

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA	10
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	11
Estimativas de Mercado e Outras Informações.....	13
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA .	14
Informações Financeiras Trimestrais	15
SUMÁRIO DA COMPANHIA	16
Eventos Recentes	26
Estrutura Societária Pré-Reorganização (Ações Ordinárias).....	27
Principais fatores de risco da companhia	27
IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DO ACIONISTA VENDEDOR, DOS COORDENADORES DA OFERTA, DOS CONSULTORES E DOS AUDITORES	31
Declaração de Veracidade das Informações	33
SUMÁRIO DA OFERTA	34
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	55
Composição do Capital Social.....	55
Principais Acionistas e Administradores	55
Identificação do Acionista Vendedor.....	57
Características Gerais da Oferta	57
Descrição da Oferta	57
Aprovações Societárias.....	58
Preço por Ação	59
Quantidade, Montante e Recursos Líquidos.....	60
Custos de Distribuição.....	61
Instituições Participantes da Oferta Brasileira	65
Público Alvo.....	65
Cronograma Estimado da Oferta Brasileira.....	65
Regime de Distribuição.....	66
Plano de Distribuição da Oferta.....	67
Procedimento de Distribuição da Oferta Brasileira	68
Prazos da Oferta	90
Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta	91
Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação	93
Estabilização de Preço das Ações e Formador de Mercado	94
Violações das Normas de Conduta	96
Direitos, vantagens e restrições das ações.....	97
Negociação das Ações e ADS.....	98
Acordos de Restrição à Venda de Ações (<i>Lock-up</i>)	98
Instituição Financeira Responsável pela Escrituração das Ações	99
Inadequação da Oferta	99
Condições da Oferta Pública Global	99
Desestatização da Companhia	99
FMP-FGTS	101
Informações Adicionais	102
Links para Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta	105
Instituições Consorciadas	107
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA	109
Coordenador Líder	109

Bank of America	111
Goldman Sachs.....	111
Itaú BBA	112
XP.....	113
Bradesco BBI.....	115
Caixa	116
Citi.....	117
Credit Suisse	120
J.P. Morgan	123
Morgan Stanley.....	124
Banco Safra.....	125
RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA	
BRASILEIRA.....	127
Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder	127
Relacionamento entre a Companhia e o Bank of America	128
Relacionamento entre a Companhia e o Goldman Sachs.....	129
Relacionamento entre a Companhia e o Itaú BBA	131
Relacionamento entre a Companhia e a XP.....	132
Relacionamento entre a Companhia e o Bradesco BBI.....	134
Relacionamento entre a Companhia e a Caixa	136
Relacionamento entre a Companhia e o Citi.....	138
Relacionamento entre a Companhia e o Credit Suisse	139
Relacionamento entre a Companhia e o J.P. Morgan	140
Relacionamento entre a Companhia e o Morgan Stanley	141
Relacionamento entre a Companhia e o Safra.....	142
RELACIONAMENTO ENTRE O ACIONISTA VENDEDOR E OS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA	144
Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder	144
Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Bank of America.....	144
Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Goldman Sachs	145
Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Itaú BBA.....	146
Relacionamento entre o Acionista Vendedor e a XP.....	146
Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Bradesco BBI.....	147
Relacionamento entre o Acionista Vendedor e a Caixa.....	148
Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Citi.....	149
Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Credit Suisse.....	151
Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o J.P. Morgan	151
Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Morgan Stanley.....	152
Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Safra	153
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA PÚBLICA GLOBAL E ÀS AÇÕES.....	154
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	166
Condições da Oferta Pública Global	166
CAPITALIZAÇÃO.....	168
DILUIÇÃO.....	169
ANEXOS	173
ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA COMPANHIA.....	177
ANEXO B – CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE APROVOU, DENTRE OUTRAS MATÉRIAS, A REALIZAÇÃO DA OFERTA	235

ANEXO C – CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2022, QUE APROVOU, DENTRE OUTRAS MATÉRIAS, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	447
ANEXO D – CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE APROVARAM A PARTICIPAÇÃO DO BNDESPAR NA OFERTA SECUNDÁRIA	457
Decisão Diretoria 29/2022 - BNDESPAR, de 14 de abril de 2022	461
Decisão Conselho de Administração 16/2022 - BNDESPAR, de 18 de abril de 2022	465
Resolução CPPI nº 225, de 20 de maio de 2022, autorizando a Oferta Secundária pelo BNDESPar	471
ANEXO E – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA QUE APROVOU O PREÇO POR AÇÃO DA OFERTA	475
ANEXO F – ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DO ACIONISTA VENDEDOR, QUE DELEGOU PODERES PARA OS DIRETORES RESPONSÁVEIS PELA DIRETORIA DE PARTICIPAÇÕES, MERCADO DE CAPITAIS E CRÉDITO INDIRETO DO SISTEMA BNDES E PARA UM SEGUNDO DIRETOR DO ACIONISTA VENDEDOR PARA A FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO	483
ANEXO G – DECLARAÇÃO DA COMPANHIA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	489
ANEXO H – DECLARAÇÃO DO ACIONISTA VENDEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	495
ANEXO I – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	501
ANEXO J – FMP – ELET	505
Regulamento, conforme Instrução CVM 555	509
Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme Instrução CVM 555	519
ANEXO K – FMP – ELET DE MIGRAÇÃO	523
Regulamento, conforme Instrução CVM 555	527
Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme Instrução CVM 555	537

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Companhia”, “Eletrobras” ou “nós” se referem, a menos que o contexto determine de forma diversa, à “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras”, suas subsidiárias e filiais na data deste Prospecto. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, conforme aplicável.

Os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta”, a partir da página 34 deste Prospecto.

Acordo de Acionistas da MESA	Acordo de Acionistas celebrado em 2018 entre os acionistas da MESA, que prevê a obrigação de que todos os acionistas devem participar de qualquer aumento de capital da MESA.
ACL	Ambiente de Contratação Livre.
Administradora	Instituição administradora dos FMPs-FGTS.
AGE da Desestatização	Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCIS-DF em 9 de março de 2022, sob o n.º 1811447, e publicada no Jornal de Brasília em 1º de abril de 2022 e no DOU em 25 de março de 2022.
AGE MESA	Assembleia Geral Extratordinária da MESA, realizada em 29 de abril de 2022, na qual foram aprovados, entre outros: (i) um aumento de capital de até R\$1.582.551.386,00, mediante a emissão de até 12.764.070.940 ações ordinárias, pelo preço de emissão unitário de R\$0,1240, cujos recursos deveriam ser utilizados para integralização de aumento de capital a ser realizado em SAESA, mediante a emissão de até 8.593.084.315 ações ordinárias, pelo preço de emissão unitário de R\$0,1842, e que deveria ser destinado para fazer frente aos impactos decorrentes, e (ii) um período de 30 dias para exercício de direito de preferência, dentro do qual os acionistas da MESA deveriam decidir se desejavam subscrever sua respectiva parcela das Novas Ações MESA e subscrever quaisquer outras Novas Ações MESA não inscritas pelos demais acionistas até tal data.
Agente Estabilizador ou Bank of America	<i>Bank of America Merrill Lynch</i> Banco Múltiplo S.A.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Aposentados	Pessoas físicas que cumulativamente, em 30 de abril de 2022, (i) eram ex-empregados das Empresas Eletrobras; (ii) aposentados pelo regime geral (RGPS) ou próprio (RPPS) de previdência social; e (iii) estivessem na condição de participantes ou assistidos (a) dos Planos de Previdência Complementar das Empresas Eletrobras; ou (b) que foram migrados para o Plano BD Engie (Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fundação Elos Previdência) como resultado da cisão parcial de Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., realizada em 23 de dezembro de 1997, nos termos do respectivo protocolo de cisão parcial celebrado em 12 de dezembro de 1997.

Arbitragem de SAESA	Requerimento de instauração de arbitragem perante a Câmara de Comércio Internacional, em 30 de novembro de 2015, apresentado pela SAESA, devido aos atrasos no início das operações, buscando a declaração de que o CCSA deveria ser o responsável pelo pagamento dos custos incorridos nas operações da UHE Santo Antônio e pelos custos relacionados à venda antecipada de energia adquirida no ACL, nos termos do Contrato EPCA.
Auditores Independentes	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 e para o período de três meses encerrados em 31 de março de 2022 e 31 de março de 2021.
Aumento de Capital de MESA	Aumento de capital realizado na AGE MESA, de até R\$1.582.551.386,00, mediante a emissão de até 12.764.070.940 ações ordinárias, pelo preço de emissão unitário de R\$0,1240, cujos recursos foram utilizados para integralização de aumento de capital realizado em SAESA, mediante a emissão de até 8.593.084.315 ações ordinárias, pelo preço de emissão unitário de R\$0,1842, e que deveria ser destinado para fazer frente aos impactos decorrentes.
Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.
Banclass	Banclass Fundo de Investimento em Ações.
Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
BNDESPAR	BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Caixa	Caixa Econômica Federal.
Central Depositária	Central Depositária de Ativos da B3.
Citi	Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
COVID-19	Doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
CPF/ME	Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	" <i>Código ANBIMA para Ofertas Públicas</i> ", atualmente em vigor, expedido pela ANBIMA.
Companhia ou Eletrobras	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.
Conselho de Administração	O conselho de administração da Companhia.

Conselho Fiscal

O conselho fiscal da Companhia.

Contratos BNDES e de Repasse

São os seguintes os Contratos BNDES e de Repasse:

- (i) Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito n.º 08.2.1120.1, celebrado em 4 de março de 2009, entre BNDES e SAESA, com a interveniência de MESA, Andrade Gutierrez Participações S.A., Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Novonor, FIP, CEMIG, Furnas, Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, a Companhia e SAAG, conforme alterado;
- (ii) Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito n.º 12.2.1307.1, celebrado em 28 de agosto de 2013, entre BNDES e SAESA, com a interveniência de MESA, SAAG, Andrade Gutierrez Participações S.A., Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Novonor, FIP, CEMIG, Furnas, Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e a Companhia, conforme alterado;
- (iii) Contrato de Financiamento com Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, celebrado em 11 de março de 2009, entre Banco da Amazônia S.A. e SAESA, com a interveniência de MESA, SAAG, Andrade Gutierrez Participações S.A., CEMIG, Novonor, FIP, Furnas, Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial, a Companhia e Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, conforme alterado;
- (iv) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES n.º 01/2009, celebrado em 11 de março de 2009, entre, de um lado, SAESA, e, de outro, Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Santander"), Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Econômicas Federal, Banco da Amazônia S.A. e Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A. (em conjunto, "Agentes Repasse"), com a interveniência de MESA, SAAG, Andrade Gutierrez Participações S.A., CEMIG, Novonor, FIP, Furnas, Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial, a Companhia, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, conforme alterado; e

- (v) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES n.º 01/2013, celebrado em 28 de agosto de 2013, entre, de um lado, SAESA, e, de outro, Banco Santander, Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Caixa Econômicas Federal e Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A. (em conjunto, "Agentes Repasse Suplementar"), com a interveniência de MESA, SAAG, Andrade Gutierrez Participações S.A., CEMIG, Novonor, FIP, Furnas, Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial, a Companhia, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, conforme alterado.

Contrato EPCA	<i>"Contrato para Implantação da UHE Santo Antônio celebrado entre Santo Antônio Energia S.A. e Consórcio Construtor Santo Antônio -CCSA"</i> , celebrado em 17 de dezembro de 2008, entre Santo Antônio Energia S.A. e Consórcio Construtor Santo Antônio – CCSA.
Coordenador Líder ou BTG Pactual ou Coordenador Adicional	Banco BTG Pactual S.A.
Corretora	<i>Merrill Lynch</i> S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.
CCSA	Consórcio Construtor Santo Antônio.
CPPI	Conselho do Programa de Parcerias de Investimento.
Credit Suisse	Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Decreto 2.430	Decreto 2.430 de 17 de dezembro de 1997, conforme alterado.
Deliberação CVM 476	Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
Dia Útil	Qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou no Município de São Paulo ou Rio de Janeiro e (ii) aqueles sem expediente na B3 e/ou na CVM.
Doadores	BNDES e BNDESPAR.
DOU	Diário Oficial da União.
Dólar, dólar, dólares ou US\$	Moeda oficial dos Estados Unidos.
Empregados	Significa pessoas físicas que tinham contrato de trabalho vigente com as Empresas Eletrobras em 30 de abril de 2022.

Empresas Eletrobras

Conforme disposto no artigo 8º, §§ 2º e 3º, da Resolução CPPI: (i) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (CNPJ: 00.001.180/0001-26); (ii) Furnas – Centrais Elétricas S.A. (CNPJ: 23.274.194/0001-19); (iii) Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – CGT Eletrosul (CNPJ: 02.016.507/0001-69) (“CGT Eletrosul”); (iv) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf (CNPJ: 33.541.368/0001-16); (v) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (CNPJ: 00.357.038/0001-16); (vi) Eletrobras Participações S.A. – Eletropar (CNPJ: 01.104.937/0001-70); (vii) Transenergia Goiás S.A. (CNPJ: 10.997.345/0001-15); (viii) Brasil Ventos Energia S.A. (CNPJ: 24.042.246/0001-94); (ix) Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 23.003.161/0001-34); (x) Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A. (CNPJ: 24.477.906/0001-60); (xi) Energia dos Ventos IX S.A. (CNPJ: 15.253.373/0001-41); (xii) Energia dos Ventos V S.A. (CNPJ: 15.253.861/0001-59); (xiii) Energia dos Ventos VI S.A. (CNPJ: 15.253.315/0001-18); (xiv) Energia dos Ventos VII S.A. (CNPJ: 15.253.791/0001-39); (xv) Energia dos Ventos VIII S.A. (CNPJ: 15.253.399/0001-90); (xvi) Livramento Holding S.A. (CNPJ: 14.610.209/0001-81); (xvii) Eólica Cerro Chato IV S.A. (CNPJ: 14.620.866/0001-00); (xviii) Eólica Cerro Chato V S.A. (CNPJ: 14.606.642/0001-43); (xix) Eólica Cerro Chato VI S.A. (CNPJ: 14.607.742/0001-94); (xx) Eólica Cerro dos Trindade S.A. (CNPJ: 14.610.172/0001-91); (xxi) Eólica Ibiraputiã S.A. (CNPJ: 14.608.116/0001-12); (xxii) Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. – TSLE (CNPJ: 16.383.969/0001-29), incorporada em 1º de abril de 2022 pela CGT Eletrosul); e (xxiii) Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (CNPJ: 00.073.957/0001-68), incorporada em 2 de janeiro de 2020 pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (anterior denominação social de CGT Eletrosul). **Para evitar quaisquer dúvidas, não estão incluídas na definição de “Empresas Eletrobras” para fins da Alocação Prioritária a Empregados e Aposentados, nos termos da Resolução CPPI 203, Itaipu Binacional e Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear.**

Escritura de Debêntures de Furnas

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A., celebrado em 25 de novembro de 2019 e aditado em 17 de dezembro de 2019, entre Furnas, como emissora, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas, e a Companhia, como fiadora.

1ª Emissão de Debêntures de Furnas

1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas.

Escriturador ou Instituição Escrituradora	Banco Bradesco S.A.
Estados Unidos	Estados Unidos da América.
Estatuto Social	Estatuto Social da Companhia atualmente em vigor, conforme aprovado em sede da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2022.
Furnas	Furnas Centrais Elétricas S.A.
FGV	Fundação Getúlio Vargas.
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
FIA dinâmica	Fundo de Investimento em Ações Dinâmica Energia.
FMP	Fundo Mútuo de Privatização, constituído nos termos da Instrução CVM 279.
FMP-ELET de Migração	FMP constituído para a aquisição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, cujos regulamentos adotaram o padrão previsto no anexo a este Prospecto Definitivo, conforme disposto no artigo 8º, §5º, da Resolução CPPI, cujos recursos sejam transferidos de aplicações previamente existentes em outros FMPs.
FMP-ELET	FMP constituído para a aquisição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, cujos regulamentos adotaram o padrão previsto no anexo a este Prospecto Definitivo, conforme disposto no artigo 8º, §5º, da Resolução CPPI, cujos recursos sejam disponíveis da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS dos Investidores de Varejo – Fundos.
FMP-FGTS	FMP-ELET de Migração e FMP-ELET considerados em conjunto.
Formulário de Referência	Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.
Goldman Sachs	<i>Goldman Sachs</i> do Brasil Banco Múltiplo S.A.
UHE Santo Antônio	Usina Hidrelétrica de Santo Antônio.
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i> (Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade).
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IFRS	Normas Internacional de Relatório Financeiro (<i>International Financial Reporting Standards – IFRS</i>) emitidas pelo IASB.
Instrução CVM 279	Instrução da CVM n.º 279, de 14 de maio de 1998, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

IOF/Câmbio	Imposto Sobre Operações Financeiras cobradas nas operações de câmbio.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
JUCIS-DF	Junta Comercial do Distrito Federal.
J.P. Morgan	Banco <i>J.P. Morgan</i> S.A.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei 14.182	Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a qual dispõe sobre a desestatização da Companhia.
MESA	Madeira Energia S.A.
Manual de Procedimentos Operacionais	Manual de Procedimentos Operacionais da B3, datado de 31 de janeiro de 2022.
Novas Ações MESA	A totalidade de 12.764.070.940 ações ordinárias, pelo preço de emissão unitário de R\$0,1240 foi emitida, no âmbito do Aumento de Capital de MESA, realizada na AGE MESA.
Morgan Stanley	Banco <i>Morgan Stanley</i> S.A.
Nível 1	Segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 denominado Nível 1, que estabelece práticas diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.
Novos Contratos de Concessão	Novos contratos de concessão de geração de energia elétrica previstos no artigo 2º da Lei 14.182.
NYSE	<i>New York Stock Exchange</i> .
Ofício-Circular CVM/SRE	Ofício-Circular nº 01/2021-CVM/SRE, divulgado em 01 de março de 2021.
OMS	Organização Mundial de Saúde.

Planos de Previdência Complementar das Empresas Eletrobras

O Plano BD Engie (Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fundação Elos Previdência) e os seguintes planos de previdência complementar patrocinados pelas Empresas Eletrobras, em conjunto: (i) Plano BD Chesf (Patrocinadora: Chesf e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fachesf); (ii) Plano CD Chesf (Patrocinadora: Chesf e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fachesf); (iii) Plano BS Chesf (Patrocinadora: Chesf e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fachesf); (iv) Plano de Benefício Definido – BD da Real Grandeza (Patrocinadora: Furnas e Entidade Fechada de Previdência Complementar: FRG); (v) Plano de Contribuição Definida – CD da Real Grandeza (Patrocinadora: Furnas e Entidade Fechada de Previdência Complementar: FRG); (vi) Plano de Benefício Definido – BD Eletrobras (Patrocinadora: Eletrobras e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Eletros); (vii) Plano de Contribuição Definida – CD Eletrobras (Patrocinadora: Eletrobras e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Eletros); (viii) Plano de Contribuição Definida – CD I (Patrocinadora: Eletrobras e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Eletros); (ix) Plano ELOSPREV CGT Eletrosul (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (x) Plano BD-Elos/Eletrosul (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (xi) Plano CD Eletrosul (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (xii) Plano Único BD CGTEE (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (xiii) Plano 01-A – Eletronorte (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte); (xiv) Plano 02-A – Amazonas Energia (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte); (xv) Plano 01-B – Eletronorte (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte); e (xvi) Plano 02-B – Amazonas Energia (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte).

Real, real, reais ou R\$

Moeda oficial corrente no Brasil.

Recursos Líquidos Mínimos

Recursos líquidos que sejam no mínimo correspondentes a R\$22.057.564.316,99, valor esse (a) que corresponde a uma variação de 5% para baixo do valor mais baixo originalmente estipulado (R\$23.218.488.754,73) para a outorga dos Novos Contratos de Concessão; e (b) que, à luz do artigo 4º da Resolução CPPI 203, corresponde ao valor mínimo de destinação ao pagamento da bonificação de outorga dos Novos Contratos de Concessão.

Regulamento do Nível 1	Regulamento do Nível 1 da B3, que disciplina os requisitos para a negociação de valores mobiliários de companhias abertas no Nível 1, estabelecendo regras de governança corporativa diferenciadas para essas companhias, seus administradores e seus acionistas controladores.
Resolução CPPI ou Resolução	Resolução do CPPI nº 203, de 19 de outubro de 2021, conforme alterada.
Resolução CPPI Original	Resolução do CPPI nº 203, de 19 de outubro de 2021.
Resolução CPPI 225	Resolução do CPPI nº 225, de 20 de maio de 2022.
Resolução CVM 27	Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021.
Resolução CVM 30	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 35	Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
Resolução CVM 80	Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
RVA	Remuneração variável anual da qual os membros da Diretoria Estatutária da Companhia fazem jus a partir do cumprimento de metas anualmente estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST do Ministério da Economia.
Safra	Banco Safra S.A.
SAESA	Santo Antônio Energia S.A.
SEC	<i>U.S. Securities and Exchange Commission.</i>
Securities Act	<i>U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado.</i>
Taxa de Administração	Valor devido pelos serviços de administração e gestão da carteira de cada um dos FMPs-FGTS, nos termos do item “3 – Oferta de Varejo” da Seção “Informações sobre a Oferta – Procedimento de Distribuição da Oferta Brasileira” na página 68 deste Prospecto.
TCU	Tribunal de Contas da União.
União	União Federal.
Xingo FIA	Xingo Fundo de Investimentos em Ações.
XP	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
3G Radar Master FIA	3G Radar Master Fundo de Investimento em Ações.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA

Identificação	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.001.180/0001-26.
Registro na CVM	A Companhia possui registro como emissora de valores mobiliários categoria “A” perante a CVM, sob o nº 243-7.
Sede	Edifício Centro Corporativo Portinari, 3º andar, Salas 306 e 307, SEP/Norte, Quadra 504, Bloco D, Asa Norte, CEP 70730-524, Brasília, Distrito Federal.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua da Quitanda 196, 25º andar, CEP 22210-030, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Diretora de Relações com Investidores é Elvira Baracuchy Cavalcanti Presta. O telefone da Diretoria de Relações com Investidores da Companhia é +55 (21) 2514-6333 e o seu endereço eletrônico é oferta@eletrobras.com.
Escriturador ou Instituição Escrituradora	Banco Bradesco S.A.
Auditores Independentes	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019.
Código de Negociação das Ações na B3	As ações ordinárias da Companhia estão e as Ações serão listadas no Nível 1, segmento especial de listagem de ações da B3, em negociação sob o código “ELET3”.
Jornais nos Quais a Companhia Divulga Informações	As informações referentes à Companhia são divulgadas no jornal “Jornal de Brasília” e no DOU.
Formulário de Referência	Informações detalhadas sobre a Companhia, seus negócios e operações poderão ser encontradas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.
Website	https://ri.eletrobras.com . As informações constantes no site da Companhia não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.
Informações Adicionais	Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais sobre a Oferta e a Companhia poderão ser obtidas junto: (i) à Companhia, na Rua da Quitanda 196, 25º andar, CEP 22210-030, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (ii) aos Coordenadores da Oferta, nos endereços indicados neste Prospecto ou nos seus respectivos websites; (iii) à B3, em seu <i>website</i> : www.b3.com.br ; ou (iv) à CVM na Rua Sete de Setembro, 111, 5.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou, ainda, em seu <i>website</i> : www.cvm.gov.br .

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto contém estimativas e perspectivas para o futuro, principalmente nas seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de risco relacionados à Oferta Pública Global" deste Prospecto, a partir das páginas 26 e 154, respectivamente, e nas seções "4. Fatores de Risco", "7. Atividades do Emissor" e "10. Comentários dos Diretores" do nosso Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, expectativas atuais da Companhia sobre eventos futuros e tendências financeiras que afetam ou que tenham o potencial de afetar os negócios da Companhia, o seu setor de atuação, sua participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, o resultado de suas operações, margens e/ou fluxo de caixa. As estimativas e perspectivas sobre o futuro estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e foram efetuadas somente com base nas informações disponíveis atualmente.

Muitos fatores importantes, além daqueles discutidos neste Prospecto Definitivo, tais como previstos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro, podem impactar adversamente os resultados da Companhia e/ou podem fazer com que as estimativas e perspectivas não se concretizem.

Dentre os diversos fatores discutidos em outras seções deste Prospecto Definitivo que podem influenciar as estimativas e declarações futuras da Companhia, podem ser citados, como exemplo, os seguintes:

- efeitos da pandemia da COVID-19 na economia brasileira e mundial e as medidas restritivas impostas pelas autoridades governamentais para combater a pandemia da COVID-19;
- a capacidade da Companhia de implementar, tempestiva e efetivamente, qualquer medida necessária para reagir ou mitigar os efeitos da pandemia da COVID-19 nos seus negócios, operações, fluxos de caixa, perspectivas, liquidez e condição financeira;
- instabilidade política no país e mudanças na situação política e macroeconômica do país;
- rebaixamento na classificação de crédito da Companhia ou do Brasil;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas, ambiente regulatório ou regulamentação no Brasil;
- alterações nas leis e nos regulamentos aplicáveis ao setor de atuação da Companhia, bem como alterações no entendimento dos tribunais ou autoridades brasileiras em relação a essas leis e regulamentos;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional, confiança do consumidor e liquidez dos mercados financeiro e de capitais;
- operações militares, atos de sabotagem, guerras ou embargos;
- desastres naturais, alterações climáticas, incluindo alterações dos índices pluviométricos e regime de ventos;
- os impactos da Arbitragem de SAESA, Aumento de Capital de MESA e os impactos nas obrigações financeiras de Furnas e da Companhia;

- litígios, como ações coletivas ou execução ou outros processos instaurados por agências governamentais e reguladoras;
- recebimento de aprovações e licenças governamentais;
- capacidade da Companhia de implementar sua estratégia de expansão, seja por aquisições ou organicamente;
- impossibilidade ou dificuldade de viabilização e implantação de novos projetos e nas estratégias de comercialização de energia da Companhia, incluindo *hedge*, risco hidrológico, *Generation Scaling Factor* (GSF) e preços de curto prazo;
- os impactos da mudança climática, incluindo alterações nos níveis de chuva e água nas represas utilizadas para gerar energia nas instalações hidrelétricas;
- condições que afetam o setor de atuação da Companhia e a condição financeira de seus principais clientes;
- eventuais tragédias ou acidentes nas instalações, usinas ou equipamentos da Companhia;
- a administração e as operações futuras da Companhia;
- o relacionamento com os atuais e futuros fornecedores, clientes e prestadores de serviços da Companhia;
- aumento de custos, incluindo, mas não se limitando aos custos: (i) de operação e manutenção; (ii) encargos regulatórios e ambientais; e (iii) contribuições, taxas e impostos;
- o cumprimento de obrigações da Companhia previstas em contratos de endividamento;
- processos judiciais e administrativos dos quais a Companhia é parte ou pode vir a ser parte;
- a implementação da estratégia de financiamento e dos planos de despesas de capital da Companhia;
- o nível de capitalização e endividamento/alavancagem da Companhia e a sua capacidade de contratar novos financiamentos e executar o nosso plano de expansão;
- falha em proteger os dados pessoais tratados pela Companhia e suas subsidiárias, bem no cumprimento da legislação pertinente.
- a eficácia das políticas e procedimentos de gerenciamento de risco da Companhia, incluindo risco operacional; e
- outros fatores de riscos apresentados na seção "*Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta*" e "*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*", nas páginas 154 e 26, respectivamente, deste Prospecto, e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA COMPANHIA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A COMPANHIA, O ACIONISTA VENDEDOR E OS COORDENADORES DA OFERTA NÃO ASSUMEM A RESPONSABILIDADE E A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUAISQUER OUTROS FATORES. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA COMPANHIA.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "deverá", "visa", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e outras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro.

Em vista dos riscos e incertezas aqui descritos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a se concretizar.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições futuras da situação financeira e dos resultados operacionais, da participação de mercado e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquela expressa ou sugerida nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados estão além da capacidade de controle ou previsão da Companhia. Tendo em vista estas limitações, os potenciais investidores não devem tomar suas decisões de investimento exclusivamente com base nas estimativas e declarações acerca do futuro contidas neste Prospecto Definitivo.

Estimativas de Mercado e Outras Informações

São feitas declarações neste Prospecto Definitivo sobre estimativas de mercado, a situação em relação aos concorrentes e a participação no mercado da Companhia, bem como sobre o tamanho dos mercados em que atua. Tais declarações são feitas com base em pesquisas internas e pesquisas de mercado e em informações obtidas de fontes que a Companhia considera confiáveis. A menos que indicado de outra forma, todas as informações macroeconômicas foram obtidas junto ao BACEN, IBGE e FGV. A Companhia não tem motivos para acreditar que tais informações não sejam corretas em seus aspectos relevantes, razão pela qual não as verificou de forma independente.

Todas as referências feitas neste Prospecto Definitivo a "Real", "Reais" ou "R\$" dizem respeito à moeda oficial do Brasil e todas as referências a "Dólar", "Dólares" ou "US\$" dizem respeito à moeda corrente dos Estados Unidos.

Adicionalmente, alguns números constantes deste Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, podem não representar totais exatos em razão de arredondamentos efetuados. Sendo assim, os resultados apresentados em algumas tabelas presentes neste Prospecto Definitivo podem não corresponder ao resultado exato da soma dos números que os precedem, ainda que a diferença seja mínima.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Para informações sobre a Companhia, é imprescindível a leitura e a análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM e incorporados por referência neste Prospecto:

- Formulário de Referência, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80;
- Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, acompanhadas dos respectivos relatórios da administração e dos respectivos relatórios dos auditores independentes; e
- Informações financeiras trimestrais individuais e consolidadas da Companhia relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2022, acompanhada do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes.

Os documentos listados acima podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

- **Companhia:** <https://ri.eletronbras.com/oferta-publica/> (nesse *website*, selecionar o ano de "2022", em seguida acessar o Formulário de Referência em "Formulário de Referência").
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesse *website*, acessar "Central de Sistemas da CVM" na página inicial, acessar "Informações Sobre Companhias", em seguida acessar "Informações sobre Companhias", e digitar "Eletronbras" no campo disponível. Em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Centrais Elétricas Brasileiras SA". Ato contínuo, na opção "Período de Entrega", selecionar o subitem "Período" e indicar um período que compreenda a data deste Prospecto e, no campo "Categoria", selecionar "Formulário de Referência" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar, na coluna "Ações", em "Visualizar o Documento" ou "Download").
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo "Acesso Rápido", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Eletronbras" no campo disponível e, em seguida, clicar em "BUSCAR". Na sequência, acessar "CENTRAIS ELET BRAS S.A. – ELETROBRAS" e, posteriormente, clicar em "Sobre a Empresa" e selecionar "Relatórios Estruturados". Por fim, no campo "Formulário de Referência", clicar na versão mais recente disponível).

Demonstrações Financeiras da Companhia

- **Companhia:** <https://ri.eletronbras.com/informacoes/demonstracoes-financeiras> (nesse *website*, selecionar o exercício social desejado e acessar as demonstrações financeiras em "Demonstrações Contábeis Completas").
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesse *website*, acessar "Central de Sistemas da CVM" na página inicial, acessar "Informações Sobre Companhias", em seguida acessar "Informações sobre Companhias", e digitar "Eletronbras" no campo disponível. Em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Centrais Elétricas Brasileiras SA". Ato contínuo, na opção "Período de Entrega" selecionar um período que se inicie, no máximo, na data de encerramento do exercício social em relação ao qual se deseja obter as demonstrações financeiras e, no campo "Categoria", selecionar "Dados Econômico-Financeiros" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar, na coluna "Ações", em "Visualizar o Documento" ou "Download").

- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo "Acesso Rápido", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Eletrobras" no campo disponível e, em seguida, clicar em "BUSCAR". Na sequência, acessar "CENTRAIS ELET BRAS S.A. – ELETROBRAS" e, posteriormente, clicar em "Sobre a Empresa" e selecionar "Relatórios Estruturados". Por fim, no campo "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP", clicar na versão mais recente disponível).

Informações Financeiras Trimestrais

- **Companhia:** <https://ri.eletrobras.com/informacoes/demonstracoes-financeiras> (nesse *website*, selecionar o ano de "2022" e acessar as informações financeiras trimestrais relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2022 em "Informações Trimestrais").
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesse *website*, acessar "Central de Sistemas da CVM" na página inicial, acessar "Informações Sobre Companhias", em seguida acessar "Informações sobre Companhias", e digitar "Eletrobras" no campo disponível. Em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Centrais Elétricas Brasileiras SA". Ato contínuo, na opção "Período de Entrega" selecionar um período que se inicie, no máximo, na data de encerramento do período em relação ao qual se deseja obter as informações contábeis intermediárias e, no campo "Categoria", selecionar "ITR" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar, na coluna "Ações", em "Visualizar o Documento" ou "Download").
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo "Acesso Rápido", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Eletrobras" no campo disponível e, em seguida, clicar em "BUSCAR". Na sequência, acessar "CENTRAIS ELET BRAS S.A. – ELETROBRAS" e, posteriormente, clicar em "Sobre a Empresa" e selecionar "Relatórios Estruturados". Por fim, no campo "Informações Trimestrais - ITR", clicar na versão mais recente disponível).

OS INVESTIDORES DEVEM LER ESTE PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA PÚBLICA GLOBAL E ÀS AÇÕES", NA PÁGINA 154 DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

SUMÁRIO DA COMPANHIA

Este Sumário é apenas um resumo das atividades da Companhia, informações financeiras e operacionais. Este Sumário não pretende ser completo e tampouco substituir a leitura completa deste Prospecto e do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. Informações detalhadas sobre as atividades da Companhia, informações financeiras e operacionais encontram-se dispostas no Formulário de Referência e nas demonstrações financeiras, incorporadas por referência a este Prospecto. **LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.** Este Sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nas Ações. Antes de tomar sua decisão em investir nas Ações, o investidor deve ler cuidadosa e atenciosamente todo este Prospecto e o Formulário de Referência, em especial as informações contidas nas seções "Considerações Sobre Estimativas e Perspectivas Sobre o Futuro" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações" nas páginas 11 e 154 deste Prospecto, e nos itens "3. Informações Financeiras Seleccionadas", "4. Fatores de Risco", "5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, além das demonstrações financeiras e suas respectivas notas explicativas também incorporadas por referência a este Prospecto. A menos que o contexto exija outra interpretação, os termos "nós", "nossos" e "nossa Companhia" referem-se à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e suas controladas.

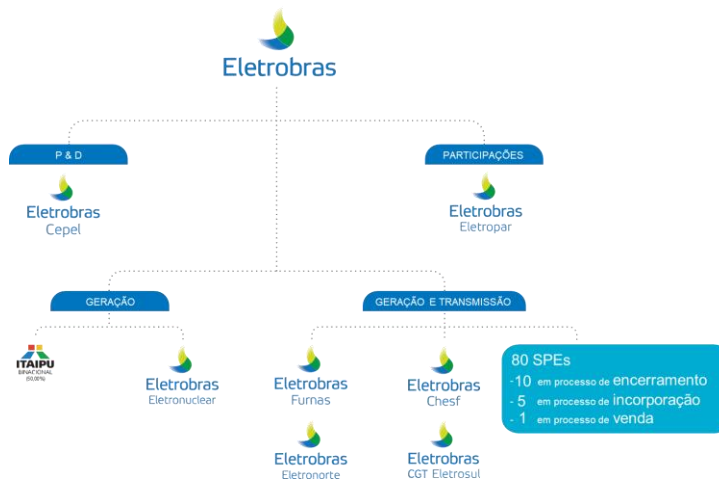
Visão Geral

A Eletrobras é a maior empresa elétrica da América Latina¹, atuando nos segmentos de geração, transmissão e comercialização. Sendo responsável por 28% da capacidade instalada do Brasil, a Companhia é a maior geradora do país, conforme dados da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), com uma capacidade instalada de 50.491 MW, possuindo capacidade maior do que a soma das 7 maiores companhias, excluindo a Eletrobras². Além disso, com uma vasta capilaridade em todo território nacional a Eletrobras contribui continuamente para a renovação e limpeza da matriz energética brasileira, já que aproximadamente 97% da sua capacidade instalada têm origem em fontes limpas. Em transmissão, são 73.779 quilômetros de linhas, considerando empreendimentos corporativos e linhas que são Sociedades de Propósitos Específico ("SPE"), sendo também a maior empresa de transmissão do Brasil, conforme dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), com uma extensão das linhas de transmissão maior do que a dos 7 maiores *players* do Brasil. Se consideradas apenas as linhas de Rede Básica (tensão maior ou igual a 230 kV), são 68.334 quilômetros, correspondendo a 39,6% do Sistema Interligado Nacional ("SIN"). Em menor escala, a Eletrobras também atua nos segmentos de eficiência energética e comercialização, comercializando 4.450 Mwméd de energia no mercado livre (ACL), no período de três meses findo em 31 de março de 2022. Esse segmento é majoritariamente conduzido pela energia comercializada de Itaipu, com a Eletrobras responsável por comercializar os 50% da energia produzida pertencente ao Brasil e parte da energia destinada ao Paraguai que não é utilizada.

Na data deste Prospecto a estrutura societária das Empresas Eletrobras e subsidiárias são formadas: pela Companhia e pelas demais Empresas Eletrobras, sendo cinco operacionais (*i.e.* Furnas, Eletronorte, CGT Eletrosul, Eletronuclear e Chesf), 50% da participação de Itaipu, o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica ("Cepel") e a empresa de participações, Eletropar. A Eletrobras possui, ainda, participação acionária em (i) 80 SPEs no Brasil, sendo 59 de geração, 18 de transmissão e 3 de serviços; (ii) duas geradoras de energia no exterior (*i.e.* a Rouar S.A. e a Inambari Geração de Energia S.A.); e (iii) 25 empresas coligadas.

A Eletropar, possui participações minoritárias nas seguintes sociedades brasileiras: (i) Energias do Brasil S.A.; (ii) Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. ("CTEEP"); (iii) Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE); e (iv) Eletronet S.A.

A figura a seguir demonstra a estrutura acionária resumida das Empresas Eletrobras e suas subsidiárias na data deste Prospecto:



Segmentos Operacionais

Geração

A principal atividade da Eletrobras é a geração de energia elétrica. Em 31 de março de 2022, a Companhia atingiu 50.491 MW em empreendimentos de geração, representando 28% dos aproximadamente 183 GW instalados no Brasil. Do total da Eletrobras, na data de 31 de março de 2022, (i) 61% são compostos de empreendimentos de propriedade integral das Empresas Eletrobras; (ii) 23% de empreendimentos realizados por meio de SPEs; e (iii) 16% de empreendimentos em propriedade compartilhada, incluindo metade da capacidade instalada de Itaipu Binacional (7.000 MW). Além disso, a Eletrobras possui aproximadamente 1.870,95 MW em projetos já planejados no Brasil até 2027. Este total de 1.571,5 MW inclui os projetos próprios e a capacidade instalada das Empresas Eletrobras. Ademais, com a segregação de Itaipu e da Eletronuclear, assim que concluído o processo de Desestatização da Eletrobras (conforme definido no item 7.9 Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto), a Companhia terá sua capacidade instalada reduzida em 8.990 MW, sendo 7.000 MW referentes a Itaipu e 1.990 MW a Eletronuclear.

¹ Fonte: *Ranking* da América Latina por Market Cap.

² Fonte: *Ranking* Brasileiro de Capacidade Instalada.

Aproximadamente 97% da capacidade instalada total da Eletrobras provêm de fontes com baixa emissão de gases de efeito estufa ("GEE"), contribuindo de forma decisiva para que a matriz elétrica brasileira seja uma das mais limpas e renováveis do mundo. Cerca de (i) 92% correspondiam à fonte por hidrelétricas; (ii) 4% por fonte nuclear; (iii) 3% por fontes térmicas; (iv) 1% por fontes eólicas; e (v) menos que 1% por fonte solar. Em 31 de março de 2022, aproximadamente 97% da energia gerada pela Eletrobras têm origem de fontes limpas, excluindo a energia gerada pela usina de Itaipu. Considerando as fontes hidrelétrica e nuclear, sem considerar Itaipu, a Eletrobras possui 33% de *market-share* no Brasil, enquanto nas fontes eólica e solar, o *market-share* é de cerca de 2%³.

A imagem abaixo demonstra as usinas das Empresas Eletrobras e suas subsidiárias em operação no Brasil em 31 de março de 2022:



A imagem abaixo indica a capacidade instalada e o número de plantas por fonte em 31 de março de 2022:



A tabela abaixo indica o volume total de energia gerada pelas Empresas Eletrobras e suas subsidiárias, medidos em *megawatts/hora*, por tipo de usina:

Exercício encerrado em 31 de março de 2022		
	Energia Gerada	Participação
	(MWh)	%
Tipo de usina		
Hidrelétrica ⁽¹⁾	46.702.527,87	89,0%
Termelétrica	1.534.057,84	2,9%
Nuclear	3.848.850,55	7,3%
Eólica	388.359,89	0,7%
Total	52.473.796,15	

⁽¹⁾ Sem considerar a energia gerada pela usina de Itaipu.

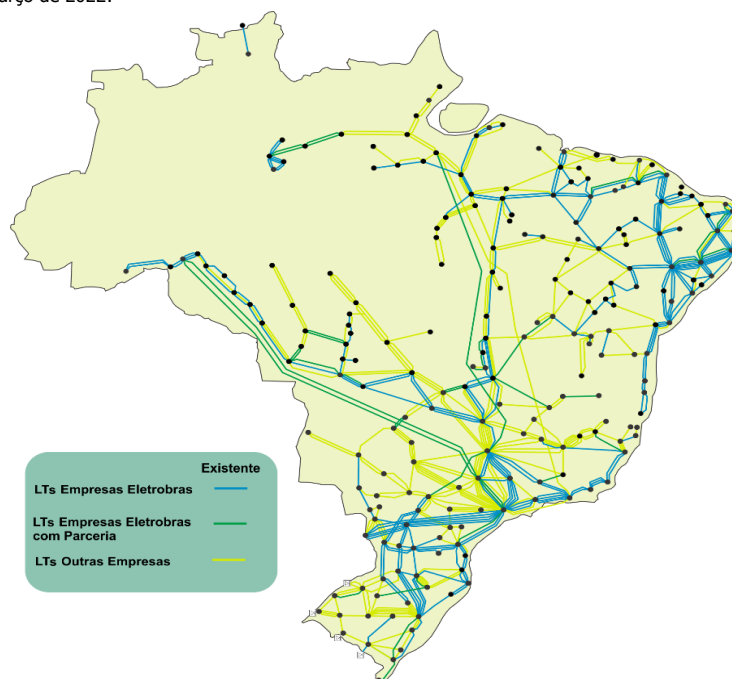
³ Operador Nacional do Sistema Elétrico (pode ser acessado em: http://www.ons.org.br/Paginas/resultados-da-operacao/historico-da-operacao/geracao_energia.aspx).

Transmissão

Atuando em todas as regiões do Brasil e sendo a maior empresa de transmissão do Brasil (em termos de Linhas de Transmissão ("LTs")), conforme dados da do Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), a Eletrobras possui uma estrutura de rede singular. Em 31 de março de 2022, a malha de LTs das Empresas Eletrobras e suas subsidiárias atingiu um total de 73.779 km, sendo (i) 9.272 km corporativas não renovadas; (ii) 56.974 km corporativas sob regime de Operação e Manutenção (O&M), renovadas pela Lei n.º 12.783, de 24 de outubro de 2013, conforme alterada ("Lei n.º 12.783/13"); e (iii) 7.532 km correspondem à proporção de suas participações acionárias em empreendimentos realizados pela Companhia por meio de SPEs. Considerando apenas as LTs com nível de tensão igual ou maior que 230 kV, a Eletrobras é responsável por 68.334 km, o que representa 39,5% do total de LTs do Brasil nas referidas tensões⁴.

O montante total da Receita Operacional Líquida de Transmissão da Eletrobras foi de R\$3.825 milhões no período de três meses findo em 31 de março de 2022, comparado a R\$3.466 milhões no período de três meses findo em 31 de março de 2021.

O mapa a seguir demonstra a localização geográfica do sistema de transmissão das Empresas Eletrobras e de outras empresas que atuam no mesmo setor em 31 de março de 2022:



Fonte: Companhia e Operador Nacional do Sistema Elétrico.

Resultados Financeiros Recentes

Nos últimos anos, a Eletrobras vem mostrando resultados robustos e compatíveis com a posição da Companhia. A receita operacional líquida do segmento de geração de energia em 2021 totalizou R\$21.964 milhões, um aumento de 17% e 11% em relação a 2020 e 2019, respectivamente. No período de três meses findo em 31 de março de 2022, a receita de geração totalizou R\$5.441 milhões.

A receita operacional líquida do segmento de transmissão de energia em 2021 totalizou R\$15.732 milhões, um aumento de 51% e 56% em relação a 2020 e 2019, respectivamente. No período de três meses findo em 31 de março de 2022, a receita operacional líquida de transmissão totalizou R\$3.825 milhões.

A Receita Operacional Líquida Consolidada em 2021 totalizou R\$37.616 milhões, um aumento de 29% e 27% em relação a 2020 e 2019. No período de três meses findo em 31 de março de 2022, a receita operacional líquida totalizou R\$9.181 milhões.

Em 2021, o Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização ("EBITDA") foi de R\$15.132 milhões.

No período de três meses findo em 31 de março de 2022, o EBITDA totalizou R\$3.752 milhões, um decréscimo de 3% em relação aos três meses findo em 2021.

O total dos investimentos realizados pelas Empresas Eletrobras (exceto Eletropar), em 2021, foi de R\$4.678 milhões. Deste total, R\$4.059 milhões correspondiam a investimentos corporativos e R\$619 milhões em projetos feitos em parcerias. Os recursos foram distribuídos nos seguintes segmentos: (i) R\$2.287 milhões em geração; (ii) R\$1.863 milhões em transmissão; e (iii) R\$528 milhões em outros (*i.e.* infraestrutura e qualidade ambiental). Comparado a 2020, observa-se um acréscimo de 27% no total do investimento corporativo no segmento de geração e um acréscimo de 77% no segmento de transmissão. No período de três meses findo em 31 de março de 2022, os investimentos realizados totalizaram R\$523 milhões. Os recursos foram distribuídos nos seguintes segmentos: (i) R\$98 milhões em geração; (ii) R\$240 milhões em transmissão; (iii) R\$142 milhões em investimentos relacionados a Eletro nuclear; e (iv) R\$43 milhões em outros (*i.e.* infraestrutura e qualidade ambiental). Comparado ao período de três meses findo em 31 de março de 2021, observa-se um decréscimo de 24% no total de investimentos no segmento de geração e um acréscimo de 68% no segmento de transmissão.

As realizações de 2021 estão em conformidade com o limite legal estabelecido pelo Plano de Dispêndios Globais, pela Portaria Ministério da Economia n.º 13.997, de 29 de novembro de 2021 e pela Lei n.º 14.144, de 22 de abril de 2021, conforme alterada.

⁴ Fonte: Boletim de Monitoramento do Sistema Elétrico de março de 2022 expedido pelo Ministério de Minas e Energia (pode ser acessado em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/energia-eletrica/publicacoes/boletim-de-monitoramento-do-sistema-eletrico/2022/boletim-de-monitoramento-do-sistema-eletrico-mar-2022.pdf/view>).

A tabela a seguir apresenta um resumo das informações financeiras e operacionais da Companhia para os três últimos exercícios sociais, conforme indicado abaixo:

Destques Financeiros (R\$ milhões)	2021	2020	AH(%)	2019	AH(%)
Receita Operacional Líquida de Geração	21.964	18.708	17,4%	19.834	-5,7%
Receita Operacional Líquida de Transmissão	15.732	10.439	50,7%	10.073	3,6%
Receita Operacional Líquida	37.616	29.081	29,4%	29.714	-2,1%
EBITDA	15.132	10.487	44,3%	11.474	-8,6%
Margem EBITDA	40,2%	36,1%	-	38,6%	-
Lucro Líquido	5.714	6.387	-10,5%	11.133	-42,6%
Margem Líquida	15,2%	22,0%	-	37,5%	-
Investimentos Realizados	4.678	3.122	49,8%	3.328	-6,2%

A tabela a seguir apresenta um resumo das informações financeiras e operacionais da Companhia para os três meses findos em 2022 e 2021, conforme indicado abaixo:

Destques Financeiros (R\$ milhões)	1T22	1T21	AH(%)
Receita Operacional Líquida de Geração	5.441	4.921	10,6%
Receita Operacional Líquida de Transmissão	3.825	3.466	10,4%
Receita Operacional Líquida	9.181	8.208	11,9%
EBITDA	3.752	3.858	-2,8%
Margem EBITDA	40,9%	47,0%	-
Lucro Líquido	2.716	1.609	68,8%
Margem Líquida	29,6%	19,6%	-
Investimentos Realizados	523	519	0,8%

Elevados Padrões de Economic, *Enviromental*, *Social*, *Governance* ("EESG")

Eletrobras possui uma agenda com elevados padrões de EESG, desenvolvendo ações de destaque no mercado, o que é evidenciado nas premiações recebidas nacionalmente e globalmente.

Sustentabilidade como propósito e agenda ambiental sólida

O Planejamento Estratégico 2020-2035 das Empresas Eletrobras direciona suas ações e está fortemente pautado em diretrizes e orientações relacionadas à sustentabilidade, aos Princípios Orientadores do Pacto Global e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, sendo 9 ODS priorizados pela Eletrobras (energias renováveis, trabalho digno e crescimento econômico, inovação e infraestruturas, combate às alterações climáticas, paz e justiça, consumo e produção responsáveis, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis e vida terrestre). Como desdobramento, a Eletrobras estabelece indicadores, metas, programas e projetos para a consecução de seus objetivos, em linha com o histórico de adoção de práticas sustentáveis e inovadoras desde a sua fundação, há quase 60 anos.

Para que essa intenção manifestada no seu Plano Estratégico seja materializada, a Companhia possui uma série de políticas, dentre as quais a Política Ambiental, a de Recursos Hídricos, a de Responsabilidade Social e a de Sustentabilidade, que estabelecem diretrizes para a implementação de ações e projetos, colocando o desenvolvimento sustentável e os objetivos da Organização das Nações Unidas ("ONU") como partes integrantes desse processo. Ademais, a Companhia aderiu a importantes compromissos relacionados ao uso racional e sustentável da água, por meio do Compromisso de Segurança Hídrica, e de preservação da biodiversidade, através do Compromisso Empresarial Brasileiro para a Biodiversidade. Cabe destacar, ainda, que a Companhia possui um baixo volume de emissões se comparado com o tamanho do parque gerador.

Ademais, a Companhia estruturou seu Framework de Sustentabilidade em quatro pilares: Pessoas, Planeta, Prosperidade e Governança, com base na iniciativa Métricas do Capitalismo dos Stakeholders, liderada pelo *World Economic Forum*. Além do relatório anual, que atende aos padrões da *Global Reporting Initiative* – GRI e às diretrizes do *International Integrated Reporting Council* - IIRC, a Companhia lançou dois novos documentos aderentes ao padrão da *Sustainability Accounting Standards Board* (SASB) e das recomendações da *Task Force on Climate-Related Financial Disclosures* (TCFD).

Em consonância com as ações citadas, tem-se o Programa Sustentabilidade 4.0, aprovado pelo conselho de administração por meio do Plano Diretor de Negócios e Gestão ("PDNG"), que é composto por 12 projetos ligados às dimensões social (Direitos Humanos e Alavancagem do Capital Humano), ambiental (Transição Energética, Meio Ambiente, Biodiversidade e Descarbonização dos Sistemas Isolados da Amazônia), de governança (Reputação e Engajamento, Gestão de Fornecedores, Aprimoramento de Práticas de Governança, ESG Risks e Agenda 2030) e econômico-financeira (Gestão Sustentável do Capital Financeiro, Certificação de Energia Limpa e Sinergia com a Indústria 4.0). O programa é resultado da análise de tendências e melhores práticas do mercado em relação à sustentabilidade empresarial e materializa os esforços das empresas Eletrobras em atender as expectativas de todos os stakeholders da Companhia.

Como resultado da priorização da sustentabilidade como parte do propósito da Companhia e da elaboração de medidas concretas para que esse fim seja atingido, a Eletrobras foi reconhecida, em 2022, pelo segundo ano consecutivo, no Prêmio Global de Sustentabilidade da Standard & Poor's, organizadora do *Dow Jones Sustainability Index* ("DJSI") com o "Selo Bronze", o que reforça a robustez de sua agenda ambiental. A Companhia foi classificada na A List do CDP Water Security alcançando assim o conceito máximo entre as empresas líderes globais em transparência e ação ambiental. Além disso, a Eletrobras foi incluída nos índices ICO2 B3 e ISE B3, o que reconhece o compromisso da Companhia com a sustentabilidade e eficiência na emissão de carbono.

Compromisso social

A Eletrobras tem atuação ativa no campo social, sendo signatária da Carta Aberta das Empresas pelos Direitos Humanos e aderindo aos Princípios de Empoderamento das Mulheres (WEPs), o que se reflete em uma política de direitos humanos e responsabilidade social abrangente e alinhada com os padrões internacionais, estabelecidos pela ONU, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o que se refletiu na obtenção da premiação "*Global Gender Equality Recognition Index*", da Bloomberg. Para que essas diretrizes tenham impacto direto no cenário socioeconômico e no bem-estar das comunidades envolvidas nas áreas de atuação da empresa, a Eletrobras possui iniciativas sociais que geram resultados concretos para os *stakeholders*.

Em relação às ações efetivas da Eletrobras, pode-se citar o programa Mais Luz para a Amazônia, em que ela atua na operacionalização do atendimento de energia elétrica à população brasileira residente em regiões remotas da Amazônia Legal, com a utilização de fontes renováveis de geração de energia elétrica. Tem-se também a adesão à Iniciativa de Diálogo Empresarial com Povos Indígenas, que auxilia no fomento de um relacionamento positivo mútuo entre as comunidades indígenas e as empresas envolvidas. Outra iniciativa social que demonstra o compromisso da Companhia com essa questão é o Programa de Patrocínio Socioesportivo das Empresas Eletrobras, que realiza o patrocínio de projetos esportivos e paradesportivos. Ainda, a Companhia realiza uma *due-diligence* EESG no processo de contratação de fornecedores críticos, de tal modo que consiga manter a conformidade com a agenda EESG relacionada à sua cadeia de valor, mitigar eventuais riscos e fortalecer o seu compromisso social e ambiental.

Elevados Padrões de Governança Corporativa

A Eletrobras foi reconhecida como empresa destaque no Troféu Transparência 2021 da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (ANEFAC) e vencedora do Prêmio Líderes da Energia 2021 na categoria Governança Corporativa. Além disso, a Companhia é a coordenadora da plataforma de combate à corrupção do pacto global da ONU no Brasil, para que alcançasse o conceito máximo em transparência e ação ambiental do CDP (*Carbon Disclosure Project*), que também a incluiu na Lista de Líderes em Engajamento com Fornecedores (*Supplier Engagement Leaderboard*). Ademais, recebeu reconhecimento público da sua política de combate à corrupção e fraude, através da iniciativa Empresa Pró-Ética, foi classificada pelo Merco entre as empresas com melhor reputação corporativa e possui a pontuação mais alta no *ranking* da IG Sest, que mede a transparência das empresas estatais.

Esses reconhecimentos são um reflexo direto do compromisso do management com a adoção de uma governança corporativa eficiente como parte integrante do modelo de negócios da Companhia. Para reforçar esse aspecto, em 28 de janeiro de 2020, a Companhia incluiu os Comitês de Estratégia, Governança e Sustentabilidade (CEGS) e o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPES) como estatutários. Essa alteração permite que haja uma maior transparência na seleção dos integrantes de seu conselho e comitês, bem como um alinhamento da formulação estratégica com aspectos de governança e sustentabilidade. Outro ponto fundamental na manutenção dessa agenda é a avaliação independente de diretores e membros do conselho de administração por uma consultoria externa, perpetuando a melhoria contínua nas práticas de governança corporativa.

Para mitigação de riscos, a Companhia instalou, em maio de 2018, o Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário ("**Comitê de Auditoria**"), composto por 3 a 5 membros independentes com mandato de dois anos, que realiza um acompanhamento e define as diretrizes dos processos de auditoria e controle da estatal. A partir disso, é possível realizar uma gestão integrada dos riscos, de tal forma que a Companhia leve em consideração todas as variáveis EESG na formulação e execução dos mecanismos de controle, garantindo uma maior eficiência e eficácia nas decisões empresariais.

Para informações adicionais sobre a Jornada EESG da Companhia, vide item 7.9 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

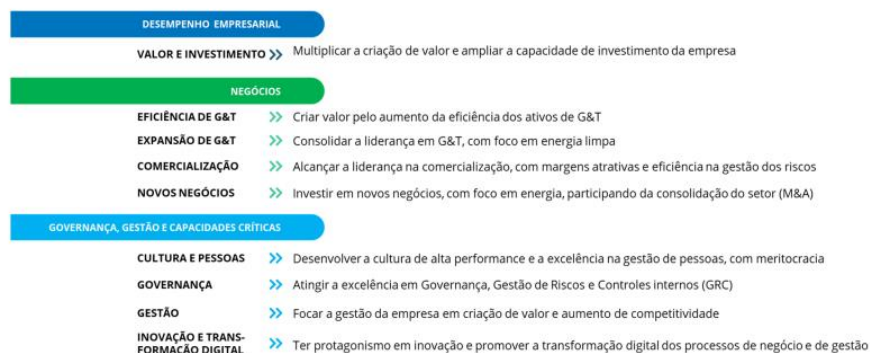
Estratégias

Em 31 de julho de 2020, a Eletrobras aprovou seu Plano Estratégico 2020-2035, em que a Sustentabilidade é a premissa que determina as diretrizes, estratégias, processos e toda maneira de fazer negócios da Companhia.

Ciente dos desafios a superar e de suas potencialidades, o Plano Estratégico 2020-2035 aprimora a essência da Eletrobras, tendo como pilares o compromisso com o desenvolvimento sustentável da Companhia, na ética e no respeito às pessoas e à vida. Adicionalmente, o posicionamento atual da Eletrobras tem como objetivo estabelecer uma posição de ainda mais destaque para a Companhia em relação as novas mudanças nas mais diversas esferas (*e.g.* sociais, ambientais, conjunturais e estruturais), com forte tendência de (i) descarbonização; (ii) diversificação das fontes; (iii) aumento da geração distribuída; (iv) disrupção tecnológica; e (v) digitalização acelerada. Ainda, na maneira como o Brasil evoluirá socioeconomicamente e, por consequência, na evolução da demanda por eletricidade. Desse modo, estas e outras tendências do setor elétrico implicaram em ajustes na maneira como a Companhia deve atuar, resultando neste novo posicionamento.

O Plano Estratégico 2020-2035, além de definir uma nova identidade empresarial (Propósito, Visão e Valores), estabelece um conjunto de diretrizes e objetivos voltados para o crescimento e modernização da Eletrobras e alinhados às novas tendências do setor de energia.

A figura abaixo apresenta o desafio de transformação estratégica a que a Eletrobras se propõe nesse período:



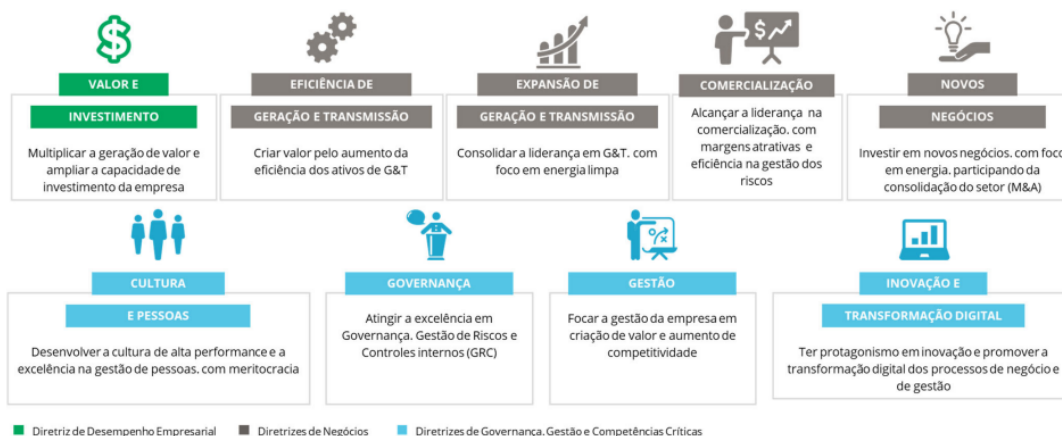
Em 17 de dezembro de 2021, o conselho de administração da Eletrobras aprovou o Plano Diretor de Negócios e Gestão ("**PDNG**") para o período de 2022 a 2026, sendo este um desdobramento do Plano Estratégico 2020-2035 e uma atualização natural do PDNG 2021-2025. O PDNG 2022-2026, reafirma a identidade empresarial da Companhia (Propósito, Visão e Valores) e com um horizonte de cinco anos, define os projetos a serem desenvolvidos pelas empresas da Eletrobras, visando o alcance dos objetivos estratégicos voltados para o crescimento e modernização sustentável da Eletrobras e alinhados às novas tendências do setor de energia.

Propósito, Visão de Futuro e Valores

PROPÓSITO	VISÃO DE FUTURO	VALORES
Colocamos toda nossa energia para o desenvolvimento sustentável da sociedade.	Ser uma empresa inovadora, de energia limpa, reconhecida pela excelência e sustentabilidade.	<ul style="list-style-type: none"> Respeito às pessoas e à vida; Ética e transparência; Excelência; Inovação; Colaboração e reconhecimento.

Cabe ressaltar que o PDNG 2022-2026 contempla a capitalização da Eletrobras, conforme a Lei n.º 14.182, de 12 de julho de 2021, a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética ("CNPE") n.º 15, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CNPE n.º 15"), que trata do benefício econômico da capitalização, bem como a Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos ("CPPI") n.º 203, de 19 de outubro de 2021 ("Resolução CPPI n.º 203"), que trata da modelagem da Desestatização da Eletrobras. Após a aprovação do PDNG 2022-2026, foram editadas as Resoluções (i) CNPE n.º 30, de 21 de dezembro de 2021 e (ii) CPPI n.º 221, de 29 de dezembro de 2021, que alteraram a Resolução CNPE n.º 15 e a Resolução CPPI n.º 203, respectivamente. O PDNG 2022-2026 desdobra as diretrizes estratégicas em objetivos estratégicos aos quais estão vinculadas iniciativas estratégicas que serão desenvolvidas ao longo do período para viabilizar o alcance da estratégia do plano.

Principais diretrizes estratégicas do PDNG 2022-2026



A previsão de investimentos para o período do PDNG 2022-2026 totaliza mais de R\$48,3 bilhões segmentados conforme abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2022-2026
Corporativo	4.310.993	8.872.357	10.395.527	7.973.872	8.052.874	39.605.622
Geração	1.612.097	4.715.004	5.229.234	3.601.342	2.722.985	17.880.662
Ampliação	748.935	3.356.180	4.102.359	2.427.068	1.873.736	12.508.277
Manutenção	863.162	1.358.825	1.126.875	1.174.274	849.249	5.372.385
Transmissão	2.225.221	3.808.356	4.834.072	4.060.324	5.030.239	19.958.213
Ampliação	229.813	277.600	1.064.738	1.784.237	2.934.041	6.290.429
Reforço e Melhoria	1.174.778	2.848.149	3.362.973	1.958.251	1.978.370	11.322.521
Manutenção	820.630	682.608	406.361	317.835	117.828	2.345.263
Outros (I + A) ¹	473.676	348.996	332.220	312.206	299.649	1.766.747
SPE Total	919.991	2.878.001	2.399.730	1.471.960	1.061.915	8.731.596
Geração	818.868	1.751.645	1.582.642	1.206.595	796.320	6.156.069
Transmissão	86.448	1.111.443	801.950	250.000	250.000	2.499.840
Outros	14.675	14.914	15.138	15.365	15.595	75.687
Total Geral	5.230.984	11.750.358	12.795.256	9.445.832	9.114.788	48.337.218

Com algumas iniciativas já iniciadas, a imagem abaixo sumariza alguns movimentos estratégicos da Eletrobras:



Processo de *Turnaround* Realizado com Sucesso

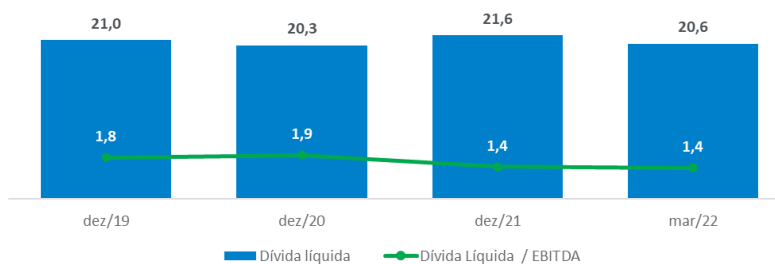
Nos últimos anos, a Eletrobras realizou movimentos estratégicos que proporcionaram uma agenda de destravamento de valor, resultando em ganhos operacionais e racionalizações bem executadas, iniciando o processo de *turnaround*. Esse processo começou com a mudança na composição do *management* da Companhia em 2016, que implementou um contingenciamento de despesas e otimização da estrutura operacional, com a inclusão de tais objetivos no PDNG 2017–2020. Ainda, vale mencionar que a Companhia segue com a agenda de *turnaround* em curso.

Em seguida, para a continuidade desse processo, ocorreu a privatização das distribuidoras da Companhia, com uma reversão do patrimônio líquido negativo de R\$3,0 bilhões em 2018 e de R\$6,1 bilhões em 2019. Tal processo ocorreu através da venda das seguintes distribuidoras: (i) Companhia Energética do Piauí S.A. ("Cepisa") e Companhia Energética de Alagoas ("Ceal"), sendo vendidas para a Equatorial Energia S.A. ("Equatorial Energia"); (ii) Centrais Elétricas de Rondônia S.A. ("Ceron") e Companhia de Eletricidade do Acre S.A. ("Eletoacre"), sendo vendidas para a Energisa; e (iii) Boa Vista Energia S.A. ("Boa Vista Energia") e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. ("Amazonas D") sendo vendidas para o consórcio formado pelas empresas Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. e ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A. ("Consórcio Juruá"). Esse movimento foi fundamental para que a Companhia tivesse um foco maior das suas atividades nos segmentos de geração, transmissão e iniciasse o processo de *turnaround*.

Em consonância com o desinvestimento nas distribuidoras, a Companhia iniciou o processo de redução de despesas com Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outras Despesas ("PMSO"), o que, em um primeiro momento, foi feito a partir da diminuição dos gastos com pessoal, com o Plano de Aposentadoria Extraordinária-PAE e venda de imóveis administrativos. Para aumentar ainda mais sua eficiência operacional, a Companhia iniciou um processo de racionalização da carteira de SPEs, proporcionando uma simplificação da estrutura corporativa. O resultado da combinação desses fatores foi uma redução significativa nas despesas de PMSO, que passou de R\$12,7 bilhões⁵ em 2016 para R\$9,1 bilhões no acumulado dos últimos 12 meses do período de três meses findo em 31 de março de 2022, em linha com a redução no número de funcionários, que passou de 26.008 em 2016 para 12.090⁶ em 31 de março de 2022, e com a diminuição da quantidade de SPEs, que foi de 178 em 2016 para 80 em 31 de março de 2022.

Outro movimento fundamental para o *turnaround* da Companhia foi a redução da alavancagem, que em dezembro de 2019 era 1,8x Dívida Líquida/EBITDA e foi de 1,4x em março de 2022. O sucesso dessa desalavancagem foi possibilitado pela diminuição da dívida líquida com a venda das distribuidoras e com a melhoria da eficiência operacional, que levou a um aumento da margem EBITDA, que passou de 30% em 2016 para 39% no acumulado dos últimos 12 meses do 1º trimestre de 2022.

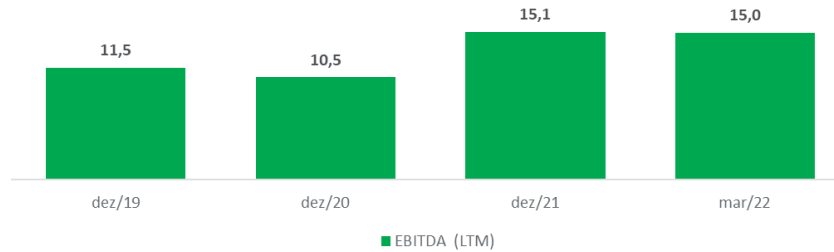
A figura a seguir ilustra o processo de redução da alavancagem e evolução do EBITDA:



Fonte: Demonstrações Financeiras da Companhia

⁵ PMSO de R\$12,7 bilhões ajustado pela inflação do período (2017 – 1T22 LTM)

⁶ Exclui número de funcionários de Itaipu



Fonte: Demonstrações Financeiras da Companhia

O sucesso da Companhia em dar início ao *turnaround* a coloca em uma posição favorável para continuar a agenda de destravamento de valor, já que ainda há importantes resultados a serem colhidos com o processo de Desestatização da Eletrobras. Por exemplo, em relação ao segmento de geração, tem-se que para a relação PMSO⁷ / Receita Operacional Líquida, a média dos principais comparáveis desse segmento é de 35% enquanto da Companhia⁸ é de 41% e para a margem EBITDA a média desses mesmos *players* é de 44%, superior aos 39% da Companhia. Para o segmento de transmissão, tem-se que para os níveis de eficiência considerando a relação PMSO / Receita Operacional Líquida a média dos principais comparáveis é de 16% e da margem EBITDA, 81%, números amplamente superiores aos atuais da Companhia. Dessa maneira, nota-se que a Eletrobras não possui indicadores em linha com a média de nenhum dos seus segmentos de atuação, o que revela um grande potencial de geração de valor.

Potencial geração de valor com a desestatização e Mudanças no Setor

O processo de Desestatização da Eletrobras é fundamental para o seu crescimento e desenvolvimento a longo prazo, com objetivo de geração de valor não só para seus acionistas, mas como também para a sociedade brasileira como um todo, através de uma maior penetração no fornecimento de energia país adentro. Diante disso, existem diversas alavancas de geração de valor a serem capturadas pela Companhia após sua desestatização.

Governança Corporativa

Com a desestatização, a Eletrobras acredita que terá importantes avanços em termos de governança corporativa, na medida em que vivenciará um processo de simplificação de sua gestão. Nesse contexto, o processo proporcionará à Companhia: (i) a possibilidade de migração para o Novo Mercado, com elevação dos padrões de governança corporativa, garantindo uma maior segurança para seus acionistas e para a operação da Companhia como um todo; (ii) alteração do estatuto social atual, com constituição de um estatuto social com poder de indicação dos membros do conselho difundido entre a base acionária e limitação de voto e *quórum* qualificado (voto proporcional à participação acionária no capital da Companhia, respeitando o limite correspondente a 10% do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas), visando adaptar o documento para a nova realidade da Companhia; (iii) aprimoramento dos mecanismos de formação do conselho de administração, com adaptação ao modelo de empresas privadas e com a manutenção dos atuais comitês que assessoram o conselho; e (iv) maior agilidade no processo decisório, simplificando a estrutura de tomada de decisão.

Ainda, com diluição da participação da União Federal para níveis iguais ou inferiores a 45%, a Eletrobras se tornará uma "*True Corporation*" e contará com a criação de uma "*Golden Share*", com poder de veto do governo somente em caso de deliberações que visem alterar o limite de 10% estabelecido no estatuto social, sem conceder o direito a propor alterações estatutárias. Além disso, há também a proteção pela aplicabilidade do "*Poison Pill*", protegendo a Companhia contra eventuais aquisições hostis. Por fim, vale dizer que, pelo fato de o processo de Desestatização da Eletrobras ser regulado por lei, qualquer alteração que se faça necessária para reverter esse cenário também deverá ser aprovada mediante lei.

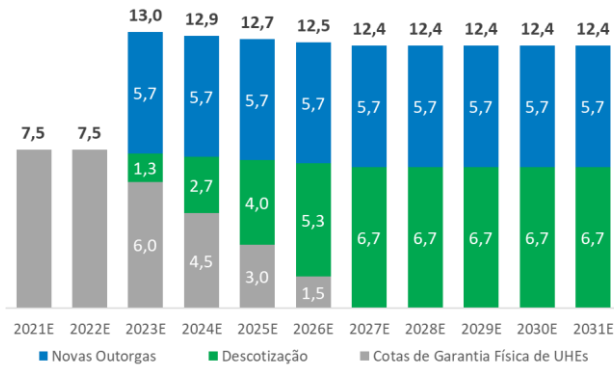
Fim do Regime de Cotas e Extensão das Concessões

De modo geral, a Companhia possui um fluxo de receita previsível por conta do regime de cotas existente, possuindo uma garantia física de 7,5 GWmed no regime, sendo 5,1GWmed da Chesf, 2,3 GWmed de Furnas e 0,1 GWmed da Eletronorte. Ou seja, a Eletrobras possui, de certa forma, parte de sua receita "travada", o que a impossibilita de absorver oportunidade com dinâmicas de preço do mercado. Sendo assim, o processo de Desestatização da Eletrobras prevê o pagamento do bônus de outorga de aproximadamente R\$25 bilhões, que são referentes aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica da Eletrobras. A partir disso, a Eletrobras não só renovará por 30 anos os contratos de concessões de 22 Usinas Hidrelétricas ("*UHEs*"), mas também contará com um regime de produção independente de energia nestas UHEs, considerando as usinas atualmente cotistas e ainda as UHE: Tucuruí, com garantia física de 4,0 GW, Itumbiara, com garantia física de 0,9 GW, Sobradinho, com garantia física de 0,5 GW, Mascarenhas de Moraes, com garantia física de 0,3 GW e Curuá-Uma, com garantia física de 0,03 GW. Tal renovação propiciará a comercialização de energia no mercado livre, praticando preços de mercado e, portanto, se beneficiando de dinâmicas de precificação diferentes. Abaixo segue um descritivo do volume de energia dos ativos atualmente em Regime de Cotas e com Renovação da Concessão:

⁷ Para as empresas de Geração considera o custo com o combustível para produção elétrica e a compra de energia para revenda

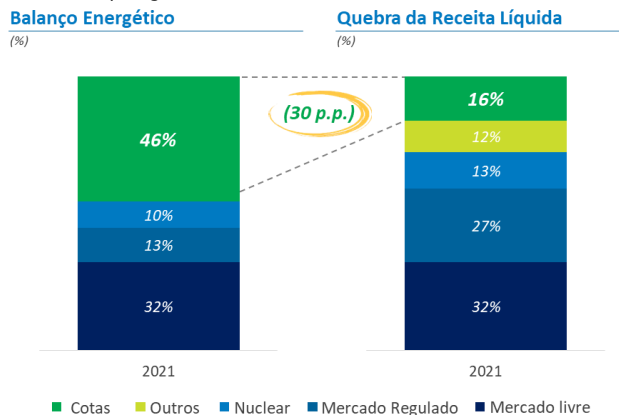
⁸ PMSO / Receita Líquida e Margem EBITDA referentes aos números consolidados da Eletrobras.

Volume de energia dos ativos atualmente em Regime de Cotas e com Renovação da Concessão (GWméd) ⁹



Fonte: Lei n.º 12.783, de janeiro de 2013.

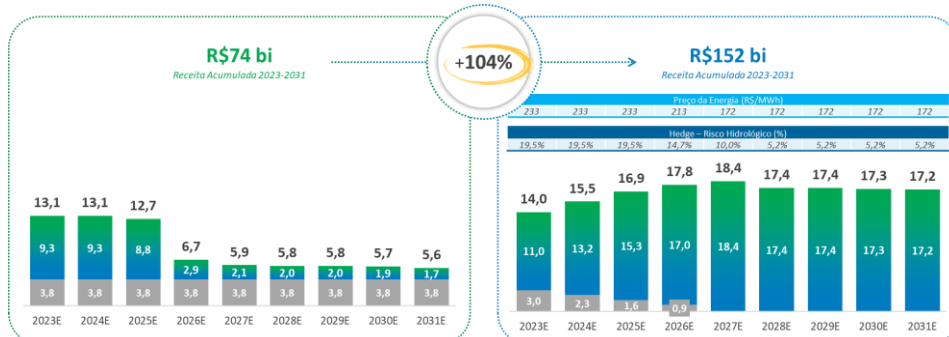
Ainda, as cotas representam 46% do balanço energético e apenas 16% da receita de geração, revelando um grande desequilíbrio na receita decorrente do regime, conforme demonstrado pelo gráfico abaixo:



Fonte: Companhia

Outro ponto relevante no que tange o fim do regime de cotas é o tamanho do mercado endereçável que a Companhia terá com a comercialização no regime de produção independente, conforme gráfico abaixo:

Atual Potencial do Regime de Cotas e Potencial Adicional com Renovação da Concessão (R\$ bi) ¹⁰



Fonte: Proposta da Administração da Eletrobras (estudo realizado pela consultoria externa de Valor Adicionado para Outorga realizado para a Eletrobras).

⁹ Montantes totais de garantia física das empresas. Foi considerada a concessão sob administração provisória da UHE Jaguarí remanescente até 2022. Considerada apenas a CCGF existente, diferente das publicações até 2T21, que considerou o fim dos contratos do HCC Mascarenhas de Moraes, em janeiro de 2024, e do HUP Tucuruí, em agosto de 2024, e a partir destas datas, estas plantas foram consideradas no Regime de Cotas de Garantia Física.

¹⁰ O quadro do Regime de Capitalização considera a Nova Garantia. Esta projeção considera os preços de energia da Resolução CNPE 30/2021. É importante destacar que esta projeção se baseia em hipóteses que estão intrinsecamente e inevitavelmente sujeitas a incertezas e que, portanto, podem ser alteradas por fatores exógenos. Deve-se observar que a análise e os valores são baseados em previsões de resultados futuros fornecidos no Estudo de Consultoria e, portanto, não necessariamente sugerem a realização de resultados financeiros reais, que podem ser significativamente mais ou menos favoráveis que os indicados.

Compromissos com a Desestatização

O processo de Desestatização da Eletrobras prevê, ainda, que a Companhia realize alguns compromissos de investimentos para os próximos anos, como (i) a revitalização da Bacia de São Francisco e Parnaíba por 10 anos, com investimentos totalizando R\$3,5 bilhões; (ii) a revitalização do reservatório de Furnas com investimento de R\$2,3 bilhões em 10 anos; (iii) a redução do custo de energia na Amazônia Legal com investimento total de R\$2,95 bilhões; e (iv) obrigatoriedade de disponibilização pela Chesf de energia elétrica em um montante anual de 85 MWmed, pelo prazo de 20 anos, com preço de R\$80,0/MWh.

Operacional e Financeiro

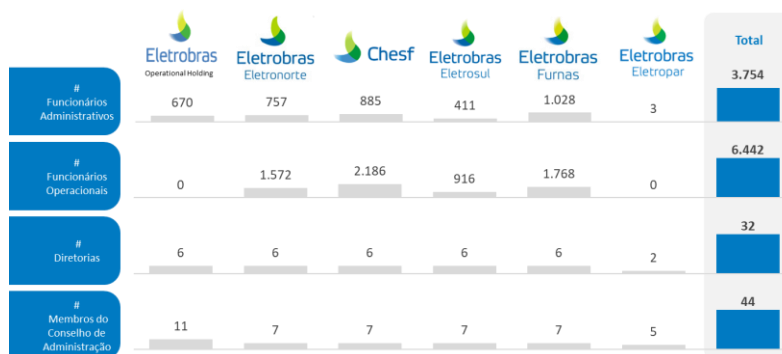
Outro fator importante que será agregado com o processo de Desestatização da Eletrobras é a ampliação da capacidade de investimento, principalmente em melhorias operacionais, garantindo mais agilidade nos movimentos estratégicos da Companhia, possibilitando-a a investir na modernização de seus principais ativos de geração e melhorias nas linhas de transmissão existentes, principalmente nos ativos de transmissão com vida útil próxima ao fim, por exemplo. Ainda, a Companhia se beneficiará de uma simplificação do processo atual de licitação, que segue a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada ("Lei das Estatais"), passando a adotar um processo simplificado, garantindo um maior poder de negociação para a Eletrobras, o que poderá resultar em qualidades superiores às atuais, inclusive com redução de custos, uma vez que a Companhia pode reduzir o número de fornecedores que serão considerados no processo, não precisando abrir o processo de licitação para qualquer fornecedor como prevê a Lei das Estatais.

Também, o processo de contratação de novos colaboradores passará por uma mudança relevante, dado que deixará de ser realizado a partir de concurso público, inclusive contando com maior flexibilidade na realização de ajustes de funcionários, podendo contar com uma compensação baseada em *performance*.

Ainda, referida desestatização possibilitará melhorias operacionais e financeiras significativas para Eletrobras, com maior otimização de custos e despesas, melhorias e otimização da estrutura de capital e da eficiência fiscal. A Companhia terá, também, uma maior flexibilidade na gestão de seus passivos, contando com maior autonomia na gestão dos empréstimos compulsórios e de outras contingências.

Oportunidade de Otimização de Custos e Despesas com a Desestatização

Com a desestatização, tem-se que a Companhia possui diversas oportunidades de otimização dos custos e despesas, através, principalmente de: (i) centralização da estrutura organizacional; (ii) otimização do processo de compra; (iii) simplificação das diretorias; (iv) otimização do quadro de funcionários; (v) reestruturação corporativa; e (vi) sinergia de despesas. Na figura abaixo, nota-se a complexa estrutura corporativa atual¹¹:

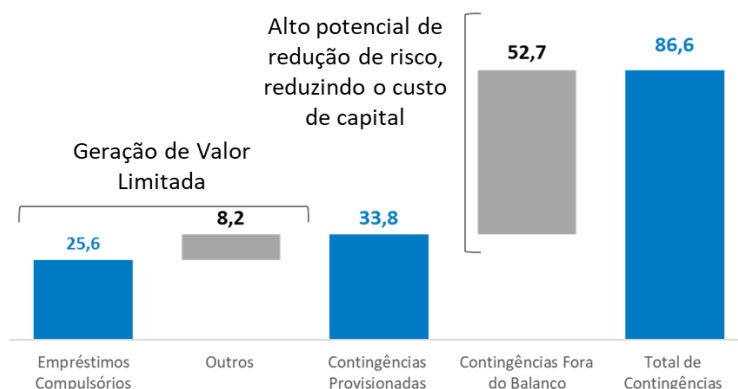


Fonte: Companhia

Possibilidade de Renegociação de Passivos Contingentes

A desestatização da Companhia permitirá uma maior flexibilidade na renegociação dos passivos contingentes. Isso porque com a desestatização a Eletrobras terá um processo de tomada de decisão mais ágil, garantindo a possibilidade de uma negociação definitiva com as contrapartes. Esse processo de geração de valor é materializado na figura abaixo:

Total de Contingências (R\$ bi)



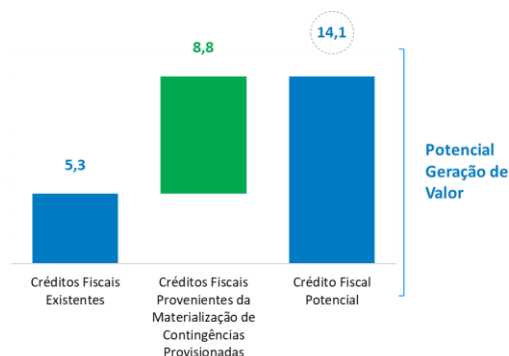
Fonte: Demonstrações Financeiras da Companhia

¹¹ Sem considerar Itaipu, Eletronuclear e CEPEL.

Potenciais Ganhos Fiscais

Outro ponto de destaque é maior flexibilidade na reorganização corporativa que faz com que a Companhia consiga utilizar de bilhões de reais de créditos fiscais que estão no balanço da Eletrobras, de tal forma que haja diversas alternativas para aumentar o seu lucro tributável, como: (i) comercialização de energia; (ii) reestruturação corporativa; (iii) empréstimo *intercompany*; e (iv) estrutura da taxa de administração. Tal perspectiva gera um cenário de potencial geração de valor, como pode ser visto no gráfico abaixo:

Ganhos Fiscais (R\$ bi)



Novas Iniciativas

A Eletrobras passará a ter uma maior flexibilidade para realizar investimentos em novas tecnologias, com uso de inteligência artificial e *blockchain*, contando com maior velocidade e dinamismo no desenvolvimento de novas iniciativas, como, por exemplo, (i) o armazenamento de energia; (ii) oportunidades em comercialização; (iii) retomada do investimento em energia renovável; (iv) na extensão das linhas de transmissão; e (v) no desenvolvimento de novos produtos diversificando seu modelo de negócios.

Ainda, a Companhia terá maior competitividade em leilões e a possibilidade de realização de operações de fusões e aquisições (*M&A*), que seguirão as práticas usuais da indústria, sem supervisão de outras instituições, garantindo mais velocidade ao processo e ampliando as avenidas de crescimento que a Eletrobras pode perseguir no médio prazo.

Para maiores informações sobre o processo de Desestatização da Eletrobras, veja item 7.9 do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Transformação Setorial em Curso

O setor elétrico brasileiro está passando por um processo intenso de mudança, com perspectiva de alteração da matriz elétrica brasileira para os próximos anos, com foco em diversificação das fontes de energia e aumento da representatividade de fontes renováveis. Inclusive, segundo o PDE 2031 da Empresa de Pesquisa Energética ("EPE"), a expectativa é de que 82% da matriz elétrica brasileira seja renovável em 2031, contando com +27 GW de capacidade instalada adicional. Ainda, o plano prevê o aumento de +34k km de LTs, e investimentos na ordem de R\$101 bilhões no mesmo período e que o consumo final de energia passe de 563 mil GWh em 2021 para 792 mil GWh e 88 milhões de consumidores residenciais em 2031 contando com uma maior representatividade do ambiente de contratação livre.

Além disso, o setor está passando por mudanças significativas com avanço da tecnologia e com o aumento da demanda global por energia renovável, colaborando para redução da emissão de gás carbônico (descarbonização), permitindo a geração descentralizada de energia (descentralização) e advento de demanda por novas tecnologias para o funcionamento de todo o sistema (digitalização).

Posicionamento da Eletrobras

A partir do exposto acima, é possível concluir que a Eletrobras é uma plataforma de renováveis diversificada, que possui um corpo técnico com diversos anos de experiência no setor, sendo responsável pelo processo de *turnaround* de sucesso, trazendo melhorias operacionais e financeiras para a Companhia nos últimos anos. Além disso, a Eletrobras está situada para capturar todas as oportunidades que surgirão com referido processo de desestatização, inclusive se posicionando como uma das principais empresas do mercado a capturar toda a transformação setorial em curso, sendo a maior plataforma geradora e transmissora do país, conforme dados da EPE, garantindo o melhor posicionamento para ter um papel de destaque na transição para uma matriz mais renovável.

Pontos Fracos, Obstáculos e Ameaças

Os pontos fracos, obstáculos e ameaças à Companhia, seus negócios e condição financeira estão relacionados à concretização de um ou mais cenários adversos contemplados nos fatores de risco da Companhia, ocorrendo de maneira combinada. Vide, neste Sumário, a seção "Principais Fatores de Riscos", e nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Eventos Recentes

A Companhia informa abaixo, sem prejuízo de outros eventos informados nos demais itens do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, alguns eventos recentes envolvendo as Empresas Eletrobras.

Incorporação da SPE Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. ("TSLE")

Em abril de 2022, foi aprovado por meio das assembleias gerais extraordinárias dos acionistas da CGT Eletrosul e da TSLE a incorporação da TSLE pela CGT Eletrosul. A operação também foi aprovada pela ANEEL por meio da Resolução Autorizativa n.º 11.409, de 22 de março de 2022, que anuiu à transferência da concessão regida pelo Contrato de Concessão n.º 20/2012, mediante incorporação da TSLE pela CGT Eletrosul.

Alienação de participação acionária da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica ("CEEE-T")

Em abril de 2022, a Eletrobras realizou a venda da totalidade de sua participação acionária, que correspondia a 32,66%, na CEEE-T para a CPFL Comercialização de Energia Cone Sul Ltda., decorrente de uma Oferta Pública de Aquisição (OPA) de ações. Pela venda das ações, a Eletrobras recebeu o montante de R\$1.101.896 mil. A venda dessas ações está contemplada no Plano de Alienação de participações societárias minoritárias da Eletrobras e está no escopo da iniciativa de venda de participações nas empresas coligadas, nos termos do Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG 2022-2026). Atualmente, a companhia possui o montante de R\$644.208 mil registrado referente ao ativo da CEEE-T.

Captação de Recursos Furnas

Em abril de 2022, a Eletrobras aprovou a realização de captação de recursos no montante de até R\$2.500.000 mil, por sua controlada Furnas, por meio de três operações junto às seguintes instituições: (i) Banco Itaú, no valor de R\$500.000 mil; (ii) Banco do Brasil, no valor de R\$500.000 mil; e (iii) Banco do Brasil, no valor de R\$1.500.000 mil. Os recursos obtidos por meio dessas captações serão destinados ao cumprimento do programa de investimentos de 2022, ao pagamento de dívidas mais onerosas e para eventuais necessidades de caixa de Furnas.

Início de Operação de Usina de Angra 3

Em maio de 2022, a diretoria executiva da Eletronuclear aprovou e encaminhou para ciência do conselho de administração, a adoção da data de Início de operação de usina de Angra 3 como sendo fevereiro de 2028, conforme Apêndice I do Relatório Final do Produto 2 do Serviço A, preparado pelo consórcio contratado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") para a auditoria técnica de Angra 3 no âmbito dos estudos que estão sendo realizados pelo BNDES para viabilizar o empreendimento.

Aumento do Capital Social da Eletronorte

Em 3 de maio de 2022, a Companhia informou ao mercado, por meio de fato relevante, que participou no aumento do capital social da Eletronorte em R\$1.930.114.649,99, mediante a emissão de 13.951.250 novas ações ordinárias subscritas e integralizadas com ações ordinárias que a Companhia detém na Norte Energia S.A. equivalente a 15% do capital social. Para mais informações, ver item 15.8 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

AGD Furnas

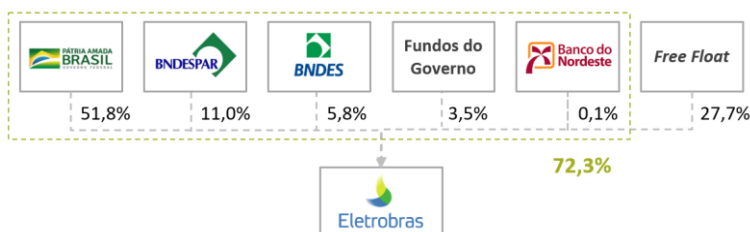
Em (i) 30 de maio de 2022, foi realizada, em primeira convocação, a assembleia geral de titulares de debêntures da primeira série da 1ª Emissão de Debêntures de Furnas; e (ii) 06 de junho de 2022, foi realizada, em segunda convocação, a assembleia geral de titulares de debêntures da segunda série da 1ª Emissão de Debêntures de Furnas, nas quais foram aprovadas, nos termos da Escritura de Debêntures de Furnas, a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures da primeira série e da segunda série da 1ª Emissão de Debêntures de Furnas em razão do aporte de capital decorrente do Aumento de Capital de MESA ser superior ao valor limite para essas situações definido na Escritura de Debêntures de Furnas.

Desta forma, a Condição Aprovação Prévia (conforme definida abaixo) foi satisfatoriamente verificada. Para maiores informações vide a seção "Informações sobre a Oferta – Condições da Oferta Pública Global" na página 99 deste Prospecto.

Nota Técnica ANEEL

Em 2 de junho de 2022, no âmbito de pedidos de reconsideração apresentados por usuários do sistema de transmissão em razão da aprovação, pela Diretoria da ANEEL, em 22 de abril de 2021, do reperfilamento do componente financeiro da RBSE - Rede Básica Sistema Existente ("RBSE"), a Superintendência de Gestão Tarifária da ANEEL emitiu uma nota técnica não vinculante (Nota Técnica nº 85/2022-SGT/ANEEL), recomendando, em suma, que a Diretoria da ANEEL aprove alterações na metodologia de cálculo do componente financeiro da RBSE depende de aprovação pela Diretoria da ANEEL, não sendo possível antecipar se a Diretoria da ANEEL concordará com o disposto na Nota Técnica nº 85/2022-SGT/ANEEL, tampouco quando e como ela se pronunciará acerca desses pedidos de reconsideração. Para maiores informações sobre o tema, vide o fator de risco "O valor dos pagamentos que serão recebidos após a renovação das concessões de transmissão, nos termos da Lei n.º 12.783/2013, que ainda não foi amortizado ou depreciado, poderá ser insuficiente para cobrir os custos dos investimentos realizados pela Eletrobras em tais concessões." previsto no item 4.1 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Estrutura Societária Pré-Reorganização (Ações Ordinárias)



A Companhia é parte em contratos financeiros que possuem cláusulas contratuais que preveem o vencimento antecipado das respectivas dívidas em decorrência da diluição do União Federal no capital social da Companhia que ocorrerá em função do processo em curso de desestatização da Companhia. Por essa razão, a Companhia obteve previamente todas as anuências necessárias dos respectivos credores para permitir tal diluição de forma que essas cláusulas contratuais não sejam acionadas.

Para maiores informações, vide a seção "10.1 – Comentários dos Diretores – (f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda – (iv) Restrições Contratuais" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Principais fatores de risco da companhia

As atividades, situação financeira, resultados operacionais e estratégias da Companhia estão sujeitos a diversos fatores de risco. Abaixo estão listados apenas os cinco principais fatores de risco que podem nos afetar de forma adversa e relevante. Para mais informações sobre os fatores de risco listados abaixo e sobre os demais fatores de risco a que a Companhia está exposta, veja a seção "Fatores de risco relacionados à Oferta Pública Global e às Ações" a partir da página 154 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

As transações com partes relacionadas, incluindo partes do processo de Desestatização da Eletrobras, podem não ser devidamente identificadas e geridas e poderão expor a Companhia a processos judiciais e afetar sua condição financeira.

A Eletrobras é uma empresa estatal e, em determinadas circunstâncias, as transações com partes relacionadas são celebradas com empresas estatais brasileiras ou entidades governamentais não têm condições de mercado comparáveis e não é possível garantir que estas transações entre partes relacionadas tenham sido ou venham a ser feitas em condições de plena concorrência. Este risco permanecerá mesmo após a conclusão do processo de Desestatização da Eletrobras ("Desestatização da Eletrobras"), porque a União continuará a ser um acionista significativo na Companhia.

Em decorrência do processo de Desestatização da Eletrobras, a Companhia deverá realizar diversas transações com partes relacionadas. As transações incluem a transferência de sua participação de controle na Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear ("Eletronuclear") e na usina hidrelétrica de Itaipu Binacional ("Itaipu") para a Empresa Brasileira de Energia Nuclear e Binacional S.A. ("ENBPar"), uma entidade recentemente formada e controlada pela União, uma vez que ambas as entidades devem permanecer sob o controle direto ou indireto da União. A Companhia deverá ainda celebrar um acordo de investimento com a ENBPar para continuar a financiar a construção da Usina Termonuclear de Angra 3. Além disso, a Lei n.º 14.182, de 12 de julho de 2021 ("Lei de Desestatização da Eletrobras") prevê que o processo de Desestatização da Eletrobras está condicionado à celebração de novos contratos de concessão, para algumas usinas hidrelétricas existentes, atrelados à realização de certos pagamentos ao Governo brasileiro e à Conta de Desenvolvimento Energético ("CDE"), incluindo pagamentos que serão efetuados a partir da receita líquida da oferta global. Para maiores informações sobre o processo de

Desestatização da Eletrobras, veja o item "7.9. processo de Desestatização da Eletrobras" do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto.

Terceiros podem questionar o cálculo do valor dos novos contratos de geração de energia elétrica e/ou o preço e a metodologia da transferência da participação da Companhia na Eletronuclear e Itaipu. Para mais informações, veja o subitem "Riscos Relacionados à Desestatização", na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Ademais, a Companhia deve cumprir os regulamentos anti-trust e de concorrência brasileiros, bem como os requisitos de divulgação da CVM, da Securities and Exchange Commission ("SEC"), e das bolsas de valores em que os seus valores mobiliários são negociados. Qualquer descumprimento dos requisitos aplicáveis, relativos a transações com partes relacionadas, poderão afetar negativamente a condição financeira da Companhia, podendo resultar em sanções regulatórias e na exposição a processos judiciais acarretados por terceiros.

O desempenho financeiro e operacional da Eletrobras pode ser adversamente afetado por surtos de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da COVID-19 e eventos climáticos.

As operações da Eletrobras podem ser adversamente afetadas por pandemias, a exemplo da atual pandemia da COVID-19. Mais de dois anos após a Organização Mundial de Saúde ("OMS") ter declarado o surto da COVID-19, caracterizada como uma pandemia global no dia 11 de março de 2020, ela continua, através de novas variantes, a desafiar as autoridades de saúde e resulta na incerteza econômica global. O surgimento de novas variantes, tais como a variante Gama no início de 2021 e a variante Omicrão em novembro de 2021, muitos países adotaram medidas de restrição a fim de conter a propagação acelerada do vírus da COVID-19 e evitar que os hospitais ficassem sobrecarregados com casos da doença.

Ainda há incertezas, quanto aos possíveis impactos, fruto das medidas realizadas para conter a propagação de novas variantes, e não é possível prever se as principais economias mundiais serão capazes de se recuperar de forma sustentável em 2022 e/ou a partir de 2022.

As receitas de geração da Eletrobras derivam das vendas realizadas (i) no Ambiente de Contratação Regulada ("ACR"), incluindo as usinas sob o regime de cotas; (ii) no Ambiente de Contratação Livre ("ACL"); e (iii) no Mercado de Curto Prazo ("MCP"). Não é possível garantir que a demanda por energia permanecerá estável ou crescerá no futuro. Em particular, não há garantia de que o preço da energia que a Companhia vende no Mercado Livre não diminuirá, ficando abaixo do preço pelo qual a Companhia obteve energia (como resultado de uma redução na demanda ou não). Na medida em que o preço de venda da energia, que a Companhia vende no ACL, fica abaixo do preço pelo qual a Companhia obtém energia, suas margens e resultados de operações podem ser adversamente afetados.

Se a pandemia mantiver a sua intensidade, não é possível assegurar que as empresas de distribuição não sofrerão um aumento de inadimplência dos consumidores. Além disso, a amortização pelas empresas de distribuição dos empréstimos contraídos em ligação com a "Conta COVID", podem ainda resultar em um aumento nas tarifas de energia em 2022. A inadimplência do consumidor pode ter um impacto negativo em empresas de distribuição e levar a impactos sobre as receitas de empresas de geração de energia da Companhia. Qualquer um destes fatores pode afetar adversamente as receitas da Companhia.

No segmento de transmissão, as receitas da Eletrobras são derivadas de tarifas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") (Receita Anual Permitida), periodicamente revisadas em regulamentação própria. Essas receitas dependem da disponibilidade de ativos de transmissão da Companhia, no Sistema Interligado Nacional ("SIN"), e não do fluxo de energia efetivamente transmitida.

Entretanto, como algumas das linhas de transmissão planejadas pela Companhia ainda estão em construção, a Eletrobras poderá ainda enfrentar atrasos em sua construção, como resultado das medidas de bloqueio ou restrições nas transferências das equipes alocadas para esses projetos. Essas restrições podem causar atrasos operacionais para a Companhia ou seus prestadores de serviços, na entrega de equipamentos ou outros insumos adquiridos no exterior, atrasos na conexão de novos usuários ao SIN e na manutenção da infraestrutura, resultando em atrasos nos cronogramas.

Em relação aos funcionários da Eletrobras, devido à pandemia da COVID-19, o risco para a sua saúde aumentou significativamente.

Em decorrência das incertezas sobre os impactos futuros ou a duração da pandemia da COVID-19, o setor elétrico brasileiro ainda pode sofrer impactos negativos. A Eletrobras não é capaz de prever a duração das restrições à atividade econômica ou quais impactos elas terão em seus negócios. A Companhia também não pode prever quais ações ou políticas a União adotará em resposta à pandemia da COVID-19, por exemplo a renovação da Conta COVID, ou como as medidas impactarão seu desempenho operacional, resultados financeiros e fluxos de caixa.

Além disso, as operações da Companhia dependem, em grande parte, dos eventos climáticos, especialmente os que podem afetar o volume das chuvas. A matriz energética da Companhia é majoritariamente apoiada por centrais hidrelétricas, e um impacto significativo no regime hidrológico poderia interromper suas atividades de produção e transmissão e, por consequência, afetar negativamente seus resultados de operações. Para maiores informações, veja o fator de risco "Alterações climáticas podem ter impactos significativos nas atividades de geração e transmissão da Eletrobras" na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Uma decisão arbitral contra SAESA e certos acionistas de MESA pode resultar na aquisição, por Furnas, da maioria do capital votante e total de MESA, a qual pode desencadear obrigações significativas para a Companhia e afetar a condição financeira e resultados das operações da Companhia.

Por meio de sua controlada Furnas, a Companhia detinha, em 31 de março de 2022, 43,06% de participação no capital social da Madeira Energia S.A. ("MESA"), sociedade que detém a totalidade do capital social de SAESA, que, por sua vez, detém a concessão para operação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, uma usina hidrelétrica localizada no Estado de Rondônia, Brasil ("UHE Santo Antônio"). Na mesma data, os demais acionistas da MESA eram: (i) Novonor S.A. (antiga Construtora Norberto Odebrecht S.A.) (18,25%); (ii) Caixa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Amazônia Energia ("FIP") (19,63%); (iii) SAAG Investimentos S.A. (10,53%); e (iv) CEMIG Geração e Transmissão S.A. (8,53%).

Devido aos atrasos no início das operações, que tiveram início em março de 2012, a SAESA, em 30 de novembro de 2015, apresentou requerimento de instauração de arbitragem perante a Câmara de Comércio Internacional ("ICC"), buscando a declaração de que o CCSA deveria ser o responsável pelo pagamento dos custos incorridos nas operações da UHE Santo Antônio e pelos custos relacionados à venda antecipada de energia adquirida no ACL, nos termos do Contrato EPCA ("Arbitragem SAESA"). Os diversos conflitos existentes entre as partes resultaram na instauração de dois procedimentos arbitrais distintos, os quais foram consolidados na Arbitragem SAESA. Em 7 de fevereiro de 2022, as partes foram notificadas pelo tribunal arbitral acerca da sentença proferida que reconheceu a ineficácia dos "Termos e Condições" e condenou a SAESA ao pagamento de R\$1,563 bilhões (com base no valor de outubro de 2021) ao CCSA e às partes adicionais. Além disso, o tribunal arbitral também determinou que a SAESA pagasse R\$8,8 milhões a título de reembolso dos custos da arbitragem. Para mais informações sobre a Arbitragem SAESA, veja item "4.7 – Outras Contingências Relevantes – Arbitragem SAESA" e item "4.7 – Outras Contingências Relevantes – Informações Adicionais à Arbitragem SAESA".

Em 29 de abril de 2022, foi realizada a AGE MESA, na qual foram aprovados, entre outros: (i) um aumento de capital de até R\$1.582.551.386,00, mediante a emissão de até 12.764.070.940 ações ordinárias, pelo preço de emissão unitário de R\$0,1240 ("Novas Ações MESA"), cujos recursos deverão ser utilizados para integralização de aumento de capital a ser realizado em SAESA, mediante a emissão de até 8.593.084.315 ações ordinárias, pelo preço de emissão unitário de R\$0,1842, e que deverá ser destinado a fazer frente aos impactos decorrentes da Arbitragem SAESA ("Aumento de Capital"), e (ii) um período de 30 dias para exercício de direito de preferência, dentro do qual os acionistas da MESA decidirão se desejam subscrever sua respectiva parcela das Novas Ações MESA e subscrever quaisquer outras Novas Ações MESA não subscritas pelos demais acionistas até tal data.

De acordo com seus estatutos sociais e política de alçadas da Companhia, o conselho de administração de Furnas aprovou, em 24 de maio de 2022, e o conselho de administração da Companhia aprovou, em 25 de maio de 2022, (i) o exercício integral, por Furnas, de seu direito de preferência em relação às Novas Ações MESA, correspondentes a 5.494.950.237 Novas Ações MESA, e sua respectiva integralização; e (ii) a subscrição e integralização, por Furnas, da totalidade das sobras de Novas Ações MESA que eventualmente não forem subscritas pelos demais acionistas de MESA em decorrência do não exercício de seu direito de preferência ("Sobras de Novas Ações MESA").

Considerando as aprovações do seu conselho de administração e da Companhia, Furnas, no último dia do prazo para exercício do direito de preferência, ou seja, em 31 de maio de 2022, (i) exerceu integralmente o seu direito de preferência; e (ii) manifestou seu interesse de subscrever a totalidade das Sobras de Novas Ações MESA. A integralização das Novas Ações MESA decorrentes do exercício do direito de preferência por Furnas ocorreu em 02 de junho de 2022, ou seja, em até dois dias úteis contados da data da respectiva subscrição.

Adicionalmente, na medida em que CEMIG informou expressamente que não exercerá seu direito de preferência em relação às Novas Ações MESA, conforme sua declaração de voto e protesto entregue à mesa da AGE MESA em 29 de abril de 2022, e que os acionistas Novonor, FIP e SAAG não exerceram seus respectivos direitos de preferência em relação às Novas Ações MESA, Furnas deverá subscrever a totalidade das Sobras de Novas Ações MESA, correspondentes a 7.267.560.940 Novas Ações MESA.

Furnas entende que deverá receber a comunicação de MESA com relação às Sobras de Novas Ações MESA de forma que deva subscrevê-las até 7 de junho de 2022 e, consequentemente, integralizá-las em até dois dias úteis contados da data da respectiva subscrição. Como resultado, Furnas passará a deter 72,36% do capital votante e total de MESA.

Nesse caso:

- (i) Consolidação de MESA. Considerando o não exercício pelos demais acionistas de MESA de seu direito de preferência em relação às Novas Ações MESA e a subscrição da totalidade das Sobras de Novas Ações MESA por Furnas, a Companhia, por meio de Furnas, passará a ser considerada, para fins contábeis, controladora de MESA e, consequentemente, de SAESA a partir da data da subscrição de Sobras de Novas Ações MESA. Nesse caso, a Companhia passará a consolidar os ativos e passivos de SAESA nas suas demonstrações financeiras, os quais serão reconhecidos inicialmente aos seus valores justos na data da aquisição do controle, de acordo com o IFRS 3, incluindo o intangível de concessão (direito de exploração da UHE Santo Antonio). Adicionalmente, os resultados serão consolidados, sendo que 72,36% do lucro ou prejuízo que vier a ser apurado na operação da SAESA, também será parte do lucro ou prejuízo atribuível aos acionistas controladores da Companhia. A Companhia, após a data da eventual aquisição do controle, conforme o IFRS 3, terá 12 meses para realizar as avaliações e alocações finais dos ativos e passivos a valor justo oriundos da transação.

A depender da alocação do preço de aquisição de MESA e, consequentemente, SAESA, poderá ser registrado eventual ágio, que deverá ser testado para fins de recuperabilidade a partir da data de subscrição de Sobras de Novas Ações MESA, o que pode afetar negativamente os resultados da Companhia.

Além disso, a Companhia e/ou Furnas, no caso dos Contratos BNDES e de Repasse e de outros contratos financeiros de SAESA, garantem, conforme o caso, como fiadoras e principais pagadoras, o fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas por SAESA em tais contratos, até o limite da participação de Furnas no capital social de MESA ("Limite"). De acordo com esses contratos, caso haja qualquer alteração na participação de Furnas no capital social de MESA, o Limite deve ser ajustado em conformidade com tal alteração. Nesse sentido, assumindo o aumento da participação de Furnas no capital social de MESA como resultado da subscrição, por Furnas, da totalidade das Sobras de Novas Ações MESA, o Limite deixará de ser de 43,06% e passará a ser de 72,36%, aumentando de forma significativa a exposição de Furnas, e, consequentemente, da Companhia às obrigações de SAESA. Adicionalmente, garantias reais conferidas por Furnas no âmbito desses contratos financeiros de SAESA – e.g. penhor sobre a totalidade das ações de emissão de MESA que sejam de sua titularidade – também deverão ser ajustadas para considerar esse eventual aumento da participação de Furnas no capital social de MESA.

- (ii) Alteração de Controle de MESA. Os Contratos BNDES e de Repasse determinam que deve ser submetido à aprovação do BNDES, Banco da Amazônia S.A. e/ou Banco Santander (na qualidade de representante dos interesses dos Agentes Repasse e/ou Agentes Repasse Suplementar), conforme o caso, qualquer ato que importe ou possa importar na modificação do controle acionário de MESA ou na alteração do acionista controlador de MESA, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Caso Furnas, MESA e SAESA não seja bem sucedidas em obter as anuências (*waivers*) com relação a eventual alteração do controle de MESA, BNDES, Banco da Amazônia S.A., Agentes Repasse e/ou Agentes Repasse Suplementar poderão considerar antecipadamente vencidos os respectivos Contratos BNDES e de Repasse, o que pode resultar em inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) da maioria do endividamento de Furnas, e, consequentemente, inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) da maioria do endividamento da Companhia, incluindo em razão de a Companhia e/ou Furnas serem chamadas a honrar com suas obrigações, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, decorrentes dos contratos financeiros de Furnas e SAESA. Para mais informações, veja item (i) acima.

- (iii) Restrição do Exercício do Poder de Controle por Furnas em MESA. Enquanto o Acordo de Acionistas da MESA permanecer em vigor, Furnas pode encontrar dificuldades em exercer plenamente seu poder de controle em MESA, em razão do Acordo de Acionistas da MESA, que estabelece quóruns qualificados para aprovação de determinadas matérias em assembleias gerais de acionistas (100%, 70% ou 60% do capital social de MESA) e em reuniões do conselho de administração (70% ou 60% dos membros do conselho de administração de MESA), além de estabelecer que a maioria do conselho de administração deve ser composta por membros indicados por Novonor, SAAG e FIP. Para informações adicionais, veja item "4.7 – Outras Contingências Relevantes – Informações Adicionais à Arbitragem SAESA" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

- (iv) Limite de Participação. O Acordo de Acionistas da MESA também estabelece que, enquanto houver restrições legais e regulamentares; ou (2) não seja obtida aprovação prévia no âmbito do Financiamento, acionistas de MESA que sejam controlados, direta ou indiretamente, por pessoas jurídicas estatais não poderão deter, em conjunto ou isoladamente, mais que 49% do capital votante de MESA. Na eventualidade de qualquer desses acionistas ter o direito de subscrever ações de emissão de MESA que resulte em participação, individual ou conjunta, superior a 49% do capital votante de MESA, de modo que o controle de MESA possa vir a ser detido por tal acionista, tal acionista deverá alienar tal direito de subscrição no prazo de 45 dias, prazo em que o correspondente direito de voto permanecerá suspenso até a efetiva integralização.

Até que novo acordo de acionistas de MESA seja celebrado, as disposições da cláusula 10 do Acordo de Acionistas da MESA, continuarão vigentes, as quais, em síntese, (i) obrigam qualquer acionista de MESA a oferecer previamente aos demais acionistas de MESA (a) as ações de emissão de MESA ("Ações de MESA"); ou (b) quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão de MESA que sejam conversíveis em Ações de MESA ou que outorguem direito de subscrição à subscrição de Ações de MESA ("Títulos de MESA"), em ambos os casos que sejam ou se tornem de sua titularidade, caso tal acionista deseje aliená-los, a qualquer tempo, de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou título, no todo ou em parte; (ii) obrigam o FIP a oferecer previamente aos demais acionistas de MESA as Ações de MESA de sua titularidade, caso qualquer cotista do FIP deseje alienar, de forma não pulverizada, cotas do FIP de que seja titular (a) que representem mais que 5% do total de cotas emitidas pelo FIP; e (b) a pretendente adquirente que seja pessoa física e/ou jurídica que, de alguma forma, seja concorrente, direta ou indiretamente, de MESA e/ou pessoa física ou jurídica, assim entendida como entidade de qualquer natureza, que participe, de forma direta e/ou indireta, do controle ou do grupo de controle de alguma sociedade que seja concorrente de MESA; e (iii) conferem aos acionistas o direito de venda conjunta (*tag-along*), em caso de oferta de compra de Ações de MESA e/ou Títulos de MESA realizada por terceiro a qualquer acionista de MESA que resulte em alienação de controle direto ou indireta de MESA ou SAESA, assim entendido como mais que 50% do capital votante de MESA ou SAESA.

Os Contratos BNDES e de Repasse determinam que o Acordo de Acionistas da MESA não deve ser alterado sem a prévia e expressa anuência (*wave*) do BNDES, Banco da Amazônia S.A. e/ou Banco Santander (na qualidade de representante dos interesses dos Agentes Repasse e/ou Agentes Repasse Suplementar), conforme o caso.

Caso Furnas, MESA e SAESA não sejam bem sucedidas em obter as necessárias anuências (*waivers*) com relação ao distrato do Acordo de Acionistas da MESA na forma descrita acima, BNDES, Banco da Amazônia S.A., Agentes Repasse e/ou Agentes Repasse Suplementar poderão considerar antecipadamente vencidos os respectivos Contratos BNDES e de Repasse, o que pode resultar em inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) da maioria do endividamento de Furnas, e, conseqüentemente, inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) da maioria do endividamento da Companhia, incluindo em razão de a Companhia e/ou Furnas serem chamadas a honrarem com suas obrigações, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, decorrentes dos contratos financeiros de Furnas e SAESA. Para mais informações, veja itens 4.7 – "Informações Adicionais à Arbitragem SAESA e 3.3 – "Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras" - Arbitragem de Santo Antônio Energia ("SAESA")" do Formulário de Referência.

Se a Eletrobras não corrigir as fraquezas materiais em seus controles internos, a confiabilidade de suas demonstrações financeiras consolidadas pode ser materialmente afetada.

Durante o processo de auditoria realizado em 2021, a Companhia e os auditores independentes realizaram testes e identificaram deficiências nos controles internos da Eletrobras, o que resultou em duas fraquezas materiais incluídas no relatório anual de 2021 da Companhia. Para mais informações sobre o relatório de recomendações para o aprimoramento dos controles internos, veja o item "5.4 (d). deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente; e) Comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas", do Formulário de Referência.

Estas deficiências de controle, em especial as fraquezas materiais dos controles financeiros internos, poderiam resultar em distorções de contas e divulgações que resultariam em distorções materiais das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, que não seriam evitadas ou detectadas tempestivamente. Nesse sentido, a administração da Companhia determinou que essas deficiências de controle constituem fraquezas materiais.

As fraquezas materiais nos controles internos da Companhia, se não remediadas, poderão resultar em distorções materiais em suas demonstrações financeiras futuras. Qualquer fraqueza material deste tipo poderia afetar adversamente a capacidade da Companhia de preparar com precisão suas demonstrações financeiras, o que pode resultar em uma reformulação das demonstrações financeiras históricas da Companhia ou em distorções das demonstrações financeiras futuras e, conseqüentemente, afetar adversamente os negócios e a condição financeira da Companhia.

Os resultados operacionais e financeiros consolidados da Eletrobras são dependentes dos resultados das SPEs e consórcios nos quais participa.

A Eletrobras realiza seu objeto social principalmente por meio de suas subsidiárias de geração e transmissão, sendo que alguns dos negócios são conduzidos por meio de Sociedades de Propósito Específico ("SPEs") constituídas exclusivamente para a participação em leilões públicos relacionados a concessões nos segmentos de geração e transmissão de energia elétrica. Usualmente as SPEs são estruturadas em parcerias com outras companhias, para a exploração de novas fontes de energia ou a construção de linhas de transmissão.

A Eletrobras e suas subsidiárias possuem participação em 25 SPEs que exploram as atividades de geração, transmissão e distribuição. Dessa forma, as receitas da Companhia e sua capacidade em cumprir com suas obrigações financeiras está relacionada, em parte, com o fluxo de caixa e as receitas advindas das suas subsidiárias e SPEs, bem como a distribuição ou outras formas de transferência de rendimentos na forma de dividendos, empréstimos ou outros adiantamentos e pagamentos.

Como geralmente as participações societárias da Eletrobras e suas subsidiárias em SPEs são minoritárias, as SPEs não são controladas pela União Federal, o que significa que não são obrigadas a seguir processos operacionais e financeiros aplicáveis a entidades controladas pela União. Dessa forma, os seus resultados são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e as práticas de tais SPEs podem não estar totalmente alinhadas com as da Companhia.

Adicionalmente, as SPEs são consideradas pessoas jurídicas distintas. Portanto, qualquer direito da Eletrobras ao recebimento de bens ou valores em caso de eventual falência, liquidação e/ou reorganização societária de qualquer SPE estará subordinado no concurso de credores da respectiva SPE, sem preferência sobre créditos fiscais e de fornecedores ou outros credores destas subsidiárias. Caso a Eletrobras não receba esses ativos ou outros pagamentos devidos, a condição financeira e resultados das operações da Companhia podem ser adversamente afetados.

IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DO ACIONISTA VENDEDOR, DOS COORDENADORES DA OFERTA, DOS CONSULTORES E DOS AUDITORES

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Companhia e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Companhia

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Rua da Quitanda 196, 25º andar
CEP 22210-030, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta
Tel.: +55 (21) 2514-6431
<https://ri.eletronbras.com/>

Acionista Vendedor

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.

Centro Empresarial Parque Cidade, Setor
Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar,
CEP: 70308-200, Brasília, DF
At.: Pablo Valente de Souza
Tel.: +55 (21) 37476642
<https://www.bndes.gov.br/>

Assessor Financeiro Independente da Companhia

LAPLACE FINANÇAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Jerônimo da Veiga, 384, 8º e 10º andares
CEP 04536-001, São Paulo, SP
At.: Sr. Marcelo Saad/Sr. André Berenguer
Tel.: +55 (11) 3143-4050
<https://www.laplace.com.br/>

Coordenadores da Oferta

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477,
14º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-133, São Paulo, SP
At.: Sr. Fabio Nazari
Tel.: +55 (11) 3383-2000
<https://www.btgpactual.com/investment-bank>

**BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH
BANCO MÚLTIPLO S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 12º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Bruno Saraiva
Tel.: +55 (11) 2188-4000
<http://www.bofabrasil.com.br>

**GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO
MÚLTIPLO S.A.**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 700,
16º andar
CEP 04542-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Fabio Federici
Tel.: +55 (11) 3371-0700
<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html>

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500,
1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sra. Renata Dominguez
Tel.: +55 (11) 3708-8000
www.itaub.com.br

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE
CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul,
30º andar
CEP 04551-065, São Paulo, SP
At.: Sr. Vitor Saraiva
Tel.: +55 (11) 4871-4277
www.xpi.com.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Avenida Paulista, 750, 13º andar
CEP 01310-100, São Paulo, SP
At.: Sr. Marco Antonio Zoli Buzzo
Tel.: +55 (11) 3176-2131
<http://www.caixa.gov.br>

**BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT
SUISSE (BRASIL) S.A.**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior,
nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º
andares (parte)
CEP 04542-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo de la Peña
Tel.: +55 (11) 3701-6000
www.credit-suisse.com/br

BANCO MORGAN STANLEY S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600,
6º e 8º andares
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo Mendez
Tel.: +55 (11) 3048-6000
<http://www.morganstanley.com.br>

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, 1.309, 10º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP
At.: Sra. Cláudia Mesquita
Tel.: +55 (11) 3847-5488
<http://www.bradescobbi.com.br>

**CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL,
CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.111, 16º andar
CEP 01311-920, São Paulo, SP
At.: Sr. Marcelo Millen
Tel.: +55 (11) 4009-2073
<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html>

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º (parte),
10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e
15º andares, Itaim Bibi
CEP 04538-905, São Paulo, SP
At.: Sr. Marcelo Porto
Tel.: +55 (11) 4950-3700
<https://www.jpmorgan.com.br>

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar
CEP 01310-930, São Paulo – SP
At.: Sr. João Paulo Feneberg Torres
Tel.: +55 (11) 3175-4184
<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento>

Auditores Independentes da Companhia

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.

Rua do Russel, 804, 7º andar
Glória, 22210-010, Rio de Janeiro, RJ
At.: Guilherme Naves Valle
Tel.: (21) 3232-6112
www.pwc.com.br

**Consultores Legais Locais dos
Coordenadores da Oferta**

**Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e
Quiroga Advogados**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
CEP 01403-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Jean Arakawa/Sr. Caio Cossermelli
Tel.: +55 (11) 3147-2821/3147-8622
www.mattosfilho.com.br

**Consultores Legais
Locais da Companhia**

Pinheiro Guimarães

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.064, 14º andar
CEP 01451-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Francisco J. Pinheiro Guimarães/
Sra. Cristina Tomiyama
Tel.: +55 (11) 4501-5000
www.pinheiroguimaraes.com.br

**Consultor Legal Internacional dos
Coordenadores da Oferta**

White & Case LLP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277 – 4º andar
CEP 01452-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Donald Baker/Sr. John Guzman
Tel.: +55 (11) 3147-5607
www.whitecase.com

**Consultor Legal Internacional
da Companhia**

Clifford Chance US LLP

Rua Funchal, 418, 15º andar
CEP 04551-060, São Paulo – SP
At.: Sr. Jonathan Zonis
Telefone: +55 (11) 3019-6000
www.cliffordchance.com

Consultor Legal Internacional do Acionista Vendedor

Shearman & Sterling LLP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 17º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sra. Roberta Cherman
Tel.: +55 (11) 3702-2200
www.shearman.com

Declaração de Veracidade das Informações

A Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, as quais se encontram anexas a este Prospecto Definitivo a partir da página 489.

SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Ações. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto Definitivo, principalmente as informações contidas nas seções “*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações*”, a partir das páginas 27 e 154, respectivamente, deste Prospecto Definitivo e na seção “*4. Fatores de Risco*” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais individuais e consolidadas da Companhia, inclusive nas respectivas notas explicativas, incorporadas por referência a este Prospecto, para melhor compreensão das atividades da Companhia e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nas Ações.

Acionistas	Todos os acionistas ordinaristas e preferencialistas da Companhia na Primeira Data de Corte exceto (i) órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, indireta ou fundacional; (ii) fundos em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria das cotas; e (iii) qualquer dos poderes da União, conforme disposto no artigo 3º, §3º, e artigo 8º, §1º, da Resolução CPPI.
Acionista Vendedor	BNDES Participações S.A.
Ações	Ações ordinárias de emissão da Companhia objeto da Oferta, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravame.
Ações do Lote Suplementar	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 15% do total das Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertada, que pode ser equivalente a até 15% do total das Ações da Oferta Pública Global inicialmente ofertada, a depender da alocação entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, conforme definido pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o qual corresponderá a até 104.621.528 Ações da Oferta Pública Global.
ADR	<i>American Depositary Receipts</i> .
ADS	<i>American Depositary Shares</i> , cada qual representativo de uma Ação.
Agentes de Colocação Internacional	BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., XP Investments US, LLC, Bradesco Securities Inc., Citigroup Global Markets Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC, J.P Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co LLC e Safra Securities LLC.
Alocação dos FMPs	Valor máximo agregado de R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) destinado à subscrição/aquisição de Ações por FMPs-ELET e FMPs-ELET de Migração, desde que após o atendimento do Direito de Prioridade dos Acionistas e da Alocação Prioritária aos Empregados e Aposentados.

Alocação Mínima do Varejo	Significa a alocação mínima de Ações a cada Investidor de Varejo – Pessoa Física correspondente a R\$5.000,00 valor este que seria definido na data de fixação do Preço por Ação em comum acordo entre a Companhia, Acionista Vendedor e Coordenadores da Oferta Brasileira e, em todo caso, deveria corresponder a, no mínimo R\$5.000,00 (ou valor imediatamente superior a R\$5.000,00, necessário para que não houvesse alocação de fração de Ação), e, no máximo, até R\$50.000,00 (ou o valor imediatamente inferior a R\$50.000,00 necessário para que não houvesse alocação de fração de Ação). Como todos os Pedidos de Reserva foram alocados na Oferta Brasileira, não foi necessário observar a Alocação Mínima do Varejo.
Alocação Prioritária aos Empregados e Aposentados	Significa 69.747.685 Ações, correspondentes a até 10% da quantidade total de Ações da Oferta Pública Global que seria destinada à Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, se houvesse demanda.
Aprovação Prévia	A aprovação prévia dos titulares de debêntures da 1ª Emissão de Debêntures de Furnas em razão do aporte de capital a ser realizado em decorrência do Aumento de Capital de MESA ser superior ao valor limite para essas situações definido na Escritura de Emissão, em todos os casos para evitar o inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (<i>cross default</i> ou <i>cross acceleration</i>) da maioria do endividamento de Furnas, e, conseqüentemente, o inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (<i>cross default</i> ou <i>cross acceleration</i>) da maioria do endividamento da Companhia.
Anúncio de Encerramento	" <i>Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras</i> ", a ser disponibilizado imediatamente após a distribuição das Ações, limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de disponibilização do Anúncio de Início, com data máxima para ocorrer em 10 de dezembro de 2022, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400, e disponibilizado nos endereços indicados na seção " <i>Informações Sobre à Oferta – Informações Adicionais</i> ", na página 102 deste Prospecto, informando o resultado final da Oferta.
Anúncio de Início	" <i>Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras</i> ", a ser disponibilizado nesta data na forma do artigo 52 e anexo IV da Instrução CVM 400, nos endereços indicados na seção " <i>Informações Sobre à Oferta – Informações Adicionais</i> ", na página 102 deste Prospecto, informando acerca do início do Prazo de Distribuição.

Anúncio de Retificação

Anúncio a ser imediatamente disponibilizado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400, nos endereços indicados na seção "*Informações sobre a Oferta – Informações Adicionais*", na página 102 deste Prospecto Definitivo, na hipótese de revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação da Oferta. Para mais informações veja a seção "*Informações Sobre a Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*", na página 91 deste Prospecto Definitivo.

Aprovações Societárias

A realização da Oferta Primária e seus termos e condições foram aprovados na AGE de Desestatização, e em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de maio de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCIS-DF sob o n.º 1842291, em 27 de maio de 2022 e publicada no Jornal de Brasília e no DOU em 30 de maio de 2022.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de junho de 2022, cuja ata será devidamente apresentada para registro perante a JUCIS-DF, e publicada no Jornal de Brasília e no DOU no Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, observada a manifestação prévia do Conselho Fiscal da Companhia nos termos do artigo 166, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

A alienação de Ações de titularidade do Acionista Vendedor foi aprovada em reunião da Diretoria do Acionista Vendedor realizada em 14 de abril de 2022 e em reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor realizada em 18 de abril de 2022. A fixação do Preço por Ação foi aprovada pelos diretores responsáveis pela Diretoria de Participações, Mercado de Capitais e Crédito Indireto do Sistema BNDES e por um segundo diretor do Acionista Vendedor, conforme delegação de poderes específica outorgada por meio da reunião de Diretoria do Acionista Vendedor, realizada em 9 de junho de 2022.

A desestatização da Companhia foi normatizada em 12 de julho de 2021 pelo Congresso Nacional, por meio da Lei 14.182, e regulamentada pela Resolução CPPI. Por maioria dos votos, o Tribunal de Contas da União aprovou, em (i) 15 de fevereiro de 2022, o valor adicionado à concessão pelos novos contratos de concessão de que trata a Lei 14.182 e, conseqüentemente, os valores dos pagamentos a serem realizados pela Companhia ou suas subsidiárias à Conta de Desenvolvimento Energético e a título de bonificação pelos novos contratos de concessão de que trata a Lei 14.182; e (ii) 18 de maio de 2022, o processo de desestatização.

Ainda, em 20 de maio de 2022, a Resolução CPPI foi alterada pela Resolução do CPPI nº 225, de 20 de maio de 2022 ("Resolução CPPI 225"), para (i) incluir o BNDESPAR como Acionista Vendedor no âmbito da Oferta Pública Global, de acordo com o artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CPPI, bem como com o Decreto nº 11.028, de 1º de abril de 2022; (ii) alterar seu artigo 12, de forma a prever que a Companhia e o Acionista Vendedor tivessem acesso, na data da fixação do Preço por Ação, à ata da reunião do CPPI que aprovou o preço mínimo de que trata o *caput* de tal artigo 12, observado que tal preço mínimo permanecerá sob sigilo até a Data da Liquidação; e (iii) prever o não exercício da opção de aumento da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, incluindo sob a forma de ADS, no âmbito da Oferta Pública Global por meio da emissão ou alienação de ações adicionais, prevista no artigo 7º, inciso II, da Resolução CPPI e artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Atividade de Estabilização

O Agente Estabilizador, por intermédio da Corretora, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, dentro de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização, o qual foi analisado e aprovado pela CVM e pela B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

Adicionalmente, nos termos do Artigo 4º da Resolução CPPI 225, o Acionista Vendedor e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, realizaram, empréstimo, a título gratuito, do remanescente de sua participação no capital ordinário total da Companhia, na quantidade necessária para a estabilização dos preços das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir desta data nos endereços indicados na seção "*Informações Sobre a Oferta – Informações Adicionais*", na página 102 deste Prospecto Definitivo.

No âmbito da Oferta Internacional, a Companhia não contratou agente estabilizador e, conseqüentemente, não serão realizadas operações bursáteis visando à estabilização do preço dos ADSs.

Aviso ao Mercado

Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia, disponibilizado em 27 de maio de 2022 e novamente disponibilizado em 03 de junho de 2022, com a identificação das Instituições Consorciadas que aderiram a Oferta, pela Companhia e pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, informando acerca de determinados termos e condições da Oferta, incluindo os relacionados ao recebimento de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, em conformidade com o artigo 53 da Instrução CVM 400, nos endereços indicados na seção "*Informações Sobre a Oferta – Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta*" na página 105 deste Prospecto.

Capital Social

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$39.057.271.546,52 (trinta e nove bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Carta-Convite

Carta disponibilizada pelo Coordenador Líder em 27 de maio de 2022, para convidar a Instituições Consorciadas a participar da Oferta para efetuar esforços de colocação das Ações na Oferta Brasileira exclusivamente aos Acionistas, aos Empregados, aos Aposentados, aos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas e aos PJs Participantes.

Condição Aprovação Prévia

É a condição que foi verificada no dia 6 de junho de 2022 (inclusive), tendo em vista que a Companhia obteve a Aprovação Prévia. Caso a Aprovação Prévia não tivesse sido obtida, a Oferta Pública Global teria sido cancelada.

Condição Recursos Mínimos

É a condição que foi verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, de que a Companhia irá obter com a distribuição das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Primária recursos líquidos que sejam, no mínimo, correspondentes aos Recursos Líquidos Mínimos, considerando o que foi deliberado AGE da Desestatização e o que consta na respectiva proposta da administração. Caso a Companhia não fosse obter com a distribuição das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Primária os recursos líquidos que fossem no mínimo correspondentes aos Recursos Líquidos Mínimos, a Oferta Pública Global teria sido cancelada.

Condição Preço Mínimo	É a condição, que foi verificada na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , para a realização da Oferta Pública Global, nos termos do artigo 12, parágrafo 5º, da Resolução CPPI, de que o Preço por Ação fosse correspondente no mínimo ao preço mínimo aprovado pelo CPPI em reunião realizada em 09 de junho de 2022. Caso o Preço por Ação fosse inferior ao preço mínimo, a Oferta Pública Global teria sido cancelada.
Condições da Oferta Pública Global	A Condição Preço Mínimo, a Condição Recursos Mínimos e a Condição Aprovação Prévia, consideradas em conjunto.
Contrato de Colocação	<i>"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras"</i> celebrado em 9 de junho de 2022 pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.
Contrato de Empréstimo	<i>"Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras"</i> , celebrado em 9 de junho de 2022 entre os Doadores, o Agente Estabilizador, a Corretora e a Companhia, na qualidade interveniente-anuente.
Contrato de Estabilização	<i>"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras"</i> , celebrado em 9 de junho de 2022 entre a Companhia, o Acionista Vendedor, o Agente Estabilizador, a Corretora e os demais Coordenadores da Oferta Brasileira, na qualidade de intervenientes anuentes, o qual foi analisado e aprovado pela CVM e pela B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da disponibilização do Anúncio de Início.
Contrato de Prestação de Serviços	Contrato de prestação de serviços celebrado em 9 de junho de 2022 entre a Companhia, o Acionista Vendedor, o Coordenador Líder e a B3.
Coordenador Adicional	O BTG Pactual, no âmbito da Oferta Brasileira, para os fins do artigo 5º, incisos I e II do Anexo II, do Código ANBIMA, tendo em vista que a Companhia e o Acionista Vendedor são controlados pela União Federal, controladora direta da Caixa, de modo que (i) sociedades relacionadas a Caixa são titulares de Ações que lhe conferem participação superior a 10% no capital social total da Companhia; e (ii) a Companhia e o Acionista Vendedor são, para os fins do Código ANBIMA, considerados sociedades relacionadas da Caixa e destinatários de mais de 20% dos recursos captados na Oferta.
Coordenadores da Oferta Brasileira	O Coordenador Líder, o Bank of America, o Goldman Sachs, o Itaú BBA, a XP, o Bradesco BBI, a Caixa, o Citi, o Credit Suisse, o J.P. Morgan, o Morgan Stanley e o Safra, considerados em conjunto.

Coordenadores da Oferta Global	Coordenadores da Oferta Brasileira, Agentes de Colocação Internacional e Coordenadores da Oferta Internacional, considerados em conjunto.
Coordenadores da Oferta Internacional	Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, BofA Securities, Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., XP, Banco Bradesco BBI S.A., Citigroup Global Markets Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC, J.P. Morgan Securities LLC e Morgan Stanley & Co. LLC.
Cronograma Estimado da Oferta	Veja a seção “ <i>Informações Sobre à Oferta – Cronograma Estimado da Oferta</i> ”, na página 65 deste Prospecto Definitivo.
Data de Corte Aposentados	A data de 30 de abril de 2022 para que fossem verificados os Aposentados.
Data de Corte Empregados	A data de 30 de abril de 2022 para que fossem verificados os Empregados.
Data de Liquidação	Data da liquidação física e financeira da Oferta (sem considerar o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar) que deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, com a entrega das Ações aos respectivos investidores, exceto com relação à Opção de Ações do Lote Suplementar.
Depósito de Garantia	Depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais.
Destinação dos Recursos	<p>A Companhia pretende utilizar a totalidade dos recursos líquidos que estima receber com a Oferta Primária (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) para pagar a bonificação pela outorga, prevista no artigo 4º da Lei n.º 14.182, referente aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica em substituição aos contratos de concessão que se enquadram no artigo 2º da Lei 14.182 e que estavam vigentes em 13 de julho de 2021 e sob titularidade ou controle, direto ou indireto, da Companhia, ou seja, os contratos de concessão das seguintes 22 (vinte e duas) usinas hidrelétricas (“UHEs”): (a) UHEs Mascarenhas de Moraes, Furnas, Luis Carlos Barreto (Estreito), Porto Colômbia, Marimondo, Funil-RJ, Corumbá I e Itumbiara de titularidade de Furnas; (b) UHEs Tucuruí, Coaracy Nunes e Curuá-Una, de titularidade da Eletronorte; e (c) UHEs Apolônio Sales (Moxotó), Sobradinho, Funil, Pedra, Paulo Afonso I, Paulo Afonso II, Paulo Afonso III, Paulo Afonso IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Boa Esperança (Castelo Branco) e Xingó, de titularidade da Chesf.</p> <p>Para mais informações sobre a destinação dos recursos, veja a seção “<i>Destinação dos Recursos</i>”, na página 166 deste Prospecto Definitivo.</p> <p>Os recursos líquidos provenientes da Oferta Secundária serão integralmente repassados ao Acionista Vendedor.</p>

Direito de Prioridade dos Acionistas

Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 e do artigo 9º da Resolução CPPI, de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Brasileira e, conseqüentemente, a manutenção de suas participações no capital social total da Companhia, foi concedida aos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, prioridade para subscrição das Ações da Oferta Primária, incluindo a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar, em quantidade equivalente a até o Limite de Subscrição Proporcional do respectivo Acionista.

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações da Oferta Pública Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 1, a partir da data de fixação do Preço por Ação, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) direito de voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (iv) direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (v) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

Distribuição Parcial

Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Esforços de Colocação no Exterior

Esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta Brasileira, sendo (i) nos Estados Unidos da América, para investidores em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para Investidores Estrangeiros, e desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, CVM e Banco Central do Brasil, e demais disposições legais aplicáveis.

Fatores de Risco

Para uma descrição de certos Fatores de risco relacionados à Oferta Pública Global e às Ações que devem ser considerados na tomada da decisão de investimento, os investidores devem ler as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações", a partir das páginas 26 e 154 deste Prospecto Definitivo, respectivamente, bem como os Fatores de Risco descritos no item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, para ciência dos riscos que devem ser considerados antes de investir nas Ações.

Garantia Firme de Liquidação

Obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar pelo Preço por Ação, financeiramente as Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedidos os registros da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o *Placement Facilitation Agreement* e cumpridas as condições suspensivas neles previstas, e disponibilizado o Anúncio de Início e este Prospecto Definitivo.

Caso as Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não sejam totalmente liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá/adquirirá e liquidará, na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação e multiplicado pelo Preço por Ação; e **(ii)** o número de Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas, no Brasil, por investidores e por esses liquidadas no Brasil, multiplicado pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em revender tais Ações da Oferta Brasileira antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no Contrato de Estabilização não estarão sujeitas a tais limites.

Gestora

Cada gestora de FMP-FGTS ou Administradora, caso a mesma cumule as duas atividades.

Inadequação da Oferta

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos neste Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações da Oferta Pública Global.

Instituições Consorciadas

Instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, que foram convidadas a participar da Oferta para efetuar esforços de colocação das Ações na Oferta Brasileira exclusivamente aos Acionistas, aos Empregados, aos Aposentados, aos Investidores de Varejo – Pessoa Física e aos PJs Participantes e que tenham aderido ao Contrato de Colocação por meio da assinatura da Carta-Convite e do "*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras*" junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira, por intermédio da B3.

Instituições Participantes da Oferta Brasileira

Os Coordenadores da Oferta Brasileira e as Instituições Consorciadas, considerados em conjunto. Adicionalmente, para fins do artigo 5º, incisos I e II, do Anexo II, do Código ANBIMA, o BTG Pactual, além de Coordenador Líder da Oferta Brasileira, figura como Coordenador Adicional no âmbito da Oferta Brasileira.

Instrumentos de <i>Lock-up</i>	Acordos de restrição à venda de Ações assinados pela Companhia, por seus administradores, pelo Acionista Vendedor e por acionistas que na data deste Prospecto Definitivo detinham participação societária igual ou superior a 5% na Companhia, por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação e no <i>Placement Facilitation Agreement</i> , concordaram em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados desta data, quaisquer Ações de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações, bem como derivativos nelas lastreados.
Investidores de Varejo	Investidores de Varejo – Pessoa Física e Investidores de Varejo – Fundos, considerados em conjunto.
Investidores de Varejo – Fundos	As pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil, as quais poderão adquirir Ações da Oferta Brasileira indiretamente.
Investidores de Varejo – Pessoa Física	As pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil, as quais poderão adquirir Ações da Oferta Brasileira diretamente, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Varejo.
Investidores Estrangeiros	Investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, cujos investimentos sejam efetuados em conformidade com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor.
Investidores Institucionais	Pessoas físicas que investirem acima do Valor Máximo do Pedido de Reserva Varejo, pessoas jurídicas e outras entidades que vierem a participar da Oferta Brasileira, conforme disposto no artigo 8º, §8º, da Resolução CPPI.

Limite de Subscrição Proporcional

O direito de subscrever Ações da Oferta Primária, considerando a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar vinculadas à Oferta Primária, no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas, equivalentes a (i) até o limite proporcional de participação de tal Acionista em relação à quantidade total de ações que compõe o capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, aplicado sobre (ii) a quantidade total de Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas. Dessa forma, (i) sem considerar a colocação das Ações do Lote Suplementar, cada (a) ação ordinária de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,400066 Ação; (b) ação preferencial classe A de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,400066 Ação; e (c) ação preferencial classe B de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,400066 Ação; ou, (ii) assumindo a colocação integral das Ações do Lote Suplementar, cada (a) ação ordinária de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,466749 Ações, (b) ação preferencial classe A de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,466749 Ações, e (c) ação preferencial classe B de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,466749 Ações.

Negociação na B3

As ações ordinárias de emissão da Companhia estão e as Ações serão autorizadas para negociação no Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código “ELET3”.

Oferta ou Oferta Pública Global

A Oferta Primária e a Oferta Secundária, consideradas em conjunto.

Oferta Brasileira

A oferta pública de distribuição primária e secundária de Ações no Brasil, em mercado de balcão organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira, com esforços de colocação das Ações no exterior.

Oferta de Varejo	Parcela da Oferta destinada aos Investidores de Varejo que realizaram Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FMP-FGTS (e conseqüentemente aos FMP-ELET e/ou FMP-ELET Migração que realizarem Pedido de Reserva de FMP-FGTS), conforme o caso e aplicável, observado que (i) seria garantida a Alocação Mínima do Varejo antes que se procedesse a qualquer eventual rateio, e que (ii) foi destinado à Alocação dos FMPs o valor máximo agregado de R\$6.000.000.000,00, neste último caso desde que após o atendimento à Oferta Prioritária aos Acionistas e à Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, bem como à Alocação Mínima de Varejo. A Alocação dos FMPs não pôde ser considerada para fins de atendimento aos esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 1.
Oferta Institucional	Parcela da Oferta destinada aos Investidores Institucionais, que será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, exceto na hipótese de PJs Participantes, sendo que, neste caso, tais pessoas serão alocadas pelas Instituições Consorciadas de acordo com o procedimento da Oferta de Varejo.
Oferta Internacional	Parcela da Oferta Pública Global no exterior, mediante uma oferta pública de distribuição primária de Ações sob a forma de ADSs, representados por ADRs, em oferta registrada na SEC ao amparo do <i>Securities Act</i> , sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional, nos termos do <i>Placement Facilitation Agreement</i> .
Oferta Primária	A oferta pública de distribuição primária de 627.675.340 novas Ações, incluindo sob a forma de ADS.
Oferta Prioritária aos Acionistas	Oferta prioritária aos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, em quantidade equivalente a até o Limite de Subscrição Proporcional do respectivo Acionista, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Pública Global.
Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados	Oferta destinada a Empregados e Aposentados. No contexto da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, 197.662 Ações, correspondentes a 0,02464% da quantidade total de Ações da Oferta Pública Global, foram destinadas a Empregados e Aposentados que realizaram Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados.
Oferta Secundária	Distribuição pública secundária de 69.801.516 ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, não incluindo sob a forma de ADS.

Opção de Ações do Lote Suplementar

Opção de Ações do Lote Suplementar, a qual corresponde a até 104.621.528 Ações da Oferta Pública Global, outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas, exclusivamente, caso necessário, para prestação de serviços de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia. A Opção de Ações do Lote Suplementar, no caso da Oferta Brasileira, poderá ser exercida, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, pelo Agente Estabilizador, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, desde que a decisão de sobrealocação tenha sido tomada em comum acordo com os demais Coordenadores da Oferta Brasileira, após o registro da Oferta Pública Global na CVM, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados.

Pedido de Reserva

Formulário específico preenchido em caráter irrevogável e irretratável, pelos Investidores de Varejo, no âmbito da Oferta de Varejo, destinado à subscrição/aquisição das Ações da Oferta Brasileira.

Pedido de Reserva da Oferta Prioritária

Formulário específico preenchido pelos Acionistas na Oferta Prioritária aos Acionistas, para realizar solicitação de subscrição das Ações durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária.

Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados

Formulário específico preenchido em caráter irrevogável e irretratável, pelos Empregados e Aposentados, no âmbito da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, destinado à subscrição/aquisição das Ações da Oferta Brasileira.

Pedido de Reserva de FMP-FGTS

Pedidos de reserva realizados por FMPs-FGTS, que foram realizados exclusivamente junto à XP e ao BTG Pactual, no último dia do seu respectivo Período de Adesão, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FMP-FGTS correspondeu a, no máximo, o somatório dos montantes dos pedidos de reserva feitos em cotas do respectivo FMP-FGTS por meio de Termos de Adesão ao FMP-FGTS realizados pelos Investidores de Varejo – Fundos, a critério de cada Administradora.

Período de Adesão

Período de Adesão FMP-ELET e Período de Adesão FMP-ELET de Migração, considerados em conjunto.

Período de Adesão FMP-ELET

Período de 03 de junho de 2022, inclusive, a 08 de junho de 2022, até às 12h00, para preenchimento de Termo de Adesão ao FMP-FGTS relativo a FMP-ELET.

Período de Adesão FMP-ELET de Migração

Período de 03 de junho de 2022, inclusive, a 06 de junho de 2022, inclusive, para preenchimento de Termo de Adesão ao FMP-FGTS relativo a FMP-ELET de Migração.

Período de Colocação

O prazo de até dois dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para que as Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuem a colocação das Ações da Oferta Brasileira.

Período de Reserva	Período de 03 de junho de 2022, inclusive, a 08 de junho de 2022, inclusive, para preenchimento de Pedido de Reserva.
Período de Reserva da Oferta Prioritária	Período para formulação de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, compreendido entre 03 de junho de 2022, inclusive, e 07 de junho de 2022, inclusive.
Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados	Período de 03 de junho de 2022, inclusive, a 08 de junho de 2022, inclusive, para preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados.
Período de Reserva de FMP-FGTS	Último dia do Período de Adesão.
Período de Exercício	Período de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, em que o Agente Estabilizador terá o direito exclusivo de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar.
Período de <i>Lock-up</i>	Período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início.
Pessoas Vinculadas	Investidores que são, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35: (i) controladores e/ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Pública Global; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Pública Global; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Pública Global; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Pública Global; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas.

PJs Participantes

Pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 que vierem a participar da Oferta Brasileira e que indicaram valor de investimento igual ou inferior a R\$1.000.000,00 no Pedido de Reserva, sendo que tais investidores estavam sujeitos a valor mínimo de investimento de R\$1.000,00.

Placement Facilitation Agreement

International Underwriting and Placement Facilitation Agreement, contrato celebrado na mesma data do Contrato de Colocação, em 9 de junho de 2022, entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Internacional, que dispõe sobre os termos e as condições aplicáveis aos esforços de colocação das Ações no exterior e à Oferta Internacional.

Plano de Distribuição

Plano de distribuição da Oferta Pública Global, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 1 da B3, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, o qual levará em conta as relações da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Global com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores da Oferta Global, observado que **(a)** em nenhuma hipótese tais relações poderão ser consideradas no plano de distribuição para alocação de investidores não institucionais, e **(b)** os Coordenadores da Oferta Brasileira assegurarão: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30; **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e **(iii)** o recebimento prévio, pelas Instituições Consorciadas, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Prazo de Distribuição

Prazo para distribuição das Ações, o qual terá início na data de disponibilização do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 10 de junho de 2022, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de disponibilização do Anúncio de Encerramento.

Preço por Ação

O preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação foi fixado em R\$42,00 (quarenta e dois reais).

O preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido no Brasil conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com os artigos 23, § 1º, e 44 da Instrução CVM 400, e no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, tendo como parâmetro (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, (b) a cotação dos ADS na New York Stock Exchange ("NYSE") e (c) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas perante Investidores Institucionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

O preço por Ação sob a forma de ADS no valor de US\$8,63 por ADS corresponde ao preço por Ação convertido para dólares dos Estados Unidos da América (US\$), incluindo taxas de emissão do ADS, com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil e que pode ser obtida na página da *internet* <http://www.bcb.gov.br/txcambio>, considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Colocação.

Os investidores que aderiram exclusivamente a uma ou mais dentre as modalidades de oferta dentre a Oferta Prioritária aos Acionistas, a Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados e a Oferta de Varejo, bem como as PJs Participantes não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações subscritas/adquiridas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Pública Global e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Primeira Data de Corte

Final do dia 27 de maio de 2022.

Procedimento de *Bookbuilding*

Procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido no Brasil conjuntamente pelos Coordenadores, em conformidade com os artigos 23, § 1º, e 44 da Instrução CVM 400, e no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional.

Os Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas poderiam ter participado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Ações da Oferta Pública Global (sem considerar o exercício das Ações do Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo tais intenções de investimento automaticamente canceladas.

As Pessoas Vinculadas a quaisquer dos Coordenadores da Oferta Global ou Instituições Consorciadas puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: **(i)** para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. A realização de tais operações pode ter constituído uma parcela significativa da Oferta Pública Global.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de risco relacionados à Oferta Pública Global – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, na página 158 deste Prospecto Definitivo.

Nos termos da Instrução da CVM 530, é vedada a aquisição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Adicionalmente, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação não se aplica a (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na regulamentação aplicável; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

Prospecto ou Prospecto Definitivo

Este "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras*", incluindo seus anexos, elaborado nos termos da Instrução CVM 400 e do Código ANBIMA, e quaisquer complementos ou suplementos ou erratas ao mesmo.

Prospecto Preliminar

O "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras*", incluindo seus anexos, elaborado nos termos da Instrução CVM 400 e do Código ANBIMA, e quaisquer complementos ou suplementos ou erratas ao mesmo, divulgado ao mercado em 27 de maio de 2022, 03 de junho de 2022 e 06 de junho de 2022.

Prospectos

O Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.

Prospectuses

Preliminary Prospectus (Form F-3 – Registration Statement Under the Securities Act of 1933) e o *Final Prospectus (Form F-3 – Registration Statement Under the Securities Act of 1933 e Form F-6 – Registration Statement Under the Securities Act of 1933 for Depositary Shares evidenced by American Depositary Receipts)*, conforme definidos no *Placement Facilitation Agreement*, considerados em conjunto.

Rateio Empregados e Aposentados

Na Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, como a demanda total por Ações objeto da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados realizados por Empregados e Aposentados foi inferior ao montante de Ações correspondente à Alocação Prioritária aos Empregados e Aposentados, não houve rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados realizados por Empregados e Aposentados, de modo que as Ações remanescentes foram destinadas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional. Tendo em vista que **não houve** Rateio Empregados e Aposentados, não houve devolução de valores depositados.

Rateio Varejo FMPs-FGTS

Rateio proporcional realizado entre os respectivos FMPs-FGTS ao valor dos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações, tendo em vista que os FMPs-FGTS excederam a Alocação dos FMPs, sendo que cada FMP-FGTS teve alocado 66,79% de seus respectivos Pedidos de Reserva FMP-FGTS.

Rateio Varejo Pessoa Física

Com relação a Investidores de Varejo – Pessoas Físicas como todos os Pedidos de Reserva foram alocados na Oferta Brasileira, não foi necessário observar a Alocação Mínima de Varejo e, **não houve** Ações objeto da Oferta de Varejo excedentes à alocação, logo, **não foi** realizado rateio proporcional ao valor dos Pedidos de Reserva dos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que poderiam ter excedido sua respectiva Alocação Mínima do Varejo, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações. Tendo em vista que **não houve** Rateio Varejo Pessoa Física, não houve devolução de valores depositados.

Registros CVM

Os registros concedidos pela CVM em 10 de junho de 2022, para a realização da Oferta Brasileira, sob os n.º CVM/SRE/REM/2022/004 e CVM/SRE/SEC/2022/002.

Segunda Data de Corte

Final do dia 06 de junho de 2022.

Taxa SELIC

Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Termo de Adesão

Significa o "*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras*" firmado em 9 de junho de 2022 pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e a B3, na qualidade de procuradora das Instituições Consorciadas, através dos quais cada Instituição Consorciada aderiu aos termos do Contrato de Colocação.

Termo de Adesão ao FMP-FGTS

Formulário específico destinado à subscrição de cotas de FMP-FGTS por Investidores de Varejo – Fundos, em caráter irrevogável e irretroatável, no âmbito da Oferta de Varejo.

Valor Mínimo de Adesão	Valor mínimo de pedido de adesão por Investidor de Varejo – Fundos de R\$200,00 (duzentos reais) ou valor menor que tenha sido eventualmente estipulado por um FMP-FGTS.
Valor Máximo de Adesão	Exclusivamente para os FMP-ELET, o valor máximo por Investidor de Varejo – Fundos de pedido de adesão equivalente a 50% do saldo existente e disponível em cada conta vinculada do FGTS de cada Investidor de Varejo – Fundos, na data de exercício da opção, conforme autorizado pelo inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, deduzidos, na forma da legislação e regulamentação aplicável, os valores anteriormente aplicados em Fundos Mútuos de Privatização-FGTS que não tenham retornado à conta vinculada do FGTS.
Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Varejo	Valor mínimo de Pedido de Reserva de R\$1.000,00 (mil reais) e o valor máximo de Pedido de Reserva de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicáveis aos Investidores de Varejo – Pessoa Física no âmbito da Oferta de Varejo.
Valor Total da Oferta	R\$29.294.027.952,00, com base no Preço por Ação de R\$42,00, sem considerar as Ações do Lote Suplementar.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Composição do Capital Social

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$39.057.271.546,52 (trinta e nove bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), divididos em 1.288.842.596 (um bilhão, duzentas e oitenta e oito milhões, oitocentas e quarenta e duas mil e quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil e novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A" e 279.941.394 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil e trezentas e noventa e quatro) ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal.

Nos termos do Estatuto Social, a Companhia fica autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, até o limite de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, assim como a possibilidade de exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia.

O quadro abaixo indica a composição do capital social da Companhia, integralmente subscrito e integralizado, na data deste Prospecto e a previsão para após a conclusão da Oferta.

Na hipótese de colocação total da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar a colocação integral das Ações do Lote Suplementar:

Espécie	Antes da Oferta		Após a Oferta	
	Quantidade	Valor(R\$) ⁽¹⁾⁽³⁾	Quantidade	Valor(R\$) ⁽²⁾⁽³⁾
Ordinárias	1.288.842.596	56.709.074.224,00	1.916.517.936	80.493.753.312,00
Preferenciais Classe A.....	146.920	6.464.480,00	146.920	6.170.640,00
Preferenciais Classe B.....	279.941.394	12.317.421.336,00	279.941.394	11.757.538.548,00
Total	1.568.930.910	69.032.960.040,00	2.196.606.250	92.257.462.500,00

(1) Com base no preço por Ação de R\$44,00, considerando o preço de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 26 de maio de 2022.

(2) Com base no Preço por Ação de R\$42,00.

(3) Sem dedução de comissões, despesas e tributos da Oferta. Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

Na hipótese de colocação total da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, considerando a colocação integral das Ações do Lote Suplementar:

Espécie	Antes da Oferta		Após a Oferta	
	Quantidade	Valor(R\$) ⁽¹⁾⁽³⁾	Quantidade	Valor(R\$) ⁽²⁾⁽³⁾
Ordinárias	1.288.842.596	56.709.074.224,00	2.021.139.464	84.887.857.488,00
Preferenciais Classe A.....	146.920	6.464.480,00	146.920	6.170.640,00
Preferenciais Classe B.....	279.941.394	12.317.421.336,00	279.941.394	11.757.538.548,00
Total	1.568.930.910	69.032.960.040,00	2.301.227.778	96.651.566.676,00

(1) Com base no preço por Ação de R\$44,00, considerando o preço de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 26 de maio de 2022.

(2) Com base no Preço por Ação de R\$42,00.

(3) Sem dedução de comissões, despesas e tributos da Oferta. Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

Principais Acionistas e Administradores

Os cenários abaixo indicam a quantidade de Ações detidas por acionistas titulares de 5% ou mais do capital social da Companhia (por participação total e por classe/espécie) e pelos membros da administração, assim como as ações em tesouraria, após a conclusão da Oferta.

Em tais cenários, desconsidera-se o efeito do exercício do Direito de Prioridade dos Acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia impedidos de subscrever em Oferta Prioritária conforme o disposto no art. 3º, § 3º da Resolução do CPPI.

Na hipótese de colocação total da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar a colocação integral das Ações do Lote Suplementar:

Acionistas ⁽¹⁾	Ações Ordinárias	% das Ações Ordinárias	Ações Preferenciais "Classe A"	% das Ações Preferenciais "Classe A"	Ações Preferenciais "Classe B"	% das Ações Preferenciais "Classe B"	Total	% do Capital Total
		(%)		(%)		(%)		(%)
União Federal.....	667.888.884	34,85%	0	0,00%	494	0,00%	667.889.378	30,41%
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR.....	71.956.435	3,75%	0	0,00%	18.691.102	6,68%	90.647.537	4,13%
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.....	74.545.264	3,89%	0	0,00%	18.262.671	6,52%	92.807.935	4,23%
Banco Clássico S.A. ⁽²⁾	65.536.875	3,42%	0	0,00%	0	0,00%	65.536.875	2,98%
3G Radar Gestora de Recursos Ltda ⁽³⁾	0	0,00%	0	0,00%	30.321.976	10,83%	30.321.976	1,38%
Victor Adler.....	0	0,00%	52.200	35,53%	0	0,00%	52.200	0,00%
Administradores.....	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outros.....	1.036.590.478	54,09%	94.720	64,47%	212.665.151	75,97%	1.249.350.349	56,88%
Tesouraria.....	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Total.....	1.916.517.936	100,00%	146.920	100,00%	279.941.394	100,00%	2.196.606.250	100,00%

⁽¹⁾ Para uma descrição mais detalhada sobre os acionistas da Companhia, inclusive sua composição societária, ver seção "15.1 / 15.2 – Posição acionária" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

⁽²⁾ O Banco Clássico S.A. é acionista indireto da Companhia, através de FIA dinâmica e Banclass.

⁽³⁾ A 3G Radar Gestora de Recursos Ltda. é acionista indireta da Companhia, através de 3G Radar Master FIA, Maliko Investments LLC, Helona Investments LLC, Manuka Investments LLC e Xingo FIA.

Na hipótese de colocação total da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar a colocação integral das Ações do Lote Suplementar e considerando que os acionistas abaixo exerceram, integralmente, sua Prioridade de Subscrição no âmbito da Oferta Prioritária:

Acionistas ⁽¹⁾	Ações Ordinárias	% das Ações Ordinárias	Ações Preferenciais "Classe A"	% das Ações Preferenciais "Classe A"	Ações Preferenciais "Classe B"	% das Ações Preferenciais "Classe B"	Total	% do Capital Total
		(%)		(%)		(%)		(%)
União Federal.....	667.888.884	34,85%	0	0,00%	494	0,00%	667.889.378	30,41%
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR.....	71.956.435	3,75%	0	0,00%	18.691.102	6,68%	90.647.537	4,13%
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.....	74.545.264	3,89%	0	0,00%	18.262.671	6,52%	92.807.935	4,23%
Banco Clássico S.A. ⁽²⁾	91.755.926	4,79%	0	0,00%	0	0,00%	91.755.926	4,18%
3G Radar Gestora de Recursos Ltda ⁽³⁾	12.130.781	0,63%	0	0,00%	30.321.976	10,83%	42.452.757	1,93%
Victor Adler.....	20.883	0,00%	52.200	35,53%	0	0,00%	73.083	0,00%
Administradores.....	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outros.....	998.219.763	52,09%	94.720	64,47%	212.665.151	75,97%	1.210.979.634	55,13%
Tesouraria.....	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Total.....	1.916.517.936	100,00%	146.920	100,00%	279.941.394	100,00%	2.196.606.250	100,00%

⁽¹⁾ Para uma descrição mais detalhada sobre os acionistas da Companhia, inclusive sua composição societária, ver seção "15.1 / 15.2 – Posição acionária" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

⁽²⁾ O Banco Clássico S.A. é acionista indireto da Companhia, através de FIA dinâmica e Banclass.

⁽³⁾ A 3G Radar Gestora de Recursos Ltda. é acionista indireta da Companhia, através de 3G Radar Master FIA, Maliko Investments LLC, Helona Investments LLC, Manuka Investments LLC e Xingo FIA.

Na hipótese de colocação total da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, considerando a colocação integral das Ações do Lote Suplementar:

Acionistas ⁽¹⁾	Ações Ordinárias	% das Ações Ordinárias	Ações Preferenciais "Classe A"	% das Ações Preferenciais "Classe A"	Ações Preferenciais "Classe B"	% das Ações Preferenciais "Classe B"	Total	% do Capital Total
		(%)		(%)		(%)		(%)
União Federal.....	667.888.884	33,05%	0	0,00%	494	0,00%	667.889.378	29,02%
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR.....	71.956.435	3,56%	0	0,00%	18.691.102	6,68%	90.647.537	3,94%
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.....	74.545.264	3,69%	0	0,00%	18.262.671	6,52%	92.807.935	4,03%
Banco Clássico S.A. ⁽²⁾	65.536.875	3,24%	0	0,00%	0	0,00%	65.536.875	2,85%
3G Radar Gestora de Recursos Ltda ⁽³⁾	0	0,00%	0	0,00%	30.321.976	10,83%	30.321.976	1,32%
Victor Adler.....	0	0,00%	52.200	35,53%	0	0,00%	52.200	0,00%
Administradores.....	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outros.....	1.141.212.006	56,46%	94.720	64,47%	212.665.151	75,97%	1.353.971.877	58,84%
Tesouraria.....	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Total.....	2.021.139.464	100,00%	146.920	100,00%	279.941.394	100,00%	2.301.227.778	100,00%

⁽¹⁾ Para uma descrição mais detalhada sobre os acionistas da Companhia, inclusive sua composição societária, ver seção "15.1 / 15.2 – Posição acionária" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

⁽²⁾ O Banco Clássico S.A. é acionista indireto da Companhia, através de FIA dinâmica e Banclass.

⁽³⁾ A 3G Radar Gestora de Recursos Ltda. é acionista indireta da Companhia, através de 3G Radar Master FIA, Maliko Investments LLC, Helona Investments LLC, Manuka Investments LLC e Xingo FIA.

Na hipótese de colocação total da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, considerando a colocação integral das Ações do Lote Suplementar e considerando que os acionistas abaixo exerceram, integralmente, sua Prioridade de Subscrição no âmbito da Oferta Prioritária:

Acionistas ⁽¹⁾	Ações Ordinárias	% das Ações Ordinárias (%)	Ações Preferenciais "Classe A"	% das Ações Preferenciais "Classe A" (%)	Ações Preferenciais "Classe B"	% das Ações Preferenciais "Classe B" (%)	Total	% do Capital Total (%)
União Federal.....	667.888.884	33,05%	0	0,00%	494	0,00%	667.889.378	29,02%
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR	71.956.435	3,56%	0	0,00%	18.691.102	6,68%	90.647.537	3,94%
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	74.545.264	3,69%	0	0,00%	18.262.671	6,52%	92.807.935	4,03%
Banco Clássico S.A. ⁽²⁾	96.126.143	4,76%	0	0,00%	0	0,00%	96.126.143	4,18%
3G Radar Gestora de Recursos Ltda ⁽³⁾	14.152.751	0,70%	0	0,00%	30.321.976	10,83%	44.474.727	1,93%
Victor Adler.....	24.364	0,00%	52.200	35,53%	0	0,00%	76.564	0,00%
Administradores	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outros.....	1.096.445.623	54,25%	94.720	64,47%	212.665.151	75,97%	1.309.205.494	56,89%
Tesouraria	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Total.....	2.021.139.464	100,00%	146.920	100,00%	279.941.394	100,00%	2.301.227.778	100,00%

⁽¹⁾ Para uma descrição mais detalhada sobre os acionistas da Companhia, inclusive sua composição societária, ver seção "15.1 / 15.2 – Posição acionária" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

⁽²⁾ O Banco Clássico S.A. é acionista indireto da Companhia, através de FIA dinâmica e Banclass.

⁽³⁾ A 3G Radar Gestora de Recursos Ltda. é acionista indireta da Companhia, através de 3G Radar Master FIA, Maliko Investments LLC, Helona Investments LLC, Manuka Investments LLC e Xingo FIA.

Identificação do Acionista Vendedor

Segue abaixo descrição do Acionista Vendedor:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12.º andar e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.383.281/0001-09

Para informações adicionais, os investidores devem ler o item "15. Controle e grupo econômico" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Características Gerais da Oferta

Descrição da Oferta

A Oferta Pública Global compreende a distribuição pública: (i) primária de 627.675.340 novas Ações, incluindo sob a forma de ADS (sem considerar as Ações do Lote Suplementar); e (ii) secundária de 69.801.516 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, não incluindo sob a forma de ADS, realizada, quanto à Oferta Primária, por meio de um aumento de capital da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, sem observar a atual proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, mas observando a proporção máxima entre ações preferenciais e ações ordinárias conforme disposto no artigo 11, §2º, do Estatuto Social, e no do artigo 8º, §1º, III, da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, e que excluiu o direito de preferência, mas concedeu o Direito de Prioridade dos Acionistas na Primeira Data de Corte, nos termos do artigo 8º, de seu Estatuto Social e do artigo 172, I, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.182.

A Oferta Pública Global é realizada simultaneamente **(a) no Brasil**, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular CVM/SRE, com o Código ANBIMA, expedido pela ANBIMA, bem como com os demais normativos aplicáveis, com esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 1 da B3, mediante uma oferta pública de distribuição primária e secundária de Ações da Oferta Brasileira registrada na CVM em 10 de junho de 2022, sob os n.º CVM/SRE/REM/2022/004 e CVM/SRE/SEC/2022/002, respectivamente, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira, com a participação de Instituições Consorciadas, com esforços de colocação das Ações no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, sendo (i) nos Estados Unidos da América, para investidores em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para Investidores Estrangeiros, e desde que tais Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, CVM e Banco Central do Brasil, e demais disposições legais aplicáveis; e **(b) no exterior**, mediante uma oferta pública de distribuição primária de Ações sob a forma de ADSs, representados por ADRs, em uma oferta registrada na SEC, ao amparo do *Securities Act*, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional, nos termos do *Placement Facilitation Agreement*. Cada ADS ofertado no âmbito da Oferta Internacional representa 1 (uma) Ação. As Ações da Oferta Brasileira objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

De acordo com a reunião do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos ("CPPI") realizada em 20 de maio de 2022, o CPPI determinou que, no âmbito da Oferta Pública Global, não haveria possibilidade de aumento da quantidade de Ações inicialmente ofertada, incluindo sob a forma de ADS, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, Instrução CVM 400 e no inciso II do artigo 7º da Resolução do CPPI nº 203, de 19 de outubro de 2021, conforme alterada ("Resolução CPPI" ou "Resolução").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 15% do total das Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertada, que pode ser equivalente a até 15% do total das Ações da Oferta Pública Global inicialmente ofertada, a depender da alocação entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, conforme definido pelo Procedimento de *Bookbuilding*, o qual corresponderá a até 104.621.528 Ações da Oferta Pública Global, conforme a Opção de Ações do Lote Suplementar, as quais serão destinadas, exclusivamente, caso necessário, para prestação de serviços de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia. A Opção de Ações do Lote Suplementar poderá ser exercida no âmbito da Oferta Brasileira, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, pelo Agente Estabilizador, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, desde que a decisão de sobrealocação tenha sido tomada em comum acordo com os demais Coordenadores da Oferta Brasileira, após o registro da Oferta Pública Global na CVM, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

Aprovações Societárias

A realização da Oferta Primária e seus termos e condições foram aprovados na AGE de Desestatização, e em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de maio de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCIS-DF sob o n.º 1842291, em 27 de maio de 2022 e publicada no Jornal de Brasília e no DOU em 30 de maio de 2022.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de junho de 2022, cuja ata será devidamente apresentada para registro perante a JUCIS-DF, e publicada no Jornal de Brasília e no DOU no Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, observada a manifestação prévia do Conselho Fiscal da Companhia nos termos do artigo 166, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

A alienação de Ações de titularidade do Acionista Vendedor foi aprovada em reunião da Diretoria do Acionista Vendedor realizada em 14 de abril de 2022 e em reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor realizada em 18 de abril de 2022. A fixação do Preço por Ação foi aprovada pelos diretores responsáveis pela Diretoria de Participações, Mercado de Capitais e Crédito Indireto do Sistema BNDES e por um segundo diretor do Acionista Vendedor, conforme delegação de poderes específica outorgada por meio da reunião de Diretoria do Acionista Vendedor, realizada em 9 de junho de 2022.

A desestatização da Companhia foi normatizada em 12 de julho de 2021 pelo Congresso Nacional, por meio da Lei 14.182, e regulamentada pela Resolução CPPI. Por maioria dos votos, o Tribunal de Contas da União aprovou, em (i) 15 de fevereiro de 2022, o valor adicionado à concessão pelos novos contratos de concessão de que trata a Lei 14.182 e, conseqüentemente, os valores dos pagamentos a serem realizados pela Companhia ou suas subsidiárias à Conta de Desenvolvimento Energético e a título de bonificação pelos novos contratos de concessão de que trata a Lei 14.182; e (ii) 18 de maio de 2022, o processo de desestatização.

Ainda, em 20 de maio de 2022, a Resolução CPPI foi alterada pela Resolução do CPPI nº 225, de 20 de maio de 2022 ("Resolução CPPI 225"), para (i) incluir o BNDESPAR como Acionista Vendedor no âmbito da Oferta Pública Global, de acordo com o artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CPPI, bem como com o Decreto nº 11.028, de 1º de abril de 2022; (ii) alterar seu artigo 12, de forma a prever que a Companhia e o Acionista Vendedor tivessem acesso, na data da fixação do Preço por Ação, à ata da reunião do CPPI que aprovou o preço mínimo de que trata o *caput* de tal artigo 12, observado que tal preço mínimo permanecerá sob sigilo até a Data da Liquidação; e (iii) prever o não exercício da opção de aumento da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, incluindo sob a forma de ADS, no âmbito da Oferta Pública Global por meio da emissão ou alienação de ações adicionais, prevista no artigo 7º, inciso II, da Resolução CPPI e artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Preço por Ação

O Preço por Ação é de R\$42,00, o qual foi fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo como parâmetro (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, (b) a cotação dos ADS na NYSE e (c) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas perante Investidores Institucionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Não obstante o mencionado acima, em razão do disposto no artigo 12, §5º da Resolução CPPI, caso o Preço por Ação ao final do Procedimento de *Bookbuilding* fosse inferior ao preço mínimo da ação, conforme reunião do CPPI realizada em 09 de junho de 2022, para deliberar sobre a aprovação do preço mínimo, a Oferta seria cancelada. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – "A Oferta Pública Global seria cancelada caso uma das Condições da Oferta Pública Global não fosse verificada", na página 154 deste Prospecto Definitivo.

O preço por Ação sob a forma de ADS no valor de US\$8,63 por ADS corresponde ao preço por Ação convertido para dólares dos Estados Unidos da América (US\$), incluindo taxas de emissão do ADS, com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil e que pode ser obtida na página da *internet* <http://www.bcb.gov.br/txcambio>, considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Colocação.

Os investidores que aderiram exclusivamente a uma ou mais dentre as modalidades de oferta dentre a Oferta Prioritária aos Acionistas, a Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados e a Oferta de Varejo, bem como as PJs Participantes não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação foi justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Pública Global e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Quantidade, Montante e Recursos Líquidos

Os quadros abaixo indicam a quantidade de Ações, incluindo sob a forma de ADS, a serem emitidas pela Companhia e as Ações a serem alienadas pelo Acionista Vendedor, o Preço por Ação, o valor total das comissões a serem pagas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor aos Coordenadores, bem como dos recursos líquidos das comissões oriundos da Oferta (sem considerar as demais despesas e tributos relativos à Oferta).

Assumindo a colocação da totalidade das Ações, incluindo sob a forma de ADS, sem considerar a colocação integral das Ações do Lote Suplementar:

Ofertante	Quantidade de Ações, incluindo sob a forma de ADS	Preço por Ação⁽¹⁾	Montante	Comissões	Despesas	Recursos Líquidos⁽²⁾
		<i>(R\$)</i>	<i>(R\$)</i>	<i>(R\$)</i>	<i>(R\$)</i>	<i>(R\$)</i>
Companhia	627.675.340	42,00	26.362.364.280,00	48.208.433,74	52.815.883,95	26.261.339.962
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR	69.801.516	42,00	2.931.663.672,00	5.361.086,45	3.014.162,17	2.923.288.423
Total	697.476.856	42,00	29.294.027.952,00	53.569.520,18	55.830.046,12	29.184.628.386

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$42,00.

⁽²⁾ Recursos líquidos de comissões, sem considerar a dedução das despesas e tributos da Oferta. Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

Assumindo a colocação da totalidade das Ações, incluindo sob a forma de ADS, considerando a colocação integral das Ações do Lote Suplementar:

Ofertante	Quantidade de Ações, incluindo sob a forma de ADS	Preço por Ação⁽¹⁾	Montante	Comissões	Despesas	Recursos Líquidos⁽²⁾
		<i>(R\$)</i>	<i>(R\$)</i>	<i>(R\$)</i>	<i>(R\$)</i>	<i>(R\$)</i>
Companhia.....	732.296.868	42,00	30.756.468.456,00	48.907.705,88	53.562.178,60	30.653.998.572
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR	69.801.516	42,00	2.931.663.672,00	4.661.814,30	3.654.162,17	2.923.347.696
Total	802.098.384	42,00	33.688.132.128,00	53.569.520,18	57.216.340,77	33.577.346.267

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$42,00.

⁽²⁾ Recursos líquidos de comissões, sem considerar a dedução das despesas e tributos da Oferta. Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

Custos de Distribuição

Os custos de distribuição serão pagos pela Companhia, Acionista Vendedor e Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação e do *Placement Facilitation Agreement*, sendo que:

(a) as despesas com honorários de auditores independentes da Companhia, inclusive com relação à emissão de carta conforto, com os honorários dos assessores jurídicos da Companhia, com os honorários do assessor financeiro independente da Companhia, com as taxas e custos relacionados ao registro da Oferta Primária da CVM e taxa de distribuição da B3 com relação à Oferta Primária, serão pagas exclusivamente pela Companhia;

(b) as viagens e estadia dos administradores, empregados, diretores e agentes do BNDESPar no âmbito da Oferta Pública Global, a contratação de assessoria jurídica internacional em favor do Acionista Vendedor, eventuais despesas em virtude do artigo 47 d Instrução 400, a taxa da CVM relativa à Oferta Secundária, a taxa de distribuição da Oferta Secundária da B3, seus assessores jurídicos, e outros custos e despesas (ou eventual reembolso de despesas, conforme aplicável) com a contratação de seguro D&O em favor de administradores do Acionista Vendedor que se façam necessários no contexto da Oferta Pública Global, serão pagas exclusivamente pelo Acionista Vendedor; e

(c) as despesas relativas (i) à impressão e distribuição de todos os Documentos da Oferta (incluindo o Contrato de Colocação, os Prospectos, bem como os *Prospectuses*) e de quaisquer alterações ou complementações dos mesmos, bem como da impressão e fornecimento de cópias de cada um deles para as Instituições Participantes da Oferta Brasileira (inclusive custos de correio e despacho); (ii) à elaboração e execução do Contrato de Colocação e dos demais documentos relativos à oferta, venda, emissão ou entrega das Ações, no âmbito da Oferta; (iii) aos honorários e despesas dos assessores jurídicos dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional e outros assessores; (iv) aos custos e despesas da Companhia relativos às apresentações para investidores em qualquer atividade de *pre-marketing* ou *roadshow* realizadas para a promoção da Oferta, incluindo despesas relativas à produção de slides e gráficos a serem utilizados em tais atividades, comissões e despesas de quaisquer consultores participantes das atividades de *pre-marketing* e apresentações de *roadshow*, despesas de viagem, estadia e alimentação dos representantes e diretores dos Coordenadores da Oferta Brasileira e de quaisquer consultores participantes de tais atividades e apresentações, despesas *out-of-pocket* e o custo de despesas de viagem, incluindo os meios de transporte utilizados, estadia e alimentação dos representantes e diretores dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional e de quaisquer consultores participantes de atividade de *pre-marketing* ou *roadshow* e outros meios de transporte utilizados em atividade de *pre-marketing* ou *roadshow*; (v) às traduções dos documentos necessários relativos à oferta, venda, emissão ou entrega das Ações, no âmbito da Oferta, que sejam apresentados à CVM, serão pagas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

Todos os demais custos, taxas, comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta Brasileira, bem como a taxa de análise da B3, taxa de registro da ANBIMA e eventuais taxas e custos relacionados à SEC e à NYSE relacionadas à Oferta Internacional, serão suportadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, na proporção das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) ofertadas por cada um na Oferta Pública Global. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de risco relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – A Companhia arcará com determinadas despesas relacionadas à Oferta, bem como arcará juntamente com o Acionista Vendedor proporcionalmente às Ações ofertadas, com as comissões da Oferta, o que impactará os valores líquidos a serem recebidos no âmbito da Oferta e poderá afetar adversamente os resultados da Companhia no período subsequente à realização da mesma", na página 157 deste Prospecto Definitivo.**

Abaixo segue a descrição dos custos relativos à Oferta, assumindo a colocação da totalidade da quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar a colocação integral das Ações do Lote Suplementar:

Custos	Valor⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta	Valor por Ação	% em Relação ao Preço por Ação⁽¹⁾
	<i>(R\$)</i>		<i>(R\$)</i>	
Total de Comissões⁽¹¹⁾	46.582.191,49	0,16%	0,07	0,16%
Remuneração Base ⁽²⁾⁽¹⁰⁾	46.582.191,49	0,16%	0,07	0,16%
Comissão de Coordenação ⁽³⁾⁽¹⁰⁾	9.316.438,30	0,03%	0,01	0,03%
Comissão de Colocação ⁽⁴⁾⁽¹⁰⁾	27.949.314,89	0,10%	0,04	0,10%
Comissão de Garantia Firme de Liquidação ⁽⁵⁾⁽¹⁰⁾	9.316.438,30	0,03%	0,01	0,03%
Remuneração das Ações do Lote Suplementar ⁽⁶⁾⁽¹⁰⁾	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Comissão de Coordenação ⁽⁷⁾⁽¹⁰⁾	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Comissão de Colocação ⁽⁸⁾⁽¹⁰⁾	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Impostos, Taxas e Outros Tributos e Retenções ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾	4.975.297,71	0,02%	0,01	0,02%
Taxas de Fiscalização da CVM ⁽¹¹⁾	10.106.439,64	0,03%	0,01	0,03%
Despesas com Auditores ⁽¹²⁾	8.500.000,00	0,03%	0,01	0,03%
Taxa de Registro da ANBIMA ⁽¹⁰⁾	109.910,00	0,00%	0,00	0,00%
Taxas de Análise e distribuição da B3 ⁽¹⁰⁾	11.863.726,92	0,04%	0,02	0,04%
Taxa NYSE ⁽¹⁰⁾	2.447.550,00	0,01%	0,00	0,01%
Taxa SEC ⁽¹⁰⁾	3.122.889,85	0,01%	0,00	0,01%
Consultores Jurídicos da Companhia e do Acionista Vendedor ⁽¹¹⁾⁽¹⁴⁾	4.854.232,00	0,02%	0,01	0,02%
Assessor Financeiro Independente da Companhia ⁽¹²⁾	9.850.000,00	0,03%	0,01	0,03%
Total de Despesas	55.830.046,12	0,19%	0,08	0,19%
Total de Comissões e Despesas	102.412.237,61	0,35%	0,15	0,35%

(1) Com base no Preço por Ação.

(2) Com relação à Oferta Brasileira, a Companhia e o Acionista Vendedor obrigam-se a pagar, na proporção das Ações ofertadas por cada um na Oferta, na Data de Liquidação, uma remuneração correspondente a 0,176% (cento e setenta e seis centésimo por cento), do produto resultante da multiplicação (i) da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira efetivamente colocadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), (ii) pelo Preço por Ação, porém limitada a R\$66,88 milhões ("Remuneração Base"), dividida da seguinte forma: (a) Comissão de Coordenação; (b) Comissão de Colocação; e (c) Comissão de Garantia Firme de Liquidação.

(3) Remuneração composta de 20% (vinte por cento) da Remuneração Base.

(4) Remuneração composta de 60% (sessenta por cento) da Remuneração Base, a ser partilhada entre os Coordenadores da Oferta Brasileira, após a dedução da remuneração das Instituições Consociadas.

(5) Remuneração composta de 20% (vinte por cento) da Remuneração Base.

(6) Caso a Opção de Ações do Lote Suplementar seja total ou parcialmente exercida pelo Agente Estabilizador, a Companhia, obriga-se a pagar, na Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, uma remuneração correspondente a 0,176% (cento e setenta e seis centésimos por cento) do produto resultante da multiplicação (i) da quantidade total de Ações do Lote Suplementar efetivamente colocadas na Oferta Brasileira, (ii) pelo Preço por Ação, porém limitada à diferença entre o limite de R\$66,88 milhões e o valor da Remuneração Base efetivamente pago, desde que tal diferença seja positiva ("Remuneração das Ações do Lote Suplementar"), a ser dividida da seguinte forma: (a) Comissão de Coordenação; e (b) Comissão de Colocação.

(7) Remuneração composta de 50% (cinquenta por cento) da Remuneração das Ações do Lote Suplementar.

(8) Remuneração composta de 50% (cinquenta por cento) da Remuneração das Ações do Lote Suplementar.

(9) Inclui os impostos, taxas e outras retenções relativos à remuneração dos Coordenadores.

(10) Custos suportados pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, na proporção das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) ofertadas por cada um na Oferta.

(11) Custos suportados pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, considerando a Oferta Primária e a Oferta Secundária.

(12) Custos suportados exclusivamente pela Companhia.

(13) Custos suportados exclusivamente pelo Acionista Vendedor.

(14) Valores estimados.

Assumindo a colocação da totalidade da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, considerando a colocação integral das Ações do Lote Suplementar:

Custos	Valor⁽¹⁾ <i>(R\$)</i>	% em Relação ao Valor Total da Oferta	Valor por Ação <i>(R\$)</i>	% em Relação ao Preço por Ação⁽¹⁾
Total de Comissões⁽¹¹⁾	53.569.520,18	0,16%	0,07	0,16%
Remuneração Base ⁽²⁾⁽¹⁰⁾	46.582.191,49	0,14%	0,06	0,14%
Comissão de Coordenação ⁽³⁾⁽¹⁰⁾	9.316.438,30	0,03%	0,01	0,03%
Comissão de Colocação ⁽⁴⁾⁽¹⁰⁾	27.949.314,89	0,08%	0,03	0,08%
Comissão de Garantia Firme de Liquidação ⁽⁵⁾⁽¹⁰⁾	9.316.438,30	0,03%	0,01	0,03%
Remuneração das Ações do Lote Suplementar ⁽⁶⁾⁽¹⁰⁾	6.987.328,70	0,02%	0,01	0,02%
Comissão de Coordenação ⁽⁷⁾⁽¹⁰⁾	3.493.664,35	0,01%	0,00	0,01%
Comissão de Colocação ⁽⁸⁾⁽¹⁰⁾	3.493.664,35	0,01%	0,00	0,01%
Impostos, Taxas e Outros Tributos e Retenções ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾	5.721.592,36	0,02%	0,01	0,02%
Taxas de Fiscalização da CVM ⁽¹¹⁾	10.106.439,64	0,03%	0,01	0,03%
Despesas com Auditores ⁽¹²⁾	8.500.000,00	0,03%	0,01	0,03%
Taxa de Registro da ANBIMA ⁽¹⁰⁾	109.910,00	0,00%	0,00	0,00%
Taxas de Análise e distribuição da B3 ⁽¹⁰⁾	11.863.726,92	0,04%	0,01	0,04%
Taxa NYSE ⁽¹⁰⁾	2.447.550,00	0,01%	0,00	0,01%
Taxa SEC ⁽¹⁰⁾	3.122.889,85	0,01%	0,00	0,01%
Consultores Jurídicos da Companhia e do Acionista Vendedor ⁽¹¹⁾⁽¹⁴⁾	4.854.232,00	0,01%	0,01	0,01%
Assessor Financeiro Independente da Companhia ⁽¹²⁾	9.850.000,00	0,03%	0,01	0,03%
Total de Despesas	56.576.340,77	0,17%	0,07	0,17%
Total de Comissões e Despesas	110.145.860,96	0,33%	0,14	0,33%

(1) Com base no Preço por Ação.

(2) Com relação à Oferta Brasileira, a Companhia e o Acionista Vendedor obrigam-se a pagar, na proporção das Ações ofertadas por cada um na Oferta, na Data de Liquidação, uma remuneração correspondente a 0,176% (cento e setenta e seis centésimo por cento), do produto resultante da multiplicação (i) da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira efetivamente colocadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), (ii) pelo Preço por Ação, porém limitada a R\$66,88 milhões ("Remuneração Base"), dividida da seguinte forma: (a) Comissão de Coordenação; (b) Comissão de Colocação; e (c) Comissão de Garantia Firme de Liquidação.

(3) Remuneração composta de 20% (vinte por cento) da Remuneração Base.

(4) Remuneração composta de 60% (sessenta por cento) da Remuneração Base, a ser partilhada entre os Coordenadores da Oferta Brasileira, após a dedução da remuneração das Instituições Consociadas.

(5) Remuneração composta de 20% (vinte por cento) da Remuneração Base.

(6) Caso a Opção de Ações do Lote Suplementar seja total ou parcialmente exercida pelo Agente Estabilizador, a Companhia, obriga-se a pagar, na Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, uma remuneração correspondente a 0,176% (cento e setenta e seis centésimos por cento) do produto resultante da multiplicação (i) da quantidade total de Ações do Lote Suplementar efetivamente colocadas na Oferta Brasileira, (ii) pelo Preço por Ação, porém limitada à diferença entre o limite de R\$66,88 milhões e o valor da Remuneração Base efetivamente pago, desde que tal diferença seja positiva ("Remuneração das Ações do Lote Suplementar"), a ser dividida da seguinte forma: (a) Comissão de Coordenação; e (b) Comissão de Colocação.

(7) Remuneração composta de 50% (cinquenta por cento) da Remuneração das Ações do Lote Suplementar.

(8) Remuneração composta de 50% (cinquenta por cento) da Remuneração das Ações do Lote Suplementar.

(9) Inclui os impostos, taxas e outras retenções relativos à remuneração dos Coordenadores.

(10) Custos suportados pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, na proporção das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) ofertadas por cada um na Oferta.

(11) Custos suportados pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, considerando a Oferta Primária e a Oferta Secundária.

(12) Custos suportados exclusivamente pela Companhia.

(13) Custos suportados exclusivamente pelo Acionista Vendedor.

(14) Valores estimados.

Não há outra remuneração devida pela Companhia ou pelo Acionista Vendedor às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, exceto pelas comissões descritas acima, bem como não existe nenhum outro tipo de remuneração que dependa do Preço por Ação.

Instituições Participantes da Oferta Brasileira

As Instituições Consorciadas foram convidadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em nome da Companhia e do Acionista Vendedor, para efetuar esforços de colocação das Ações, no Brasil, na Oferta Brasileira, exclusivamente aos Acionistas, aos Empregados, aos Aposentados, aos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas e aos PJs Participantes.

Para fins do artigo 5º, incisos I e II, do Anexo II, do Código ANBIMA, o BTG Pactual, além de Coordenador Líder da Oferta Brasileira, figura como Coordenador Adicional no âmbito da Oferta Brasileira, tendo em vista que a Companhia e o Acionista Vendedor são controlados pela União Federal, controladora direta da Caixa, de modo que (i) sociedades relacionadas a Caixa são titulares de Ações que lhe conferem participação superior a 10% no capital social total da Companhia; e (ii) a Companhia e o Acionista Vendedor são, para os fins do Código ANBIMA, considerados sociedades relacionadas da Caixa e destinatários de mais de 20% dos recursos captados na Oferta.

Para mais informações, ver seções “Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta” e “Relacionamento entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta”, a partir da página 144 deste Prospecto Definitivo.

Público Alvo

O público-alvo da Oferta consiste em Acionistas, Empregados e Aposentados, Investidores de Varejo e Investidores Institucionais.

Cronograma Estimado da Oferta Brasileira

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da fixação do Preço por Ação:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo Início de negociação das ADRs na NYSE Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	10 de junho de 2022
2.	Início de negociação das Ações na B3	13 de junho de 2022
3.	Data de Liquidação	14 de junho de 2022
4.	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	11 de julho de 2022
5.	Data limite para a liquidação de Ações do Lote Suplementar	13 de julho de 2022
6.	Data limite para o Anúncio de Encerramento	10 de dezembro de 2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Foi admitido o recebimento de reservas para subscrição/aquisição das Ações a partir da data da nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) em 03 de junho de 2022, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente por meio do pagamento do valor informado pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva e Pedido de Reserva de FMP-FGTS e serão formalizadas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, conforme o caso, após o início do Prazo de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 27.

Na hipótese de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de fato relevante da Companhia ou Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionista Vendedor, das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da B3 e da CVM.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, consulte as seções "*Informações Sobre a Oferta – Procedimento de Distribuição da Oferta Brasileira*", "*Informações Sobre a Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*" e "*Informações Sobre a Oferta – Inadequação da Oferta*" deste Prospecto Definitivo.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver a seção "*Informações Sobre a Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*" deste Prospecto Definitivo.

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores realizaram apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar foi disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

Regime de Distribuição

A Oferta Brasileira é realizada em conformidade com o Contrato de Colocação.

A Oferta Internacional é realizada nos termos do *Placement Facilitation Agreement*.

Poderia haver, mas não houve, realocação de Ações da Oferta Pública Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da presente Oferta Pública Global, nos termos do *Intersyndicate Agreement* celebrado em 9 de junho de 2022 entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional. A alocação das Ações e da Oferta Pública Global para a Oferta Brasileira e para a Oferta Internacional foi informada nesta data.

Tendo em vista: (i) a disponibilização do Aviso ao Mercado em 27 de maio de 2022 e de sua nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas) em 03 de junho de 2022; (ii) a disponibilização do Prospecto Preliminar, bem como seus eventuais aditamentos e/ou suplementos, em 27 de maio de 2022, 03 de junho de 2022 e 06 de junho de 2022; (iii) o encerramento do Período de Reserva, do Período de Adesão, bem como do Período de Reserva da Oferta Prioritária e do Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados; (iv) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; (v) a celebração do Contrato de Colocação e do *Placement Facilitation Agreement*, e o cumprimento das condições suspensivas neles previstas; (vi) o registro da Oferta Pública Global pela CVM e na SEC; (vii) a disponibilização do Anúncio de Início; e (viii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo, bem como seus eventuais aditamentos e/ou suplementos, os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a colocação das Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), em mercado de balcão não organizado, em regime de Garantia Firme de Liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais estabelecidos no Contrato de Colocação e previstos no Prospecto Definitivo.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira e à CVM, nos endereços indicados no item "*Informações sobre a Oferta – Informações Adicionais*" na página 102 deste Prospecto Definitivo, a partir desta data.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Pública Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Instrução da CVM 530, foi vedada a aquisição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Adicionalmente, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação não se aplica a (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na regulamentação aplicável; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

Plano de Distribuição da Oferta

Os Coordenadores da Oferta Global, com a expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, e observando a Resolução CPPI, elaboraram um plano de distribuição da Oferta Pública Global, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 1 da B3, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, o qual levou em conta as relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global, observado que **(a)** em nenhuma hipótese tais relações foram consideradas no plano de distribuição para alocação de investidores não institucionais, e **(b)** os Coordenadores da Oferta Brasileira asseguraram: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30; **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e **(iii)** o recebimento prévio, pelas Instituições Consorciadas, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. **A Oferta Pública Global não será realizada, conduzida e/ou estendida a investidores no exterior cuja participação possa violar as leis da jurisdição em que sejam residentes e/ou domiciliados. Caberá exclusivamente aos investidores no exterior analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar da Oferta Pública Global.**

Observado o disposto no item "*Procedimento de Distribuição da Oferta Brasileira*" abaixo, o público-alvo da Oferta Brasileira consiste em:

- a. Acionistas;
- b. Empregados e Aposentados;
- c. Investidores de Varejo – Pessoas Físicas e Investidores de Varejo – Fundos, por meio da aplicação em cotas de FMPs-FGTS constituídos para a aquisição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, cujos regulamentos adotaram o padrão previsto nos anexos J e K, a este Prospecto, conforme aplicável e de acordo com o disposto no artigo 8º, §4º, da Resolução CPPI; e
- d. Investidores Institucionais.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, são consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: **(i)** controladores e/ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** empregados, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Pública Global; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Pública Global; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Pública Global; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Pública Global; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: **(i)** para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. A realização de tais operações pode constituir uma parcela significativa da Oferta Pública Global.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de risco relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, na página 158 deste Prospecto Definitivo.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, uma vez que **foi** verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Ações da Oferta Pública Global inicialmente ofertadas (sem considerar o exercício das Ações do Lote Suplementar), **não foi** permitida a colocação de Ações da Oferta Pública Global junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, inclusive Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as ordens ou intenções de investimento realizadas **foram** automaticamente canceladas.

Procedimento de Distribuição da Oferta Brasileira

Observadas as condições precedentes descritas no item “Regime de Distribuição da Oferta” na página 66 deste Prospecto e no item “Plano de Distribuição da Oferta” na página 67 deste Prospecto e nos artigos 8º e 9º da Resolução CPPI, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição pública das Ações da Oferta Brasileira, por meio de ofertas distintas, quais sejam: **(i)** Oferta Prioritária aos Acionistas; **(ii)** Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados; **(iii)** Oferta de Varejo; e **(iv)** Oferta Institucional, conforme descritas a seguir.

I. Oferta Prioritária aos Acionistas:

Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 e do artigo 9º da Resolução CPPI, de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Brasileira e, conseqüentemente, a manutenção de suas participações no capital social total da Companhia, foi concedida aos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, prioridade para subscrição das Ações da Oferta Primária, incluindo a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar, em quantidade equivalente a até o Limite de Subscrição Proporcional respectivo Acionista. **Não foi admitida qualquer negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas, incluindo entre os próprios Acionistas.**

Na medida em que a Oferta Prioritária aos Acionistas tem por fim assegurar a manutenção das participações dos Acionistas no capital social total da Companhia, apenas as Ações da Oferta Primária, incluindo a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar, foram oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas, sendo certo que as Ações da Oferta Brasileira ofertadas por meio da Oferta Secundária não estiveram sujeitas a qualquer direito de prioridade por parte dos Acionistas. Além disso, (a) cada Acionista que optou por não exercer ou exercer parcialmente seu Direito de Prioridade dos Acionistas, seja em relação à quantidade de Ações inicialmente ofertada na Oferta Primária ou em relação às Ações do Lote Suplementar, caso haja o exercício total ou parcial da Opção de Ações do Lote Suplementar, poderá ter sua participação no capital social total da Companhia diluída; e (b) cada Acionista que optou por exercer seu Direito de Prioridade dos Acionistas em relação às Ações do Lote Suplementar, caso haja exercício parcial ou total da Opção de Ações do Lote Suplementar, poderá ter a sua participação no capital social total da Companhia aumentada. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – Na Oferta Pública Global, os Acionistas terão assegurada a manutenção de sua proporção na participação no capital social total da Companhia (inclusive considerando a possibilidade de subscrição prioritária das Ações do Lote Suplementar), o que poderá ensejar diversos riscos*”, do Prospecto Definitivo.

Tendo em vista que não houve qualquer emissão de novas ações preferenciais de qualquer classe da Companhia no âmbito da Oferta Pública Global, o Direito de Prioridade dos Acionistas preferencialistas ficou assegurado por meio de sua inclusão na Oferta Prioritária aos Acionistas, assegurando, dessa forma, a manutenção de suas respectivas participações no capital social total da Companhia, nos termos do artigo 9º da Resolução CPPI, observado o disposto no item 1 abaixo.

Tomou-se como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: **(i)** na Central Depositária; e **(ii)** no Escriturador: **(a)** ao final da Primeira Data de Corte; e **(b)** ao final da Segunda Data de Corte. A Oferta Prioritária aos Acionistas destinou-se exclusivamente aos Acionistas na Primeira Data de Corte. Se a posição acionária do Acionista sofreu alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, o respectivo Limite de Subscrição Proporcional sofreu alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte.

II. Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados:

Empregados e Aposentados puderam realizar solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados indicando tal condição, a fim de participarem da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados. Foi alocada à Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados 197.662 Ações, correspondentes a 0,02464% da quantidade total de Ações da Oferta Pública Global.

III. Oferta de Varejo:

Após atendimento às prioridades indicadas nos itens I e II acima, a Oferta de Varejo foi destinada aos Investidores de Varejo que realizaram Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FMP-FGTS (e conseqüentemente aos FMP-ELET e/ou FMP-ELET Migração que realizaram Pedido de Reserva de FMP-FGTS), conforme o caso e aplicável, observado que (i) seria garantida a Alocação Mínima do Varejo, para que o maior número de Pedidos de Reserva fosse totalmente atendidos antes que se procedesse a qualquer eventual rateio, e que (ii) foi destinado à subscrição/aquisição de Ações por FMP-ELET e FMP-ELET de Migração o valor máximo agregado de R\$6.000.000.000,00, neste último caso desde que após o atendimento aos itens I e II acima, bem como à Alocação Mínima de Varejo. Como todos os Pedidos de Reserva foram alocados na Oferta Brasileira, não foi necessário observar a Alocação Mínima do Varejo. A Alocação dos FMPs não foi considerada para fins de atendimento aos esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 1.

IV Oferta Institucional:

A Oferta Institucional será destinada aos Investidores Institucionais, e será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, exceto na hipótese de PJs Participantes, sendo que, neste caso, tais investidores foram alocados de acordo com o Procedimento da Oferta de Varejo, indicado no item 3 (a) abaixo.

1. Oferta Prioritária aos Acionistas

Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 e do artigo 9º da Resolução CPPI, de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Brasileira e, conseqüentemente, a manutenção de suas participações no capital social total da Companhia, as Ações da Oferta Primária e a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar serão destinadas prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que realizaram Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, sendo que os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, tiveram, necessariamente, que indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada e puderam realizar Pedido de Reserva, manifestando a intenção de exercer seu Direito de Prioridade dos Acionistas de acordo com o procedimento indicado abaixo.

Foi assegurado a cada um dos Acionistas, desde que assim tenha sido evidenciado pela sua posição na Primeira Data de Corte, que realizou Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, o direito de subscrever Ações da Oferta Primária, considerando a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar, no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas, equivalentes a (i) até o limite proporcional de participação de tal Acionista em relação à quantidade total de ações que compõe o capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, aplicado sobre o (ii) a quantidade total de Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas.

Dessa forma, (i) sem considerar a colocação das Ações do Lote Suplementar, cada (a) ação ordinária de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,400066 Ação; (b) ação preferencial classe A de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,400066 Ação; e (c) ação preferencial classe B de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,400066 Ação; ou, (ii) assumindo a colocação integral das Ações do Lote Suplementar, cada (a) ação ordinária de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,466749 Ações, (b) ação preferencial classe A de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,466749 Ações, e (c) ação preferencial classe B de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,466749 Ações. Caso o Limite de Subscrição Proporcional de determinado Acionista tenha resultado em fração de Ação, tal Acionista fez jus ao maior número inteiro de Ações apurado, sujeito ao valor máximo de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que participaram da Oferta Prioritária deveriam indicar nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o valor do investimento pretendido em Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas, sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, **não havendo valor mínimo ou máximo de investimento para a Oferta Prioritária aos Acionistas.**

Os Acionistas que apresentaram Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária (a) deveriam estabelecer o limite para o valor financeiro de seu investimento pretendido nas Ações da Oferta Prioritária aos Acionistas; e (b) poderiam estabelecer um preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta Prioritária aos Acionistas.

Os Acionistas que desejaram subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional puderam participar das demais modalidades de oferta previstas nos itens II a IV acima, desde que atendidas as condições aplicáveis a cada uma delas.

Os Acionistas que desejaram participar da Oferta Prioritária aos Acionistas tiveram que se cadastrar ou, caso já fossem cadastrados, tiveram que se certificar que seus respectivos cadastros estivessem atualizados perante o Escriturador, se aplicável, e a Instituição Consorciada com a qual desejassem efetivar seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, sem prejuízo de observarem os procedimentos descritos abaixo. Tais Acionistas estão sujeitos às normas e procedimentos internos do Escriturador, se aplicável, das respectivas Instituições Consorciadas, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária. Os Acionistas detentores de ADSs definidos como *non-US persons* que desejassem participar da Oferta Prioritária aos Acionistas tomaram as providências necessárias para efetivar até a Primeira Data de Corte a conversão de seus ADSs em ações de emissão da Companhia junto à instituição depositária do programa de ADR lastreado em ações de emissão da Companhia, qual seja, Citibank, N.A. Nem a Companhia, nem o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta Brasileira e nem a B3 têm qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade dos Acionistas e consequente não participação da Oferta Prioritária aos Acionistas, nos termos estabelecidos no Aviso ao Mercado.

Ficou a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, no Escriturador, se aplicável, e na Instituição Consorciada de sua preferência em tempo hábil, conforme procedimentos estabelecidos pelo Escriturador, se aplicável, e por tal Instituição Consorciada, para permitir a efetivação do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, observados os procedimentos do Escriturador, se aplicável, e de cada Instituição Consorciada, bem como os procedimentos previstos neste Prospecto Definitivo.

Recomendou-se aos Acionistas que desejassem participar da Oferta Prioritária, que entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, para: **(i)** verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária; **(ii)** verificar a possibilidade de débito antecipado da conta por parte da Instituição Consorciada; **(iii)** obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e, se fosse o caso, **(iv)** atualizar ou efetuar o cadastro naquela Instituição Consorciada. Caso as ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista estivessem custodiadas no Escriturador, recomendou-se a tais Acionistas que desejassem participar da Oferta Prioritária que se certificassem de que seus respectivos cadastros estavam atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aos Acionistas descritos neste Prospecto Definitivo.

Não houve reserva de sobras no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas e as Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas remanescentes, foram destinadas à Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária aos Acionistas sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto no item (xii) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária aos Acionistas, inclusive no caso de Pessoa Vinculada, pôde efetuar o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária perante uma única Instituição Consorciada, mediante seu preenchimento e entrega durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, indicando o limite para o valor de seu investimento nas Ações da Oferta Prioritária aos Acionistas, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional, sendo que o Acionista (a) que for Pessoa Vinculada indicou em seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada. **Como houve** excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) os Acionistas que são considerados Pessoas Vinculadas **tiveram** seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária cancelados; e (b) puderam estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deste Acionista foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada que o recebeu;

- (ii) não houve valor mínimo ou valor máximo de investimento a ser estipulado pelos Acionistas para a Oferta Prioritária aos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações, no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional e ao valor financeiro de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;
- (iii) os Acionistas puderam estipular o limite para o valor financeiro de seu investimento nas Ações da Oferta Prioritária aos Acionistas, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária aos Acionistas, no preenchimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (iv) não houve a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária aos Acionistas e tampouco foi realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas; após a colocação das Ações na Oferta Prioritária aos Acionistas, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional;
- (v) a quantidade de Ações da Oferta Prioritária aos Acionistas a ser subscrita, o valor do respectivo investimento (calculado mediante divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Acionistas pelo Preço por Ação), a Data de Liquidação e o Preço por Ação serão informados a cada Acionista até as 16h00 do dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação entre o valor do respectivo investimento e o Preço por Ação tenha resultado em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada ao maior valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (vi) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (v) acima, junto à Instituição Consorciada com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10 horas da Data de Liquidação, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária automaticamente cancelado, em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Acionista;
- (vii) na Data de Liquidação, após as 16h00, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária entregará, por meio da B3, a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (v) acima;
- (viii) a Instituição Consorciada que venha a atender Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deverá, para se habilitar na Oferta Prioritária, realizar o Depósito de Garantia;

- (ix) **na eventualidade de uma determinada Instituição Consorciada não realizar o Depósito de Garantia, conforme aplicável, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária recebidos por tal Instituição Consorciada serão cancelados**, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais, não tendo a Companhia, nem o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta Brasileira, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo ou ao Acionista que tenha realizado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária com tal Instituição Consorciada;
- (x) **na eventualidade de uma determinada Instituição Consorciada realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária recebidos por tal Instituição Consorciada que não tenham sido garantidos serão cancelados pela Instituição Consorciada**, não tendo a Companhia, nem o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta Brasileira, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo ou ao Acionista cujo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de a Instituição Consorciada não cancelar os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados pela Instituição Consorciada serão cancelados, não tendo a Companhia, nem o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta Brasileira, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo ou ao Acionista que tenha realizado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária com tal Instituição Consorciada, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais;
- (xi) nas hipóteses previstas neste Prospecto Definitivo, incluindo aquelas previstas nos itens (i), (ii), (ix) e (x) acima, o Acionista que teve seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária cancelado: **(a)** não participará da Oferta Prioritária aos Acionistas; e **(b)** os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;

- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada). Em tais casos, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos acima descritos, até às 12h00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado este Prospecto Definitivo, ou for comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (v) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e
- (xiii) na hipótese de: **(a)** não haver conclusão da Oferta Pública Global; **(b)** resilição do Contrato de Colocação ou cancelamento ou revogação da Oferta Pública Global, mediante acolhimento pela CVM do pleito de revogação da Oferta; ou, ainda, **(c)** em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão automaticamente cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1º e 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária é o documento por meio do qual os Acionistas aceitaram participar da Oferta Prioritária aos Acionistas, bem como subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a eles alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas foi formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

Os Acionistas que aderiram à Oferta Prioritária aos Acionistas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Recomendou-se aos Acionistas que aderiram à Oferta Prioritária aos Acionistas que: (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à prioridade de alocação, liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, especialmente as seções "*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*" e "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações*".

2. Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados

Foi permitida aos Empregados e Aposentados a participação na Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, desde que realizassem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados indicando tal condição junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, sendo que os Empregados e Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados a sua condição de Pessoa Vinculada. Os Empregados e Aposentados que são considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados. **Como houve** excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), os Empregados e Aposentados que sejam considerados Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados cancelados.

No contexto da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, 197.662 Ações, correspondentes a 0,02464% da quantidade total de Ações da Oferta Pública Global, foram destinadas a Empregados e Aposentados que realizaram Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, considerando que houve demanda, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo neste item 2, bem como observado que o montante solicitado no referido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados tenha sido de, no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) para garantir que a alocação tenha atingido, no mínimo, o Preço Por Ação.

Recomendou-se aos Empregados e Aposentados interessados na realização dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados que: (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, especialmente os procedimentos relativos à prioridade de alocação, liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, especialmente as seções “*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações*” do Prospecto Definitivo, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, conforme o caso e aplicável; (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

Os Empregados e Aposentados que aderiram à Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Os Empregados e Aposentados observaram, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, cada um dos Empregados e Aposentados interessados em participar da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados puderam apresentar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, junto a uma única Instituição Consorciada, de forma irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (iv), (v), (vii), (viii) e (ix) abaixo, sendo que tiveram que, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados sua condição de Empregado ou Aposentado sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo e não participar da Alocação Prioritária para Empregados e Aposentados;
- (ii) cada Empregado ou Aposentado pôde estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado ou Aposentado tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estipulado, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada que o houver recebido;

- (iii) o valor de investimento deve ter sido de, no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) para garantir que a alocação tenha atingido, no mínimo, o Preço por Ação, não havendo valor máximo de investimento, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações, no âmbito da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados esteve sujeita ao valor máximo de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados;
- (iv) as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados realizados por Empregados e Aposentados titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Empregados e Aposentados interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados que **(a)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Definitivo; **(b)** verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados; e **(c)** entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (v) os Empregados e Aposentados realizaram seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados no Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, sendo que os Empregados e Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados ter sido cancelado pela Instituição Consorciada;
- (vi) os Empregados e Aposentados que são considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados. **Como houve** excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), os Empregados e Aposentados que sejam considerados Pessoas Vinculadas **tiveram** seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados cancelados;
- (vii) como a demanda total por Ações objeto da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados realizados por Empregados e Aposentados foi inferior ao montante de Ações correspondente à Alocação Prioritária aos Empregados e Aposentados, não houve rateio, sendo atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados realizados por Empregados e Aposentados, de modo que as Ações remanescentes, foram destinadas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional. Tendo em vista que **não houve** Rateio Empregados e Aposentados, não houve devolução de valores depositados;

- (viii) até às 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Empregado e Aposentado pela Instituição Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio Empregados e Aposentados), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento (calculado mediante divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados pelo Preço por Ação), sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento deve ter sido de, no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) para garantir que a alocação tenha atingido, no mínimo, o Preço Por Ação, e foi limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, sendo que caso tenha havido Rateio Empregados e Aposentados foi garantido ao menos 1 (uma) Ação por Empregado ou Aposentado. Caso a relação entre o valor do respectivo investimento e o Preço por Ação tenha resultado em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita/adquirida será limitada ao maior valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (ix) até às 10h00 da Data de Liquidação, cada Empregado e Aposentado que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (viii) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Empregado e Aposentado;
- (x) na Data de Liquidação, após as 16h00, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Empregado e Aposentado que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, conforme informado ao Empregado ou Aposentado de acordo com o item (viii) acima, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (ix) acima;

- (xi) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Empregado ou Aposentado, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Pública Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta Pública Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Empregado ou Aposentado poderá desistir do Pedido de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada). Em tais casos, o Empregado ou Aposentado poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, nos termos acima descritos, até as 12h00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi disponibilizado este Prospecto Definitivo, ou for comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Empregado ou Aposentado não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados será considerado válido e o Empregado ou Aposentado deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Empregado ou Aposentado já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (ix) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados; e
- (xii) caso não haja conclusão da Oferta, caso ocorra resilição do Contrato de Colocação ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, mediante acolhimento pela CVM do pleito de revogação da Oferta, ou ainda em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados serão automaticamente cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados comunicará ao respectivo Empregado ou Aposentado o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Empregado ou Aposentado já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (ix) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1º e 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados foi o documento por meio do qual os Empregados e Aposentados aceitaram participar da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, bem como subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a eles alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações pelos Empregados e Aposentados foi formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, conforme o caso.

3. Oferta de Varejo

Observado o disposto abaixo, foi permitida aos Investidores de Varejo a participação na Oferta de Varejo de forma direta e indireta, conforme descrito abaixo:

- a. diretamente, por Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que realizaram Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Varejo por Investidor de Varejo – Pessoa Física; e/ou
- b. indiretamente, por Investidores de Varejo – Fundos, que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de Termo de Adesão ao FMP-FGTS junto a uma única Administradora, em que houve solicitação da transferência de recursos (a) disponíveis de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS durante o Período de Adesão FMP-ELET ou (b) de aplicações previamente existentes em outros FMPs-FGTS, durante o Período de Adesão FMP-ELET de Migração, para que, em qualquer dos casos, o seu FMP-FGTS possa realizar nova emissão de cotas e com os recursos decorrentes de tal nova emissão de cotas possa exercer o direito de subscrever/adquirir Ações da Oferta de Varejo, observados (i) o Valor Mínimo de Adesão; (ii) o Valor Máximo de Adesão; e (iii) que, para os FMP-ELET Migração, não haverá valor máximo por Investidor de Varejo – Fundos para o pedido de adesão a um FMP-ELET Migração.

De acordo com a previsão do artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto 2.430 de 17 de dezembro de 1997, conforme alterado, os Investidores de Varejo - Fundos que aderiram à Oferta de Varejo indiretamente, só puderam aderir a um dos FMP-FGTS no âmbito da Oferta Brasileira. Dessa forma, por consequência, os Investidores de Varejo – Fundos que aderiram à Oferta de Varejo indiretamente só puderam realizar Termo de Adesão ao FMP-FGTS por meio de uma única forma de transferência de recursos, ou pelo FMP-ELET, ou pelo FMP-ELET Migração, sendo proibida a aderência por ambas as formas.

Os pedidos de reserva realizados por FMPs-FGTS (“Pedido de Reserva de FMP-FGTS”) foram realizados exclusivamente junto à XP ou ao BTG Pactual, no último dia do seu respectivo Período de Adesão, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FMP-FGTS correspondeu a, no máximo, o somatório dos montantes dos pedidos de reserva feitos em cotas do respectivo FMP-FGTS por meio de Termos de Adesão ao FMP-FGTS realizados pelos Investidores de Varejo – Fundos, a critério de cada Administradora. Exceto pela limitação de valor, conforme item (iii) abaixo, o Pedido de Reserva de FMP-FGTS obedeceu aos mesmos termos e condições dos Pedidos de Reserva. Eventuais dúvidas puderam ser esclarecidas por pessoa designada pela XP e pelo BTG Pactual através dos seguintes *e-mails*: fmpeleetrobras@xpi.com.br e OL-BTGP-EletMigracao@btgpactual.com.

Os FMPs-FGTS puderam ser constituídos, na forma dos regulamentos-padrão anexos ao Prospecto Definitivo, para aquisição de Ações na Oferta Brasileira. Eventuais FMP-FGTS que não seguirem os termos dos regulamentos-padrão anexos ao Prospecto Definitivo podem ter tido seus respectivos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS cancelados, cancelando conseqüente e automaticamente os respectivos Termos de Adesão ao FMP-FGTS. Nem a Companhia, nem o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta Brasileira e nem a B3 terão qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento por qualquer FMP-FGTS dos requisitos para participação da Oferta de Varejo, nos termos estabelecidos neste Prospecto Definitivo.

Para os FMPs-FGTS constituídos na forma dos regulamentos-padrão anexos a este Prospecto Definitivo na página 505, há a cobrança dos respectivos cotistas da Taxa de Administração a ser estabelecida por cada Administradora e incidente sobre o patrimônio líquido do FMP-FGTS em questão, calculada e provisionada todo dia útil, a qual deverá ser paga pelos respectivos cotistas mensalmente no primeiro dia útil de cada mês.

Os Investidores de Varejo – Fundos que optaram por investir em FMP-FGTS tinham o dever de ter lido cuidadosamente os respectivos regulamentos e deveriam estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão da Companhia; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos, incluindo restrições para o seu resgate; (iii) recursos oriundos de resgate de cotas dos FMP-FGTS não terão disponibilidade imediata a seus investidores e sua disciplina estará restrita aos termos de saque do FGTS previstos em lei ou na regulamentação aplicável; (iv) poderá haver incidência de taxas de administração/gestão/performance de tais fundos de investimento; e (v) os respectivos FMP-FGTS podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão da Companhia.

No contexto da Oferta de Varejo, foram ofertadas, no mínimo, 10% da quantidade total de Ações da Oferta Pública Global ofertada (considerando as Ações do Lote Suplementar) observada a Alocação Mínima de Varejo para os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas e, após o atendimento da referida alocação, foi observada a Alocação dos FMPs, sendo que o remanescente foi subsequentemente alocado para Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que excederam a Alocação Mínima de Varejo, conforme procedimento indicado abaixo. A Alocação dos FMPs não foi considerada para fins de atendimento aos esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 1.

Os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva. **Como houve** excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que sejam considerados Pessoas Vinculadas **tiveram** seus Pedidos de Reserva cancelados. **Foi vedada a adesão aos FMP-FGTS por Investidores de Varejo – Fundos que sejam Pessoas Vinculadas.**

Recomendou-se aos Investidores de Varejo (e aos FMPs-FGTS) interessados na realização dos Pedidos de Reserva, dos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS ou dos Termos de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável, que: (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, no Pedido de Reserva de FMP-FGTS ou no Termo de Adesão ao FMP-FGTS, bem como os respectivos regulamentos dos FMPs-FGTS, conforme o caso e aplicável, especialmente os procedimentos relativos à prioridade de alocação, liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, especialmente as seções “*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações*” na página 26 deste Prospecto Definitivo, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência ou a XP ou o BTG Pactual ou a Administradora de sua preferência, conforme o caso, antes de realizar seu Pedido de Reserva, seu Pedido de Reserva de FMP-FGTS ou seu Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável, se esta exigiria a existência de conta corretora e/ou manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva, do Pedidos de Reserva de FMP-FGTS ou do Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável; (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência ou a XP ou o BTG Pactual ou a Administradora de sua preferência, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada, XP ou Administradora, conforme o caso, para a realização do Pedido de Reserva, do Pedido de Reserva de FMP-FGTS ou do Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, XP ou BTG Pactual ou Administradora, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada, XP, BTG Pactual e cada Administradora; e (iv) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência ou a XP ou o BTG Pactual ou a Administradora de sua preferência, conforme o caso, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, seu Pedido de Reserva de FMP-FGTS ou seu Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada, XP, BTG Pactual ou Administradora.

Os Investidores de Varejo (e os FMPs-FGTS) que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores de Varejo observaram, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, nos Termos de Adesão ao FMP-FGTS e/ou nos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor de Varejo – Pessoa Física interessado em participar diretamente da Oferta de Varejo realizou Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (iv), (v), (vi), (viii), (xi) e (xii) abaixo;

- (ii) cada Investidor de Varejo – Fundos que teve interesse em participar indiretamente da Oferta de Varejo firmou, durante o seu respectivo Período de Adesão, Termos de Adesão ao FMP-FGTS, com uma única Administradora, por meio do qual o investidor se obrigou a integralizar o valor da sua aplicação em tal FMP-FGTS na Data de Liquidação nos termos dos regulamentos-modelo anexos a este Prospecto Definitivo, conforme aplicável, sendo que tais Termos de Adesão ao FMP-FGTS terão caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (vi), (vii), (viii), (xi) e (xii) abaixo. Cada Investidor de Varejo – Fundos que firmou Termo de Adesão ao FMP-FGTS observou o Valor Mínimo de Adesão ou, conforme o caso, o Valor Máximo de Adesão.
- (iii) o Pedido de Reserva de FMP-FGTS foi realizado no último dia do respectivo Período de Adesão, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FMP-FGTS correspondeu a, no máximo, o somatório dos montantes dos pedidos de reserva feitos em cotas do respectivo FMP-FGTS por meio de Termos de Adesão ao FMP-FGTS, realizados pelos Investidores de Varejo – Fundos, observado o disposto no item (ii) acima, que os FMPs-FGTS tenham recebido e aceitado, a critério de cada Administradora. Ademais, coube a cada gestora de FMP-FGTS ou à Administradora, caso a mesma cumule as duas atividades (“Gestora”) entrar em contato com a XP ou com o BTG Pactual para informar (a) o montante total de solicitação de reserva na Oferta e o montante de solicitação de reserva na oferta para cada FMP-FGTS de que seja a respectiva Gestora, com indicação de ser um FMP-ELET ou um FMP-ELET de Migração, (b) o montante solicitado ao FGTS e/ou (c) o montante solicitado de transferência para o FMP-ELET de Migração, sendo a veracidade das informações, em todos os casos, de responsabilidade de cada Gestora, sob as penas das leis aplicáveis. Na ausência dessa comunicação do Pedido de Reserva para a XP ou o BTG Pactual, (a) foi considerado, para os FMP-ELET, Pedido de Reserva em montante correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total solicitado ao FGTS para referido FMP-ELET; e (b) para FMP-ELET de Migração, não foi considerado nenhum Pedido de Reserva;
- (iv) os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que decidiram participar diretamente da Oferta de Varejo puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado. **Os Investidores de Varejo – Fundos que decidiram participar indiretamente da Oferta de Varejo não puderam estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação nos FMP-FGTS;**

- (v) a XP, o BTG Pactual e as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, realizados por Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou FMPs-FGTS, conforme o caso, que sejam titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso, que **(a)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou nos Termos de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto Definitivo e dos regulamentos de cada FMP-FGTS em que desejem realizar seu investimento; **(b)** verificassem com a Instituição Consorciada ou Administradora de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso; **(c)** entrassem em contato com a Instituição Consorciada ou Administradora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada e pela Administradora para a realização do Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada ou na Administradora, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada ou Administradora; e **(d)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados nos regulamentos-modelo dos respectivos FMPs FGTS, conforme aplicável, cujas minutas padrão estão anexas a este Prospecto Definitivo e versões definitivas serão disponibilizadas pela Administradora, e analisassem cuidadosamente os custos, encargos e demais despesas, taxas de administração/gestão/performance e tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis, para entendimento do funcionamento e dos riscos associados aos FMPs-FGTS, conforme o caso;
- (vi) os Investidores de Varejo realizaram seus Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável, no Período de Reserva ou no respectivo Período de Adesão, sendo que os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela Instituição Consorciada, observados:
- a. no caso de investimento direto, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Varejo; e
 - b. no caso de investimento indireto, o Valor Mínimo de Adesão e, para os Investidores de Varejo – Fundos que desejaram investir em FMP-ELET, o Valor Máximo de Adesão;
- (vii) os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que sejam considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva. **Como houve** excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que sejam considerados Pessoas Vinculadas **tiveram** seus Pedidos de Reserva cancelados. **Foi vedada a adesão aos FMP-FGTS por Investidores de Varejo – Fundos que sejam Pessoas Vinculadas;**
- (viii) como, após a Alocação Mínima de Varejo, **não houve** Ações objeto da Oferta de Varejo excedentes à alocação, **não foi** realizado Rateio Varejo Pessoa Física. Tendo em vista que **não houve** Rateio Varejo Pessoa Física, não houve devolução de valores depositados;
- (ix) como os FMPs-FGTS **excederam** a Alocação dos FMPs, **foi** realizado Rateio Varejo FMPs-FGTS, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações, sendo que cada FMP-FGTS teve alocado 66,79% de seus respectivos Pedidos de Reserva FMP-FGTS.

- (x) até às 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados (a) a cada Investidor de Varejo – Pessoa Física pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou (b) a cada FMP-FGTS que tenha realizado Pedido de Reserva de FMP-FGTS pela XP ou BTG Pactual, conforme o caso, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência de rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento (calculado mediante divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS pelo Preço por Ação), sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso. A XP ou o BTG Pactual não prestarão tais informações diretamente a Investidores de Varejo – Fundos que tenham firmado Termos de Adesão ao FMP-FGTS. Caso a relação entre o valor do respectivo investimento e o Preço por Ação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita/adquirida será limitada ao maior valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (xi) até às 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo – Pessoa Física e FMP-FGTS que tenha realizado Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (xi) acima (a) à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou (b) à XP ou BTG Pactual, com relação a Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva ou os Coordenadores da Oferta Brasileira, no caso do Pedido de Reserva FMP-FGTS, deverão garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo – Pessoa Física ou FMP-FGTS, conforme aplicável;
- (xii) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou a XP ou BTG Pactual, no caso do Pedido de Reserva de FMP-FGTS, entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo – Pessoa Física que tenha realizado Pedido de Reserva ou ao respectivo FMP-FGTS que tenha realizado Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, conforme informado ao Investidor de Varejo – Pessoa Física ou FMP-FGTS de acordo com o item (xi) acima, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (xii) acima;
- (xiii) na Data de Liquidação, a Administradora que tenha constituído o respectivo FMP-FGTS e que, conseqüentemente, tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FMP-FGTS entregará as cotas de tal FMP-FGTS alocadas ao respectivo Investidor de Varejo – Fundos que tenha realizado Termo de Adesão ao FMP-FGTS de acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos-modelo anexos a este Prospecto Definitivo, conforme aplicável, desde que tenha efetuado o pagamento nos termos previstos nos regulamentos-modelo anexos ao Prospecto Preliminar, conforme aplicável;

- (xiv) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou FMP-FGTS ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão (a) à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva; (b) à Administradora que tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FMP-FGTS ou (c) à XP ou BTG Pactual, com relação ao Pedido de Reserva de FMP-FGTS (em todos os casos, por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, Administradora, XP ou BTG Pactual, conforme o caso). Em tais casos, o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso e nos termos acima descritos até às 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, ou for comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, nos termos deste item, o Pedido de Reserva, o Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou o Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (xii) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, do Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou do Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos, mas eventualmente sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados do pedido de desistência do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso; e
- (xv) caso não haja conclusão da Oferta, caso ocorra resilição do Contrato de Colocação ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, mediante acolhimento pela CVM do pleito de revogação da Oferta, ou ainda em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedidos de Reserva de FMP-FGTS em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, serão automaticamente cancelados e a Instituição Consorciada, Administradora, XP ou BTG Pactual, conforme o caso, que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, comunicará ao respectivo Investidor de Varejo e FMP-FGTS o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (xii) acima, os valores depositados serão devolvidos, mas eventualmente sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1º e 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS foram os documentos por meio dos quais os Investidores de Varejo aceitaram participar da Oferta de Varejo, bem como subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vieram a ser a eles alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações pelos Investidores de Varejo foi formalizada por meio do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, conforme o caso.

4. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, exceto na hipótese PJs Participantes, conforme procedimento indicado abaixo.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, nos termos dos itens 1 a 3 acima, as Ações remanescentes, inclusive as que não forem colocadas no âmbito da Oferta de Varejo, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos por meio dos Coordenadores da Oferta Brasileira, com esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, apenas sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas nos casos de PJs Participantes, sendo que estavam sujeitas a valor mínimo de investimento indicado no item 3(a) acima, e tendo assumido cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional.

As PJs Participantes observaram o procedimento previsto no item 3, incisos (i) a (xv) acima, pois, para fins de procedimento, seguiram o quanto aplicável aos investimentos diretos feitos por Investidores de Varejo. **Tais investidores não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação. Além disso, tais investidores não teriam Alocação Mínima do Varejo garantida.**

Os demais Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Institucional assumiram a obrigação de verificar se estão cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (i) tendo em vista que o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, **excedeu** a quantidade total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 1, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

- (ii) até às 16h00 do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação; e
- (iii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador ou Coordenador da Oferta Internacional que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (ii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a subscrição/aquisição das Ações por Investidores Institucionais foi formalizada, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, de contrato de compra e venda e/ou de termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 27. Não obstante, no caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, o termo de aceitação pôde ser, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Institucional aceitou participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações foi formalizada por meio do sistema de registro da B3 e, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, por meio do referido termo de aceitação ou de outro documento, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, conforme o caso.

As Ações objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas no Brasil junto aos Coordenadores, em moeda corrente nacional, em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, CVM e Banco Central do Brasil, e demais disposições legais aplicáveis.

As Pessoas Vinculadas a quaisquer dos Coordenadores da Oferta Global ou Instituições Consorciadas puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva ou ordens ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

Não houve participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que **foi** verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Ações da Oferta Pública Global inicialmente ofertadas (sem considerar o exercício das Ações do Lote Suplementar), **não foi** permitida a colocação de Ações da Oferta Pública Global junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, inclusive Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as ordens ou intenções de investimento realizadas foram automaticamente canceladas.

Prazos da Oferta

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações teve início na data de disponibilização do Anúncio de Início, em 10 de junho de 2022, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, limitado ao Prazo de Distribuição.

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira terão o prazo de até dois dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações da Oferta Brasileira. A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até a Data de Liquidação, exceto com relação à distribuição das Ações do Lote Suplementar, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o segundo dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar.

A liquidação da Oferta Brasileira é condicionada à liquidação da Oferta Internacional, e vice-versa.

A data de início da Oferta será divulgada, nesta data, mediante a disponibilização do Anúncio de Início em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima para ocorrer em 10 de dezembro de 2022, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400. Contrato de Colocação.

O Contrato de Colocação foi celebrado pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta Brasileira. De acordo com os termos do Contrato de Colocação, os Coordenadores da Oferta Brasileira concordaram em distribuir, em regime de garantia firme de liquidação individual e não solidária, a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), diretamente ou por meio das Instituições Consorciadas, em conformidade com as disposições da Instrução CVM 400 e observados os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 1.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira prestarão Garantia Firme de Liquidação, conforme disposto na seção "Informações Sobre à Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação", na página 93 deste Prospecto Definitivo.

Nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado na mesma data de celebração do Contrato de Colocação, os Agentes de Colocação Internacional realizarão os esforços de colocação das Ações no exterior e os Coordenadores da Oferta Internacional realizarão a Oferta Internacional.

O Contrato de Colocação e o *Placement Facilitation Agreement* estabelecem que a obrigação dos Coordenadores da Oferta Global de efetuar o pagamento pelas Ações estará sujeita a determinadas condições, como a ausência de eventos adversos relevantes na Companhia e no Acionista Vendedor e em seus negócios, a execução de certos procedimentos pelos auditores independentes da Companhia, entrega de opiniões legais pelos assessores jurídicos da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global, bem como a assinatura de termos de restrição à negociação das Ações pela Companhia e pelos administradores, dentre outras providências necessárias.

De acordo com o Contrato de Colocação e com o *Placement Facilitation Agreement*, a Companhia e o Acionista Vendedor assumiram a obrigação de indenizar os Coordenadores da Oferta Global em certas circunstâncias e contra determinadas contingências.

O *Placement Facilitation Agreement* obriga a Companhia e o Acionista Vendedor, a indenizarem os Coordenadores da Oferta Internacional caso eles venham a sofrer perdas no exterior por conta de incorreções relevantes ou omissões relevantes nos *Prospectuses*. O *Placement Facilitation Agreement* possui declarações específicas em relação à observância de isenções das leis de valores mobiliários dos Estados Unidos, as quais, se descumpridas, poderão dar ensejo a outros potenciais procedimentos judiciais. Em cada um dos casos indicados acima, procedimentos judiciais poderão ser iniciados contra a Companhia e o Acionista Vendedor no exterior. Estes procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos, poderão envolver valores substanciais, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos para o cálculo das indenizações devidas nestes processos. Se eventualmente a Companhia for condenada em um processo no exterior em relação a incorreções relevantes ou omissões relevantes nos *Prospectuses*, se envolver valores elevados, tal condenação poderá ocasionar um impacto significativo e adverso na Companhia.

Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – A realização desta oferta pública de distribuição das Ações, com esforços de colocação no exterior, bem como a Oferta Internacional, poderão deixar a Companhia exposta a riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil e no exterior. Os riscos relativos a ofertas de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil”, a partir da página 155 deste Prospecto Definitivo.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir desta data, nos endereços indicados na seção “*Informações Sobre a Oferta – Informações Adicionais*”, na página 102 deste Prospecto Definitivo.

Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira podem requerer autorização à CVM para a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias relativas à Oferta existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores. Adicionalmente, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias.

Caso: **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Acionistas, Empregados e Aposentados, Investidores de Varejo, Investidor Institucional pessoa física e PJs Participantes, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(iii)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, poderão os Acionistas, Empregados, Aposentados, Investidores de Varejo, Investidores Institucionais pessoa física e PJs Participantes desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, do Acionista Vendedor, das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes da seção "*Informações sobre a Oferta – Informações Adicionais*", na página 102 deste Prospecto Definitivo, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400, na forma de Anúncio de Retificação.

Na hipótese de suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Acionista, Empregado, Aposentado, Investidor de Varejo, Investidor Institucional pessoa física e PJs Participantes está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso tal investidor já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao investidor que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, tais investidores poderão desistir em comunicação por escrito de seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, nos termos acima descritos, até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de recebimento, pelo investidor, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

Caso o Acionista, Empregado, Aposentado, Investidor de Varejo, Investidor Institucional pessoa física e PJs Participantes não informe, por escrito, sua decisão de desistência do seu respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, será considerado válido e o investidor deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos dos procedimentos 1 a 3 constantes da seção "*Informações Sobre a Oferta – Procedimento de Distribuição da Oferta Brasileira*" a partir da página 68 deste Prospecto Definitivo.

Caso o investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos dos procedimentos 1 a 3 constantes da seção "*Informações Sobre a Oferta – Procedimento de Distribuição da Oferta Brasileira*" a partir da página 68 deste Prospecto Definitivo e decida desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos, conforme disposto nos respectivos itens, mas eventualmente sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS.

Na hipótese de: **(i)** não haver a conclusão da Oferta; **(ii)** rescisão do Contrato de Colocação e/ou do *Placement Facilitation Agreement*, cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, mediante acolhimento pela CVM do pleito de revogação da Oferta ou, ainda, **(iii)** em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, celebrados pelos investidores serão automaticamente cancelados, e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, comunicará ao respectivo investidor sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado.

Caso o investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos dos procedimentos 1 a 3 deste Prospecto Definitivo, os valores depositados serão devolvidos, conforme disposto nos respectivos itens, mas eventualmente sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação

A garantia firme de liquidação da Oferta Brasileira consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar pelo Preço por Ação, financeiramente as Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira indicado na tabela abaixo, nos termos do Contrato de Colocação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedidos os registros da Oferta pela CVM e pela SEC, assinado o Contrato de Colocação e o *Placement Facilitation Agreement* e cumpridas as condições suspensivas neles previstas, e disponibilizado o Anúncio de Início e este Prospecto Definitivo.

Caso as Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não sejam totalmente liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá/adquirirá e integralizará/liquidará, na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira indicado na tabela abaixo, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação e multiplicado pelo Preço por Ação; e **(ii)** o número de Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas, no Brasil, por investidores e por esses liquidadas no Brasil, multiplicado pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em revender tais Ações da Oferta Brasileira antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das Atividades de Estabilização não estarão sujeitas a tais limites.

Segue abaixo a relação das Ações da Oferta Pública Global (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) objeto de Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira:

Coordenador da Oferta	Quantidade	Percentual⁽¹⁾ (%)
Coordenador Líder	122.058.450,0	17,50%
Bank of America	122.058.450,0	17,50%
Goldman Sachs.....	122.058.450,0	17,50%
Itaú BBA	122.058.450,0	17,50%
XP	69.747.686,0	10,00%
Bradesco BBI.....	19.927.910,0	2,86%
Caixa	19.927.910,0	2,86%
Citi	19.927.910,0	2,86%
Credit Suisse	19.927.910,0	2,86%
J.P. Morgan.....	19.927.910,0	2,86%
Morgan Stanley	19.927.910,0	2,86%
Safra.....	19.927.910,0	2,86%
Total.....	697.476.856,0	100,00%

(1) Para fins da Oferta Brasileira, os percentuais (i) do BTG Pactual, do Bank of America, do Goldman Sachs e do Itaú BBA, respectivamente, será equivalente a 17,4849120%; (ii) do Bradesco BBI, do Citi, do Credit Suisse, do J.P. Morgan e do Morgan Stanley, respectivamente, será equivalente a 2,8546794%; (iii) da XP será equivalente a 9,9913782%; e (iv) da Caixa e do Safra, respectivamente, será equivalente a 2,8977884%.

Estabilização de Preço das Ações e Formador de Mercado

O Agente Estabilizador, por intermédio da Corretora, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, dentro de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização, o qual foi analisado e aprovado pela CVM e pela B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

Adicionalmente, nos termos do Artigo 4º da Resolução CPPI 225, o Acionista Vendedor e o BNDES, realizaram, empréstimo, a título gratuito, do remanescente de sua participação no capital ordinário total da Companhia, na quantidade necessária para a estabilização dos preços das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início nos endereços indicados na seção "*Informações Sobre a Oferta – Informações Adicionais*", na página 102 deste Prospecto Definitivo.

No âmbito da Oferta Internacional, a Companhia não contratou agente estabilizador e, conseqüentemente, não serão realizadas operações bursáteis visando à estabilização do preço dos ADSs.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendaram à Companhia e ao Acionista Vendedor a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

Violações das Normas de Conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Pública Global, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação das Ações da Oferta Pública Global, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termos de Adesão a FMP-FGTS (e, conseqüentemente, Pedido de Reserva de FMP-FGTS), que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações da Oferta Brasileira, no prazo máximo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; **(iii)** indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta Brasileira, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e **(iv)** poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira. Os Coordenadores da Oferta Brasileira não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FMP-FGTS e Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

Direitos, vantagens e restrições das ações

As Ações da Oferta Pública Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 1, a partir da data de fixação do Preço por Ação, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) direito de voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (iv) direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (v) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social.

A partir da desestatização da Companhia, de acordo com a Lei 14.182, da Resolução CPPI e da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2022, as Ações da Oferta Pública Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) e as demais ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a conferir aos seus titulares os seguintes direitos, vantagens e restrições, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 1, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) direito de voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (iv) direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de emissão de valores mobiliários dentro do limite do capital autorizado na qual a colocação de tais valores mobiliários seja feita mediante venda em bolsa de valores por subscrição pública; (v) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; (vi) vedação, a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, ao exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia, independentemente de sua participação no capital social; e (vii) vedação à realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite previsto no item (vi).

Após a conclusão do processo de desestatização da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (“Taxa SELIC”). Essa obrigação não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União Federal no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

Por fim, após a conclusão do processo de desestatização da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela Taxa SELIC. Essa obrigação não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União Federal no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após tal oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Definitivo. Adicionalmente, para informações adicionais sobre a titularidade da União Federal de ação preferencial de classe especial após a conclusão da desestatização, veja a seção "Informações sobre a Oferta – Desestatização da Companhia", na página 99 deste Prospecto Definitivo.

Negociação das Ações e ADS

As ações ordinárias da Companhia estão listadas na B3 sob o código "ELET3". As ações ordinárias da Companhia têm código ISIN "BRELETACNOR6". As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na NYSE sob a forma de ADS, sob o código "EBR". As ações ordinárias de emissão da companhia são negociadas na Bolsa de Valores de Madrid, Espanha, por meio do mercado internacional de valores latino-americanos – LATIBEX sob o código "XELTO".

Dada a natureza de fundo aberto dos FMP-FGTS, suas cotas não podem ser negociadas.

Recomenda-se a leitura, além deste Prospecto, do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, dinâmica de governança e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

Acordos de Restrição à Venda de Ações (Lock-up)

Em linha com o disposto no artigo 13, §2º, da Resolução CPPI, a Companhia, os seus administradores, o Acionista Vendedor e os acionistas que nesta data detêm participação societária igual ou superior a 5% na Companhia celebraram Instrumentos de *Lock-up*, por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação e no *Placement Facilitation Agreement*, concordaram em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo Período de *Lock-up*, quaisquer Ações de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações, bem como derivativos nelas lastreados.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das Ações, após a conclusão da Oferta e do Período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações no mercado secundário, incluindo sob a forma de ADSs, e a percepção dos investidores sobre a Companhia", na página 157 deste Prospecto Definitivo.**

Instituição Financeira Responsável pela Escrituração das Ações

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações é o Banco Bradesco S.A. O Banco Bradesco S.A. é a instituição responsável pela custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia para fins do programa de ADR da Companhia. A instituição financeira depositária para fins do programa de ADR da Companhia é o Citibank, N.A.

Inadequação da Oferta

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos neste Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever/adquirir ações.

Condições da Oferta Pública Global

Observado que todas as Condições da Oferta Pública Global foram verificadas, a Oferta Pública Global não foi cancelada.

Verificação das Condições da Oferta Pública Global

Na data em que cada Condição da Oferta Pública Global foi verificada, a Companhia informou o mercado sobre a respectiva ocorrência por meio da divulgação de fato relevante.

Caso (i) a Condição Aprovação Prévia não fosse verificada até o dia 6 de junho de 2022 (inclusive); (ii) a Condição Preço Mínimo não fosse verificada na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (iii) a Condição Recursos Mínimos não fosse verificada na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta Pública Global teria sido cancelada.

Ainda, caso a Oferta tivesse sido cancelada, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FMP-FGTS (e, conseqüentemente, Pedido de Reserva de FMP-FGTS) e intenções de investimentos seriam automaticamente cancelados, sendo que os valores, depositados, seriam devolvidos, mas eventualmente sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

Desestatização da Companhia

A desestatização da Companhia ocorrerá nos termos da Lei 14.182 e da Resolução CPPI, conforme descrita na seção "7.9 – *Outras Informações Relevantes*" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

A partir da desestatização da Companhia, de acordo com a Lei 14.182, da Resolução CPPI e da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2022, conforme descrita no item 7.9 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, as Ações da Oferta Pública Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) e as demais ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a conferir aos seus titulares os seguintes direitos, vantagens e restrições, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 1, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) direito de voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (iv) direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de emissão de valores mobiliários dentro do limite do capital autorizado na qual a colocação de tais valores mobiliários seja feita mediante venda em bolsa de valores por subscrição pública; (v) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; (vi) vedação, a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, ao exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia, independentemente de sua participação no capital social; e (vii) vedação à realização de acordo de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite previsto no item (vi).

Após a conclusão do processo de desestatização da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela Taxa SELIC. Essa obrigação não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União Federal no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

Após a conclusão da desestatização da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela Taxa SELIC. Essa obrigação não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União Federal no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após tal oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

Por fim, após a conclusão da desestatização da Companhia, 1 (uma) ação preferencial classe "B" de titularidade da União Federal será convertida em 1 (uma) ação preferencial de classe especial de titularidade da União Federal. A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União Federal, com base no artigo 3º, inciso III, alínea "c", da Lei 14.182 e no artigo 17, parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, dará à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do estatuto social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas.

Para maiores informações acerca do estatuto social que entrará em vigor após a desestatização da Companhia, vide a seção 18.12 do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

FMP-FGTS

Os FMP-FGTS foram constituídos de acordo com a Instrução CVM 279 e destinados à aquisição das Ações no âmbito da Oferta Brasileira. Os Investidores de Varejo – Fundos que optaram por participar da Oferta de Varejo indiretamente por meio dos FMP-FGTS estarão sujeitos à regulamentação aplicável aos FMP-FGTS.

Os procedimentos de resgate dos ativos integrantes da carteira do FMP-FGTS são realizados de acordo com os termos e condições previstos em cada um dos seus regulamentos, que deverão seguir o padrão estabelecido conforme minuta anexa a este Prospecto, bem como em observância aos termos de saque do FGTS previstos em lei ou na regulamentação aplicável. A transferência dos recursos do FMP-FGTS e/ou o resgate total ou parcial de cotas do FMP-FGTS, somente são possíveis (i) nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 2.430/97; (ii) decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data da efetiva transferência dos recursos para o FMP-FGTS escolhido, para transferência total ou parcial do investimento no FMP-FGTS para outro FMP-FGTS ou para um clube de investimento – FGTS; (iii) após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da conversão parcial do saldo do FGTS do participante em cotas de FMP, para retorno às contas vinculadas dos investidores junto ao FGTS ao FGTS; e (iv) para resgate por clube de investimento – FGTS, até o limite de 5% (cinco por cento) das cotas do clube.

Conforme mencionado na seção "*Procedimento de Distribuição da Oferta Brasileira – Oferta de Varejo*", na página 70 deste Prospecto, para os FMPs-FGTS constituídos na forma dos regulamentos-padrão anexos a este Prospecto, há a cobrança de Taxa e Administração a ser estabelecida por cada Administradora e incidente sobre o patrimônio líquido do FMP-FGTS em questão, calculada e provisionada todo dia útil, a qual deverá ser paga mensalmente no primeiro dia útil de cada mês. Adicionalmente os FMPs-FGTS estão sujeitos ao pagamento dos encargos para sua manutenção, tais como: I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do FMP-FGTS; II – despesas com impressão, expedição e publicação de relatório e demonstrações financeiras, formulários e informações periódicas, previstas nesta Instrução ou na regulamentação pertinente; III – despesas com correspondência do interesse do FMP-FGTS, tais como convocações ou comunicações aos cotistas; IV – honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora; V – emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários do FMP-FGTS; VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FMP-FGTS, em Juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FMP-FGTS, se for o caso; VII – parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções; VIII – quaisquer despesas inerentes à liquidação do FMP-FGTS ou à realização de assembleia geral de cotistas; e IX – despesas relativas ao pagamento pelos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários do FMP-FGTS.

Para mais informações veja as seções "*Procedimento de Distribuição da Oferta Brasileira – Oferta de Varejo*", na página 70 deste Prospecto, e "*Fatores de Risco relacionados à Oferta Pública Global – Risco de resgate relacionado ao FMP-FGTS*", na página 164 deste Prospecto.

Informações Adicionais

Os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendam fortemente que os investidores não institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta. **É recomendada a todos os investidores a leitura deste Prospecto e do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, especialmente as seções de fatores de risco, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Brasileira e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

COMPANHIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Rua da Quitanda 196, 23º andar

CEP 20091-005 Rio de Janeiro, RJ

At: Sra. Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta

Tel.: +55 (21) 2514-6437

<https://ri.eletronbras.com/oferta-publica/> (neste *website*, selecionar o ano de "2022" e a seguir clicar em "Prospecto da Oferta Pública" e em seguida clicar em "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A").

ACIONISTA VENDEDOR

BNDESPAR

Rua República do Chile 100, parte

CEP 20031-917 Rio de Janeiro, RJ

At. Sr. Pablo Valente de Souza

Tel.: +55 (21) 3747-6642

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais> (neste *website*, acessar o link "Comunicados, avisos e prospectos de ofertas públicas" em tal página, no item "Prospectos de ofertas públicas de títulos" acessar "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A").

COORDENADORES

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo – SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2022" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras", clicar no título do documento "Prospecto Definitivo").

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Tel.: +55 (11) 2188-4000

<http://www.bofabrasil.com.br> (neste *website*, no item “Prospectos”, clicar no item “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras” e então no subitem “Prospecto Definitivo”).

GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 700, 16º andar

CEP 04542-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Fabio Federici

Tel.: +55 (11) 3371-0700

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste *website*, clicar em “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras” e, em seguida, clicar em “De Acordo” e, em seguida, clicar em “Prospecto Definitivo”).

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8000

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website* acessar em “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras”, clicar em “2022”. Em seguida, clicar no link específico do Prospecto Definitivo).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04551-065, São Paulo – SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: +55 (11) 4871-4277

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, 1.309, 10º andar

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Sra. Cláudia Mesquita

Tel.: +55 (11) 3847-5488

http://www.bradescoffi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste *website*, acessar “ofertas públicas” e posteriormente na pasta “Follow-on Eletrobras” e, por fim, clicar em “Prospecto Definitivo”).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Avenida Paulista, 750, 13º andar

CEP 01310-100, São Paulo, SP

At.: Sr. Marco Antonio Zoli Buzzo

Tel.: +55 (11) 3176-2131

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento> (neste *website*, clicar em “Oferta Pública de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar (parte)

CEP 01311-920, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2073

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras” e, a seguir, clicar em “2022”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Subsequente de Ações (Follow-On)” e, por fim, clicar no link do “Prospecto Definitivo”).

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (parte)

CEP 04542-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Tel.: +55 (11) 3701-6000

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, clicar em “*Investment Banking*”, depois clicar em “Oferta”, e, então, clicar em “Prospecto Definitivo” ao lado de “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras”).

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares

CEP 04538-905, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: +55 (11) 4950-3700

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/eletrobras> (neste *website* clicar em “Prospecto Definitivo”).

BANCO MORGAN STANLEY S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 8º andares

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. Eduardo Mendez

Tel.: +55 (11) 3048-6000

<https://www.morganstanley.com.br/sobre-nos/informacoes-regulatorias/banco-morgan-stanley> (neste *website*, no item “Ofertas Públicas”, no subitem “Prospectos Locais” acessar o link “do Prospecto Definitivo” referente à “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras”).

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar

CEP 01310-930, São Paulo – SP

At.: Sr. João Paulo Feneberg Torres

Tel.: +55 (11) 3175-4184

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (Neste *website* clicar em “Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária – Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras”, e clicar no respectivo documento de interesse).

Este Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste *website* acessar "Central de Sistemas da CVM" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na opção "R\$0,00" na linha "Ações" da coluna "Primária", em seguida na opção "R\$0,00" na coluna "Oferta Subsequente" e, em seguida, no número de processos constante da linha "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras", link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/, neste *website* acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras", link no qual serão disponibilizados os Prospectos da Oferta).

Links para Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA CVM, DA B3, DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA E/OU DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO.

COMPANHIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

<https://ri.eletrobras.com/oferta-publica/> (neste *website*, selecionar o ano de "2022" e, na sequência, clicar em "Avisos ao Mercado sobre Oferta Pública", "Anúncio de Início da Oferta Pública" ou "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública" para acessar o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início ou o Anúncio de Encerramento, conforme o caso.)

ACIONISTA VENDEDOR

BNDESPAR

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais> (neste *website*, acessar o *link* "Comunicados, avisos e prospectos de ofertas públicas" em tal página, no item "Avisos e prospectos de ofertas públicas" acessar "Aviso ao Mercado de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A."

COORDENADORES

BANCO BTG PACTUAL S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2022" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras", clicar no título do documento "Aviso ao Mercado").

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

<http://www.bofabrasil.com.br> (neste *website*, no item "Prospectos", clicar no item "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras" e então clicar no título do documento correspondente).

GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste *website*, acessar "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras" e, em seguida, clicar em "De Acordo" e, em seguida, clicar no link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

BANCO ITAÚ BBA S.A.

<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>, neste *website* acessar em "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras", clicar em "2022", em "Follow-On". Em seguida, clicar no link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<http://www.xpi.com.br> (neste *website*, no item "Investimentos", clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras" e, então, clicar no título do documento correspondente).

BANCO BRADESCO BBI S.A.

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website*, identificar "Follow-On Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras" e, posteriormente, escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento> (neste *website*, clicar em "Oferta Pública de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras", clicar no título do documento correspondente).

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras" e, a seguir, clicar em "2022", na sequência, clicar em "Oferta Pública Subsequente de Ações (Follow-On)" e, por fim, clicar no título do documento correspondente).

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta ao lado de "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras").

BANCO J.P. MORGAN S.A.

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/eletrobras> (neste *website* clicar no documento correspondente).

BANCO MORGAN STANLEY S.A.

<http://www.morganstanley.com.br/sobre-nos/informacoes-regulatorias/banco-morgan-stanley> (neste *website*, no item "Ofertas Públicas", no subitem "Comunicações ao Mercado", estarão disponíveis os anúncios e avisos da Oferta referentes à "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras").

BANCO SAFRA S.A.

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* clicar em "Oferta Pública de Distribuição de Ações da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras", e clicar no respectivo documento de interesse).

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar "Central de Sistemas da CVM" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, "Ofertas de Distribuição", depois clicar em "Ofertas em Análise", na opção "R\$0,00" na linha "Ações" da coluna "Primária", em seguida na opção "R\$0,00" na coluna "Oferta Subsequente" e, em seguida, no número de processos constante da linha "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras", *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta).

B3

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras", link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta).

Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Os termos deste Prospecto não constituem uma oferta de venda de ADSs ou das ações ordinárias por eles representadas nos Estados Unidos da América, sendo que a Oferta Internacional será realizada em conformidade com as disposições do *Securities Act* e demais regras aplicáveis emitidas pela SEC. A Companhia é classificada como uma "well-known seasoned issuer" e apresentou um pedido de registro (*Automatic Shelf Registration*) relativo à Oferta Internacional perante a SEC. Os ADS não poderão ser ofertados ou vendidos no exterior sem registro ou concessão de dispensa de tal registro. Qualquer oferta pública no exterior será feita com a utilização de prospecto, o qual conterá informações detalhadas sobre a Companhia e sua administração, bem como sobre suas demonstrações financeiras.

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. **Recomenda-se aos potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam este Prospecto Definitivo, em especial as seções "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações*" e "*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*", nas páginas 154 e 26 deste Prospecto Definitivo, respectivamente, bem como a seção "*4. Fatores de Risco*" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.**

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, o Acionista Vendedor e a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "*SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA*" E "*FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA PÚBLICA GLOBAL E ÀS AÇÕES*", NAS PÁGINAS 26 E 154 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA, ÀS AÇÕES E SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram registradas na CVM, respectivamente, sob o n.º CVM/SRE/REM/2022/004 e sob o n.º CVM/SRE/SEC/2022/002 em 10 de junho de 2022.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Acionista, Empregado, Aposentado, Investidor de Varejo ou Investidor Institucional. O investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos neste Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações da Oferta Pública Global.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

Coordenador Líder

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A.

Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. O BTG Pactual tem como foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões e aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

No Brasil, possui escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Porto Alegre e Recife. Possui, ainda, escritórios em Londres, Nova Iorque, Santiago, Cidade do México, Lima, Medellín, Bogotá e Buenos Aires. Na área de asset management, as estratégias de investimento são desenhadas para clientes institucionais, clientes private, empresas e parceiros de distribuição. Na área de wealth management, o BTG Pactual oferece uma ampla seleção de serviços personalizados, que variam desde *asset management* a planejamento sucessório e patrimonial.

O BTG Pactual também oferece serviços de *sales and trading* (vendas e negociações) em renda fixa, ações e câmbio na América Latina, tanto em mercados locais quanto internacionais. Na área de investment banking, o BTG Pactual presta serviços para diversos clientes em todo o mundo, incluindo serviços de subscrição nos mercados de dívida e ações públicos e privados, assessoria em operações de fusões e aquisições e produtos estruturados personalizados.

O BTG Pactual é o líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2015 pelo número de operações, participando de um total de mais de 170 operações no período, segundo o ranking da base de dados internacional Dealogic. Além disso, ficou em 1º lugar em volume e em número de ofertas em 2012 (Dealogic) e sempre em posição de liderança com base em outros rankings desde 2004 (ANBIMA e Bloomberg). Ademais, vale destacar a forte presença do banco na América Latina, tendo conquistado o 1º lugar em volume e em número de ofertas nos anos de 2013 e 2012 (Dealogic, Bloomberg e Thomson Reuters). Demonstrando a sua força no Brasil, o BTG Pactual foi eleito em 2010, 2011 e em 2013 como o "Brazil's Equity House of the Year", segundo a Euromoney.

O BTG Pactual foi também eleito por três vezes "World's Best Equity House" (Euromoney, em 2003, 2004 e 2007), além de "Equity House of the Year" (IFR, 2007). Sua atuação e grande conhecimento sobre a América Latina renderam sete vezes o título de "Best Equity House Latin America" (Euromoney de 2002 a 2005, 2007, 2008 e 2013; IFR em 2013) e o título de "Best Investment Bank" (Global Finance em 2011 e World Finance em 2012). Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de equity research, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de "#1 Equity Research Team Latin America" em 2012, 2014 e 2015, bem como no período de 2003 a 2007 (Institutional Investor, Weighted Rankings).

Adicionalmente, sua expertise é demonstrada pela forte atuação no Brasil, onde o BTG Pactual foi reconhecido pela sua atuação nos últimos anos, como primeiro colocado no ranking da Institutional Investor de 2003 a 2009, e 2012 a 2015 e como segundo colocado em 2010 e 2011, segundo o ranking publicado pela revista Institutional Investor.

O BTG Pactual apresentou forte atuação em 2010 no mercado de ofertas públicas de renda variável, participando das ofertas de *follow-on* do Banco do Brasil, JBS, Even, PDG Realty, Petrobras, Lopes, Estácio Participações e Anhanguera Educacional, bem como da abertura de capital da Aliansce, Multiplus, OSX, EcoRodovias, Mills, Júlio Simões e Brasil Insurance. Esta posição foi alcançada em função do forte relacionamento do BTG Pactual com seus clientes, com sua atuação constante e de acordo com a percepção de valor agregado para suas operações, fato comprovado pela sua atuação em todas as operações de *follow-on* das empresas nas quais participou em sua abertura de capital.

Em 2011, realizou as seguintes ofertas: *follow-on* de Tecnisa, Ternium, Direcional, Gerdau, BR Malls, e Kroton; e as ofertas públicas iniciais de QGEP, IMC, T4F, Magazine Luiza e Brazil Pharma. Deve-se destacar também que o BTG Pactual atuou como coordenador líder e lead settlement agent na oferta de Gerdau, a qual foi registrada no Brasil e SEC e coordenada apenas por bancos brasileiros.

Em 2012, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de Locamérica, Unicasa e de sua própria oferta pública inicial e do *follow-on* de Fibria, Brazil Pharma, Suzano, Taesa, Minerva, Equatorial e Aliansce.

Em 2013, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de Linx, Biosev, Alupar, BB Seguridade, CPFL Renováveis, Ser Educacional e CVC e do *follow-on* de Multiplan, BHG, Abril Educação, Iguatemi e Tupy. Em 2014, o BTG Pactual atuou como coordenador líder e agente estabilizador no *follow-on* da Oi S.A.

Em 2015, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de Par Corretora e do *follow-on* de Telefônica Brasil e Metalúrgica Gerdau.

Em 2016, o BTG Pactual participou das ofertas públicas de distribuição de ações da Energisa, da Linx e da Sanepar.

Em 2017, o BTG Pactual participou das ofertas públicas iniciais de distribuição de ações da Movida, IRB-Brasil Resseguros, Ômega Geração e Biotoscana Investments, bem como dos *follow-ons* da CCR, das Lojas Americanas, da Alupar, da BR Malls, do Magazine Luiza e da Rumo e dos re-IPOs da Eneva e da Vulcabras.

Em 2018, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de distribuição de ações da Hapvida.

Em 2019, o BTG Pactual participou do IPO da Centauro, da C&A e *follow-on* das seguintes companhias: Restoque, JHSF, BR Properties, Magazine Luiza, Unidas, LPS Brasil, CCP – Cyrela Commercial Properties, LOG Commercial Properties, Helbor, Omega Geração, EZ TEC, Banco Pan, Singia, Trisul, Localiza Rent A Car, Movida, Banco Inter, Hapvida, Light, Tecnisa, BTG Pactual, CPFL Energia, Totvs, Eneva e Burger King.

Em 2020, o BTG Pactual participou dos *follow-ons* da Minerva, Cogna Educação, Positivo Tecnologia, Centauro, Via Varejo, Lojas Americanas, BTG Pactual, JHSF Participações, Irani, IMC, Dimed, Banco Pan, JSL Logística, Rumo, Banco Inter, Santos Brasil assim como do IPO da Mitre Realty, Estapar, Ambipar, Lojas Quero, Lavvi, Plano & Plano, Cury Construtora, Hidrovias do Brasil, Petz, Melnick Even, Track & Field, Sequoia Logística, Meliuz, Enjoei, Aeris, Alphaville, Rede D'or e 3R Petroleum.

Em 2021, o BTG Pactual participou do *follow-on* do próprio BTG Pactual, Light, BrasilAgro, PetroRio, Locaweb, 3R Petroleum, Sequoia Logística, Hapvida, Ecorodovias, Banco Inter, Rede D'or, DASA, Infracommerce, Lojas Renner, Meliuz, Soma, Magalu, Vamos, Totvs, Petz, assim como dos IPOs da HBR Realty, Vamos, Intelbras, Bemobi, Jalles Machado, Cruzeiro do Sul, Westwing, Orizon, Mater Dei, Allied, GPS, G2D, Dotz, GetNinjas, BR Partners, Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), Desktop, Três Tentos, Livetech, Blau Farmacêutica, Traders Club, Armac, Brisanet, Raízen, Clearsale, e Unifique.

Em 2022, o BTG Pactual participou dos *follow-ons* da Arezzo, BRF, Três Tentos, Livetech, BR Partners, CBA e Fras-le.

Bank of America

O Bank of America está presente no Brasil desde 1953, contando com uma estrutura com mais de 600 funcionários, com foco na intermediação e negociação de títulos de renda fixa e variável, em operações de câmbio e na prestação de serviços de banco de investimentos, incluindo a assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, reestruturações e no mercado de capitais.

A fusão global entre os grupos Merrill Lynch e Bank of America resultou no que o Bank of America acredita ser um dos maiores conglomerados financeiros do mundo e um dos líderes mundiais na negociação e intermediação de títulos e valores mobiliários, na prestação de serviços de banco de investimentos e de finanças corporativas, na gestão de ativos e grandes riquezas e na prestação de serviços de gestão de tesouraria.

O conglomerado Bank of America atende clientes nos segmentos de pessoa física, pequenos e médios negócios e também grandes empresas, oferecendo uma vasta gama de produtos e serviços de banco comercial, banco de investimentos, gestão de ativos e de risco. Sua ampla plataforma nos Estados Unidos da América serve mais de 67 milhões de clientes a partir de suas mais de 4.100 agências, mais de 16.000 caixas eletrônicos e um sistema online que atende mais de 54 milhões de usuários ativos.

O grupo atua em mais de 150 países, possuindo relacionamento com 99% das 500 maiores companhias de acordo com a U.S. Fortune e 83% das 500 maiores companhias de acordo com a Fortune Global. As ações da Bank of America Corporation (NYSE: BAC), controladora do Bank of America, fazem parte do índice Dow Jones Industrial Average e são listadas na New York Stock Exchange.

Nas Américas, está entre os principais bancos em emissões de dívida e equity e na assessoria em operações de fusões e aquisições, tendo recentemente atingido uma das principais posições em levantamento de capital para empresas considerando o valor agregado de operações de equity, bonds e financiamentos, de acordo com a Dealogic.

Goldman Sachs

O Goldman Sachs é uma instituição financeira global com atuação em fusões e aquisições, coordenação de oferta de ações, serviços de investimento, investimentos de carteira própria e análise de empresas, prestando em todo o mundo uma ampla gama de serviços a empresas, instituições financeiras, governos e indivíduos de patrimônio pessoal elevado.

Fundado em 1869, o Goldman Sachs tem sua sede global em Nova York, com escritórios também em Londres, Frankfurt, Tóquio, Hong Kong e outros importantes centros financeiros.

O Goldman Sachs tem três atividades principais:

Banco de investimentos: ampla gama de serviços de assessoria financeira e participação em ofertas de valores mobiliários, atendendo grupo de clientes que inclui empresas, instituições financeiras, fundos de investimento, governos e indivíduos;

Trading e investimentos com recursos próprios: intermediação de operações financeiras tendo como contraparte empresas, instituições financeiras, fundos de investimentos, governos e indivíduos. Além disso, o Goldman Sachs investe seus recursos, diretamente, em renda fixa e produtos de renda variável, câmbio, commodities e derivativos de tais produtos, bem como realiza investimentos diretamente em empresas e por meio de fundos que são captados e geridos pelo banco; e

Investment Management: assessoria e serviços de planejamento financeiro, bem como produtos de investimentos (por meio de contas e produtos geridos separadamente, tais como fundos de investimentos) em todas as classes de ativos para investidores institucionais e indivíduos no mundo inteiro, provendo também serviços de prime brokerage, financiamento e empréstimo de ativos para clientes institucionais, incluindo *hedge funds*, fundos de investimento abertos, fundos de pensão e fundações, e para indivíduos de patrimônio pessoal elevado.

O Goldman Sachs tem representação em São Paulo desde meados da década de 90 e, recentemente, ampliou suas operações locais por meio da estruturação de um banco múltiplo e uma corretora de títulos e valores mobiliários. Atualmente, a plataforma brasileira inclui atividades de carteira de banco de investimento, operações com recursos próprios, nas áreas de renda variável, renda fixa, câmbio e commodities, dentre outros. Atualmente, aproximadamente 250 pessoas trabalham no escritório de São Paulo.

Em particular, na área de banco de investimentos, o Goldman Sachs acredita que tem vasto conhecimento local e experiência comprovada em fusões e aquisições, emissão de ações e instrumentos de dívida. Em 2019, como reconhecimento à expansão e excelência de sua atuação no mercado de capitais e assessoria financeira na América Latina, o Goldman Sachs foi eleito "Latin America's best bank for advisory" pela Euromoney pelo segundo ano consecutivo, além do reconhecimento em 2018 como "Latin America Equity House of the Year" pela International Financing Review (IFR) e "Equity House of the Year" pela LatinFinance.

Itaú BBA

O Itaú BBA é o banco de atacado do conglomerado Itaú Unibanco. O Itaú BBA é resultado da fusão dos bancos BBA e das áreas corporate do Banco Itaú S.A. e Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. Em 31 de março de 2019, o Itaú Unibanco apresentou os seguintes resultados: ativos na ordem de R\$1,7 trilhão e uma carteira de crédito de R\$647 bilhões. A história do Itaú BBA começa com o BBA Creditanstalt, fundado em 1988 em São Paulo por Fernão Bracher e Antonio Beltran, em parceria com o Bank Austria Creditanstalt. A atuação do banco estava voltada para operações financeiras bancárias, com características de atacado, e destaque para *underwriting*, *hedge*, crédito e câmbio.

Em 1991, foi a única instituição brasileira a coordenar o consórcio de bancos estrangeiros para investimentos no programa de privatização de empresas estatais no país. Ainda no mesmo ano, recebeu autorização do BACEN para operar subsidiária em Bahamas e atender a demanda de clientes na área internacional.

Em 1994, assinou acordo de cooperação com a administradora de recursos Paribas Capital. No ano seguinte, juntou-se ao Capital Group, de Los Angeles, para formar a administradora de fundos BBA Capital. Em 1996, adquiriu a Financiadora Mappin e criou a Fináustria, especializada em financiamento de veículos. Nessa época, já contava com sucursais em Campinas, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Belo Horizonte.

Em 2001, o BBA tem novo parceiro de negócios, em razão da compra do Creditanstalt pelo grupo alemão HVB. No ano seguinte, a associação com o Grupo Icatu fez surgir duas empresas: a BBA Icatu Corretora e a BBA Icatu Investimentos.

No final de 2002, ocorreu a associação com o Banco Itaú S.A., surgindo assim uma nova instituição: o Itaú BBA. Com gestão autônoma para conduzir todos os negócios de clientes corporativos e banco de investimento do grupo, passa a contar com a base de capital e liquidez do Itaú e a especialização do BBA no segmento de atacado.

Em 2005, o Itaú BBA ampliou as atividades de banco de investimentos e, com isso, consolidou-se como um player de mercado em fusões e aquisições, equities e renda fixa local, conforme descrito abaixo. A partir de 2008, iniciou expansão de suas atividades em renda fixa internacional e produtos estruturados.

Em 2009, o BACEN aprovou a associação entre o Itaú e o Unibanco. O Itaú BBA uniu-se com a área corporate do Unibanco, e ainda concentrou as atividades de tesouraria institucional do grupo.

Atividade de investment banking do Itaú BBA

A área de investment banking do Itaú BBA oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda variável, renda fixa e fusões e aquisições.

O Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento nas regiões em que atua: foi eleito cinco anos consecutivos, de 2011 a 2015, banco de investimento mais inovador da América Latina pela The Banker, para a mesma região, foi considerado o melhor banco de investimento em 2011, 2012, 2013, 2015, 2016 e 2017 pela Global Finance, mesma instituição que o apontou como o melhor investment bank do Brasil em 2009, 2012, 2013, 2014 e 2015 e como o banco mais criativo do mundo em 2016. Também em 2016, o Itaú BBA foi eleito pela Bloomberg como o melhor assessor em transações de M&A da América Latina e Caribe.

Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts (DRs), ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais, além de contar com o apoio da melhor casa de research do Brasil e da América Latina, segundo a Institucional Investor. Em 2018 o Itaú BBA foi líder em emissões no mercado brasileiro em número de transações que totalizaram US\$6,1 bilhões.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. De acordo com o ranking de fusões e aquisições da Dealogic, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 49 transações em 2018 na América do Sul, obtendo a primeira colocação no ranking por quantidade de operações acumulando um total de US\$25,7 bilhões.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e certificados de recebíveis do agronegócio (CRA). Em 2014, segundo o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi líder em distribuição de renda fixa local, coordenando 20% do volume total distribuído, que ultrapassou os R\$7 bilhões. Pelo mesmo ranking, o Itaú BBA ficou em segundo lugar em 2015 e 2016, tendo coordenado operações cujo volume total somou mais de US\$4 bilhões em 2015, US\$8 bilhões em 2016 e US\$6 bilhões em 2017, equivalente a 14%, 21% e 27% do total, respectivamente. Em 2018 o Itaú BBA foi líder obtendo 37% de participação sobre o volume total emitido, tendo coordenado operações cujo volume total somou aproximadamente US\$8 bilhões.

XP

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e em oferecer educação financeira para os investidores, tornando-se uma corretora de valores no ano de 2007.

Com o propósito de oferecer educação financeira e de melhorar a vida das pessoas através de investimentos desvinculados dos grandes bancos, a XP vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada, à época, em mais de R\$78 bilhões.

O Grupo XP possui as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) *asset management*, com mais de R\$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 31 de dezembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.777.000 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil) clientes ativos e mais de 7.000 (sete mil) agentes autônomos em sua rede, totalizando R\$660 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (*Debêntures*, *Debêntures de Infraestrutura*, *CRI*, *CRA*, *CDCA*, *FIDC*, *LF*), Dívida Internacional (*Bonds*), *Securitização*, *Equity Capital Markets*, *M&A*, *Crédito Estruturado*, *Project Finance* e *Development Finance*.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking ANBIMA de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R\$3,7 bilhões em volume distribuído, representando 55,5% de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda, no Ranking ANBIMA de Distribuição de Renda Fixa, a XP detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada, que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R\$1,8 bilhões em 16 operações.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de *equity sales* presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de *equity research* que cobre mais de 45 empresas de diversos setores.

Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets* atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; *follow-on* da Petrobras no valor de R\$7,3 bilhões; *follow-on* da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; *follow-on* da Movida no valor de R\$832 milhões; *follow-on* da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2,0 bilhões; *follow-on* de Banco do Brasil no valor de R\$5,8 bilhões; *follow-on* de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1,6 bilhão; IPO do Banco BMG no valor de R\$1,3 bilhão; *follow-on* de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9,2 bilhões; e no *follow-on* de Unidas no valor de R\$1,8 bilhão.

Em 2020, a XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets* atuando no *follow-on* da Ânima no valor de R\$1,1 bilhão; *follow-on* da Petrobras no valor de R\$22 bilhões; *follow-on* da Positivo Tecnologia no valor de R\$353 milhões; IPO da Locaweb no valor de R\$1,3 bilhões; IPO da Priner no valor de R\$173 milhões; *follow-on* da Via Varejo no valor de R\$4,5 bilhões; IPO da Aura Minerals no valor de R\$785 milhões; *follow-on* da IMC no valor de R\$384 milhões; *follow-on* de Irani no valor de R\$405 milhões; *follow-on* da JHSF no valor de R\$400 milhões; IPO do Grupo Soma no valor de R\$1,8 bilhões; IPO da D1000 no valor de R\$400 milhões; IPO da Pague Menos no valor de R\$747 milhões; IPO da Lavvi no valor de R\$1,0 bilhão; Re-IPO da JSL no valor de R\$694 milhões; IPO da Melnick Even no valor de R\$621 milhões, *follow-on* da Suzano no valor de R\$6,9 bilhões; IPO do Grupo Mateus no valor de R\$4,0 bilhões; IPO da Enjoei no valor de R\$987 milhões; IPO da Méliuz no valor de R\$584 milhões; IPO da Aura Minerals no valor de R\$87 milhões; IPO da Aeris no valor de R\$982 milhões; IPO da 3R Petroleum no valor de R\$600 milhões; IPO da Alphaville no valor de R\$306 milhões; e IPO da Rede D'Or São Luiz no valor de R\$10,1 bilhões.

E em 2021, a XP atuou no *follow-on* da Locaweb no valor de R\$2,4 bilhões; *follow-on* da Light no valor de R\$1,7 bilhão, IPO da Mosaico no valor de R\$1,1 bilhão; IPO da Jalles Machado no valor de R\$651,5 milhões; IPO da Bemobi no valor de R\$1,1 bilhão; IPO da Westwing no valor de R\$1,0 bilhão; IPO da Orizon no valor de R\$486,9 milhões; IPO da CSN Mineração no valor de R\$4,6 bilhões; *follow-on* da 3R Petroleum no valor de R\$822,8 milhões; IPO da Allied no valor de R\$197,4 milhões; IPO da Blau no valor de R\$1,3 bilhão; IPO da Boa Safra no valor de R\$460,0 milhões; IPO da G2D no valor de R\$281,1 milhões; IPO da BR Partners no valor de R\$400,4 milhões; *follow-on* da Petrobras Distribuidora no valor de R\$11,4 bilhões; IPO da CBA no valor de R\$1,4 bilhão; IPO da Multilaser no valor de R\$1,9 bilhão; *follow-on* de Grupo Soma de Moda no valor de R\$883,4 milhões; IPO de Agrogalaxy no valor de R\$350,0 milhões; *follow-on* de Magazine Luiza no valor de R\$3,4 bilhões; IPO de Unifique no valor de R\$818,1 milhões; e IPO de Brisnet no valor de R\$1,3 bilhões; e IPO de Vittia, no valor de R\$382,0 milhões.

Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, a XP possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

Bradesco BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., é responsável por (i) operações de financiamento de projetos; (ii) assessoria em fusões e aquisições; (iii) estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Em 2021 Bradesco BBI conquistou os prêmios (i) "Best Equity Bank and Best Debt Bank da América Latina, (ii) Best Investment Bank no Brasil, pela Global Finance e (iii) "Investment Bank of The Year LatAm" pela revista "The Banker".

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-nos que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior, tendo participado de 160 transações de renda variável (IPOs e *Follow-ons*) entre 2010 e abril de 2022, totalizando um volume de emissão de mais de R\$366 bilhões;
- O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais no ano de 2021, tendo participado em mais de 200 ofertas, no montante de aproximadamente R\$270 bilhões;
- Com importantes transações realizadas em 2021, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2021 com grande destaque em (i) Renda variável, tendo participado de 33 transações (IPOs e *Follow-ons*), totalizando um volume de mais de R\$60 bilhões; (ii) Renda fixa, tendo participado de 163 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$130,6 bilhões originados, e de 17 operações no mercado internacional, em ofertas que totalizaram mais de US\$14,5 bilhões originados; e (iii) ainda no ano de 2021, o Bradesco BBI também assessorou 35 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$64,5 bilhões.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 2.947 agências, 3.769 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes ("PAs" – postos de atendimento), 764 Postos de Atendimento Eletrônico ("PAEs") e 39.100 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de +50 mil equipamentos de autoatendimento.

Caixa

Com 161 anos de história, a Caixa é o maior banco brasileiro em número de clientes, com 148,4 milhões de correntistas e poupadores, sua rede possui mais de 26,8 mil pontos de atendimento físicos – sendo 4.278 agências e postos de atendimento, 13.408 unidades lotéricas, 9.141 correspondentes bancários exclusivos, 10 agências-caminhão e 2 agências-barco, com presença em mais 99% dos municípios do País.

A Caixa registrou lucro líquido recorrente de R\$2,5 bilhões no 1T22, valor 14,9% menor em relação ao 4T21 e 19,6% de redução quando comparado ao 1T21. Atingindo o recorde de mais de 109 milhões de contas poupanças sociais digitais gratuitas abertas até o final de dezembro de 2021, o App Caixa tem viabilizado o maior movimento de inclusão social, digital e financeira do Brasil. Em 2021 foram pagas 281,1 milhões de parcelas do Auxílio Emergencial 2021, o que correspondeu ao montante de R\$60,3 bilhões em benefícios pagos, consolidando o posicionamento da Caixa como o banco de todos os brasileiros. No 1T22 a Caixa realizou 2,5 milhões de pagamentos do benefício para 1,3 milhão de beneficiários, que receberam, ao total, um montante de R\$2,9 bilhões.

Dentre os R\$1,2 trilhão de recursos de terceiros geridos pela Caixa, destacam-se os recursos do FGTS, com saldo de R\$605,6 bilhões e os fundos de investimentos, com R\$566,3 bilhões, aumentos nominais de R\$55,5 bilhões e R\$70,8 bilhões, respectivamente, se comparado a dezembro de 2020, figurando entre as primeiras posições do ranking de administradores de recursos segundo os critérios da ANBIMA.

O volume de contratações no segmento imobiliário em 2021 foi o maior da história, R\$140,6 bilhões, superando em 20,8% o ano de 2020, 55,8% o ano de 2019 e 59,6% o ano de 2018. Esse resultado refletiu no saldo da carteira habitacional, que também foi recorde, finalizando 2021 com o valor de R\$557,61 bilhões (inclui Construcard), representando 6,0 milhões de contratos ativos e com participação de 64,3% do mercado. O volume de contratações no 1T22 foi de R\$34,4 bilhões, superando em 17,8% o volume de contratação do 1T21.

A Caixa possui uma rede de atacado com 59 unidades, especializada no atendimento aos clientes dos segmentos Middle e Corporate, oferecendo soluções com maior agilidade e a customização exigida para as necessidades dos clientes do segmento, sejam produtos de crédito, serviços de cash, gestão de risco e mercado de capitais.

Desde 2019, com a criação da área de Banco de Investimentos, a Caixa assessora seus clientes na diversificação de fontes de captação de recursos por meio de operações de mercado de capitais, se posiciona entre os maiores coordenadores líderes de ofertas públicas de ações, sendo que no primeiro ano de existência foi o 2º colocado no *ranking* B3 de ofertas *follow-on*, com mais de R\$15 bilhões distribuídos.

Nesse período, sob a coordenação da Caixa, destaca-se (i) A venda pública secundária de ações do IRB Brasil Resseguros em fevereiro de 2019, que movimentou R\$2,5 bilhões e propiciou ganho superior a oito vezes o investimento inicial; (ii) A oferta pública para distribuição secundária de mais de 241 milhões de ações ordinárias da Petrobras sob titularidade da Caixa, em junho de 2019, que movimentaram R\$7,3 bilhões, e a venda de R\$1,5 bilhão em ações preferencias da Petrobras; (iii) A oferta pública secundária de ações ordinárias do Banco do Brasil em outubro de 2019, movimentando R\$5,8 bilhões; (iv) A realização de dois *follow-on*, em setembro de 2019 e junho de 2020, para a venda da participação Caixa em ações preferencias do Banco PAN, totalizando mais de R\$1,8 bilhão; além da participação em outras ofertas públicas como os IPOs da Moura Dubeux em fevereiro de 2020 com volume total de R\$1,1 bilhão, da Cury Construtora em setembro de 2020 com volume total de R\$977 milhões e da Plano & Plano em setembro de 2020 com volume total de R\$633 milhões, e os *follow-on* das incorporadoras Tecnisa em julho de 2019 com volume total de R\$445 milhões e Trisul em setembro de 2019 com volume total de R\$405 milhões.

Em 2021, a Caixa participou do IPO da (i) CSN Mineração, que movimentou R\$5 bilhões, (ii) do *follow-on* da Alupar, que movimentou R\$896 milhões e (iii) Caixa Seguridade (com participação recorde do varejo), que movimentou R\$5 bilhões, com destaque para a colocação de, aproximadamente, R\$1,7 bilhão pela Caixa.

Citi

O Citi possui um comprometimento na América Latina com presença em 20 países da região. O Citi combina recursos globais com presença e conhecimento local para entregar soluções financeiras aos clientes.

O Citi é uma empresa pertencente ao grupo Citigroup. O grupo Citigroup possui mais de 200 anos de história e está presente em mais de 95 países. No Brasil, o grupo Citigroup está presente desde 1915, atendendo pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e outras instituições.

Desde o início das operações na América Latina, o grupo Citigroup oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões. O grupo Citigroup destaca sua forte atuação também nas operações locais, reforçada pela consistência de suas ações ao longo da história. O grupo Citigroup possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua com forte presença no segmento Citi *Banking, Capital Markets & Advisory*, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, *project finance* e empréstimos sindicalizados. Com *know-how* internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande porte, além de instituições financeiras. Com mais de 200 anos de história no mundo, destes mais de 100 anos no Brasil, o grupo Citigroup atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

O Citi foi reativado em 2006, tendo como principais atividades operar em sistema mantido pela então BM&FBOVESPA, hoje denominada B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros ou por conta própria, encarregar-se da distribuição de valores mobiliários no mercado, administrar recursos de terceiros destinados a operações com valores mobiliários, exercer as funções de agente emissor de certificados, manter serviços de ações escriturais, emitir certificados de depósito de ações, emprestar valores mobiliários para venda (conta margem), entre outros.

O Citi tem atuado no segmento de mercado de capitais de forma ativa desde então, tendo participado de uma das maiores ofertas já realizada na história do mercado de capitais, a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, no montante de R\$120,2 bilhões (setembro de 2010), a qual ganhou o prêmio de Best Deal of the Year of 2011. Além disso, participou, entre 2009 e 2012, como coordenador nas ofertas públicas de ações de emissão da (i) Redecard S.A., no montante de R\$2,2 milhões (março de 2009); (ii) BR Malls Participações S.A., no montante de R\$836 milhões (julho de 2009); (iii) EDP Energias do Brasil S.A., no montante de R\$442 milhões (novembro de 2009); (iv) Hypermarcas S.A., no montante de R\$1,2 bilhão (abril de 2010); (v) Banco do Brasil S.A., no montante de R\$9,8 bilhões (agosto de 2010); (vi) HRT Participações em Petróleo S.A., no montante de R\$2,4 bilhões (outubro de 2010); (vii) BTG Pactual S.A., no montante de R\$3,2 bilhões (abril de 2012); (viii) Brazil Pharma S.A., no montante de R\$481 milhões (junho de 2012); e (ix) SDI Logística Rio – Fundo de Investimento Imobiliário – FII, no montante de R\$143,8 milhões (novembro de 2012).

Em 2013, o Citi atuou como coordenador na oferta pública de ações de emissão da BB Seguridade Participações S.A., no montante de R\$11,5 bilhões (abril de 2013). No mesmo ano, Citi atuou como coordenador líder na transação de Re-IPO da Tupy S.A., no montante de R\$523 milhões (outubro de 2013). Em 2014, o Citi atuou como um dos coordenadores globais na oferta de Oi S.A., com um montante de mercado de R\$5,5 bilhões de reais (abril de 2014). Em 2016, o Citi atuou como coordenador na oferta pública de ações de emissão da Rumo Operadora Logística Multimodal S.A., no montante de R\$2,6 bilhões (abril de 2016) e coordenador líder do Re-IPO do Grupo Energisa, no montante de R\$1,5 bilhões (julho de 2016). Em 2017, o Citi atuou como (i) coordenador na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações preferenciais de emissão da Azul S.A., oportunidade em que atuou, também, como agente estabilizador, no montante de R\$2,0 bilhões (abril de 2017); (ii) coordenador na oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Azul S.A., no montante de R\$1,2 bilhão (setembro de 2017); (iii) coordenador no Re-IPO de Eneva S.A., no montante de R\$876 milhões (outubro de 2017); e (iv) coordenador líder e agente estabilizador na oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$5,0 bilhões (dezembro de 2017).

Em 2018, o Citi atuou como (i) coordenador na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações preferenciais de emissão do Banco Inter S.A., no montante de R\$656 milhões (abril de 2018); (ii) coordenador na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Notre Dame Intermédica Participações S.A., no montante de R\$2,7 bilhões (abril de 2018); (iii) coordenador líder da oferta pública de distribuição secundária de ações preferenciais de emissão da Azul S.A., no montante de R\$1,2 bilhões (junho de 2018); (iv) coordenador global na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da StoneCo, no montante de R\$5,1 bilhões (outubro de 2018); (v) coordenador na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Notre Dame Intermédica Participações S.A., no montante de R\$3,0 bilhões (dezembro de 2018); e (vi) coordenador na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia de Locação das Américas S.A., no montante de R\$1,4 bilhões (dezembro de 2018).

Em 2019, o Citi atuou como (i) coordenador global na oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da StoneCo, no montante de R\$3,0 bilhões (abril de 2019); (ii) coordenador na oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Eneva S.A., no montante de R\$1,1 bilhões (abril de 2019); (iii) coordenador na oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Notre Dame Intermédica Participações S.A., no montante de R\$2,7 bilhões (abril de 2019); (iv) coordenador na oferta pública inicial de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Neoenergia S.A., no montante de R\$3,7 bilhões (junho de 2019); (v) coordenador global na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da de Light S.A., no montante de R\$2,5 bilhões (julho de 2019); (vi) coordenador na oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A., no montante de R\$7,4 bilhões (julho de 2019); (vii) coordenador e agente estabilizador na oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da de Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$9,6 bilhões (julho de 2019); (viii) coordenador na oferta pública subsequente de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão do PagSeguro Digital Ltd., no montante de R\$2,7 bilhões (outubro de 2019); (ix) coordenador na oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da C&A Modas S.A., no montante de R\$1,8 bilhões (outubro de 2019); (x) coordenador na oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da XP Inc., no montante de R\$9,3 bilhões (dezembro de 2019); (xi) coordenador na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Notre Dame Intermédica Participações S.A., no montante de R\$5,0 bilhões (dezembro de 2019); e (xii) coordenador na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia de Locação das Américas S.A., no montante de R\$1,8 bilhões (dezembro de 2019).

Em 2020, o Citi atuou como (i) coordenador global na oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$22,0 bilhões (fevereiro de 2020); (ii) coordenador na oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da XP Inc., no montante de R\$4,4 bilhões (julho de 2020); (iii) coordenador global na oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Stone Pagamentos S.A., no montante de R\$8,2 bilhões (agosto de 2020); (iv) coordenador na oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Rumo S.A., no montante de R\$6,4 bilhões (agosto de 2020); (v) coordenador na oferta pública inicial de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Hidrovias do Brasil S.A., no montante de R\$3,4 bilhões (setembro de 2020); (vi) coordenador global na oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Boa Vista Serviços S.A., no montante de R\$2,2 bilhões (setembro de 2020); (vii) coordenador na oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Natura & Co. Holding S.A., no montante de R\$5,6 bilhões (outubro de 2020); (viii) coordenador na oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhão (novembro de 2020); (ix) coordenador na oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Notre Dame Intermédica Participações S.A., no montante de R\$3,8 bilhões (dezembro de 2020); (x) coordenador na oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Rede D'Or Sao Luiz S.A., no montante de R\$11,4 bilhões (dezembro de 2020); e (xi) coordenador na oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Neogrid Software S.A., no montante de R\$486 milhões (dezembro de 2020).

Em 2021, o Citi atuou como (i) coordenador global na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Light S.A., no montante de R\$2,7 bilhões (janeiro de 2021); (ii) coordenador global na oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Petro Rio S.A., no montante de R\$2,0 bilhões (janeiro de 2021); (iii) coordenador global na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Intelbras S.A., no montante de R\$1,3 bilhão (fevereiro de 2021); (iv) coordenador global na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Jalles Machado S.A., no montante de R\$691 milhões (fevereiro de 2021); (v) coordenador global na oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Focus Energia Holding Participações S.A., no montante de R\$773 milhões (fevereiro de 2021); (vi) coordenador global na oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Westwing Comércio Varejista S.A., no montante de R\$1,0 bilhão (fevereiro de 2021); (vii) coordenador na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da CSN Mineração S.A., no montante de R\$5,0 bilhões (fevereiro de 2021); (viii) coordenador na oferta de debêntures participativas da Vale S.A. detidas pelo BNDES, no montante de R\$11,6 bilhões (fevereiro de 2021); (ix) coordenador na oferta pública inicial de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Blau Farmacêutica S.A., no montante de R\$1,1 bilhão (abril de 2021); (x) coordenador na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Hapvida Assistência Médica LTDA., no montante de R\$2,7 bilhões (abril de 2021); (xi) coordenador na oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da GPS – Predial Sistemas de Segurança Ltda., no montante de R\$2,2 bilhões (abril de 2021); (xii) coordenador na oferta pública subsequente de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Vibra Energia S.A. (anteriormente Petrobras Distribuidora S.A.), no montante de R\$11,4 bilhões (junho de 2021); (xiii) coordenador na oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Três Tentos Agroindustrial S.A, no montante de R\$1,4 bilhão (julho de 2021); (xiv) coordenador na oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Cia. Brasileira de Alumínio S.A, no montante de R\$1,4 bilhão (julho de 2021); (xv) coordenador na oferta pública inicial de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A. (WDC Networks), no montante de R\$450 milhões (julho de 2021); (xvi) coordenador na oferta pública inicial de distribuição primária de ações preferenciais de emissão da Raízen S.A., no montante de R\$6,9 bilhões (agosto de 2021); (xvii) coordenador na oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Oncoclínicas S.A., no montante de R\$2,7 bilhões (agosto de 2021); (xviii) coordenador na oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Vittia S.A., no montante de R\$382 milhões (agosto de 2021); (xix) coordenador na oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Totvs S.A., no montante de R\$1,4 bilhão (setembro de 2021); (xx) coordenador na oferta pública inicial de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Nu Holdings Ltd., no montante de R\$14,5 bilhões (dezembro de 2021).

Em 2022, o Citi atuou como (i) coordenador líder na oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias da BRF S.A., no montante de R\$5,4 bilhões (fevereiro de 2022); (ii) coordenador global na oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias da Equatorial Energia S.A., no montante de R\$2,8 bilhões (fevereiro de 2022); (iii) coordenador na oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias e preferenciais da Alpargatas S.A., no montante de R\$2,5 bilhões (fevereiro de 2022).

Credit Suisse

O Credit Suisse é um dos principais prestadores de serviços financeiros do mundo. Nossa estratégia está fundamentada nos principais pontos fortes do banco: sua posição de líder em gestão de fortunas, nossas capacidades especializadas de banco de investimentos e nossa forte presença em nosso mercado original: a Suíça.

Buscamos adotar um enfoque equilibrado em gestão de fortunas para aproveitar o amplo pool de grandes patrimônios nos mercados maduros, bem como a significativa expansão patrimonial na região da Ásia-Pacífico e em outros mercados emergentes, ao mesmo tempo em que atendemos importantes mercados desenvolvidos com ênfase na Suíça. Temos um alcance global com operações em cerca de 50 países e empregamos mais de 45.000 pessoas de mais de 150 nações diferentes.

O Credit Suisse oferece aos seus clientes uma completa linha de produtos e serviços por meio de suas principais divisões de negócios: International Wealth Management, Investment Bank, Swiss Universal Bank e Asia Pacific.

Uma história de sucesso no Brasil

O papel do Credit Suisse, presente há mais de 60 anos no Brasil, tem sido o de apoiar os empreendedores em suas necessidades de capital para expandir seus negócios e auxiliar investidores a proteger e ampliar seu patrimônio no Brasil e no mundo.

No Brasil, somos o único banco global com forte presença local em Investment Bank e em Wealth Management (Private Banking).

Os ratings do Credit Suisse no Brasil, atribuídos às instituições financeiras do País pela Fitch Ratings, são: AAA (bra), perspectiva estável (longo prazo) e F1+ (bra) (curto prazo), desde 2013.

Capital Markets & Advisory

O Credit Suisse tem conhecimento local e experiência global em fusões e aquisições, em colocações primárias e secundárias de ações e em instrumentos de dívida. Além disso, mantém a liderança consolidada em investment banking na América Latina desde 2005 (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic entre 1º de janeiro de 2005 e 30 de dezembro de 2020).

Líder em fusões e aquisições: O Credit Suisse é líder no ranking de Fusões e Aquisições (M&A) na América Latina, entre 2005 e 2020, com volume de US\$393 bilhões, em transações acima de US\$100 milhões (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic. Considera transações anunciadas acima de US\$100 milhões entre 1º de janeiro de 2005 e 30 de dezembro de 2020).

Líder em emissões de ações: No segmento de Ofertas de Ações (ECM) na América Latina, o Credit Suisse é líder entre 2005 e 2020, com volume de US\$44 bilhões (Fonte: Dealogic. Considera valor proporcional repartido entre coordenadores das ofertas para transações entre 1º de janeiro de 2005 e 30 de dezembro de 2020).

Líder em IPOs: No segmento de Ofertas Públicas Iniciais (IPOs) na América Latina, o Credit Suisse é o líder entre 2005 e 2020, com volume de US\$26 bilhões (Fonte: Dealogic. Considera valor proporcional repartido entre coordenadores das ofertas para transações entre 1º de janeiro de 2005 e 30 de dezembro de 2020).

Corretora líder

O Credit Suisse é a maior corretora dos últimos 12 anos em negociação de ações no Brasil, com uma participação de 10,5% no período. (Fonte: Bloomberg. Considera apenas companhias negociadas no índice Ibovespa).

A Corretora do Credit Suisse tem foco no atendimento a clientes estrangeiros (não residentes) e institucionais, atua em negociação de ações e opções, negociação eletrônica, colocações de ações em blocos, IPOs e "follow-ons", estruturação de derivativos de renda variável e elaboração e distribuição de análises fundamentalistas (setorial e por empresas alvo de investimentos).

A Corretora do Credit Suisse trabalha em conjunto com uma experiente equipe de vendas da América Latina, com vendedores no Brasil e nos Estados Unidos e tem o apoio de uma das mais reconhecidas equipes de análise de ações da América Latina.

International Wealth Management Brasil

A divisão de International Wealth Management Brasil é um dos principais administradores de recursos no segmento de wealth management para clientes brasileiros no Brasil e no mundo.

Nossa estratégia de gestão é a ser um parceiro para todas as fases da sua vida:

Gestão de portfólios exclusivos e produtos diferenciados: Participação do CIO do IWM Brazil Brasil no comitê global de investimentos do Credit Suisse, definição dos cenários internacional e local para elaboração do asset allocation estratégico e tático e gestão de mais de 1.000 produtos e portfólios exclusivos.

Proximidade direta ao time de gestão e especialistas: Equipe multidisciplinar incluindo estrategistas, economistas, investors, analistas de empresas e traders, e um investidor/especialista dedicado a cada portfólio exclusivo com foco em enquadramento do portfólio às condições do mercado, visando alocação estrutural e tática.

Acesso à plataforma global de investimentos: Expertise e pioneirismo em seleção de oportunidades em ativos líquidos e ilíquidos globais e locais, composições e alternativas de investimento, com a incorporação e experiência dos relatórios de research do Credit Suisse Global.

Filosofia de gestão e controle de riscos: Análise e monitoramento completos de produtos e ativos, transparência e detalhamento em relatórios gerenciais de conta e fundos, sistema proprietário de gestão, monitoramento e controle de mandatos personalizados para fundos exclusivos de acordo com os objetivos de cada família.

Expertise para desenvolver soluções de investimento em: Wealth Advisory (Planejamento sucessório, patrimonial e investimentos sociais via nosso Instituto CSHG); Estruturas exclusivas (Fundos restritos e estruturados, abertos e fechados); Fundos de investimento (Fundos de investimento próprios e do mercado); Soluções estruturadas (Estruturas de investimento, proteção (hedge), empréstimos e emissão de dívida); Operações de renda fixa e variável (Títulos públicos, títulos privados, ações, derivativos e câmbio); Investimentos alternativos (Fundos imobiliários, Private Equity & Venture Capital, Club Deals, ativos estressados e infraestrutura); Produtos de previdência (Fundos de investimento previdenciários).

CSHG Real Estate – Produtos imobiliários

A área de Investimentos Imobiliários da Credit Suisse Hedging-Griffo iniciou suas operações em 2003, com o objetivo de prover aos clientes alternativas de investimentos no mercado imobiliário por meio de estruturas e instrumentos sofisticados do mercado de capitais.

Atualmente, a CSHG possui produtos imobiliários voltados para os segmentos comercial (escritórios e imóveis corporativos), logístico e industrial e recebíveis imobiliários.

Responsabilidade social e cultural

Criado em 2003, o Instituto Credit Suisse Hedging-Griffo (Instituto CSHG) é o principal veículo de investimento social do Credit Suisse no Brasil. O Instituto CSHG seleciona criteriosamente projetos sociais, primordialmente na área da educação, e acompanha sua execução de forma próxima e permanente.

Em 2020 foi investido um total de R\$7,4 milhões em 21 projetos sociais de sua carteira anual, além de ter apoiado mais de 40 organizações no combate à covid por meio de ações de acesso à cesta básica, promoção da educação pública e inclusão digital.

Atualmente, alguns dos parceiros do Instituto CSHG nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo são: Instituto Pró-Saber SP, Todos pela Educação, Redes da Maré, Instituto Rodrigo Mendes, Fundo de Bolsas do Inesper, entre outros.

J.P. Morgan

O J.P. Morgan faz parte do J.P. Morgan Chase & Co. (NYSE: JPM), uma instituição financeira com atuação global e ativos de aproximadamente US\$2,7 trilhões, em 31 de dezembro de 2019, segundo relatórios financeiros divulgados aos investidores. O J.P. Morgan Chase & Co. atua com empresas e investidores institucionais, além de hedge funds, governos e indivíduos afluentes em mais de 100 países, conforme informação disponibilizada na página do J.P. Morgan Chase & Co. na internet.

O J.P. Morgan está presente no Brasil desde a década de 60 atuando em diversas áreas. A área de Investment Banking oferece assessoria em operações de fusões e aquisições, reestruturações societárias e financeiras, emissões de títulos de dívida e emissões de ações, no mercado local e internacional, entre outros; a área de Local Markets, Sales & Trading oferece produtos de tesouraria a clientes corporativos e institucionais e de Private Banking; a Corretora oferece serviços de intermediação em contratos futuros, opções, ações e empréstimo de valores mobiliários para clientes institucionais e de Private Banking; a área de Equities oferece produtos de equities em geral, tais como operações de derivativos; a área de Treasury Services oferece serviços de conta corrente, pagamento e recebimento, e investimentos em renda fixa; a área de Trade and Loan Products oferece produtos de trade, garantias bancárias e financiamentos; a área de Direct Custody and Clearing oferece serviços de custódia a investidores não residentes; e as áreas de Asset Management e Wealth Management oferecem serviços de gestão de recursos, sendo que esta última também concede crédito e assessora os clientes pessoas físicas de alta renda em seus investimentos.

Em 2008, o J.P. Morgan Chase & Co. foi o primeiro banco na história a consolidar as posições de liderança mundial nos mercados de fusões e aquisições, emissão de dívida e ações, segundo dados da Dealogic e Thomson. No mercado de emissão de ações especificamente, o J.P. Morgan Chase & Co. é o líder mundial no histórico acumulado desde 2007, segundo a Dealogic (Global Equity e Equity Linked). Essa posição de liderança do J.P. Morgan Chase & Co. está refletida nas premiações obtidas no mercado de ações, as quais totalizam um recorde de dezoito prêmios da revista IFR desde 2007.

Por dois anos consecutivos, 2008 e 2009, o J.P. Morgan Chase & Co. foi escolhido pela publicação Latin Finance como o "Best Equity House in Latin America". Em 2008, o J.P. Morgan Chase & Co. recebeu também o prêmio "Best M&A House in Latin America" e, em 2009, o prêmio "Best Investment Bank in Latin America", ambos concedidos pela Latin Finance. Em 2011, o J.P. Morgan Chase & Co. recebeu os prêmios "Best Investment Bank in Latin America", concedido pela Latin Finance, e "Best M&A House in Mexico", "Best M&A House in Chile", "Best Debt House in Brazil" e "Best Investment Bank in Chile", concedidos pela Euromoney. Em 2012, o J.P. Morgan Chase & Co. foi premiado como "Best Investment Bank in Latin America", assim como "Best M&A House", ambos pela Latin Finance. Em 2015, o J.P. Morgan Chase & Co. recebeu o prêmio de "Best Equity House in Latin America" pela Euromoney e "Best Investment Bank in Latin America" pela Latin Finance. Em 2016, o J.P. Morgan Chase & Co. recebeu o prêmio de "Best Investment Bank in Latin America" e, em 2017, "Bond House of Year in Latin America" pela Latin Finance. A equipe de Equity Sales da América Latina do J.P. Morgan foi eleita pelo Institutional Investor número 1 em quatro dos últimos cinco anos, em 2015, 2016, 2018 e 2019.

Essas premiações refletem a posição de liderança do J.P. Morgan Chase & Co. na América Latina, bem como sua presença nas mais relevantes transações de oferta de ações, como as ofertas de Marfrig, Unidas, Intermédica, XP Inc., Aliance Sonae, Magazine Luiza, Banco do Brasil, Vivara, Banco Inter, Movida, Petrobras Distribuidora, IFS, Cencosud Shoppings, Neoenergia, Intermédica, Totvs, Stone, MercadoLibre, Localiza, Unidas, Intermédica, Stone, Falabella, Mall Plaza, Intermédica, Globant, Central Puerto, PagSeguro (“Latin America Equity Issue” em 2018, segundo a IFR), Burger King Brasil, Nexa Resoucers, Camil, Magazine Luiza, Supervielle, Atacadão (“IPO of the Year” em 2017, segundo a Latin Finance), IRB-Brasil Resseguros, Biotoscana, Instituto Hermes Pardini, Azul, CCR, Lojas Americanas, Alupar, BR Malls, Jose Cuervo, Lenova (“Follow-on of the Year” em 2017, segundo a Latin Finance), Nemark, GICSA, Par Corretora, Telefônica Brasil, Via Varejo, Grupo Lala, BB Seguridade, Enersis, Banorte, Visanet, Cemex, Brasil Foods, Natura, Vale, Fleury, Arcos Dorados, Petrobras, Grupo Sura, America Movil, entre outras. Essa posição de liderança no Brasil e América Latina é respaldada por uma plataforma de produtos completa, incluindo dívida conversível, bem como uma força de vendas mundial que colocou, entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2019, US\$2,849 bilhões em ações em 4.496 transações, segundo a Dealogic (crédito total para os coordenadores).

No âmbito global, a equipe de equity research do J.P. Morgan Chase & Co. conquistou o prêmio “#1 Equity Research Team in Latin America” em 2009, 2010, 2011, 2014, 2015 e 2017 concedido pela Institutional Investor. Além desses, nos últimos anos, o J.P. Morgan Chase & Co. recebeu os prêmios “Bank of the Year” (2008, 2017 e 2018), “Equity House of the Year” (2008, 2009 e 2016), “Americas Equity House of the Year” (2016), “Bond House of the Year” (2008, 2019), “Derivatives House of the Year” (2008), “Loan House of the Year” (2012 e 2017), “Securitization House of the Year” (2008 e 2010), “Leveraged Loan House of the Year” (2008), “Leveraged Finance House of the Year” (2008), “High-Yield Bond House of the Year” (2012), “Financial Bond House of the Year” (2009), “Latin America Bond House of the Year” (2009) – concedidos pela International Financing Review – bem como o prêmio “Best Investment Bank” da revista Global Finance nos anos de 2010, 2013, 2015, 2018 e 2019. Esta última publicação também nomeou o J.P. Morgan Chase & Co. como “Best Equity Bank” em 2018 e 2019.

Morgan Stanley

Morgan Stanley, entidade constituída de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos, com sede em Nova Iorque, Estados Unidos, foi fundado nos Estados Unidos como banco de investimento em 1935. Em meados de 1971, ingressou no mercado de sales & trading e estabeleceu uma área dedicada a fusões e aquisições. Em 1984, Morgan Stanley passou a oferecer o serviço de corretagem prime. Em 1986, abriu seu capital na New York Stock Exchange – NYSE. Em 1997, uniu-se com a Dean Witter, Discover & Co. Em 2008, tornou-se um bank holding company e estabeleceu uma aliança estratégica com o Mitsubishi UFJ Group. Em 2009, formou uma joint venture com Smith Barney, combinando seus negócios de wealth management.

Atualmente, Morgan Stanley atua nas áreas de (i) institutional securities, que engloba as atividades de investment banking (serviços de captação de recursos, de assessoria financeira, incluindo fusões e aquisições, reestruturações, real estate e project finance); empréstimos corporativos; assim como atividades de venda, negociação, financiamento e formação de mercado em valores mobiliários de renda fixa e variável, e produtos relacionados, incluindo câmbio e commodities; (ii) global wealth management group, que engloba serviços de corretagem e assessoria em investimento; planejamento financeiro; crédito e produtos de financiamento; gestão de caixa; e serviços fiduciários; e (iii) asset management, que engloba produtos e serviços globais em investimentos em renda variável, renda fixa, e investimentos alternativos; incluindo fundos de hedge, fundos de fundos e merchant banking, por meio de mais de 50 escritórios estrategicamente posicionados ao redor do globo. Em 31 de dezembro de 2019, Morgan Stanley apresentou patrimônio líquido de US\$82,7 bilhões e ativos totais no valor de US\$895,4 bilhões.

No mercado de emissão de ações global, especificamente, o Morgan Stanley é líder mundial no ranking de ofertas públicas iniciais de ações (IPO) e emissão de ações em geral entre 2010 e 2019, de acordo com a Bloomberg. Historicamente o Morgan Stanley conquistou diversos prêmios como reconhecimento de sua posição de destaque no mercado financeiro global. Em 2019, o Morgan Stanley foi eleito pela revista International Financing Review (IFR) como "Global Equity House".

Na América Latina, o Morgan Stanley também desempenhou papel de liderança em diversas operações de destaque entre 2010 e 2019 selecionadas pela IFR: a oferta de ações no valor de US\$70 bilhões da Petrobras, selecionada como "Latin America Equity Issue of the Year" em 2010, na qual o Morgan Stanley participou como coordenador global e agente estabilizador; a oferta inicial de ações no valor de US\$2,3 bilhões da XP Inc, na qual o Morgan Stanley participou como coordenador global; a oferta inicial de ações da C&A, no valor de US\$434 milhões, na qual o banco atuou como líder e agente estabilizador; e também diversos outros IPOs e *Follow-Ons* no período.

Em 1997, Morgan Stanley estabeleceu um escritório permanente no Brasil em São Paulo e, em 2001, fortaleceu sua posição no País ao constituir o Banco Morgan Stanley e a Morgan Stanley Corretora. O Banco Morgan Stanley é um banco múltiplo autorizado pelo Banco Central com carteiras comercial, de investimento e câmbio. O Banco Morgan Stanley é uma subsidiária indiretamente controlada pelo Morgan Stanley. Atualmente, o Banco Morgan Stanley desenvolve principalmente as atividades de banco de investimento, renda variável, renda fixa e câmbio no Brasil.

A Morgan Stanley Corretora também possui uma posição de destaque no mercado de corretagem brasileiro. A Morgan Stanley Corretora ocupou a terceira posição em volume negociado de ações locais durante o ano de 2020, de acordo com o Bloomberg, com uma participação de mercado de 8,6%.

Banco Safra

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em mais de 20 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Banco J. Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em 2021, o Grupo J. Safra possuía, em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$1,5 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo ranking Valor 1000 divulgado em 2019 (por ativos totais). Em março de 2021, a gestão de recursos de terceiros totalizava R\$315,6 bilhões e a carteira de crédito expandida somava R\$128,1 bilhões.

Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto às empresas e fundos em processos de venda – parcial ou integral – e aquisições, tendo conduzido relevantes operações tais como a venda da Lotten Eyes para a Amil (2016), assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore (2018), assessoria exclusiva na venda de 39 lojas do Grupo Pão de Açúcar para a gestora TRX (2020), assessoria exclusiva na venda do Hospital Leforte para a Dasa (2020). Em 2021, o Safra prestou assessoria em mais de 15 transações, dentre as quais destacamos a assessoria exclusiva na venda da BrScan para Serasa Experian, a venda da Vindi para a Locaweb, assessoria à PetroRio na compra de participação da BP no campo de Wahoo, venda da Daviso para a Viveo, assessoria à Safra Corretora na compra da Credit Agricole DTVM no Brasil, assessoria à Forbes & Manhattan na aquisição da Unidade Industrial de Xisto (SIX) da Petrobras, assessoria à Zecode na venda para a Beontag, venda da Tecmar para a Log-In, assessoria à Vinci Partners na venda de participação da Lest Transmissora, assessoria à Log-In no processo de OPA da MSC, aquisição da Carta Fabril pela Softys Brasil, assessoria aos acionistas da Unity na venda para a Oncoclínicas, venda da Newcon para a Sinqia e assessoria ao Grupo Cobra na aquisição do Polo Carmópolis da Petrobras.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em 2021, possuía aproximadamente R\$103,8 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo bonds, CCB, CRA, CRI, debêntures, FIDC, notas promissórias, dentre outros, configurando entres os líderes deste mercado. Durante o ano de 2021, destacamos a participação do Safra como coordenador nas ofertas do Bond de Marfrig, Debêntures da EDP São Paulo, CRI da Votorantim Cimentos, Debêntures da Corsan, CRA da Colombo Agroindústria, Debêntures da Equatorial Transmissão, Debêntures da Camil Alimentos, Debêntures da Celesc Distribuição, Debêntures da Via Varejo, CRI da Rede D'or, Bond da Gol, Debêntures da B3, CRA da Copersucar, Debêntures da C&A, Debêntures da Sendas Distribuidora, Bond da Petro Rio, Bond da CSN e o Bond da Azul. Também com grande relevância, assessorou no lançamento de Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) da Tishman Speyer e da RBR Asset Management.

Mercado de Capitais (Renda Variável): em 2021, os principais destaques do Safra foram a participação como coordenador nas Aberturas de Capital (IPOs) da CSN Mineração, Mater Dei, PetroReconcavo, Três Tentos, Multilaser, Agrogalaxy, Raízen, Viveo, Kora e Nubank, e nas Ofertas Subsequentes (*Follow-Ons*) da PetroRio, Dasa (Re-IPO), Rede D'Or e 3R Petroleum, totalizando aproximadamente R\$49,9 bilhões nas operações.

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder foi contratado para atuar como coordenador líder nas primeiras emissões das debêntures simples da Goiás Transmissão S.A., da Transenergia Renovável S.A. e da Transenergia São Paulo S.A., respectivamente, todas com série única, para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, todas com data de emissão em 15 de junho de 2021 e vencimento entre 2032 e 2033, no valor total de R\$325 milhões, R\$123 milhões e R\$112 milhões, respectivamente. O BTG Pactual auferiu o valor de, aproximadamente, R\$8,7 milhões a título de remuneração pelos serviços de coordenação prestados nas referidas emissões. Adicionalmente, as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Companhia realizaram com o Coordenador Líder, operações de compra e venda de energia no âmbito do regular desempenho de suas atividades de comercialização de energia.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de: (i) qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia; ou (ii) operações relevantes de financiamento, ou reestruturações societárias envolvendo a Companhia e demais sociedades de seu conglomerado financeiro.

A Companhia e/ou e demais sociedades de seu conglomerado financeiro poderão, no futuro, contratar o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A Companhia poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou valores mobiliários referenciados, conversíveis, ou permutáveis em ações ordinárias de emissão da Companhia) de emissão da Companhia e/ou eventualmente possuem, diretamente ou por fundos de investimento administrados ou geridos por tais sociedades, valores mobiliários de emissão da, e/ou lastreados em créditos originados pela, Companhia e, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações ou aquisições envolveram participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social ou do total de ações de emissão da Companhia de qualquer espécie ou classe; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em mercados organizados a preços e condições de mercado. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra e venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar seus clientes a taxa de retorno das ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas e flutuantes (incluindo operações de *total return swap*). O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão adquirir Ações como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "*Fatores de Risco relacionados à Oferta Pública Global – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*", na página 158 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "*Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição*", na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Coordenador Líder poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações.

A Companhia declara que, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre a Companhia e o Bank of America

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não possuem relacionamento comercial relevante com a Companhia e demais sociedades de seu conglomerado financeiro.

Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de: (i) qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia; ou (ii) operações relevantes de financiamento, ou reestruturações societárias envolvendo a Companhia e demais sociedades de seu conglomerado financeiro.

A Companhia e/ou e demais sociedades de seu conglomerado financeiro poderão, no futuro, contratar o Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A Companhia poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

O Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou valores mobiliários referenciados, conversíveis, ou permutáveis em ações ordinárias de emissão da Companhia) de emissão da Companhia e/ou eventualmente possuem, diretamente ou por fundos de investimento administrados ou geridos por tais sociedades, valores mobiliários de emissão da, e/ou lastreados em créditos originados pela, Companhia e, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações ou aquisições envolveram participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social ou do total de ações de emissão da Companhia de qualquer espécie ou classe; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em mercados organizados a preços e condições de mercado. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Bank of America no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra e venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar seus clientes a taxa de retorno das ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas e flutuantes (incluindo operações de *total return swap*). O Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão adquirir Ações como forma de proteção (hedge) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "*Fatores de Risco relacionados à Oferta Pública Global – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*", na página 158 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "*Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição*", na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Bank of America poderá fazer jus, ainda, a eventuais *ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações*.

A Companhia declara que, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bank of America como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre a Companhia e o Goldman Sachs

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Companhia e demais sociedades de seu conglomerado financeiro não possuem relacionamento comercial relevante com o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de: (i) qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia; ou (ii) operações relevantes de financiamento, ou reestruturações societárias envolvendo a Companhia e suas subsidiárias.

A Companhia e/ou e demais sociedades de seu conglomerado financeiro poderão, no futuro, contratar o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A Companhia poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

O Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou valores mobiliários referenciados, conversíveis, ou permutáveis em ações ordinárias de emissão da Companhia) de emissão da Companhia e/ou eventualmente possuem, diretamente ou por fundos de investimento administrados ou geridos por tais sociedades, valores mobiliários de emissão da, e/ou lastreados em créditos originados pela, Companhia e, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações ou aquisições envolveram participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social ou do total de ações de emissão da Companhia de qualquer espécie ou classe; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em mercados organizados a preços e condições de mercado. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Goldman Sachs no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra e venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas e flutuantes (incluindo operações de *total return swap*). O Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão adquirir Ações como forme de proteção (hedge) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "*Fatores de Risco relacionados à Oferta Pública Global – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*", na página 158 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "*Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição*", na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Goldman Sachs poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações.

A Companhia declara que, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Goldman Sachs como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre a Companhia e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos comerciais relevantes com a Companhia e demais sociedades de seu grupo econômico:

O Itaú BBA atuou como instituição intermediária na distribuição dos seguintes valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico:

- Debênture estoque (SAES12) em nome da SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. (09.391.823/0001-60) com aval da CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. (00.001.180/0001-26) no valor de R\$39,419 milhões, tomado em 27 de dezembro de 2012 e com vencimento em 27 de dezembro de 2022. O valor total da emissão foi de R\$420 milhões. A debênture tem taxa efetiva de IPCA + 6,2% a.a. e com garantia de fiança solidária em nome da CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. A remuneração do Itaú BBA pela emissão da debênture foi de R\$800.000,00.

Demais operações:

- Nota de Crédito à Exportação (NCE) Giro em nome de FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. (23.274.194/0001-19) no valor de R\$500 milhões, tomado em 4 de agosto de 2021 e com vencimento em 4 de agosto de 2026. A taxa efetiva é de CDI + 2,28% a.a. e não conta com garantia.
- Cédula de Crédito Bancário (CCB) em nome de FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. (23.274.194/0001-19) no valor de R\$500 milhões, tomado em 2 de maio de 2022 e com vencimento em 2 de maio de 2024. A taxa efetiva é de CDI + 1,65% a.a. e não conta com garantia.

Nos últimos 12 meses que antecederam o pedido de registro desta Oferta, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão ou lastreados em créditos da Companhia, além dos mencionados acima.

A Companhia detém ou poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

A Companhia e/ou suas sociedades controladas poderão, no futuro, contratar o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da, garantidos por e/ou lastreados em créditos originados pela, Companhia, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações ou aquisições envolveram participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social ou do total de ações de emissão da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em mercados organizados a preços e condições de mercado.

O Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas Ações) de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em Ações, ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Itaú BBA no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de total *return swap*). O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "*Fatores de Risco relacionados à Oferta Pública Global – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*", na página 158 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "*Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição*", na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Itaú BBA poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações.

A Companhia declara que, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre a Companhia e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro possuem o seguinte relacionamento com a Companhia e demais sociedades de seu conglomerado financeiro:

A XP e sociedades de seu grupo econômico, nos 12 meses anteriores à data deste Prospecto, prestou serviços de formador de mercado de valores mobiliários à CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – CELPA, à EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – CEMAR, e à ENERGISA S.A., tendo faturado, R\$156.020,88, R\$154.931,88, e R\$154.232,82 respectivamente, não apresentando taxas ou garantias, e com vencimento em 15/12/2021, 15/10/2021 e 15/10/2022.

Ainda, nos últimos 12 meses, a XP e sociedades de seu grupo econômico prestou serviços de estruturação, coordenação e distribuição de valores mobiliários e de assessoria financeira à ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e à MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., tendo faturado R\$2.280.756,17 e R\$15.202.847,29, respectivamente, não apresentando taxas ou garantias, com datas dos contratos iniciadas em 14 de outubro de 2021 e 08 de novembro de 2021, com vencimento em 29 de outubro de 2021 e 08 de novembro de 2021.

A XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA., gere fundos de investimento que por sua vez detêm posição investida em 3.654.464 (três milhões, seiscentas e cinquenta e quatro mil, quatrocentas e sessenta e quatro) ações emitidas pela ENERGISA S.A., e posição investida em 5.849.725 (cinco milhões, oitocentas e quarenta e nove mil, setecentas e vinte e cinco) ações emitidas pela Companhia. Adicionalmente, a XP detém R\$49.995,00 em ações emitidas pela Companhia. Em nenhum caso tais negociações ou aquisições envolveram participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social ou do total de ações de emissão da ENERGISA S.A. e/ou da Companhia, de qualquer espécie ou classe, e em todos os casos, consistiram em operações em mercados organizados a preços e condições de mercado.

A Companhia e/ou e demais sociedades de seu conglomerado financeiro poderão, no futuro, contratar a XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A Companhia poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pela XP e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

A XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou valores mobiliários referenciados, conversíveis, ou permutáveis em ações ordinárias de emissão da Companhia) de emissão da Companhia e/ou eventualmente possuem, diretamente ou por fundos de investimento administrados ou geridos por tais sociedades, valores mobiliários de emissão da, e/ou lastreados em créditos originados pela, Companhia e, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações ou aquisições envolveram participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social ou do total de ações de emissão da Companhia de qualquer espécie ou classe; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em mercados organizados a preços e condições de mercado. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra e venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

A XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas e flutuantes (incluindo operações de total return swap). A XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão adquirir Ações como forme de proteção (hedge) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "*Fatores de Risco relacionados à Oferta Pública Global – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*", na página 158 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição”, na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia à XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, a XP poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações.

A Companhia declara que, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e a XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre a Companhia e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, a Companhia e/ou sociedades de seu conglomerado econômico possuem o seguinte relacionamento comercial relevante com o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro:

- 1 (uma) operação de capital de giro junto a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A cujo valor atual é R\$1.007.721.068,00. Tal operação foi celebrada em 15 de maio de 2020, com vencimento estipulado para 19 de março de 2025 e taxa de DI + 2,1497% a.a., não garantida;
- 1 (uma) operação de debêntures junto a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A cujo valor atual é R\$323.090.311,10. Tal operação foi celebrada em 20 de outubro de 2020, com vencimento estipulado para 20 de outubro de 2024 e remuneração de DI + 2,60%, com aval da Companhia;
- 1 (uma) operação de capital de giro junto a Furnas Centrais Elétricas S.A. cujo valor atual é R\$302.564.511,60. Tal operação foi celebrada em 16 de agosto de 2021, com vencimento estipulado para 16 de agosto de 2028 e taxa de CDI + 2,0898% a.a., não garantida;
- 6 (seis) operações de fiança junto a Furnas Centrais Elétricas S.A. cujo valor atual é R\$120.173.478,82. As operações foram celebradas a partir de 21 de fevereiro de 2020, com último vencimento estipulado para 01 de março de 2023 e taxa entre 0,50% a.a. a 1,00% a.a., não garantidas;
- 2 (duas) operações de debêntures junto a Furnas Centrais Elétricas S.A. cujo valor atual é R\$461.242.217,00. Ambas as operações foram celebradas em 15 de novembro de 2019, com vencimentos estipulados em 15 de novembro de 2024 e 15 de novembro de 2029 e taxa de 117,60% do DI, não garantidas;
- 13 (treze) operações de fiança junto a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil cujo valor atual é R\$320.406.787,65. As operações foram celebradas a partir de 15 de novembro de 2020, com último vencimento estipulado para 20 de dezembro de 2022 e taxa entre 0,50% a.a. a 1,25% a.a., não garantidas;
- 1 (uma) operação de debêntures junto a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. cujo valor atual é R\$208.758.162,50. Tal operação foi celebrada em 04 de agosto de 2020, com vencimento estipulado para 04 de agosto de 2024 e taxa de DI + 2,75%, com aval da Companhia;
- 5 (cinco) operações de fiança junto as SPEs Energia dos Ventos V, VI, VII, VIII e IX cujo valor total é R\$878.616,30. Tais operações foram celebradas em 24 de setembro de 2019 com vencimento estipulado em 23 de setembro de 2022 e taxa de 2,50% a.a., não garantidas.

Reciprocidade (datas de vencimento, taxas e garantias não uniformes):

- Contrato de folha de pagamento celebrado com Furnas, Eletronuclear e Itaipu, isento de tarifas e não conta com garantia.
- Contrato de recebimento via boleto de cobrança bancária celebrado com Eletrobras em junho de 2021 e isento de tarifas. Tal operação não conta com garantia.
- Prestação de serviços de conta corrente e *cash management* celebrado com Eletrosul, Eletronorte, Furnas, Chesf, Itaipu e Eletrobras. Tais serviços são prestados por prazo indeterminado e remunerados por tarifas sobre serviços.
- Contrato de cartão de crédito com Chesf e Eletrosul com limite total de até R\$370 mil. Tal contrato não conta com remuneração pela disponibilização do limite, considerando que não há custo para o cartão de crédito do cliente, estando isento de garantia.

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico não possui, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento relevante com o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro. Entretanto, a Companhia contratou e poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e/ou para realização de operações financeiras usuais, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas Ações) de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em Ações, ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Bradesco BBI no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Bradesco BBI e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou de sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do nosso capital social; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de total return swap). O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (hedge) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "*Fatores de Risco relacionados à Oferta Pública Global – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*", na página 158 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "*Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição*" na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre a Companhia e a Caixa

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Caixa e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro possuem o seguinte relacionamento com a Companhia:

- O Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela Caixa, é acionista da ENERGIMP S.A., a qual, por sua vez, possui junto à Companhia contrato de Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), criado pelo governo em 2002 (Lei nº 10.438/2002) com o objetivo de diversificar a matriz energética brasileira;
- 3 operações de financiamento ativas, com valor concedido de R\$2,5 bilhões e saldo devedor de R\$271.322.480,58 em FEV/22, contratadas em 08/2014, 10/14 e 01/15 com prazo de 96 meses, carência de 24 meses e taxa de 119,5% do CDI;
- Aplicações financeiras em fundo de investimento no valor de R\$284.886.543,89, com taxa de administração de 0,1%, e depósito a vista no valor de R\$875.097,62 (data-base fevereiro de 2022), sem garantias vinculadas e com prazo de duração indeterminado.

A Caixa possui junto a empregados da Companhia Convênio de Consignação com 127 contratos vinculados e Saldo Gerador de R\$3.806.354,14 (não há garantias por parte da Companhia nem uniformidade de prazos e taxas).

Além do relacionamento descrito acima, a Companhia não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Caixa e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro. Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, a Caixa e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de: (i) qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia; ou (ii) ou reestruturações societárias envolvendo a Companhia e demais sociedades de seu conglomerado financeiro.

A Companhia e/ou e demais sociedades de seu conglomerado financeiro poderão, no futuro, contratar a Caixa e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A Companhia poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pela Caixa e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro. A Caixa e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou valores mobiliários referenciados, conversíveis, ou permutáveis em ações ordinárias de emissão da Companhia) de emissão da Companhia e/ou eventualmente possuem, diretamente ou por fundos de investimento administrados ou geridos por tais sociedades, valores mobiliários de emissão da, e/ou lastreados em créditos originados pela, Companhia e, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações ou aquisições envolveram participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social ou do total de ações de emissão da Companhia de qualquer espécie ou classe; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em mercados organizados a preços e condições de mercado. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a Caixa e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da Caixa no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra e venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

A Caixa e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas e flutuantes (incluindo operações de total return swap). A Caixa e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão adquirir Ações como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "*Fatores de Risco relacionados à Oferta Pública Global – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*", na página 158 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição", na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia à Caixa e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, a Caixa poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações.

Para mais informações sobre o relacionamento entre a Caixa e a Companhia, ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – A Companhia, o Acionista Vendedor e a Caixa possuem um controlador comum, o que poderá ensejar eventual conflito de interesse no âmbito da Oferta" na página 159 deste Prospecto.

Ainda, considerando que a Companhia, o Acionista Vendedor e a Caixa possuem um controlador comum, qual seja, a União Federal, nos termos do Artigo 5º, parágrafo quinto, do Anexo II, do Código ANBIMA, bem como em linha com o parágrafo nono, inciso I, do mesmo Artigo, informa-se que a União possui 51,82% das ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravame. Além disso, a União Federal também possui 0,00002% das ações preferenciais classe "B" de emissão da Companhia.

Relacionamento entre a Companhia e o Citi

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro possuem o seguinte relacionamento com a Companhia e demais sociedades de seu conglomerado financeiro:

- O Citi atuou como depositário do programa de American Depositary Receipt – ADRs da Companhia. O contrato teve início em 18 de agosto de 2017 e vencimento em 18 de agosto de 2022, no valor total de R\$125,8 milhões em 30 de setembro de 2021. Tal contrato não possui taxas e garantias.

Além do relacionamento descrito acima, a Companhia e demais sociedades de seu conglomerado financeiro não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro. Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de: (i) qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia; ou (ii) operações relevantes de financiamento, ou reestruturações societárias envolvendo a Companhia e demais sociedades de seu conglomerado financeiro.

A Companhia e/ou e demais sociedades de seu conglomerado financeiro poderão, no futuro, contratar o Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A Companhia poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Citi e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

O Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou valores mobiliários referenciados, conversíveis, ou permutáveis em ações ordinárias de emissão da Companhia) de emissão da Companhia e/ou eventualmente possuem, diretamente ou por fundos de investimento administrados ou geridos por tais sociedades, valores mobiliários de emissão da, e/ou lastreados em créditos originados pela, Companhia e, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações ou aquisições envolveram participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social ou do total de ações de emissão da Companhia de qualquer espécie ou classe; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em mercados organizados a preços e condições de mercado. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Citi no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra e venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas e flutuantes (incluindo operações de *total return swap*). O Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão adquirir Ações como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "*Fatores de Risco relacionados à Oferta Pública Global – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*", na página 158 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "*Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição*", na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Citi poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações.

A Companhia declara que, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Citi como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre a Companhia e o Credit Suisse

Além do relacionamento referente à Oferta, em 18 de fevereiro de 2022, (a) determinados veículos proprietários do grupo Credit Suisse possuíam ações ordinárias de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Companhia" e "ELET3", respectivamente), ações preferenciais de emissão da Companhia ("ELET6" e, em conjunto com ELET3, "Ações Eletrobras"), opções de compra referenciadas em Ações Eletrobras e opções de venda referenciadas em Ações Eletrobras, as quais, no agregado, correspondiam a (i) uma posição direcional vendida equivalente a 317.944 ações ordinárias de emissão da Companhia (ou 0,02% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia); e (ii) uma posição direcional vendida equivalente a 216.433 ações preferenciais de emissão da Companhia (ou 0,08% do total de ações preferenciais de emissão da Companhia); e (b) determinados fundos de investimento, geridos discricionariamente pela Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A., sociedade controlada pelo Credit Suisse possuíam ações e opções da Companhia, as quais não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

O Credit Suisse Securities (Europe) Limited e/ou suas afiliadas podem celebrar, no exterior, operações de derivativos de Ações com seus clientes. O Credit Suisse Securities (Europe) Limited e/ou suas afiliadas poderão adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Essas operações poderão afetar a demanda, preço ou outros termos da Oferta. Para informações adicionais, ver seção "*Fatores de Risco relacionados à Oferta Pública Global – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*", na página 158 deste Prospecto.

Exceto pelo referido acima, o Credit Suisse não possui atualmente qualquer relacionamento com a Companhia. O Credit Suisse ou sociedades de seu conglomerado econômico prestaram e poderão prestar no futuro serviços financeiros à Companhia no contexto de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, assessoria financeira, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, serviços de corretagem, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "*Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição*", na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao Credit Suisse ou sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Credit Suisse como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Credit Suisse ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o J.P. Morgan

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, a Companhia e sociedades controladas pela Companhia não possuem qualquer outro relacionamento com o J.P. Morgan e seu respectivo grupo econômico.

A Companhia e sociedades controladas pela Companhia poderão, no futuro, vir a contratar o J.P. Morgan e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Companhia ou sociedades controladas pela Companhia.

O J.P. Morgan e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações ordinárias) de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o J.P. Morgan e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia (inclusive Ações), com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro nele referenciado; (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do J.P. Morgan no âmbito da Oferta, decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O J.P. Morgan e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações de derivativos, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de *total return swap*). No âmbito da Oferta, o J.P. Morgan e/ou sociedades do seu grupo econômico podem adquirir Ações como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*", na página 158 deste Prospecto.

Nos 12 meses antecedentes ao protocolo do pedido de registro da Oferta, o J.P. Morgan e/ou sociedades do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, (i) em nenhum caso, tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia, e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Ademais, nos 12 meses antecedentes ao protocolo do pedido de registro da Oferta, o J.P. Morgan e/ou sociedades do seu grupo econômico (i) não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, e (ii) não participaram de operações de financiamento ou reestruturações societárias da Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista no item "*Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição*" na página 61 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao J.P. Morgan cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o J.P. Morgan poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos das atividades de estabilização de preço das Ações.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o Morgan Stanley

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta Global, a Companhia e/ou suas sociedades controladas possuem relacionamento com o Morgan Stanley e seu respectivo grupo econômico, conforme descrito abaixo.

A Companhia e/ou suas sociedades controladas efetuam esporadicamente operações de derivativos com o Morgan Stanley ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Morgan Stanley ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Morgan Stanley poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

Atualmente, a Companhia possui com o Morgan Stanley e/ou sociedades do seu grupo econômico 7 (sete) operações de derivativos a termo de moeda sem entrega física, com datas de início entre 20 de abril de 2021 e 08 de abril de 2022 e com datas de vencimento entre 05 de julho de 2022 e 12 de janeiro de 2024, somando o valor nocional de € 2.436.733,82. Essas operações não contam com nenhum tipo de garantia.

A Companhia e/ou suas sociedades controladas poderão, no futuro, vir a contratar o Morgan Stanley e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Companhia e/ou suas sociedades controladas.

O Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão celebrar, no exterior, antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, a pedido de terceiros, operações de derivativos, tendo as Ações de emissão da Companhia como ativo de referência e adquirir ações de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. No âmbito da Oferta Global, o Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*", na página 158 deste Prospecto.

Ademais, sociedades integrantes do grupo econômico do Morgan Stanley e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram Ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia, e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

O Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista no item *"Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição"* na página 61 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Morgan Stanley cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Morgan Stanley como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Morgan Stanley e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Safra e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não possuem relacionamento comercial relevante com a Companhia e demais sociedades de seu conglomerado financeiro.

A Companhia poderá, no futuro, contratar o Safra ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, corretagem, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações ordinárias de emissão da Companhia, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de total return swap). O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção *"Fatores de Risco relacionados à Oferta Pública Global – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações"*, na página 158 deste Prospecto.

O Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram nos 12 meses antecedentes ao protocolo do pedido de registro da Oferta de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia ou sociedades por ela controladas e, exceto pelo disposto acima, tampouco de operações de financiamento ou reestruturações societárias envolvendo a Companhia ou sociedades por ela controladas.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção *"Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição"*, na página 61 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Safra ou a sociedades de seu conglomerado econômico ou cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Safra poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos das atividades de estabilização de preço das Ações. A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

RELACIONAMENTO ENTRE O ACIONISTA VENDEDOR E OS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos com o Acionista Vendedor:

- Serviços de corretagem contratados pelo Acionista Vendedor decorrentes de operações em bolsa realizadas pelo Acionista Vendedor com sociedade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder.
- Aplicações financeiras realizadas pelo Acionista Vendedor em 2 (dois) fundos de investimento administrados por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruto atual de aproximadamente R\$68 milhões.

Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor.

O Acionista Vendedor poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "*Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição*", na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Coordenador Líder poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações.

O Acionista Vendedor declara, além das informações prestadas acima, que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária na Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Bank of America

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não possuem relacionamento comercial relevante com o Acionista Vendedor.

Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor.

O Acionista Vendedor contratou e poderá, no futuro, contratar o Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "*Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição*", na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao Bank of America e e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Bank of America poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações.

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bank of America como instituição intermediária na Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e o Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Goldman Sachs

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro possui os seguinte relacionamento com o Acionista Vendedor:

BNDES:

Operações de derivativos de taxa de juros celebrados com o BNDES entre 01/10/2020 e 24/11/2021, com vencimentos entre 15/10/2042 e 16/10/2045 e valor nocional total de R\$1.609.575.000,00. Tais contratos contam com garantia, nos termos do Contrato para Constituição de Garantia mediante Cessão Fiduciária e outros Pactos, firmado pelas partes em 02/09/2020. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de taxa e/ou remuneração a favor do Goldman Sachs ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Goldman Sachs poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor.

O Acionista Vendedor poderão, no futuro, contratar o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "*Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição*", na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Goldman Sachs poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações.

O Acionista Vendedor declara, além das informações prestadas acima, que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Goldman Sachs como instituição intermediária na Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não possuem relacionamento comercial relevante com o Acionista Vendedor.

Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor.

O Acionista Vendedor poderá, no futuro, contratar o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "*Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição*", na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao Itaú BBA e e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Itaú BBA poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações.

O Acionista Vendedor declara, além das informações prestadas acima, que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária na Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não possuem relacionamento comercial relevante com o Acionista Vendedor.

Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, a XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor.

O Acionista Vendedor poderá, no futuro, contratar a XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “*Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição*”, na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor à XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, a XP poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações.

O Acionista Vendedor declara, além das informações prestadas acima, que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária na Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e a XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos com o Acionista Vendedor:

BNDES e BNDESPAR:

- atuou como coordenador líder da oferta pública secundária de debêntures perpétuas de emissão da Vale S.A. e de titularidade do BNDES, da BNDESPar e da União Federal. No âmbito da oferta, concluída em 16 de abril de 2021, foram ofertadas debêntures em montante correspondente a R\$11,5 bilhões. A remuneração recebida pelo Bradesco BBI em contrapartida aos serviços prestados foi de R\$38,0 milhões.
- contrato de limite de derivativos na modalidade *swap* aprovado, no valor de U\$150 milhões com vencimento em 9 de maio 2022. Em abril de 2022, não há valor em aberto;
- limite para operações em tesouraria internacional aprovado, no valor de U\$550 milhões e com vencimento em 9 de maio de 2022. Em abril 2022, o valor em aberto era de R\$2.162.170.834,00 com o BNDES;
- limite intraday aprovado, no valor de R\$20 milhões e com vencimento em 9 de maio de 2022. O referido contrato não conta com garantia. Em abril de 2022, não há saldo em aberto;
- limite interbancário aprovado, no valor de U\$100 milhões e com vencimento em 9 de maio de 2022. O referido contrato não conta com garantia. Em abril de 2022, não há saldo em aberto.

Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor.

O Acionista Vendedor poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “*Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição*”, na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Bradesco BBI poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações.

O Acionista Vendedor declara, além das informações prestadas acima, que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária na Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e a Caixa

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, a Caixa e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro possui o seguinte relacionamento com o Acionista Vendedor:

BNDES

O BNDES atua como ente de relacionamento direto do Fundo Mútuo de Privatização de que trata o inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pelo art. 31 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 – FMP-FGTS, constituído sob a forma de condomínio aberto, de que participem exclusivamente pessoas físicas detentoras de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, individualmente ou por intermédio de Clubes de Investimento – CI, que terá por objeto, nas condições aprovadas pelo Conselho Nacional de Desestatização – CND, a aquisição de valores mobiliários no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e programas estaduais de desestatização.

A Caixa é o agente operador dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e vigente a partir de 01 de janeiro de 1967. A lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, substituiu a lei nº 5.107 e, hoje, é a principal regulamentação do FGTS. É responsável por realizar a gestão ativa do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS.

Além do relacionamento acima, possui os seguintes relacionamentos com o BNDES:

- O FI-FGTS possui relacionamento ativo com o BNDES, tendo adquirido debêntures da 3ª Emissão, no valor de R\$7 bilhões, com juros de 6% ao ano, vencimento em 2029 e garantia fidejussória, não conversíveis em ações, em 5 séries emitidas pelo BNDES;
- Contrato que apresentada como finalidade a autorização para alocação dos recursos à CAIXA a fim de promover linhas de crédito destinadas a empréstimos com garantia da União, para Estados e Municípios, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º-N da Resolução nº 2.827 de 30/03/2001 do Conselho Monetário Nacional. O referido contrato não conta com taxas, valores e garantia;
- Contrato que apresenta como finalidade a concessão de financiamento à conta de recursos captados pelo BNDES junto à União objetivando promover linha de crédito destinada à concessão de financiamentos aos Entes da Federação com garantia fidejussória da União. O referido contrato não conta com taxas, valores e garantia;

- Contrato que apresenta como finalidade a autorização de alocação de recursos captados pelo BNDES objetivando prover linha de financiamento de contrapartida para projetos/empreendimentos o Programa de Aceleração de Crescimento – PAC. O referido contrato não conta com taxas, valores e garantia; e
- Contrato que apresenta como finalidade a abertura de crédito sem valor específico para financiamentos na modalidade apoio financeiro indireto – BNDES automático. O referido contrato não conta com taxas, valores e garantia.

A Caixa possui também 11 linhas de crédito com *funding* do BNDES com, aproximadamente, 9 mil contratos e R\$17 bilhões em operações contratadas por clientes.

Ainda, a Caixa atua como agente de repasse de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento mediante Repasse Contratado com o BNDES n.º 01/2009, celebrado em 11 de março de 2009; e como agente de repasse suplementar de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento mediante Repasse Contratado com o BNDES n.º 01/2013, celebrado em 28 de agosto de 2013.

BNDESPAR

- O FI-FGTS possui 15,9% de participação na VLI S.A., CNPJ nº 12.563.794/0001-80, cuja base de acionistas inclui o BNDESPar como minoritário, mediante adesão ao Acordo de Acionistas;
- Na empresa OTP, o FI-FGTS possui participação acionária de 30%, a qual possui como acionista minoritário também a BNDESPAR, mediante adesão ao Acordo de Acionistas.

Para mais informações sobre o relacionamento entre o Acionista Vendedor e a Caixa, ver seção *“Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – “A Companhia, o Acionista Vendedor e a Caixa possuem um controlador comum, o que poderá ensejar eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta”* na página 159 deste Prospecto.

Ainda, considerando que o Acionista Vendedor e a Caixa possuem um controlador comum, qual seja, a União Federal, nos termos do Artigo 5º, parágrafo quinto, do Anexo II, do Código ANBIMA, bem como em linha com o parágrafo nono, inciso I, do mesmo Artigo, informa-se que o BNDES e BNDESPar possuem 16,78% das ações das ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravame. Além disso, o BNDES e BNDESPar também possuem 13,20% das ações preferenciais classe “B” de emissão da Companhia.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Citi

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro possuem o seguinte relacionamento com o BNDES: o Citibank N.A. presta serviços de cash management ao BNDES, com prazo de duração indeterminado, relacionado a operações de correspondente bancário no exterior. Relacionado aos serviços de Cash Management, em 01/04/2022 o Citibank N.A. mantinha saldos do BNDES o valor agregado de R\$169.300.461,29 (sem garantias), com taxa de 0,11% a.a.

Por fim o Citibank N.A. presta serviços de agente de custódia. Além do relacionamento descrito acima, o Acionista Vendedor e demais sociedades de seu conglomerado financeiro não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro. Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de: (i) qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor; ou (ii) operações relevantes de financiamento, ou reestruturações societárias envolvendo o Acionista Vendedor e demais sociedades de seu conglomerado financeiro.

O Acionista Vendedor e/ou e demais sociedades de seu conglomerado financeiro poderão, no futuro, contratar o Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. O Acionista Vendedor poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Citi e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

O Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou valores mobiliários referenciados, conversíveis, ou permutáveis em ações ordinárias de emissão do Acionista Vendedor) de emissão do Acionista Vendedor e/ou eventualmente possuem, diretamente ou por fundos de investimento administrados ou geridos por tais sociedades, valores mobiliários de emissão da, e/ou lastreados em créditos originados pela, Companhia e, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações ou aquisições envolveram participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social ou do total de ações de emissão do Acionista Vendedor de qualquer espécie ou classe; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em mercados organizados a preços e condições de mercado. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias de emissão do Acionista Vendedor; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Citi no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra e venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas e flutuantes (incluindo operações de *total return swap*). O Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão adquirir Ações como forme de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "*Fatores de Risco relacionados à Oferta Pública Global – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*", na página 158 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “*Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição*”, na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Citi poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações.

O Acionista Vendedor declara que, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Citi como instituição intermediária na Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e o Citi e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Credit Suisse

Exceto no que se refere à Oferta Pública Global, o Credit Suisse não possui atualmente qualquer relacionamento com o Acionista Vendedor. O Credit Suisse ou sociedades de seu conglomerado econômico prestaram, prestam e poderão prestar no futuro serviços financeiros ao Acionista Vendedor no contexto de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, assessoria financeira, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, serviços de corretagem, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “*Custos de Distribuição*”, na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao Credit Suisse ou sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Credit Suisse como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e o Credit Suisse ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o J.P. Morgan

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, o Acionista Vendedor possuem o seguinte relacionamento comercial com o J.P. Morgan e seu respectivo grupo econômico:

- O J.P. Morgan atuou como coordenador da oferta pública secundária de debêntures perpétuas de emissão da Vale S.A. e de titularidade do BNDES, da BNDESPar e da União Federal. No âmbito da oferta, concluída em 16 de abril de 2021, foram ofertadas debêntures em montante correspondente a R\$11,5 bilhões. A remuneração recebida pelo J.P. Morgan em contrapartida aos serviços prestados foi de R\$19,0 milhões.
- Nos últimos 12 meses, o BNDES contratou junto ao J.P. Morgan uma operação de câmbio à vista no valor de US\$90,2 mil. A remuneração recebida pelo J.P. Morgan nesta operação se dá pela diferença positiva (*spread*) entre as taxas da operação acordada com o cliente e a taxa de compra/venda da moeda cambiada praticada pela instituição financeira. A operação não contou com garantia.

O Acionista Vendedor poderá, no futuro, vir a contratar o J.P. Morgan e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor.

Nos 12 meses antecedentes ao protocolo do pedido de registro da Oferta, o J.P. Morgan e/ou sociedades do seu grupo econômico (i) não realizaram negociações de valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, (ii) não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão ou lastreados em créditos do Acionista Vendedor, e (iii) não participaram de operações de financiamento ou reestruturações societárias do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista no item "*Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição*" na página 61 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao J.P. Morgan cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o J.P. Morgan poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos das atividades de estabilização de preço das Ações.

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Morgan Stanley

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, o Acionista Vendedor não tinham qualquer outro relacionamento com o Morgan Stanley e seu respectivo grupo econômico.

O Acionista Vendedor e sociedades controladas pelo Acionista Vendedor poderão, no futuro, vir a contratar o Morgan Stanley e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor ou sociedades controladas pelo Acionista Vendedor.

O Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão e titularidade do Acionista Vendedor nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista no item "*Informações Sobre a Oferta — Custos de Distribuição*" na página 61 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao Morgan Stanley cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Morgan Stanley poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos das atividades de estabilização de preço das Ações.

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Morgan Stanley como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e o Morgan Stanley e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Safra e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não possuem relacionamento comercial relevante com o BNDES ou com o BNDESPAR.

Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Safra e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor.

O Acionista Vendedor poderão, no futuro, contratar o Safra e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "*Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição*", na página 61 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao Safra e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Safra poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações.

O Acionista Vendedor declara, além das informações prestadas acima, que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária na Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e o Safra e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA PÚBLICA GLOBAL E ÀS AÇÕES

O investimento nas Ações envolve alto grau de risco. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Ações, investidores em potencial devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo, os riscos constantes da seção "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" a partir da página 26 deste Prospecto e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, inclusive as respectivas notas explicativas, incorporadas por referência a este Prospecto Definitivo.

As atividades, reputação, situação financeira, resultados operacionais, fluxos de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por quaisquer desses riscos, dos fatores de risco mencionados abaixo e por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado das Ações pode diminuir devido à ocorrência de quaisquer desses riscos e/ou de outros fatores, e os investidores podem vir a perder parte substancial ou todo o seu investimento nas Ações. Os riscos descritos abaixo são aqueles que, atualmente, a Companhia e o Acionista Vendedor acreditam que poderão lhes afetar de maneira adversa. Riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidas pela Companhia ou pelo Acionista Vendedor, ou que atualmente consideram irrelevantes, também podem prejudicar suas atividades de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a indicação de que um risco, incerteza ou problema pode causar ou ter ou causará ou terá "um efeito adverso para a Companhia" ou "afetará a Companhia adversamente" ou expressões similares significa que o risco, incerteza ou problema pode ou poderá resultar em um efeito material adverso em seus negócios, condições financeiras, resultados de operações, fluxo de caixa e/ou perspectivas e/ou o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Esta seção faz referência apenas aos fatores de risco relacionados à Oferta Pública Global. Para os demais fatores de risco, os investidores devem ler a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto.

Após a desestatização, a Companhia deixará de ter um acionista controlador, o que poderá tornar a Companhia suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de acionista controlador ou um grupo de controle.

Após a realização da Oferta e o cumprimento de determinadas condições estabelecidas na Resolução CPPI e na legislação aplicável, a Companhia será desestatizada, de modo que a Companhia deixará de ter um acionista controlador ou grupo de controle identificado.

Adicionalmente, a partir da desestatização da Companhia, o estatuto social que entrará em vigor, conforme aprovado na assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2022, passará a prever certas restrições que objetivam (i) evitar a concentração de mais de 10% das ações da Companhia com direito a voto em um único acionista ou em um pequeno grupo de acionistas; e (ii) obrigar o acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a ser tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias, a realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias da Companhia.

Ademais, a partir da desestatização da Companhia, 1 (uma) ação preferencial classe "B" de titularidade da União Federal será convertida em 1 (uma) ação preferencial de classe especial de titularidade da União Federal. A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União Federal, com base no artigo 3º, inciso III, alínea "c", da Lei 14.182 e no artigo 17, parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, dará à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do estatuto social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas.

Para maiores informações acerca do estatuto social que entrará em vigor após a desestatização da Companhia, vide a seção 18.12 do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto.

Dessa forma, após a conclusão de seu processo de desestatização, a Companhia deixará de ter um acionista controlador ou grupo de controle definido. A ausência de um acionista controlador ou grupo de controle, poderá dificultar o procedimento decisório no âmbito das atividades sociais da Companhia, propiciando o surgimento de conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de acionista controlador ou grupo de controle, inclusive com relação à aprovação de matérias que exigem quórum mínimo, seja por lei e/ou pelo novo estatuto social da Companhia. Além disso, a Companhia e seus acionistas poderão ter maiores dificuldades para a identificar os responsáveis em relação a situações de abuso do direito de voto e conflito de interesses e, conseqüentemente, gozar da proteção conferida pela Lei das Sociedades por Ações para tais situações, hipóteses em que poderão experimentar maiores obstáculos para obterem a reparação dos danos causados.

Ademais, a ausência de acionista controlador ou grupo de controle poderá deixar a Companhia suscetível ao surgimento de grupo de acionistas agindo em conjunto (mesmo que sem a celebração de um acordo de acionistas formal), que passe a exercer o controle e, conseqüentemente, deter o poder decisório das atividades da Companhia. Caso isso ocorra, a Companhia poderá vivenciar instabilidade ou sofrer mudanças repentinas e inesperadas das políticas corporativas e estratégicas, inclusive por meio da substituição dos seus administradores.

Por fim, após o processo de desestatização da Companhia, não haverá garantia de que a atual administração da Companhia será reeleita ou quais serão os rumos e diretrizes da política empresarial ou o direcionamento estratégico sob nova gestão.

Qualquer instabilidade ou mudança repentina ou inesperada na administração da Companhia, no seu plano de negócios e direcionamento estratégico ou disputa entre acionistas concernentes aos seus respectivos direitos, podem afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

A Oferta Pública Global compreende uma oferta pública de distribuição das Ações no Brasil, com esforços de colocação no exterior e, simultaneamente, uma oferta de ADSs no exterior, o que poderá expor a Companhia a riscos decorrentes ou relacionados a esse tipo de operação. Os riscos decorrentes ou relacionados a esforços de colocação de valores mobiliários e oferta de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários realizada exclusivamente no Brasil.

A Oferta Pública Global compreende a oferta pública de distribuição (i) das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, com esforços de colocação no exterior; e (ii) dos ADSs, no exterior, em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*. Os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta Brasileira, assim como a Oferta Internacional sujeitam a Companhia e o Acionista Vendedor às normas relacionadas à proteção dos investidores estrangeiros por incorreções ou omissões relevantes nos *Prospectuses*.

Adicionalmente, a Companhia e o Acionista Vendedor são partes do *Placement Facilitation Agreement*, que regula, dentre outros, a Oferta Internacional a ser realizada sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional e os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta Brasileira, a serem realizados pelos Agentes de Colocação Internacional. O *Placement Facilitation Agreement* apresenta uma cláusula de indenização em favor dos Coordenadores da Oferta Internacional para indenizá-los caso eles venham a sofrer perdas no exterior por conta de incorreções relevantes ou omissões relevantes no *Placement Facilitation Agreement* ou nos *Prospectuses*. Caso os Coordenadores da Oferta Internacional venham a sofrer perdas no exterior em relação a essas questões, eles poderão ter direito de regresso contra a Companhia e/ou o Acionista Vendedor, conforme o caso, e nos limites previstos no *Placement Facilitation Agreement*, por conta desta cláusula de indenização. Adicionalmente, o *Placement Facilitation Agreement* possui declarações específicas em relação à observância de leis dos Estados Unidos da América de registro de ofertas públicas de valores mobiliários, as quais, se descumpridas, poderão dar ensejo a outros potenciais procedimentos judiciais.

Em cada um desses casos, poderão ser instaurados processos judiciais no exterior contra a Companhia, os quais, especialmente nos Estados Unidos da América, podem envolver montantes significativos, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos da América para o cálculo das indenizações devidas nesses tipos de processo. Adicionalmente, no sistema processual dos Estados Unidos da América, as partes litigantes são obrigadas a arcar com altos custos na fase inicial dos processos, o que onera as companhias envolvidas mesmo que fique provado não ter havido qualquer irregularidade. Eventual condenação em processo judicial que venha a ser movido no exterior contra a Companhia em decorrência ou relacionado a incorreções ou omissões relevantes nos *Prospectuses* poderá afetar adversamente a Companhia.

A relativa volatilidade e falta de liquidez dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados podem afetar adversamente os titulares de ações ordinárias e ADSs da Companhia.

O investimento em valores mobiliários de emissores de mercados emergentes, tal como no Brasil, como é o caso das Ações e os ADSs, envolve maior risco em comparação a outros investimentos em valores mobiliários de emissores de países mais desenvolvidos. O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado do que os principais mercados de valores mobiliários, como nos Estados Unidos ou em outras jurisdições, e pode ser regulado de forma diferente à qual os investidores estrangeiros estão acostumados. Além disso, há uma concentração substancialmente maior no mercado brasileiro de valores mobiliários do que nos principais mercados de valores mobiliários nos Estados Unidos. Essas características podem limitar substancialmente a capacidade dos acionistas de vender as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as ações subjacentes a ADSs, ao preço e no momento desejado, e, conseqüentemente, podem impactar negativamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

A Companhia arcará com determinadas despesas relacionadas à Oferta, bem como arcará juntamente com o Acionista Vendedor, proporcionalmente às Ações ofertadas, incluindo sob a forma de ADS, com as comissões da Oferta, o que impactará os valores líquidos a serem recebidos no âmbito da Oferta e poderá afetar adversamente os resultados da Companhia no período subsequente à realização da mesma.

Conforme disposto no Contrato de Colocação e o *Placement Facilitation Agreement*, a Companhia arcará juntamente com o Acionista Vendedor, proporcionalmente às Ações ofertadas, incluindo sob a forma de ADS, com as comissões da Oferta, além de assumir a obrigação de pagamento de determinadas despesas relacionadas à Oferta, quais sejam taxas as despesas com honorários de auditores independentes da Companhia, inclusive com relação à emissão de carta conforto, com os honorários dos assessores jurídicos da Companhia, com os honorários do assessor financeiro independente da Companhia, com as taxas e custos relacionados ao registro da Oferta Primária da CVM e taxa de distribuição da B3 com relação à Oferta Primária. O desembolso desses valores pela Companhia impactará os valores líquidos a serem recebidos no âmbito da Oferta e, por consequência, os valores creditados ao seu patrimônio líquido e poderá impactar negativamente seus resultados no período de apuração subsequente à realização da Oferta. Para mais informações sobre os custos e despesas incorridos pela Companhia com a Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Oferta – Custos de Distribuição" na página 61 deste Prospecto.

A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das Ações, após a conclusão da Oferta e do Período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações no mercado secundário, incluindo sob a forma de ADSs, e a percepção dos investidores sobre a Companhia.

A Companhia, seus administradores, o Acionista Vendedor e acionistas que nesta data detêm participação societária igual ou superior a 5% na Companhia celebraram Instrumentos de *Lock-up*, por meio dos quais se comprometeram a, sujeitos tão somente às exceções previstas no Contrato de Colocação e no *Placement Facilitation Agreement*, não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo Período de *Lock-up*, quaisquer Ações de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações, bem como derivativos nelas lastreados.

Após tais restrições terem se extinguido, as Ações detidas pelos administradores, pelo Acionista Vendedor e acionistas que nesta data detêm participação societária igual ou superior a 5% na Companhia estarão disponíveis para venda no mercado. A ocorrência de vendas ou uma percepção de uma possível venda de um número substancial de Ações pode afetar adversamente o valor de mercado das Ações. Para informações adicionais, veja a seção "Informações Sobre a Oferta – Acordos de restrição à venda de Ações (Instrumentos de *Lock-up*)" na página 98 deste Prospecto Definitivo.

Os investidores que aderirem à Oferta Pública Global mediante a subscrição/aquisição de Ações da Oferta Pública Global no âmbito da Oferta Pública Global sofrerão diluição imediata e substancial no valor contábil de seus investimentos.

O Preço por Ação é superior ao valor patrimonial por ação ordinária de emissão da Companhia, assim entendido como o resultado da divisão (i) do valor consolidado do ativo da Companhia, reduzido do valor consolidado do passivo da Companhia, pela (ii) quantidade total de ações ordinárias que compõe o capital social da Companhia. Dessa forma, os investidores que subscreverem/adquirirem Ações da Oferta Pública Global, no âmbito da Oferta Pública Global pagarão um valor que é superior ao valor patrimonial por ação ordinária de emissão da Companhia, resultando em diluição imediata do valor de seu investimento nas Ações da Oferta Pública Global. Para informações adicionais, ver a seção "Diluição" na página 169 deste Prospecto. Adicionalmente, se a Companhia for liquidada pelo valor contábil, os investidores poderão não receber o valor total de seu investimento.

A Companhia poderá precisar de capital no futuro, por meio da emissão de ações ordinárias ou de valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, ou envolver-se em operações societárias, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos investidores no capital social da Companhia.

A Companhia poderá vir a ter que captar recursos no futuro por meio de subscrições públicas ou privadas de ações ordinárias de emissão da Companhia ou de valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações ordinárias de emissão da Companhia. A captação de recursos por meio de subscrição pública de ações ou de valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações ordinárias de emissão da Companhia pode ser realizada com a exclusão do direito de preferência dos então acionistas da Companhia. Adicionalmente, a Companhia poderá se envolver em operações societárias, incluindo fusões e incorporações, que resultem na emissão de ações ordinárias de emissão da Companhia em favor de outras pessoas, incluindo sócios ou acionistas de sociedades com quem a Companhia venha a concluir negócios. A ocorrência de qualquer desses eventos pode resultar na diluição da participação dos investidores nas Ações.

A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira e sociedades de seu grupo econômico poderão realizar operações com derivativos para proteção (*hedge*), tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, conforme permitido pelo artigo 48 da Instrução CVM 400, e tais investimentos não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. A realização de tais operações pode constituir uma porção significativa da Oferta e poderá influenciar a demanda e, conseqüentemente, o preço das Ações.

Na Oferta Pública Global, os Acionistas tiveram assegurada a manutenção de sua proporção na participação no capital social total da Companhia (inclusive considerando a possibilidade de subscrição prioritária das Ações do Lote Suplementar), o que poderá ensejar diversos riscos.

Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 e do artigo 9º da Resolução CPPI, de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Brasileira e, conseqüentemente, a manutenção de suas participações no capital social total da Companhia, foi concedida aos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, prioridade para subscrição das Ações da Oferta Primária, incluindo a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar, em quantidade equivalente a até o Limite de Subscrição Proporcional do respectivo Acionista. **Não foi admitida qualquer negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas, incluindo entre os próprios Acionistas.**

Assim, foi possível ao Acionista indicar em seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária o valor correspondente à quantidade de Ações que ele desejava subscrever, sendo-lhe ainda facultada a possibilidade de indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária sua intenção de ajustar o Limite de Subscrição Proporcional à emissão primária resultante do exercício da Opção de Ações Suplementares.

Caso qualquer Acionista não tenha exercido seu Direito de Prioridade dos Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional (inclusive optando pelo aumento do Limite de Subscrição Proporcional caso haja exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar), haverá diluição no total de sua participação societária na Companhia. Por outro lado, eventual exercício parcial ou total da Opção de Ações do Lote Suplementar pelo Agente Estabilizador pode aumentar proporcionalmente a participação dos Acionistas que tenham optado por exercer seu Direito de Prioridade dos Acionistas no âmbito das Ações do Lote Suplementar. Caso, no entanto, um Acionista não tenha indicado a intenção de ajustar-se ao Limite de Subscrição Proporcional possibilitado pelo exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar, o Direito de Prioridade dos Acionistas aos Acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia não lhes assegurará manutenção de sua participação no capital social da Companhia mesmo em caso de não haver exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar, sendo que tais Acionistas serão necessariamente diluídos em sua espécie de ação, uma vez que conforme o art. 8º, §1º da Resolução do CPPI, o Direito de Prioridade dos Acionistas é conferido aos Acionistas em relação à participação no capital social, aplicando-se o disposto no art. 171, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações.

A Companhia, o Acionista Vendedor e a Caixa possuem um controlador comum, o que poderá ensejar eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Os potenciais adquirentes das Ações devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse pelo fato de que, na data deste Prospecto, a União Federal é controladora (i) direta da Companhia, tendo em vista que detém a maioria de seu capital social votante; (ii) direta do BNDES, tendo em vista que detém a totalidade das ações de seu capital social; (iii) indireta do BNDESPAR, tendo em vista que detém a totalidade das ações do capital social do BNDES, que, por sua vez, detém a totalidade das ações do capital social do BNDESPAR; e (iv) direta da Caixa, tendo em vista que detém a totalidade das ações do seu capital social.

Não se pode garantir que a Caixa esteja conduzindo a Oferta de forma absolutamente imparcial, em função dos relacionamentos societários existentes entre ela e a Companhia e o Acionista Vendedor. Para uma descrição mais detalhada dos relacionamentos existentes, ver seções "Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira" e "Relacionamento entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira", nas páginas 127 e 144 deste Prospecto, respectivamente.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e/ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta Pública Global, o que poderá impactá-la negativamente.

A Oferta e suas condições, incluindo este Prospecto, passaram a ser de conhecimento público após a realização do protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. A partir desse momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor ou os Coordenadores, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia, do Acionista Vendedor ou dos Coordenadores da Oferta Brasileira sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia, do Acionista Vendedor ou dos Coordenadores.

Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta ou sobre a Companhia divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, caso haja comprovação ou suspeita de participação de pessoas relacionadas com a Oferta ou a Companhia em tal disponibilização, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Eventual descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva de FMP-FGTS da Oferta feitos perante tais Instituições Consorciadas.

Caso haja o descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Colocação, na Carta-Convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira, deixará, imediatamente, de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações. Caso tal desligamento ocorra, a(s) Instituição(ões) Consorciada(s) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termos de Adesão a FMP-FGTS (e, consequentemente, Pedido de Reserva de FMP-FGTS), que tenha(m) recebido e os respectivos investidores não mais participarão da Oferta. Para maiores informações, ler seção "Informações Sobre a Oferta – Violações das Norma de Conduta" na página 96 deste Prospecto.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a atual pandemia do coronavírus (COVID-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de nossa emissão.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a atual pandemia do coronavírus (COVID-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Companhia.

Surtos ou potenciais surtos de doenças (a exemplo da COVID-19) podem ter um efeito adverso no mercado global (incluindo os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados) e na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações de emissão da Companhia. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas. A declaração da pandemia do COVID-19 pela OMS desencadeou a adoção de severas medidas restritivas à circulação de pessoas por parte de autoridades governamentais em diversos países do mundo, incluindo estados e municípios no Brasil, dentre os quais, localidades em que a Companhia possui unidades de produção. A fim de impedir ou retardar a propagação da doença, essas medidas restritivas incluíram, dentre outras, medidas de isolamento social (quarentena e lockdown), restrições a viagens e transportes públicos, bem como o fechamento prolongado de locais de trabalho, escritórios, escolas, parques, shoppings centers, restaurantes, dentre outros estabelecimentos comerciais e espaços públicos. Tais medidas ocasionaram rupturas em cadeias de fornecimento regionais e globais e na atividade econômica, incluindo o fechamento do comércio e a redução do consumo de maneira geral.

As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto do COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando oito paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 durante o mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3, incluindo as ações de emissão da Companhia, foi adversamente afetada em razão da pandemia do COVID-19. Impactos semelhantes aos descritos acima podem voltar a ocorrer, provocando a oscilação dos ativos negociados na B3. Não podemos garantir que a cotação das ações de emissão da Companhia não atingirá patamares inferiores aos mínimos verificados durante a disseminação da atual pandemia.

Adicionalmente, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, incluindo as ações de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente a cotação dos mencionados ativos, além de poder dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro e em termos aceitáveis.

Os titulares das ações de emissão da Companhia poderão não receber dividendos ou juros sobre capital próprio.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, e com o Estatuto Social, os acionistas fazem jus a dividendo mínimo de pelo menos 25% do lucro líquido anual, conforme determinado e ajustado. A distribuição de dividendos e de juros sobre capital próprio depende, principalmente, da existência de lucro líquido ajustado e da compensação do saldo de prejuízos acumulados. Esses ajustes do lucro líquido para fins de cálculo da base dos dividendos incluem contribuições a diversas reservas que efetivamente reduzem o valor disponível para o pagamento de dividendos. A despeito da exigência do dividendo obrigatório, a Companhia poderá optar por não pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas em qualquer exercício fiscal, se o Conselho de Administração determinar que essas distribuições não seriam aconselháveis em vista da condição financeira da Companhia. O risco de não receber dividendos também está relacionado às deduções das subvenções do lucro líquido.

Além disto, alguns contratos financeiros da Companhia e de suas controladas possuem restrições (*covenants*) à distribuição de dividendos aos seus acionistas de forma que, enquanto estiverem vigentes, tais contratos poderão limitar ou restringir a distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia ou de suas controladas. Para mais informações sobre as restrições previstas nos contratos financeiros da Companhia, vide item 10.1(f) do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

O não recebimento de dividendos ou juros sobre capital próprio pode frustrar expectativas de retorno de caixa por parte dos investidores, podendo levar à queda na cotação das ações de emissão da Companhia no mercado.

Eventos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo de economias emergentes, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Companhia e o valor de mercado de seus valores mobiliários.

O mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e, em determinado grau, de outros países da América Latina e de outras economias emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um país pode levar o mercado de capitais de outros países a sofrer flutuações, de forma a impactar, mesmo que indiretamente, a Companhia.

Acontecimentos ou uma conjuntura econômica adversa em outros países emergentes e da América Latina por vezes acarretam saída significativa de recursos do Brasil e a diminuição do volume de moeda estrangeira investida no País. Por exemplo, em 2001, após uma recessão prolongada, seguida por instabilidade política, a Argentina anunciou que deixaria de proceder ao pagamento de sua dívida pública. A crise econômica na Argentina afetou negativamente a percepção dos investidores em valores mobiliários brasileiros por vários anos. Crises econômicas ou políticas na América Latina ou em outros mercados emergentes podem afetar de maneira significativa a percepção dos riscos inerentes ao investimento na região, inclusive no Brasil.

A economia brasileira também é afetada pela conjuntura econômica e condições de mercados internacionais em geral, especialmente pela conjuntura econômica e condições de mercado existentes nos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos, assim como ocorrido em 2008, quando o mercado nacional foi fortemente afetado pelo desempenho do mercado de capitais norte-americano.

O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Acontecimentos em outros países e mercados de capitais poderão prejudicar o valor de mercado das ações de emissão da Companhia, podendo, ademais, dificultar ou impedir totalmente o acesso da Companhia aos mercados de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis.

Riscos relacionados aos FMPs-FGTS

Tendo em vista que, nos termos deste Prospecto, os Investidores de Varejo – Fundos poderão investir na Companhia por meio de um FMP-FGTS a ser constituído pela respectiva Administradora, os Investidores de Varejo – Fundos que realizarem o investimento por meio de um FMP-FGTS tornar-se-ão cotistas deste fundo e, portanto, encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do FMP-FGTS, conforme descritos genericamente abaixo e na documentação de subscrição do respectivo FMP-FGTS.

Em especial, os Investidores de Varejo – Fundos devem ler cuidadosamente os respectivos regulamentos dos FMPs-FGTS em que invistam e estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão da Companhia; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos quando comparados ao investimento diretamente em Ações; (iii) poderá haver incidência de taxas de administração e/ou gestão e encargos de tais fundos de investimento, conforme previsto no regulamento do respectivo FMP-FGTS; e (iv) os respectivos FMP-FGTS podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo, bem como os eventos descritos acima, poderão sujeitar os Investidores de Varejo – Fundos a custos adicionais na realização do investimento na Companhia, impactando a sua rentabilidade.

Risco de mercado relacionado aos FMPs-FGTS

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira dos FMPs-FGTS são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos ativos financeiros que compõem a carteira dos FMPs-FGTS, que podem não se limitar à Companhia. No caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do FMPs-FGTS, o patrimônio líquido dos FMPs-FGTS e, conseqüentemente, o valor das cotas dos FMPs-FGTS, pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira dos FMPs-FGTS pode ser temporária ou se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de crédito relacionado aos FMPs-FGTS

Os FMPs-FGTS podem deter, nos termos de seus regulamentos, ativos de renda fixa. Não há garantia de que os emissores dos ativos financeiros e/ou contrapartes de transações cumprirão suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas perante os FMPs-FGTS. No caso de descumprimento de suas obrigações, o patrimônio líquido dos FMPs-FGTS e, conseqüentemente, o valor das cotas dos FMPs-FGTS, podem ser afetados adversamente.

Risco de liquidez relacionado aos FMPs-FGTS

Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira dos FMPs-FGTS, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, os gestores dos FMPs-FGTS, poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, podendo, inclusive, serem obrigados a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizarem sua negociação em mercado ou a efetuarem os resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos nos regulamentos dos FMPs-FGTS, os quais encontram-se anexos a este Prospecto, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.

Risco de resgate relacionado aos FMPs-FGTS

O procedimento de resgate dos ativos integrantes da carteira dos FMPs-FGTS é realizado de acordo com os termos e condições previstos em seus regulamentos e sua disponibilidade imediata ao uso pelos Investidores de Varejo – Fundos deve ser realizada em observância às regras de saque do FGTS previstos em lei (Lei 8.036/20 – “Lei do FGTS”) e regulamentações da Caixa Econômica Federal ou na regulamentação aplicável. As principais hipóteses de saque do FGTS previstas na Lei do FGTS são: (i) rescisão sem justa causa; (ii) aquisição de casa própria, observadas as condições previstas na Lei do FGTS; (iii) aposentadoria pela previdência social; (iv) inexistência de depósitos ao FGTS por 3 anos ininterruptos; (v) doenças como neoplasia maligna, HIV ou doença grave nos termos do regulamento. Os Investidores de Varejo – Fundos podem estar sujeitos a diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos se comparados ao investimento diretamente em Ações, incluindo restrições para o seu resgate e ausência de disponibilidade imediata. Além disso, a transferência dos recursos dos FMPs-FGTS e/ou o resgate total ou parcial de cotas dos FMPs-FGTS, somente serão possíveis (i) nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 2.430/97; (ii) decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da efetiva transferência dos recursos para o FMP-FGTS escolhido, para transferência total ou parcial do investimento para outro FMP-FGTS ou para um clube de investimento – FGTS; (iii) após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da conversão parcial do saldo do FGTS do participante em cotas de FMP, para retorno ao FGTS; (iv) para resgate por clube de investimento – FGTS, até o limite de 5% (cinco por cento) das cotas do clube. Dessa forma, os Investidores de Varejo – Fundos não poderão promover o resgate de seus recursos de forma a torná-los imediatamente disponíveis, estando sujeitos às regras de resgate de cotas do FMP-FGTS.

Risco de concentração relacionado aos FMPs-FGTS

O investimento dos FMPs-FGTS, de acordo com seus regulamentos a políticas de investimento será concentrado em ativos de um único emissor, necessariamente em companhias desestatizadas, o que pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor das cotas dos FMPs-FGTS em decorrência da pouca diversificação de emissores dos ativos componentes da carteira dos FMPs-FGTS. Ademais, em caso de desenquadramento, os FMPs-FGTS poderão se ver diante da necessidade de adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia em mercado, podendo estar sujeito ao pagamento a preço maior do que o objeto da Oferta, podendo ocasionar em perda aos Investidores de Varejo – Fundos.

Risco de taxa de juros relacionado aos FMPs-FGTS

Alterações políticas e econômicas podem afetar as taxas de juros praticadas, podendo acarretar fortes oscilações nos preços dos ativos que compõem a carteira dos FMPs-FGTS, impactando significativamente a rentabilidade dos FMPs-FGTS. Outrossim, o patrimônio residual dos FMPs-FGTS, isto é, aquele que não está alocado em ações, permanecerá aplicado em títulos públicos de renda fixa, ativos que podem apresentar rentabilidade reduzida quando comparada ao investimento exclusivo em Ações, ocasionando em redução da rentabilidade do investimento aos Investidores de Varejo – Fundos.

Risco regulatório relacionado aos FMPs-FGTS

As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos FMPs-FGTS ou aos ativos em que os FMPs-FGTS investem, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelos FMPs-FGTS.

Risco decorrente da precificação dos ativos relacionado aos FMPs-FGTS

A precificação dos ativos integrantes da carteira dos FMPs-FGTS é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira dos FMPs-FGTS, resultando em variação no valor das cotas dos FMPs-FGTS.

Risco cambial relacionado aos FMPs-FGTS

O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho dos FMPs-FGTS.

Risco sistêmico relacionado aos FMPs-FGTS

Provém de alterações no cenário econômico de forma geral e que podem afetar todos os investimentos dos FMPs-FGTS, não podendo ser minimizado por meio de política de diversificação da carteira adotada pelos gestores dos FMPs-FGTS.

Risco de contraparte relacionado aos FMPs-FGTS

Está relacionado à possibilidade de uma ou mais partes de um negócio não cumprir suas obrigações contratuais, podendo assim, advir de uma contraparte com a qual não existe uma operação de financiamento ou empréstimo. Nos fundos de investimento, o risco de contraparte também pode estar relacionado ao risco de crédito.

Risco operacional relacionado aos FMPs-FGTS

Consiste na possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos relacionados aos FMPs-FGTS. O não cumprimento das obrigações para com os FMPs-FGTS, por parte das respectivas Administradoras, bem como dos gestores, custodiantes, escrituradores e/ou dos demais prestadores de serviço dos FMPs-FGTS, conforme estabelecido nos respectivos contratos celebrados com os mesmos, quando aplicável, poderá eventualmente implicar em falhas nos procedimentos de gestão da carteira, administração, controladoria de ativos e escrituração dos FMPs-FGTS. Essas falhas poderão acarretar eventuais perdas patrimoniais aos FMPs-FGTS e conseqüentemente aos Investidores de Varejo – Fundos.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Companhia estima que os recursos líquidos que serão recebidos com a Oferta Primária (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) serão de R\$26.267.628.018,87, após a dedução das comissões, tributos e despesas que a Companhia antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e com base no Preço por Ação de R\$42,00, conforme definido pelo Procedimento de *Bookbuilding*.

Observado o disposto abaixo em "*Destinação de Recursos — Condições da Oferta Pública Global*", a Companhia pretende utilizar a totalidade dos recursos líquidos que estima receber com a Oferta Primária (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) para pagar a bonificação pela outorga, prevista no artigo 4º da Lei n.º 14.182, referente aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica em substituição aos contratos de concessão que se enquadram no artigo 2º da Lei 14.182 e que estavam vigentes em 13 de julho de 2021 e sob titularidade ou controle, direto ou indireto, da Companhia, ou seja, os contratos de concessão das seguintes 22 (vinte e duas) usinas hidrelétricas ("UHES"): (a) UHES Mascarenhas de Moraes, Furnas, Luis Carlos Barreto (Estreito), Porto Colômbia, Marimondo, Funil-RJ, Corumbá I e Itumbiara de titularidade de Furnas; (b) UHES Tucuruí, Coaracy Nunes e Curuá-Una, de titularidade da Eletronorte; e (c) UHES Apolônio Sales (Moxotó), Sobradinho, Funil, Pedra, Paulo Afonso I, Paulo Afonso II, Paulo Afonso III, Paulo Afonso IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Boa Esperança (Castelo Branco) e Xingó, de titularidade da Chesf.

A Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Secundária, por se tratar exclusivamente de Ações de titularidade do Acionista Vendedor. Portanto, os recursos provenientes da Oferta Secundária serão integralmente destinados ao Acionista Vendedor.

Informações adicionais sobre o impacto dos recursos líquidos da Oferta Primária sobre a capitalização total da Companhia encontram-se na tabela da seção "Capitalização" na página 168 deste Prospecto.

Condições da Oferta Pública Global

Observado o disposto no artigo 22 da Instrução CVM 400:

- (i) a Oferta Pública Global não foi cancelada, pois o Preço por Ação não foi inferior ao preço mínimo, nos termos do artigo 12, parágrafo 5º, da Resolução CPPI ("Condição Preço Mínimo");
- (ii) considerando o que foi deliberado na AGE da Desestatização e o que consta na respectiva proposta da administração, como condição à distribuição das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Primária e, conseqüentemente, à Oferta Pública Global, a Companhia obterá com a distribuição das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Primária recursos líquidos que serão no mínimo correspondentes a R\$22.057.564.316,99, valor esse (a) que corresponde a uma variação de 5% para baixo do valor mais baixo originalmente estipulado na Resolução CPPI Original (R\$23.218.488.754,73) para a outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica previstos no artigo 2º da Lei 14.182; e (b) que, à luz do artigo 4º da Resolução CPPI, corresponde ao valor mínimo de destinação ao pagamento da bonificação de outorga dos Novos Contratos de Concessão. Caso a Companhia não pudesse obter com a distribuição das Ações a serem inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Primária recursos líquidos que fossem no mínimo correspondentes aos Recursos Líquidos Mínimos, a Oferta Pública Global teria sido cancelada ("Condição Recursos Mínimos"); e

(iii) considerando a necessidade de obtenção de aprovação prévia dos titulares de debêntures da 1ª Emissão de Debêntures de Furnas em razão do aporte de capital a ser realizado em decorrência do Aumento de Capital de MESA ser superior ao valor limite para essas situações definido na Escritura de Emissão, em todos os casos para evitar o inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) da maioria do endividamento de Furnas, e, conseqüentemente, o inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) da maioria do endividamento da Companhia ("Aprovação Prévia"), foi obtida a Aprovação Prévia em 6 de junho de 2022 (inclusive). Caso a Aprovação Prévia não tivesse sido obtida até 6 de junho de 2022 (inclusive), a Oferta Pública Global teria sido cancelada ("Condição Aprovação Prévia"). Para informações adicionais sobre a Aprovação Prévia, veja item 4.7 do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

Verificação das Condições da Oferta Pública Global

Na data em que cada Condição da Oferta Pública Global foi verificada, a Companhia informou o mercado sobre a respectiva ocorrência por meio da divulgação de fato relevante.

Caso (i) a Condição Aprovação Prévia não fosse verificada até o dia 6 de junho de 2022 (inclusive); (ii) a Condição Preço Mínimo não fosse verificada na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (iii) a Condição Recursos Mínimos não fosse verificada na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta Pública Global teria sido cancelada.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta os saldos consolidados de financiamentos, empréstimos e debêntures, circulante e não circulante, o patrimônio líquido consolidado e adiantamento para futuro aumento de capital em 31 de março de 2022, indicando a posição (i) real em 31 de março de 2022; e (ii) ajustada, para refletir os recursos líquidos que a Companhia estima receber com a Oferta Primária (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), no montante de aproximadamente R\$26.267.628.018,87, após a dedução de comissões, tributos e despesas que a Companhia antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e com base no Preço por Ação.

As informações descritas na coluna "Real" foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2022.

O investidor deve ler a tabela em conjunto com as seções "3. Informações Financeiras Seleccionadas" e "10. Comentários dos Diretores" nas páginas 538 e 540, respectivamente, do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, bem como com as informações e demonstrações financeiras consolidadas da Companhia incorporadas por referência a este Prospecto.

	Em 31 de março de 2022	Em 31 de março de 2022 Ajustado pelos Eventos Recentes ⁽³⁾	Ajustado Pós-Oferta ⁽³⁾⁽⁴⁾	Ajustado Pós-Oferta ⁽³⁾⁽⁵⁾
		<i>(em R\$ milhões)</i>		
Financiamentos, empréstimos e debêntures - circulante	8.185	8.185	8.185	8.185
Financiamentos, empréstimos e debêntures - não circulante.....	33.454	33.454	33.454	33.454
Patrimônio Líquido Consolidado ⁽¹⁾	78.816	79.274	105.541	109.928
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	17	17	17	17
Capitalização Total⁽²⁾	120.472	120.930	147.197	151.584

(1) sem considerar os acionistas não controladores.

(2) corresponde à soma do total dos financiamentos, empréstimos e debêntures, circulante e não circulante, o patrimônio líquido consolidado e adiantamento para futuro aumento de capital em 31 de março de 2022. A definição aqui prevista pode variar das usadas por outras companhias.

(3) ajustado para refletir o ganho no patrimônio líquido consolidado referente à venda de participação acionária na Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-T) no valor de R\$457,7 milhões. Para maiores informações sobre os eventos subsequentes, vide item "Sumário da Companhia – Eventos Recentes" na página 26 deste Prospecto Definitivo e a seção "3.3. Eventos Subsequentes às últimas demonstrações financeiras" do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto, e nas notas explicativas n.º 39 das Informações Financeiras Trimestrais, incorporado por referência a este Prospecto.

(4) a coluna considera o recebimento de recursos líquidos que a Companhia estima receber com a Oferta Global, no montante de aproximadamente R\$26.267.628.018,87 (sem considerar as Ações do Lote Adicional), com base no Preço por Ação, após dedução das comissões, tributos e despesas que a Companhia antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta Global. Para mais informações, vide seção "Destinação dos Recursos" na página 166 deste Prospecto.

(5) a coluna considera o recebimento de recursos líquidos que a Companhia estima receber com a Oferta Global, no montante de aproximadamente R\$30.653.998.571,52 considerando a colocação da totalidade das Ações da Oferta Global e as Ações do Lote Adicional, com base no Preço por Ação após dedução das comissões, tributos e despesas que a Companhia antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta Global. Para mais informações, vide seção "Destinação dos Recursos" na página 166 deste Prospecto.

Excetuando-se o descrito acima, não houve mudanças relevantes na capitalização da Companhia desde 31 de março de 2022.

Tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Secundária, por se tratar exclusivamente de Ações de titularidade do Acionista Vendedor, a Oferta Secundária não impactará na capitalização total da Companhia em 31 de março de 2022.

DILUIÇÃO

Os investidores que participarem da Oferta sofrerão diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o valor patrimonial contábil por Ação imediatamente após a Oferta.

Em 31 de março de 2022, o valor do patrimônio líquido consolidado da Companhia era de R\$79.120.715 mil e o capital social da Companhia era dividido em 1.568.930.910 (um bilhão, quinhentas e sessenta e oito milhões, novecentas e trinta mil e novecentas e dez) ações, e, portanto, o valor patrimonial por ação de emissão da Companhia correspondia, na mesma data, a R\$50,53. Esse valor patrimonial por ação representa o valor contábil total do patrimônio líquido consolidado da Companhia em 31 de março de 2022 dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia em 31 de março de 2022.

Considerando a subscrição da totalidade das Ações da Oferta Primária (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), emitidas pela Companhia no âmbito da Oferta, pelo Preço por Ação, e após a dedução das comissões, tributos e despesas que a Companhia antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, o patrimônio líquido ajustado da Companhia é de R\$105.541 milhões, representando um valor patrimonial de R\$48,05 por ação. Isso representaria uma redução imediata no valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Companhia de R\$2,48 para os acionistas existentes e um aumento imediato no valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Companhia de R\$6,05 para os novos investidores que subscreverem/adquirirem Ações no âmbito da Oferta. Essa diluição representa a diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores na Oferta e o valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a Oferta. Para informações detalhadas acerca das comissões de distribuição e das despesas da Oferta, vide seção "Custos de Distribuição", na página 61 deste Prospecto. A tabela abaixo ilustra a diluição por Ação, com base no patrimônio líquido da Companhia em 31 de março de 2022, considerando a realização da Oferta:

	Ajustado Pós-Oferta⁽²⁾⁽⁵⁾	Ajustado Pós-Oferta⁽²⁾⁽⁶⁾
Preço por Ação ⁽¹⁾	R\$42,00	R\$42,00
Valor patrimonial contábil por ação em 31 de março de 2022	R\$50,53	R\$50,53
Valor patrimonial contábil por ação em 31 de março de 2022, ajustado para refletir a Oferta ⁽²⁾	R\$48,05	R\$47,77
Aumento (redução) no valor patrimonial contábil por Ação para os acionistas existentes	R\$(2,48)	R\$(2,76)
Diluição (aumento) do valor patrimonial contábil por Ação para os investidores da Oferta ⁽³⁾	R\$6,05	R\$5,77
Percentual de diluição imediata para os investidores da Oferta⁽⁴⁾	-14,40%	-13,74%

(1) Com base no Preço por Ação de R\$42,00.

(2) Ajustado para refletir o ganho no patrimônio líquido consolidado referente à venda de participação acionária na Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-T) no valor de R\$457,7 milhões. Para maiores informações sobre os eventos subsequentes, vide item "Sumário da Companhia – Eventos Recentes" na página 26 deste Prospecto Definitivo e a seção "3.3. Eventos Subsequentes às últimas demonstrações financeiras" do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto, e nas notas explicativas n.º 39 das Informações Financeiras Trimestrais, incorporado por referência a este Prospecto.

(3) Representa a diferença entre o Preço por Ação e o valor patrimonial contábil por ação em 31 de março de 2022, ajustado para refletir a Oferta.

(4) Resultado da divisão (i) da diluição do valor patrimonial contábil por ação para os investidores da Oferta pelo (ii) Preço por Ação.

(5) Considerando a colocação da totalidade das Ações da Oferta Primária, sem considerar as Ações do Lote Suplementar.

(6) Considerando a colocação da totalidade das Ações da Oferta Primária e as Ações do Lote Suplementar.

O Preço por Ação a ser pago pelos investidores no contexto da Oferta não guarda relação com o valor patrimonial das ações de emissão da Companhia e foi fixado com base na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para uma descrição mais detalhada do procedimento de fixação do Preço por Ação e das condições da Oferta, veja a seção "Informações sobre a Oferta – Preço por Ação" na página 59 deste Prospecto.

A realização da Oferta Secundária não resultará em nenhuma mudança no número de ações de emissão da Companhia, nem em alteração em seu patrimônio líquido, uma vez que os recursos recebidos, nesse caso, serão integralmente entregues ao Acionista Vendedor.

Histórico de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3

As tabelas abaixo indicam as cotações mínima, média e máxima para cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 para os períodos indicados:

Anos	Mínima	Máxima	Média ⁽¹⁾
2017.....	R\$9,87	R\$23,47	R\$16,28
2018.....	R\$11,99	R\$25,80	R\$19,06
2019 ⁽²⁾	R\$29,00	R\$46,83	R\$36,67
2020 ⁽³⁾	R\$15,24	R\$41,78	R\$32,20
2021 ⁽⁴⁾	R\$27,31	R\$47,57	R\$36,92

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

⁽²⁾ Em 29 de abril de 2019, a assembleia geral ordinária de acionistas aprovou pagamento de dividendos referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, no montante bruto de aproximadamente R\$1.250.000.000,00, correspondente a R\$0,81057158320 por ação ordinária de emissão da Companhia. As ações de emissão da companhia passaram a ser negociadas "ex-dividendos" a partir de 30 de abril de 2019, inclusive.

⁽³⁾ Em 29 de julho de 2020, a assembleia geral ordinária de acionistas aprovou pagamento de dividendos referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, no montante bruto de aproximadamente R\$2.540.567.000,00, correspondente a R\$1,59085138596 por ação ordinária de emissão da Companhia. As ações de emissão da companhia passaram a ser negociadas "ex-dividendos" a partir de 30 de julho de 2020, inclusive.

⁽⁴⁾ Em 27 de abril de 2021, a assembleia geral ordinária de acionistas aprovou pagamento de dividendos referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, no montante bruto de R\$1.507.138.670,20, correspondente R\$0,94376677536411 por ação ordinária de emissão da Companhia. As ações de emissão da companhia passaram a ser negociadas "ex-dividendos" a partir de 28 de abril de 2021, inclusive.

Trimestres	Mínima	Máxima	Média ⁽¹⁾
2020			
Primeiro Trimestre.....	R\$15,24	R\$41,78	R\$33,64
Segundo Trimestre.....	R\$20,65	R\$31,87	R\$26,27
Terceiro Trimestre ⁽²⁾	R\$30,17	R\$40,40	R\$35,30
Quarto Trimestre.....	R\$29,67	R\$38,70	R\$33,30
2021			
Primeiro Trimestre.....	R\$27,31	R\$35,63	R\$32,04
Segundo Trimestre ⁽³⁾	R\$33,61	R\$47,57	R\$40,35
Terceiro Trimestre.....	R\$34,29	R\$44,20	R\$39,92
Quarto Trimestre.....	R\$32,07	R\$40,61	R\$35,11
2022			
Primeiro Trimestre.....	R\$29,67	R\$38,70	R\$33,35

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

⁽²⁾ Em 29 de julho de 2020, a assembleia geral ordinária de acionistas aprovou pagamento de dividendos referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, no montante bruto de aproximadamente R\$2.540.567.000,00, correspondente a R\$1,59085138596 por ação ordinária de emissão da Companhia. As ações de emissão da companhia passaram a ser negociadas "ex-dividendos" a partir de 30 de julho de 2020, inclusive.

⁽³⁾ Em 27 de abril de 2021, a assembleia geral ordinária de acionistas aprovou pagamento de dividendos referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, no montante bruto de R\$1.507.138.670,20, correspondente R\$0,94376677536411 por ação ordinária de emissão da Companhia. As ações de emissão da companhia passaram a ser negociadas "ex-dividendos" a partir de 28 de abril de 2021, inclusive.

Períodos de um mês, nos últimos seis meses	Mínima	Máxima	Média ⁽¹⁾
Novembro de 2021.....	R\$32,07	R\$35,92	R\$33,78
Dezembro de 2021.....	R\$32,75	R\$36,00	R\$34,10
Janeiro de 2022.....	R\$29,48	R\$35,43	R\$32,58
Fevereiro de 2022.....	R\$33,15	R\$35,50	R\$34,20
Março de 2022.....	R\$32,88	R\$37,98	R\$34,67
Abril de 2022 ⁽²⁾	R\$38,07	R\$43,40	R\$40,91

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

⁽²⁾ Em 22 de abril de 2022, a assembleia geral ordinária de acionistas aprovou pagamento de dividendos referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no montante bruto de R\$1.340.958.487,50, correspondente a R\$0,7157824871496 por ação ordinária de emissão da Companhia. As ações ordinárias de emissão da companhia passaram a ser negociadas "ex-dividendos" a partir de 25 de abril de 2022, inclusive.

Histórico de negociação dos ADRs na NYSE

As tabelas abaixo indicam as cotações mínima, média e máxima para cada ADS representativo de ação ordinária de emissão da Companhia na NYSE para os períodos indicados:

Anos	Mínima	Máxima	Média⁽¹⁾
2017.....	US\$3,54	US\$7,22	US\$5,66
2018.....	US\$3,16	US\$7,61	US\$5,30
2019 ⁽²⁾	US\$7,47	US\$11,47	US\$9,26
2020 ⁽²⁾	US\$3,11	US\$9,92	US\$6,36
2021 ⁽²⁾	US\$4,95	US\$9,44	US\$6,89

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

⁽²⁾ Com relação ao pagamento de dividendos aos titulares de ADSs representativos de ações ordinárias de emissão da Companhia, aplica-se as informações divulgadas no item "Histórico de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3" acima.

Trimestres	Mínima	Máxima	Média⁽¹⁾
2020			
Primeiro Trimestre.....	US\$3,11	US\$9,92	US\$7,65
Segundo Trimestre.....	US\$3,55	US\$6,50	US\$4,93
Terceiro Trimestre ⁽²⁾	US\$5,43	US\$7,68	US\$6,60
Quarto Trimestre.....	US\$5,34	US\$7,64	US\$6,25
2021			
Primeiro Trimestre.....	US\$4,95	US\$6,88	US\$5,84
Segundo Trimestre ⁽²⁾	US\$5,97	US\$9,44	US\$7,70
Terceiro Trimestre.....	US\$6,55	US\$8,68	US\$7,67
Quarto Trimestre.....	US\$5,68	US\$7,41	US\$6,33
2022			
Primeiro Trimestre.....	US\$5,21	US\$7,91	US\$6,49

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

⁽²⁾ Com relação ao pagamento de dividendos aos titulares de ADSs representativos de ações ordinárias de emissão da Companhia, aplica-se as informações divulgadas no item "Histórico de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3" acima.

Períodos de um mês, nos últimos seis meses	Mínima	Máxima	Média⁽¹⁾
Novembro de 2021.....	US\$5,76	US\$6,67	US\$6,15
Dezembro de 2021.....	US\$5,68	US\$6,47	US\$6,05
Janeiro de 2022.....	US\$5,21	US\$6,62	US\$5,91
Fevereiro de 2022.....	US\$6,30	US\$6,91	US\$6,55
Março de 2022.....	US\$6,40	US\$7,91	US\$6,99
Abril de 2022 ⁽²⁾	US\$8,07	US\$9,17	US\$8,62

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

⁽²⁾ Com relação ao pagamento de dividendos aos titulares de ADSs representativos de ações ordinárias de emissão da Companhia, aplica-se as informações divulgadas no item "Histórico de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3" acima.

Histórico de aumento de Capital da Companhia

O quadro abaixo apresenta informações sobre os aumentos de capital da Companhia realizados nos últimos cinco anos:

Data	Tipo de ação	Valor (R\$)	Preço por Ação (R\$)
14 de novembro de 2019 ⁽¹⁾	Preferencial Classe "B"	543.919.162,50	37,50
14 de novembro de 2019 ⁽²⁾	Ordinária	7.208.020.920,28	35,72

⁽¹⁾ As ações preferenciais classes "A" e "B" de emissão da Companhia passaram a ser negociadas "ex-direitos" de subscrição de ações preferenciais classe "B" de emissão da Companhia a partir de 18 de novembro de 2019, inclusive.

⁽²⁾ As ações ordinárias de emissão da Companhia passaram a ser negociadas "ex-direitos" de subscrição de ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de 18 de novembro de 2019, inclusive.

Planos de Remuneração Baseada em Ações

Os membros da Diretoria Estatutária da Companhia fazem jus a RVA, a partir do cumprimento de metas anualmente estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST do Ministério da Economia.

Desde 2019, o pagamento de RVA pela Companhia é realizado por meio de instrumento baseado em ações, no modelo conhecido como “*Phantom Stocks*”, não havendo entrega de ações escriturais.

O modelo da Companhia possui diferimento de 5 anos, e inclui penalização no montante a receber caso haja redução no lucro líquido superior a 20% em relação ao ano base.

Até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, os valores eram pagos no ano seguinte integralmente através de “*Phantom Stocks*”. A partir do exercício social de 2021, cujos valores serão pagos em 2022, o plano estabeleceu que 60% do RVA será realizado através de pagamento à vista a título de bônus e 40% do valor total do RVA será pago de forma diferida entre o 2º e o 5º ano de aniversário do plano referente ao exercício social de 2021, utilizando o mecanismo de “*Phantom Stocks*”.

Para satisfazer as outorgas do RVA, a liquidação é feita em dinheiro. Dessa forma, não gera impactos na diluição para os acionistas atuais ou novos investidores.

Para maiores informações sobre o RVA, vide item 13.4 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Histórico do preço pago por administradores, controladores ou detentores de opções em aquisições de ações de emissão da Companhia

A tabela abaixo apresenta informações comparativas sobre o Preço por Ação no âmbito da Oferta Pública Global e os preços pagos por administradores, pelo acionista controlador da Companhia, e por detentores de opções em aquisições de ações nos últimos cinco anos:

Data	Subscritor/ Adquirente	Natureza da Operação	Quantidade de Ações	Preço pago por administradores, controladores, ou detentores de opções em aquisição de ações	Preço por Ação no âmbito da Oferta Pública Global⁽¹⁾
14/11/2019	União Federal acionista controlador	Aumento de Capital	83 ações preferenciais classe “B”	R\$37,50 ⁽²⁾	R\$42,00
14/11/2019	União Federal acionista controlador	Aumento de Capital	113.494.213 ações ordinárias	R\$35,72	R\$42,00

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$42,00.

⁽²⁾ Não serão ofertadas ações preferenciais classe “B” de emissão da Companhia no âmbito da Oferta Pública Global.

ANEXOS

- ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA COMPANHIA**
- ANEXO B – CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE APROVOU, DENTRE OUTRAS MATÉRIAS, A REALIZAÇÃO DA OFERTA**
- ANEXO C – CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2022, QUE APROVOU, DENTRE OUTRAS MATÉRIAS, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA**
- ANEXO D – CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE APROVARAM A PARTICIPAÇÃO DO BNDESPAR NA OFERTA SECUNDÁRIA**
Decisão Diretoria 29/2022 - BNDESPAR, de 14 de abril de 2022
Decisão Conselho de Administração 16/2022 - BNDESPAR, de 18 de abril de 2022
Resolução CPPI nº 225, de 20 de maio de 2022, autorizando a Oferta Secundária pelo BNDESPar
- ANEXO E – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA QUE APROVOU O PREÇO POR AÇÃO DA OFERTA**
- ANEXO F – ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DO ACIONISTA VENDEDOR, QUE DELEGOU PODERES PARA OS DIRETORES RESPONSÁVEIS PELA DIRETORIA DE PARTICIPAÇÕES, MERCADO DE CAPITAIS E CRÉDITO INDIRETO DO SISTEMA BNDES E PARA UM SEGUNDO DIRETOR DO ACIONISTA VENDEDOR PARA A FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO**
- ANEXO G – DECLARAÇÃO DA COMPANHIA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**
- ANEXO H – DECLARAÇÃO DO ACIONISTA VENDEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**
- ANEXO I – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**
- ANEXO J – FMP – ELET**
Regulamento, conforme Instrução CVM 555
Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme Instrução CVM 555
- ANEXO K – FMP – ELET DE MIGRAÇÃO**
Regulamento, conforme Instrução CVM 555
Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme Instrução CVM 555

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA COMPANHIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO ELETROBRAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras é uma sociedade anônima de economia mista federal, de capital aberto, constituída em conformidade com a autorização contida na Lei n o 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e organizada pelo presente Estatuto e pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelos atos normativos regulamentares e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º- Sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores, membros dos comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

Art. 3º- A Eletrobras tem sede na Capital Federal e escritório central na cidade do Rio de Janeiro - RJ, constituída por tempo indeterminado, e operará diretamente, ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, podendo, a fim de realizar seu objeto social, criar escritórios e filiais, no país ou no exterior.

§ 1º- A Eletrobras, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, poderá associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão, comercialização ou distribuição de energia elétrica.

§ 2º- A validade de todos e quaisquer instrumentos celebrados diretamente pela Eletrobras ou por meio de suas subsidiárias, visando a concretização das possibilidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo estará condicionada à previa autorização de pelo menos 2/3 do total dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º- Para fins da associação de que trata o parágrafo primeiro, a Eletrobras será a responsável pelas operações de captação de recursos que se fizerem necessárias à execução de seu objeto social, bem como daquelas de suas subsidiárias, podendo delegar a estas tal atividade, conforme estabelecido nos normativos internos definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras.

§ 4º- As subsidiárias obedecerão às normas administrativas, financeiras, técnicas e contábeis estabelecidas pela Eletrobras.

§ 5º- Os representantes da Eletrobras na administração das sociedades, subsidiárias ou não, de que esta participe, serão escolhidos pelo Conselho de Administração da Eletrobras, segundo os critérios previstos em lei, neste Estatuto e nos normativos internos definidos pela Eletrobras, devendo ser indicados para tais cargos, preferencialmente, empregados da Companhia ou de subsidiária.

§ 6º- As indicações das subsidiárias da Eletrobras para cargos de suas respectivas diretorias e para cargos de administradores e conselheiros fiscais em suas sociedades investidas, associações e fundações deverão ser submetidas à Eletrobras para análise dos requisitos legais de investidura e, quando aplicável, para aprovação prévia, de acordo com a alçada definida em normativos internos da Eletrobras.

§ 7º- As indicações para cargos de Diretor-Presidente das subsidiárias diretas da Eletrobras serão formalizadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, sem prejuízo da atribuição legal dos Conselhos de Administração das subsidiárias para decidir sobre a eleição das indicações respectivas.

Art. 4º- A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica;

II - cooperar com o Ministério, ao qual se vincule, na formulação da política energética do país;

III - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; e

IV - participar, na forma definida pela legislação, de programas de estímulo a fontes alternativas de geração de energia, uso racional de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

CAPÍTULO II

Obrigações e Responsabilidades Decorrentes dos Ambientes Legal e Voluntário

Art. 5º- A Eletrobras poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º- No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poder orientar a Eletrobras a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º, a administração da Eletrobras deverá:

a) evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

b) descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º- Quando orientada pela União nos termos do §1º acima, a Eletrobras somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do mesmo parágrafo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Eletrobras pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º- O exercício da prerrogativa de que trata o caput será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 6º- As obrigações e responsabilidades a serem assumidas pela Eletrobras para atender ao interesse público que justificou a sua criação estão descritas na legislação aplicável, em especial, nas Leis nº 3.890-A/1961, 10.438/2002 e 9.991/2000.

Art. 7º- A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como as suas subsidiárias,

administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Parágrafo único - A Eletrobras pautará a condução de seus negócios, investimentos e interações com partes relacionadas, de acordo com os seguintes preceitos e diretrizes:

I – desenvolvimento sustentável calcado nas melhores práticas sociais, ambientais e de governança corporativa em suas operações e oportunidades de negócio, considerando-se seus impactos para o meio ambiente, sociedade e sistema de governança;

II - cumprimento do Programa de Compliance das empresas Eletrobras;

III – garantia de observância em seu sistema de governança corporativa, inclusive por meio de suas subsidiárias, dos princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa

IV - atuação em inteira conformidade com o Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, com a FCPA, com a Lei nº 12.846/2013 e com qualquer outra legislação antissuborno e anticorrupção, bem como qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares aplicável à Companhia, abstendo-se de praticar qualquer conduta vedada pelos referidos normativos; e

V – observância aos preceitos e regras definidos nos instrumentos de autorregulação voluntária aos quais a Companhia aderir por decisão de seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 8º- O capital social é de R\$ 39.057.271.546,52 (trinta e nove bilhões cinquenta e sete milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), divididos em 1.288.842.596 (um bilhão, duzentas e oitenta e oito milhões, oitocentas e quarenta e duas mil e quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil e novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A" e 279.941.394 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil e trezentas e noventa e quatro) ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal.

Parágrafo único - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais). Dentro do limite autorizado neste parágrafo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias, conforme os seguintes termos:

I – O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização; e

II – Caso seja realizada emissão de valores mobiliários dentro do limite do capital autorizado nos termos do parágrafo único, e a colocação de tais valores mobiliários seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na sua subscrição.

Art. 9º- As ações da Eletrobras serão:

I - ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto;

II - preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais.

§ 1º- As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

§ 2º- Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 10- As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

§ 1º- As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

§ 2º- As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de seis por cento ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

§ 3º- As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos §§ 1º e 2º, observado o disposto no § 4º.

§ 4º- Será assegurado às ações preferenciais direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos dez por cento maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Art. 11- Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

§ 1º- Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, devendo a União subscrever, em ações ordinárias, o suficiente para lhe garantir o mínimo de cinquenta por cento mais uma ação do capital votante.

§ 2º- A Eletrobras poderá aumentar o capital, mediante subscrição ou conversão de títulos ou créditos em ações, até o limite de 2/3 de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas.

Art. 12- A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Art. 13- A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures, estas com ou sem garantia do Tesouro Nacional.

Art. 14- A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 15- O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 16- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal e fixar a remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal, dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos e dos membros externos dos demais Comitês Estatutários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único - O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, fará recomendações aos acionistas da Eletrobras, de caráter não vinculante, para eleição de novos membros para este colegiado, considerando o perfil e experiência profissional desejado, com base nos resultados do processo de avaliação de desempenho, nas diretrizes da política de indicação e no plano de sucessão.

Art. 17- Além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e em outros diplomas legais e atos normativos regulamentares, a Assembleia Geral reunir-se-á, nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, em especial, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Eletrobras ou de suas subsidiárias;
- II - alteração do capital social;
- III - renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas subsidiárias;
- IV - emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria;
- V - venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas subsidiárias;
- VI - emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior;
- VII - operação de cisão, fusão ou incorporação da empresa;
- VIII - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;
- IX - resgate de ações de uma ou mais classes, independente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas; e

§ 1º- A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§ 2º- As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia.

§ 3º- As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º- As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

§ 5º- A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

§ 6º- A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, que designará o secretário.

Art. 18- O edital de convocação condicionará a presença do acionista na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei para esse fim.

Art. 19- O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º- Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

§ 2º- Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

§ 3º- É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de Brazilian Depositary Receipts (BDR), devendo o instrumento de representação ser depositado na sede da Eletrobras com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

§ 4º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Eletrobras far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§ 5º- A Eletrobras facilitará a participação e votação à distância conforme Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 20- A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 21- É privativo de brasileiros, pessoas naturais, o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, devendo os membros da Diretoria Executiva ser residentes no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão prevista na legislação vigente.

§ 1º- As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo

de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

§ 2º- Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 22- A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas nos normativos internos definidos pela Eletrobras.

§ 1º- Sempre que os normativos internos definidos pela Eletrobras pretenderem impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração da Eletrobras, tais requisitos deverão ser encaminhados à Assembleia Geral para deliberação dos acionistas.

§ 2º - Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Presidente, deverá ter:

I - experiência profissional de, pelo menos 5 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.

Art. 23- É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei 6.404, de 1976.

§ 1º- O administrador ou membro de comitê que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião, abstando-se de debater o tema e registrando-se em ata a referida abstenção.

§ 2º- Qualquer administrador ou membro de comitê poderá manifestar o conflito de seu par, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Art. 24- Os conselheiros de administração, diretores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse específico no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação, disponibilizado pela Companhia, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

§ 1º- Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificção aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito

§ 2º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras

§ 3º- A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 25- Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções apresentar à Companhia, que zelará pelo sigilo legal, autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual

do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme formulário disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único - Os diretores deverão ainda enviar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, anualmente, conforme o caso, Declaração Confidencial de Informações – DCI, conforme Lei 6.728/79 e Lei 12.813/13, art. 9º, inciso I.

Art. 26- O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 1º- Nos prazos previstos no caput dos artigos 32 e 43 serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º- Atingidos os prazos máximos de gestão previstos no caput dos artigos 32 e 43, o retorno do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º- Para fins do disposto no caput do artigo 43, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Eletrobras.

Art. 27- Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre as atividades dos respectivos órgãos de governança e sobre temas afetos aos negócios e atividades da Eletrobras, incluindo-se os temas obrigatórios definidos na legislação correlata.

Parágrafo único - É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 28- O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas nesse Estatuto e na legislação vigente.

§ 1º- De cada reunião lavrar-se-á ata que deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

§ 2º- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, ao menos quatro vezes por mês, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

§ 3º- As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 4º- As pautas das reuniões e o material de suporte ao processo decisório da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração serão distribuídos com antecedência mínima de 3 e 7 dias corridos, respectivamente, salvo em hipóteses devidamente justificadas pelo Presidente do Colegiado.

§ 5º- Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar, em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 6º- Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 7º- As reuniões dos órgãos de administração da Eletrobras e de seus comitês de assessoramento poderão ocorrer em formato físico, remoto, híbrido ou exclusivamente digital/eletrônico, registrando-se presença do membro que participar da reunião por alguma das formas previstas nos Regimentos Internos dos respectivos colegiados.

§ 8º- Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro ou diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva.

Art. 29- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia

§ 1º- A Eletrobras assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 2º- O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se:

I - aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança;

II - aos demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores; e

§ 3º- A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Eletrobras

§ 4º- A Eletrobras poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no parágrafo 1º, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 5º- Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à Eletrobras todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata os parágrafos 1º e 2º, além de eventuais prejuízos à imagem da Companhia.

§ 6º- Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 7º- Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

Art. 30- Os administradores da Eletrobras que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de

trabalho ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à Companhia com base no caput do art. 29 deste Estatuto.

Art. 31- Os empregados e administradores da Eletrobras deverão observar o limite máximo de 2 (duas) participações remuneradas em Conselhos de Administração de subsidiárias da Eletrobras e de suas demais sociedades investidas direta ou indiretamente, sejam elas públicas ou privadas.

§ 1º- O candidato indicado para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, especialmente cargos de presidente de conselho, para que a Assembleia Geral avalie sua disponibilidade de tempo para exercer o cargo de conselheiro na Eletrobras.

§ 2º- O acúmulo de cargos em conselhos não pode prejudicar o exercício regular dos deveres fiduciários do administrador nas Companhias em que seja indicado como membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

§ 3º- O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleita pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Eletrobras ou com a própria Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Art. 32- O Conselho de Administração será integrado por 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, assim constituído:

I - sete conselheiros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, dentre os quais pelo menos dois deverão atender às condições previstas no art. 22 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 36 do Decreto nº 8.945/2016;

II - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Economia, na forma da legislação vigente;

III - um conselheiro eleito, em votação em separado na Assembleia Geral, pelos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias, de emissão da Eletrobras, devendo o candidato atender aos requisitos da Lei nº 13.303/2016;

IV – um conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, pelos acionistas titulares de ações preferenciais, de emissão da Eletrobras que representem, no mínimo, dez por cento do capital social, excluídas, para tal cômputo, as ações detidas pelo acionista controlador e entidades sobre seu controle, devendo o candidato atender aos requisitos da Lei nº 13.303/2016; e

V – um conselheiro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos da legislação vigente.

§ 1º- Somente poderão exercer o direito previsto no inciso IV acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 2º- O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 30% (trinta por cento) de membros independentes, respeitando-se o critério de independência mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da Brasil, Bolsa, Balcão S/A (B3).

§ 3º- O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise de autodeclaração apresentada e respectivos documentos.

§ 4º- O Ministério de Minas e Energia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o §2º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façam

§ 5º- O Conselho de Administração elegerá seu Presidente e o substituto na primeira reunião após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia - MME.

Art. 33- O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

§ 1º- Compete ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes fundamentais da administração, por iniciativa dos seus membros, ou a ele propostas, para fins de exame e deliberação, pela Diretoria Executiva, bem como o controle superior da Eletrobras e subsidiárias, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§ 2º- O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia.

§ 3º- O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos.

Art. 34- A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral, bem como de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Art. 35- Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado.

Art. 36- No exercício de suas atribuições compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - autorizar a constituição e definir a organização de suas subsidiárias;

- II - deliberar sobre a aquisição de participação minoritária em sociedade empresarial e sobre a cessação da participação acionária da Eletrobras nas referidas empresas;
- III - recomendar a realização de operações de reestruturação societária em suas subsidiárias, sem prejuízo da competência legal das assembleias gerais das respectivas Companhias de aprovar a realização de tais operações;
- IV - avaliar periodicamente o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações societárias da Companhia ao seu objeto social;
- V – deliberar sobre a associação de que trata o §1º do art. 3º deste Estatuto Social;
- VI – deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente;
- VII - definir a política de concessão de empréstimos e de financiamentos, sendo vedada a concessão aos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados e acionista controlador;
- VIII - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior;
- IX – aprovar, respeitados os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, a prestação de garantia para empréstimos ou financiamentos tomados no país ou no exterior, de sociedades subsidiárias ou não, de que participe;
- X - aprovar, respeitados os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, de sociedades subsidiárias;
- XI - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético, bem como aprovar, respeitados os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, a concessão de financiamentos e a prestação de garantia para aquelas sob seu controle;
- XII - determinar a distribuição e redistribuição de encargos entre os integrantes da Diretoria Executiva e aprovar as adequações correlatas no Manual de Organização da Eletrobras, respeitadas as atribuições definidas neste Estatuto;
- XIII - propor à Assembleia Geral o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures da Eletrobras, exceto as debêntures não conversíveis em ações, as quais serão objeto de apreciação pelo próprio Conselho de Administração;
- XIV - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de títulos não conversíveis e de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- XV - deliberar sobre negociação de ações ou debêntures, ressalvadas as competências da Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria;

XVI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, na extensão fixada pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XVII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, em linha ainda com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XVIII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições e conferindo, formalmente, a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos aos seus membros;

XIX - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXII - manifestar se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

XXIII - aprovar os relatórios de controles internos;

XXIV - escolher e destituir os auditores independentes;

XXV – deliberar sobre a designação, observado o normativo interno de seleção aplicável e, dispensa dos ocupantes dos cargos de titulares da Auditoria Interna e de Ouvidoria, após aprovação do Conselho de Administração, e submeter sua deliberação, em ambos os casos, para aprovação da Controladoria Geral da União;

XXVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento das áreas que lhe são vinculadas;

XXVII - deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

XXVIII - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada por seu Presidente;

XXIX - estabelecer as diretrizes fundamentais de organização administrativa da Eletrobras;

XXX - escolher, indicar e aprovar indicações de administradores para subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, nos termos do art. 3º, §5º, §6º e §7º deste Estatuto;

XXXI – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno e os de seus comitês de assessoramento, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes;

XXXII - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no art. 47, inciso XIII, deste Estatuto;

XXXIII - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

XXXIV - estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletrobras e de suas subsidiárias, nos termos do inciso II, do art. 63 deste Estatuto, bem como aprovar o regulamento de pessoal das empresas Eletrobras, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXV – aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Eletrobras e de suas subsidiárias;

XXXVI - aprovar o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Negócios e Gestão, bem como suas alterações;

XXXVII - aprovar o orçamento anual da Eletrobras e de suas subsidiárias, que deverá ser elaborado em consonância com o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano de Negócios e Gestão de cada empresa;

XXXVIII - aprovar os Contratos de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio dos quais as empresas subsidiárias da Eletrobras se comprometem a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora, bem como a política de consequências aplicada à Eletrobras e as suas subsidiárias, acompanhando o seu efetivo cumprimento;

XXXIX - aprovar as políticas e diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica, observado o disposto no inciso VIII deste artigo;

XL – aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XLI - aprovar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;

XLII - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, pelo menos uma vez ao ano, dos administradores e dos membros de Comitês, nos termos da legislação vigente;

XLIII – deliberar sobre a criação, funcionamento e extinção de comissões e de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos e garantia de que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada, bem como, eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;

XLIV – aprovar os normativos internos que regulam as indicações para cargos em órgãos de governança das empresas Eletrobras, os quais devem dispor sobre os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, nas sociedades nas quais a Eletrobras e suas subsidiárias participem, bem como das fundações, associações e fundos de pensão;

- XLV - estabelecer política de divulgação de informações da Eletrobras;
- XLVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XLVII - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano Diretor de Negócios e Gestão e Plano Estratégico de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente;
- XLVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes no âmbito da Eletrobras e as respectivas diretrizes para suas subsidiárias;
- XLIX – aprovar os normativos internos que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras definindo, inclusive, os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- L – manifestar-se sobre as matérias a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais" no instrumento de convocação;
- LI - aprovar os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam a Conformidade e Gerenciamento de Riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- LII – aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- LIII - aprovar o Regulamento de licitações;
- LIV - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade fechada de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;
- LV - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia, bem como executar e monitorar a remuneração de que trata este inciso inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;
- LVI - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINI, sem a presença do Presidente da Companhia;
- LVII - estabelecer política de porta-vozes objetivando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- LVIII- solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, bem como manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna a respeito;
- LIX - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- LX – avaliar a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a

transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

LXI – identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

LXII - aprovar a prática de outros atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, não especificados no rol do presente artigo, observados os normativos que regulam a alçada da Companhia;

LXIII - convocar a Assembleia Geral de acionistas, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou sempre que julgar conveniente; e

LXIV - decidir sobre casos omissos deste Estatuto

§ 1º- O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletrobras e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXIV e XXXV deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST

§ 2º- Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XLVII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

§ 3º- Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 4º- Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II – interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

III – estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange a temas de governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

IV – coordenar os trabalhos relacionados ao plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

V – propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento, incluindo-se membros externos.

Art. 37- O Conselho de Administração, em cada exercício, submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 48, e o certificado dos auditores independentes.

Art. 38- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, seu substituto, eleito nos termos do art. 32, §5º deste Estatuto, pautará, na eleição subsequente deste colegiado, a proposta de eleição de novo Presidente e novo substituto.

Art. 39- No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º- Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º- O conselheiro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído.

§ 3º- Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição

§ 4º- A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 40- O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria e Riscos, Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º- Os comitês mencionados no caput deste artigo terão suas regras de funcionamento previstas em seus respectivos regimentos internos, nos termos definidos na Lei nº 13.303/16 e demais legislações aplicáveis.

§ 2º- Sem prejuízo das competências legais, o Conselho de Administração da Eletrobras poderá estabelecer atribuições adicionais ao Comitê de Auditoria e Riscos e estender sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

§ 3º- O Comitê de Auditoria e Riscos, de caráter permanente, será composto por, no mínimo 3 membros e no máximo 5 membros, inclusive externos, com prazos de mandato não coincidentes e independentes do prazo de gestão do Conselho de Administração, e observará ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

§ 4º- A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º- Os membros do Conselho de Administração, que ocuparem cargo no Comitê de Auditoria e Riscos da própria Companhia, deverão optar pela remuneração de membro do referido comitê.

§ 6º- O mandato dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 7º- No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

§ 8º- O cargo de membro do Comitê de Auditoria e Riscos é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este instalará suas reuniões com os remanescentes, observado o quórum mínimo de instalação de dois membros.

§ 9º- Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

§ 10- O Comitê de Auditoria e Riscos rege-se, no que diz respeito às demais matérias, inclusive suas reuniões e competências, pelo disposto na Lei 13.303/2016 e seu decreto regulamentar.

§ 11- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União Federal, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria e Riscos deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

§ 12- Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais, membros do Comitê de Auditoria e Riscos, membros externos do Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.

§ 13- Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e das demais competências previstas no Decreto 8.945/2016, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I – opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria e Riscos;

II – auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores; e

III - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento.

§ 14- A manifestação do comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do comitê.

§ 15- O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 16- As atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderão abranger as sociedades nas quais a Eletrobras participe direta e indiretamente, na extensão decidida pelo Conselho de Administração da Eletrobras e definida em seu Regimento Interno.

§ 17- O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto por 3 a 5 membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, podendo contar ainda com membros externos com remuneração fixada pela Assembleia Geral e sujeitos aos deveres e responsabilidades de que trata o art. 165 da Lei 6.404/76, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 18- As atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que tratem de análise de elegibilidade de administradores e/ou conselheiros fiscais deverão ser divulgadas no sítio

eletrônico da Companhia, facultando-se ainda sua divulgação na forma de extrato, quando forem tratados ainda outros assuntos de natureza diversa e de caráter estratégico para a Companhia.

§ 19- A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo e o disposto na Lei nº 13.709/2018 com relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 20- Compete ao Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior da Companhia, incluindo-se análises e recomendações sobre a definição de diretrizes estratégicas, práticas de sustentabilidade e práticas de governança corporativa, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.

§ 21- O Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade será composto por 3 a 5 membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, podendo contar ainda com membros externos com remuneração fixada pela Assembleia Geral e sujeitos aos deveres e responsabilidades de que trata o art. 165 Lei 6.404/76, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 41- Além dos comitês mencionados no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá criar outros comitês de apoio para tomada de decisão nos termos do inciso XLIII do art. 36.

Parágrafo único - As regras de funcionamento dos comitês mencionados no caput deste artigo estarão previstas em seus respectivos regimentos internos, sem prejuízo da legislação aplicável.

Art. 42- Sem prejuízo das demais atribuições legais, à Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; e

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Art. 43- A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e de até 6 (seis) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º- O Presidente da Eletrobras será escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, não podendo a mesma pessoa ocupar os cargos de Presidente da Companhia e Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º- É facultada ao Conselho de Administração a possibilidade de promover processos seletivos, inclusive por meio de consultoria externa independente especializada na seleção de executivos, sem prejuízo da participação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a fim de auxiliá-lo na eleição de membros para a Diretoria Executiva e membros externos para os comitês.

§ 3º- Além das disposições contidas neste Estatuto, rege-se a gestão dos membros da Diretoria Executiva pelas disposições que constam nas Leis 6.404/76 e 13.303/2016, bem como pelo Decreto 8.945/2016.

Art. 44- Compete à Diretoria Executiva a direção geral da Eletrobras, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração

§ 1º- O Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas subsidiárias, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle dos Estados, em que a Eletrobras tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, quanto ao recebimento de remuneração.

§ 2º- É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 3º- Aplicam-se às reuniões realizadas pela Diretoria Executiva as disposições contidas nos artigos 23 e 28 deste Estatuto.

Art. 45- Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, bem como nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda do cargo.

§ 1º- A concessão de afastamento ou licença, inclusive remunerada, por até 30 (trinta) dias aos diretores será de competência da Diretoria Executiva, ressalvada a competência de seu Presidente e o disposto no inciso XXXIII do art. 36 deste Estatuto.

§ 2º- No caso de impedimento temporário, ou licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, exceto quanto ao Presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais diretores pelo Conselho de Administração.

§ 3º- Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º para a substituição do diretor que se retirar da sociedade, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído

§ 4º- Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2(dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 46- A eleição do Diretor, ao qual se encontram vinculadas as áreas de integridade e gestão de risco, deverá ser precedida de processo seletivo apoiado por consultoria externa especializada na seleção de executivos, sem prejuízo da participação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º- A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º- Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Presidente da Companhia

Art. 47- Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º- Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º- A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 3º- Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 48- No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, especialmente:

I – elaborar, instruir adequadamente e submeter ao Conselho de Administração os assuntos que dependam de deliberação do referido conselho, incluindo-se as diretrizes fundamentais da organização administrativa da Eletrobras, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses, com exceção dos assuntos que tratem de indicações para cargos de Diretores Executivos da própria Eletrobras, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração diretamente pelo Presidente da Companhia;

II – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o plano diretor de negócios e gestão para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

III - administrar a Eletrobras, tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior;

IV - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a Eletrobras;

V - elaborar os orçamentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e o plano plurianual de negócios e investimentos, e acompanhar sua execução;

VI - aprovar, respeitado o disposto no art. 36, inciso XIII, as alterações na estrutura de organização das diretorias da Eletrobras e de suas subsidiárias, incluindo-se, no caso da Eletrobras, a criação, extinção e funcionamento de comitês e comissões que lhe estejam vinculados;

VII - submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e conduta para os empregados da Eletrobras;

VIII - aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;

IX - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;

- X - delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;
- XI - delegar poderes a diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- XII – autorizar, na forma da legislação em vigor, o afastamento do país de empregados da Eletrobras, quando for para o desempenho de atividades técnicas ou de desenvolvimento profissional imprescindíveis à sua missão institucional;
- XIII - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;
- XIV - elaborar os planos de emissão de títulos conversíveis e de debêntures, para serem apreciados pelo Conselho de Administração, que sobre eles deliberará ou submeterá à Assembleia Geral, conforme o caso;
- XV - controlar as atividades das empresas subsidiárias;
- XVI - aprovar o comparecimento da Eletrobras nas Assembleias das empresas das quais participe como acionista e das associações que figure como membro, expedindo instruções para sua atuação;
- XVII - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;
- XVIII - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- XIX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, conforme os valores definidos nos normativos internos definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras vigentes;
- XX – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;
- XXII – aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;
- XXIII - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- XXIV - colocar à disposição dos demais órgãos de governança pessoal qualificado e estrutura adequada para secretariá-los e prestar o apoio técnico e operacional necessário;
- XXV - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Companhia, observadas as disposições legais a respeito;

XXVI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XXVII – aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia; e

XXVIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do Presidente

Art. 49- Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Presidente da Companhia:

I - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do Planejamento Estratégico e do Plano Diretor de Negócios e Gestão da Eletrobras, bem como supervisionar a elaboração dos Planos de Negócios e Gestão das empresas Eletrobras e monitorar sua execução;

II - promover a eficiência energética relacionada aos Programas Governamentais Federais e às empresas Eletrobras, dentro e fora do país;

III - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;

IV – expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo delegar tais atribuições;

V - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria Executiva;

VI - desenvolver normativos internos que regulem o relacionamento da Holding e das empresas Eletrobras com a sociedade e coordenar as atividades de imprensa, comunicação interna, eventos, publicidade, patrocínio e cerimonial;

VII - juntamente com outro diretor, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais diretores e a procuradores ou empregados da Eletrobras, com a aprovação da Diretoria Executiva;

VIII – ratificar, na forma da legislação em vigor, o ato das empresas Eletrobras que deliberar pelo afastamento do país de seus respectivos empregados, ressalvado o disposto no art. 48, XII deste Estatuto;

IX – designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração;

X - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XI - homologar os processos de licitação, conforme atribuições previstas nos regramentos internos da Eletrobras, podendo delegar tais atribuições;

XII - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia; e

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração

Art. 50- São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I – gerir as atividades da sua área de atuação, observando o Planejamento Estratégico, o Plano Diretor de Negócios e de Gestão da Holding, e os Planos de Negócios e Gestão das empresas Eletrobras;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III – cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 51- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:

I – 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal;

II – 2 (dois) membros e respectivos suplentes eleitos pelo acionista controlador;

III – 1 (um) membro e respectivo suplente eleitos pelos acionistas minoritários; e

IV - 1 (um) membro e respectivo suplente eleitos pelos titulares de ações preferenciais.

§ 1º- Os membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal indicados nos termos dos incisos III e IV deste artigo deverão ser eleitos em votação em separado.

§ 2º- No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos

§ 3º- Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 52- A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação aplicável, em especial o disposto no art. 26 da Lei 13.303/2016, e ao art. 41 do Decreto 8.945/2016, bem como aquelas previstas nos normativos internos definidos pela Companhia que regulem as indicações para cargos em órgãos de governança das empresas Eletrobras, e deverá sempre ser precedida de opinião emitida pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º- Sempre que um normativo interno definido pela Eletrobras pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros Fiscais da Eletrobras, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 3º- O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções, apresentar à Companhia autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme formulário disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União.

§ 4º- A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da Companhia e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração.

§ 5º- Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Eletrobras.

§ 6º- É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

§ 7º- Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções, que são indelegáveis, no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 8º- Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 4º do art. 29, do presente estatuto.

§ 9º- Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas no caput do art. 31 e seus parágrafos 1º e 2º, do presente Estatuto.

Art. 53- Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras e os normativos internos vigentes definidos pela Companhia, bem como elegerão o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à Companhia, para avaliação, os posicionamentos e recomendações do órgão, com registro no livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção, alimentação e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Art. 54- No exercício de suas atribuições compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Eletrobras, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Eletrobras;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer as atribuições, previstas nos incisos I a VII, no caso de eventual liquidação da Eletrobras;

IX – examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

X - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;

XI – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar; e

XIV -fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 1% (um por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º- Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste artigo).

Art. 55- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único - Aplicam-se às reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal as disposições contidas no art. 28 do presente Estatuto, devendo ser observado o quórum mínimo de três conselheiros para a reunião e aprovação de matérias de sua competência.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social e Demonstrações Financeira

Art. 56- O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da Lei nº 3.890-A, de 1961, aos da legislação federal sobre energia elétrica, aos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º- Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a vinte e cinco por cento do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observada a Política de Distribuição de Dividendos.

§ 2º- Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º- O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

Art. 57- A Assembleia Geral destinará, além da reserva legal, calculados sobre os lucros líquidos do exercício:

I - um por cento a título de reserva para estudos e projetos, destinada a atender à execução de estudos e projetos de viabilidade técnico-econômica do setor de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a dois por cento do capital social integralizado; e

II - cinquenta por cento, a título de reserva para investimentos, destinada à aplicação em investimentos das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a setenta e cinco por cento do capital social integralizado.

Art. 58- A Assembleia Geral destinará, anualmente, a importância correspondente a até um por cento calculados sobre os lucros líquidos do exercício, observado o limite de um por cento do capital social integralizado, para atender à prestação de assistência social a seus empregados, de conformidade com planos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 59- A Eletrobras destinará, anualmente, constando em seu orçamento, recursos de, no mínimo, cinco décimos por cento sobre o capital social integralizado à época do encerramento do exercício financeiro imediatamente anterior, para aplicação em programas de desenvolvimento tecnológico.

Art. 60- Prescreve em três anos a pretensão contida na ação que tenha por objeto pleitear judicialmente o pagamento de dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Eletrobras.

CAPÍTULO XI

Dos Empregados

Art. 61- Os cargos de titulares de unidades organizacionais vinculadas ao Conselho de Administração serão exercidos preferencialmente por empregados do quadro de carreira permanente da Eletrobras ou de suas empresas.

Art. 62- Aos empregados da Eletrobras, suas subsidiárias e coligadas aplicar-se-ão, no que couber, os preceitos da Legislação do Trabalho, da Lei nº 3.890-A, de 1961, e deste Estatuto.

Art. 63- O quadro de pessoal da Eletrobras será composto de:

I - pessoal admitido para cargos de carreira permanente, mediante prévia aprovação em concurso público, constituído de provas, ou de provas e de títulos;

II - ocupantes de funções de confiança da administração superior, cujo quantitativo será determinado pelo Conselho de Administração, a teor do disposto no inciso XXXIV do art. 36 deste Estatuto; e

III - pessoal admitido por contrato com prazo determinado, observada a legislação aplicável.

§ 1º- As funções de confiança da administração superior e os poderes e responsabilidades de seus respectivos titulares serão definidos no plano de cargos e salários da Eletrobras.

§ 2º- Serão também fixados no Plano de Cargos e Salários os requisitos para o provimento dos demais cargos, exercício de funções e respectivos salários.

§ 3º- As funções a que se refere o § 1º poderão, excepcionalmente, e a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia.

§ 4º- Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à Companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras.

Art. 64- Após o encerramento de cada exercício financeiro da Eletrobras, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para o imposto de renda, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos contratos de trabalho, acordos e convenções coletivas de trabalho, por ela firmados, e as diretrizes fixadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 65- A Eletrobras prestará assistência à saúde e ofertará planos de previdência complementar a seus empregados, na forma e condições aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 66- A Eletrobras, por intermédio de sua direção, e nos termos e limites fixados em lei, é obrigada a prestar informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional, neste caso por intermédio do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Presidente, quando convocado, é obrigado a comparecer pessoalmente perante qualquer das comissões de uma ou de outra Casa do Congresso, para prestar informações acerca de assunto previamente determinado, sob pena de perda do cargo, na falta do comparecimento sem justificação.

Art. 67- A Diretoria Executiva fará publicar no site da Eletrobras, depois de cumpridos os requisitos legais:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

Art. 68- A Auditoria Interna, Ouvidoria e a Secretaria de Governança serão vinculadas diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 69- As unidades organizacionais vinculadas ao Conselho de Administração e às Diretorias da Eletrobras poderão atuar de modo unificado em todas as subsidiárias, na forma e extensão que vierem a ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras.

Parágrafo único- A metodologia de avaliação de desempenho dos representantes das empresas Eletrobras em sociedades investidas poderá levar em consideração o grau de atendimento a pedidos de informação formulados pela Ouvidoria e Auditoria Interna da Eletrobras.

Art. 70- Após a desestatização da Companhia, nos termos da Lei nº 14.182, de 2021, o estatuto da Companhia passará a ter a redação constante do **Anexo I** a este Estatuto.

ANEXO I AO ESTATUTO DA ELETROBRAS

ESTATUTO PÓS-OFFERTA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eletrobras") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único - A Companhia foi constituída como sociedade de economia mista federal, autorizada pela Lei nº 3.890-A, de 1961, e desestatizada, nos termos da Lei nº 14.182, de 2021.

Art. 2º- Sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores, membros dos comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

Art. 3º- A Eletrobras tem sede na Capital Federal e escritório central na cidade do Rio de Janeiro - RJ, constituída por tempo indeterminado, e operará diretamente, ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, podendo, a fim de realizar seu objeto social, criar escritórios e filiais, no país ou no exterior.

§ 1º- A Eletrobras, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, poderá associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão, comercialização ou distribuição de energia elétrica.

§ 2º- A validade de todos e quaisquer instrumentos celebrados diretamente pela Eletrobras ou por meio de suas subsidiárias, visando a concretização das possibilidades previstas no § 1º deste artigo estará condicionada à previa autorização de pelo menos 2/3 do total dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º- Para fins da associação de que trata o § 1º, a Eletrobras será a responsável pelas operações de captação de recursos que se fizerem necessárias à execução de seu objeto social, bem como daquelas de suas subsidiárias, podendo delegar a estas tal atividade, conforme estabelecido nos normativos internos definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras.

§ 4º- As subsidiárias obedecerão às normas administrativas, financeiras, técnicas e contábeis estabelecidas pela Eletrobras.

§ 5º- Os representantes da Eletrobras na administração das sociedades, subsidiárias ou não, de que esta participe, serão escolhidos pelo Conselho de Administração da Eletrobras, segundo os critérios previstos em lei, neste Estatuto e nos normativos internos definidos pela Eletrobras, devendo ser indicados para tais cargos, preferencialmente, empregados da Companhia ou de subsidiária.

§ 6º- As indicações das subsidiárias da Eletrobras para cargos de suas respectivas diretorias e para cargos de administradores e conselheiros fiscais em suas sociedades investidas, associações e fundações deverão ser submetidas à Eletrobras para análise dos requisitos legais de investidura e, quando aplicável, para aprovação prévia, de acordo com a alçada definida em normativos internos da Eletrobras.

§ 7º- As indicações para cargos de Diretor-Presidente das subsidiárias diretas da Eletrobras serão formalizadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, sem prejuízo da atribuição legal dos Conselhos de Administração das subsidiárias para decidir sobre a eleição das indicações respectivas.

Art. 4º- A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; e

II - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, e participar de programas de estímulo a fontes alternativas de geração de energia, uso racional de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

CAPÍTULO II

Obrigações e Responsabilidades

Art. 5º- A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como as suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Parágrafo único - A Eletrobras pautará a condução de seus negócios, investimentos e interações com partes relacionadas, de acordo com sua Política de Transação com Partes Relacionadas, bem como os seguintes preceitos e diretrizes:

I – desenvolvimento sustentável baseado nas melhores práticas sociais, ambientais e de governança corporativa em suas operações e oportunidades de negócio, considerando-se seus impactos para o meio ambiente, sociedade e sistema de governança;

II - cumprimento do Programa de Compliance das empresas Eletrobras;

III – garantia de observância em seu sistema de governança corporativa, inclusive por meio de suas subsidiárias, dos princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa

IV - atuação em inteira conformidade com o Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, com a FCPA, com a Lei nº 12.846, de 2013 e com qualquer outra legislação antissuborno e anticorrupção, bem como qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares aplicável à Companhia, abstendo-se de praticar qualquer conduta vedada pelos referidos normativos; e

V – observância aos preceitos e regras definidos nos instrumentos de autorregulação voluntária aos quais a Companhia aderir por decisão de seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 6º- O capital social é de R\$ 39.057.271.546,52 (trinta e nove bilhões cinquenta e sete milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.288.842.596 (um bilhão, duzentas e oitenta e oito milhões, oitocentas e quarenta e duas mil e quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil e novecentas e vinte) ações preferenciais da classe

"A", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil e trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.

Parágrafo único - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais). Dentro do limite autorizado neste parágrafo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias, conforme os seguintes termos:

I - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização; e

II – Caso seja realizada emissão de valores mobiliários dentro do limite do capital autorizado nos termos do parágrafo único, e a colocação de tais valores mobiliários seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na sua subscrição.

Art. 7º- As ações da Eletrobras serão:

I – ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto;

II – preferenciais de classe "A" e "B", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais; e

III – 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no § 3º do art. 13 deste Estatuto.

§ 1º - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

§ 2º - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º - Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observados os limites traçados neste Estatuto Social.

Art. 8º- É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

Parágrafo único – Caso as ações preferenciais de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do art. 111, § 1º, da Lei nº 6.404,, de 1976, a limitação constante do *caput* deste art. 8º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o *caput* deste artigo.

Art. 9º- É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no art. 8º, parágrafo único.

§ 1º- Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

§ 2º- O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 8º e 9º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do § 3º do art. 13 deste Estatuto.

Art. 10 - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

I - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

II – Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

III – Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

IV – Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

§ 1º- No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

§ 2º- Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafos precedentes deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de Depositary Receipts da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no § 1º do presente artigo.

§ 3º- No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 8º e 9º.

§ 4º- Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

§ 5º- Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Art. 11 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo único. A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do art. 11, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

Art. 12 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo único. A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do art. 12, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

Art. 13 - As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e, quando se tratar das classes "A" e "B", terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

§ 1º- As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

§ 2º- As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

§ 3º- Fica autorizada a conversão de 1 (uma) ação preferencial de classe B de titularidade da União em 1 (uma) ação preferencial de classe especial. A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no art. 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c art. 17, §7º, da Lei nº 6.404, de 1976, dará à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 8º e 9º deste Estatuto.

§ 4º- As ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos §§ 1º e 2º, observado o disposto no § 5º.

§ 5º- Será assegurado às ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Art. 14 - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

§ 1º- Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do inciso II do parágrafo único do art. 6º.

§ 2º- A Eletrobras poderá aumentar o capital, mediante subscrição ou conversão de títulos ou créditos em ações, até o limite de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas.

Art. 15 - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Art. 16 - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.

Art. 17 - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 18 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal e fixar a remuneração global dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal, dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos e dos membros externos dos demais Comitês Estatutários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único - O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, fará recomendações aos acionistas da Eletrobras, de caráter não vinculante, para eleição de novos membros para este colegiado,

considerando o perfil e experiência profissional desejado, com base nos resultados do processo de avaliação de desempenho, nas diretrizes da política de indicação e no plano de sucessão.

Art. 20- Além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 1976, e em outros diplomas legais e atos normativos regulamentares, a Assembleia Geral reunir-se-á, nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, em especial, para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Eletrobras ou de suas subsidiárias;

II - alteração do capital social;

III - renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas subsidiárias;

IV - emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria;

V - venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas subsidiárias;

VI - emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior;

VII - operação de cisão, fusão ou incorporação da empresa;

VIII - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

IX - resgate de ações de uma ou mais classes, independente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legislativa; e

X – aprovação da celebração de contratos de indenidade pela companhia.

§ 1º- A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§ 2º- As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 8º e 9º deste Estatuto.

§ 3º- Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no § 2º deste artigo.

§ 4º- As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º- As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

§ 6º- A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

§ 7º- A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, que designará o secretário.

Art. 21 - O edital de convocação condicionará a presença do acionista na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei para esse fim.

Art. 22 - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º- Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

§ 2º- Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

§ 3º- É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de Brazilian Depositary Receipts (BDR), devendo o instrumento de representação ser depositado na sede da Eletrobras com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

§ 4º- A Eletrobras facilitará a participação e votação à distância conforme Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 23 - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 24 - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

Parágrafo único - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

Art. 25 - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação, bem como aquelas previstas nos normativos internos definidos pela Eletrobras.

Parágrafo único - Sempre que os normativos internos definidos pela Eletrobras pretenderem impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração da Eletrobras, tais requisitos deverão ser encaminhados à Assembleia Geral para deliberação dos acionistas.

Art. 26 - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei 6.404, de 1976.

§ 1º- O administrador ou membro de comitê que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião, abstenendo-se de debater o tema e registrando-se em ata a referida abstenção.

§ 2º- Qualquer administrador ou membro de comitê poderá manifestar o conflito de seu par, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Art. 27 - Os conselheiros de administração, diretores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse específico no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, disponibilizado pela Companhia, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

§ 1º- Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificção aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

§ 3º- A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 28 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 1º- Nos prazos previstos no caput dos arts. 32 e 43 serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º- Atingidos os prazos máximos de gestão previstos no caput dos arts. 32 e 43, o retorno do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º- Para fins do disposto no caput do art. 43, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Eletrobras.

Art. 29 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas nesse Estatuto e na legislação vigente.

§ 1º- De cada reunião lavrar-se-á ata que deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

§ 2º- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, ao menos quatro vezes por mês, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

§ 3º- As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 4º- As pautas das reuniões e o material de suporte ao processo decisório da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração serão distribuídos com antecedência mínima de 3 (três) e 7 (sete) dias corridos, respectivamente, salvo em hipóteses devidamente justificadas pelo Presidente do Colegiado.

§ 5º- Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar, em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 6º- Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 7º- As reuniões dos órgãos de administração da Eletrobras e de seus comitês de assessoramento poderão ocorrer em formato físico, remoto, híbrido ou exclusivamente digital/eletrônico, registrando-se presença do membro que participar da reunião por alguma das formas previstas nos Regimentos Internos dos respectivos colegiados.

§ 8º- Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro ou diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva.

Art. 30 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

§ 1º- A Eletrobras assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 2º- O benefício previsto no § 1º deste artigo aplica-se:

I - aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança; e

II - aos demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§ 3º- A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Eletrobras.

§ 4º- A Eletrobras poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no § 1º, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 5º- Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à Eletrobras todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que tratam os §§ 1º e 2º, além de eventuais prejuízos à imagem da Companhia.

§ 6º- Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 7º-Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

Art. 31 - Os empregados e administradores da Eletrobras deverão observar o limite máximo de 2 (duas) participações remuneradas em Conselhos de Administração de subsidiárias da Eletrobras e de suas demais sociedades investidas direta ou indiretamente, sejam elas públicas ou privadas.

§ 1º- O candidato indicado para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, especialmente cargos de presidente de conselho de administração, para que a Assembleia Geral avalie sua disponibilidade de tempo para exercer o cargo de conselheiro na Eletrobras.

§ 2º- O acúmulo de cargos em conselhos não pode prejudicar o exercício regular dos deveres fiduciários do administrador nas Companhias em que seja indicado como membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

§ 3º- O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleita pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Art. 32- O Conselho de Administração será integrado por 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, incluindo-se:

I — um conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras, devendo o candidato atender aos requisitos de investidura; e

II – um conselheiro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem, devendo o candidato atender aos requisitos de investidura.

§ 1º- Somente poderão exercer o direito previsto no inciso I acima os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 2º- O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 3 (três) membros independentes. Para os fins do presente parágrafo, Conselheiro Independente é aquele definido de acordo com os requisitos do segmento especial de governança do Novo Mercado da Brasil, Bolsa, Balcão S/A (B3).

§ 3º- O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise de autodeclaração apresentada e respectivos documentos.

§ 4º- O Conselho de Administração elegerá seu Presidente e o substituto na primeira reunião em até 30 (trinta) dias após a eleição de seus membros.

Art. 33- O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros.

§ 1º- Compete ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes fundamentais da administração, por iniciativa dos seus membros, ou a ele propostas, para fins de exame e deliberação, pela Diretoria Executiva, bem como o controle superior da Eletrobras e subsidiárias, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§ 2º- O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia.

§ 3º- O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos.

Art. 34 - Cabe ao Conselho de Administração, observado o limite remuneratório global fixado em Assembleia Geral, fixar a remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§ 1º- Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

§ 2º- A remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros de seus comitês de assessoramento não contemplará a participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Art. 35 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado.

Art. 36 - No exercício de suas atribuições compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - autorizar a constituição e definir a organização de suas subsidiárias;

II - deliberar sobre a aquisição de participação minoritária em sociedade empresarial e sobre a cessação da participação acionária da Eletrobras nas referidas empresas;

III - recomendar a realização de operações de reestruturação societária em suas subsidiárias, sem prejuízo da competência legal das assembleias gerais das respectivas Companhias de aprovar a realização de tais operações;

IV - avaliar periodicamente o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações societárias da Companhia ao seu objeto social;

V – deliberar sobre a associação de que trata o §1º do art. 3º deste Estatuto Social;

VI – deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente;

VII - definir a política de concessão de empréstimos e de financiamentos, sendo vedada a concessão aos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados e acionista controlador;

VIII - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior;

IX – aprovar, respeitados os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, a prestação de garantia para empréstimos ou financiamentos tomados no país ou no exterior, de sociedades subsidiárias ou não, de que participe;

X - aprovar, respeitados os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, de sociedades subsidiárias;

XI - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético, bem como aprovar, respeitados os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, a concessão de financiamentos e a prestação de garantia para aquelas sob seu controle;

XII - determinar a distribuição e redistribuição de encargos entre os integrantes da Diretoria Executiva e aprovar as adequações correlatas no Manual de Organização da Eletrobras, respeitadas as atribuições definidas neste Estatuto;

XIII - propor à Assembleia Geral o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures da Eletrobras, exceto as debêntures não conversíveis em ações, as quais serão objeto de apreciação pelo próprio Conselho de Administração;

XIV - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de títulos não conversíveis e de debêntures simples, não conversíveis em ações;

XV - deliberar sobre negociação de ações ou debêntures, ressalvadas as competências da Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria;

XVI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, na extensão fixada pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XVII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, em linha ainda com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XVIII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições e conferindo, formalmente, a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos aos seus membros;

- XIX - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXII - manifestar se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;
- XXIII - aprovar os relatórios de controles internos;
- XXIV - escolher e destituir os auditores independentes;
- XXV – deliberar sobre a designação, observado o normativo interno de seleção aplicável e, dispensa dos ocupantes dos cargos de titulares da Auditoria Interna e de Ouvidoria, após aprovação do Conselho de Administração;
- XXVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento das áreas que lhe são vinculadas;
- XXVII - deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;
- XXVIII - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada por seu Presidente;
- XXIX - estabelecer as diretrizes fundamentais de organização administrativa da Eletrobras;
- XXX - escolher, indicar e aprovar indicações de administradores para subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, nos termos do art. 3º, §5º, §6º e §7º deste Estatuto;
- XXXI – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno e os de seus comitês de assessoramento, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes;
- XXXII - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no art. 48, inciso XIII, deste Estatuto;
- XXXIII - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;
- XXXIV - aprovar o regulamento de pessoal das empresas Eletrobras, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXXV – aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;
- XXXVI - aprovar o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Negócios e Gestão, incluindo-se a estratégia de comercialização e de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como suas alterações;

XXXVII - aprovar o orçamento anual da Eletrobras e de suas subsidiárias, que deverá ser elaborado em consonância com o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano de Negócios e Gestão de cada empresa;

XXXVIII - aprovar os Contratos de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio dos quais as empresas subsidiárias da Eletrobras se comprometem a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora, bem como a política de consequências aplicada à Eletrobras e as suas subsidiárias, acompanhando o seu efetivo cumprimento;

XXXIX - aprovar as políticas e diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica, observado o disposto no inciso VIII deste artigo;

XL – aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XLI - aprovar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;

XLII - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, pelo menos uma vez ao ano, dos administradores e dos membros de comitês, nos termos da legislação vigente;

XLIII – deliberar sobre a criação, funcionamento e extinção de comissões e de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos e garantia de que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada, bem como, eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;

XLIV – aprovar os normativos internos que regulam as indicações para cargos em órgãos de governança das empresas Eletrobras, os quais devem dispor sobre os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, nas sociedades nas quais a Eletrobras e suas subsidiárias participem, bem como das fundações, associações e fundos de pensão;

XLV - estabelecer política de divulgação de informações da Eletrobras;

XLVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLVII - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano Diretor de Negócios e Gestão e Plano Estratégico de longo prazo;

XLVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes no âmbito da Eletrobras e as respectivas diretrizes para suas subsidiárias;

XLIX – aprovar os normativos internos que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras definindo, inclusive, os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

L – manifestar-se sobre as matérias a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais" no instrumento de convocação;

LI - aprovar os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam a Conformidade e Gerenciamento de Riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;

LII - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade fechada de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

LIII - propor à Assembleia Geral a remuneração global dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia, bem como decidir sobre os valores das remunerações individuais e sobre a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

LIV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Presidente da Companhia;

LV - estabelecer política de porta-vozes objetivando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

LVI - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia;

LVII – avaliar periodicamente o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social;

LVIII - aprovar a prática de outros atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, não especificados no rol do presente artigo, observados os normativos que regulam a alçada da Companhia;

LIX - convocar a Assembleia Geral de acionistas, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou sempre que julgar conveniente; e

LX - decidir sobre casos omissos deste Estatuto.

§ 1º- Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 2º- Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II – coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

III – propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento, incluindo-se membros externos.

Art. 37 - O Conselho de Administração, em cada exercício, submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 48, e o certificado dos auditores independentes.

Art. 38 - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, seu substituto, eleito nos termos do art. 32, §4º deste Estatuto, pautará, na eleição subsequente deste colegiado, a proposta de eleição de novo Presidente e novo substituto.

Art. 39 - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º- Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º- O conselheiro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído.

§ 3º- Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

§ 4º- A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 40 - O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria e Riscos, Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º- Os comitês mencionados no caput deste artigo terão suas regras de funcionamento previstas em seus respectivos regimentos internos.

§ 2º- O Conselho de Administração da Eletrobras poderá estabelecer atribuições adicionais ao Comitê de Auditoria e Riscos e estender sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

§ 3º- O Comitê de Auditoria e Riscos terá caráter permanente e será composto por, no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros independentes, conforme critério de independência estabelecido nos requisitos do segmento especial de governança do Novo Mercado da Brasil, Bolsa, Balcão S/A (B3), inclusive externos, com prazos de mandato não coincidentes e independentes do prazo de gestão do Conselho de Administração, e observará ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

§ 4º- A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será fixada pelo Conselho de Administração.

§ 5º- O mandato dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 6º- No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

§ 7º- O cargo de membro do Comitê de Auditoria e Riscos é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este instalará suas reuniões com os remanescentes, observado o quórum mínimo de instalação de dois membros.

§ 8º- Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

§ 9º- Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais, membros do Comitê de Auditoria e Riscos, membros externos do Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.

§ 10- Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I – opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria e Riscos;

II – auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores; e

III - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento.

§ 11- A manifestação do comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do comitê.

§ 12- O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 13- As atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderão abranger as sociedades nas quais a Eletrobras participe direta e indiretamente, na extensão decidida pelo Conselho de Administração da Eletrobras e definida em seu Regimento Interno.

§ 14- O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto por 3 a 5 membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, podendo contar ainda com membros externos com remuneração fixada pela Assembleia Geral e sujeitos aos deveres e responsabilidades de que trata o art. 165 da Lei nº 6.404, de 1976, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 15- As atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que tratem de análise de elegibilidade de administradores e/ou conselheiros fiscais deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Companhia, facultando-se ainda sua divulgação na forma de extrato, quando forem tratados ainda outros assuntos de natureza diversa e de caráter estratégico para a Companhia.

§ 16- A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo e o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 com relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 17- Compete ao Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior da Companhia,

incluindo-se análises e recomendações sobre a definição de diretrizes estratégias, práticas de sustentabilidade e práticas de governança corporativa, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.

§ 18- O Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade será composto por 3 a 5 membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, podendo contar ainda com membros externos com remuneração fixada pela Assembleia Geral e sujeitos aos deveres e responsabilidades de que trata o art. 165 Lei nº 6.404, de 1976, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 41 - Além dos comitês mencionados no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá criar outros comitês de apoio para tomada de decisão nos termos do inciso XLIII do art. 36.

Parágrafo único - As regras de funcionamento dos comitês mencionados no caput deste artigo estarão previstas em seus respectivos regimentos internos, sem prejuízo da legislação aplicável.

Art. 42 - À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa; e

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Art. 43 - A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e de até 6 (seis) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º- O Presidente da Eletrobras não poderá ocupar simultaneamente os cargos de Presidente da Companhia e Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º- É facultada ao Conselho de Administração a possibilidade de promover processos seletivos, inclusive por meio de consultoria externa independente especializada na seleção de profissionais, sem prejuízo da participação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a fim de auxiliá-lo na eleição de membros para a Diretoria Executiva e membros externos para os comitês.

§ 3º- Além das disposições contidas neste Estatuto, rege-se a gestão dos membros da Diretoria Executiva pelas disposições que constam na Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 44 - Compete à Diretoria Executiva a direção geral da Eletrobras, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º- O Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas sociedades em que a Eletrobras tenha participação acionária, direta ou indiretamente, onde poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 2º- É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, bem como nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda do cargo.

§ 1º- A concessão de afastamento ou licença, inclusive remunerada, por até 30 (trinta) dias aos diretores será de competência da Diretoria Executiva, ressalvada a competência de seu Presidente e o disposto no inciso XXXIII do art. 36 deste Estatuto.

§ 2º- No caso de impedimento temporário, ou licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, exceto quanto ao Presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais diretores pelo Conselho de Administração.

§ 3º- Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º para a substituição do diretor que se retirar da sociedade, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

§ 4º- Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 46 - A eleição do Diretor, ao qual se encontram vinculadas as áreas de integridade e gestão de risco, deverá ser precedida de processo seletivo apoiado por consultoria externa especializada na seleção de executivos, sem prejuízo da participação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração..

§ 1º- A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º- Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Presidente da Companhia.

Art. 47 - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º- Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observado o § 2º deste artigo.

§ 2º- Não terá direito à compensação de natureza indenizatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 48 - No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, especialmente:

I – elaborar, instruir adequadamente e submeter ao Conselho de Administração os assuntos que dependam de deliberação do referido conselho, incluindo-se as diretrizes fundamentais da organização administrativa da Eletrobras, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses, com exceção dos

assuntos que tratem de indicações para cargos de Diretores Executivos da própria Eletrobras, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração diretamente pelo Presidente da Companhia;

II – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o plano diretor de negócios e gestão para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

III - administrar a Eletrobras, tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior;

IV - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a Eletrobras;

V - elaborar os orçamentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e o plano plurianual de negócios e investimentos, e acompanhar sua execução;

VI - aprovar, respeitado o disposto no art. 36, inciso XII, as alterações na estrutura de organização das diretorias da Eletrobras e de suas subsidiárias, incluindo-se, no caso da Eletrobras, a criação, extinção e funcionamento de comitês e comissões que lhe estejam vinculados;

VII - submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e conduta para os empregados da Eletrobras;

VIII - aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;

IX - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;

X - delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes a diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII – autorizar, na forma da legislação em vigor, o afastamento do país de empregados da Eletrobras, quando for para o desempenho de atividades técnicas ou de desenvolvimento profissional imprescindíveis à sua missão institucional;

XIII - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XIV - elaborar os planos de emissão de títulos conversíveis e de debêntures, para serem apreciados pelo Conselho de Administração, que sobre eles deliberará ou submeterá à Assembleia Geral, conforme o caso;

XV - controlar as atividades das empresas subsidiárias;

- XVI - aprovar o comparecimento da Eletrobras nas Assembleias das empresas das quais participe como acionista e das associações que figure como membro, expedindo instruções para sua atuação;
- XVII - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;
- XVIII - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- XIX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, conforme os valores definidos nos normativos internos definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras vigentes;
- XX – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;
- XXII – aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;
- XXIII - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- XXIV - colocar à disposição dos demais órgãos de governança pessoal qualificado e estrutura adequada para secretariá-los e prestar o apoio técnico e operacional necessário;
- XXV - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Companhia, observadas as disposições legais a respeito;
- XXVI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XXVII – aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia; e
- XXVIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do Presidente

Art. 49 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Presidente da Companhia:

I - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do Planejamento Estratégico e do Plano Diretor de Negócios e Gestão da Eletrobras, bem como supervisionar a elaboração dos Planos de Negócios e Gestão das empresas Eletrobras e monitorar sua execução;

II - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer diretor, bem como nomear representantes,

procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;

III – expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo delegar tais atribuições;

IV - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria Executiva;

V - desenvolver normativos internos que regulem o relacionamento da Holding e das empresas Eletrobras com a sociedade e coordenar as atividades de imprensa, comunicação interna, eventos, publicidade, patrocínio e cerimonial;

VI - juntamente com outro diretor, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais diretores e a procuradores ou empregados da Eletrobras, com a aprovação da Diretoria Executiva;

VII – ratificar, na forma da legislação em vigor, o ato das empresas Eletrobras que deliberar pelo afastamento do país de seus respectivos empregados, ressalvado o disposto no art. 48, XII, deste Estatuto;

VIII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

IX - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia; e

X – exercer outras atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 50 - São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I – gerir as atividades da sua área de atuação, observando o Planejamento Estratégico, o Plano Diretor de Negócios e de Gestão da Holding, e os Planos de Negócios e Gestão das empresas Eletrobras;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III – cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 51 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo 1 (um) membro e respectivo suplente eleito em separado, conforme estabelecido no art. 161, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º - No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º- Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 52 - A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas nos normativos internos definidos pela Companhia que regulem as indicações para cargos em órgãos de governança das empresas Eletrobras, e deverá sempre ser precedida de opinião emitida pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º- Sempre que um normativo interno definido pela Eletrobras pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros Fiscais da Eletrobras, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 3º- A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, estando o seu valor total limitado a [=]% da remuneração total atribuída aos diretores, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da Companhia.

§ 4º- Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções, que são indelegáveis, no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 5º- Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 4º do art. 30, do presente estatuto.

§ 6º- Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas no caput do art. 31 e seus §§ 1º e 2º, do presente Estatuto.

Art. 53 - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras e os normativos internos vigentes definidos pela Companhia, bem como elegerão o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à Companhia, para avaliação, os posicionamentos e recomendações do órgão, com registro no livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção, alimentação e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Art. 54 - No exercício de suas atribuições compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Eletrobras, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Eletrobras;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer as atribuições, previstas nos incisos I a VII, no caso de eventual liquidação da Eletrobras;

IX - examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIINT e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;

X - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;

XI - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar; e

XIV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 1% (um por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º- Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste artigo).

Art. 55 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único - Aplicam-se às reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal as disposições contidas no art. 29 do presente Estatuto, devendo ser observado o quórum mínimo de 3 (três) conselheiros para a reunião e aprovação de matérias de sua competência.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social e Demonstrações Financeira

Art. 56 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, aos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º- Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observada a Política de Distribuição de Dividendos.

§ 2º- Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º- O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

Art. 57 - A Assembleia Geral destinará, além da reserva legal, calculados sobre os lucros líquidos do exercício:

I- 1% (um por cento) a título de reserva para estudos e projetos, destinada a atender à execução de estudos e projetos de viabilidade técnico-econômica do setor de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a dois por cento do capital social integralizado; e

II - 50% (cinquenta por cento) a título de reserva para investimentos, destinada à aplicação em investimentos das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

Art. 58 - A Assembleia Geral destinará, anualmente, a importância correspondente a até 1% (um por cento) calculados sobre os lucros líquidos do exercício, observado o limite de 1% (um por cento) do capital social integralizado, para atender à prestação de assistência social a seus empregados, de conformidade com planos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 59 - A Eletrobras destinará, anualmente, constando em seu orçamento, recursos de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado à época do encerramento do exercício financeiro imediatamente anterior, para aplicação em programas de desenvolvimento tecnológico.

Art. 60 - Prescreve em 3 (três) anos a pretensão contida na ação que tenha por objeto pleitear judicialmente o pagamento de dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Eletrobras.

CAPÍTULO XI

Dos Empregados

Art. 61 - Após o encerramento de cada exercício financeiro da Eletrobras, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para o imposto de renda, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos contratos de trabalho, acordos e convenções coletivas de trabalho, por ela firmados.

Art. 62- A Eletrobras prestará assistência à saúde e ofertará planos de previdência complementar a seus empregados, na forma e condições aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 63 - A Auditoria Interna, Ouvidoria e a Secretaria de Governança serão vinculadas diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 64 - As unidades organizacionais vinculadas ao Conselho de Administração e às Diretorias da Eletrobras poderão atuar de modo unificado em todas as subsidiárias, na forma e extensão que vierem a ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras.

Parágrafo único- A metodologia de avaliação de desempenho dos representantes das empresas Eletrobras em sociedades investidas poderá levar em consideração o grau de atendimento a pedidos de informação formulados pela Ouvidoria e Auditoria Interna da Eletrobras.

**ANEXO B – CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE APROVOU, DENTRE OUTRAS
MATÉRIAS, A REALIZAÇÃO DA OFERTA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

CNPJ: 00.001.180/0001-26

COMPANHIA ABERTA

NIRE 53300000859

ATA DA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA-GERAL**EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, às 14 horas, horário de Brasília-DF, sob a forma exclusivamente digital por meio da plataforma Ten Meetings ("Plataforma Digital"), nos termos do Artigo 4º, §2º, inciso I e Artigo 21-C, §§ 2º e 3º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado, na forma do Artigo 124 da Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília nos dias 21, 24 e 25 de janeiro de 2022.

3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: Além do disposto no item 2 acima, o edital de convocação e a Proposta da Administração foram também publicados e divulgados nos websites da Companhia ([Eletrobras_RI](http://Eletrobras.RI)), da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) (www.b3.com.br).

4. PRESENÇA: Presentes os acionistas que participaram por meio da plataforma digital, incluindo o representante da União, Sr. Ivo Cordeiro Pinho Timbó, designado pela Portaria PGFN nº 17, de 26.06.2019, publicada no D.O.U. de 01.07.2019, e aqueles que apresentaram, na forma da legislação em vigor, Boletim de Voto a distância válido, havendo, como quórum de instalação, acionistas representando 86,85% (oitenta e seis vírgula oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia. O referido quórum de instalação atende ao mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme previsto no Artigo 135 da Lei 6.404/1976, para deliberar os itens da ordem do dia. Presentes também, para esclarecimentos e apoio à mesa: Sr. Daniel Alves Ferreira, Conselheiro de Administração e integrante do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário, Sra. Thaís Marcia Fernandes Matano Lacerda e Sr. Carlos Eduardo Teixeira Taveiros, membros do Conselho Fiscal; Sra. Camila Gualda Sampaio Araujo, Diretora de Governança, Riscos e Conformidade; Sr. Fernando Antonio Ribeiro Soares, Assessor da Presidência; Sra. Fernanda Ladeira de Medeiros, Assessora da Diretoria de Transmissão; Sr. André de Avellar Torres, Superintendente Jurídico, Sr. Rafael Gusmão Rodrigues de Andrade, Gerente do Jurídico Consultivo, Sra. Cristiane Vieira de Paiva, advogada do Jurídico Consultivo; Sra. Thatiana Martins dos Santos Silva, Superintendente de Governança e Conformidade, Sra. Angela do Carmo Magalhães, Gerente do Departamento de Governança Corporativa, Sra. Dilma Maria Teodoro, técnica do Departamento de Governança Corporativa; Sra. Paula Prado Rodrigues Couto, Superintendente de Relações com Investidores, Sr. Francisco de Assis Duarte de Lima, Gerente de Relacionamento com o Mercado, e equipe da área de Relações com Investidores; Sr. Rodrigo Vilella Ruiz, Superintendente de Planejamento e Controle; Sra. Flavia Francesca Capano Serra, Gerente de Gestão Integrada de Energia; Sr. Bruno Klapper Lopes, Secretário de Governança; Sra. Claudia Casiuch, Secretária Geral da Presidência; Sra. Maria Isabel do Prado Bocater, Sr. Bruno Carriello, Sr. Maurício Gobbi dos Santos e Sra. Beatriz Sampaio de Lucena, assessores jurídicos externos da Eletrobras.

5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 17, § 6º, do Estatuto, a Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, Sra. ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA, em substituição ao Presidente do Conselho de Administração, Sr. RUY FLAKS SCHNEIDER, e na vice presidência o Consultor Jurídico Geral, Sr. JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES BARROS, conforme Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras nº 017/2022, de 18.02.2022, sendo secretariada pelo Sr. JOÃO LAUDO DE CAMARGO.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre os itens constantes da Proposta de Administração, a saber:

6.1. Aprovar, com eficácia condicionada à desestatização da Eletrobras nos termos e condições retratados no item 6.12, conforme Resolução CPPI nº 203, com as modificações da Resolução CPPI nº 221, a reestruturação societária da Eletrobras, para manter sob o controle, direto ou indireto da União, por meio da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. ("ENBPar"), as instalações e participações, detidas ou gerenciadas pela Eletrobras, especificamente na Eletrobras Termonuclear S.A. ("Eletronuclear") e em Itaipu Binacional ("Itaipu"), entidade binacional, criada pelo tratado assinado em 26 de abril de 1973 (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 23/1973), entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, a ser efetivada pelas seguintes condições:

(i) celebração do respectivo contrato de compra e venda de participação para a alienação da totalidade da participação detida pela Eletrobras em Itaipu à ENBPar, pelo preço total de R\$1.212.148.151,65 (um bilhão, duzentos e doze milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagos conforme condições previstas na Resolução CPPI 203, com as modificações da Resolução CPPI 221, nos termos do instrumento contratual anexo à Proposta da Administração da 181ª Assembleia Geral Extraordinária;

(ii) celebração, entre a Companhia e a ENBPar, de acordo de investimentos relativo à participação acionária na Eletronuclear, conforme instrumento contratual anexo à Proposta de Administração da 181ª Assembleia Geral Extraordinária, que prevê, dentre outros:

a) participarem na captação dos novos financiamentos para a usina de Angra 3, por meio da concessão de garantias fidejussórias, bem como por meio de repasse de financiamentos na forma de mútuos para a Eletronuclear, no volume total necessário para a conclusão de Angra 3, nos termos dos estudos conduzidos pelo BNDES previstos no Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019 e na Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, e na proporção de suas participações no capital social votante da Eletronuclear, devendo, para fins do cômputo da proporção, ser desconsideradas as garantias, mútuos e obrigações contratuais de suporte já existentes entre a União ou a Companhia e a Eletronuclear, sendo certo que essas garantias, mútuos e obrigações contratuais de suporte deverão ser mantidos;

(b) realizarem todos os atos de sua competência para fins de subscrever novas emissões de ações da Eletronuclear, na forma a ser determinada pelos estudos por ela contratados junto ao BNDES, na proporção de suas participações no capital social votante da Eletronuclear;

(iii) aprovar, na assembleia geral extraordinária a ser convocada pela Eletronuclear, a emissão, pela Eletronuclear, de 308.443.302.951 (trezentos e oito bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, trezentas e duas mil, novecentas e cinquenta e uma) novas ações ordinárias, pelo preço total de emissão de R\$7.606.963.647,84 (sete bilhões, seiscentos e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), e 86.367.502.441 (oitenta e seis bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, quinhentas e duas mil, quatrocentas e quarenta e uma) novas ações preferenciais, no valor total de R\$2.130.033.121,60 (dois bilhões, cento e trinta milhões, trinta e três mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos) (em conjunto, "Novas Ações"), sendo que, do valor total da emissão, R\$2.704.317.107,98 (dois bilhões, setecentos e quatro milhões, trezentos e dezessete mil, cento e sete reais e noventa e oito centavos) serão destinados à formação de reserva de capital a ser utilizada para o pagamento da totalidade dos dividendos prioritários mínimos cumulativos das ações preferenciais de emissão da Eletronuclear, nos termos do disposto no item (vi) abaixo, enquanto o valor remanescente será destinado à conta de capital social;

(iv) subscrição, pela Companhia, de parte das Novas Ações, sendo 166.379.229.311 (cento e sessenta e seis bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, duzentas e vinte e nove mil, trezentas e onze) ações ordinárias e 86.326.103.046 (oitenta e seis bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, cento e três mil e quarenta e seis) ações preferenciais, pelo preço total de emissão de R\$6.232.329.437,73 (seis bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos) (em conjunto, "Novas Ações Eletrobras"), devendo a respectiva integralização ocorrer na data de liquidação da Oferta (conforme abaixo definido), sendo:

(a) R\$2.698.927.439,83 (dois bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), utilizando-se prioritariamente os créditos relativos aos dividendos prioritários mínimos cumulativos contra a Eletronuclear, nos termos do item (vi) abaixo;

(b) R\$3.529.308.617,02 (três bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, trezentos e oito mil seiscentos e dezessete reais e dois centavos) prioritariamente mediante a capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados pela Companhia na Eletronuclear até janeiro de 2022; e

(c) em moeda corrente nacional, com relação ao valor remanescente;

(v) cessão, pela Companhia à ENBPar, a título gratuito, do direito de preferência de subscrição de parte das Novas Ações, em volume equivalente a R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), correspondente a 141.916.224.437 (cento e quarenta e um bilhões, novecentos e dezesseis milhões, duzentas e vinte e quatro mil, quatrocentas e trinta e sete) ações ordinárias ("Novas Ações ENBPar"), sendo que a ENBPar deverá exercer o direito de preferência de subscrição das Novas Ações ENBPar a ela cedido, devendo a integralização ocorrer na data da liquidação da Oferta, em moeda corrente nacional;

(vi) aprovar, na assembleia geral extraordinária a ser convocada pela Eletronuclear, a declaração, pela Eletronuclear, de dividendos aos acionistas preferencialistas, no montante de R\$2.703.020.820,70 (dois bilhões, setecentos e três milhões, vinte mil oitocentos e vinte reais e setenta centavos) atualizado na forma do Decreto 2.673, de 16 de julho de 1998, projetado para a data da realização da assembleia da Eletronuclear, equivalente ao valor dos dividendos prioritários mínimos cumulativos não pagos correspondentes aos exercícios sociais de 2010

(inclusive) a 2021 (inclusive), bem como autorização estatutária para que sejam pagos à conta das reservas de capital da Eletronuclear, na data da liquidação da Oferta;

(vii) aprovar, na assembleia geral extraordinária a ser convocada pela Eletronuclear, a modificação dos direitos (a) das ações preferenciais de emissão da Eletronuclear, extinguindo o direito a dividendos prioritários mínimos cumulativos e o direito de voto em deliberações relativas à modificação do Estatuto Social da Eletronuclear, e mantendo a prioridade no reembolso de capital, e (b) das ações ordinárias de emissão da Eletronuclear, que deixarão de conferir direito a dividendos equivalentes a 12% (doze por cento) ao ano anteriormente ao pagamento de dividendos remanescentes aos titulares das ações preferenciais;

(viii) aprovar, na assembleia geral extraordinária a ser convocada pela Eletronuclear, para ter eficácia para atos sociais praticados após a assembleia, excluindo as operações de reestruturação societária da Eletronuclear decorrentes da desestatização da Eletrobras, que a fixação do valor de reembolso nos casos de exercício de direito de retirada de acionistas da Eletronuclear seja o maior valor entre (i) o valor patrimonial contábil das respectivas ações, e (ii) o valor econômico das respectivas ações, conforme laudo de avaliação a ser elaborado por terceiro independente, pelo método do fluxo de caixa descontado, quando do exercício do direito de retirada;

(ix) aprovar, na assembleia geral extraordinária a ser convocada pela Eletronuclear, a alteração do estatuto social da Eletronuclear para criar comitê para assuntos voltados ao planejamento e execução da Usina Termonuclear Angra 3 ("Comitê Estatutário de Acompanhamento do Projeto da Usina Termonuclear Angra 3 - COANGRA"), o qual funcionará até o início da operação comercial da Usina Termonuclear Angra 3, com a finalidade de assessorar o Conselho de Administração da Eletronuclear, incluindo realizar análise e emitir opinião prévia sobre contratações de bens, serviços, obras, financiamentos e garantias vinculados ao projeto, tendo composição de cinco membros, garantida a paridade representativa da ENBPar e da Eletrobras, sendo até dois membros indicados pelos Conselheiros eleitos pela ENBPar, até dois membros indicados pelos Conselheiros eleitos pela Eletrobras e um membro externo independente indicado de comum acordo pela Eletrobras e a ENBPar, todos devidamente remunerados.

(x) aprovar, na assembleia geral extraordinária a ser convocada pela Eletronuclear, programa de conversão facultativa de até 124.541.409.099 (cento e vinte e quatro bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, quatrocentas e nove mil e noventa e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, respeitado o limite legal de proporção entre ações ordinárias e preferenciais;

(xi) adesão, pela Companhia, ao programa de conversão facultativa referido no item (x) acima, abrangendo o maior volume possível de ações ordinárias detidas pela Companhia, respeitado o limite aplicável previsto no item (x);

(xii) celebração, entre a Companhia e a ENBPar, de acordo de acionistas da Eletronuclear, conforme instrumento contratual anexo à Proposta de Administração da 181ª Assembleia Geral Extraordinária, prevendo, essencialmente:

(a) a manutenção em funcionamento do COANGRA até o início das operações comerciais de Angra 3;

- (b) direito de preferência da ENBPar sobre a alienação de ações de emissão da Eletronuclear detidas pela Companhia; e
- (c) direito de indicação, pela Companhia, do Diretor Financeiro da Eletronuclear;

(xiii) aprovar, na Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pela Eletronuclear, alteração da composição e organização de competências da Diretoria Executiva da Eletronuclear, para:

- (a) segregar as funções do Diretor de Administração e Finanças em um Diretor de Administração e um Diretor Financeiro enquanto vigorar o acordo de acionistas a que se refere o item (xii) acima; e
- (b) prever a existência, até o início da operação comercial de Angra 3, do cargo de Diretor de Angra 3, que terá a competência de coordenar as atividades de apoio à conclusão dos serviços contratados junto ao BNDES e de contratação dos serviços de engenharia, contratação de financiamento e gestão de projeto necessárias à conclusão da Usina Termonuclear Angra 3;

(xiv) aprovação da transferência, pela Companhia à Eletronuclear, da titularidade das cotas do fundo de descomissionamento das usinas nucleares, previsto na Resolução nº 8, de 17 de setembro de 2002, do Conselho Nacional de Política Econômica – CNPE, com a compensação das obrigações de transferência dos recursos associados entre as empresas;

(xv) autorização para a continuidade da gestão pela Companhia, pelo prazo de transição de até 12 (doze) meses, contado da data de liquidação da oferta pública de ações a ser realizada para a desestatização da Companhia, dos contratos de comercialização no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, administração da conta corrente denominada Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, dos contratos de financiamento que utilizem recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, dos programas Mais Luz para a Amazônia e Luz para Todos e da administração dos bens da União previstos no Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974;

(xvi) celebração de contrato, entre a Companhia e ENBPar, conforme instrumento contratual anexo à Proposta de Administração da 181ª Assembleia Geral Extraordinária que discipline a transição operacional da gestão das atividades e cessão dos contratos de comercialização no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, administração da conta corrente denominada Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, dos contratos de financiamento que utilizem recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, dos programas Mais Luz para a Amazônia e Luz para Todos e da administração dos bens da União previstos no Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, bem como a assunção, pela Companhia, a título gratuito, de compromisso de prestar suporte e assessoria à ENBPar para a gestão dessas atividades, incluindo treinamento de pessoal, disponibilização de bancos de dados e de informações;

(xvii) prestação de serviço de suporte e assessoramento, pela Companhia à ENBPar, necessários à atividade de comercialização da energia de Itaipu, mediante remuneração a ser ajustada entre as partes, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da liquidação da Oferta, nos termos do instrumento contratual, relativo à transferência da participação societária em Itaipu, anexo à Proposta da Administração da 181ª Assembleia Geral Extraordinária; e

(xviii) aprovar a alteração do Estatuto Social da Eletronuclear, de forma que sejam alterados, incluídos, reenumerados e/ou excluídos alguns Capítulos, artigos, incisos e parágrafos do Estatuto Social, passando o Estatuto Social da Eletronuclear a ter a redação consolidada constante do referido Anexo da Proposta de Administração da 181ª Assembleia Geral Extraordinária.

6.2. Aprovar, com eficácia condicionada à desestatização da Eletrobras, nos termos e condições retratados no item 6.12, a assinatura, pela Companhia e suas subsidiárias, conforme aplicável, de novas concessões de geração de energia elétrica, pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante o pagamento de R\$ 32.073.001.926,43 (trinta e dois bilhões, setenta e três milhões, mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) referentes à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e R\$ 25.379.079.917,76 (vinte e cinco bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, setenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) referentes à bonificação pela outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, conforme estabelecido na Resolução do CNPE número 30, de 21 de dezembro de 2021, relativos às usinas hidroelétricas que:

- I – tenham sido prorrogadas nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;
- II – sejam alcançadas pelo disposto no inciso II do § 2º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009;
- III – sejam alcançadas pelo disposto no § 3º do art. 10 da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015;
- IV – tenham sido outorgadas por meio do Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte;
- V – tenham sido outorgadas por meio do Contrato de Concessão nº 004/2004-Aneel-Furnas, especificamente para a UHE Mascarenhas de Moraes.

6.3. Aprovar, com eficácia condicionada à desestatização da Eletrobras nos termos e condições retratados no item 6.12, a manutenção do pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), pelo prazo de 6 (seis) anos, contados da data da desestatização da Companhia, nos termos do §4º do art. 3º da Lei 14.182/2021;

6.4. Aprovar, com eficácia condicionada à desestatização da Eletrobras nos termos e condições retratados no item 6.12, a assunção de obrigações previstas na Resolução CNPE 15, com as modificações da Resolução CNPE 30, e a assunção de responsabilidade subsidiária quanto ao cumprimento dos programas estabelecidos nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei 14.182/2021, voltadas ao desenvolvimento de projetos que comporão os programas de:

- a) revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) ou de unidades do Exército brasileiro;
- b) redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e para navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Eletronorte; e
- c) revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas, definidas conforme o inciso V do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, cujos contratos de concessão são afetados por esta Lei, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Furnas.

6.5. Autorizar a realização, pela Companhia, da oferta pública de distribuição de ações ordinárias de emissão da Companhia e de *American Depositary Receipts* ("ADR"), que será realizada para implementação da sua desestatização, nos termos da Lei nº 14.182/2021 e da Resolução CPPI 203, com as modificações posteriores, incluindo a Resolução CPPI 221 ("Oferta"), e consequente submissão do pedido de registro da Oferta à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme

alterada, a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e à *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), nos termos da *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado, e demais regras adotadas pela SEC.

6.6. Autorizar e delegar ao Conselho de Administração poderes para:

(i) negociar, definir e aprovar todos os termos e condições da Oferta, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação:

(a) respectivos cronogramas, estrutura e demais termos e condições, incluindo, conforme aplicável, a emissão de ações/ADR adicionais (*hot issue*) e ações/ADR suplementares (*green shoe*);

(b) o aumento do capital social da Companhia, nos limites do capital autorizado a ser criado nos termos do item 6.7(i) abaixo da ordem do dia, para fins da Oferta; e

(c) o preço de emissão das ações no âmbito da Oferta após a conclusão do procedimento de *bookbuilding* ("Preço por Ação"), observado que o Preço por Ação não poderá ser inferior ao preço mínimo por ação ordinária a ser definido pelo CPPI, e desde que a operação prevista nos termos da Resolução CPPI 203, com as modificações posteriores, incluindo a Resolução CPPI 221, seja aprovada pelo Tribunal de Contas da União;

(ii) aprovar os prospectos, formulários, *prospectus* e demais documentos, instrumentos e contratos relacionados com a Oferta; e

(iii) autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, a comunicação com, dentre outros, CVM, SEC e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e a negociação, contratação e celebração de todos os documentos, instrumentos e contratos que venham a ser necessários à consecução da Oferta;

6.7. Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, para:

(i) a criação do capital autorizado da Companhia, nos termos do art. 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), permitindo que o Conselho de Administração aumente o capital social da Companhia até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de novas ações ordinárias; e

(ii) a exclusão do direito de preferência dos acionistas na subscrição de ações emitidas por meio de ofertas públicas, nos termos do art. 172, *caput* e inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

6.8. Aprovar, em decorrência da eventual aprovação do item 6.7 acima da ordem do dia, a alteração, inclusão, renumeração e/ou exclusão dos seguintes Capítulos, artigos, incisos e parágrafos do Estatuto Social da Companhia, bem como a inclusão de art. 70 ao Estatuto Social da Eletrobras, contendo as disposições estatutárias que serão aplicáveis após a desestatização da Companhia, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passando o Estatuto Social da Companhia a ter a redação consolidada constante do referido anexo da Proposta de Administração da 181ª Assembleia Geral Extraordinária:

Inclusão:

Art. 8º - Inclusão de Parágrafo Único para criação do capital autorizado;

Art. 8º - Inclusão do Inciso I para tratar da autorização para que o Conselho de Administração aprove a emissão de ações da Companhia; e

Art. 8º - Inclusão do Inciso II para possibilitar a ausência de direito de preferência dos acionistas na subscrição de ações emitidas por meio de ofertas públicas; e

Art. 70 inclusão da versão do Estatuto Social da Companhia que terá eficácia com a liquidação da Oferta.

6.9. Aprovar nos termos da resolução CPPI 221, a conversão de 1 (uma) ação preferencial de classe B de emissão da Companhia e de titularidade da União para, nos termos da Lei nº 14.182/2021, criar classe especial de ação preferencial, a qual será subscrita pela União para sua propriedade exclusiva, e que dará o poder de veto nas deliberações sociais que visarem modificar ou remover os dispositivos estatutários a serem criados, conforme item 6.10 a seguir, para, nos termos da Lei nº 14.182/2021:

(i) vedar que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Companhia; e

(ii) vedar a celebração de acordo de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Companhia, com a consequente reforma do Estatuto Social para prever tal conversão e a existência de tal ação preferencial de classe especial.

6.10. Aprovar, caso sejam aprovadas as reformas de estatuto propostas nos itens 6.7 e 6.8, as seguintes alterações, inclusões, renumerações e/ou exclusões dos seguintes Capítulos, artigos, incisos e parágrafos do Estatuto Social da Companhia:

Art. 1º - alteração de redação para adequar-se à empresa privada.

Art. 1º - inclusão de parágrafo único para adequar-se à empresa privada.

Art. 4º - exclusão do inciso II para adequar-se à empresa privada.

Art. 4º - unificação dos incisos III e IV, com renumeração para inciso II.

Capítulo II – Alteração do título para adequar-se à empresa privada.

Art. 5º - alteração de redação para adequar-se à empresa privada.

Art. 5º - exclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e seus respectivos incisos.

Art. 6º - exclusão para adequar-se à empresa privada.

Art. 7º - exclusão do *caput* para adequar-se à empresa privada.

Art. 7º Parágrafo único e seus incisos de I ao V – renumerado para Art. 5º Parágrafo Único, incisos I ao V.

Art. 8º - Renumeração para art. 6º e ajuste de redação para criação de *golden share*.

Art. 9º - Renumeração para art. 7º, ajuste na redação dos incisos I e II, e inclusão do inciso III para adequar-se à empresa privada.

Art. 9º - Inclusão do parágrafo 3º para adequar-se à empresa privada.

Inclusão de art. 8º e parágrafo único para adequar-se à empresa privada.

Inclusão de art. 9º e parágrafos 1 e 2 para adequar-se à empresa privada.

Inclusão de art. 10º, incisos I ao IV e parágrafos 1 ao 5 para adequar-se à empresa privada.

Inclusão de art. 11 e parágrafo único para adequar-se à empresa privada.

Inclusão de art. 12 e parágrafo único para adequar-se à empresa privada.

Art. 10 renumeração para art. 13, inclusão de parágrafo 3º, renumeração dos parágrafos 3º e 4º para 4º e 5º e ajuste de redação visando adequar-se à empresa privada.

Art. 11 renumeração para art. 14º e ajuste na redação do parágrafo 1º.

Art. 12 renumeração para art. 15º.

Art. 13 renumeração para art. 16º.

Art. 14 renumeração para art. 17º.

Art. 15 renumeração para art. 18º e ajuste na redação.

Art. 16 renumeração para art. 19º e ajuste na redação do inciso III.

Art. 17 renumeração para art. 20º, ajuste na redação do inciso IX e do parágrafo 2º, inclusão do inciso X e do parágrafo 3º e renumeração dos parágrafos 3º ao 6º passando para parágrafos 4º ao 7º, visando adequar-se à empresa privada.

- Art. 18 renumeração para art. 21º.
- Art. 19 renumeração para art. 22º, exclusão do parágrafo 4º e renumeração do parágrafo 5º para 4º.
- Art. 20 renumeração para art. 23º.
- Art. 21 renumeração para art. 24º, nova redação no *caput* e no parágrafo 1º e exclusão do parágrafo 2º visando adequar-se à empresa privada.
- Art. 22 renumeração para art. 25º, parágrafo 1º alterado para parágrafo único e exclusão do parágrafo 2º e seu inciso I.
- Art. 23 renumeração para art. 26º.
- Art. 24 renumeração para art. 27º.
- Art. 25 exclusão do *caput* e do parágrafo único.
- Art. 26 renumeração para art. 28º.
- Art. 27 exclusão do *caput* e do parágrafo único.
- Art. 28 renumeração para art. 29º.
- Art. 29 renumeração para art. 30º.
- Art. 30 exclusão do artigo.
- Art. 31 ajuste na redação do parágrafo 3º para adequar-se à empresa privada.
- Art. 32 ajuste na redação do inciso I e exclusão dos incisos II ao V,
- Art. 32 ajuste na redação dos parágrafos 1º e 2º, exclusão do parágrafo 4º, ajuste na redação do parágrafo 5º com sua renumeração para 4º.
- Art. 33 ajuste na redação para adequar-se à empresa privada.
- Art. 34 ajuste na redação para adequar-se à empresa privada.
- Art. 34 renumeração do parágrafo único para 1º e inclusão do parágrafo 2º.
- Art. 36 *caput* ajuste na redação do inciso XXV para adequar-se à empresa privada.
- Art. 36 *caput* ajuste na redação do inciso XXXII.
- Art. 36 *caput* ajuste na redação do inciso XXXIV, XXXV, XXXVI e XLVII para adequar-se à empresa privada.
- Art. 36 *caput* exclusão dos incisos LII e LIII.
- Art. 36 *caput* renumeração do inciso LIV para LII.
- Art. 36 *caput* renumeração do inciso LV para LIII com ajuste na redação.
- Art. 36 *caput* renumeração dos incisos LVI e LVII para LIV e LV.
- Art. 36 *caput* exclusão do inciso LVIII.
- Art. 36 *caput* renumeração do inciso LIX para LVI com ajuste na redação.
- Art. 36 *caput* renumeração do inciso LX para LVII com ajuste na redação.
- Art. 36 *caput* exclusão do inciso LXI.
- Art. 36 *caput* renumeração do inciso LXII, LXIII e LXIV para LVIII, LIX e LX.
- Art. 36 exclusão dos parágrafos 1º e 2º.
- Art. 36 renumeração do parágrafo 3º para 1º
- Art. 36 renumeração do parágrafo 4º para 2º.
- Art. 36, parágrafo 4º ajuste na redação do inciso II, exclusão dos incisos III e IV e renumeração do inciso V para III.
- Art. 39 parágrafo 4º ajuste na redação.
- Art. 40 parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ajuste na redação.
- Art. 40 parágrafo 5º exclusão do parágrafo 5º.
- Art. 40 renumeração dos parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º para 5º, 6º, 7º e 8º.
- Art. 40 exclusão dos parágrafos 10º e 11º.
- Art. 40 renumeração dos parágrafos 12º ao 21º para 9º ao 18º.
- Art. 42 *caput* ajuste na redação.
- Art. 42 exclusão do inciso III.

- Art. 43 parágrafos 1º ao 3º ajuste na redação.
- Art. 44 parágrafo 1º ajuste na redação e exclusão do parágrafo 3º.
- Art. 47 exclusão do parágrafo 2º e renumeração do parágrafo 3º para 2º.
- Art. 48 ajuste na redação do inciso VI.
- Art. 49 exclusão do inciso II.
- Art. 49 renumeração dos incisos III ao VIII para II ao VII.
- Art. 49 exclusão do inciso IX.
- Art. 49 renumeração do inciso X para VIII.
- Art. 49 exclusão do inciso XI.
- Art. 49 renumeração dos incisos XII e XIII para IX e X.
- Art. 51 *caput* ajuste na redação.
- Art. 51 exclusão dos incisos I ao IV e parágrafo 1º.
- Art. 51 renumeração dos parágrafos 2º e 3º para 1º e 2º.
- Art. 51 inclusão do parágrafo 3º.
- Art. 52 *caput* ajuste na redação.
- Art. 52 exclusão do parágrafo 3º.
- Art. 52 ajuste na redação e renumeração do parágrafo 4º para 3º.
- Art. 52 exclusão dos parágrafos 5º e 6º.
- Art. 52 renumeração dos parágrafos 7º ao 9º para 4º ao 6º.
- Art. 55 parágrafo único ajuste na redação.
- Art. 56 *caput* ajuste na redação.
- Art. 61 ao 63 exclusões dos artigos e seus respectivos incisos e parágrafos.
- Art. 64 ajuste na redação e renumeração para art. 61.
- Art. 65 renumeração para artigo 62.
- Art. 66 ao 67 exclusões dos artigos e seus respectivos incisos e parágrafos.
- Art. 68 e 69 renumerações para art. 63 e 64.

6.11. Autorizar que a Eletrobras e suas subsidiárias celebrem e assinem antes da efetiva Desestatização os instrumentos jurídicos retratados nos itens 6.1 e 6.2 da ordem do dia, nos termos dos respectivos contratos, os quais contemplarão cláusula de condição suspensiva, por meio da qual os efeitos dos instrumentos jurídicos estão condicionados à efetiva Desestatização da Companhia, nos termos do item 6.12.

6.12. Aprovar a desestatização da Eletrobras, nos termos previstos na Lei 14.182/2021 e da Resolução CPPI 203, com as modificações da Resolução CPPI 221, a partir da liquidação da Oferta retratada no item 6.5, e imediatamente e somente após a diluição da União, e seus órgãos e entidades direta ou indiretamente controlados, a percentual igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social votante da Eletrobras, desde que:

- (i) sejam aprovadas, pela Assembleia Geral de Acionistas da Eletrobras, todas as matérias previstas nos itens 6.1 a 6.10 desta ordem do dia;
- (ii) seja atendida a condição suspensiva retratada no item 6.11;
- (iii) a oferta pública de emissão primária e secundária de ações da Eletrobras, prevista na Resolução CPPI 203, com as modificações da Resolução CPPI 221, seja suficiente para diluir a União, e seus órgãos e entidades direta ou indiretamente controlados, a percentual igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social votante da Eletrobras;
- (iv) todos os instrumentos jurídicos retratados nos itens 6.1 e 6.2 desta ordem do dia estejam devidamente assinados pelas partes e seus intervenientes anuentes; e
- (v) aprovação pelo Tribunal de Contas da União da desestatização, nos termos estabelecidos pela Resolução CPPI 203, com as modificações da Resolução CPPI 221.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas, foi aprovado pelos acionistas presentes que a ata seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do Artigo 130 da Lei 6.404/1976. A União consignou se abster de votar em todos os itens da ordem do dia, conforme o disposto no edital de convocação; o BNDES e a BNDESPAR registra que, em observância às melhores práticas de governança corporativa e aos instrumentos legais que regem a desestatização da Eletrobras, se abstêm de votar em todos os itens da ordem do dia, por tratarem de deliberações que possuem relação com o processo de desestatização em que o BNDES é designado formalmente como responsável por sua execução; e os demais acionistas, após exame e discussão dos assuntos, deliberaram o quanto segue, nos termos do mapa de votação anexo:

7.1. Aprovar, por maioria, o item 6.1 da ordem do dia, (i) a (xviii), consignando que houve 202.620.273 votos favoráveis à Proposta da Administração, 34.164 votos contrários e, ainda, 916.749.169 de abstenções e brancos;

7.2. Aprovar, por maioria, o item 6.2 da ordem do dia, consignando que houve 202.638.021 votos favoráveis à Proposta da Administração, 13.804 votos contrários e, ainda, 916.751.781 de abstenções e brancos;

7.3. Aprovar, por maioria, o item 6.3 da ordem do dia, consignando que houve 202.609.411 votos favoráveis à Proposta da Administração, 62.953 votos contrários e, ainda, 916.731.242 de abstenções e brancos;

7.4. Aprovar, por maioria, o item 6.4 da ordem do dia, consignando que houve 202.637.933 votos favoráveis à Proposta da Administração, 14.008 votos contrários e, ainda, 916.751.665 de abstenções e brancos;

7.5. Aprovar, por maioria, o item 6.5 da ordem do dia, consignando que houve 184.159.903 votos favoráveis à Proposta da Administração, 18.492.193 votos contrários e, ainda, 916.751.510 de abstenções e brancos;

7.6. Aprovar, por maioria, o item 6.6 da ordem do dia, (i) a (iii), consignando que houve 202.640.151 votos favoráveis à Proposta da Administração, 11.511 votos contrários e, ainda, 916.751.944 de abstenções e brancos;

7.7. Aprovar, por maioria, o item 6.7 da ordem do dia, (i) a (ii), consignando que houve 202.497.169 votos favoráveis à Proposta da Administração, 132.294 votos contrários e, ainda, 916.774.143 de abstenções e brancos;

7.8. Aprovar, por maioria, o item 6.8 da ordem do dia, consignando que houve 202.641.260 votos favoráveis à Proposta da Administração, 8.906 votos contrários e, ainda, 916.753.440 de abstenções e brancos;

7.9. Aprovar, por maioria, o item 6.9 da ordem do dia, consignando que houve 195.593.663 votos favoráveis à Proposta da Administração, 7.036.689 votos contrários e, ainda, 916.773.254 de abstenções e brancos;

7.10. Aprovar, por maioria, o item 6.10 da ordem do dia, consignando que houve 195.604.965 votos favoráveis à Proposta da Administração, 7.046.562 votos contrários e, ainda, 916.752.079 de abstenções e brancos;

7.11. Aprovar, por maioria, o item 6.11 da ordem do dia, consignando que houve 202.608.189 votos favoráveis à Proposta da Administração, 43.056 votos contrários e, ainda, 916.752.361 de abstenções e brancos;

7.12. Aprovar, por maioria, o item 6.12 da ordem do dia, (i) a (v), consignando que houve 202.617.447 votos favoráveis à Proposta da Administração, 9.749 votos contrários e, ainda, 916.776.410 de abstenções e brancos;

7.13. Consignar que a Associação de Empregados da Eletrobras (AEEL) encaminhou seu voto rejeitando os itens da ordem do dia, tendo solicitado que o documento conste como anexo a esta ata.

7.14 Foram encaminhadas à Mesa três manifestações, sendo uma da representante da AEEL, e duas do acionista João Antonio Liam, que integrarão a presente ata, como anexos.

7.15. Consignar que a versão final aprovada do Estatuto Social da Eletrobras encontra-se, na íntegra, apenso a esta Ata.

8. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos. Reaberta a sessão, esta ata foi projetada e lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes (considerando-se também assinantes os acionistas que enviaram suas instruções de voto por meio de boletim de voto a distância ou que tenham participado por meio de sistema eletrônico de participação a distância, nos termos art. 21-V, § 1º da Instrução CVM nº 481/09).

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

ELVIRA BARACUHY
CAVALCANTI
PRESTA:59060450400

Digitally signed by ELVIRA
BARACUHY CAVALCANTI
PRESTA:59060450400
Date: 2022.02.22 21:53:48
-03'00'



ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA
Presidente

JOÃO LAUDO DE CAMARGO
Secretário

IVO CORDEIRO PINHO TIMBÓ
Representante da União Federal

THIAGO TADEU SILVA DA COSTA
Representando BNDES/BNDESPAR

JOSE DONIZETTI DE OLIVEIRA
Representando CITIBANK (ADRs)

ELISA DE OLIVEIRA ALVES
Representando o acionista Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL

RICARDO JOSÉ MARTINS GIMENEZ
Representando

BANCLASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES DINAMICA ENERGIA; LCL ACTIONS EMERGENTS; AMUNDI FUNDS; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; ABS DIRECT EQUITY FUND LLC; IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE; IT NOW IGTC

FUNDO DE INDICE; IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE INDICE; ITAU ACOES DIVIDENDOS FI; ITAU CAIXA ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU HEDGE MULTIMERCADO FI; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX ACOES IBOVESPA - FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU INDEX ACOES IBRX - FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU MASTER GLOBAL DINAMICO MULTIMERCADO FI; ITAU PHOENIX ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU PREVIDENCIA IBRX FIA; KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP EQUITY FUND (A SUB-FUND HEREBY REPRE; WM IBOVESPA PLUS FUNDO DE INVEST EM ACOES.

MATEUS AMORIM
Representando

ITAU NAVI LONG SHORT PREVIDENCIA FIM; NAVI A PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER; NAVI COMPASS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; NAVI FENDER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; NAVI LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; NAVI LONG BIASED MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCAD; NAVI LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; NAVI LONG SHORT PREVIDENCIA FIFE FIM CP; NAVI LONG SHORT XP SEGUROS PREVIDENCIA FIM; NAVI INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; NAVI CRUISE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; NAVI B PREVIDENCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOE

HENRIQUE STAMBERG HAUSER
Representando

MILES ACER LONG BIAS MASTER FDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; MILES VIRTUS ADVISORY XP SEGUROS PREV MASTER FUNDO DE INVEST; MILES VIRTUS MASTER FIA; MILES VIRTUS PREVIDENCIARIO MASTER FIA.

ANDRÉ PROVENZANO NAVEIRO
Representando

BOGARI BURITI FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; BOGARI POLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BOGARI VALUE A PREVIDENCIARIO FIA FIFE; BOGARI VALUE ICATU PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO F; BOGARI VALUE MASTER FIA; BOGARI VALUE MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; BOGARI VALUE P FIFE PREVIDENCIARIO FIA; BOGARI VALUE Q FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES PREVIDENCIARIO; GERDAU PREVIDENCIA FIA 07.

FREDERICO SAMPAIO
Representando

FP FRANKLIN TEMPLETON TOTAL RETURN FIA; FRANKLIN GLOBAL PLUS FIM DE LP; FRANKLIN IBX - FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FRANKLIN MAXI ACOES FIA; FRANKLIN VALOR E LIQUIDEZ FVL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO E; TUCANO FIA PREVIDENCIARIO; SERPROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES GERIBA; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES VALUE PREV IBRX ATIVO; FRG FIA FT; ICATU SEG FRANKLIN TEMPLETON PREVIDENCIA FIM; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES RVA EMB II

MANUEL NOGUEIRA LOIS
Representando FUNDO DE INVESTIMENTO JABURA ACOES

RODRIGO DIAS
Representando

XP MACRO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; XP INVESTOR LONG SHORT MASTER FIM; XP LONG BIASED ADVISORY XP SEGUROS P MASTER FIM IQ; XP INVESTOR LONG BIASED FIM; ; XP INVESTOR IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; XP INVESTOR ESG MASTER FIA; XP DIVIDENDOS 30 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; XP DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; XP INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; XP INVESTOR 30 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; XP FAMILIA PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES.

MARIANA ZELMANOVITS
Representando

MOAT SANTANDER PREV MASTER FIA; MOAT PREV ITAU MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; MOAT PREV FI EM ACOES; MOAT MULTI SEG PREV MASTER FIA; MOAT CAPITAL FIA MASTER.

JOAO ANTONIO LIAN
Acionista

BARBARA SILVEIRA DAFFERNER
Representando SILVIO TINI DE ARAUJO

ANDRE QUEIROZ RAMALHO
Acionista

GABRIELA MEDEIROS RUDDY SANTOS
Acionista

OSSAMA AHMAD ABDEL QADER
Acionista

RODRIGO POLITO DA SILVA
Acionista

Votos recebidos direto na Companhia via BVD

SAFARI LONG BIAS II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCAD; SAFARI MASTER FIM; SAFARI MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CONSTELLATION BRADESCO 100 FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AC; CONSTELLATION CAMBARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; CONSTELLATION FAMILIA PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM A; CONSTELLATION 100 PREV FIM FIFE; CONSTELLATION ICATU 70 PREV FIM; CONSTELLATION QUALIFICADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AC; CONSTELLATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; CONSTELLATION RESERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; CONSTELLATION SULAMERICA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMER; CONSTELLATION 70 PREVIDENCIA FIP MULTIMERCADO; SQUADRA MASTER LONG BIASED FIA; SQUADRA MASTER LONG ONLY FIA; SQUADRA MASTER IVP FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FPRV SQA SANHACO FIA PREVIDENCIARIO; SQUADRA HORIZONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES RVA EMB IV; GROUPER EQUITY LLC; SNAPPER EQUITY LLC; SV2 EQUITY LLC; SV3 EQUITY LLC

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; STICHTING PHILIPS PENSIONFONDS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; RAYTHEON TECHNOLOGIES C. M. R. TRUST; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; AEGON CUSTODY BV; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC; IN BK FOR REC AND DEV, AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; VKF INVESTMENTS LTD; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; BP PENSION FUND; STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME); UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMP; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; TIFF MULTI-ASSET FUND; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; SPDR MSCI ACWI EX-US ETF; STATE OF IDAHO, ENDOWMENT FUND INVESTMENT BOARD; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; STICHTING BEDRIJFSPENS ZORGVERZEKERAAARS; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; IVESCO FTSE RAFI

EMERGING MARKETS ETF; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; ISHARES MSCI BRIC ETF; PEOPLE S BANK OF CHINA; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB NIKKO B. E. A. M. F.; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH R F; HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO; ARIZONA PSPRS TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6; QSUPER; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADAX FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; STICHTING PENSIOENFONDS ING; EUROPEAN CENTRAL BANK; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ISHARES MSCI ACWI ETF; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORT; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; NN (L) EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; MERCER QIF FUND PLC; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; SQUADRA TEXAS LLC; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; PACIFICO LB MASTER FIM; EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - RUSSELL MULTI-ASSET CORE; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; KOPERNIK GLOBAL ALL CAP FUND; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; INTERVENTURE EQUITY INVESTMENTS LIMITED; XTRACKERS; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; VICTORY MARKET NEUTRAL INCOME FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE M-S P; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; ORI CAPITAL I FIA; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; THE TIFF KEYSTONE FUND, L.P.; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; MOBIUS LIFE LIMITED; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; WISDOMTREE ISSUER ICAV; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL MULTI-STRATEGY INCOME F; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND; PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND; KOPERNIK INTERNATIONAL FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10; THE MASTER TRUST BANK OF

JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536; PUB INSTITUTIONAL FUND UMBRELLA-PUB EQUITIES EMER MARKETS 1; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75; FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCITS ETF; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; STATE STREET ICAV; KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP MASTER FUND, LP; KOPERNIK GLOBAL LONG-TERM OPPORTUNITIES FUND, LP; KOPERNIK GLOBAL UNCONSTRAINED MASTER FUND, LP; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; RUSSELL INVESTMENT COMPANY V PUBLIC LIMITED COMPANY; DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN; THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND; BARTHE HOLDINGS LLC; TYLER FINANCE LLC; LEGAL & GENERAL ICAV; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M. E. FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND; VICTORY CEMP EMERGING MARKET HIGH DIV VOLATILITY WTD INDEX E; CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND; THE COMMONWEALTH FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; NEW SOUTH WALLS TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; ORI CAPITAL II MASTER FIA; VICTORYSHARES USAA MSCI E. M. VALUE M. ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; PACIFICO LB 2 MASTER FIA; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL; SCRIBOECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND; INVESCO STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; GLOBAL X YIELDCO RENEWABLE ENERGY INCOME ETF; KOPERNIK GLOBAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C; DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTITUTE INTL STK MKT INDEX T; PINEHURST PARTNERS, L.P.; BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND; FIDEICOMISO FAE; PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE; SAFARI MASTER PREV CEM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FI; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM; RUSSELL INVESTMENTS YIELD OPPORTUNITIES POOL; KOLUMBAN II - AKTIEN WELT; PIONEER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MIDDLETOWN WORKS HOURLY AND SALARIED UNION RETIREE; MERCER PRIVATE WEALTH INTERNATIONAL FOCUSED EQUITY POOL; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; MCIC VERMONT (A RECIPROCAL RISK RETENTION GROUP); ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; PACIFICO LB PREVIDENCIARIO FIM FIFE; RUSSELL INVESTMENTS INSTITUTIONAL FUNDS LLC SUSTAI; BLK MAGI FUND; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND; LEGAL GENERAL CCF; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T; NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST; DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF; LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND; IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP; SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT; MINeworkers PENSION SCHEME; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; QIC LISTED EQUITIES FUND; JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EFFICIENT CORE FUND; NEW AIRWAYS PENSION SCHEME; LGIASUPER TRUSTEE; MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND; MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND; INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN; BRIDGEWATER ALL WEATHER SUSTAINABILITY 11%, LP; BRIDGEWATER ALL WEATHER SUSTAINABILITY, LP; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16; COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR; SPDR BLOOMBERG SASB EMERGING MARKETS ESG SELECT ET; TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; FORSTA AP-FONDEN; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND; MOMENTUM INVESTMENT

FUNDS SICAV-SIF; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; STATE OF WYOMING; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F.

DECLARAÇÃO DE VOTO

**181ª Assembleia Geral Extraordinária
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**

(Companhia aberta)

CNPJ. nº 00.001.180/0001-26

NIRE: 53300000859

Data: 22 de fevereiro às 14 horas.

Local: Através da plataforma digital Ten Meetings.

Acionista: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS – AEEL.

A Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL, CNPJ nº 28.015.840/0001-47, acionista das Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras, nos termos do parágrafo 3º do artigo 41 do Estatuto Social da Companhia, apresenta a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO para ordem do dia da 181ª AGE:

Ordem do Dia da 181ª Assembleia Geral Extraordinária	APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE
1. Aprovar, com eficácia condicionada à desestatização da Eletrobras nos termos e condições retratados no item 12, conforme Resolução CPPI nº 203, com as modificações da Resolução CPPI nº 221, a reestruturação societária da Eletrobras, para manter sob o controle, direto ou indireto da União, por meio da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (“ENBPar”), as instalações e participações, detidas ou gerenciadas pela Eletrobras, especificamente na Eletrobras Termonuclear S.A. (“Eletronuclear”) e em Itaipu Binacional (“Itaipu”), entidade binacional, criada pelo tratado assinado em 26 de abril de 1973 (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 23/1973), entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, a ser efetivada pelas condições relacionadas no item 1 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia Geral Extraordinária		REJEITAR fundamentação	

DECLARAÇÃO DE VOTO

A Associação de Empregados da Eletrobras, AEEL, acionista minoritária da Eletrobras, **vota contra o referido item da ordem do dia da AGE em tela.**

Fundamentação:

- a) Incertezas, inação e omissão do MME em relação ao Acórdão TCU são suficientes para que a AGE seja suspensa e, no caso de realização, seja questionada na Justiça do Brasil e dos Estados Unidos;
- b) Incertezas, omissões e descumprimentos das notas técnicas que integram a Proposta de Administração que são suficientes para que a AGE seja suspensa e, no caso de realização, seja questionada na Justiça do Brasil e dos Estados Unidos;
- c) Erros graves da governança corporativa da Eletrobras relativos a descumprimento de deveres fiduciários da Diretoria Executiva que são suficientes para que a AGE seja suspensa e, no caso de realização, seja questionada na Justiça do Brasil e dos Estados Unidos;

Abaixo, a AEEL, faz suas considerações sobre estes quatro itens e agradece o apoio dos empregados das empresas Eletrobras especializados em regulação, geração, transmissão, comercialização, operação & manutenção de ativos, direito societário e em outros campos do conhecimento que dão lastro a este voto.

Peço Registrar os seguintes problemas do item 1.(i) da proposta da Administração:

A: Descumprimento das exigências da Instrução Normativa CVM 514 relativa a transações com partes relacionadas TPR envolvendo Itaipu e Eletronuclear

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Eletrobras estabelece que a União, empresas controladas, coligadas e entidades ligadas a ela se configuram como partes relacionadas a Eletrobras.

No item 4.1.8 da referida Política fica claro que quando a União detiver influência significativa na tomada de decisão de uma determinada empresa, a transação com essa empresa será considerada como transação com parte relacionada da Eletrobras. A política interna da Eletrobras ainda define que transação com partes relacionadas deve ser realizada com base comutativa, mutuamente proveitosa e negociada em condições de mercado ou, ainda, oferecer compensação adequada.

Ademais, devem ser razoáveis, justificadas e equilibradas, isto é, contratada com base justa e condições de mercado, sem beneficiar de forma exclusiva qualquer das partes. Os processos negociais e decisórios relativos às transações com partes relacionadas devem ser efetivos, independentes e capazes de prover o pagamento compensatório adequado.

Tais condições podem ser verificadas por meio da realização de testes para: **(i) comparação do negócio com outros similares já realizados no mercado ("Fairness Test")**; ou (ii) comparação com outro negócio, hipotético, caso fosse concluído com terceiro independente, isto é, verificando-se

DECLARAÇÃO DE VOTO

a operação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não seja parte relacionada (“Arms-lengthBargainComparison”). Dessa forma, as transações com partes relacionadas devem ser analisadas de forma informada, refletida e desinteressada em comparação às alternativas do mercado, sendo que a decisão deve ser tomada no interesse da companhia.

O item 4.2.12 da referida política define que, no caso de dúvidas na realização dos testes supracitados ou no caso de operações complexas como a reestruturação societária, a análise deve ser feita por uma instituição especializada independente e não ligada às sociedades envolvidas na transação com partes relacionadas.

Ou seja, a Diretoria Executiva da Eletrobras, no descumprimento dos seus deveres fiduciários, pediu a revogação do pregão 09 que especificamente cumpriria esta exigência. Além de não atender a justificativa da contratação, presente no edital n.9, que visava o subsídio de informações aos acionistas, a Diretoria Executiva descumpriu a Política de Transações entre Partes Relacionadas da própria empresa, o que por si só, também deveria subsidiar o cancelamento desta AGE.

A política de transações com parte relacionadas da Eletrobras estabelece que tais transações não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade do órgão social. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida do colegiado, no melhor interesse da sociedade.

Com relação à estruturação e aprovação da matéria, a mencionada política define no item 4.3.20 que além dos documentos usuais de instrução da matéria, as seguintes informações devem constar nos referidos documentos a serem aprovados:

- (i) montante envolvido na transação com partes relacionadas;
- (ii) saldos existentes;
- (iii) termos e condições;
- (iv) natureza da remuneração a ser paga;
- (v) informações de garantias dadas ou recebidas;
- (vi) provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
- (vii) remuneração do pessoal-chave de gestão;
- (viii) participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades da empresa, se for o caso;
- (ix) informação quanto à realização dos **testes “fairnesstest” ou “arms-lengthbargaincomparison”**, sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado; e
- (x) informações exigidas pela Instrução CVM e legislação aplicáveis, para divulgação ao mercado.

De acordo com Nota Técnica Global de TPR, nos estudos da consultoria, os resultados associados ao “Caso Base”, no qual o valor determinado para Outorga foi de R\$ 64,357 bilhões, ficaram cerca de 4% inferior ao determinado pela Resolução CNPE 30/2021, equivalente a R\$ 67,053 bilhões.

Questionamos que a Nota Técnica da TPR constantes na proposta de AGE é essencialmente qualitativa e não quantitativa, não sendo realizado os testes de “fairnesstest” ou “arms-lengthbargaincomparison”, sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado;

DECLARAÇÃO DE VOTO

não havendo demonstração quantitativa de vantagem financeira na operação, que é obrigatório segundo a TPR .

O acervo documental da AGE é incompleto e inadequado para subsidiar a tomada de decisão.

B: O Tribunal de Contas da União ainda não proferiu decisão sobre a operação proposta, o que impede a devida apreciação da proposta.

Dado que o Tribunal de Contas da União ainda não proferiu decisão sobre a operação proposta, o que cria um ambiente de incerteza em relação aos itens da ordem do dia que se referem a Resolução CNPE nº 30, de 21 de dezembro de 2021, torna-se impossível a devida apreciação da proposta, que pode vir a sofrer alterações no futuro a depender das decisões a serem proferidas pelo TCU.

Por isso, o acervo documental apresentado na AGE é incompleto e inadequado para subsidiar a tomada de decisão.

C:Prejuízo aos acionistas da Eletrobras decorrentes da escolha forma de precificação do ativo de Itaipu (Valor Justo) em detrimento da escolha do método padrão de fluxo de caixa descontado:

A IT DFP-003/22, que integra o acervo documental da Proposta de Administração, faz o seguinte comentário sobre o cálculo do valor justo:

Eletrobras

*O BNDES considerou o valor justo da participação em Itaipu calculado conforme a mesma metodologia utilizada para **calcular o valor justo de títulos de renda fixa**, qual seja: se a taxa de desconto utilizada, em termos reais, for igual à taxa de cupom paga pelo título indexado à inflação, o valor justo será igual ao valor nominal da emissão, atualizado pela inflação. Caso a taxa de desconto seja inferior à taxa de cupom do título, o valor justo será maior, e vice-versa.*

IT DFP-003/22, página 09 (1754 da proposta AGE)

BNDES (Genial / Tauil / Chequer)

"não é possível afirmar que não existam interpretações diferentes que poderiam levar a conclusões e propostas também diferentes para o desenho da operação que terá por objetivo manter o capital social de Itaipu detido atualmente pela Eletrobras sob controle direto ou indireto da União."

RELATÓRIO DE DETALHAMENTO DA MODELAGEM – página 41 (128 da proposta AGE)

Entendemos que não há previsão legal para valoração de ativos em caso de transferência de uma empresa controlada pela União para outra também controlada pela União, ao contrário do que ocorre com desestatização.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Isso nos permite pleitear, como acionistas da Eletrobras, a valoração da participação em Itaipu pelo método de fluxo de caixa descontado, o mesmo utilizado nos casos de desestatização e prática estabelecida no mercado para avaliações de empresas em geral.

A empresa que desenvolveu a modelagem justifica a escolha desse método com base no parecer jurídico contratado que, em resumo, afirma que:

"A Eletrobras **não faz jus a qualquer contraprestação referente a operação de Itaipu Binacional** após o ano de 2023, que depende de eventos futuros, incertos e imprevisíveis".

IT DFP-003/22, página 19 (1765 da proposta AGE)

Entretanto, a Eletrobras, caso não vendesse sua participação em Itaipu, manteria direito a comercialização da energia de Itaipu, ao contrário do que diz o parecer jurídico. Apesar da grande incerteza envolvendo a revisão do Anexo C de Itaipu, há na lei 14.182 previsão de comercialização da energia elétrica pelo ente designado pela União para tal após 2023:

"Art. 13. O art. 4º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a União autorizada a designar órgão ou entidade da administração pública federal para a aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional, do Proinfa e sua prorrogação.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade da administração pública federal de que trata o caput deste artigo será o agente comercializador de energia e ficará encarregado de realizar a comercialização da totalidade dos serviços de eletricidade, nos termos da regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)." (NR)

Lei 14.182

Essa previsão, por si só, justifica a utilização do método de valoração pelo fluxo de caixa descontado, o mesmo método utilizado na precificação de empresa estatal para fins desestatização.

Além disso, a avaliação de Itaipu, na Proposta de Administração, contém contradições: no relatório técnico, o parecer da Eletrobras fala do rendimento de 12% como direito que pode ser estendido para além de 2023. O mesmo deveria se aplicar ao direito sobre a comercialização de energia, dado que ambos podem ser alterados no âmbito do tratado. Não podem atribuir entendimentos diversos sobre o direito de comercialização e sobre o direito o rendimento de 12% sobre o capital, o que traz uma grande imprecisão metodológica.

Questionamos três pontos:

- entendemos que Itaipu deve ser avaliado pelo método usualmente praticado no mercado (método do fluxo de caixa descontado) ao invés do método do valor justo, que beneficia a União e prejudica os acionistas, no que tange a este ponto específico.
- entendemos que a Eletrobras possui o direito firmado quanto aos futuros serviços de comercialização de Itaipu, de forma análoga a ENBpar.
- Itaipu e Eletronuclear tratam-se de TPR - transação entre empresas controladas pelo mesmo acionista, a União, trata-se, portanto, esse tipo de transação não pode ser feito sem que a administração apresente os estudos que mostre que todos os valores são comutativos, que a

DECLARAÇÃO DE VOTO

avaliação foi justa. Existe regulamentação na CVM que trata do tema e que demanda análise de administradores e CAE, pois todos terão que aprovar essa operação e os valores e, portanto, são responsabilizados se deixarem a Eletrobras ou o acionista indiretamente ser prejudicado.

C: Prejuízo aos acionistas da Eletrobras decorrentes da falta de garantias e da escolha da Forma de Pagamento pela participação da Eletrobras de 50% em Itaipu.

Em relação as condições do contrato de transferência, chama atenção a abusiva modelagem proposta que foge das práticas de mercado, exclusivamente por uma opção orçamentária da União em ano eleitoral no que tange a forma de pagamento.

A IT DFP 003/22, que integra a AGE, deixa claro:

7.2 CONDIÇÕES DO CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA

A minuta final do Contrato de Transferência de Participação Societária e Outras Avenças disponibilizada pelo BNDES em 11 de janeiro de 2022, traz, entre outros aspectos, as condições, prazos de pagamento, garantias etc. Sobre o prazo de pagamento, o contrato prevê 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, **tal condição não é verificada nos contratos de compra e venda que a Eletrobras já realizou e nem em contratos de financiamentos, e pode suscitar questionamentos, principalmente por ser uma Transação entre Partes Relacionadas – TPR.**

E continua:

Eletrobras abre mão: Um ponto de atenção a ser destacado no valor proposto pelo BNDES é em relação ao rendimento de capital de 12% a.a. de 2021, que a Eletrobras tem direito. A Resolução CPPI nº 203/2021, alterada pela Resolução CPPI nº 221/2021, definiu que a remuneração referente ao exercício de 2021 será paga à Eletrobras pela ENBpar em 36 (trinta e seis) parcelas, a partir do trigésimo dia corrido do fechamento da Oferta Pública Global. Neste ponto, cabe destacar que **a remuneração é de direito dos acionistas da Eletrobras e que esta deveria ser paga à vista pela ENBpar à Eletrobras.** O pagamento parcelado é prejudicial ao caixa da Eletrobras e pode ser visto como a Eletrobras financiando a ENBpar, o que não parece ter motivação.

IT DFP-003/22, página 17 (1763 da proposta AGE)

A forma de pagamento foi escolhida de forma a atender a restrição dada pelo orçamento da União. Por isso, o Ofício 565/2021/SE-MME especificou que a **parcela "Principal" será paga em 240 prestações mensais** e a **parcela "Remuneração 2021" será paga em 36 prestações mensais**. Todavia, não há justificativa para essa escolha dessa forma de pagamento pouco usual e que traz prejuízo aos **acionistas da empresa e que não encontra paralelo em qualquer operação no mercado.**

As condições dadas para garantia do valor devido também são excepcionais e não usuais no mercado, o que potencializa o risco para os acionistas da Eletrobras.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Um ponto que deve ser observado é a capacidade da ENBpar honrar tais pagamentos, uma vez que a única receita da ENBpar será a remuneração de capital social de Itaipu, que em 2021, a título de exemplo será de aproximadamente R\$ 130 milhões. Destaca-se que tal remuneração será revista em 2023, quando se encerra o prazo do Anexo C do Tratado de Itaipu, e novas condições serão definidas entre os Governos do Paraguai e Brasil. Portanto, o fluxo de recebimento da ENBpar é incerto após 2023. Ressalta-se ainda que a ENBpar também será acionista controladora da Eletronuclear, que hoje é uma empresa deficitária e que pode necessitar de aporte de recursos futuros, tanto isto posto, será requerido pela contabilidade uma análise do cliente ENBpar o que diante dos fatos, a ENBpar pode ser classificada como um cliente com dificuldade de solvência, podendo ser necessário constituir uma Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa – PCLD, o que acarretará prejuízo econômico à Eletrobras.

IT DFP-003/22, página 18(1764 da proposta AGE)

Além de propor injustificadamente o parcelamento dos pagamentos e a aplicação de uma taxa abaixo das praticadas no mercado, a Diretoria e o Conselho da Eletrobras **afirmam que há uma insegurança colocada por conta possíveis alterações futuras a serem negociadas no âmbito do Anexo C do tratado de Itaipu quando trata da comercialização de Itaipu para fins de precificação da participação da Eletrobras em Itaipu, mas, ao mesmo tempo, considera o fluxo de a comercialização da energia de Itaipu como certo quando trata do fluxo de caixa necessário a realização dos pagamentos a serem feitos pela ENBpar a Eletrobras.**

Esta contradição mostra mais uma inconsistência da Proposta de Administração e seus estudos feitos pelo conflitado Banco Genial: ou há um fluxo seguro de receita decorrente da comercialização de Itaipu, e aí as ações de Itaipu pertencentes a Eletrobras deveriam ser avaliadas pelo método de fluxo de caixa descontado, que é o usual e a pratica de mercado (e diferente do método adotado pelo BNDES); ou há uma incerteza acerca dos fluxos decorrentes da negociação do Anexo C de Itaipu e da receita de comercialização de energia que dela decorrerá, e a taxa aplicada ao pagamento parcelado que a ENBpar deve fazer a Eletrobras não poderia ser a taxa livre de risco, estando mal avaliada, pois deveria considerar uma margem associada ao risco do negócio e as garantias dadas na operação também deveriam ser revistas.

Não tem como a alta administração da Eletrobras mudar o entendimento sobre os risco de Itaipu ao “sabor dos ventos”, prejudicando os acionistas minoritários.

Desse modo, é possível afirmar que há prejuízo para o acionista na escolha da definição da remuneração com a utilização de uma taxa livre de riscos. A prática do mercado pede a aplicação de um spread (margem) que deve ser acrescida a taxa livre de riscos de acordo com a avaliação do risco.

Ainda relativamente à taxa de desconto de 4,763% a.a. utilizada pelo BNDES em sua modelagem é que, como já mencionado, a mesma foi definida tendo como referência a remuneração exigida, a valores de mercado (o chamado “yield”), dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, denominados em dólares norte-americanos (também conhecidos como Global Bonds), com vencimento fixado para 20/01/2034. Essa seleção de título decorre do fato deste apresentar o duration mais próximo, dentre todos os Global Bond emitidos pelo Tesouro Nacional, ao das parcelas a serem pagas pela ENBpar à Eletrobras: 8,3 anos para aquele, contra 8,5 destas. Pontua-se que esse tipo de título é considerado livre de riscos e

DECLARAÇÃO DE VOTO

que não seria aplicável para o parcelamento do pagamento concedido à ENBpar, uma vez que esta empresa, quando constituída, apresentará uma alta taxa de risco, pois não possuirá um fluxo de caixa firme dadas as incertezas quanto à revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu, em especial referente à taxa de remuneração, atualmente de 12% a.a.. Dessa forma, deveria ser considerado um spread em cima da taxa livre de risco proposta, considerando o risco específico da ENBpar.

IT DFP-003/22, página 18(1764 da proposta AGE)

Como agravante, o risco inclusive foi considerado alto pela avaliação interna da equipe técnica da Diretoria Financeira da Eletrobras constante na proposta de administração.

“Isto posto, será requerido pela contabilidade uma análise do cliente ENBpar o que diante dos fatos, a ENBpar pode ser classificada como um cliente com dificuldade de solvência, podendo ser necessário constituir uma Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa – PCLD, o que acarretará prejuízo econômico à Eletrobras.”

IT DFP-003/22, página 18(1764 da proposta AGE)

D: Valor da alienação da totalidade da participação detida pela Eletrobras em Itaipu à ENBPAR

A ordem do dia traz a celebração do respectivo contrato de compra e venda de participação para a alienação da totalidade da participação detida pela Eletrobras em Itaipu à ENBPar, pelo preço total de R\$1.212.148.151,65 (um bilhão, duzentos e doze milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagos conforme condições previstas na Resolução CPPI 203, com as modificações da Resolução CPPI 221, nos termos do instrumento contratual anexo à Proposta da Administração da 181ª Assembleia Geral Extraordinária.

Entendemos que tal valor traz graves prejuízos aos acionistas da Eletrobras decorrentes da correção aplicada aos valores do empréstimo compulsório, uma vez que as taxas aplicadas são substancialmente inferiores a correção que vem sendo aplicada aos empréstimos compulsórios em ações judiciais ajuizadas contra a Eletrobras.

A Eletrobras tem pago mais pelo empréstimo compulsório do que ela irá receber de Itaipu, sendo o empréstimo compulsório relevante para a construção da usina binacional. Nestes termos, a modelagem trará prejuízo aos acionistas.

A Eletrobras realizou empréstimo para construção da usina de Itaipu, sendo que foi considerado o custo da devolução deste tributo no cálculo do financiamento. Ocorre que os credores de compulsório não concordaram com a forma de correção do valor de compulsório e pleiteiam judicialmente valores bilionários de devolução de compulsório, além do que já foi pago pela Eletrobras.

A Companhia já pagou bilhões de compulsório a mais do que recebeu e ainda tem uma provisão de R\$ 17 bilhões de compulsório e pleitos adicionais de cerca de mais R\$ 19 bilhões pelos autores.

DECLARAÇÃO DE VOTO

A Eletrobras tem pago valores relativos ao do empréstimo compulsório com uma correção mais elevada do que a que está sendo considerada no modelo que precifica a dívida de Itaipu.

Ou seja, a construção de Itaipu, que foi subsidiada pela instituição legal do empréstimo compulsório, teve um custo muito mais alto para Eletrobras do que está sendo considerado no modelo de valoração da dívida que consta na proposta de administração.

Desta forma, a modelagem da capitalização é lesiva aos acionistas, seja em relação ao compulsório não quitado e a provisão de ações a entregar.

No Informe Trimestral do 3T21, tem-se o seguinte empréstimo compulsório:

NOTA 24 – EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

a) Compulsório não quitado

O Empréstimo Compulsório sobre o consumo de energia elétrica foi criado pela Lei nº 4.156/1962, com a finalidade de expansão e melhoria do setor elétrico brasileiro, tendo sido arrecadado somente a partir de 1964. Inicialmente, o tributo recaiu sobre todos os consumidores de energia elétrica, e sua devolução foi assegurada até o ano de 1976 pela emissão de títulos ao portador (Obrigações).

Com o advento do Decreto nº 1.512/1976, a incidência do empréstimo compulsório passou, durante o período de 1977 a 1993, a recair somente sobre os grandes consumidores industriais de energia elétrica, assim, considerados aquelas industriais com consumo mensal superior a 2.000 Kw.h.

Nesta 2ª fase, o Empréstimo Compulsório era representado por créditos escriturais, e não mais por Obrigações. A arrecadação ocorreu no período de 1977 a 1993 e a devolução dos créditos foi realizada por meio da entrega de ações preferenciais da Companhia, tendo sido realizadas 4 assembleias de conversão em ações dos créditos arrecadados.

A maior parte dos créditos arrecadados pela Eletrobras à época de vigência da lei já foram devolvidos aos contribuintes. Porém, ainda existem créditos a serem devolvidos pela Companhia, pois alguns contribuintes, questionando a constitucionalidade do Empréstimo Compulsório, ingressaram em juízo com ações consignatórias para discutir sua cobrança pela Eletrobras, depositando judicialmente esses valores do tributo.

À medida que a Eletrobras teve êxito nessas ações e foi autorizada a levantar os valores depositados, mediante expedição de alvará judicial, a obrigação de devolver esses tributos foi registrada no passivo da Companhia. Esses créditos não foram convertidos nas 4 assembleias realizadas pela Eletrobras citadas acima, pois ingressaram no caixa da Companhia após a última assembleia de conversão ocorrida em 2008.

A Eletrobras, após o levantamento dos referidos depósitos, assume a obrigação de devolução do valor principal em até 20 anos e do pagamento de juros anuais de 6% ao ano, conforme o

DECLARAÇÃO DE VOTO

Decreto nº 1.512/1976. Portanto, esses créditos estão registrados no passivo circulante e não circulante e são remunerados à taxa de 6% ao ano até a data da sua conversão em ações, acrescidos de atualização monetária desde o levantamento do depósito judicial com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Ressalte-se que os juros de 6% ao ano, neste caso, são devidos durante o período de carência, pois se trata de Empréstimo Compulsório ainda não convertido em ações, e não de débito judicial, como é o caso dos processos judiciais de correção monetária do tributo já convertido em ações e tratado na nota explicativa 27 que trata de provisões e passivos contingentes.

b) Provisão para ações a entregar

Existe ainda um passivo da Companhia referente ao montante equivalente ao valor de ações preferenciais B, utilizadas como pagamento em processos judiciais que envolvem correção monetária dos créditos de Empréstimo Compulsório convertidos através das quatro assembleias realizadas pela Eletrobras.

Considerando que os contribuintes precisam se cadastrar junto ao procedimento administrativo de Solicitações de Ações - SAC da Eletrobras, demonstrando, através dos documentos jurídicos adequados, sua legitimidade ao recebimento dessas ações, existem muitos contribuintes que ainda não tiveram as ações convertidas implantadas em seu nome, ficando as referidas ações registradas no patrimônio líquido da Companhia, assim como no Banco Custodiante, sob a rubrica de "ações com acionistas a identificar".

Registra-se que não se trata de ações em tesouraria, mas sim ações objeto das conversões dos créditos de Empréstimo Compulsório, com o objetivo de quitação de tais créditos, conforme prerrogativa franqueada à Eletrobras pela legislação de regência do tributo. Ademais, não se trata de ações despojadas de titularidade, sendo o SAC um procedimento que atribui ao acionista identificado a plenitude dos direitos políticos e econômicos inerentes à propriedade acionária na forma da Lei nº 6.404/1976 e normativos da CVM.

A partir de 2008, em decisão embasada em posicionamento jurídico, a Eletrobras utilizou-se do saldo de ações de acionistas ainda não identificados, decorrente da conversão do Empréstimo Compulsório, para o pagamento dos processos judiciais de diferenças de correção monetária dos créditos do Empréstimo Compulsório. Em contrapartida, a Eletrobras registrou uma provisão em montante equivalente ao valor de ações preferenciais B, que deverá entregar aos contribuintes que comprovarem sua legitimidade no âmbito do SAC.

Contudo, à luz de novo parecer jurídico, consolidou-se entendimento de que a Eletrobras poderá quitar a obrigação de entregar ações preferenciais B, por meio de aumento de capital ou pela aquisição de idênticas ações no mercado, observadas, nesse caso, a Lei nº 6.404/1976 e normas editadas pela CVM.

Desta forma, a Companhia pode atualizar o montante equivalente ao valor de ações preferenciais B, que deverá entregar aos contribuintes que comprovarem sua legitimidade no

DECLARAÇÃO DE VOTO

SAC, com base no valor de mercado da ação ou pelo seu valor patrimonial, relativo ao último exercício social, o que for mais vantajoso.

Assim, em setembro de 2021, o valor equivalente em moeda a essas ações a serem entregues foi registrado no passivo não circulante e atualizado pela média dos últimos 12 meses do valor de mercado das referidas ações, com acréscimo equivalente a proventos que tais contribuintes, após devida chancela no SAC, teriam direito se já exercessem plenamente os direitos políticos e econômicos decorrentes da titularidade acionária, observado o prazo prescricional de 3 anos previsto na Lei nº 6.404/1976. Além disso, foram incluídos no montante da provisão registrada pela Eletrobras, os valores equivalentes aos proventos que teriam direito se acionistas fossem, devendo, contudo, ser observado o prazo prescricional.

	CONTROLADORA / CONSOLIDADO	
Saldo inicial em 31 de dezembro de 2020 e 2019	1.047.109	485.756
Ingresso de recursos	-	7.263
Provisão para Implantação de Ações	92.938	353.374
Encargos sobre dívida	28.140	74.236
Pagamento de juros	(218)	(1.167)
Atualização monetária	21.719	129.808
Saldo final em 30 de setembro de 2021 e 2020	1.189.688	1.049.270
	30/09/2021	31/12/2020
Circulante	80.354	57.201
Não Circulante	1.109.335	989.908
Total	1.189.688	1.047.109

E: Questionamento em relação a cessão gratuita dos direitos de subscrição das ações a serem emitidas pela Eletronuclear, dado que o direito de subscrição tem valor de mercado e tal escolha implica prejuízo para seus acionistas minoritários.

Chama atenção os erros crassos do cálculo do valor do direito de subscrição pelo BNDES. Toda emissão de ações de uma empresa dá um direito a seus acionistas de subscrever, na proporção de seus capitais, o direito sobre as novas ações a serem emitidas, de modo que ele mantenha sua participação percentual no capital da empresa inalterada. Caso o acionista não queira exercer o seu direito de subscrição, ele pode negociar com outro investidor a venda desse direito. Essa é uma prática recorrente do mercado de capitais.

O parágrafo 6º do artigo 171 da Lei das S.A., diz que o acionista tem direito de ceder a terceiros o seu direito de preferência.

Dessa forma, quando concedido o Direito de Preferência, a B3, via de regra, cria um valor mobiliário relativo ao direito de subscrição entregue a cada acionista, que, por sua vez, poderá ser negociado em bolsa (tendo, inclusive, um ticker próprio de negociação).

DECLARAÇÃO DE VOTO

A cessão de direito de subscrição da Eletrobras sobre as ações a serem emitidas pela Eletronuclear, a título gratuito, conforme proposta do BNDES, acatada pelo CPPI em sua Resolução nº 221, é prejudicial aos interesses dos acionistas minoritários da Eletrobras, dado que obriga a empresa a abrir mão de um ativo com valor de mercado.

Como agravante, a medida proposta na AGE fere também a comutatividade prevista pela norma de Transações com Partes Relacionadas, além de ferir a legislação que proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública em ano eleitoral (Lei 9.504).

A medida, portanto, prejudica os acionistas da Eletrobras, dos minoritários a União, uma vez que a cessão, pela Eletrobras à ENBPar, a título gratuito, do direito de preferência de subscrição na emissão, pela Eletronuclear, de 308.443.302.951 (trezentos e oito bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, trezentas e duas mil, novecentas e cinquenta e uma) novas ações ordinárias, pelo preço total de emissão de R\$7.606.963.647,84 (sete bilhões, seiscentos e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), e 86.367.502.441 (oitenta e seis bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, quinhentas e duas mil, quatrocentas e quarenta e uma) novas ações preferenciais, no valor total de R\$2.130.033.121,60 (dois bilhões, cento e trinta milhões, trinta e três mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos) (em conjunto, "Novas Ações"), configura sério dano a seus direitos.

Para dar uma ideia do montante, caso o direito de preferência seja precificado a R\$0,01 centavo por ação, o prejuízo dos acionistas da Eletrobras seria de um montante de aproximadamente R\$4 bilhões.

Entendemos que a justificativa no relatório do BNDES, feito pelo conflitado Banco Genial (representante de acionistas que tem 5% das ações preferenciais da Eletrobras, consultoria com acesso a insider information, corretora de valores mobiliários que negocia papéis da Eletrobras durante o processo e comercializadora de energia com acesso aos contratos de energia das usinas da Eletrobras) não são suficientes para pacificar a questão.

RELATÓRIO GENIAL - BNDES

f) Cessão gratuita do direito de preferência de subscrição

Conforme indicado acima, deverá ocorrer um aumento de capital na Eletronuclear para a injeção de R\$3,5 bilhões pela ENBpar. Tal aporte pela ENBpar geraria um direito de preferência por parte da Eletrobras – que, se exercido, seria contraproducente, dado que o propósito da operação é justamente permitir que a ENBpar, ao final de todas as transações explicitadas, detenha a maioria do capital votante da Eletronuclear. Impõe-se, portanto, a transferência de tal direito de preferência da Eletrobras à ENBpar, cuidando a presente seção de avaliar qual seria o valor aplicável para tal direito de preferência.

Do ponto de vista financeiro, o direito de preferência em questão caracteriza-se como um call option, da Eletrobras contra a Eletronuclear, na medida em que oferece à primeira a prerrogativa de, a seu critério, comprar ações da segunda, por um preço pré-determinado, o strike price. Mais do que isso, trata-se, no jargão financeiro, de um call at price, na medida em que o preço a ser pago por seu exercício é definido justamente como o preço de emissão da nova ação, não havendo diferença entre o preço da ação e o strike price.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Conceitualmente, um call at price, com vencimento curtíssimo e, principalmente, numa ação sem volatilidade observável, tem, por definição, valor zero. Neste ponto, porém, vale examinar a fórmula consagrada para a precificação de call options, o modelo de Black and Scholes, e entender sua aplicação para este caso concreto. Assim, tem-se que:

$$\text{Preço da Call Option} = S * N * (d1) - E * e * N * (d2)$$

Onde:

S = preço atual da ação

E = strike price, ou preço de exercício do call option

N = Distribuição Normal Cumulativa

e = Número de Euler

Sendo d1 e d2, por sua vez, assim definidos:

$$d1 = \frac{\left[\ln \left(\frac{S}{E} \right) + \left(R + \frac{\sigma^2}{2} * t \right) \right]}{\sqrt{\sigma^2 * t}}$$

E

$$d2 = d1 - \sqrt{\sigma^2 * t}$$

Onde:

Ln = Logaritmo Neperiano (Logaritmo Normal)

R = Taxa livre de risco

σ^2 = Volatilidade (anual) do preço da ação

t = prazo (em anos) até a data de vencimento da opção

Destrichando-se a equação de d1, vale observar que seu denominador é uma função do fator "t" (tempo até o vencimento) e da volatilidade do preço da ação. Uma primeira constatação a ser feita é que a variável "t", neste caso, é de valor bastante baixo (dado que o prazo de vencimento da opção se contará em dias). Ademais, dado que estamos tratando de uma empresa de capital fechado, em que a volatilidade do preço da ação não é observável (ou seja, que deveria ser tratada como zero), e substituindo-se este valor na equação, temos que d1 não tem valor possível, dado que seu denominador é zero. Por extensão, d2 também não tem valor. Como as variáveis d1 e d2, que multiplicam ambos

DECLARAÇÃO DE VOTO

lados da equação de preço do call option, não têm valor, tem-se que o resultado do preço da opção é zero, confirmando a perspectiva conceitual apontada acima.

Para os propósitos do direito de preferência da Eletrobras perante a Eletronuclear, conclui-se, que seu preço é zero, devendo, portanto, a transferência do mesmo, da Eletrobras à ENBpar, ser realizada a valor zero, ou seja, de forma gratuita.

Páginas 108 e 109 do relatório BNDES (pág.197 da proposta AGE)

Na mesma Proposta de Administração, a área técnica da Eletrobras tem uma postura clara que a cessão do direito de preferência de subscrição nas ações com direito a voto a título gratuito fere a comutatividade conforme exposto abaixo:

F. Cessão do direito de preferência de subscrição nas ações com direito a voto a título gratuito.

*O mercado em geral precifica esse direito, ou seja, direito de subscrição de ações possuem valor. Nesse caso, a modelagem do BNDES define esse direito de subscrição como uma "call at price" que, por definição, tem valor zero. Assim, a Eletrobras irá perder o controle da Eletronuclear sem nenhuma remuneração/ressarcimento. **Essa transação é uma TPR e da forma como está estruturada (cessão gratuita) não atende a comutatividade.** (fonte IT DFP-004/22 Página 24 da NT, pag 2.085 da Proposta)*

A Associação dos Empregados da Eletrobras, AEEL, acionista minoritária, entende que, diferente do caso de empresa de capital aberto, nos casos de empresas de capital fechado, o cálculo do valor do direito de subscrição apresenta algumas diferenças. quando comparados a estimação da volatilidade das empresas de capital aberto. A falta de histórico de preços e retornos impossibilita que a volatilidade seja estimada de forma usual. Com isso, a estimativa para essas empresas deve acontecer de forma diferente. Desta forma, existem algumas outras maneiras para que o cálculo da volatilidade possa ser efetuado.

A primeira delas é a utilização do desvio padrão de empresas comparáveis, ou seja, utiliza-se o desvio padrão de empresas atuantes no mesmo setor que possam ter o desvio padrão calculado por serem empresas de capital aberto e com isso estima-se o desvio padrão da empresa em análise, a de capital fechado.

A segunda forma é a aplicação de um desvio padrão contábil, estimado através da variação dos ganhos ao invés dos retornos.

E por último, a terceira forma é estimação do desvio padrão por fundamentos financeiros, onde os desvios de empresas de capital aberto são regredidos contra fundamentos financeiros, tais como: variabilidade do lucro, pagamento de dividendos e alavancagem, e a relação obtida é utilizada para estimar o desvio padrão da empresa em análise.

G: Prejuízo ao acionista decorrente das obrigações impostas que representam grande risco ao acionista, em especial pela indefinição acerca da futura tarifa de Angra III.

DECLARAÇÃO DE VOTO

XII - celebração, entre a ELETROBRAS e a ENBPar, de acordo de investimentos prevendo, no mínimo, as obrigações das partes de:

a) participarem na captação dos novos financiamentos para Angra 3, por meio da concessão de garantias fidejussórias, bem como por meio de repasse de financiamentos na forma de mútuos para a Eletronuclear, no volume total necessário para a conclusão da Usina Termonuclear Angra 3, nos termos dos estudos conduzidos pelo BNDES previstos no Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019 e na Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, e na proporção de suas participações no capital social votante da Eletronuclear, observadas no cômputo da proporção as garantias, mútuos e obrigações contratuais de suporte já existentes entre União ou Eletrobras e a Eletronuclear, desde que tais garantias, mútuos e obrigações contratuais de suporte sejam mantidos; e

O Acordo de Investimentos proposto pelo BNDES, a ser celebrado entre Eletrobras e ENBPar, citado no item 2.3 desta Nota Técnica, prevê que as garantias oferecidas pela Eletrobras em financiamentos anteriores relacionados ao projeto Angra 3 não sejam consideradas no cômputo da Parcela Assegurada nos termos do Acordo de Investimento.

Ou seja, a Eletrobras e a ENBPar deverão garantir os novos financiamentos na proporção do seu capital votante, desconsiderando o já realizado pela Eletrobras anteriormente.

Dessa forma, pelo menos em um momento inicial, a participação dos sócios nas garantias do financiamento total para a construção da UTN Angra 3 ainda ficará desproporcional a sua participação no capital votante da Eletronuclear.

A política de TPR da Eletrobras em seu item 4.4.4.1 diz que:

"A realização de reestruturações societárias que envolvam partes relacionadas com as empresas do Sistema Eletrobras deve assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas."

Nesse caso, o Acordo de Investimentos considera que as garantias/repasses de novos financiamentos serão na proporção do capital social votante, o que é equitativo. Entretanto, as garantias atuais permanecerão nas condições vigentes onde a Eletrobras é a principal garantidora. Dessa forma, observando a estrutura total de garantias da Eletronuclear, ela não será na proporção do capital votante, ficando a Eletrobras com um ônus superior à sua participação nesse capital votante.

Outros pontos demandam atenção:

- Estrutura de garantias: a capacidade da ENBPar prestar as garantias necessárias é um ponto de preocupação, uma vez que hoje ela não possui condições para tal. Caso a União não ofereça as garantias, sem exigir contra garantias da ENBPar, o projeto da usina Angra 3 pode não conseguir a estrutura de funding necessária para sua conclusão, e conseqüentemente levar a desmobilização do projeto, com um custo estimado de R\$ 14 bilhões, praticamente em sua totalidade imputada à Eletrobras. Outro ponto a ser observado é que apesar da saída da Eletronuclear do controle da Eletrobras, 100% do seu endividamento continua impactando o balanço da Eletrobras uma vez que constará das garantias prestadas à dívidas não consolidadas.

- Alocação de garantias ao projeto: O Acordo de Investimentos prevê que as garantias oferecidas pela Eletrobras em financiamentos anteriores relacionados ao projeto Angra 3 não sejam consideradas no

DECLARAÇÃO DE VOTO

cômputo da Parcela Assegurada nos termos do Acordo de Investimento. Ou seja, a Eletrobras e a ENBPar deverão garantir os novos financiamentos na proporção do seu capital votante, desconsiderando o já realizado pela Eletrobras anteriormente. Dessa forma, a participação dos sócios nas garantias do financiamento total para a construção da UTN Angra 3 ficará desproporcional a sua participação no capital votante da Eletronuclear. Desse modo, a Eletrobras assumirá um risco maior que sua participação no capital votante. (IT DFP-004/22 Página 23)

Entretanto, até o momento, a capacidade da ENBPar de alavancar recursos para o projeto é limitada. Caso a União não ofereça garantias, sem exigir contra garantias da ENBPar, o projeto Angra 3 pode não conseguir a estrutura de funding definida pelos estudos do BNDES para sua conclusão. Como a estruturação financeira deverá ocorrer apenas após a entrada da ENBPar na Eletronuclear, a Eletrobras privada estará comprometida com um projeto que exigirá mais capital dos sócios ou dívidas mais caras que o previsto, implicando desequilíbrio econômico-financeiro, o que, no limite pode inviabilizar a continuidade do projeto (IT DFP-004/22 Página 23)

- Renúncia de direitos do código civil: Consta no Acordo de Investimentos que a Eletrobras poderá se responsabilizar subsidiária e solidariamente à Eletronuclear no tocante aos financiamentos para a construção da usina de Angra 3, como parte garantidora da operação, renunciando a direitos definidos nos artigos 827 e 835 do Código Civil. Convém ressaltar que os contratos de garantia firmados pela Eletrobras não preveem o caso de responsabilidade solidária, sendo a aceitação da renúncia ao direito posto no art. 827 uma prática não adotada pela Eletrobras (IT DFP-004/22).

A Aprovação da transferência da Eletronuclear e dos valores da operação sem ter ocorrido a determinação, pelo BNDES, do valor da Tarifa de Angra III, representa grande risco para a Eletrobras e para a ENBPAR (caso a tarifa seja baixa) e, se a tarifa for alta, representa grande risco para os consumidores.

Se a tarifa não for justa, a Eletrobras terá que considerar custo afundado de parte dos investimentos feitos e que não terão retorno, com conseqüente registro de baixa de ativos, diminuindo o valor da Eletrobras (impactara no preço da ação no follow on) e também no valuation da Eletronuclear. A Proposta é prejudicial aos acionistas da Eletrobras pois a participação dos sócios nas garantias do financiamento total para a construção da UTN Angra 3 ficará desproporcional a sua participação no capital votante da Eletronuclear. Esta operação heterodoxa não encontra amparo na política de transações de partes relacionadas da Eletrobras.

A segregação da Eletronuclear será por aumento de capital com diluição de capital mas este modelo não está na lei. Foi o modelo escolhido por ser o mais rápido, na visão do governo, cuja privatização da Eletrobras está aviltada pelo calendário eleitoral e como trunfo do atual governo em relação as suas promessas de privatização.

Não ocorreram estudos comparativos que se tornaram públicos. Portanto, deve ser demonstrado que vários modelos foram estudados (cisão, compra e venda, diluição por aumento de capital e etc) e o que foi definido é o melhor para ambas as partes e não somente por conta do prazo.

O prazo não pode ser uma justificativa para perda de valor. Este ponto é importante porque foi omitido do texto legal o modelo de segregação então não é um modelo determinado em lei (diferente da capitalização e privatização da Eletrobras que colocaram em lei para retirar o debate de qual modelo geraria mais valor) e, portanto, precisa ser escolhido o melhor.

DECLARAÇÃO DE VOTO

H: Prejuízo ao acionista decorrente da contabilização de dividendos devidos em anos de prejuízo da Eletronuclear, onde não se aplica a distribuição de dividendos, o que é prejudicial aos interesses dos acionistas da Eletronuclear.

O texto da proposta diz em relação a Eletronuclear.

(vi) aprovar, na assembleia geral extraordinária a ser convocada pela Eletronuclear, a declaração, pela Eletronuclear, de dividendos aos acionistas preferencialistas, no montante de R\$2.703.020.820,70 (dois bilhões, setecentos e três milhões, vinte mil oitocentos e vinte reais e setenta centavos atualizado na forma do Decreto 2.673, de 16 de julho de 1998 projetado para a data da realização da assembleia da Eletronuclear, equivalente ao valor dos dividendos prioritários mínimos cumulativos não pagos correspondentes aos exercícios sociais de 2010 (inclusive) a 2021 (inclusive), bem como autorização estatutária para que sejam pagos à conta das reservas de capital da Eletronuclear, na data da liquidação da Oferta;

Desde 2010, a Eletronuclear não distribui nenhum dividendo aos seus acionistas. Contudo, conforme destacado no Relatório de Mapeamento Jurídico, o estatuto da empresa prevê dividendo prioritário mínimo aos acionistas detentores de ações preferenciais. Não sendo realizado o pagamento de tais dividendos regularmente, os detentores de ações preferenciais passam a ter direito a voto, conforme detalhado no mesmo relatório, o que afetaria a consecução da diretiva da Lei 14.182 de se transferir o controle acionário da Eletronuclear à ENBpar, tendo em vista que a Eletrobras permanecerá detentora da maioria do capital total da Eletronuclear. O pagamento de tais dividendos, portanto, torna-se aspecto relevante do processo da Desestatização.

O estatuto estabelece que o dividendo prioritário mínimo atribuído aos acionistas detentores de ações preferenciais é de 10% ao ano, sem especificar a base de cálculo. No entanto, a Eletrobras e Eletronuclear entendem que tal base de cálculo seria a parcela do capital social da empresa atribuído às PNs. Na ausência de um parâmetro claro para referido cálculo, entendemos ser mais apropriado seguir o entendimento das próprias empresas envolvidas.

O Estatuto da Eletronuclear é claro em relação a prescrição de dividendos:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Capítulo X	
Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras	
Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.	
§1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.	
§ 2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.	
Art. 44. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Eletronuclear.	

<https://www.eletronuclear.gov.br/Quem-Somos/Governanca/Documents/Base-Juridica/ESTATUTO.pdf>

Não é cabível mensurar dividendos devidos em anos onde a Eletronuclear obteve prejuízo, que não dá direito a distribuição de dividendos.

Tabela 3 – Dividendos devidos

Ano	Dividendo Original (valor histórico)	SELIC Acumulada até abril de 2022	Valor Corrigido pela SELIC
2010	R\$72.320.262,84	158,29%	R\$ 186.792.553,62
2011	R\$144.664.705,19	131,41%	R\$ 334.762.721,44
2012	R\$144.664.705,23	113,31%	R\$ 308.587.499,88
2013	R\$144.664.705,27	97,13%	R\$ 285.170.385,18
2014	R\$144.664.705,30	77,74%	R\$ 257.121.684,75
2015	R\$144.664.705,34	56,89%	R\$ 226.969.622,28
2016	R\$144.664.705,37	37,59%	R\$ 199.050.086,53
2017	R\$144.664.705,41	25,14%	R\$ 181.029.306,44
2018	R\$144.664.705,45	17,59%	R\$ 170.104.421,82
2019	R\$144.664.705,48	10,99%	R\$ 160.556.684,77
2020	R\$185.790.832,38	8,01%	R\$ 200.672.278,95
2021	R\$185.790.832,38	3,45%	R\$ 192.203.575,04
Total	R\$1.745.884.275,63	-	R\$ 2.703.020.820,70

A Aeel, como acionista minoritária, questiona a contabilização de dividendos em anos de prejuízo, o pagamento de dividendos já prescritos (o que é prejudicial aos interesses dos acionistas da Eletronuclear), assim como questiona enfaticamente a não observância da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Eletrobras, o que torna o acervo documental desta AGE uma colcha de retalhos: assimétrico, incoerente, inconsistente e leviano.

I: Erros metodológicos de precificação das ações ON e PN

DECLARAÇÃO DE VOTO

Entendemos que o BNDES foi omissivo ao não apresentar o racional financeiro para conversão paritária de ações, conforme expostos a seguir:

10. Conversão de ações ON para PN. Nesse caso existem dois pontos de atenção: i) para a razão de conversão de 1:1, **o BNDES não apresentou nenhum racional financeiro para a conversão paritária de ações.** Em geral, a precificação de ações ON e PN são distintas, devido aos direitos de preferência da segunda em face da primeira; e ii) a Eletrobras vai abdicar de ações com direito a voto por ações com preferência no recebimento de dividendos, sendo que os dividendos obrigatórios que constam hoje no estatuto da Eletronuclear serão extintos e a previsão de distribuição da Eletronuclear é apenas no longo prazo, após a entrada em operação de Angra 3. Portanto, não há justificativa financeira e societária para a Eletrobras aderir a essa conversão. Cabe destacar que o BNDES reconhece em seu relatório que a perda de direito a dividendos preferenciais das ações PN, também proposto na operação, conferirá direito de recesso aos acionistas detentores de tal espécie de ações exatamente pela perda de um direito que possui valor. Ainda, que recairá sobre a Eletrobras o custo de ressarcimento dos acionistas que optarem por esse direito de retirada.

IT DFP-004/22 Página 24 e 25 (2086 da AGE)

Questionamos os erros metodológicos de conversão paritária de ações ON e PN, haja vista as diferenças intrínsecas entre as características de cada um destes papéis e os valores diversos destas ações no mercado de capitais.

J: Descumprimento da Lei 4.118/62 que estabelece o monopólio da União no controle de usinas nucleares

O texto da AGE diz:

(xii) celebração, entre a Companhia e a ENBPar, de acordo de acionistas da Eletronuclear, conforme instrumento contratual anexo à Proposta de Administração da 181ª Assembleia Geral Extraordinária, prevendo, essencialmente: (a) a manutenção em funcionamento do COANGRA até o início das operações comerciais de Angra 3; (b) direito de preferência da ENBPar sobre a alienação de ações de emissão da Eletronuclear detidas pela Companhia; e (c) direito de indicação, pela Companhia, do Diretor Financeiro da Eletronuclear;

Entendemos inadmissível que o Diretor Financeiro da Eletronuclear seja indicado pela Eletrobras, que faz com que acionistas privados possam direcionar os rumos da companhia, usurpando o monopólio da União estabelecido em lei. No caso de segregação de ativos, não é concebível a fundos estrangeiros e fundos privados nacionais terem ingerência sobre a escolha de Diretor Financeiro que tocará as obras de energia nuclear no Brasil, respectivos financiamentos, captações e gestão financeira.

Ordem do Dia da 181ª Assembleia Geral Extraordinária	APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE
---	----------------	-----------------	------------------

DECLARAÇÃO DE VOTO

<p>2. Aprovar, com eficácia condicionada à desestatização da Eletrobras, nos termos e condições retratados no item 12, a assinatura, pela Companhia e suas subsidiárias, conforme aplicável, de novas concessões de geração de energia elétrica, pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante o pagamento de R\$ 32.073.001.926,43 (trinta e dois bilhões, setenta e três milhões, mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) referentes à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e R\$ 25.379.079.917,76 (vinte e cinco bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, setenta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) referentes à bonificação pela outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, conforme estabelecido na Resolução do CNPE número 30, de 21 de dezembro de 2021, relativos às usinas hidroelétricas que: I - tenham sido prorrogadas nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; II - sejam alcançadas pelo disposto no inciso II do § 2º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009; III - sejam alcançadas pelo disposto no § 3º do art. 10 da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015; IV - tenham sido outorgadas por meio do Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte; V - tenham sido outorgadas por meio do Contrato de Concessão nº 004/2004-Aneel-Furnas, especificamente para a UHE Mascarenhas de Moraes</p>		<p>REJEITAR fundamentação</p>	
--	--	--	--

A: Incertezas, inação e omissão do MME em relação ao Acórdão TCU

A instrução CVM nº 372/02, por si só, subsidia o pedido de cancelamento e/ou ajuizamento relativo a eventual ocorrência da AGE. O item 2 da ordem do dia remete ao "estabelecido na Resolução do CNPE número 30", que expressa claramente, em seu Art. 3º-B, que a "resolução poderá ser revista a depender da apreciação do mérito do processo TC 008.845/2018-2, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na deliberação que o Plenário fará, conforme Acórdão nº 3176/2021 - TCU - Plenário. (Incluído pela Resolução CNPE nº 30, de 21 de dezembro de 2021)".

Essa documentação, somente disponibilizada no dia 18.02.2022 deveria constar na documentação disponibilizada no Edital e na proposta de administração da AGE com antecedência necessária para os acionistas consultarem os seus escritórios de advocacia e consultorias que dão suporte para a construção do voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Trata-se de um precedente perigoso decorrente de ação intempestiva da Diretoria Financeira e Relações com Investidores da Eletrobras com a omissão da Comissão de Valores Mobiliários, em relativizar o cumprimento dos ritos, prazos, regras e diligência necessária para a convocação da assembleia de acionistas da maior empresa de energia elétrica da América Latina.

Não houve ainda manifestação do MME e do CNPE sobre o assunto, o que cria um ambiente de incerteza em relação aos itens da ordem do dia que se referem a Resolução CNPE nº 30, de 21 de dezembro de 2021. Ainda que ocorresse a manifestação do MME, não haveria tempo hábil para análise de seus impactos sobre os itens da ordem do dia.

A empresa não apresentou a avaliação sobre os possíveis impactos de tais medidas.

Tecemos considerações sobre os seguintes pontos do Acórdão (o Acórdão segue em anexo):

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da Desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, 34 e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 250, incisos II e III, 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU e com a Resolução-TCU 315, de 22/4/2020, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) em face do despacho de peça 287, acolhendo-os parcialmente e concedendo-lhes efeitos infringentes, de modo que o prazo de 15 (quinze) dias fixados para que os amici curiae assim admitidos nos presentes autos apresentem, caso queiram, contribuições para o adequado deslinde das questões que ainda serão tratadas na próxima fase processual destes autos de desestatização seja contado da data em que esses amici curiae forem notificados acerca da completude da documentação que cabe ao Poder Concedente juntar a este processo;

*9.2. sem prejuízo à continuidade do processo de desestatização em tela, **determinar:***

9.2.1. ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, apresente estudos quanto aos impactos econômicos e financeiros de médio e de longo prazo que serão causados aos consumidores de energia elétrica dos mercados cativo e livre em decorrência do bônus de outorga a que se refere o art. 4º, inciso II, da Lei 14.182, de 12/7/2021, de modo que a sociedade e os consumidores possam ter ciência desses impactos;

DECLARAÇÃO DE VOTO

9.2.2. ao Conselho Nacional de Política Energética que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste decísum, apresente a motivação para as seguintes escolhas públicas trazidas em sua Resolução nº 15, de 31/8/2021:

9.2.2.1. o imediato "livre dispor da energia" oriunda das usinas de Curuá-Una e Mascarenhas de Moraes, antes de todas as demais UHEs contempladas no projeto em tela, considerando, inclusive, a diretriz legal de descotização "gradual e uniforme" prevista no art. 5º, § 1º, inciso III, da Lei 14.182/2021; 9.2.2.2. o escalonamento da descotização no prazo mínimo legalmente definido, em vez de qualquer outro prazo contido naquele intervalo; e

9.2.2.3. adiantamento de R\$ 5 bilhões a título de aporte na Conta de Desenvolvimento Energético ainda em 2022, em descompasso cronológico e financeiro relativamente à agenda de descotização estipulada pela própria Resolução-CNPE nº 15/2021;

9.3. recomendar ao Ministério de Minas e Energia que:

9.3.1. inclua no instrumento contratual de outorga das usinas da Eletrobras a que se refere o art. 2º da Lei 14.182, de 12/7/2021, cláusula que estabeleça como obrigatória a realização de estudos para definição dos respectivos aproveitamentos ótimos, a serem submetidos à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), fazendo constar da referida cláusula os custos associados na modelagem econômico-financeira para o cálculo do valor de outorga, se assim entender necessário;

9.3.2. complemente os cálculos registrados no Cálculo de Montante de Garantia Física de Energia, passando a considerar valores atualizados para série de vazões dos empreendimentos, para usos consuntivos da água e para parâmetros de aversão a risco dos modelos computacionais de planejamento da operação (CVAR), valendo-se para isso, em especial, das Resoluções nº 92 e 93 editadas pela Aneel em 23/8/2021;

9.3.3. futuramente, ao conduzir a celebração de novos contratos de concessão de usinas hidrelétricas, avalie outros referenciais de preços para a venda de energia no ambiente de contratação livre que não sejam voláteis e dependentes das declarações de agentes do setor;

9.3.4. mantenha a referência para o preço da energia de curto prazo no valor inicialmente adotado, de R\$ 233/MWh;

9.3.5. caso os Projetos de Lei 2.337/2021 e/ou 3.887/2020 sejam sancionados antes da data fixada para a realização da oferta pública de ações da Eletrobras, incorpore ao valor adicionado dos novos contratos celebrados referentes às usinas constantes do art. 2º da Lei 14.182/2021 os benefícios tributários decorrentes da nova legislação;

9.3.6. avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, nos novos contratos celebrados referentes às usinas constantes do art. 2º da Lei 14.182/2021, cláusula

DECLARAÇÃO DE VOTO

de compartilhamento dos benefícios tributários advindos da sanção da reforma tributária aos seus valores adicionados;

9.3.7. considerando que a comercialização de lastro de potência já está sendo praticada no setor elétrico brasileiro e tendo em vista as alterações legislativas e normativas em curso relacionadas a essa componente, avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.3.7.1. incorporar ao valor adicionado à Eletrobras pelos novos contratos das usinas alcançadas pelo art. 2º da Lei 14.182/2021 as projeções de receitas auferíveis com a comercialização de reserva de capacidade, na forma de potência, dessas usinas;

9.3.7.2. na impossibilidade de acolhimento da recomendação a que se refere o subitem 9.3.7.1 supra, incluir nos mencionados novos contratos de concessão cláusula que condicione expressamente a comercialização, pelas respectivas usinas, da componente de reserva de capacidade, na forma de potência, à celebração de aditivos contratuais a serem previamente negociados com o Poder Concedente, nos quais esteja devidamente prevista e quantificada a remuneração da União por esse aditamento;

9.4. recomendar ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério de Desenvolvimento Regional e ao Comitê Interministerial de Governança que instituem instrumentos de governança para o funcionamento dos comitês gestores previstos nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei 14.182/2021 a fim de assegurar, no mínimo, formas de acompanhamento de resultados, soluções para melhoria do desempenho das organizações e instrumentos de promoção de processo decisório fundamentado em evidências, nos termos do Decreto 9.203, de 22/11/2017;

9.5. dar ciência desta decisão ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Economia, alertando-os sobre os seguintes fatos relevantes:

9.5.1. é necessária a classificação das informações encaminhadas em atendimento aos processos de desestatização previstos na Instrução Normativa-TCU 81, de 20/6/2018, pelo tipo de informação exigida nos arts. 3º, 4º e 5º, conforme o caso, fazendo constar justificativa quanto ao não atendimento de algum dos dispositivos mencionados;

9.5.2. quando da próxima apreciação deste TC 008.845/2018-2 por este Tribunal de Contas, serão verificadas as falhas e oportunidades de melhoria que, tendo sido apontadas pela SeinfraElétrica, não foram alvo de determinações ou recomendações na presente deliberação porque o próprio Ministério, por intermédio de sua Secretária Executiva, comprometeu-se formalmente, nos termos dos Ofícios nº 424/2021/SE-MME (peça 197) e nº 539/2021/SE-MME (peça 261), a fazer os devidos ajustes;

9.5.3. deverão ser devidamente motivadas as decisões tomadas em cumprimento às determinações objeto do subitem 9.2, assim como eventuais não acolhimento

DECLARAÇÃO DE VOTO

das recomendações constantes dos subitens 9.3 e 9.4, devendo, ainda, em qualquer desses casos, ser indicadas as autoridades, servidores e pareceristas envolvidos nessas tomadas de decisão;

9.5.4. dada a complexidade e relevância nacional do processo de desestatização em tela, não serão relevadas no presente caso, conforme já ressaltou o relator do feito em despacho datado de 1º/7/2021 (peça 97), as regras estipuladas pela IN-TCU 81/2018, em especial por seu art. 9º, §§ 1º, 4º, 5º, 7º e 9º, relativamente a critérios de contagem de prazo para manifestação do TCU, assim como as hipóteses de suspensão desse prazo; 9.6. restituir os autos à SeinfraElétrica para que seja dada continuidade, com a celeridade que o caso requer, à instrução do presente processo de desestatização.

Ou seja, as determinações do Acórdão invalidam o acervo documental da Proposta de Administração da AGE pelos seguintes motivos:

- conforme resolução CNPE, o cronograma da capitalização da Eletrobras exige antecipação de R\$ 5 bilhões dos cofres da Eletrobras para aporte na CDE, 1 mês após a capitalização, o que certamente impactará os resultados econômicos financeiros da empresa em 2022 com reflexos no valor das ações e nos dividendos dos acionistas. Desta forma, em virtude do item do Acórdão 9.2.2.3, os minoritários tem o direito legal de saber, de forma fidedigna, o valor e a data de desembolso para a CDE, uma vez que o edital atual deixa claro o pagamento de R\$ 5 bilhões que pode ser objeto de modificação, dado que a resolução CNPE altera drasticamente o fluxo natural de recolhimento do encargo e este desvio foi severamente questionado pelo TCU;
- conforme item do Acórdão 9.3.6, existe a oportunidade de incluir, nos novos contratos celebrados referentes às usinas constantes do art. 2º da Lei 14.182/2021, cláusula de compartilhamento dos benefícios tributários advindos da sanção da reforma tributária aos seus valores adicionados, o que muda drasticamente o valuation e não está analisado no acervo documental disponível na convocação da AGE, sendo prudente e diligente que a empresa adie a AGE e reduza os riscos jurídicos de uma tomada de decisão permeada de incertezas críticas, além do descumprimento de regras básicas de governança corporativa sobre a antecedência e integralidade da disponibilidade das informações aos acionistas para o juízo de valor relativo a ordem do dia;
- conforme item 9.3.7, o MME tem uma decisão binária: ou atende o item 9.3.7.1 ou atende o item 9.3.7.2, não havendo a opção da omissão, inação ou terceira opção. Em relação a 9.3.7.1, o acervo documental da convocação da AGE teria que ser modificado, uma vez que a mudança no valor adicionado interfere no valuation, na ordem no dia e na avaliação de atratividade do negócio e manifestação de voto dos acionistas. Em relação do MME optar pelo caminho do item 9.3.7.2, a minuta do contrato de concessão das usinas, disponível no acervo da AGE, não contém cláusulas relativas a reserva de capacidade, o que exigiria que o material da AGE fosse modificado, pois tal mudança no contrato de concessão muda drasticamente o valuation e as condições de capitalização e por conseguinte, a manifestação de voto dos acionistas.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Dada à imprudência de se convocar uma AGE sem o material definitivo do TCU e, tendo em vista que a posição do Colegiado interfere na Ordem do Dia, não resta outro caminho para a Diretoria Financeira e Relações com Investidores da Eletrobras adiar a data da AGE ou no caso de realização, manifestamos o voto contra a todos os itens e antecipamos a nossa posição de judicializar a sua realização.

B: Descumprimento das exigências da Instrução Normativa CVM 514 relativa a transações com partes relacionadas TPR

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Eletrobras estabelece que a União, empresas controladas, coligadas e entidades ligadas a ela se configuram como partes relacionadas a Eletrobras.

No item 4.1.8 da referida Política fica claro que quando a União detiver influência significativa na tomada de decisão de uma determinada empresa, a transação com essa empresa será considerada como transação com parte relacionada da Eletrobras. A política interna da Eletrobras ainda define que transação com partes relacionadas deve ser realizada com base comutativa, mutuamente proveitosa e negociada em condições de mercado ou, ainda, oferecer compensação adequada.

Ademais, devem ser razoáveis, justificadas e equilibradas, isto é, contratada com base justa e condições de mercado, sem beneficiar de forma exclusiva qualquer das partes. Os processos negociais e decisórios relativos às transações com partes relacionadas devem ser efetivos, independentes e capazes de prover o pagamento compensatório adequado.

Tais condições podem ser verificadas por meio da realização de testes para: **(i) comparação do negócio com outros similares já realizados no mercado ("Fairness Test")**; ou (ii) comparação com outro negócio, hipotético, caso fosse concluído com terceiro independente, isto é, verificando-se a operação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não seja parte relacionada ("Arms-lengthBargainComparison"). Dessa forma, as transações com partes relacionadas devem ser analisadas de forma informada, refletida e desinteressada em comparação às alternativas do mercado, sendo que a decisão deve ser tomada no interesse da companhia.

O item 4.2.12 da referida política define que, no caso de dúvidas na realização dos testes supracitados ou no caso de operações complexas como a reestruturação societária, a análise deve ser feita por uma instituição especializada independente e não ligada às sociedades envolvidas na transação com partes relacionadas.

Ou seja, a Diretoria Executiva da Eletrobras, no descumprimento dos seus deveres fiduciários, pediu a revogação do pregão 09 que especificamente cumpriria esta exigência. Além de não atender a justificativa da contratação, presente no edital n.9, que visava o subsídio de informações aos acionistas, a Diretoria Executiva descumpriu a Política de Transações entre Partes Relacionadas da própria empresa, o que por si só, também deveria subsidiar o cancelamento desta AGE.

A política de transações com parte relacionadas da Eletrobras estabelece que tais transações não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade do órgão social. Elas devem resultar

DECLARAÇÃO DE VOTO

da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida do colegiado, no melhor interesse da sociedade.

Com relação à estruturação e aprovação da matéria, a mencionada política define no item 4.3.20 que além dos documentos usuais de instrução da matéria, as seguintes informações devem constar nos referidos documentos a serem aprovados:

- (i) montante envolvido na transação com partes relacionadas;
- (ii) saldos existentes;
- (iii) termos e condições;
- (iv) natureza da remuneração a ser paga;
- (v) informações de garantias dadas ou recebidas;
- (vi) provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
- (vii) remuneração do pessoal-chave de gestão;
- (viii) participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades da empresa, se for o caso;
- (ix) informação quanto à realização dos **testes "fairnesstest" ou "arms-lengthbargaincomparison"**, sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado; e
- (x) informações exigidas pela Instrução CVM e legislação aplicáveis, para divulgação ao mercado.

De acordo com Nota Técnica Global de TPR, nos estudos da consultoria, os resultados associados ao "Caso Base", no qual o valor determinado para Outorga foi de R\$ 64,357 bilhões, ficaram cerca de 4% inferior ao determinado pela Resolução CNPE 30/2021, equivalente a R\$ 67,053 bilhões.

Questionamos que a Nota Técnica da TPR constantes na proposta de AGE é essencialmente qualitativa e não quantitativa, não sendo realizado os testes de "fairnesstest" ou "arms-lengthbargaincomparison", sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado; não havendo demonstração quantitativa de vantagem financeira na operação, que é obrigatório segundo a TPR .

O acervo documental da AGE é incompleto e inadequado para subsidiar a tomada de decisão.

C: Incertezas, omissões e descumprimentos das notas técnicas que integram a Proposta de Administração que são suficientes para que a AGE seja suspensa e, no caso de realização, seja questionada na Justiça do Brasil e dos Estados Unidos.

Erros no cálculo do valor da outorga.

Primeiramente, concordamos com os pontos trazidos no voto do Ministro Vital do Rego relativo a venda de potência, repotenciação, taxa de desconto, outros usos dos reservatórios, dentre outros. Destacamos alguns pontos do voto do ministro revisor:

DECLARAÇÃO DE VOTO

(...)

12. *Conforme mencionei no meu voto, potência e energia são irmãos siameses no atual modelo do setor elétrico e estão representados, proporcionalmente, no CUSTO MARGINAL DE EXPANSÃO (CME).*

13. *Portanto, não há qualquer razão para a não utilização do CME nos cálculos do VAC em estudo.*

14. *A Resolução – CNPE 30/2021, atualmente publicada, a partir do valor de R\$ 67,05 bilhões, estabeleceu o montante de R\$ 32,01 bilhões para a CDE e de R\$ 25,38 bilhões para o Tesouro Nacional.*

15. *Os cálculos simulados pela SeinfraElétrica, a pedido deste revisor, apontam que, utilizando-se os parâmetros adequados (consoante detidamente tratado no voto revisor), o valor do VAC perfaz o montante de R\$ 130,4 bilhões.*

16. *Assim, considerando o VAC de R\$ 130,4 bilhões e as deduções estabelecidas pela Lei 14.182/2021 (art. 3º, inciso V, e § 3º e 6º, § 6º), o montante a ser destinado à CDE é da ordem de R\$ 63,7 bilhões, e o valor do bônus para o Tesouro Nacional é da ordem de R\$ 57,2 bilhões. Portanto, o dobro do previsto na Resolução-CNPE 30/2021.*

17. *Questiono se o TCU vai permitir que o processo seja sequenciado com um valor de outorga de R\$ 23 bilhões destinados ao Tesouro e R\$ 32 bilhões para modicidade tarifária, quando valor devido é de R\$ 57 bilhões para o Tesouro e R\$ 63 bilhões para a CDE.*

18. *Não estou fazendo nenhuma avaliação que não esteja dentro da lei. Estou utilizando premissas do próprio ministério e números que constam nos autos, fornecidos pelo Ministério de Minas e Energia, pela Aneel e pela EPE.*

19. *O atual modelo encontra-se estrangulado, na medida em que realiza leilões para contratação de energia de reserva e de reserva de capacidade, na forma de potência, a fim de garantir o suprimento eletroenergético. São contratações onerosas ao consumidor e ao sistema, em vista da criação dos respectivos encargos de reserva. E sem lastro. Ou seja, sem alterar a garantia física do sistema.*

20. *Portanto, discordo de que essas contratações otimizem custo.*

21. *Explico o porquê.*

22. *O conceito de capacidade (potência) está relacionado com a possibilidade de o sistema atender a demanda a todo instante.*

23. *Teoricamente, o sistema estaria suficientemente ajustado para suprir a demanda de energia e potência. Como não está, se faz necessário leilões de reserva, tanto de energia quanto de capacidade (potência) para trazer confiabilidade ao sistema.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

24. *Por meio do leilão de 21/12/2021, foram contratados 4,6 GW de potência no prazo de 16 anos no valor de R\$ 57 bilhões, que será cobrado de consumidores cativos e livres via Encargo de Potência para Reserva de Capacidade. (...)*

26. *A desconstratação imposta pela Lei 14.182/2021 favorecerá a Eletrobras que passará a dispor de 26 GW de capacidade instalada e 13,1 GW médios de garantia física. Caso haja leilão para contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, nada impede que a Eletrobras se habilite.*

27. *Ademais, a própria Eletrobras racionalmente assevera que a transformação que passará o setor elétrico, já a partir de 2026, torna a potência um dos principais produtos das hidrelétricas, dada a sua flexibilidade em função do tamanho dos reservatórios que possui.*

28. *A Eletrobras tem 50% dos reservatórios do país, isso, por si só, já aponta para uma vantagem competitiva sem precedente de qualquer outra empresa do setor elétrico no Brasil.*

29. *Esses aspectos corroboram com os registros que a EPE5 destaca no sentido de que a principal fonte provedora de flexibilidade em escala mensal é a hidrelétrica, por meio dos reservatórios de regularização. (...) Voto Vital do Rego, Acórdão TCU, pag 191 e 192.*

Além disso, chamamos atenção para outros pontos:

- No cálculo do VPL dos atuais contratos, o governo precisa considerar as indenizações de geração das usinas de cotas (diferença entre projeto básico e executivo) que até hoje não foram aprovadas pela Aneel. Como estes contratos serão encerrados e novos contratos serão celebrados em outro regime, é preciso indenizar as concessionárias do contrato rescindido. Não é possível desconsiderar o pagamento destas indenizações.

No Formulário de Referência 2020, na página 193, se apresenta, no âmbito dos efeitos relevantes de regulação estatal, que a ANEEL e o MME são responsáveis por determinar o valor dos investimentos não amortizados para as concessões que serão renovadas. Em 31 de dezembro de 2015, a Eletrobras havia recebido o valor integral da 1ª tranche de indenizações no âmbito da Lei n.º 12.783/2013, no montante de R\$14,4 bilhões, utilizando valores com data-base em dezembro de 2012. Em 31 de dezembro de 2019, a solicitação de pagamento de indenizações para os seguintes ativos de geração, de acordo com a Resolução ANEEL n.º 596/2013, eram de R\$ 1,482 bilhões já recebidos pela Eletrobras, R\$ 6,068 bilhões pleiteados pela Eletrobras e pendência de posicionamento definitivo da ANEEL sobre o tema. Veja a figura a seguir (pags 193 e 194 do Formulário de Referência 2020).

DECLARAÇÃO DE VOTO

Formulário de Referência - 2020 - CENTRAIS ELET BRAS S.A. - ELETROBRAS

Versão : 22

7.5 - Efeitos Relevantes da Regulação Estatal Nas Atividades

A ANEEL e o MME são responsáveis por determinar o valor dos investimentos não amortizados para as concessões que serão renovadas. Em 31 de dezembro de 2015, a Eletrobras havia recebido o valor integral da 1ª tranche de indenizações no âmbito da Lei n.º 12.783/2013, no montante de R\$14,4 bilhões, utilizando valores com data-base em dezembro de 2012.

Em 31 de dezembro de 2019, a solicitação de pagamento de indenizações para os seguintes ativos de geração, de acordo com a Resolução ANEEL n.º 596/2013, eram:

	Valor Contabilizado	Valor Pleiteado	Montante Aprovado pela ANEEL
	<i>(em milhões de reais)</i>		
Eletronorte	—	—	—
Chesf	487	4.802	—
Furnas	995	1.266	—
Eletrosul	—	—	—
Total	1.482	6.068	—

Com relação à compensação do segmento de geração, considerando que a ANEEL ainda não definiu como, quando e em que condições os ativos devem ser reembolsados, a Eletrobras ainda não contabilizou qualquer compensação maior que a base do custo histórico.

O próprio formulário de referência, na página 194, deixa claro, em relação a compensação do segmento de geração, considerando que a ANEEL ainda não definiu como, quando e em que condições os ativos devem ser reembolsados, a Eletrobras ainda não contabilizou qualquer compensação maior que a base do custo histórico.

Ou seja, caso a Aneel, através de um simples ato interno, reconheça estes valores pleiteados pela companhia, vale dizer que existe um erro grave no valuation de mais de R\$ 4,5 bilhões !!!

Não é admissível que os atrasos no pagamento de indenizações de cotas, devidos em 2013 e postergados até a data atual, por estar lastreado na lei e nas orientações da ANEEL sobre o tema, não tenha sido sequer trazido para os autos desta Proposta de Administração.

Ordem do Dia da 181ª Assembleia Geral Extraordinária	APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE
Item 3		REJEITAR fundamentação	

A Associação de Empregados da Eletrobras, AEEL, acionista minoritária da Eletrobras, **vota contra os** itens acima elencados da ordem do dia da AGE em tela.

DECLARAÇÃO DE VOTO

A) O item da ordem do dia ameaça a operação e a continuidade do funcionamento do CEPEL.

O Cepel, vinculado ao Sistema Eletrobras, é o maior centro de pesquisas em energia elétrica da América do Sul. É referência no Brasil e no exterior por sua sólida contribuição para a autonomia tecnológica do país. Nesta linha, presta apoio técnico a importantes iniciativas de Governo, como as voltadas à universalização do acesso à energia elétrica, à eficiência energética e ao desenvolvimento sustentável do país. Participa ainda de fóruns internacionais, como a Plataforma Internacional de Tecnologias de Baixo Carbono.

Possui 34 laboratórios equipados com instalações para a realização de pesquisa experimental e ensaios especiais, sendo algumas delas únicas na América Latina. Toda essa expertise está ameaçada com a privatização da Eletrobras.

Não foram apresentados estudos que dessem conta dos impactos da proposta sobre a operação e a continuidade do funcionamento do CEPEL.

B) Incertezas, inação e omissão do MME em relação ao Acórdão TCU

A instrução CVM nº 372/02, por si só, subsidia o pedido de cancelamento e/ou ajuizamento relativo a eventual ocorrência da AGE. O item 2 da ordem do dia remete ao "estabelecido na Resolução do CNPE número 30", que expressa claramente, em seu Art. 3º-B, que a "resolução poderá ser revista a depender da apreciação do mérito do processo TC 008.845/2018-2, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na deliberação que o Plenário fará, conforme Acórdão nº 3176/2021 - TCU - Plenário. (Incluído pela Resolução CNPE nº 30, de 21 de dezembro de 2021)".

Essa documentação, somente disponibilizada no dia 18.02.2022 deveria constar na documentação disponibilizada no Edital e na proposta de administração da AGE com antecedência necessária para os acionistas consultarem os seus escritórios de advocacia e consultorias que dão suporte para a construção do voto.

Trata-se de um precedente perigoso decorrente de ação intempestiva da Diretoria Financeira e Relações com Investidores da Eletrobras com a omissão da Comissão de Valores Mobiliários, em relativizar o cumprimento dos ritos, prazos, regras e diligência necessária para a convocação da assembleia de acionistas da maior empresa de energia elétrica da América Latina.

Não houve ainda manifestação do MME e do CNPE sobre o assunto, o que cria um ambiente de incerteza em relação aos itens da ordem do dia que se referem a Resolução CNPE nº 30, de 21 de dezembro de 2021. Ainda que ocorresse a manifestação do MME, não haveria tempo hábil para análise de seus impactos sobre os itens da ordem do dia.

A empresa não apresentou a avaliação sobre os possíveis impactos de tais medidas.

Tecemos considerações sobre os seguintes pontos do Acórdão (o Acórdão segue em anexo):

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da Desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, 34 e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 250, incisos II e III, 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU e com a Resolução-TCU 315, de 22/4/2020, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) em face do despacho de peça 287, acolhendo-os parcialmente e concedendo-lhes efeitos infringentes, de modo que o prazo de 15 (quinze) dias fixados para que os amici curiae assim admitidos nos presentes autos apresentem, caso queiram, contribuições para o adequado deslinde das questões que ainda serão tratadas na próxima fase processual destes autos de desestatização seja contado da data em que esses amici curiae forem notificados acerca da completude da documentação que cabe ao Poder Concedente juntar a este processo;

*9.2. sem prejuízo à continuidade do processo de desestatização em tela, **determinar:***

9.2.1. ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, apresente estudos quanto aos impactos econômicos e financeiros de médio e de longo prazo que serão causados aos consumidores de energia elétrica dos mercados cativo e livre em decorrência do bônus de outorga a que se refere o art. 4º, inciso II, da Lei 14.182, de 12/7/2021, de modo que a sociedade e os consumidores possam ter ciência desses impactos;

9.2.2. ao Conselho Nacional de Política Energética que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste decisum, apresente a motivação para as seguintes escolhas públicas trazidas em sua Resolução nº 15, de 31/8/2021:

9.2.2.1. o imediato "livre dispor da energia" oriunda das usinas de Curuá-Una e Mascarenhas de Moraes, antes de todas as demais UHEs contempladas no projeto em tela, considerando, inclusive, a diretriz legal de descotização "gradual e uniforme" prevista no art. 5º, § 1º, inciso III, da Lei 14.182/2021; ***9.2.2.2. o escalonamento da descotização no prazo mínimo legalmente definido, em vez de qualquer outro prazo contido naquele intervalo;***
e

9.2.2.3. adiantamento de R\$ 5 bilhões a título de aporte na Conta de Desenvolvimento Energético ainda em 2022, em descompasso cronológico e financeiro relativamente à agenda de descotização estipulada pela própria Resolução-CNPE nº 15/2021;

DECLARAÇÃO DE VOTO

9.3. recomendar ao Ministério de Minas e Energia que:

9.3.1. inclua no instrumento contratual de outorga das usinas da Eletrobras a que se refere o art. 2º da Lei 14.182, de 12/7/2021, cláusula que estabeleça como obrigatória a realização de estudos para definição dos respectivos aproveitamentos ótimos, a serem submetidos à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), fazendo constar da referida cláusula os custos associados na modelagem econômico-financeira para o cálculo do valor de outorga, se assim entender necessário;

9.3.2. complemente os cálculos registrados no Cálculo de Montante de Garantia Física de Energia, passando a considerar valores atualizados para série de vazões dos empreendimentos, para usos consuntivos da água e para parâmetros de aversão a risco dos modelos computacionais de planejamento da operação (CVAR), valendo-se para isso, em especial, das Resoluções nº 92 e 93 editadas pela Aneel em 23/8/2021;

9.3.3. futuramente, ao conduzir a celebração de novos contratos de concessão de usinas hidrelétricas, avalie outros referenciais de preços para a venda de energia no ambiente de contratação livre que não sejam voláteis e dependentes das declarações de agentes do setor;

9.3.4. mantenha a referência para o preço da energia de curto prazo no valor inicialmente adotado, de R\$ 233/MWh;

9.3.5. caso os Projetos de Lei 2.337/2021 e/ou 3.887/2020 sejam sancionados antes da data fixada para a realização da oferta pública de ações da Eletrobras, incorpore ao valor adicionado dos novos contratos celebrados referentes às usinas constantes do art. 2º da Lei 14.182/2021 os benefícios tributários decorrentes da nova legislação;

9.3.6. avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, nos novos contratos celebrados referentes às usinas constantes do art. 2º da Lei 14.182/2021, cláusula de compartilhamento dos benefícios tributários advindos da sanção da reforma tributária aos seus valores adicionados;

9.3.7. considerando que a comercialização de lastro de potência já está sendo praticada no setor elétrico brasileiro e tendo em vista as alterações legislativas e normativas em curso relacionadas a essa componente, avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.3.7.1. incorporar ao valor adicionado à Eletrobras pelos novos contratos das usinas alcançadas pelo art. 2º da Lei 14.182/2021 as projeções de receitas auferíveis com a comercialização de reserva de capacidade, na forma de potência, dessas usinas;

9.3.7.2. na impossibilidade de acolhimento da recomendação a que se refere o subitem 9.3.7.1 supra, incluir nos mencionados novos contratos de concessão cláusula que condicione expressamente a comercialização, pelas respectivas

DECLARAÇÃO DE VOTO

usinas, da componente de reserva de capacidade, na forma de potência, à celebração de aditivos contratuais a serem previamente negociados com o Poder Concedente, nos quais esteja devidamente prevista e quantificada a remuneração da União por esse aditamento;

9.4. recomendar ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério de Desenvolvimento Regional e ao Comitê Interministerial de Governança que instituam instrumentos de governança para o funcionamento dos comitês gestores previstos nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei 14.182/2021 a fim de assegurar, no mínimo, formas de acompanhamento de resultados, soluções para melhoria do desempenho das organizações e instrumentos de promoção de processo decisório fundamentado em evidências, nos termos do Decreto 9.203, de 22/11/2017;

9.5. dar ciência desta decisão ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Economia, alertando-os sobre os seguintes fatos relevantes:

9.5.1. é necessária a classificação das informações encaminhadas em atendimento aos processos de desestatização previstos na Instrução Normativa-TCU 81, de 20/6/2018, pelo tipo de informação exigida nos arts. 3º, 4º e 5º, conforme o caso, fazendo constar justificativa quanto ao não atendimento de algum dos dispositivos mencionados;

9.5.2. quando da próxima apreciação deste TC 008.845/2018-2 por este Tribunal de Contas, serão verificadas as falhas e oportunidades de melhoria que, tendo sido apontadas pela SeinfraElétrica, não foram alvo de determinações ou recomendações na presente deliberação porque o próprio Ministério, por intermédio de sua Secretária Executiva, comprometeu-se formalmente, nos termos dos Ofícios nº 424/2021/SE-MME (peça 197) e nº 539/2021/SE-MME (peça 261), a fazer os devidos ajustes;

9.5.3. deverão ser devidamente motivadas as decisões tomadas em cumprimento às determinações objeto do subitem 9.2, assim como eventuais não acolhimento das recomendações constantes dos subitens 9.3 e 9.4, devendo, ainda, em qualquer desses casos, ser indicadas as autoridades, servidores e pareceristas envolvidos nessas tomadas de decisão;

9.5.4. dada a complexidade e relevância nacional do processo de desestatização em tela, não serão relevadas no presente caso, conforme já ressaltou o relator do feito em despacho datado de 1º/7/2021 (peça 97), as regras estipuladas pela IN-TCU 81/2018, em especial por seu art. 9º, §§ 1º, 4º, 5º, 7º e 9º, relativamente a critérios de contagem de prazo para manifestação do TCU, assim como as hipóteses de suspensão desse prazo; 9.6. restituir os autos à SeinfraElétrica para que seja dada continuidade, com a celeridade que o caso requer, à instrução do presente processo de desestatização.

Ou seja, as determinações do Acórdão invalidam o acervo documental da Proposta de Administração da AGE pelos seguintes motivos:

DECLARAÇÃO DE VOTO

- conforme resolução CNPE, o cronograma da capitalização da Eletrobras exige antecipação de R\$ 5 bilhões dos cofres da Eletrobras para aporte na CDE, 1 mês após a capitalização, o que certamente impactará os resultados econômicos financeiros da empresa em 2022 com reflexos no valor das ações e nos dividendos dos acionistas. Desta forma, em virtude do item do Acórdão 9.2.2.3, os minoritários tem o direito legal de saber, de forma fidedigna, o valor e a data de desembolso para a CDE, uma vez que o edital atual deixa claro o pagamento de R\$ 5 bilhões que pode ser objeto de modificação, dado que a resolução CNPE altera drasticamente o fluxo natural de recolhimento do encargo e este desvio foi severamente questionado pelo TCU;

- conforme item do Acórdão 9.3.6, existe a oportunidade de incluir, nos novos contratos celebrados referentes às usinas constantes do art. 2º da Lei 14.182/2021, cláusula de compartilhamento dos benefícios tributários advindos da sanção da reforma tributária aos seus valores adicionados, o que muda drasticamente o valuation e não está analisado no acervo documental disponível na convocação da AGE, sendo prudente e diligente que a empresa adie a AGE e reduza os riscos jurídicos de uma tomada de decisão permeada de incertezas críticas, além do descumprimento de regras básicas de governança corporativa sobre a antecedência e integralidade da disponibilidade das informações aos acionistas para o juízo de valor relativo a ordem do dia;

- conforme item 9.3.7, o MME tem uma decisão binária: ou atende o item 9.3.7.1 ou atende o item 9.3.7.2, não havendo a opção da omissão, inação ou terceira opção. Em relação a 9.3.7.1, o acervo documental da convocação da AGE teria que ser modificado, uma vez que a mudança no valor adicionado interfere no valuation, na ordem no dia e na avaliação de atratividade do negócio e manifestação de voto dos acionistas. Em relação do MME optar pelo caminho do item 9.3.7.2, a minuta do contrato de concessão das usinas, disponível no acervo da AGE, não contém cláusulas relativas a reserva de capacidade, o que exigiria que o material da AGE fosse modificado, pois tal mudança no contrato de concessão muda drasticamente o valuation e as condições de capitalização e por conseguinte, a manifestação de voto dos acionistas.

Dada à imprudência de se convocar uma AGE sem o material definitivo do TCU e, tendo em vista que a posição do Colegiado interfere na Ordem do Dia, não resta outro caminho para a Diretoria Financeira e Relações com Investidores da Eletrobras adiar a data da AGE ou no caso de realização, manifestamos o voto contra a todos os itens e antecipamos a nossa posição de judicializar a sua realização.

Ordem do Dia da 181ª Assembleia Geral Extraordinária	APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE
Itens 4,5 e 6		REJEITAR fundamentação	

DECLARAÇÃO DE VOTO

A Associação de Empregados da Eletrobras, AEEL, acionista minoritária da Eletrobras, **vota contra os itens acima elencados da ordem do dia da AGE em tela.**

Nossa linha de argumentação será centrada em aspectos que permeiam todos os temas da pauta, porém dividimos da seguinte forma:

- a) Incertezas, inação e omissão do MME em relação ao Acórdão TCU são suficientes para que a AGE seja suspensa e, no caso de realização, seja questionada na Justiça do Brasil e dos Estados Unidos;
- b) Incertezas, omissões e descumprimentos das notas técnicas que integram a Proposta de Administração que são suficientes para que a AGE seja suspensa e, no caso de realização, seja questionada na Justiça do Brasil e dos Estados Unidos;
- c) Erros graves da governança corporativa da Eletrobras relativos a descumprimento de deveres fiduciários da Diretoria Executiva que são suficientes para que a AGE seja suspensa e, no caso de realização, seja questionada na Justiça do Brasil e dos Estados Unidos;

Abaixo, a AEEL, faz suas considerações sobre estes quatro itens e agradece o apoio dos empregados das empresas Eletrobras especializados em regulação, geração, transmissão, comercialização, operação & manutenção de ativos, direito societário e em outros campos do conhecimento que dão lastro a este voto.

c) Incertezas, inação e omissão do MME em relação ao Acórdão TCU

A instrução CVM nº 372/02, por si só, subsidia o pedido de cancelamento e/ou ajuizamento relativo a eventual ocorrência da AGE. O item 2 da ordem do dia remete ao "estabelecido na Resolução do CNPE número 30", que expressa claramente, em seu Art. 3º-B, que a "resolução poderá ser revista a depender da apreciação do mérito do processo TC 008.845/2018-2, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na deliberação que o Plenário fará, conforme Acórdão nº 3176/2021 - TCU - Plenário. (Incluído pela Resolução CNPE nº 30, de 21 de dezembro de 2021)".

Essa documentação, somente disponibilizada no dia 18.02.2022 deveria constar na documentação disponibilizada no Edital e na proposta de administração da AGE com antecedência necessária para os acionistas consultarem os seus escritórios de advocacia e consultorias que dão suporte para a construção do voto.

Trata-se de um precedente perigoso decorrente de ação intempestiva da Diretoria Financeira e Relações com Investidores da Eletrobras com a omissão da Comissão de Valores Mobiliários, em relativizar o cumprimento dos ritos, prazos, regras e diligência necessária para a convocação da assembleia de acionistas da maior empresa de energia elétrica da América Latina.

Não houve ainda manifestação do MME e do CNPE sobre o assunto, o que cria um ambiente de incerteza em relação aos itens da ordem do dia que se referem a Resolução CNPE nº 30, de 21 de dezembro de 2021. Ainda que ocorresse a manifestação do MME, não haveria tempo hábil para análise de seus impactos sobre os itens da ordem do dia.

DECLARAÇÃO DE VOTO

A empresa não apresentou a avaliação sobre os possíveis impactos de tais medidas.

Tecemos considerações sobre os seguintes pontos do Acórdão (o Acórdão segue em anexo):

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da Desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, 34 e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 250, incisos II e III, 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU e com a Resolução-TCU 315, de 22/4/2020, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) em face do despacho de peça 287, acolhendo-os parcialmente e concedendo-lhes efeitos infringentes, de modo que o prazo de 15 (quinze) dias fixados para que os amici curiae assim admitidos nos presentes autos apresentem, caso queiram, contribuições para o adequado deslinde das questões que ainda serão tratadas na próxima fase processual destes autos de desestatização seja contado da data em que esses amici curiae forem notificados acerca da completude da documentação que cabe ao Poder Concedente juntar a este processo;

*9.2. sem prejuízo à continuidade do processo de desestatização em tela, **determinar:***

9.2.1. ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, apresente estudos quanto aos impactos econômicos e financeiros de médio e de longo prazo que serão causados aos consumidores de energia elétrica dos mercados cativo e livre em decorrência do bônus de outorga a que se refere o art. 4º, inciso II, da Lei 14.182, de 12/7/2021, de modo que a sociedade e os consumidores possam ter ciência desses impactos;

9.2.2. ao Conselho Nacional de Política Energética que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste decisum, apresente a motivação para as seguintes escolhas públicas trazidas em sua Resolução nº 15, de 31/8/2021:

9.2.2.1. o imediato "livre dispor da energia" oriunda das usinas de Curuá-Una e Mascarenhas de Moraes, antes de todas as demais UHEs contempladas no projeto em tela, considerando, inclusive, a diretriz legal de descotização "gradual e uniforme" prevista no art. 5º, § 1º, inciso III, da Lei 14.182/2021; ***9.2.2.2. o escalonamento da descotização no prazo mínimo legalmente definido, em vez de qualquer outro prazo contido naquele intervalo;***
e

DECLARAÇÃO DE VOTO

9.2.2.3. adiantamento de R\$ 5 bilhões a título de aporte na Conta de Desenvolvimento Energético ainda em 2022, em descompasso cronológico e financeiro relativamente à agenda de descotização estipulada pela própria Resolução-CNPE nº 15/2021;

9.3. recomendar ao Ministério de Minas e Energia que:

9.3.1. inclua no instrumento contratual de outorga das usinas da Eletrobras a que se refere o art. 2º da Lei 14.182, de 12/7/2021, cláusula que estabeleça como obrigatória a realização de estudos para definição dos respectivos aproveitamentos ótimos, a serem submetidos à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), fazendo constar da referida cláusula os custos associados na modelagem econômico-financeira para o cálculo do valor de outorga, se assim entender necessário;

9.3.2. complemente os cálculos registrados no Cálculo de Montante de Garantia Física de Energia, passando a considerar valores atualizados para série de vazões dos empreendimentos, para usos consuntivos da água e para parâmetros de aversão a risco dos modelos computacionais de planejamento da operação (CVAR), valendo-se para isso, em especial, das Resoluções nº 92 e 93 editadas pela Aneel em 23/8/2021;

9.3.3. futuramente, ao conduzir a celebração de novos contratos de concessão de usinas hidrelétricas, avalie outros referenciais de preços para a venda de energia no ambiente de contratação livre que não sejam voláteis e dependentes das declarações de agentes do setor;

9.3.4. mantenha a referência para o preço da energia de curto prazo no valor inicialmente adotado, de R\$ 233/MWh;

9.3.5. caso os Projetos de Lei 2.337/2021 e/ou 3.887/2020 sejam sancionados antes da data fixada para a realização da oferta pública de ações da Eletrobras, incorpore ao valor adicionado dos novos contratos celebrados referentes às usinas constantes do art. 2º da Lei 14.182/2021 os benefícios tributários decorrentes da nova legislação;

9.3.6. avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, nos novos contratos celebrados referentes às usinas constantes do art. 2º da Lei 14.182/2021, cláusula de compartilhamento dos benefícios tributários advindos da sanção da reforma tributária aos seus valores adicionados;

9.3.7. considerando que a comercialização de lastro de potência já está sendo praticada no setor elétrico brasileiro e tendo em vista as alterações legislativas e normativas em curso relacionadas a essa componente, avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.3.7.1. incorporar ao valor adicionado à Eletrobras pelos novos contratos das usinas alcançadas pelo art. 2º da Lei 14.182/2021 as projeções de receitas

DECLARAÇÃO DE VOTO

auferíveis com a comercialização de reserva de capacidade, na forma de potência, dessas usinas;

9.3.7.2. na impossibilidade de acolhimento da recomendação a que se refere o subitem 9.3.7.1 supra, incluir nos mencionados novos contratos de concessão cláusula que condicione expressamente a comercialização, pelas respectivas usinas, da componente de reserva de capacidade, na forma de potência, à celebração de aditivos contratuais a serem previamente negociados com o Poder Concedente, nos quais esteja devidamente prevista e quantificada a remuneração da União por esse aditamento;

9.4. recomendar ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério de Desenvolvimento Regional e ao Comitê Interministerial de Governança que instituem instrumentos de governança para o funcionamento dos comitês gestores previstos nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei 14.182/2021 a fim de assegurar, no mínimo, formas de acompanhamento de resultados, soluções para melhoria do desempenho das organizações e instrumentos de promoção de processo decisório fundamentado em evidências, nos termos do Decreto 9.203, de 22/11/2017;

9.5. dar ciência desta decisão ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Economia, alertando-os sobre os seguintes fatos relevantes:

9.5.1. é necessária a classificação das informações encaminhadas em atendimento aos processos de desestatização previstos na Instrução Normativa-TCU 81, de 20/6/2018, pelo tipo de informação exigida nos arts. 3º, 4º e 5º, conforme o caso, fazendo constar justificativa quanto ao não atendimento de algum dos dispositivos mencionados;

9.5.2. quando da próxima apreciação deste TC 008.845/2018-2 por este Tribunal de Contas, serão verificadas as falhas e oportunidades de melhoria que, tendo sido apontadas pela SeinfraElétrica, não foram alvo de determinações ou recomendações na presente deliberação porque o próprio Ministério, por intermédio de sua Secretária Executiva, comprometeu-se formalmente, nos termos dos Ofícios nº 424/2021/SE-MME (peça 197) e nº 539/2021/SE-MME (peça 261), a fazer os devidos ajustes;

9.5.3. deverão ser devidamente motivadas as decisões tomadas em cumprimento às determinações objeto do subitem 9.2, assim como eventuais não acolhimento das recomendações constantes dos subitens 9.3 e 9.4, devendo, ainda, em qualquer desses casos, ser indicadas as autoridades, servidores e pareceristas envolvidos nessas tomadas de decisão;

9.5.4. dada a complexidade e relevância nacional do processo de desestatização em tela, não serão relevadas no presente caso, conforme já ressaltou o relator do feito em despacho datado de 1º/7/2021 (peça 97), as regras estipuladas pela IN-TCU 81/2018, em especial por seu art. 9º, §§ 1º, 4º, 5º, 7º e 9º, relativamente a critérios de contagem de prazo para manifestação do TCU, assim como as hipóteses de suspensão desse prazo; 9.6. restituir os autos à

DECLARAÇÃO DE VOTO

SeinfraElétrica para que seja dada continuidade, com a celeridade que o caso requer, à instrução do presente processo de desestatização.

Ou seja, as determinações do Acórdão invalidam o acervo documental da Proposta de Administração da AGE pelos seguintes motivos:

- conforme resolução CNPE, o cronograma da capitalização da Eletrobras exige antecipação de R\$ 5 bilhões dos cofres da Eletrobras para aporte na CDE, 1 mês após a capitalização, o que certamente impactará os resultados econômicos financeiros da empresa em 2022 com reflexos no valor das ações e nos dividendos dos acionistas. Desta forma, em virtude do item do Acórdão 9.2.2.3, os minoritários tem o direito legal de saber, de forma fidedigna, o valor e a data de desembolso para a CDE, uma vez que o edital atual deixa claro o pagamento de R\$ 5 bilhões que pode ser objeto de modificação, dado que a resolução CNPE altera drasticamente o fluxo natural de recolhimento do encargo e este desvio foi severamente questionado pelo TCU;

- conforme item do Acórdão 9.3.6, existe a oportunidade de incluir, nos novos contratos celebrados referentes às usinas constantes do art. 2º da Lei 14.182/2021, cláusula de compartilhamento dos benefícios tributários advindos da sanção da reforma tributária aos seus valores adicionados, o que muda drasticamente o valuation e não está analisado no acervo documental disponível na convocação da AGE, sendo prudente e diligente que a empresa adie a AGE e reduza os riscos jurídicos de uma tomada de decisão permeada de incertezas críticas, além do descumprimento de regras básicas de governança corporativa sobre a antecedência e integralidade da disponibilidade das informações aos acionistas para o juízo de valor relativo a ordem do dia;

- conforme item 9.3.7, o MME tem uma decisão binária: ou atende o item 9.3.7.1 ou atende o item 9.3.7.2, não havendo a opção da omissão, inação ou terceira opção. Em relação a 9.3.7.1, o acervo documental da convocação da AGE teria que ser modificado, uma vez que a mudança no valor adicionado interfere no valuation, na ordem no dia e na avaliação de atratividade do negócio e manifestação de voto dos acionistas. Em relação do MME optar pelo caminho do item 9.3.7.2, a minuta do contrato de concessão das usinas, disponível no acervo da AGE, não contém cláusulas relativas a reserva de capacidade, o que exigiria que o material da AGE fosse modificado, pois tal mudança no contrato de concessão muda drasticamente o valuation e as condições de capitalização e por conseguinte, a manifestação de voto dos acionistas.

Dada à imprudência de se convocar uma AGE sem o material definitivo do TCU e, tendo em vista que a posição do Colegiado interfere na Ordem do Dia, não resta outro caminho para a Diretoria Financeira e Relações com Investidores da Eletrobras adiar a data da AGE ou no caso de realização, manifestamos o voto contra a todos os itens e antecipamos a nossa posição de judicializar a sua realização.

B: Incertezas, omissões e descumprimentos das notas técnicas que integram a Proposta de Administração que são suficientes para que a AGE seja suspensa e, no caso de realização, seja questionada na Justiça do Brasil e dos Estados Unidos.

DECLARAÇÃO DE VOTO

C: Descumprimento das exigências da Instrução Normativa CVM 514 relativa a transações com partes relacionadas TPR

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Eletrobras estabelece que a União, empresas controladas, coligadas e entidades ligadas a ela se configuram como partes relacionadas a Eletrobras.

No item 4.1.8 da referida Política fica claro que quando a União detiver influência significativa na tomada de decisão de uma determinada empresa, a transação com essa empresa será considerada como transação com parte relacionada da Eletrobras. A política interna da Eletrobras ainda define que transação com partes relacionadas deve ser realizada com base comutativa, mutuamente proveitosa e negociada em condições de mercado ou, ainda, oferecer compensação adequada.

Ademais, devem ser razoáveis, justificadas e equilibradas, isto é, contratada com base justa e condições de mercado, sem beneficiar de forma exclusiva qualquer das partes. Os processos negociais e decisórios relativos às transações com partes relacionadas devem ser efetivos, independentes e capazes de prover o pagamento compensatório adequado.

Tais condições podem ser verificadas por meio da realização de testes para: **(i) comparação do negócio com outros similares já realizados no mercado ("Fairness Test")**; ou (ii) comparação com outro negócio, hipotético, caso fosse concluído com terceiro independente, isto é, verificando-se a operação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não seja parte relacionada ("Arms-lengthBargainComparison"). Dessa forma, as transações com partes relacionadas devem ser analisadas de forma informada, refletida e desinteressada em comparação às alternativas do mercado, sendo que a decisão deve ser tomada no interesse da companhia.

O item 4.2.12 da referida política define que, no caso de dúvidas na realização dos testes supracitados ou no caso de operações complexas como a reestruturação societária, a análise deve ser feita por uma instituição especializada independente e não ligada às sociedades envolvidas na transação com partes relacionadas.

Ou seja, a Diretoria Executiva da Eletrobras, no descumprimento dos seus deveres fiduciários, pediu a revogação do pregão 09 que especificamente cumpriria esta exigência. Além de não atender a justificativa da contratação, presente no edital n.9, que visava o subsídio de informações aos acionistas, a Diretoria Executiva descumpriu a Política de Transações entre Partes Relacionadas da própria empresa, o que por si só, também deveria subsidiar o cancelamento desta AGE.

A política de transações com parte relacionadas da Eletrobras estabelece que tais transações não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade do órgão social. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida do colegiado, no melhor interesse da sociedade.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Com relação à estruturação e aprovação da matéria, a mencionada política define no item 4.3.20 que além dos documentos usuais de instrução da matéria, as seguintes informações devem constar nos referidos documentos a serem aprovados:

- (i) montante envolvido na transação com partes relacionadas;
- (ii) saldos existentes;
- (iii) termos e condições;
- (iv) natureza da remuneração a ser paga;
- (v) informações de garantias dadas ou recebidas;
- (vi) provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
- (vii) remuneração do pessoal-chave de gestão;
- (viii) participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades da empresa, se for o caso;
- (ix) informação quanto à realização dos **testes "fairnesstest" ou "arms-lengthbargaincomparison"**, sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado; e
- (x) informações exigidas pela Instrução CVM e legislação aplicáveis, para divulgação ao mercado.

De acordo com Nota Técnica Global de TPR, nos estudos da consultoria, os resultados associados ao "Caso Base", no qual o valor determinado para Outorga foi de R\$ 64,357 bilhões, ficaram cerca de 4% inferior ao determinado pela Resolução CNPE 30/2021, equivalente a R\$ 67,053 bilhões.

Questionamos que a Nota Técnica da TPR constantes na proposta de AGE é essencialmente qualitativa e não quantitativa, não sendo realizado os testes de "fairnesstest" ou "arms-lengthbargaincomparison", sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado; não havendo demonstração quantitativa de vantagem financeira na operação, que é obrigatório segundo a TPR .

O acervo documental da AGE é incompleto e inadequado para subsidiar a tomada de decisão.

Ordem do Dia da 181ª Assembleia Geral Extraordinária	APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE
Item 7 7. Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, para: (i) a criação do capital autorizado da Companhia, nos termos do art. 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), permitindo que o Conselho de Administração aumente o capital social da Companhia até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de novas ações ordinárias; e (ii) a exclusão do direito de preferência dos acionistas na subscrição de ações		REJEITAR fundamentação	

DECLARAÇÃO DE VOTO

emitidas por meio de ofertas públicas, nos termos do art. 172, caput e inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.			
---	--	--	--

A Associação de Empregados da Eletrobras, AEEL, acionista minoritária da Eletrobras, **vota contra os itens acima elencados da ordem do dia da AGE em tela.**

A: A Proposta de administração indica, injustificadamente, que a União deverá abrir mão do direito de preferência, dados aos acionistas na subscrição de ações emitidas por meio de ofertas públicas, sem contrapartida financeira que justifique a perda desse direito, configurando claro prejuízo ao erário público.

Como agravante, não foram apresentados estudos que mostrem que a opção pela desestatização na modalidade de aumento de capital tenha se mostrado a melhor opção, seja para os acionistas minoritários, seja para os interesses da União.

É necessário um estudo que mostre que a desestatização via aumento de capital é a melhor opção para a União e para os acionistas minoritários.

B: Descumprimento das exigências da Instrução Normativa CVM 514 relativa a transações com partes relacionadas TPR

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Eletrobras estabelece que a União, empresas controladas, coligadas e entidades ligadas a ela se configuram como partes relacionadas a Eletrobras.

No item 4.1.8 da referida Política fica claro que quando a União detiver influência significativa na tomada de decisão de uma determinada empresa, a transação com essa empresa será considerada como transação com parte relacionada da Eletrobras. A política interna da Eletrobras ainda define que transação com partes relacionadas deve ser realizada com base comutativa, mutuamente proveitosa e negociada em condições de mercado ou, ainda, oferecer compensação adequada.

Ademais, devem ser razoáveis, justificadas e equilibradas, isto é, contratada com base justa e condições de mercado, sem beneficiar de forma exclusiva qualquer das partes. Os processos negociais e decisórios relativos às transações com partes relacionadas devem ser efetivos, independentes e capazes de prover o pagamento compensatório adequado.

Tais condições podem ser verificadas por meio da realização de testes para: **(i) comparação do negócio com outros similares já realizados no mercado ("Fairness Test")**; ou (ii) comparação com outro negócio, hipotético, caso fosse concluído com terceiro independente, isto é, verificando-se a operação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não seja parte relacionada ("Arms-length Bargain Comparison"). Dessa forma, as transações com partes relacionadas devem ser analisadas

DECLARAÇÃO DE VOTO

de forma informada, refletida e desinteressada em comparação às alternativas do mercado, sendo que a decisão deve ser tomada no interesse da companhia.

O item 4.2.12 da referida política define que, no caso de dúvidas na realização dos testes supracitados ou no caso de operações complexas como a reestruturação societária, a análise deve ser feita por uma instituição especializada independente e não ligada às sociedades envolvidas na transação com partes relacionadas.

Ou seja, a Diretoria Executiva da Eletrobras, no descumprimento dos seus deveres fiduciários, pediu a revogação do pregão 09 que especificamente cumpriria esta exigência. Além de não atender a justificativa da contratação, presente no edital n.9, que visava o subsídio de informações aos acionistas, a Diretoria Executiva descumpriu a Política de Transações entre Partes Relacionadas da própria empresa, o que por si só, também deveria subsidiar o cancelamento desta AGE.

A política de transações com parte relacionadas da Eletrobras estabelece que tais transações não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade do órgão social. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida do colegiado, no melhor interesse da sociedade.

Com relação à estruturação e aprovação da matéria, a mencionada política define no item 4.3.20 que além dos documentos usuais de instrução da matéria, as seguintes informações devem constar nos referidos documentos a serem aprovados:

- (i) montante envolvido na transação com partes relacionadas;
- (ii) saldos existentes;
- (iii) termos e condições;
- (iv) natureza da remuneração a ser paga;
- (v) informações de garantias dadas ou recebidas;
- (vi) provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
- (vii) remuneração do pessoal-chave de gestão;
- (viii) participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades da empresa, se for o caso;
- (ix) informação quanto à realização dos **testes "fairnesstest" ou "arms-lengthbargaincomparison"**, sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado; e
- (x) informações exigidas pela Instrução CVM e legislação aplicáveis, para divulgação ao mercado.

De acordo com Nota Técnica Global de TPR, nos estudos da consultoria, os resultados associados ao "Caso Base", no qual o valor determinado para Outorga foi de R\$ 64,357 bilhões, ficaram cerca de 4% inferior ao determinado pela Resolução CNPE 30/2021, equivalente a R\$ 67,053 bilhões.

Questionamos que a Nota Técnica da TPR constantes na proposta de AGE é essencialmente qualitativa e não quantitativa, não sendo realizado os testes de "fairnesstest" ou "arms-lengthbargaincomparison", sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado; não havendo demonstração quantitativa de vantagem financeira na operação, que é obrigatório segundo a TPR .

DECLARAÇÃO DE VOTO

O acervo documental da AGE é incompleto e inadequado para subsidiar a tomada de decisão.

Esterilização dos Votos da União o que a torna a União uma

Ordem do Dia da 181ª Assembleia Geral Extraordinária	APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE
Itens 8 a 11		REJEITAR fundamentação	

A Associação de Empregados da Eletrobras, AEEL, acionista minoritária da Eletrobras, **vota contra os itens acima elencados da ordem do dia da AGE em tela.**

Nossa linha de argumentação será centrada em aspectos que permeiam todos os temas da pauta, porém dividimos da seguinte forma:

- a) Incertezas, inação e omissão do MME em relação ao Acórdão TCU são suficientes para que a AGE seja suspensa e, no caso de realização, seja questionada na Justiça do Brasil e dos Estados Unidos;
- b) Incertezas, omissões e descumprimentos das notas técnicas que integram a Proposta de Administração que são suficientes para que a AGE seja suspensa e, no caso de realização, seja questionada na Justiça do Brasil e dos Estados Unidos;
- c) Erros graves da governança corporativa da Eletrobras relativos a descumprimento de deveres fiduciários da Diretoria Executiva que são suficientes para que a AGE seja suspensa e, no caso de realização, seja questionada na Justiça do Brasil e dos Estados Unidos;

Abaixo, a AEEL, faz suas considerações sobre estes quatro itens e agradece o apoio dos empregados das empresas Eletrobras especializados em regulação, geração, transmissão, comercialização, operação & manutenção de ativos, direito societário e em outros campos do conhecimento que dão lastro a este voto.

d) Incertezas, inação e omissão do MME em relação ao Acórdão TCU

A instrução CVM nº 372/02, por si só, subsidia o pedido de cancelamento e/ou ajuizamento relativo a eventual ocorrência da AGE. O item 2 da ordem do dia remete ao "estabelecido na Resolução do CNPE número 30", que expressa claramente, em seu Art. 3º-B, que a "resolução poderá ser revista a depender da apreciação do mérito do processo TC 008.845/2018-2, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na deliberação que o Plenário fará, conforme Acórdão nº 3176/2021 - TCU - Plenário. (Incluído pela Resolução CNPE nº 30, de 21 de dezembro de 2021)".

DECLARAÇÃO DE VOTO

Essa documentação, somente disponibilizada no dia 18.02.2022 deveria constar na documentação disponibilizada no Edital e na proposta de administração da AGE com antecedência necessária para os acionistas consultarem os seus escritórios de advocacia e consultorias que dão suporte para a construção do voto.

Trata-se de um precedente perigoso decorrente de ação intempestiva da Diretoria Financeira e Relações com Investidores da Eletrobras com a omissão da Comissão de Valores Mobiliários, em relativizar o cumprimento dos ritos, prazos, regras e diligência necessária para a convocação da assembleia de acionistas da maior empresa de energia elétrica da América Latina.

Não houve ainda manifestação do MME e do CNPE sobre o assunto, o que cria um ambiente de incerteza em relação aos itens da ordem do dia que se referem a Resolução CNPE nº 30, de 21 de dezembro de 2021. Ainda que ocorresse a manifestação do MME, não haveria tempo hábil para análise de seus impactos sobre os itens da ordem do dia.

A empresa não apresentou a avaliação sobre os possíveis impactos de tais medidas.

Tecemos considerações sobre os seguintes pontos do Acórdão (o Acórdão segue em anexo):

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da Desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, 34 e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 250, incisos II e III, 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU e com a Resolução-TCU 315, de 22/4/2020, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) em face do despacho de peça 287, acolhendo-os parcialmente e concedendo-lhes efeitos infringentes, de modo que o prazo de 15 (quinze) dias fixados para que os amici curiae assim admitidos nos presentes autos apresentem, caso queiram, contribuições para o adequado deslinde das questões que ainda serão tratadas na próxima fase processual destes autos de desestatização seja contado da data em que esses amici curiae forem notificados acerca da completude da documentação que cabe ao Poder Concedente juntar a este processo;

*9.2. sem prejuízo à continuidade do processo de desestatização em tela, **determinar:***

9.2.1. ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, apresente estudos quanto aos impactos econômicos e financeiros de médio e de longo prazo que serão causados aos consumidores de energia elétrica dos mercados cativo e livre em decorrência do bônus de outorga a

DECLARAÇÃO DE VOTO

que se refere o art. 4º, inciso II, da Lei 14.182, de 12/7/2021, de modo que a sociedade e os consumidores possam ter ciência desses impactos;

9.2.2. ao Conselho Nacional de Política Energética que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste decisum, apresente a motivação para as seguintes escolhas públicas trazidas em sua Resolução nº 15, de 31/8/2021:

9.2.2.1. o imediato "livre dispor da energia" oriunda das usinas de Curuá-Una e Mascarenhas de Moraes, antes de todas as demais UHEs contempladas no projeto em tela, considerando, inclusive, a diretriz legal de descotização "gradual e uniforme" prevista no art. 5º, § 1º, inciso III, da Lei 14.182/2021; 9.2.2.2. o escalonamento da descotização no prazo mínimo legalmente definido, em vez de qualquer outro prazo contido naquele intervalo; e

9.2.2.3. adiantamento de R\$ 5 bilhões a título de aporte na Conta de Desenvolvimento Energético ainda em 2022, em descompasso cronológico e financeiro relativamente à agenda de descotização estipulada pela própria Resolução-CNPE nº 15/2021;

9.3. recomendar ao Ministério de Minas e Energia que:

9.3.1. inclua no instrumento contratual de outorga das usinas da Eletrobras a que se refere o art. 2º da Lei 14.182, de 12/7/2021, cláusula que estabeleça como obrigatória a realização de estudos para definição dos respectivos aproveitamentos ótimos, a serem submetidos à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), fazendo constar da referida cláusula os custos associados na modelagem econômico-financeira para o cálculo do valor de outorga, se assim entender necessário;

9.3.2. complemente os cálculos registrados no Cálculo de Montante de Garantia Física de Energia, passando a considerar valores atualizados para série de vazões dos empreendimentos, para usos consuntivos da água e para parâmetros de aversão a risco dos modelos computacionais de planejamento da operação (CVAR), valendo-se para isso, em especial, das Resoluções nº 92 e 93 editadas pela Aneel em 23/8/2021;

9.3.3. futuramente, ao conduzir a celebração de novos contratos de concessão de usinas hidrelétricas, avalie outros referenciais de preços para a venda de energia no ambiente de contratação livre que não sejam voláteis e dependentes das declarações de agentes do setor;

9.3.4. mantenha a referência para o preço da energia de curto prazo no valor inicialmente adotado, de R\$ 233/MWh;

9.3.5. caso os Projetos de Lei 2.337/2021 e/ou 3.887/2020 sejam sancionados antes da data fixada para a realização da oferta pública de ações da Eletrobras, incorpore ao valor adicionado dos novos contratos celebrados referentes às usinas constantes do art. 2º da Lei 14.182/2021 os benefícios tributários decorrentes da nova legislação;

DECLARAÇÃO DE VOTO

9.3.6. avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, nos novos contratos celebrados referentes às usinas constantes do art. 2º da Lei 14.182/2021, cláusula de compartilhamento dos benefícios tributários advindos da sanção da reforma tributária aos seus valores adicionados;

9.3.7. considerando que a comercialização de lastro de potência já está sendo praticada no setor elétrico brasileiro e tendo em vista as alterações legislativas e normativas em curso relacionadas a essa componente, avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.3.7.1. incorporar ao valor adicionado à Eletrobras pelos novos contratos das usinas alcançadas pelo art. 2º da Lei 14.182/2021 as projeções de receitas auferíveis com a comercialização de reserva de capacidade, na forma de potência, dessas usinas;

9.3.7.2. na impossibilidade de acolhimento da recomendação a que se refere o subitem 9.3.7.1 supra, incluir nos mencionados novos contratos de concessão cláusula que condicione expressamente a comercialização, pelas respectivas usinas, da componente de reserva de capacidade, na forma de potência, à celebração de aditivos contratuais a serem previamente negociados com o Poder Concedente, nos quais esteja devidamente prevista e quantificada a remuneração da União por esse aditamento;

9.4. recomendar ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério de Desenvolvimento Regional e ao Comitê Interministerial de Governança que instituem instrumentos de governança para o funcionamento dos comitês gestores previstos nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei 14.182/2021 a fim de assegurar, no mínimo, formas de acompanhamento de resultados, soluções para melhoria do desempenho das organizações e instrumentos de promoção de processo decisório fundamentado em evidências, nos termos do Decreto 9.203, de 22/11/2017;

9.5. dar ciência desta decisão ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Economia, alertando-os sobre os seguintes fatos relevantes:

9.5.1. é necessária a classificação das informações encaminhadas em atendimento aos processos de desestatização previstos na Instrução Normativa-TCU 81, de 20/6/2018, pelo tipo de informação exigida nos arts. 3º, 4º e 5º, conforme o caso, fazendo constar justificativa quanto ao não atendimento de algum dos dispositivos mencionados;

9.5.2. quando da próxima apreciação deste TC 008.845/2018-2 por este Tribunal de Contas, serão verificadas as falhas e oportunidades de melhoria que, tendo sido apontadas pela SeinfraElétrica, não foram alvo de determinações ou recomendações na presente deliberação porque o próprio Ministério, por intermédio de sua Secretária Executiva, comprometeu-se formalmente, nos termos dos Ofícios nº 424/2021/SE-MME (peça 197) e nº 539/2021/SE-MME (peça 261), a fazer os devidos ajustes;

DECLARAÇÃO DE VOTO

9.5.3. deverão ser devidamente motivadas as decisões tomadas em cumprimento às determinações objeto do subitem 9.2, assim como eventuais não acolhimento das recomendações constantes dos subitens 9.3 e 9.4, devendo, ainda, em qualquer desses casos, ser indicadas as autoridades, servidores e pareceristas envolvidos nessas tomadas de decisão;

9.5.4. dada a complexidade e relevância nacional do processo de desestatização em tela, não serão relevadas no presente caso, conforme já ressaltou o relator do feito em despacho datado de 1º/7/2021 (peça 97), as regras estipuladas pela IN-TCU 81/2018, em especial por seu art. 9º, §§ 1º, 4º, 5º, 7º e 9º, relativamente a critérios de contagem de prazo para manifestação do TCU, assim como as hipóteses de suspensão desse prazo; 9.6. restituir os autos à SeinfraElétrica para que seja dada continuidade, com a celeridade que o caso requer, à instrução do presente processo de desestatização.

Ou seja, as determinações do Acórdão invalidam o acervo documental da Proposta de Administração da AGE pelos seguintes motivos:

- conforme resolução CNPE, o cronograma da capitalização da Eletrobras exige antecipação de R\$ 5 bilhões dos cofres da Eletrobras para aporte na CDE, 1 mês após a capitalização, o que certamente impactará os resultados econômicos financeiros da empresa em 2022 com reflexos no valor das ações e nos dividendos dos acionistas. Desta forma, em virtude do item do Acórdão 9.2.2.3, os minoritários tem o direito legal de saber, de forma fidedigna, o valor e a data de desembolso para a CDE, uma vez que o edital atual deixa claro o pagamento de R\$ 5 bilhões que pode ser objeto de modificação, dado que a resolução CNPE altera drasticamente o fluxo natural de recolhimento do encargo e este desvio foi severamente questionado pelo TCU;

- conforme item do Acórdão 9.3.6, existe a oportunidade de incluir, nos novos contratos celebrados referentes às usinas constantes do art. 2º da Lei 14.182/2021, cláusula de compartilhamento dos benefícios tributários advindos da sanção da reforma tributária aos seus valores adicionados, o que muda drasticamente o valuation e não está analisado no acervo documental disponível na convocação da AGE, sendo prudente e diligente que a empresa adie a AGE e reduza os riscos jurídicos de uma tomada de decisão permeada de incertezas críticas, além do descumprimento de regras básicas de governança corporativa sobre a antecedência e integralidade da disponibilidade das informações aos acionistas para o juízo de valor relativo a ordem do dia;

- conforme item 9.3.7, o MME tem uma decisão binária: ou atende o item 9.3.7.1 ou atende o item 9.3.7.2, não havendo a opção da omissão, inação ou terceira opção. Em relação a 9.3.7.1, o acervo documental da convocação da AGE teria que ser modificado, uma vez que a mudança no valor adicionado interfere no valuation, na ordem no dia e na avaliação de atratividade do negócio e manifestação de voto dos acionistas. Em relação do MME optar pelo caminho do item 9.3.7.2, a minuta do contrato de concessão das usinas, disponível no acervo da AGE, não contém cláusulas relativas a reserva de capacidade, o que exigiria que o material da AGE fosse modificado, pois tal mudança no

DECLARAÇÃO DE VOTO

contrato de concessão muda drasticamente o valuation e as condições de capitalização e por conseguinte, a manifestação de voto dos acionistas.

Dada à imprudência de se convocar uma AGE sem o material definitivo do TCU e, tendo em vista que a posição do Colegiado interfere na Ordem do Dia, não resta outro caminho para a Diretoria Financeira e Relações com Investidores da Eletrobras adiar a data da AGE ou no caso de realização, manifestamos o voto contra a todos os itens e antecipamos a nossa posição de judicializar a sua realização.

B: Incertezas, omissões e descumprimentos das notas técnicas que integram a Proposta de Administração que são suficientes para que a AGE seja suspensa e, no caso de realização, seja questionada na Justiça do Brasil e dos Estados Unidos.

C: Descumprimento das exigências da Instrução Normativa CVM 514 relativa a transações com partes relacionadas TPR

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Eletrobras estabelece que a União, empresas controladas, coligadas e entidades ligadas a ela se configuram como partes relacionadas a Eletrobras.

No item 4.1.8 da referida Política fica claro que quando a União detiver influência significativa na tomada de decisão de uma determinada empresa, a transação com essa empresa será considerada como transação com parte relacionada da Eletrobras. A política interna da Eletrobras ainda define que transação com partes relacionadas deve ser realizada com base comutativa, mutuamente proveitosa e negociada em condições de mercado ou, ainda, oferecer compensação adequada.

Ademais, devem ser razoáveis, justificadas e equilibradas, isto é, contratada com base justa e condições de mercado, sem beneficiar de forma exclusiva qualquer das partes. Os processos negociais e decisórios relativos às transações com partes relacionadas devem ser efetivos, independentes e capazes de prover o pagamento compensatório adequado.

Tais condições podem ser verificadas por meio da realização de testes para: **(i) comparação do negócio com outros similares já realizados no mercado ("Fairness Test")**; ou (ii) comparação com outro negócio, hipotético, caso fosse concluído com terceiro independente, isto é, verificando-se a operação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não seja parte relacionada ("Arm-lengthBargainComparison"). Dessa forma, as transações com partes relacionadas devem ser analisadas de forma informada, refletida e desinteressada em comparação às alternativas do mercado, sendo que a decisão deve ser tomada no interesse da companhia.

O item 4.2.12 da referida política define que, no caso de dúvidas na realização dos testes supracitados ou no caso de operações complexas como a reestruturação societária, a análise deve ser feita por uma instituição especializada independente e não ligada às sociedades envolvidas na transação com partes relacionadas.

Ou seja, a Diretoria Executiva da Eletrobras, no descumprimento dos seus deveres fiduciários, pediu a revogação do pregão 09 que especificamente cumpriria esta exigência. Além de não atender a

DECLARAÇÃO DE VOTO

justificativa da contratação, presente no edital n.9, que visava o subsídio de informações aos acionistas, a Diretoria Executiva descumpriu a Política de Transações entre Partes Relacionadas da própria empresa, o que por si só, também deveria subsidiar o cancelamento desta AGE.

A política de transações com parte relacionadas da Eletrobras estabelece que tais transações não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade do órgão social. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida do colegiado, no melhor interesse da sociedade.

Com relação à estruturação e aprovação da matéria, a mencionada política define no item 4.3.20 que além dos documentos usuais de instrução da matéria, as seguintes informações devem constar nos referidos documentos a serem aprovados:

- (xi) montante envolvido na transação com partes relacionadas;
- (xii) saldos existentes;
- (xiii) termos e condições;
- (xiv) natureza da remuneração a ser paga;
- (xv) informações de garantias dadas ou recebidas;
- (xvi) provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
- (xvii) remuneração do pessoal-chave de gestão;
- (xviii) participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades da empresa, se for o caso;
- (xix) informação quanto à realização dos **testes "fairnesstest" ou "arms-lengthbargaincomparison"**, sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado; e
- (xx) informações exigidas pela Instrução CVM e legislação aplicáveis, para divulgação ao mercado.

De acordo com Nota Técnica Global de TPR, nos estudos da consultoria, os resultados associados ao "Caso Base", no qual o valor determinado para Outorga foi de R\$ 64,357 bilhões, ficaram cerca de 4% inferior ao determinado pela Resolução CNPE 30/2021, equivalente a R\$ 67,053 bilhões.

Questionamos que a Nota Técnica da TPR constantes na proposta de AGE é essencialmente qualitativa e não quantitativa, não sendo realizado os testes de "fairnesstest" ou "arms-lengthbargaincomparison", sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado; não havendo demonstração quantitativa de vantagem financeira na operação, que é obrigatório segundo a TPR .

O acervo documental da AGE é incompleto e inadequado para subsidiar a tomada de decisão.

Ordem do Dia da 181ª Assembleia Geral Extraordinária	APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE
---	----------------	-----------------	------------------

DECLARAÇÃO DE VOTO

<p>Item 12</p> <p>12. Aprovar a desestatização da Eletrobras, nos termos previstos na Lei 14.182/2021 e da Resolução CPPI 203, com as modificações da Resolução CPPI 221, a partir da liquidação da Oferta retratada no item 5, e imediatamente e somente após a diluição da União, e seus órgãos e entidades direta ou indiretamente controlados, a percentual igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social votante da Eletrobras, desde que: (i) sejam aprovadas, pela Assembleia Geral de Acionistas da Eletrobras, todas as matérias previstas nos itens 1 a 10 deste Edital; (ii) seja atendida a condição suspensiva retratada no item 11; (iii) a oferta pública de emissão primária e secundária de ações da Eletrobras, prevista na Resolução CPPI 203, com as modificações da Resolução CPPI 221, seja suficiente para diluir a União, e seus órgãos e entidades direta ou indiretamente controlados, a percentual igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social votante da Eletrobras; (iv) todos os instrumentos jurídicos retratados nos itens 1 e 2 desta Ordem do Dia estejam devidamente assinados pelas partes e seus intervenientes anuentes; e (v) aprovação pelo Tribunal de Contas da União da desestatização, nos term</p>		<p>REJEITAR fundamentação</p>	
---	--	--	--

A Associação de Empregados da Eletrobras, AEEL, acionista minoritária da Eletrobras, **vota contra os itens acima elencados da ordem do dia da AGE em tela.**

A: A Proposta de administração indica, injustificadamente, uma oferta de ações em quantidade superior ao necessário para o atendimento a Lei 14182, provocando, inadvertidamente, uma diluição excessiva dos acionistas majoritários.

A Lei 14182 A proposta indica apenas que deve ocorrer a diluição da Uniao suficiente apenas para ela ficar com 49,99% das ações ordinárias. Qualquer valor abaixo disso de participação, é mera vontade, arbítrio injustificado, não previsto na lei.

O volume do aumento de capital, em quantidade superior ao valor da bonificação de outorga, injustificadamente diluí os acionistas minoritarios que não terá recursos de acompanhar um aumento de capital de valores bilionários e acima do que era necessário para atender o racional do modelo, em confronto com a Lei 6.404.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Como agravante, não foram apresentados estudos mostrando que este modelo é o que geraria mais valor para os acionistas da Eletrobras.

B: Descumprimento das exigências da Instrução Normativa CVM 514 relativa a transações com partes relacionadas TPR

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Eletrobras estabelece que a União, empresas controladas, coligadas e entidades ligadas a ela se configuram como partes relacionadas a Eletrobras.

No item 4.1.8 da referida Política fica claro que quando a União detiver influência significativa na tomada de decisão de uma determinada empresa, a transação com essa empresa será considerada como transação com parte relacionada da Eletrobras. A política interna da Eletrobras ainda define que transação com partes relacionadas deve ser realizada com base comutativa, mutuamente proveitosa e negociada em condições de mercado ou, ainda, oferecer compensação adequada.

Ademais, devem ser razoáveis, justificadas e equilibradas, isto é, contratada com base justa e condições de mercado, sem beneficiar de forma exclusiva qualquer das partes. Os processos negociais e decisórios relativos às transações com partes relacionadas devem ser efetivos, independentes e capazes de prover o pagamento compensatório adequado.

Tais condições podem ser verificadas por meio da realização de testes para: **(i) comparação do negócio com outros similares já realizados no mercado ("Fairness Test")**; ou (ii) comparação com outro negócio, hipotético, caso fosse concluído com terceiro independente, isto é, verificando-se a operação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não seja parte relacionada ("Arms-lengthBargainComparison"). Dessa forma, as transações com partes relacionadas devem ser analisadas de forma informada, refletida e desinteressada em comparação às alternativas do mercado, sendo que a decisão deve ser tomada no interesse da companhia.

O item 4.2.12 da referida política define que, no caso de dúvidas na realização dos testes supracitados ou no caso de operações complexas como a reestruturação societária, a análise deve ser feita por uma instituição especializada independente e não ligada às sociedades envolvidas na transação com partes relacionadas.

Ou seja, a Diretoria Executiva da Eletrobras, no descumprimento dos seus deveres fiduciários, pediu a revogação do pregão 09 que especificamente cumpriria esta exigência. Além de não atender a justificativa da contratação, presente no edital n.9, que visava o subsídio de informações aos acionistas, a Diretoria Executiva descumpriu a Política de Transações entre Partes Relacionadas da própria empresa, o que por si só, também deveria subsidiar o cancelamento desta AGE.

A política de transações com parte relacionadas da Eletrobras estabelece que tais transações não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade do órgão social. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida do colegiado, no melhor interesse da sociedade.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Com relação à estruturação e aprovação da matéria, a mencionada política define no item 4.3.20 que além dos documentos usuais de instrução da matéria, as seguintes informações devem constar nos referidos documentos a serem aprovados:

- (xi) montante envolvido na transação com partes relacionadas;
- (xii) saldos existentes;
- (xiii) termos e condições;
- (xiv) natureza da remuneração a ser paga;
- (xv) informações de garantias dadas ou recebidas;
- (xvi) provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
- (xvii) remuneração do pessoal-chave de gestão;
- (xviii) participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades da empresa, se for o caso;
- (xix) informação quanto à realização dos **testes "fairnesstest" ou "arms-lengthbargaincomparison"**, sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado; e
- (xx) informações exigidas pela Instrução CVM e legislação aplicáveis, para divulgação ao mercado.

De acordo com Nota Técnica Global de TPR, nos estudos da consultoria, os resultados associados ao "Caso Base", no qual o valor determinado para Outorga foi de R\$ 64,357 bilhões, ficaram cerca de 4% inferior ao determinado pela Resolução CNPE 30/2021, equivalente a R\$ 67,053 bilhões.

Questionamos que a Nota Técnica da TPR constantes na proposta de AGE é essencialmente qualitativa e não quantitativa, não sendo realizado os testes de "fairnesstest" ou "arms-lengthbargaincomparison", sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado; não havendo demonstração quantitativa de vantagem financeira na operação, que é obrigatório segundo a TPR .

Chamamos atenção para os diversos pontos críticos abordados no voto do Conselheiro Carlos Eduardo Rodrigues Pereira na 918ª reunião do CA – 20.01.2021, conforme exposto a seguir:

Pontos Críticos elencados na voto qualificado do conselheiro Carlos Eduardo Rodrigues Pereira (Razão de Voto Qualificado na 918ª reunião do CA – 20.01.2021)

O voto qualificado do conselheiro trouxe problemas críticos do acervo documental da AGE e estudos que balizam a proposta da administração tais como:

- Premissas do Caso Base da UPSIDE FINANÇAS CORPORATIVAS em desacordo com a legislação

Segue manifestação:

A análise do benefício gerado pela mudança do regime de cotas para produtor independente foi realizada pela empresa UPSIDE FINANÇAS CORPORATIVAS. Para tanto a consultoria definiu premissas para a construção de um Caso Base para ser tomado como referência e, a partir dele, alguns cenários foram criados para análise de sensibilidade. Segundo a consultoria, "todas as premissas utilizadas foram estabelecidas com base na legislação e validadas pela Eletrobras".

DECLARAÇÃO DE VOTO

Entretanto, entendo que há uma premissa que não atende essa afirmação. A UPSIDE considerou a entrada de térmicas previstas na mesma Lei nº 14.182/2021 num cronograma em desacordo com o texto legal. Em seu Art. 20, a Lei nº 14.182/2021 determina que seja contratada reserva de capacidade na forma de geração térmica a gás natural em condições bem específicas de potência, localização e ano de início de fornecimento. A consultoria entende ser “consideravelmente improvável que os 8.000 MW de termelétricos previstas na Lei nº 14.182/2021 sejam construídos conforme cronograma delineado”, alegando que “não são triviais as etapas de planejamento, projeto e construção da infraestrutura de transporte de gás natural de energia elétrica, e não há notícia, ainda, de como isto acontecerá, pelo menos do lado do setor elétrico”. A consultoria, entretanto, não apresentou nenhum fato ou dado que embase este entendimento. (Ata do CA)

A consultoria, ao ser questionada, não trouxe documentos robustos para tal discricionariedade em utilizar um cronograma em desacordo com o texto legal, se limitando a afirmar que conversou com terceiros. Tal imprudência altera substancialmente o valuation da operação, sendo motivo para nosso questionamento.

- **Estudos da Diretoria de Geração da Eletrobras não trazem elementos que apontam o atraso da geração térmica utilizado pela Upside.**

O atraso de 2 anos de entrada de térmicas não tem respaldo na lei e nos estudos da Diretoria de Geração da Eletrobras, conforme a seguir:

Além disso, diferentemente de outros empreendimentos previstos no PDE 2030, que seriam mais suscetíveis a um deslocamento no tempo (por mudança do planejamento nas revisões dos anos seguintes), este cronograma está definido em lei. Ou seja, em tese, não há margem para juízo dos agentes envolvidos para qualquer alteração e é razoável esperar que todos irão enveredar esforços para o seu atendimento. Prova disso é que, em 17 de dezembro de 2021, o MME publicou a Portaria Normativa Nº 32 com o cronograma dos leilões, a serem realizados nos anos de 2022, 2023 e 2024, já contemplando as contratações previstas na Lei nº 14.182.

Não foi encontrado nas notas técnicas apresentadas pela área de Expansão da Diretoria de Geração a avaliação técnica que deu suporte a decisão de aprovar esta premissa de atraso de 2 anos da entrada em operação das térmicas da Lei nº 14.182/2021 para o Caso Base. Em Nota Técnica a área de Comercialização da Diretoria de Geração apontou os valores utilizados para o GSF nos primeiros anos do Caso Base estão acima da média. Da ordem de 98% pela UPSIDE contra 80% calculado pelas projeções da área técnica da Eletrobras. Em relação ao GSF, a área aponta o cenário da entrada da geração no cronograma da Lei nº 14.182/2021 como mais conservador do que o Caso Base (com o atraso de 2 anos), pois apresenta GSF nos dois primeiros anos em patamar mais próximo de sua projeção: “(87%, em média)”, conforme relatório.

Em reunião do Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade realizada dia 18 de janeiro a área de Expansão da Diretoria de Geração, ao ser questionada se de fato avaliou a premissa de atraso da entrada das térmicas que constam da Lei 14.182/2021, respondeu que não fez nenhuma avaliação sobre essa questão.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Dado o enorme impacto econômico da entrada destas térmicas demonstrada na avaliação do cenário de sensibilidade onde a geração da Lei nº 14.182/2021 entra em operação conforme cronograma definido nela, a avaliação desta premissa é fundamental para a análise da vantajosidade da operação. Segundo os cálculos da UPSIDE, o Valor Adicionado Total deste cenário é de R\$ 40,85 bilhões. Muito abaixo dos R\$ 67,05 bi definidos pela Resolução CNPE nº 30/2021. Cabe registrar que mesmo o Caso Base também apresenta Valor Adicionado Total abaixo do valor calculado pelo CNPE. Para o caso referência o valor calculado foi de R\$ 64,36 bilhões. (Ata do CA)

Desta forma, a AEEL solicita a revisão dos estudos da Upside sobretudo por desconsiderar o texto legal, o que não deixa de ser uma afronta as Casas Legislativas e as outras instituições envolvidas no processo.

- **Contradição no material da Upside relativa aos riscos de deslocamento da entrada de térmicas.**

O material da Upside mostra indícios de uma conta de chegada que induz os acionistas ao erro. O conselheiro aponta em seu voto esta contradição, conforme exposto a seguir:

Nesta reunião do Conselho de Administração, a consultoria retornou com a afirmação de que realizou o deslocamento na curva do PDE 2031, ao invés da curva do Cenário Verão do PDE 2030. Ou seja: teria usado as informações de capacidade instalada de MMGD do PDE 2031, o que contraria o texto do seu relatório (página 76) no capítulo “METODOLOGIA”, no item “Expansão”, onde a consultoria afirma “tomar como base o PDE 2030 e PNE 2050” e “comparar a expansão desses documentos com a atual” expansão nas informações utilizadas em seu estudo. Frases essas que vão ao encontro do que foi afirmado na Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade. Trata-se de volume relevante de geração em informações conflitantes para avaliação.

A Classificação dos Riscos realizada pela consultoria apontou para o cenário de entrada das renováveis e térmicas de acordo com a Lei nº 14.182/2021 uma probabilidade média e um impacto alto. Há uma aparente contradição, visto que um evento que foi inicialmente qualificado como “consideravelmente improvável” de acontecer não deveria ser classificado com probabilidade média. Em sua apresentação feita em 10 de janeiro para este Conselho de Administração a consultoria qualificou ainda este risco como não controlável e apontou que a Companhia deveria aumentar “significativamente seu investimento em renováveis e em térmicas inflexíveis” “para mitigar o possível deslocamento de despacho de suas UHEs devido à competição com essas fontes de base”. Entretanto tal mitigação pela realização de outros investimentos, nestes primeiros anos, pode encontrar obstáculos em questões que não foram avaliadas pela consultoria, como os elevados compromissos financeiros de curto prazo e o aumento considerável da alavancagem da Eletrobras como consequência das operações da modelagem de sua privatização, conforme apontado pela NT DFF/DFP-008/2021. (Ata do CA)

A AEEL solicita a revisão dos estudos da Upside sobretudo por desconsiderar o texto legal, o que não deixa de ser uma afronta as Casas Legislativas e as outras instituições envolvidas no processo e ter contradições em relação a classificação de riscos dos impactos associados a companhia.

DECLARAÇÃO DE VOTO

- **Elevado nível de alavancagem da Eletrobras nos primeiros anos da capitalização deveriam ser objeto de uma análise mais cautelosa.**

A Nota Técnica da área Financeira identifica cenário onde diz ser “muito provável que a Companhia capitalizada já inicie sua nova administração com um nível de alavancagem mais alto, e com uma pressão por captações em um ano de bastante volatilidade o que significaria não ter a capacidade de expansão adequada e até mesmo eventual impacto em seu rating e suas consequências”.

Alguns dos motivos para o alto nível de alavancagem, todos citados na mesma nota, são:

- *Apesar de com a perda do controle da Eletronuclear a sua dívida sair do consolidado da Eletrobras, toda a garantia já dada pela Eletrobras à esta empresa permanece, não necessariamente gerando efeito de redução de alavancagem na análise de alguns agentes de mercado (especificamente agências de rating).*
- *Para a obra de Angra 3, a Eletronuclear precisará de recursos que, por força de acordo de investimentos a ser firmado (segundo a modelagem proposta), serão repassados por meio de mútuos realizados pela ENBPar e pela Eletrobras na proporção de seu capital votante e em volume suficiente para a sua conclusão, além de concessão de garantias fidejussórias. Hoje este valor é desconhecido e estimado em R\$ 15 bilhões. Ou seja, necessidade de captação considerável.*
- *As obrigações financeiras com a CDE e com os fundos (Amazônia Legal, São Francisco e Bacia de Furnas) também recebem o mesmo tratamento de endividamento por parte da Companhia por alguns agentes de mercado*

- **Ausência de Comutatividade nas operações entre partes relacionadas**

O conselheiro Carlos Eduardo deixa claro que tanto o BNDES quanto a ENBPar são empresas pertencentes à União, que também é controladora da Eletrobras. Desta forma, trata-se de transações entre parte relacionadas e, como tais, devem receber o devido tratamento, o que exige a obediência da administração em relação a Política de Transação entre Partes Relacionadas, conforme destacado:

A Companhia possui uma Política de Transações com Parte Relacionadas das Empresas Eletrobras divulgada e que foi atualizada por este Conselho de Administração pouco mais de um mês atrás. Nela, em seu item 4.1.2, consta que: “Os processos negocial e decisório de transações com partes relacionadas celebradas por empresas Eletrobras, devem ser independentes, dotados de comutatividade e negociados em condições de mercado, ou trazerem compensação adequada, evitando assim, o favorecimento indevido da parte relacionada em detrimento do interesse da sociedade”. Ou seja, ou há comutatividade ou há pagamento compensatório.

A análise apresentada das transações com parte relacionadas está na Nota Técnica DC 001/2022 de título “Análise Global da Operação de Desestatização”. Em relação as obrigações objeto de transação com a ENBPar, esta mesma nota reconhece que duas delas “não apresentam tipicidade e, portanto, verifica-se maior complexidade na apuração da comutatividade”.

DECLARAÇÃO DE VOTO

A nossa Política para essas transações determina em seu item 4.4.4 que: “Caso surjam dúvidas na realização dos testes de comutatividade ou no caso de operações complexas (como reestruturações societárias) a análise deve ser feita por uma instituição especializada independente e não ligada às sociedades envolvidas na transação com partes relacionadas”.

Entretanto, não houve análise independente de instituição especializada para avaliar se as transações realizadas com a ENBPar, em partes ou no todo, foram comutativas ou tiveram pagamento compensatório. A Nota Técnica DC 001/2022 combina as operações de pagamento de outorga por novos contratos de concessão em outro regime de exploração com operações de transferência de ativos, direitos e prestação de serviço com a ENBPar e possíveis benefícios atribuídos exclusivamente a mudança de natureza da Companhia. Entendo haver nesta questão uma confusão entre vantajosidade e comutatividade.

As transações com a ENBPar devem ser avaliadas isoladamente das transações com a União ou de qualquer outro benefício para se verificar se esta sociedade receberá os ativos e serviços negociados de forma comutativa ou pagará adequadamente por eles sem que seja favorecida em detrimento da Eletrobras. Em relação a cada transação com a ENBPar há questões que apontam pela não comutatividade ou pelo não pagamento compensatório adequado como, por exemplo:

- Itaipu - Pela participação da Eletrobras em Itaipu, a ENBPar realizará o pagamento em 240 parcelas mensais. Ou seja, 20 anos para a transferência de 50% do capital social com a atualização em taxa livre de risco baseada em título do tesouro americano. Operações de mercado tem como prática precificar um spread em cima da taxa livre de risco. Não é prática da Eletrobras vender participações societárias parceladas. Há ainda a previsão da ENBPar receber à vista os valores devidos a Eletrobras por Itaipu pela comercialização de sua energia no ano de 2021 e transferi-los para a Companhia em 36 parcelas mensais. **Ou seja, a Eletrobras financiará a ENBPar. No meu entendimento, não há comutatividade nem pagamento compensatório adequado nesta transação.***

- Eletronuclear Pela proposta apresentada, a Eletrobras entregaria o controle acionário da Eletronuclear à ENBPar à título gratuito e ainda capitalizaria os dividendos de R\$ 2,6 bilhões que a Companhia tem a receber da Eletronuclear além de outras operações atípicas conforme bem resumido no corpo da Proposta de Administração: “Em suma, será realizada uma emissão de novas ações pela Eletronuclear no montante total de R\$ 9,73 bilhões, observando a proporção atual entre ações ordinárias e ações preferenciais da Eletronuclear. A ENBPar subscreverá a parcela referente ao aporte de R\$ 3,5 bilhões apenas em ações ordinárias e a Companhia, a parcela restante”. Ou seja, a ENBPar subscreve R\$ 3,5 bilhões e sai com o controle e a Eletrobras subscreve R\$ 6,3 bilhões e perde o controle. Fora a manutenção das garantias existentes da Eletrobras para a Eletronuclear, em um cenário que Angra 3 não possui tarifa definida, em desproporção total do capital das duas sociedades gerando um desequilíbrio de riscos em um negócio de uma empresa que, hoje, segundo o material apresentado, é deficitária. No meu entendimento, não há comutatividade nem pagamento compensatório adequado nesta transação.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

• *Programas de governo A transferência da gestão das atividades e cessão dos contratos de comercialização no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, administração da conta corrente denominada Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, dos contratos de financiamento que utilizem recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, dos programas Mais Luz para a Amazônia e Luz para Todos e da administração dos bens da União (BUSA) e suporte e assessoria à ENBPar para a gestão dessas atividades, incluindo treinamento de pessoal, disponibilização de bancos de dados e de informações será realizada de forma gratuita conforme proposto. **Ou seja, a Eletrobras irá trabalhar para a ENBPar por um período de 12 meses realizando todas essas atividades sem nenhuma compensação financeira e assumindo o risco da perda do pessoal com o conhecimento para a efetiva entrega desses compromissos, dado o encerramento dessas atividades na Companhia. No meu entendimento, não há comutatividade nem pagamento compensatório adequado nesta transação. Entretanto, segundo ainda a Nota Técnica DC 001/2022, “existem outros ganhos potenciais associados à transformação da Companhia em uma Corporação e outras alavancas de valor associadas”. A nota técnica discorre sobre diversos pontos (na maioria atos de gestão) e, de forma qualitativa, aponta para a melhoria da “eficiência”, “agilidade”, “flexibilidade”, dentre outros, mas sem nenhuma estimativa financeira atrelada a elas, nem individualmente, nem como um todo. Não há como afirmar que tais melhorias, mesmo que tragam economia ou aumente as receitas, venham a superar, à valor presente, os custos bem definidos apresentados na proposta. Além disso, há custos atrelados a algumas transações que deveriam fazer parte dessa análise e não foram mencionados. À título de exemplos, a Nota Técnica DFF 060/2021 aponta uma estimativa inicial do custo para obtenção das anuências junto aos agentes financeiros para alteração do controle acionário da Eletrobras de algo em torno de R\$ 58,7 milhões e a Nota Técnica DFP 004/2022 aponta para o recolhimento de aproximadamente R\$ 200 milhões de imposto de renda sobre a atualização monetária dos dividendos devidos que serão capitalizados e o reconhecimento de R\$ 1 bilhão de despesa na Eletronuclear dessa correção dos dividendos. Tratam-se de estimativas de custos de operações atreladas a modelagem da privatização que, juntamente com estimativas de economia (ou de aumento de receita), deveriam estar consolidadas para a análise global da vantajosidade da proposta. (Ata do CA)***

Consideramos um absurdo a Eletrobras financiar a ENBpar, como exposto no texto acima.

A AEEL, como acionista minoritária, acionará judicialmente os Diretores da empresa pelo descumprimento da Política de Transação de Partes Relacionadas da Eletrobras, o que faz com que o material desta AGE esteja eivado de vícios, não conformidades e práticas de governança corporativa mais aderentes a uma “empresa de fundo de quintal” do que em relação a maior empresa de energia da América Latina.

Outros Pontos Críticos do Acervo Documental e Preparação da AGE

Concluindo, chamamos atenção para alguns problemas críticos da governança da Eletrobras:

- **Ato Lesivo aos organismos de controle (TCU) e a governança da Eletrobras em função da decisão da Diretoria de não contratar estudos indispensáveis de valuation.**

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os estudos de valuation são imprescindíveis para a tomada de decisão. No anexo 1.0 tem-se o Comunicado ao Mercado da Eletrobras, datado de 07.05.2021, que cita a **RESOLUÇÃO Nº 176, DE 27 DE ABRIL DE 2021, do Ministério da Economia, assinado pelo Ministro Paulo Guedes**, com o seguinte texto:

Art. 1º Cabe à Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras realizar a emissão e a oferta pública de ações após a conversão em lei da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 1º Cabe à Eletrobras, no âmbito da atribuição de que trata o caput:

I - promover a articulação e o atendimento às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

II - preparar a documentação relacionada com as suas competências para apreciação do Tribunal de Contas da União - TCU e dos demais órgãos de fiscalização e controle, no País e no exterior, e dos demais poderes competentes;

III – contratar os serviços técnicos especializados necessários à realização da emissão e oferta pública de ações a que se refere o caput; e

IV - adotar as demais medidas necessárias à implementação da desestatização.

A Eletrobras seguiu esta obrigação e publicou no DOU os editais 9 e 10 relativo aos valuation das outorgas de geração, Eletronuclear e Itaipu. O pregão 10 foi contratado, porém o pregão número 09, foi objeto de uma revogação espúria, mesmo estes estudos sendo relevantes para embasar oferta pública de ações e a análise do TCU.

A Diretoria da Eletrobras, num primeiro momento, ciente dos seus deveres fiduciários (ver estatuto social, competências da Diretoria, anexo 1.10) lançou os pregões 9 e 10 que continham, no Termo de Referência, as seguintes informações que justificavam a contratação:

Dessa forma, dada a relevância dos valores desses ativos, e os efeitos da segregação patrimonial na precificação final da ELETROBRAS visando a capitalização, a Administração da Companhia entendeu como necessária ao processo decisório dos Administradores valer-se de serviços técnicos especializados de consultoria externa e independente, esperando somar esforços, conhecimento e expertise para realizar a adequada avaliação econômico-financeira da Eletronuclear e da Itaipu Binacional, em busca de trazer insumos importantes para suporte à tomada de decisão pelos órgãos estatutários de governança da COMPANHIA. (ver anexo 1.2, justificativa de contratação, pagina 28)

Porém, dado a voracidade e atropelo da capitalização da Eletrobras, a Diretoria Executiva da Eletrobras, mesmo o pregão 09 tendo vencedor e sendo uma determinação do Ministério da Economia, não assinou os contratos.

No entanto, para a surpresa dos acionistas, houve a confirmação de descumprimento de obrigação da Eletrobras: na Audiência Pública Extraordinária de 18 de novembro de 2021, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados¹, a Diretora de Governança, Riscos e Conformidade, Sra. Camila Gualda Sampaio Araújo⁴ afirmou oficial e **categoricamente que a Eletrobras não procedeu à**

¹ <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/64073>

DECLARAÇÃO DE VOTO

contratação, porque tal cumprimento de estudos relevantes e contratação de assessoria externa atrapalhariam o cronograma do governo.

Segue transcrição da fala da senhora Camila Gualda Sampaio Araújo:

Com relação à dúvida sobre a licitação do serviço de avaliação Itaipu e Eletronuclear, de fato, houve um recurso. Esse recurso foi recebido pelo juiz na época, o processo licitatório ficou suspenso. Demoramos tanto a reverter esta contratação que sua efetividade se tornou não mais necessária. Nós tivemos que trabalhar com uma alternativa, um plano B, usando os nossos próprios técnicos. Quando isso acabou sendo finalmente suspenso e o pregão possivelmente retomado, não nos encaixávamos mais dentro do cronograma da época fazer essa contratação²

A Diretora de Conformidade, na audiência pública realizada na Câmara dos Deputados conduzida pela deputada Erika Kokay, ao ser questionada, disse que “não se encaixa mais no cronograma” i (os links das falas estão no final da denúncia).

Como acionista minoritária, a AEEL entende que tanto os técnicos do TCU, quanto os outros acionistas e a sociedade brasileira tem o direito a receber estes documentos (o pregão 09 já tem até vencedor habilitado, ver no anexo 1.6 que o vencedor foi a LCA Consultores) e que a decisão de não “assinar o contrato” faz com que o Presidente, a Diretora Financeira e a Diretora de Conformidade possam ser responsabilizados pela inobservância dos seus deveres fiduciários.

Estes estudos se tornaram ainda mais relevantes depois dos graves conflitos de interesse levantados sobre a escolha do Banco Genial, sem licitação, para fazer os cálculos pelo BNDES, haja vista o seu triplo papel: consultor com acesso a insider information, representante legal de acionistas preferencialistas e corretor de valores mobiliários que indicou papel da Eletrobras, após assinar os termos de confidencialidade (ver revistas Carta Capital que versam sobre esta denúncia).

Por fim, em fevereiro de 2022, a AEEL pediu na Justiça a inclusão destes estudos e disponibilização na AGE, convocada intempestivamente. Causou-nos perplexidade que a Diretoria Executiva mandou revogar o pregão, conforme anexo 1.9, o que configura um grave ato lesivo ao TCU e aos acionistas.

O objetivo é claro: no Termo de Referência estava claro que o trabalho seria de 07 semanas, o que era incompatível com a tratagem do cronograma imposto ao TCU. Desta forma, a Diretoria decidiu “pagar para ver” e fingir que não há mais necessidade de contratar tais estudos, mesmo com todo material publicado no DOU e uma portaria do Ministério da Economia pedindo as contratações.

² <https://youtu.be/kQRLFvBcZgM>. Minutagem: 2:29:38”. Disponibilização também em QR CODE.

DECLARAÇÃO DE VOTO

- **Ato Lesivo as melhores práticas de contratação de e orientações do TCU (ex: caso SERPRO), haja vista o banquete de amigos da contratação por inexigibilidade do sindicato dos bancos**

Contratar sem licitação para favorecer amigos com sobrepreços, falta de transparência de critérios, discricionariedade e conflito de interesse tem sido o modus operandi da Diretoria Executiva da Eletrobras e do BNDES neste processo.

No dia 19/11,, a Eletrobras referendou a contratação do BTG e de outros bancos sem licitação, o que mostra o pouco zelo com a transparência, isonomia, publicidade, legalidade e outros valores que devem zelar a probidade na administração pública e a prudência de uma empresa com ações em bolsa.

Não foi novidade para os empregados uma segunda contratação do BTG Pactual sem licitação pela Eletrobras nos últimos anos. Em 2017, no site da Eletrobras, podemos conferir um curto extrato dos contratos assinados com terceiros. Temos então o extrato do contrato ECE 1224/2017 na gestão do presidente Wilson Ferreira, em que o BTG Pactual foi contratado por inexigibilidade (sem concorrência) para prestar serviços de consultoria especializada, no período de 26/05/2017 a 26/07/2018.

Os empregados da Eletrobras associam a contratação a estruturação e valuation para alienação de dezenas de ativos de geração e transmissão de energia elétrica na modalidade Sociedade de Propósito Específico – SPE, que renderam mais de R\$ 1,3 bilhões de reais em vendas, conforme exposto pelo CEO na Mensagem de Administração do Relatório Administração 2018 (anexos 2.3 a 2.7)

A privatização das empresas de distribuição e a venda das participações minoritárias em 26 sociedades de propósito específico, no montante de R\$ 1,3 bilhão, foram de suma importância na execução da estratégia de recuperação da Companhia.(RA 2018, pag 6).

Cumpra destacar o grave conflito do BTG que é acionista representativo da ENEVA, grande concorrente da Eletrobras no setor elétrico brasileiro, além do fato de que a execução deste serviço típico de finanças corporativas tem centenas de empresas especializadas que atuam neste segmento que não tiveram a oportunidade de fazer suas propostas. A contratação recorrente do BTG sem licitação deveria suscitar uma investigação do TCU.

Chama atenção o posicionamento do ministro Raimundo Carreiro, no vídeo do youtube intitulado “TCU deverá barrar o "jantar" do BNDES”, na escolha de consultores para venda Serpro, em que o ministro tece duras críticas a desestatização a partir de contratos por inexigibilidade (o acórdão é muito duro a este banquete de amigos do BNDES). Pois é, no caso da Eletrobras, o Banco Genial foi contratado da mesma forma, o que substanciou a denúncia das revistas Carta Capital. Seria oportuno o TCU exigir que o BNDES refaça o processo. Tanto a contratação do Banco Genial pelo BNDES como a contratação do Sindicato de Bancos da Eletrobras são eivados de vícios e direcionamentos que trazem nuvens e escuridão relativo a necessária independência e probidade.

DECLARAÇÃO DE VOTO

- **Ato Lesivo as melhores práticas de contratação de e orientações do TCU (ex: caso SERPRO), haja vista o banquete de amigos da contratação por inexigibilidade do Banco Genial e seu conflito de interesse na operação.**

A AEEL continuará protestando junto a Eletrobras e a CVM o múltiplo conflito de interesse do Banco Genial nesta operação dado o seu múltiplo e simultâneo papel de consultoria contratada pelo BNDES para fazer valuation das outorgas e dos ativos, representante de acionistas que respondem por cerca de 5% das ações preferenciais da Eletrobras (com Comunicado ao Mercado assinado pela Diretora Elvira), corretora de valores mobiliários que transaciona os papéis da Eletrobras (antes, durante e depois ter acesso a insider information) e comercializadora de energia com acesso aos contratos de venda de energia da Eletrobras para outros agentes.

Fazemos uma crítica a omissão da Diretora de Conformidade, ao não declarar o cabal conflito de interesse do Banco Genial, mesmo este tema sendo objeto de denúncia e o Banco Genial ter um diferencial em relação aos milhares de outros acionistas residentes e não residentes da Eletrobras que não tem acesso a este volume sensível de informações. Apresentamos abaixo, a quantidade de acionistas da Eletrobras, com base na apresentação da Eletrobras aos Investidores de 2020.

Turnaround						Eletrobras	
2016	2017	2018	2019	2020	2021 Meta		
26.008 empregados Plano de Aposentadoria Extraordinário (PAE)	Plano de Demissão Consensual (PDC)	PDC	2 PDCs	12.527 empregados	12.088 Mar/21	11.612 Out/21	
R\$ 12,8 bilhões PMSO	Implantação do SAP e do CSC	Orçamento Base Zero (OBZ)		R\$ 9,1 bilhões PMSO R\$ 281 milhões Economia OBZ*			
3,6 Div. Liq. / Ebitda Ajust R\$ 27 bilhões Valor de mercado 23.605 acionistas	Reestruturação empresarial			1,5 Div. Liq. / Ebitda Ajust R\$ 54,9 bilhões Valor de mercado 139.838 acionistas			
178 SPEs Entrega do 20F Criação da Diretoria de Conformidade	Reforma do Estatuto: adequação à Lei das Estatais (13.303/2016)	Venda de SPEs e privatização das distribuidoras Ceron, Eletroacre, Cepisa e Boa Vista Energia	Privatização das distribuidoras Amazonas En. e Ceal R\$ 3,6 bilhões Entrada de recursos (aumento de capital)	94 SPEs Reestruturação CGT Eletrosul Reforma do Estatuto: modelo Sest	49 SPEs Incorporação Amazonas GT		

Vejam que a Eletrobras passou de 23,6 mil acionistas para 139, 8 mil acionistas em 2020 e, consideramos inadmissível que, o banco Genial, representando um pequeno grupo de acionistas que perfazem 5% das ações preferenciais da Eletrobras tenha acesso a informação reservada capaz de moldar a volatilidade das ações antes e durante o processo de capitalização.

- **Risco real de desnacionalização do capital social da Eletrobras**

DECLARAÇÃO DE VOTO

A AEEL chama atenção para o risco real de desnacionalização do capital social da Eletrobras, pois bastam apenas 6 fundos estrangeiros (5 deles com 10% e um com 0,1% do capital social da Eletrobras após a capitalização) para que a Eletrobras seja desnacionalizada.

Dentre os fundos de grande porte, com carteiras que podem superar o PIB de vários países, destaque para o International Monetary Fund, Europe Central Bank, People S. Bank of China, Saudi Arabian Monetary Authority, Fundo Soberano de Cingapura, Japan Trustee Services Bank, Deutsche Bank, Fundo Soberano dos Emirados Árabes, Black Rock, State Street, Legal & General, Franklin Resources, Vanguard, Nomura, Aberdeen, Arrowstreet, Kopernik, Fidelity, fundos de pensão norte americanos do Alaska, Arizona, California, LA, Chicago, Connecticut, Nova York, Illinois, Los Angeles, Missouri, Ohio, Oregon, Idaho, Mississippi, Minnesota, New Jersey, Philadelphia, Wisconsin, Wyoming, Santa Barbara, Texas, Virginia Washington, Utah, New Mexico, Quebec e de funcionários de empresas como AT&T, Bell Atlantic, Caterpillar, General Electric, Goldman Sachs, IBS, Boeing, Chevron, UPS, Duke, BP, Ford, GM, Shell, dentre outros, todos com ações da Eletrobras e musculatura financeira para impor o risco real de desnacionalização do capital social da Eletrobras.

A AEEL entende que a desnacionalização da Eletrobras fere a Constituição Federal

- **Esterilização dos Votos da União – União torna-se um votante subjugado pelos demais**

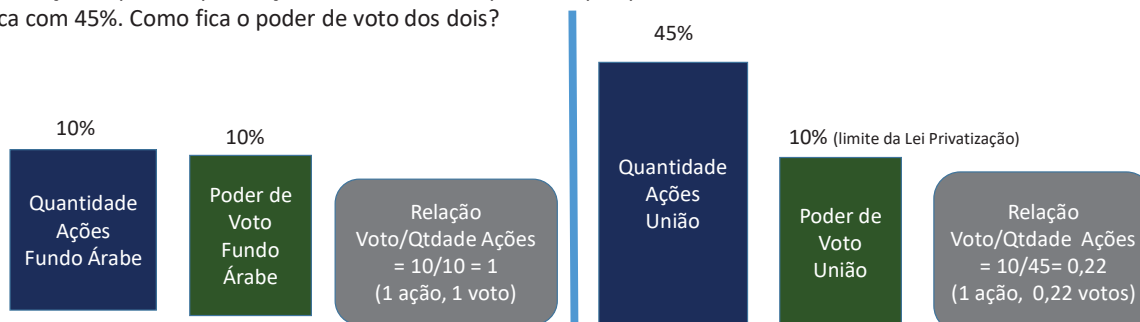
A União mesmo tendo 45% das ações, após diluição da União, teria o direito ao voto de apenas 10% ($10/45 = 1$ ação, 0,22 voto), enquanto um fundo estrangeiro ou da elite nacional com 10% das ações teria 10% dos votos ($10/10 = 1$ ação, 1 voto), o que subjugava a União, tornando-a um acionista votante de “quinta categoria”, pois proporcionalmente, seu voto vale pouco mais de $1/5$ do voto dos acionistas que chegarem ao limite das ações, levando-se em conta a proporcionalidade entre propriedade e voto.

Aeel entende que tal mecanismo heterodoxo deturpa o mercado de capitais no Brasil.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Esterilização do Voto da União: lei torna a União um acionista de “quinta categoria” (seu voto vale apenas 22% do voto de um outro acionista)

Simulação : após a capitalização um fundo árabe, por exemplo, passa a ter 10% da Eletrobras e a União, diluída, fica com 45%. Como fica o poder de voto dos dois?



Resposta: pela Lei, a União, mesmo tendo 45% das ações, teria só 10% dos votos, igual a um fundo que tenha 10% ações, que terá os mesmos 10% dos votos, o que faz com que o “povo brasileiro” seja um acionista de quinta categoria, pois sua relação voto/ações é pouco mais de 1/5 ao de outro acionista qualquer, nacional ou estrangeiro

ATO LESIVO AO ERÁRIO QUE DEVE SER ANALISADO PELO TCU (União subjugada em relação outros acionistas)

- Impactos tarifários da descotização da Eletrobras não calculados pela ANEEL, impactando a imagem institucional da Eletrobras pós capitalização, haja vista o descumprimento do MME em relação a lei de proteção ao consumidor

O fato da União não tornar público para a sociedade o impacto tarifário da descotização, faz com que a imagem da Eletrobras seja afetada com 110 milhões de unidades consumidoras que terão o aumento da conta de luz por conta da descotização. Segue a quantidade de unidades consumidoras afetadas.

Estatísticas Aneel (Outubro 2021) - Número de Consumidores (classe de consumo e região geográfica)

Classe de Consumo Cativo (Brasil)	Número de Unidades Consumidoras		Regiões Geográficas (Brasil)	Número de Unidades Consumidoras	
	Milhões	% total		Milhões	% total
Comercial, Serviços e Outras	5,9	5,3	Centro Oeste	7,0	6,3
Iluminação Pública	0,1	0,1	Nordeste	23,4	21,1
Industrial	0,5	0,4	Norte	5,7	5,2
Poder Público	23,1	20,9	Sudeste	38,4	34,7
Residencial	76,2	68,8	Sul	36,2	32,7
Rural	4,7	4,2	Totais	110,8	100,0
Outros	0,4	0,3			
Totais	110,8	100,0			

DECLARAÇÃO DE VOTO

Algumas estatísticas desta quebra de contrato, **no qual os consumidores deixam de ter o direito a energia de cotas da Eletrobras até 2042 e passam a pagar mais caro já a partir de 2023:**

- **5,9 milhões** de estabelecimentos comerciais;
- **460 mil** pequenas e médias indústrias;
- **23 milhões** de unidades consumidores dos poderes públicos municipais, estaduais e federais;
- **76 milhões** de residências brasileiras (se calcularmos 2 moradores por residência, ultrapassamos **150 milhões** de brasileiros afetados);
- **4,6 milhões** de consumidores rurais brasileiros (impondo um custo de vida adicional para o homem do campo);

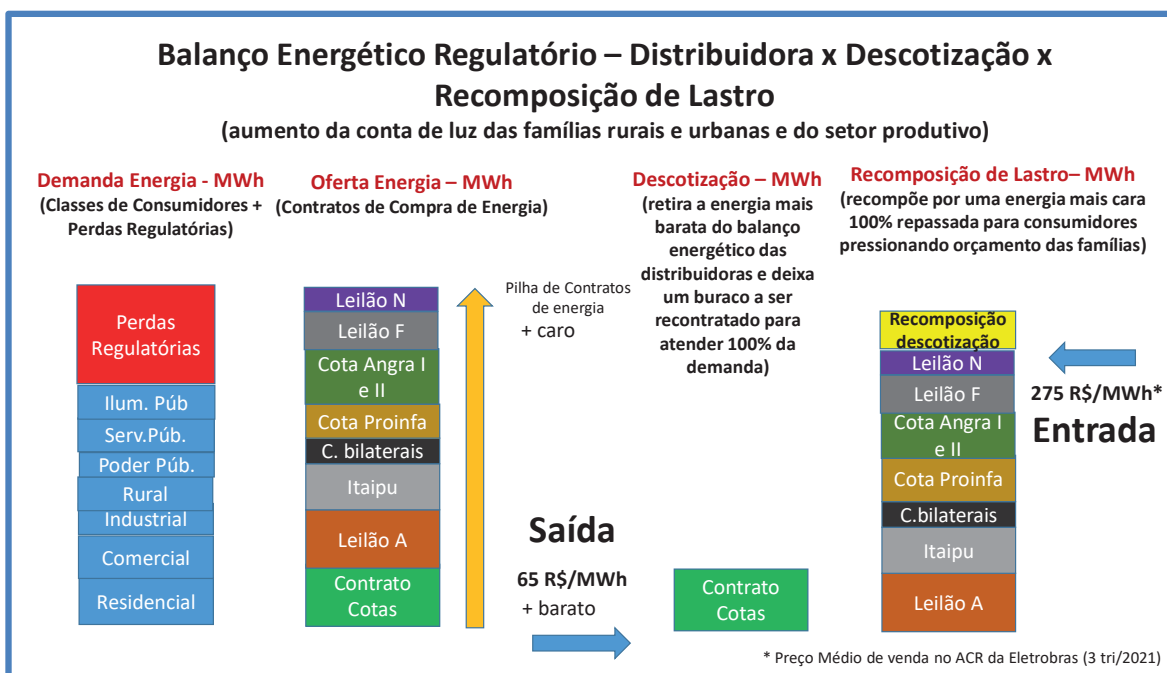
Abaixo, mostramos que a energia de cotas é muito mais barata que a energia praticada pela própria Eletrobras no ACR e no ACL (65,7 R\$ MWh versus 275 R\$/MWh no ACR e 195,9 R\$/MWh no ACL).



Dado o sistema interligado nacional (SIN), todos os consumidores cativos do país serão afetados, pois a descotização das usinas da Eletrobras prejudicará consumidores do Oiapoque ao Chuí, do Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

A Associação de Empregados da Eletrobras - AEEL e o Coletivo Nacional dos Eletricitários explicam abaixo, como se dará o encarecimento da conta de luz a partir de 2023:

DECLARAÇÃO DE VOTO



Dado que a descotização tira o contrato de cotas do balanço energético das distribuidoras (65 R\$/MWh), que, para atender a sua demanda, precisa recompor este “buraco” e, esta recomposição, se dá a um preço mais alto, 100% repassado para a tarifa das 110 milhões unidades consumidoras, a preços três a quatro vezes superiores, o que certamente afetará a força da marca da Eletrobras.

O orçamento das famílias e dos setores produtivos já estão asfixiados pela tarifa de energia elétrica, gás de cozinha e combustível, que levou o IPCA a mais de 10,1% a.a. Para se ter uma ideia a componente energia elétrica residencial do IPCA cresceu 21,2 % a.a, o gás de botijão a 37% a.a e o combustível 49% a.a em 2021. Vivemos uma estagflação com preços e desemprego galopantes.

O MME, além de afetar a imagem da Eletrobras junto a sociedade, descumpra a lei 8078/91 de defesa do consumidor, conforme exposto abaixo:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

DECLARAÇÃO DE VOTO

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

XI - a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas; (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

XII - a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito; (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

XIII - a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

Chamamos atenção que o MME descumpra a lei de defesa do consumidor (o que trará impactos negativos na imagem da Eletrobras) pelos seguintes motivos:

- propaganda enganosa de neutralidade tarifária (premissas falsas e inconsistentes);
- desinformação (estudos aprovados nas Casas Legislativas em junho de 2021 tem premissas de preços de energia diferentes do que foi aprovado no CNPE em agosto de 2021 e a ANEEL e MME não refizeram os estudos de impacto tarifário para os consumidores);
- a ANEEL e o MME não informam a que preços se dará a recomposição de lastro das distribuidoras a partir de 2023 com a descotização e nem os riscos de preços em que estão submetidos os consumidores que perdem o direito adquirido de cotas até 2042 por uma energia mais cara a partir de 2023;
- publicidade enganosa e abusiva sobre os ganhos para os consumidores cativos decorrentes da privatização da Eletrobras (famílias rurais e urbanas, donos de restaurantes, lojistas, padeiros, salões de beleza, creches, hospitais, escolas, irrigação, dentre outros);
- fazer os consumidores pagarem duas vezes pela energia de usinas já amortizadas, conforme exposto pela União na discussão da Lei 12783/2013;
- omissão do MME e ANEEL dos seus deveres com a lei 8078/91. MME propôs os cálculos inconsistentes de impacto tarifário e a ANEEL, que não tem nada de independente, validou e não atualizou depois do aumento de 50,3% realizado pelo CNPE conforme mostrado na tabela a seguir:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Informações prestadas pelo MME\ANEEL antes e depois da privatização - Preços de Energia Capitalização Eletrobras e cálculo do impacto tarifário

Anos	Antes da Decisão Senado	Depois da Decisão Senado	%	
	Premissas de Valores na Cartilha MME (fev\2021 e jun\21) Fonte: Fato Relevante 23.02.21 e site MME	Premissas de Valores aprovados no CNPE para exercício valuation (ago 2021) Fonte: Fato Relevante 31.08.21 e site MME		
	R\$/MWh	R\$/MWh		
2022 a 2025	155	233	50,3	
2026	155	207	33,5	
2027	155	181	16,8	
2028-2029	155	155	0,0	
2031-2051	167	155	-7,2	
Cálculo de Impacto Tarifário - Premissas MME canceladas pela ANEEL em Audiência no Senado Federal e acervo documental subsequente				
Consumidor Cativo	-6,34%	(?) pergunta a ser respondida ANEEL/MME - ambos mantêm a hipótese de neutralidade tarifária que alegaram na Audiência do Senado Federal?		
Consumidor Livre	0,00%	(?) pergunta a ser respondida ANEEL/MME - ambos mantêm a hipótese de neutralidade tarifária que alegaram na Audiência do Senado Federal?		
Fonte das informações (destacando que tanto MME e ANEEL defenderam estes números na Audiência do Senado Federal ocorrida em junho de 2021)				
Fonte	Apresentações formais e Cartilha do MME sobre Privatização Eletrobras fev\jun 2021 (Anexos A, B, C)	Apresentação e Decisões CNPE (31/08) - (Anexo D,E)		

O acervo documental da AGE é incompleto e inadequado para subsidiar a tomada de decisão numa AGE, por si só, convocada de forma intempestiva e com graves lacunas em relação ao acervo documental para fomentar o voto dos acionistas.

Por fim, esta é a manifestação da AEEL nesta AGE. Solicitamos que o voto seja anexado à Ata e lido na Assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

Nome do Acionista: **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS – AEEL**

CNPJ nº 28.015.840/0001-47

E-mail : aeel@aeel.org.br

C.C.: CVM, MME, TCU, Presidência do Senado e Presidência da Câmara Federal.

**PARECER SOBRE OS EFEITOS DA LEI Nº 14.182, DE 12 DE JULHO
DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A DESESTATIZAÇÃO DA EMPRESA
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. (ELETROBRAS)**



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DO SETOR ENERGÉTICO**

AGOSTO | 2021

Parecer sobre os efeitos da LEI Nº 14.182, DE 12 DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); altera as Leis nos 5.899, de 5 de julho de 1973, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 13.182, de 3 de novembro de 2015, 13.203, de 8 de dezembro de 2015, 14.118, de 13 de janeiro de 2021, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 9.074, de 7 de julho de 1995; e revoga dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961.

Instituto Ilumina

O Instituto de Desenvolvimento Estratégico do Setor Energético – ILUMINA, fundado em 1996, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, apartidário, conforme estabelecido em seu Estatuto.

O Instituto ILUMINA tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e tem por objetivo realizar e divulgar estudos estratégicos, promover seminários e palestras, além de desenvolver ações de interesse do Setor Energético em benefício do consumidor, com respeito aos padrões de qualidade e confiabilidade, reconhecidos internacionalmente, adequados à realidade brasileira.

O ILUMINA foi criado, precipuamente, para buscar os melhores caminhos para o suprimento de energia no país. Seu único propósito consiste no ótimo atendimento dos interesses da sociedade brasileira. Isto é, foi arquitetado por especialistas e pesquisadores do setor para colaborar, mediante visão eminentemente técnica, com as autoridades competentes, públicas e privadas, nas necessidades essenciais energéticas do Brasil.

Apresentação

Este documento constitui o Parecer do Instituto Ilumina sobre os efeitos da Lei 14.812/2021 que promove a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

Para o exclusivo cumprimento dos seus estatutos, o Instituto Ilumina aceitou o honroso convite de alguns partidos políticos inconformados com a edição da Lei 14.812 de 12 de julho de 2021, para com eles se associar na qualidade de *amicus curiae*, na missão de reverter perante esse Tribunal os efeitos da execução da referida lei para a nação.

Neste parecer, o Instituto disserta sobre o grave erro cometido pelo Congresso Nacional, seguramente por conta de simples ignorância e desinformação sobre as reais consequências da decisão adotada até aqui – isso em razão do açodamento do Congresso, contrariando o necessário vagar para o exame de uma matéria dessa envergadura. Eis aí o maior pecado da Medida Provisória: atribuir relevância e urgência a uma legislação que demandaria tempo e reflexão para ser votada e editada.

Antes de tudo é imperativo sublinhar: o Brasil – juntamente com o Canadá, China, EUA, Noruega, Suécia, Índia, Rússia e Venezuela – é um dos maiores geradores de energia hidráulica do planeta. Nenhum dos países com matriz energética majoritariamente hídrica abdicou do controle estatal dessa energia. Nenhum, independentemente de correntes ideológicas e de suas estruturas políticas.

No caso do Brasil, todos os argumentos foram deixados de lado por conta de uma singela e única justificativa: a Eletrobras não teria mais capacidade de investimento e precisaria da iniciativa privada para suprir essa insuficiência. A assertiva é falsa. As empresas privadas não investem na geração de energia sem o assessoramento direto do poder estatal. A análise objetiva dos dados é inequívoca.

O planeta se encontra em emergência climática. O setor elétrico precisa se adaptar, e atravessa um período de grandes transformações tecnológicas, marcado por muitas incertezas. Busca-se a transição para a descarbonização de suas atividades face às consequências das mudanças climáticas. A Lei 14.812/2021 ignora este fato: promove a perda



do controle dos recursos hídricos, de seus reservatórios de armazenamento e, ao mesmo tempo, expande a participação de fontes de geração poluentes e de grande impacto ambiental. A lei ainda coloca o Brasil isolado, na contramão dos demais países. Esses são apenas alguns pontos a serem abordados neste documento.

Os parlamentares precisam de tempo hábil para se debruçar sobre as muitas e complexas questões da geração e da transmissão de energia no país – tempo que lhes foi subtraído pela insensatez e pela sofreguidão dos interesses mais mesquinhos. O ILUMINA sabe que esse é um erro que pode se tornar irreversível. Eis o motivo da sua presença nesse Tribunal.

O presente Parecer reúne, de forma concisa, alguns dos pontos críticos dos efeitos da Lei 14.812/2021. O documento possui, ainda, breve sumário executivo dos temas que serão tratados com mais detalhes ao longo do texto, nas seções posteriores.



Resumo Executivo

O presente sumário executivo elenca os pontos que constituem os elementos de base da contestação do Ilumina à desestatização da Eletrobras.

1. **Tramitação por Medida Provisória em regime de urgência.** Não há justificativa para se votar a desestatização de um Grupo do porte da Eletrobras por meio de Medida Provisória, em regime de urgência e em meio à pandemia. As empresas do Grupo Eletrobras apresentam bons indicadores operacionais e financeiros. Além disso, a Lei N° 14.182, de 12 de julho de 2021, desconsidera que está em discussão a modernização do setor elétrico brasileiro que promove profunda alteração do marco regulatório que rege atualmente as atividades do setor (PLS 414/2021).
2. **Estrutura de governança - Desestatização precede alteração de marco regulatório.** A mudança institucional altera o valor dos ativos a serem privatizados e aumenta o risco de práticas de poder de mercado. Eventuais discussões sobre a desestatização somente devem ocorrer quando o novo marco regulatório estiver definido, com suas regras claramente estabelecidas, oferecendo estabilidade regulatória e segurança jurídica aos atores envolvidos. Todos os países onde a matriz elétrica tem significativa presença da hidroeletricidade não privatizaram seu setor.
3. **Descotização e concentração de mercado.** O fim da energia alocada no regime de cotas, processo conhecido como “descotização”, configura quebra dos contratos estabelecidos pela Lei 12.783/2013 e pelo Decreto 7.805/2013, em prejuízo do consumidor brasileiro – que paga uma das energias mais caras do mundo. A energia produzida pela Eletrobras e alocada neste regime (de cotas) representa cerca de 20% da energia contratada pelas concessionárias de distribuição e o seu preço médio é cerca de metade do praticado nos demais contratos. A energia das usinas do regime de cotas é mais barata, pois é produzida por usinas que já tiveram os seus investimentos totalmente amortizados pelos consumidores ao longo do período de concessão. Ademais, tal como no processo de “descotização”, a medida prevê a



recontratação da energia de outras concessões importantes através do regime de Produtor Independente de Energia (PIE), no qual os agentes possuem liberdade de negociar sua geração livremente no mercado de eletricidade. Advertimos que, além de ilegal, a recontração de significativo volume de energia será realizada durante período de forte escassez e o impacto tarifário deverá ser muito maior do que o previsto inicialmente. A desestatização da Eletrobras - maior empresa de energia elétrica da América Latina - permite a concentração de mercado nas mãos de um agente privado. A Eletrobras responde por 30% da capacidade instalada de geração de energia (50% dos reservatórios de hidrelétricas) e opera pouco menos da metade das linhas de transmissão do país. Sua participação no segmento de geração é atualmente 4 vezes maior do que a da segunda maior empresa do setor, sem contar com as usinas de Itaipu, Angra I e Angra II, excluídas do projeto de desestatização. Além disso, ela possui contratos de compra de energia com grandes empreendimentos em que tem participação, como as usinas hidrelétricas de Belo Monte, Jirau e Santo Antônio – o que amplia ainda mais sua influência no mercado de comercialização de energia elétrica. Caso se concretize a mudança do marco regulatório que prevê a expansão do Mercado Livre (PLS 414/2021), o poder de mercado da Eletrobras terá peso ainda maior, contrariando o disposto da Lei nº 12.529/2011 que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

4. **Prorrogação antecipada de concessões como condicionantes** – A antecipação da renovação de concessões antes de seu vencimento não tem relação direta com o projeto de desestatização da Eletrobras. Ela priva a União do recebimento de bônus de outorga que deveria ser arrecado quando da nova licitação ao término do período de concessão, constituindo desvio da obrigação de realizar licitação ao final do período de concessão das usinas e aumenta o poder de mercado da empresa privada resultante do processo de desestatização. Ademais, a renovação antecipada das concessões promove alteração de regime das usinas e esta, por sua vez, provoca importante impacto tarifário.



5. **Uso ineficiente dos recursos hídricos – desotimização da operação provoca perdas sistêmicas e é incompatível com os desafios impostos pela mudança climática.** A atual crise hídrica mostra que os critérios e parâmetros que influenciam as decisões operativas precisam ser densamente revistos, pois relações anteriores entre reserva energética e consumo não mais se verificam. As alterações necessárias podem impactar inclusive valores energéticos associados a todas as usinas do sistema integrado. Outros usos do recurso hídrico criarão condicionantes que afetarão inclusive o equilíbrio entre oferta e demanda, sobretudo diante dos impactos das mudanças climáticas em curso. A operação individualizada dos reservatórios, visando a maximização de lucro da unidade geradora, provoca a descoordenação da operação e traz perdas sistêmicas de até 25% em termos de geração elétrica. Tal gestão fere o princípio de eficiência da gestão pública e se traduz em impactos tarifários, com efeitos inflacionários, que penalizam todos os consumidores de eletricidade.

6. **Criação de subsídio anticompetitivo / nova fonte de despesa para a União.** A Lei Nº 14.182, de 12 de julho de 2021 apresenta “soluções” inconstitucionais para mitigar os aumentos esperados na tarifa provocados pela descotização. Dentre elas, está a obrigação por parte da “Nova Estatal”, constituída pelos ativos que não são privatizáveis, em realizar aportes na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e em fundos regionais, por 20 anos, com base na previsão do superávit financeiro de Itaipu, após 2024.

7. **Alteração do texto aprovado pelas duas casas.** A modificação introduzida pelo presidente da Câmara no art 3º inciso 1, contraria decisão do Poder Executivo e do Ministro da Economia que, por meio de edição do Decreto nº. 10.304, de 1º de abril de 2020 decisão essa que excluiu a Eletrobrás Participações S.A. – ELETROPAR do PND. A modificação desrespeita o texto aprovado pelo conjunto dos Congressistas (Senado e Câmara Federal), que enseja a manutenção da ELETROPAR como empresa estatal. Com a modificação, a ELETROPAR passa a ser tratada como se estivesse incluída no PND, contrariando a determinação do Decreto nº. 10.304/21. Além do desrespeito ao

rito democrático, o resultado da perda do controle da ELETROPAR pela União aliena sua participação de 49% da ELETRONET S.A. (criada em 1999), que é uma empresa de transporte de Dados & Trânsito IP para Operadoras e Provedores de Internet. A ELETRONET possui e opera uma rede nacional de fibra óptica (Cabo OPGW - *Optical Ground Wire*) com mais de 17 mil km em 18 Estados do Brasil, integrada às redes de transmissão de energia elétrica. Tais ativos são estratégicos para a modernização do setor que amplia a digitalização e automação de diversas atividades, inclusive relacionadas à segurança cibernética e à ampliação do serviço de banda larga à população brasileira.

8. **Conflito entre os usos múltiplos da água e dos reservatórios.** A desestatização dos reservatórios das usinas hidrelétricas traz riscos relacionados ao controle dos rios, portanto dos recursos hídricos do País. Nenhum país que possui recursos hídricos como os nossos (EUA, Canadá, Noruega e outros), privatizou os seus reservatórios. A arbitragem entre os usos da água deve dar-se de acordo com as prioridades de uso em cada local, de acordo com suas necessidades. Além disso, a utilização da superfície dos reservatórios para a instalação de sistemas fotovoltaicos flutuantes, tecnologia que vem sendo difundida ao redor do mundo, é recurso ainda não avaliado e que está fora dos cálculos do verdadeiro valor das usinas.

9. **Risco de desabastecimento.** O país se encontra com escassez de oferta de eletricidade. A gravidade do problema é confirmada pelos dados fornecidos pelo Operador Nacional do Sistema e pela criação, através da edição da MP 1.055/2021, da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (Creg). A desestatização promovida pela Lei 14.812/2021 prevê que o setor privado irá realizar novos investimentos necessários à expansão do setor, mas não inclui nenhuma condicionante que garanta esse resultado. Dados da ANEEL mostram que a expansão da capacidade instalada dos últimos anos foi majoritariamente financiada por empresas públicas ou por meio de parcerias público-privadas. Não podemos ficar dependentes do ânimo do setor privado para realizar os investimentos necessários

em infraestrutura: investimento em inovação e em infraestrutura só se faz com suporte e financiamento públicos.

10. **Conflito de competências entre o Legislativo e o Executivo.** A Lei 14.812/2021 promove conflito de competência das instituições responsáveis pelo planejamento, ao interferir diretamente na expansão da capacidade de geração do Setor Elétrico Brasileiro. A Lei 10.847 de 2004, em seu Art. 4º, determina que a formulação, o planejamento e a implementação de ações, no âmbito da política energética nacional, sejam realizados pelo Ministério de Minas e Energia, subsidiado por estudos e por pesquisas desenvolvidos pela Empresa de Pesquisa Energética. A necessidade de descarbonizar as atividades produtivas provoca a eletrificação dos usos energéticos. Cresce exponencialmente a participação das novas fontes renováveis de energia, cujo padrão de geração é variável e imprevisível. A Eletrobras controla ativos estratégicos dos pilares de sustentação para a transição energética: os reservatórios e as linhas de transmissão. Sua gestão será determinante para a garantia do abastecimento e para evitar choques tarifários.

11. **Risco de desnacionalização.** Poder de voto limitado a 10%: a esterilização das ações da União. A associação de um grupo de acionistas minoritários permite a definição de estratégias da corporação, independentemente da maioria da União – novo risco de desnacionalização. Nessas condições, haverá maior possibilidade de compra por agente estrangeiro que já possua participação na empresa – tornando-se, assim, acionista majoritário.

12. **Desmonte do CEPEL.** O Centro de Pesquisas em Energia Elétrica (CEPEL) é referência no Brasil e no exterior em produção de pesquisa aplicada na área de sistemas e equipamentos elétricos. O Centro fornece soluções tecnológicas especialmente voltadas à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica no Brasil. Por sua sólida contribuição para a autonomia tecnológica do país, é essencial para a segurança e a soberania nacional. Ao redor do mundo, os governos têm



aumentado as dotações orçamentárias dos centros de pesquisa dedicados ao desenvolvimento de inovações tecnológicas para lidar com diversas transformações que ocorrem em razão das mudanças climáticas e das alterações dos padrões de consumo de energia.



Introdução

O Brasil enfrenta uma de suas maiores crises – provocada pela combinação de crise sanitária, econômica e social – agravada pela má gestão no enfrentamento da epidemia de Covid-19. Soma-se a isso a confirmação de que o planeta está em uma emergência climática, cujo caráter irreversível de algumas mudanças foi confirmado pelos resultados dos estudos publicados no 6º Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), publicado em 10.08.2021.

No Brasil, a pobreza extrema tem avançado significativamente. A pandemia aprofundou a desigualdade social. Entre o início de 2019 e o início de 2021, aumentou em 9,0% (mais 1,2 milhão de pessoas) o número de pessoas que vivem em extrema pobreza no Brasil, totalizando 14,284 milhões de pessoas em março de 2021, conforme dados do Cadastro Único para programas sociais (CadÚnico). A participação do setor industrial na economia segue se reduzindo ano após ano, provocando uma regressão da estrutura produtiva e a reprimarização das exportações – atividades econômicas pouco intensivas em mão de obra e concentradoras de renda. Em meio ao caos decorrente da pandemia do coronavírus e do agravamento da crise econômica, o Governo Federal avança na venda de ativos e em privatizações de empresas estratégicas, como a Eletrobras - a maior empresa de energia elétrica da América da Latina.

O processo de aprovação da desestatização ocorreu em razão do açodamento do Congresso, contrariando o necessário vagar para o exame de uma matéria dessa envergadura, com profundos impactos econômicos e sociais, que representam uma ameaça à segurança e à soberania nacional. Eis aí o maior pecado da Medida Provisória convertida na Lei 14.812/2021: atribuir relevância e urgência a uma legislação que demandaria tempo e reflexão para ser votada e editada.

O Brasil, juntamente com o Canadá, China, EUA, Noruega, Suécia, Índia, Rússia e Venezuela, é um dos maiores geradores de energia hidráulica do planeta. Repita-se: nenhum deles, independentemente da corrente ideológica de suas estruturas de governança, entregou para o Mercado o controle de seus cursos de água e de sua energia. Ao se posicionar na contramão



das decisões dos países desenvolvidos, o Brasil opta pelo atraso. Note-se apenas o exemplo dos EUA, onde 67% de sua capacidade de geração hidráulica de reservatórios está nas mãos do Exército – por ser questão essencial para a segurança nacional.

Todos os argumentos foram deixados de lado por conta de uma singela e única justificativa: a Eletrobras não teria mais capacidade de investimento e precisaria da iniciativa privada para suprir essa insuficiência. A assertiva é falsa. As empresas privadas não investem na geração de energia sem o assessoramento direto do poder estatal. A análise objetiva dos dados é inequívoca. O mercado prefere usinas prontas. Este é um fato percebido muito antes nos anos 50. O mercado gosta de térmicas a carvão e a gás, porque são menos complexas e, paradoxalmente, enfrentam menos restrições de natureza ambiental. Pouco lhe importa se é energia limpa ou suja, mesmo o planeta estando em emergência climática, atravessando um período de incertezas e de busca de transição no campo da energia decorrente das mudanças climáticas. Mas esses são apenas alguns pontos a serem abordados. Não se falou dos reservatórios, da transmissão de energia que equaliza o Brasil, com seus 4 tipos de clima, e os seus habitantes de ponta a ponta do país (exemplo magnífico exclusivo do Brasil). Os parlamentares precisam de tempo hábil para se debruçar sobre as muitas e complexas questões da geração e da transmissão de energia no país - tempo esse que lhes foi subtraído pela insensatez e pela sofreguidão dos interesses mais mesquinhos. O ILUMINA sabe que esse é um grave erro que pode se tornar irreversível. Eis o motivo da sua presença nesse Tribunal.

No caso do setor elétrico brasileiro em particular, todas as discussões sobre a desestatização e a reestruturação do setor dispersam esforços que deveriam estar sendo concentrados no sentido de evitar o risco de racionamento de eletricidade para o qual o Operador Nacional do Sistema (ONS) tem chamado atenção.

A seguir, apresentamos alguns argumentos contrários à efetivação da desestatização da Eletrobras.



1 Tramitação por meio de Medida Provisória e em regime de urgência

Não há justificativa para se votar a desestatização de um Grupo de empresas do porte da Eletrobras por meio de Medida Provisória, em regime de urgência e em meio a uma pandemia. As empresas do Grupo Eletrobras apresentam bons indicadores operacionais e financeiros. A adoção do regime de urgência impediu o necessário debate nas Comissões Permanentes nas casas legislativas sobre os impactos da desestatização da Eletrobras sobre o setor elétrico, a economia e a sociedade brasileira.

Para ser tramitada nesse regime, a relevância do tema foi tratada de forma equivocada, como discutiremos no segundo item deste parecer sobre a alteração do arcabouço instrucional que permeia o processo de desestatização.

De acordo com o texto aprovado no Congresso Nacional, a urgência decorreu de três aspectos principais: (i) da perda da capacidade de investimento da Eletrobras, (ii) de atrasos em obras de transmissão em 2017, e (iii) da perda de participação relevante da Eletrobras no setor.

O menor nível de investimento da Eletrobras é, sobretudo, consequência do próprio projeto de desestatização da empresa, em gestação há muitos anos. Mais especificamente, desde o governo Temer, a empresa foi incluída no Plano Nacional de Desnacionalização que a impediu de participar de novos leilões, principal mecanismo de sua expansão. Destaca-se, nesses últimos anos o acelerado enxugamento do corpo técnico e o crescimento da distribuição de dividendos em detrimento dos investimentos que poderiam ser realizados se a empresa não estivesse impossibilitada de realizá-los. A título de ilustração, neste ano de 2021 a Eletrobras tem aprovado para distribuição de dividendos o montante de R\$ 4,0 bilhões.

Conforme informações disponíveis em suas demonstrações financeiras de 2020, a Eletrobras possui um dos melhores indicadores de alavancagem do setor, medido pela relação Dívida



Líquida / Ebitda¹ (1,5 vez), R\$ 29 bilhões em Reservas de Lucros e R\$ 14 bilhões em Caixa. Esta condição lhe confere capacidade de captação nos mercados crédito doméstico e internacional, inclusive via emissão de *greenbonds*, modalidade no qual é certificada. A boa saúde financeira é confirmada, por exemplo, pelo êxito recente da emissão de debêntures bilionárias. Parte do montante aprovado para distribuição de dividendos em 2021 é referente a dividendos retidos de exercícios anteriores e autorizados mediante a “revisão da situação financeira da Companhia e de sua liquidez.” (Eletrobras, Avisos aos Acionistas, 29.01.21).

A análise dos resultados da Eletrobras revela que a empresa possui capacidade de investimento e que a redução do nível de investimentos da Estatal provém de decisões políticas que orientaram as decisões corporativas das últimas gestões da empresa.

A Eletrobras Lucrou mais de R\$ 30 bilhões nos últimos 3 anos, e tem apresentado uma geração de caixa de mais de R\$ 15 bilhões anuais. Seu nível de endividamento é baixo. A empresa pagou dividendos extraordinários, não obrigatórios, no início de 2021, com recursos que poderiam ter sido utilizados para investimentos. A não realização de investimentos nos anos recentes foi fruto de uma decisão corporativa da empresa.

Pode-se mesmo argumentar que a opção pelo represamento dos investimentos fazia parte de uma estratégia para ser apresentada como principal argumento para a sua desestatização. Afinal, é incompreensível um represamento de lucros e uma distribuição de dividendos, dessa magnitude, no contexto atual de transição energética.

O argumento dos alegados atrasos em obras em 2017 carece de contextualização. Uma análise mais cuidadosa dos fatos mostra que o atraso na construção das linhas de transmissão foi um problema comum a diversas empresas que atuavam no setor, em 2017. O ano selecionado pelo relator foi caracterizado por diversos problemas, envolvendo a maioria das empresas, independentemente se seu caráter público ou privado. O problema generalizado,

¹ Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização. Da sigla em inglês: *Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization (EBITDA)*.



relacionado também aos exíguos prazos então impostos pela Aneel, mereceu especial atenção do governo, como a produção da nota técnica realizada pela EPE (EPE-DEE-RE-037/2017-rev1 – Recomendação de Reforços para Mitigar Atrasos de Instalações de Transmissão Concedidas). Desse modo, não pode ser considerado um problema provocado exclusivamente pela Eletrobras. Dos 63% das obras em atraso a que se refere o relator, importante parcela estava sob a responsabilidade de empresas privadas.

Da mencionada nota técnica escrita pela EPE, dedicada exclusivamente à questão, temos que:

“97 empreendimentos de ampliação e reforços da Rede Básica compõem o grupo submetido ao acompanhamento diferenciado no ano de 2017, segundo a ANEEL [1]. Desse grupo de 97 empreendimentos, foram selecionados nove conjuntos de obras por função principal desempenhada no SIN para acompanhamento diferenciado, conforme a seguir: a) Escoamento da geração da UHE Belo Monte b) Usinas Eólicas na Região Nordeste c) Usinas Eólicas no Rio Grande do Sul d) Integração de Boa Vista e) Atendimento ao Rio de Janeiro f) Complexo Teles Pires g) Usinas Termoelétricas h) Atendimento ao Oeste da Bahia e Sul do Piauí e i) Atendimento de cargas no estado de Goiás. Desses nove conjuntos de obras, destacam-se aqueles que cumprem a função de escoamento da geração da UHE Belo Monte e dos parques eólicos da região Nordeste”.²

Ressaltamos aqui o destaque dado ao atraso no trecho destinado ao escoamento da transmissão de Belo Monte. As linhas de transmissão pertenciam às empresas espanholas Abengoa e Isolux, responsável pelo “Apagão do Amapá”, em 2020. A atuação falha da empresa privada não é sequer mencionada pelo relator da MPV 1031 – que deu origem à Lei 14.812/2021.

² EPE, 2017: pág.13 (EPE-DEE-RE-037/2017-rev1 – Recomendação de Reforços para Mitigar Atrasos de Instalações de Transmissão Concedidas. Disponível em <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-276/topico-348/EPE-DEE-RE-037-2017-rev1.pdf>



Segundo documento do TCU, 83% das obras de transmissão estavam atrasadas no Brasil, em 2017. Este não foi um problema pontual da Eletrobras. Os prazos para a execução dos empreendimentos, definidos nos editais dos leilões, foram considerados exíguos para a consecução de obras extremamente complexas. Esses prazos foram revistos e os leilões subsequentes ajustados. Ademais, o argumento ignora que naquele período duas empresas privadas que operavam no segmento de transmissão entraram em recuperação judicial: Abengoa e Isolux. A Eletrobras precisou assumir parte das linhas da Abengoa e, recentemente, atuou para restabelecer o sistema no estado do Amapá, em pane devido a um problema operacional na concessão que era operada pela Isolux – já em mãos de novos acionistas – sem que a transação observasse sua capacidade de cumprir com as responsabilidades de uma concessão de serviço público. Destaca-se aqui a que a empresa Isolux não possuía o material necessário, nem tampouco equipe capaz de reparar os problemas em seus equipamentos. A Eletrobras, graças à sua estrutura de grande porte, que lhe proporciona economias de escala e de escopo, pôde mobilizar corpo técnico de diversas controladas e interveio para solucionar o problema.

A perda de participação relevante no setor é consequência natural do modelo adotado para o setor elétrico brasileiro. Este, em sua concepção, previu que o setor privado e o setor público poderiam agir coordenadamente para que uma economia se desenvolvesse com sustentabilidade, atendendo às prioridades do conjunto da sociedade. Desejou-se maior participação do setor privado e impediu-se a participação da Eletrobras em novos leilões de expansão, que se tornaram menos frequentes e de menor porte. A redução da participação relativa da empresa é consequência natural desse processo e não pode, portanto, ser colocada como de responsabilidade da Eletrobras. A empresa ainda detém o controle de maior parte das usinas hidrelétricas do Brasil e cerca da metade das linhas de transmissão, ativos que são considerados estratégicos no atual contexto de transição energética e cuja operação não pode ser pulverizada sem que haja importantes perdas sistêmicas.

Pode-se mencionar ainda o fato, de conhecimento público, de que historicamente no Brasil as empresas privadas não proveem investimentos suficientes para a promoção do aumento da capacidade instalada de energia elétrica compatível com o crescimento de sua demanda.



Os investimentos privados sempre foram dependentes de parcerias com a Eletrobras e/ou financiamentos subsidiados do BNDES. No período de 2004 a 2011, por exemplo, 75% dos projetos aprovados pelo BNDES para o setor elétrico foram na modalidade parceria público-privada, 19% privado e 6% estatal (Esposito, 2012)³. Os dez maiores projetos com participação privada realizados no Brasil após a crise financeira internacional de 2008-9 somaram US\$ 38,5 bilhões, todos com participação de empresas estrangeiras, sendo oito deles com financiamento do BNDES e seis com a participação minoritária das empresas Eletrobras (Teixeira e Silva, 2019)⁴.

Dados da ANEEL mostram que, de 109 GW de usinas hídricas: apenas 7,5% foram construídas pela iniciativa privada na sua origem, 16,5% foram adquiridas em processos de desestatização e 22% só se tornaram realidade através de parcerias com estatais. Inversamente, essa mesma base de dados mostra que 61% das termoelétricas surgiram de momentos preocupantes de equilíbrio, como no racionamento de 2001 e após a percepção de que o mercado “livre” não participava da expansão da oferta. Esses momentos não planejados proporcionaram a contratação de mais de 20 GW de termoelétricas, algumas tão caras que foram pouco despachadas pelo operador. Não podemos ficar dependentes do ânimo do setor privado para realizar os investimentos necessários em infraestrutura.

Além disso, não há, no projeto, nenhum item que trate do compromisso da empresa privatizada com novos investimentos. Não há na Lei nº 14.182/2021 nada que garanta que o aumento dos recursos resultante do fim das cotas e da capitalização se transformará em maiores investimentos. Com isso, corre-se o risco de esses recursos não se transformarem

³ Esposito, A. S. (2012). O setor elétrico brasileiro e o BNDES: reflexões sobre o financiamento aos investimentos e perspectivas. In BNDES 60 anos: Perspectivas Setoriais, Volume II, 1 ed. Rio de Janeiro, BNDES.

⁴ Teixeira, F. A.; Silva, G. T. F. (2019). *State-owned enterprises and foreign infrastructure investment in Brazil*. Revista Desenvolvimento em Debate (UFRJ), v.7, n.2, p.113-125.

em investimentos e, ao contrário, serem destinados ao pagamento de maiores dividendos e remunerações turbinadas para os novos acionistas.

Desse modo, entendemos que as justificativas apresentadas no parecer para atestar o atendimento aos requisitos de relevância e de urgência não são suficientes. A matéria demanda análise detalhada dos fatos, análise de impacto regulatório e ampla discussão em plenário.

2 Estrutura de governança - Desestatização precede alteração de marco regulatório

O parecer do Deputado Elmar Nascimento – relator da Medida Provisória 1031/21 (origem do processo de desestatização da Eletrobras) parte de premissa equivocada. O parecer defende que a relevância da matéria se dá pela importância da empresa Eletrobras e de sua eventual desestatização no processo de expansão do Mercado Livre de eletricidade no Brasil. O relator afirma que o novo mercado de energia tem por base a desestatização da empresa, acompanhada do fim do regime de cotas. Essas duas ações estão alinhadas com os objetivos dos projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados que tratam das reformas do setor (PLS 414/2021).

Urge destacar as graves consequências que o desconhecimento dos processos de reformas de mercados de eletricidade acarreta, onde tais processos são mal estruturados. A análise dos processos de reforma de mercados iniciados há 30 anos (inglês, europeu, californiano, entre tantos outros), visando maior abertura para a concorrência, mostra que há uma ordem a ser seguida para que seja garantida a segurança de abastecimento. Primeiro deve se definir o marco regulatório, pois é ele quem determina as regras do setor e o papel – direitos e obrigações – dos agentes. Este conjunto de regras claramente definidas por arcabouço legal previamente instituído é que irá determinar o valor dos ativos existentes. Somente depois de bem estabelecido o marco regulatório setorial entra em discussão a ocorrência de eventuais privatizações. Desestatização e mudança de marco regulatório não são ações a serem feitas



em paralelo. Existe ampla literatura sobre o tema, baseada nas experiências de reformas de mercados de eletricidade realizadas nos anos 1990. Destacamos alguns importantes autores que discutiram o tema em diversas publicações. Jamasb⁵ (Copenhagen Business School) nos mostra que as reformas do setor elétrico em vários países variam de acordo com a disponibilidade de seus recursos e seus contextos políticos, econômicos e institucionais. No entanto, apesar da multiplicidade de combinações possíveis, uma espécie de rota seria estabelecida, quanto à ordem das etapas necessárias para abrir um mercado de energia elétrica à concorrência. O autor apresenta as principais etapas na seguinte ordem:

- (i) Estabelecimento do quadro legal e regulamentar;
- (ii) Reestruturação do setor - reorganização das atividades e atores do setor;
- (iii) Desestatização de empresas públicas, quando for desejável.

O Professor emérito David Newbery, um dos maiores especialistas sobre o tema, é categórico sobre essa questão. Ele é Diretor do Grupo de Política Energética da Universidade de Cambridge, ex-membro da Comissão de Concorrência e presidente do Comitê de Vigilância do Mercado de Eletricidade da Holanda, ex-presidente da Associação Internacional de Economistas da Energia, membro do Fundo da Rede de Baixo Carbono de Ofgem e recente conselheiro sobre Reforma do Mercado de Eletricidade para o Comitê Seletor da Câmara dos Comuns sobre Mudanças Climáticas.

Newbery também argumenta que a ordem com que são feitas as reformas de mercado são essenciais para seu sucesso. Segundo ele, as privatizações nunca podem preceder a separação das atividades e a corporatização das empresas produtoras, redes nacionais e distribuidoras. Assim, as privatizações, que envolvem mudanças significativas tanto na estrutura de propriedade dos ativos do setor quanto no poder de mercado, só podem ser realizadas quando a estrutura de governança do setor estiver bem estabelecida. Isso é ainda mais

⁵ Jamasb, "Between the state and the market: Electricity sector reform in developing countries", Utilities Policy, n° 14, 2006, p. 14-30.



verdadeiro se o setor estiver passando por uma transformação na escala da atual transição energética.⁶

3 Descotização e concentração de mercado

A “descotização” – como é chamado o fim do regime de cotas de usinas de propriedade da Eletrobras, apontada como uma das bases do novo mercado de energia junto com a desestatização da empresa – provocará forte aumento do nível de preços da eletricidade e é inconstitucional pelos argumentos indicados a seguir.

Instituído pela Lei 12.783 de 2013, o regime de cotas foi estabelecido por contrato, vinculado à prorrogação das outorgas de usinas cuja data de concessão estavam próximas a vencer. Ao final do período de concessão, as usinas têm seus investimentos considerados amortizados pelo pagamento das tarifas de eletricidade durante o período vigente de sua concessão. Por terem seus ativos considerados como amortizados, durante o prolongamento do período de concessão as usinas sob o regime de cotas seriam remuneradas apenas por sua operação e manutenção. Tal regime de remuneração proporcionou forte redução da tarifa para os consumidores finais desde sua aplicação, pois a geração dessas usinas corresponde a cerca de 20% da eletricidade contratada pelas empresas de distribuição.

As usinas que não aderissem ao regime de cotas criado pela Lei 12.783/2013 deveriam, ao final de seu prazo de concessão, passar novamente para o controle da União que, por sua vez, deveria realizar nova licitação para a operação destes ativos.

A Lei nº 14.182/2021, que trata da desestatização da Eletrobras, prevê o fim do regime de cotas e prevê que as usinas “descotizadas” sejam tratadas sob o regime de Produtor Independente de Energia (PIE), com liberdade de negociar sua geração livremente no

⁶ Breve discussão se encontra disponível em Ferraz, 2020. « Les difficultés des réformes des marchés électriques : le Brésil, de l’essor industriel à la transition énergétique » Entreprises et histoire 2020/2 (n° 99), pages 53 à 65.

mercado de eletricidade. Tal alteração de regime afeta o ato jurídico perfeito previsto na Lei 12.783/2013, representando uma quebra de contrato. O não respeito ao contrato promove insegurança jurídica e instabilidade em prejuízo ao consumidor. O próprio parecer preliminar apresentado pelo relator da matéria na Câmara do Deputados reconhece que o “fim do regime de cotas representa transferência da renda hidráulica do consumidor cativo para a União e para os programas setoriais”. (Parecer Preliminar da MPV 1.031/2021, p. 18-19).

A garantia de segurança jurídica é pilar para qualquer tipo de mercado e integra as premissas do Estado democrático de Direito. A Lei nº 14.182/2021 não pode afetar os contratos, sob a forma de atos administrativos já celebrados que, nos termos da Lei 12.783/2013 e do Decreto 7.805/2013, devem produzir efeitos por todo o período de prorrogação das concessões de geração e de distribuição.

Estudo elaborado por técnicos da Eletrobras⁷ quando da discussão do tema nas Casas Legislativas, estimava que o aumento provocado pelo fim do regime de cotas das usinas deve ser de aproximadamente 15%, adotando para seus cálculos um Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) máximo de R\$ 250,00. Atualmente, devido ao baixo nível de armazenamento dos reservatórios, e conseqüente risco de crise de abastecimento, o PLD se encontra no preço teto limite de R\$ 583,00, o que não inclui o pagamento extra das bandeiras tarifárias, também em nível máximo. O Custo Marginal de Operação do Sistema para o final do mês de agosto de 2021 já atingiu impressionantes R\$ 2.901,00/MWh⁸, enquanto sob o regime de cotas o MWh é remunerado a R\$ 107,64, como mostra a Tabela 1. Não há previsão de redução do PLD. A gestão da crise de abastecimento iniciada em 2000 levou 11 meses até começar a se regularizar. Atualmente, o cenário é ainda mais preocupante, pois as mudanças climáticas afetam duravelmente a hidrologia brasileira. Desde 2014, as médias históricas das energias

⁷ Disponível em <https://www.aesel.org/a-privatizacao-da-eletobras-e-os-seus-graves-prejuizos-ao-pais>

⁸ De acordo com dados do Operador Nacional do Sistema para a semana operativa de 7/08/2021 a 13/08/2021, para o Subsistema Sudeste/Centro-Oeste. Disponível em <http://www.ons.org.br/Paginas/resultados-da-operacao/historico-da-operacao/cmo.aspx>.



naturais afluentes não são alcançadas. Assim, além de ilegal, por configurar quebra de contrato estabelecidos pela Lei 12.783/2013 e pelo Decreto 7.805/2013, a recontração da eletricidade dessas usinas se realizará durante período de forte escassez, sob impacto tarifário muito maior.

Além da descotização das usinas da Eletrobras atualmente sob esse regime, a Lei nº 14.182/2021 prevê a antecipação da renovação da concessão das usinas hidrelétricas de Tucuruí, de Mascarenhas de Moraes e de Curuá-Uná, já sob o regime de Produtor Independente de Energia – PIE. A concessão da Usina de Tucuruí – maior usina 100% nacional, com potência de 8.370 MW – se encerra em 2024 e sua inclusão no regime de cotas poderia trazer importante alívio às tarifas de eletricidade. Somente o impacto dessa alteração pode elevar em ao menos 10% as tarifas de eletricidade. O custo para o consumidor deve ser da ordem de R\$ 20 bilhões ao ano e, em 30 anos (prazo das concessões), pode chegar a R\$ 456 bilhões. Reforça-se que todos os números apresentados aqui são conservadores, pois não há como antecipar o preço máximo que atingirá a eletricidade em um mercado livre e em contexto de grande escassez.

Por último, destacamos que a concessão de novas outorgas para as usinas em cotas (descotização) não é pré-condição para a capitalização da Eletrobras. O texto da Lei 14.182/2021 deixa claro, em seu *caput*, que a única pré-condição para a capitalização da Eletrobras é a renovação das concessões das Usinas de Mascarenhas de Moraes, Tucuruí e Curuá-Uná. Com relação a descotização das demais usinas sob o regime de cotas, a Lei 14.182/2021, em seu art. 2º, habilita a União a fazer a capitalização mediante renovação das concessões em cota, mas não coloca a renovação dessas concessões das usinas em cotas como pré-condição para a desestatização, via capitalização, da Eletrobras.

A figura 1 apresenta exemplo da enorme diferença entre o preço da energia alocada no regime de Cotas (Lei 12.783/2013) e o preço da energia adquirida através dos demais contratos de energia da concessionária de distribuição de energia elétrica no estado da Bahia, COELBA.

Figura 1 – Contratos de Compra de energia Elétrica e respectivas Tarifas

Contratos	Montante Contratado (MWh)	Montante Considerado (MWh)	Tarifa (R\$/MWh)	Despesa (R\$)
AMBIENTE REGULADO - CCEAR	13.115.084,033	12.758.338,927	210,12	2.680.730.367,866
Existente - CCEAR-QTD	795.015,841	773.390,511	188,85	146.056.393,87
Nova e Alternativa- CCEAR-DSP	4.793.038,008	4.662.661,954	285,07	1.329.206.373,93
Nova e Alternativa- CCEAR-QTD	4.304.835,674	4.187.739,281	151,40	634.010.475,49
Madeira e Belo Monte	3.222.194,510	3.134.547,180	182,31	571.457.124,58
Energia Base	8.346.302,455	8.130.438,429	156,04	1.268.645.551,15
Cota Angra I/Angra II	642.212,700	624.743,789	269,75	168.524.637,02
Cotas Lei n° 12783/2013	5.068.834,816	4.930.956,778	107,64	530.787.221,10
Bilaterais	2.224.800,000	2.164.282,924	263,06	569.333.693,03
PROINFA	410.454,938	410.454,938	-	-
Total	21.461.386,488	20.888.777,355	189,07	3.949.375.919,02

Fonte: Aneel (Nota Técnica nº 47/2020 de 06 de abril de 2020)

4 Prorrogação antecipada de concessões como condicionantes

A Lei 14.182/2021 estabelece, em seu *caput*, como pré-condição para a capitalização da Eletrobras, a renovação por 30 anos das concessões das usinas hidrelétricas (UHE) Tucuruí, Curuá-Uná e Mascarenhas de Moraes que se encerram em 2023 e 2024.

Ao contrário do disposto no texto da Lei 14.182/2021, a capitalização da Eletrobras pode ser feita sem essas renovações. As UHEs somente terão de ser licitadas ao final do contrato de concessão gerando para a União bonificação de outorga a ser recebida quando da licitação das UHEs.

Assim, a União está autorizada, mas não obrigada, a conceder novas outorgas. Com isso, outras possibilidades podem e devem ser estudadas antes da escolha do modelo. A escolha de uma determinada modalidade, a exemplo da capitalização coincidente com a concessão de novas outorgas para usinas em cotas, só pode ser feita mediante estudo que prove que esta é a melhor opção para a União, levando em consideração o menor impacto tarifário para os Consumidores.

O estudo deve considerar as múltiplas possibilidades, englobando tanto o cenário de manutenção de cotas e de renovação parcial das cotas, quanto os cenários de promoção de novas licitações para as cotas, a serem ofertadas para todo o mercado – individualmente ou em bloco.

A modalidade de nova licitação poderia ser benéfica aos consumidores e à União, uma vez que poderia garantir os recursos da outorga determinados na avaliação dos ativos e ainda promover modicidade tarifária em leilões reversos competitivos.

A renovação antecipada das concessões, principalmente da UHE de Tucuruí, como determina a Lei 14.812/2021 é origem de ao menos duas importantes fontes de distorções em prejuízo dos consumidores brasileiros. Além do grande impacto tarifário detalhado no item 3 acima, outra preocupação com a desestatização da Eletrobras de acordo com o disposto pela Lei 14.812/2021 é a criação de empresa privada com elevada concentração no mercado de geração e com capacidade de prática de poder de mercado. Segundo o Relatório da Administração & Demonstrações Financeiras 2020⁹, a capacidade instalada de geração da Eletrobras, ao final de 2020, era de 50.648,2 MW, o que representava 29% dos 174.412,68 MW da então capacidade instalada do Brasil. Desse total, retirando a metade da potência de Itaipu (7.000 MW) e as potências de Angra 1 e 2 (1.990 MW), usinas que não serão privatizadas, restariam ainda 41.658,2 MW, totalizando cerca de 24% da capacidade instalada do Brasil. A Engie, empresa com participação da estatal francesa *Gaz de France*, segunda maior empresa de geração do Brasil, tem capacidade instalada de 10.603 MW¹⁰, ou seja, possui apenas um quarto da capacidade que terá a nova Eletrobras. Além do poder de mercado por sua potência instalada, a nova Eletrobras, com usinas descotizadas, terá muita energia disponível para ofertar ao mercado, podendo adotar práticas anticoncorrenciais.

9 Disponível em Relatório da Administração 2020.pdf (eletrobras.com)..

10 Geração de Energia - ENGIE Brasil. Disponível em <https://www.engie.com.br/atividades/geracao-de-energia/>



Tal diagnóstico tem sido apontado como fonte de preocupação pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), maior entidade de classe da indústria brasileira. A Fiesp, caso esse Tribunal não impeça o grave erro que se cometeu com a edição da Lei 14.812/2021, deverá recorrer ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), argumentando que a desestatização da Eletrobras é uma oportunidade para aprimorar o Setor Elétrico Brasileiro (SEB) e torná-lo plenamente competitivo. Não obstante a defesa do princípio da concorrência seja amplamente defendido, tal solução de “fatiamento” da participação da Eletrobras no segmento de geração não respeita as especificidades geográficas do SEB e traz ineficiências sistêmicas na gestão da potência das usinas hidrelétricas administradas pela Eletrobras, como iremos expor com mais detalhamento no item a seguir.

5 Uso ineficiente dos recursos hídricos – desotimização da operação provoca perdas sistêmicas e é incompatível com os desafios impostos pela mudança climática

A atual crise hídrica mostra que os critérios e os parâmetros que influenciam as decisões operativas do SEB precisam ser densamente revistos. As relações existentes à época da elaboração do modelo atual – que rege o SEB entre reserva energética, novas fontes de geração e padrões de consumo – não mais se verificam. As alterações necessárias devem impactar inclusive valores energéticos associados a todas as usinas do sistema integrado e seus fluxos financeiros. Outros usos dos recursos hídricos criarão condicionantes que afetarão inclusive o equilíbrio entre oferta e demanda.

A adoção de mecanismos de mercado no setor brasileiro é possível, como mostra a expansão da capacidade instalada alcançada através de leilões. Nestes últimos anos, foram viabilizados investimentos públicos e também investimentos na modalidade de parceria público-privada. No entanto, a expansão do mercado livre não deve desrespeitar as especificidades do SEB dadas pela geografia brasileira. A não consideração dessas características, ao adotar modelos que mimetizam desenhos de mercado predominantemente térmicos, trará graves ineficiências sistêmicas que irão se traduzir por encarecimento da tarifa. O uso ineficiente dos



recursos disponíveis reduz o nível de geração de eletricidade do sistema, aumenta custos de transação e causa expansão desnecessária de capacidade instalada de geração e de novas linhas – visando compensar a perda de eficiência operativa imposta pelo desenho de mercado inadequado.

Como explica texto basilar do engenheiro Roberto D’Araújo¹¹, o Brasil, em função de sua geografia, possui rios classificados como “de planalto”. Em geral, as declividades onde estão localizadas as usinas ocorrem entre dois segmentos razoavelmente planos. Portanto, ao se represar rios desse tipo, a tendência natural é a formação de grandes reservatórios que são capazes de armazenar grandes volumes d’água. Os rios brasileiros percorrem grandes extensões antes de desaguar no mar. Apenas para citar alguns exemplos, o Rio Paraná percorre 3942 km; o Rio São Francisco, 2800 km e o Rio Madeira, 3315 km. Todos atravessam diferentes estados e diversos municípios

Ao longo do curso de um desses extensos rios é comum encontrar diversas usinas em sequência. Apenas no Rio Paraná e seus afluentes se encontram mais de 30 importantes usinas do sistema. Portanto, a água efluente de uma usina é parte importante da afluência da usina imediatamente a jusante (abaixo) no rio. A operação de uma usina afeta a geração da outra. Cada usina através de seu reservatório, apesar da afluência ser muito variável, consegue regularizar um certo nível dessas variações e garantir um determinado nível de geração de energia – uma energia firme – de acordo com a capacidade de seu reservatório. À medida que mais usinas são construídas ao longo de um mesmo rio, a capacidade de regularização aumenta, pois as usinas a jusante já recebem afluências regularizadas pelos reservatórios das usinas a montante. O aumento da regularização aumenta, de forma sinérgica, a capacidade de geração de todas as usinas – sem que haja aumento de capacidade de cada um dos reservatórios. O aumento é fruto da regularização das afluências. Apenas a gestão da água no tempo possibilita esse ganho.

¹¹ D’Araújo, R. “Setor Elétrico Brasileiro- Uma aventura mercantil”, *Série Pensar o Brasil e Construir o Futuro da Nação*, Brasília: Confea, 2009.



No caso de várias usinas em cascata, o que se percebe é que a geração de cada usina depende de sua própria estratégia de reservar água, mas, principalmente, das estratégias de geração das usinas de montante. Qualquer sistema hidroelétrico com usinas em cascata apresenta esse efeito. Mas, o caso brasileiro se destaca particularmente em função das dimensões de seus rios, dos tamanhos dos reservatórios e da hidraulicidade tropical. Desse modo, não existem estratégias individuais que maximizem o somatório de gerações individuais sem comprometer o futuro. A estratégia de operação que maximiza o aproveitamento energético de um rio deve, portanto, ser conjunta.

Essa diversidade de hidrologias, típicas de países longitudinais, confere ao sistema de transmissão brasileiro uma função praticamente inédita entre os sistemas elétricos mundiais, pois o mercado pode ser atendido por uma infinidade de gerações diferentes localizadas ao longo do território nacional.

Ao possibilitar uma grande quantidade de possíveis despachos entre as regiões, o sistema de linhas faz um papel similar a um reservatório “ambulante”, pois é capaz de “realocar” a reserva de água de modo a evitar vertimentos inúteis. As linhas, desde que corretamente dimensionadas, são capazes também de “esvaziar” estrategicamente os reservatórios programando seus volumes de espera e transformando mais água da chuva em kWh. Pode-se dizer que, quanto maior a “capilaridade” do sistema de transmissão, maior a probabilidade de que as afluições em todo o sistema sejam transformadas em kWh em algum momento, se este for o uso a ser feito da água dos reservatórios.

Devido à essas características, o sistema físico do conjunto de reservatórios hidrelétricos e das linhas de transmissão que os interconectam têm características de monopólio natural e devem ser explorados como tal para a garantia da maximização da eficiência econômica. Os ganhos energéticos advindos da fantástica sinergia são significativos, da ordem de 25% da carga em função da nossa natureza energética.

Na literatura referente aos mercados de eletricidade, as atividades de distribuição e de transmissão de eletricidade são comumente tratadas como monopólios naturais. O que chamamos atenção é que, no caso brasileiro, devido às características geográficas, as



atividades de geração hidráulica e de transmissão, combinadas, apresentam características de monopólio natural com economias de escala e de escopo – o que faz com que uma única firma seja capaz de prover o mercado a um menor custo do que qualquer outra estrutura de mercado. Cabe à política pública de concessão e de tarifação definir como deve ser a apropriação do excedente formado por essas economias de escala e de escopo, quem deve ser beneficiado, e em que proporção.

Além disso, investimentos nesses setores são, historicamente, realizados com a participação do setor público, uma vez que são intensivos em capital e com grande prazo de maturação. Geralmente, necessitam de condições financeiras especiais para mitigar riscos provocados pelo descasamento entre o prazo de maturação do investimento e o cronograma de pagamento do financiamento.

O uso ineficiente dos recursos hídricos no contexto da emergência climática em curso é importante agravante que deveria ser razão suficiente para a interrupção do processo de desestatização da Eletrobras. O contexto de emergência climática é confirmado pela publicação do 6º Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas¹², publicado em 9 de agosto de 2021. Há urgência em se promover a interrupção de emissões poluentes relacionadas ao processo das mudanças climáticas em curso.

A necessidade de descarbonizar as atividades do setor elétrico impôs uma maior participação das energias renováveis variáveis em todo o mundo. Para que o setor elétrico alcance o grau de descarbonização necessário que limite o aquecimento climático em, no máximo, 2 graus Celsius até 2050, será necessária uma radical transformação das atividades do setor, apoiada na expansão da participação de fontes renováveis para a geração de eletricidade.

A mudança da composição da matriz de geração marcada pela imprevisibilidade e pela variabilidade da geração por fontes renováveis variáveis (ERV), com a energia eólica e a solar fotovoltaica, impõem adequações físicas para que o sistema elétrico continue garantindo a

¹² Disponível em https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/downloads/report/IPCC_AR6_WGI_Full_Report.pdf.

segurança de abastecimento. As mudanças provocadas pelo avanço da integração das ERVs afetam a operação e a organização dos setores elétricos. Consequentemente, há mudanças nos mercados de eletricidade, além dos exercícios de planejamento de curto, de médio e de longo prazo.

Ao longo dos últimos 100 anos, os setores elétricos desenvolveram-se em torno de centrais de geração de eletricidade, de grande porte, despachados para atender à demanda de carga dos consumidores. As centrais elétricas despacháveis são alimentadas por diversas fontes como hidroeletricidade, energia nuclear, gás natural, biomassa, etc., e todas utilizam geradores síncronos no ponto de conexão com o sistema elétrico. Esses geradores estocam certa quantidade de energia primária, inercial, ao gerar eletricidade para atender à demanda (Kroposki, 2017: 831)¹³.

A eletricidade gerada pelas ERVs possui diferença essencial, pois ela chega ao sistema por meio de um dispositivo eletrônico chamado inversor, que não estoca energia inercial, ao contrário dos geradores síncronos. O inversor converte a corrente contínua (CC) gerada pelos geradores eólicos e sistemas fotovoltaicos em corrente alternada (CA), compatível com a corrente da rede. À medida que aumenta a participação de ERV, mais geradores síncronos são substituídos por inversores e o sistema perde inércia. Desse modo, é preciso garantir que haja fontes alternativas de inércia ou outras formas de resposta rápida às oscilações de voltagem e frequência, para mantê-las dentro de limites desejados, ao longo do tempo, de acordo com as necessidades de consumo da população a eles conectados. A cada instante, para que a demanda seja atendida, é preciso haver eletricidade sendo gerada ou estocada, e disponível para ser despachada.

Perturbações de corrente, ou de carga, devem sempre ser compensadas para manter o equilíbrio e a integridade do sistema. Assim, à medida que cresce a participação das ERVs, para garantir a integridade do sistema, os sistemas elétricos precisam ter cada vez mais

¹³ KROPOSKI, B., 2017, "Integrating high levels of variable renewable energy into electric power systems", J. Mod. Power Syst. Clean Energy (2017) 5(6):831–837, <https://doi.org/10.1007/s40565-017-0339-3>.

“flexibilidade” para responder aos diferentes tipos de variações de corrente que podem ocorrer. Em caso de breves oscilações, a resposta imediata, que leva de segundos a minutos, é chamada de regulação. O sistema também deve ser capaz de entregar eletricidade no volume necessário, com suas flutuações típicas ao longo do dia, acompanhando a chamada curva de carga do sistema. Por último, é preciso fazer planejamento da operação do dia seguinte, com base nas previsões de demanda e do parque gerador disponível. A cada dia, a manutenção dessas três funções torna-se mais complexas.

A perda de inércia ameaça o equilíbrio instantâneo da rede, e a variabilidade e imprevisibilidade de geração dificultam o planejamento da operação. Podem advir dificuldades no atendimento à demanda, caso as ERVs não estejam gerando eletricidade no momento necessário – o que ocorre, tipicamente, em casos de ausência de vento ou sol, o que pode durar dias, de acordo com geolocalização das fontes. Assim, é preciso prestar atenção às condições de acompanhamento da carga e do equilíbrio do sistema com o crescimento da participação das fontes de energia renovável variável (ERVs).

Para compensar a falta de controle sobre o despacho das renováveis, existem alternativas técnicas para introduzir mais flexibilidade ao sistema e tornar o sistema capaz de absorver maior participação de ERV.

Diversos estudos desenvolvidos pelo Laboratório Nacional de Energia Renovável (NREL) dos Estados Unidos da América que, há mais de 30 anos, se dedica a estudar as novas fontes de geração de eletricidade e sua integração no sistema elétrico, mostram que a diversidade geográfica é uma grande aliada. Quanto maior o território coberto por um sistema elétrico, menor é a variabilidade associada às ERVs. Como a geração se dá localmente, a rede pode alimentar o sistema com novas fontes de geração oriundas de outras localidades, em caso de ausência de geração em determinada região. Além disso, a integração de largos territórios permite o melhor aproveitamento das complementaridades diárias e sazonais que frequentemente acontecem entre disponibilidade de recursos eólico e solar, etc. Assim, a existência de linhas de transmissão que integrem diferentes regiões mostra-se uma

alternativa muito mais barata do que os sistemas de estocagem de eletricidade – em particular, as baterias.

Outro elemento importante para a garantia da segurança de abastecimento é a flexibilidade do próprio parque gerador. Essa flexibilidade inclui a possibilidade de o gerador entrar em operação, aumentando ou reduzindo sua produção, conforme a oferta de eletricidade. Essa capacidade de adaptação à carga e às oscilações de frequência é muito importante, pois pode haver grande variabilidade da geração a partir das ERVs. A quantidade de energia inercial dos geradores a partir de fontes tradicionais também é importante.

A estocagem, ou armazenamento, de energia é outro importante elemento de flexibilidade sistêmico para o setor. Sistemas de armazenamento de energia podem assumir diversas funções, dentre elas a regulação das redes, o acompanhamento da curva de carga diária ou, ainda, atuarem como fonte de flexibilidade para adicionar ou retirar (armazenar) energia do sistema quando houver pouco ou excesso de geração de eletricidade a partir de fontes de ERVs. Existem diversas formas de estocagem, desde reservatórios das centrais hidrelétricas até utilização de baterias. Em grandes sistemas, a necessidade de armazenamento depende da quantidade de ERVs e de sua integração geográfica, entre outros fatores. A melhor fonte, em termos de tempo de resposta e de menor custo, são as centrais hidrelétricas com reservatórios, que são a única tecnologia capaz de exercer as funções de regulação, acompanhamento de carga e planejamento para o enfrentamento de oscilações sazonais de geração.

Os resultados dos principais estudos sobre como realizar a integração física de maior participação da ERV, segundo Koproski (2017) e SEAM (NREL)¹⁴, mostram que os planejadores devem tentar coordenar suas operações visando o compartilhando de recursos ao longo do sistema; e expandir a capacidade de transmissão para remover gargalos e restrições à integração de mais ERV. Por último, são apontados mecanismos de mercado para

¹⁴ NREL, Interconnections Seam Study, <https://www.nrel.gov/analysis/seams.html>

melhorar a precificação e incentivar a adição de flexibilidade ao sistema. Os reservatórios são, portanto, remunerados por sua função de armazenamento de eletricidade – sua capacidade de equilibrar o sistema.

No Brasil, o sistema elétrico interligado (SIN) é operado de acordo com uma ordem de “mérito econômico”, determinado pelo menor preço dos suprimentos disponíveis a qualquer momento, calculado por modelos matemáticos desenvolvidos para otimizar seu uso. Como a eletricidade despachável mais barata é a gerada pelas grandes hidrelétricas de reservatório, ela é despachada na base. Essa utilização do reservatório não leva em consideração as novas necessidades de inércia, nem de previsibilidade da geração. Antes de adequar a operação do sistema de forma a otimizar os recursos de flexibilidade de que dispõe o setor elétrico brasileiro, estão sendo feitos ajustes regulatórios como a alteração do sistema tarifário. Uma pequena alteração regulatória foi introduzida através da tarifa com maior discriminação temporal, que reflete melhor a escassez/disponibilidade dos recursos e que transmite isso ao preço, de modo que o consumidor saiba que o custo/preço da eletricidade pode variar muito ao longo do dia. A mudança de regime das usinas hidrelétricas poderá trazer importantes ganhos de receita aos seus proprietários.

A Eletrobras concentra a maioria dos ativos de flexibilidade do SEB – mais de 50% das linhas de transmissão e da capacidade de armazenamento existente, através dos reservatórios de suas centrais hidrelétricas. A Lei 14.812/2021 não leva em consideração nenhum dos tópicos aqui brevemente discutidos. Assim, está sendo promovida a desestatização da empresa mais importante para a segurança de abastecimento do País ignorando-se completamente os desafios da transição energética e de seus impactos sobre a tarifa de eletricidade. Os elementos de flexibilidade de que dispõe a Eletrobras devem ser tratados de forma estratégica. O projeto de lei que propõe sua desestatização, e a pulverização das transações do setor, por exemplo, subestima os ativos da empresa e ignora o valor dos reservatórios como fonte de armazenamento e fonte de flexibilidade, assim como o papel ainda mais estratégico que assumem os ativos de transmissão.

6 Criação de subsídio anticompetitivo / nova fonte de despesa para a União.

Para mitigar parte do impacto tarifário provocado pela desestatização da Eletrobras – acompanhada de descotização, criação de fundo regional e obrigação de expansão do parque gerador a partir de fontes mais caras e poluentes (fontes essas que, futuramente, poderão ser penalizadas financeiramente por essa razão) – a Lei 14.812/2021, apresenta “soluções” igualmente equivocadas. Dentre elas, está a obrigação de aportes da “Nova Estatal” (Itaipu, Eletronuclear¹⁵) para a CDE e os fundos regionais, que irão beneficiar somente as regiões das bacias hidrográficas, por 20 anos, com base na previsão do superávit financeiro de Itaipu após 2023, quando Itaipu Binacional terminará de pagar o financiamento que lhe foi concedido pela Eletrobras.

Como explicam Ventura Filho e Alquéres¹⁶, o Brasil assumiu a responsabilidade financeira de levantar os capitais necessários para a construção da Usina de Itaipu. Para isso, o País ofereceu as devidas garantias e montou uma operação financeira que obrigava as distribuidoras brasileiras a comprar a energia de Itaipu com precedência à energia de suas próprias usinas geradoras, muitas vezes provocando o encarecimento das tarifas de seus mercados consumidores, como no caso da CESP – Companhia Energética de São Paulo.

A Eletrobras, além de deter metade do capital social, foi quem captou o financiamento em dólares e o repassou em reais - pagos, cerca de 97% do total, pelos consumidores brasileiros de energia elétrica. Além disso, para escoar a eletricidade gerada pela usina, uma enorme rede de transmissão foi construída, e a Eletrobras implantou um centro de pesquisas, o CEPEL, para desenvolver equipamentos e testes para transmissão de energia nas ultra-altas voltagens demandadas.

¹⁵ Caso não seja corrigido o desvio realizado pelo Presidente da Câmara, como detalhado no item 7 deste parecer, a ELETROPAR também deverá fazer parte da empresa que restará em poder da União.

¹⁶ Ventura Filho, A. e Alquéres, J.L., 2021, “Itaipu: o futuro da mina de ouro”, 21 de março de 2021. Disponível em <https://braziljournal.com/itaipu-o-futuro-da-mina-de-ouro>

A regulamentação de Itaipu é realizada por lei específica e o ativo tem especificidades que exigem uma negociação bilateral com o Paraguai. A Usina, que é uma das maiores do mundo, foi viabilizada em virtude dos esforços da Eletrobras – que possui direitos a serem debatidos no momento da renovação, em 2023, como determina o Anexo C do Tratado de Itaipu, assinado pelo Brasil e pelo Paraguai.

Assim, o excedente da usina binacional de Itaipu não pode ser associado a esse processo de desestatização. O fim do pagamento da dívida transformará Itaipu em uma gigantesca geradora de receitas, pois somente lhe restarão como despesas seus custos de operação e de manutenção, que devem ser muito baixos. Ademais, o plano original relacionado à construção da Usina previa que a sobra de caixa de Itaipu deveria ser utilizada para reduzir tarifas no setor elétrico brasileiro, como foi feito na criação do regime de cotas instituído pela Lei 12.783/2013 e regulado pelo Decreto 7.805/2013. Ao final do pagamento do financiamento, a população brasileira já terá arcado com os custos desse ativo através de elevadas tarifas de eletricidade. Assim, considerando o elevado nível das tarifas em vigor e sua pressão inflacionária – além do avanço da pobreza energética no País – essa fonte de redução de tarifa não pode ser perdida, sobretudo não deve ser apropriada pelo mercado, onde deverá provocar pressão inflacionária ainda maior nos períodos de escassez.

As questões financeiras relativas ao financiamento da construção de Itaipu estão dispostas no ANEXO C do tratado binacional. Com o seu vencimento, em 2023, o futuro da central hidrelétrica deverá ser discutido entre as partes.

Além do problema acima exposto, a Lei 14.812/2021 determina que sejam mantidas as garantias concedidas pela União à Eletrobras e às suas subsidiárias e à sociedade de economia mista ou à empresa pública em contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Lei, gerando um tratamento desigual no setor elétrico, na medida em que a União não fornece garantia para outros entes privados. Tal fato potencializa ainda mais o poder de mercado da Eletrobras privatizada que, às custas das garantias da União, poderá maximizar os seus dividendos em detrimento do interesse público.

7 Alteração do texto aprovado pelas duas casas

O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, introduziu modificação no art 3. inciso 1, do texto aprovado pelas casas legislativas. A alteração após encerrada a tramitação para sua aprovação, modifica o sentido do texto e contraria decisão do Poder Executivo e do Ministro da Economia que, por meio de edição do Decreto n.º. 10.304, de 1º de abril de 2020, excluiu a Eletrobrás Participações S.A. (ELETROPAR) do Programa Nacional de Desestatizações.

A modificação desrespeita o texto aprovado pelos Congressistas, ensejando a manutenção da ELETROPAR como empresa estatal. Com a modificação, a ELETROPAR passa a ser tratada como se estivesse incluída no PND, contrariando a determinação do Decreto n.º. 10.304/2020. Além do desrespeito ao rito democrático, o resultado da perda do controle da ELETROPAR pela União aliena sua participação de 49% da ELETRONET S.A. (criada em 1999), que é uma empresa de transporte de Dados & Trânsito IP para Operadoras e Provedores de Internet. A ELETRONET possui e opera uma rede nacional de fibra óptica (Cabo OPGW - Optical Ground Wire) com mais de 17 mil km em 18 Estados do Brasil, integrada às redes de transmissão de energia elétrica. Tais ativos são estratégicos para a modernização do setor que amplia a digitalização e a automação de diversas de suas atividades, inclusive relacionadas à segurança das redes elétricas. Ademais, perda de controle desses ativos envolve igualmente questões de segurança de dados (cibernética). A rede nacional de fibra óptica (Cabo OPGW - Optical Ground Wire), de que dispõe a ELETROPAR, é igualmente estratégica para ampliação do acesso aos serviços de telecomunicações no Brasil – dando continuidade ao Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), criado pelo decreto n.º 7.175/2010, e cujo avanço deverá ser monitorado e estimulado, como determina Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações – PERT (aprovado pelo Conselho Diretor da Anatel em 14 de junho de 2019, por meio do Acórdão nº 309/2019).

8 Conflito entre os usos múltiplos da água e dos reservatórios

A desestatização dos reservatórios das usinas hidrelétricas traz riscos relacionados ao controle dos rios, portanto, ao controle dos recursos hídricos do País. Nenhum país que possui recursos hídricos como os nossos (EUA, Canadá, Noruega e outros) privatizou os seus reservatórios. A arbitragem entre os usos da água deve dar-se de acordo com as prioridades de uso em cada local, de acordo com suas necessidades. Além disso, a utilização da superfície dos reservatórios para a instalação de sistemas fotovoltaicos flutuantes, tecnologia que vem sendo difundida ao redor do mundo, é recurso ainda não avaliado e que está fora dos cálculos do verdadeiro valor das usinas.

Os recentes eventos meteorológicos extremos impactam severamente o potencial hidrelétrico dos reservatórios tanto em período de escassez de chuva como em períodos de enchentes. Os conflitos entre os usos múltiplos da água crescem e tendem a se agravar. A gestão e a valoração econômica dos reservatórios hidrelétricos estão sendo rediscutidas em diversos países, como os EUA, a Suíça e a China. O sexto relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) faz um chamamento ao planejamento para lidar com maiores períodos de seca, maiores temperaturas e eventos climáticos extremos. Os reservatórios, se geridos de forma coordenada, servem para a regularização dos cursos d'água, para constituir estoques de água doce e, ainda, como importante fonte de geração flexível – capaz de compensar as oscilações relacionadas às novas fontes de energias renováveis variáveis. Dessa forma, os reservatórios contribuem para a modicidade tarifária e para a segurança de abastecimento, além de constituir parte importante das estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Caso sejam vistos como simples usinas de KWh, e geridos de forma individualizada, deverão apenas agravar os problemas mencionados. Soma-se à complexidade da gestão dos reservatórios a incorporação de fontes de geração mais poluentes e com maior impacto negativo sobre o meio-ambiente e o ciclo da água – através da expansão da geração por meio de termelétricas e de PCHs. Destaca-se que nenhuma dessas determinações foi acompanhada de estudo de impacto regulatório, nem tampouco de estudos de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.

Resta a definir, por exemplo, o valor e a importância do espelho d'água dos reservatórios das hidrelétricas. A desestatização de centrais hidrelétricas também inclui os espelhos d'água? Como serão consideradas sua importância estratégica e o seu valor nas avaliações do BNDES, se não há regulamentação sobre a matéria? Encontram-se indeterminadas questões de permissão e de responsabilidade de uso de transmissão e de infraestrutura relacionada, assim como a definição quanto à outorga: se será concedida por meio de concessão, permissão ou autorização. Essas indefinições aumentam as possibilidades de conflito entre agentes quanto aos prazos de concessão. Afinal, se sobre o espelho d'água de um reservatório for instalado sistema de geração fotovoltaica, construída ao fim do período de concessão da hidrelétrica, como o tema será tratado?

Em avaliação preliminar, Roberto D'Araújo revela que, em pequena área do espelho d'água de um reservatório, se pode gerar tanta energia como a produzida pela própria central hidrelétrica em que está instalada.

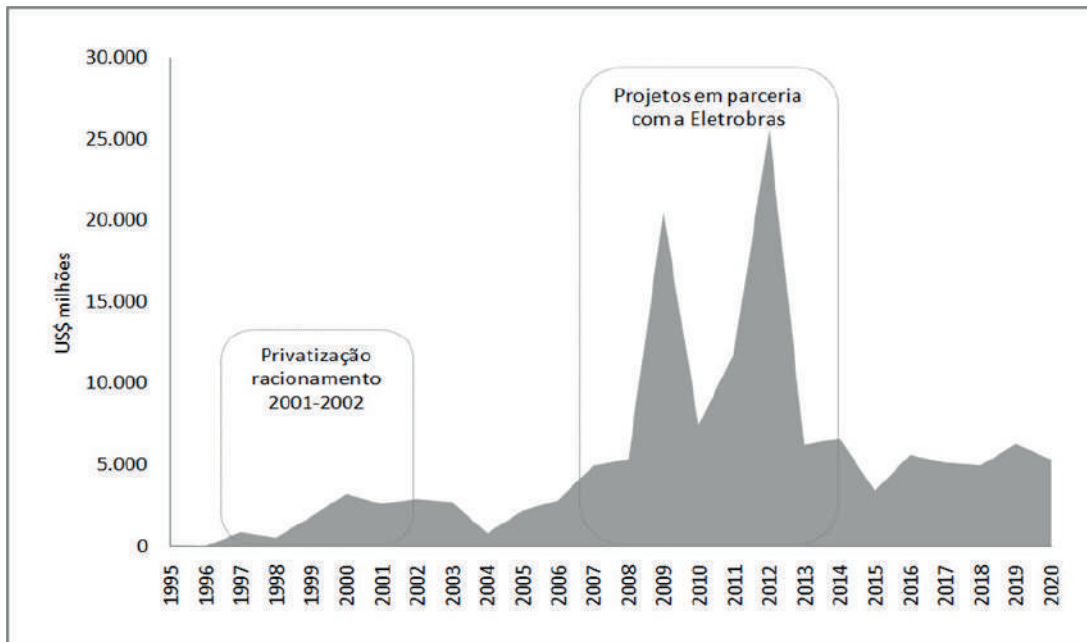
Além das questões estratégicas, o elevado grau de incerteza provocado pelas alterações do clima e pelas mudanças do marco regulatório do setor, atualmente em discussão, impedem que se realize adequada avaliação econômica dos ativos afetados pela Lei da Desestatização.

9 Risco de desabastecimento

O projeto prevê que o setor privado irá realizar novos investimentos necessários à expansão do setor, mas não inclui nenhuma condicionante que garanta esse resultado.

Na década de 1990, quando também se defendeu que as privatizações e consequente aumento da participação privada no setor atrairia novos projetos para setor elétrico, tal fato não se verificou, como ilustra o gráfico abaixo. O capital privado direcionou recursos para a compra de ativos existentes em detrimento de novos projetos. O resultado foi o racionamento de energia em 2001.

Gráfico 1 - Investimento em novos projetos com participação privada no setor elétrico, em US\$ bilhões e número de projetos (eixo direito), Brasil, 1990-2020



Fonte: Banco Mundial (*Private Participation Infrastructure Database*).

Dados da ANEEL mostram que de 109 GW de usinas hídricas: apenas 7,5% foram construídas pela iniciativa privada na sua origem, 16,5% foram adquiridas em processos de desestatização e 22% só se tornaram realidade através de parcerias com estatais. Inversamente, essa mesma base de dados mostra que 61% das termoelétricas surgiram de momentos preocupantes de equilíbrio, como no racionamento de 2001 e após a percepção de que o mercado “livre” não participava da expansão da oferta. Esses momentos não planejados proporcionaram a contratação de mais de 20 GW de termoelétricas, algumas tão caras que foram pouco despachadas pelo operador. Assim, não podemos ficar dependentes do ânimo do setor privado para realizar os investimentos necessários em infraestrutura.

Investimentos em infraestrutura e em inovação, necessários à expansão do sistema em plena transição energética com importantes mudanças de padrão tecnológico, só ocorrem com

suporte e financiamento públicos. Como demonstra Mazzucato (2013)¹⁷, o mercado não financia inovação devido às suas características: “*Innovation is highly uncertain, has long lead times, is collective and cumulative*”. Dados do Banco Mundial, de 2017, corroboram essa afirmação. A análise da composição do financiamento de 137 países de renda média e baixa, revelou que as empresas estatais foram responsáveis pela maior parte do investimento em infraestrutura (55%), seguidas pelo governo (28%) e o setor privado (17%).

Historicamente, no Brasil as empresas privadas não proveem investimentos suficientes para promoção do aumento da capacidade instalada de energia elétrica compatível com o crescimento de sua demanda. Os investimentos privados sempre foram dependentes de parcerias com a Eletrobras e/ou de financiamentos subsidiados do BNDES.

Não há no projeto nenhum item que trate do compromisso da empresa privatizada com novos investimentos. Nada que garanta que o aumento dos recursos resultante do fim das cotas e da capitalização será transformado em investimento. Com isso, corre-se o risco de que esses recursos sejam destinados ao pagamento de maiores dividendos e remunerações turbinadas para os novos acionistas.

10 Conflito de competências entre o Legislativo e o Executivo

A inclusão de contratações obrigatórias na Lei 14.812/2021 desrespeita os princípios que norteiam o planejamento da expansão da geração de energia elétrica no Brasil. O planejamento do Setor Elétrico brasileiro (SEB) é função do Poder Executivo, não do Poder Legislativo, como foi feito ao se incluir na lei que rege a desestatização a obrigatoriedade de expansão de acordo com as fontes e localização.

¹⁷ Semieniuk, G., Mazzucato, M., “Public financing of innovation: New questions”, January 2017, *Oxford Review of Economic Policy* 33(1):24. DOI:10.1093/oxrep/grw036. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/313509465_Public_financing_of_innovation_New_questions

De acordo com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE)¹⁸ : “O desafio do planejamento da expansão da capacidade de geração consiste em assegurar a existência de recursos no sistema que possam atender a demanda total projetada ao longo de um horizonte de planejamento ao menor custo possível, considerando as incertezas associadas à projeção (como perfil e crescimento da demanda, oferta de geração, falha nos equipamentos) e dentro de critérios de segurança de suprimento.”¹⁹

Constituem os pilares do SEB: a segurança de abastecimento de energia elétrica, a modicidade tarifária e a universalização do acesso à energia elétrica - direito de acesso de toda pessoa ou instituição, independentemente de sua localização e condição socioeconômica. A expansão da geração é fruto de projeções e análises complexas conduzidas por profissionais especializados com o objetivo de garantir o respeito aos pilares do SEB. A contratação obrigatória determinada no art. 1º da Lei 14.812/2021 foi feita à revelia de qualquer planejamento ou estudo de viabilidade técnico-econômica, não havendo, tampouco, análise de impacto regulatório. Configura, portanto, claro desrespeito aos pilares do SEB.

A seguir apresentamos alguns pontos de destaque no que se refere às contratações obrigatórias incluídas na Lei 14.812/2021, que configuram reservas de mercado para tecnologias e mercados específicos: (i) Contratação obrigatória de termelétricas a gás natural; ii) Prorrogação dos contratos do PROINFA e (iii) Contratação obrigatória de 2.000 MW de hidrelétricas com até 50 MW de potência PCHs (Pequenas Centrais Hidrelétricas).

¹⁸ “A Empresa de Pesquisa Energética – EPE tem por finalidade prestar serviços ao Ministério de Minas e Energia (MME) na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, cobrindo energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados e biocombustíveis. Somos uma empresa pública federal, dependente do Orçamento Geral da União. A empresa foi criada por meio de medida provisória convertida em lei pelo Congresso Nacional - Lei 10.847, de 15 de Março de 2004. E a efetivação se deu em um decreto de agosto de 2004.” Disponível em [Quem Somos \(epe.gov.br\)](http://www.epe.gov.br).

¹⁹ Disponível em [Energia Elétrica Expansão da Geração \(epe.gov.br\)](http://www.epe.gov.br).

Quanto ao item (i) – contratação obrigatória de termelétricas a gás natural, com alto grau de inflexibilidade, em lugares pré-estabelecidos, distantes de locais em que exista infraestrutura de transporte de gás natural: as termelétricas com essas características operarão na base, gerando de forma praticamente contínua, deslocando outras fontes de geração – mesmo mais baratas, como a eólica e a fotovoltaica – que não podem ser armazenadas e que, se não forem alocadas na curva de carga quando forem geradas, não poderão ser aproveitadas. Além de mais baratas, destaca-se que são importantes fontes de “descarbonização” do setor elétrico.

De acordo com estudos da EPE²⁰, a inclusão, até 2030, de 4.000 MW de termelétricas inflexíveis, isto é, operando continuamente, acarretaria o deslocamento de 10.000 MW de outras tecnologias, sendo 4.500 MW de eólica e 3.500 MW de solar fotovoltaica. Se forem 8.000 MW de termelétricas inflexíveis, o deslocamento da energia eólica chegaria a 12.000 MW, o equivalente a dois terços da capacidade atual das usinas eólicas. O corte de geração (*curtailment*)²¹ de eólicas ocorreu devido à obrigatoriedade de geração térmica por inflexibilidade contratual no Nordeste²². Tal deslocamento levou aos geradores eólicos e às distribuidoras que detinham contratos de aquisição dessa fonte de eletricidade a pleitearem junto à Aneel, solução para a perda de receita e/ou maiores custos associados à contratação das fontes que provocaram o deslocamento da fonte eólica. Assim, em 22 de março deste ano, a Agência publicou a Resolução Normativa ANEEL nº 927, de 2021 (REN ANEEL nº 927/2021²³) que estabelece procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por *Constrained-off* de usinas eolioelétricas. Fica por ela estabelecido que os agentes serão compensados e os custos serão financiados pela conta Encargo de

²⁰ Disponível em [Plano Decenal de Expansão de Energia 2030 \(epe.gov.br\)](https://www.epe.gov.br/pt-br/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-2030).

²¹ *Curtilment* é como se denomina corte de geração (constrained-off), quando há descasamento entre a oferta de energia disponível e a demanda.

²² Disponível em [Impacto das Térmicas Inflexíveis para a Geração Eólica - Cenários Energia - Eólica \(editorabrasilenergia.com.br\)](https://www.editorabrasilenergia.com.br/pt-br/publicacoes/impacto-das-termicas-inflexiveis-para-a-geracao-eolica-cenarios-energia-eolica).

²³ Disponível em [http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2021927.pdf](https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2021927.pdf).

Segurança do Sistema, aumentando os custos totais do sistema e encarecendo a tarifa do consumidor final.

O problema também se estende à geração fotovoltaica e será agravado com a obrigatoriedade de instalação de termelétrica inflexível no Nordeste, em estado sem infraestrutura para o gás natural²⁴, provavelmente o Piauí²⁵, onde se encontra o maior parque solar da América Latina²⁶.

Matéria recente²⁷ sobre os impactos do aumento de participação de termelétricas com alta inflexibilidade destaca igualmente os impactos positivos sobre o tecido econômico e social nos estados onde houve expansão de atividades relacionadas à geração eólica. De acordo com Felipe Gonçalves, “estudo contratado pela ABEEólica estimou que, entre 2011 e 2019, as economias das regiões Nordeste e Sul foram impactadas em um total de R\$ 262 bilhões devido ao efeito multiplicador dos R\$ 66,9 bilhões investidos em parques eólicos. Os municípios que abrigaram os empreendimentos tiveram maior crescimento econômico, total e per capita, quando comparados a outras cidades de mesmo porte nessas regiões”. O mesmo estudo ainda revela que houve arrecadação tributária de R\$ 22,4 bilhões referente à expansão de aproximadamente 14 GW de capacidade instalada de energia eólica no SEB, dos quais R\$ 11,8 bilhões em arrecadação de ICMS e R\$ 1,9 bilhão em IPI.

²⁴ O custo de montar a infraestrutura necessária para suprir o combustível da termelétrica aumentará o preço do combustível para a central termelétrica e, por conseguinte, a tarifa de energia elétrica.

²⁵ Disponível em [Diretores da Aneel defendem alterações feitas na MP da Eletrobrás na Câmara - Economia - Estadão \(estadao.com.br\)](https://www.estadao.com.br/coluna/diretores-da-aneel-defendem-alteracoes-feitas-na-mp-da-eletron-bras-na-camara-economia-estadao).

²⁶ Disponível em [Maior parque solar da América Latina é inaugurado no Piauí | Piauí | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/maior-parque-solar-da-america-latina-e-inaugurado-no-piaui-piaui-g1)..

²⁷ Disponível em <https://cenarioeolica.editorabrasilenergia.com.br/2021/02/26/impacto-das-termicas-inflexiveis-para-a-geracao-eolica/>

Da mesma forma, o acréscimo da geração termelétrica com essas características, provoca o deslocamento de geração hidráulica, podendo agravar os problemas relacionados ao GSF²⁸.

Além de promover a expansão de fonte mais cara e poluente na operação do SEB, em razão da contratação de termelétricas inflexíveis, usinas eólicas e solares fotovoltaicas deixarão de ser construídas – afetando a economia dos estados onde há parques geradores e toda a cadeia produtiva a eles relacionada. A localização dessas termelétricas determinada pela Lei 14.812/2021, sem nenhum estudo que a respalde, ignora a geografia do Brasil e a estruturação do SEB.

Continuando os itens em análise, a prorrogação dos contratos do PROINFA (ii) não respeita nenhum sinal econômico. Os sistemas contemplados pelo Programa já se encontram ao final de seu período de amortização. O programa de incentivo foi criado para compensar a falta de competitividade das fontes de geração, à época em seu início de trajetória de curvas de aprendizagem. Nos anos em o programa esteve vigente, as fontes eólica e solar – graças à evolução de suas tecnologias – tiveram importantes reduções de seus custos de produção e são, atualmente, as fontes mais baratas de geração de eletricidade. Os equipamentos dos sistemas construídos à época do início de PROINFA se tornaram obsoletos e possuem alto custo de geração. O programa não deve ser prorrogado.

Por último, a Contratação obrigatória de 2.000 MW de PCHs (item iii) constitui também grave erro, sobretudo por seus impactos tarifários e ambientais. As PCHs são apresentadas como

²⁸ GSF (*Generation Scaling Factor*), calculado pela divisão entre a geração hidrelétrica ocorrida e a garantia física das usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE, composto pelas hidrelétricas despachadas pelo ONS). Se o conjunto de hidrelétricas do MRE não gera o suficiente para atender a seus contratos de venda, é necessário que elas adquiram energia no mercado de curto prazo (MCP) para honrar seus compromissos. O preço praticado no MCP é o Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), geralmente mais elevado que os preços de venda contratados pelas hidrelétricas. O custo adicional quando o GSF fica abaixo de 1 é assumido pelas hidrelétricas ou pelos consumidores, constituindo o risco hidrológico do SEB. Nos últimos anos, houve intensa disputa judicial sobre a repartição desses custos, que se traduziu inadimplência significativa no MCP. Apenas recentemente, com a Lei nº 14.052, de 8 de setembro de 2020, a questão parece ter sido resolvida. O deslocamento das hidrelétricas pelas termelétricas obrigatórias reduzirá o GSF, o que enseja uma nova crise.

obras de menor impacto, devido ao seu porte reduzido, mas estudos recentes²⁹ mostram que análise dos impactos individuais das pequenas centrais não captura os efeitos sistêmicos de seus impactos. Em realidade, ao se observar os impactos de uma série de PCHs ao longo de mesmo rio, seus impactos são maiores do que os de grandes empreendimentos.

No pantanal, os impactos afetam toda a biodiversidade da região, muito dependente dos ciclos hidrológicos. Há mais de 130 hidrelétricas previstas na bacia que podem comprometer o pulso de inundação, a ciclagem dos nutrientes dentro do Pantanal, o processo migratório de peixes. Essas consequências reduzem a quantidade de todas as espécies que fazem parte do ecossistema. As secas recentes na região indicam que já há comprometimento severo do regime de águas que alimenta o Pantanal – com rios, baías e o Pantanal como um todo sofrendo escassez de água. A Agência Nacional de Águas (ANA) impôs restrição às PCHs na bacia do Alto Paraguai pois o alto volume de empreendimentos já ameaça a vida do Rio Cuiabá e do Pantanal.

Outra região cujo bioma está sendo severamente afetado é a Amazônia. Os autores da pesquisa “Aprimorando políticas e instrumentos para o estudo de impactos cumulativos de Pequenas Centrais Hidrelétricas na Amazônia”, publicado na revista *Energy Policy*³⁰, afirmam que os rios da Amazônia são os mais afetados, com destaque para o Tapajós. Eles destacam que a desconsideração dos impactos sistêmicos das PCHs é uma ameaça aos serviços ecossistêmicos, à conectividade fluvial, à conservação da biodiversidade e ao modo de vida de comunidades indígenas e tradicionais. Além disso, o estudo mostra que as PCHs são normalmente construídas para fornecer eletricidade para atividades econômicas com forte potencial para o agravamento do desequilíbrio dos ecossistemas locais.

²⁹ Jeff Opperman, The Unexpectedly Large Impacts Of Small Hydropower, 10 de Agosto de 2018. Disponível em <https://www.forbes.com/sites/jeffopperman/2018/08/10/the-unexpectedly-large-impacts-of-small-hydropower/?sh=15080cba7b9d> ;

³⁰Athayde, S, et all., “Improving policies and instruments to address cumulative impacts of small hydropower in the Amazon”, *Energy Policy*, Volume 132, September 2019, Pages 265-271. Disponível em <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S030142151930299X?via%3Dihub>

Assim, através da edição da Lei 14.812/2021, nas palavras do ex-ministro José Goldemberg³¹, “a grande barganha promovida pelo governo, na aprovação da desestatização da Eletrobras, foi trocá-la pelo planejamento, uma atribuição sua que é intransferível e essencial em uma atividade vital como a oferta de energia elétrica”. Esses graves erros precisam ser dirimidos.

11 Risco de desnacionalização

A Lei 14.812/2021 da Eletrobras constitui ameaça à soberania nacional, pois a modelagem adotada permite a desnacionalização do capital social da empresa. Como a referida Lei determina que a União não terá mais de 10% do capital votante, mesmo que tenha uma parcela maior do capital social, o dispositivo favorece os investidores institucionais. Assim, a associação de um grupo de acionistas minoritários permitiria a definição de estratégias da corporação, independentemente da maioria da União. Tais estratégias podem ser tomadas em favor dos acionistas residentes e não residentes que, desse modo podem subjugar as decisões da União, levando ao enfraquecimento da soberania e da cidadania brasileiras tidas como fundamentos do Estado Democrático de Direito, no Artigo 1º da Constituição Federal.

A Lei 14.812/2021 promove a participação dos acionistas não residentes e cria condições facilitadas de se atingir 10% do capital social – seja pelo volume de recursos que administram, seja pela depreciação do Real frente ao Dólar e ao Euro. Dessa forma, a desestatização da Eletrobras contribuirá para, em detrimento da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros, sustentar a aposentadoria de cidadãos estrangeiros – representados por seus fundos de pensão – além de potencializar a riqueza para os principais bancos e fundos soberanos do mundo, através do pagamento de dividendos exorbitantes.

³¹ Goldemberg, J. “O fim do planejamento energético no Brasil?” Disponível em: <https://climainfo.org.br/2021/06/21/o-fim-do-planejamento-energetico/>

A análise do capital social da empresa revela que os acionistas não residentes no Brasil já respondem por 32,96% das ações preferenciais da Eletrobras³² e mais de 12% do total do capital social – em desrespeito à Constituição Federal, que em seu Art. 172 determina que: “A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.”

A Lei 14.812/2021 é omissa em relação ao investimento estrangeiro no capital social da Eletrobras e não garante cláusula de reinvestimento que se traduza em criação de empregos e geração de renda e em expansão da capacidade com compras de equipamentos, novos serviços, gastos em logísticas e outros efeitos positivos para a economia nacional.

O risco de desnacionalização também constitui afronta aos imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo: imperativos que regem a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, conforme determinada pelo Artigo 173 da Constituição Federal.

12 Desmonte do CEPEL

O Centro de Pesquisas em Energia Elétrica (CEPEL) é referência no Brasil e no exterior em produção de pesquisa aplicada em sistemas e equipamentos elétricos. O CEPEL fornece soluções tecnológicas especialmente voltadas à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica no Brasil. Por sua sólida contribuição para a autonomia tecnológica do país, é essencial para a segurança e a soberania nacional. Ao redor do mundo, os governos têm aumentado as dotações orçamentárias dos centros de pesquisa dedicados ao desenvolvimento de inovações tecnológicas para lidar com diversas transformações que ocorrem em razão das mudanças climáticas e das alterações dos padrões de consumo de energia.

³² Informações públicas sobre acionistas que detém mais de 5% de participação. Disponível em <https://eletrobras.com/pt/ri/Paginas/Comunicados-ao-Mercado.aspx>.

Diversas instituições de excelência no mundo têm respaldo estatal. Nos Estados Unidos, o Departamento de Energia gerencia 17 laboratórios – justamente os que mais se assemelham ao CEPEL. Constituem importantes exemplos o National Renewable Energy Laboratory (NREL), dedicado aos estudos relacionados às novas energias renováveis, e o Oak Ridge National Laboratory (ORNL), laboratório nacional de ciência e tecnologia multiprograma. Ambos possuem cerca de 80% de suas atividades financiadas pelo Departamento de Energia dos Estados Unidos (DOE).

O CEPEL foi criado em 1974, por iniciativa da Eletrobras, tendo como cofundadores Chesf, Furnas, Eletronorte e Eletrosul. Ao longo de sua trajetória, desenvolveu conhecimento e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento do SEB, levando em conta suas especificidades. O CEPEL contribui, desde sua criação, para a promoção do desenvolvimento sustentável das empresas Eletrobras, bem como para a formação e a manutenção de infraestrutura científica e de pesquisa avançada em equipamentos e sistemas elétricos no país.

Além de ser o maior centro de pesquisas e testes em equipamentos elétricos da América Latina, com mais de 30 laboratórios, o CEPEL é o desenvolvedor e responsável pela modelagem matemática que norteia a Operação e Planejamento do Sistema brasileiro, que permite a transferência de grandes “blocos” de energia entre as diferentes regiões, por dimensões continentais. Dada a singularidade do SEB, a responsabilidade pela metodologia que define os padrões de operação e de planejamento depende de modelos matemáticos que estão sob a égide do CEPEL. Toda valoração econômica e definição de preços praticados no SEB depende dessa metodologia, que, no caso brasileiro, deve ser sempre alvo de interesse coletivo, pois ao contrário da maioria dos sistemas, têm características de monopólio natural. Não há semelhanças estruturais entre o nosso sistema e outros no mundo.

Considerações finais

Verifica-se, pelo arrazoado técnico deste parecer, que a eventual implementação da Lei 14.182, de 12 de julho 2021 – que trata da desestatização da Eletrobras – provocará efetivos danos ao Setor Elétrico Brasileiro (SEB) com repercussões negativas para toda a sociedade brasileira. Os prejuízos se verificarão no curto prazo e, sobretudo, no longo prazo – ao impedir a construção de um futuro sustentável do Brasil, alinhado às diretrizes da Agência Internacional de Energia (da qual é membro associado) para o enfrentamento às mudanças climáticas.

A desestatização da Eletrobras foi promovida sob o falso argumento de que irá promover maior investimento privado no setor. Como demonstramos, trata-se exatamente do contrário. Programas de privatizações afastam novos investimentos, sobretudo quando se trata de projetos complexos, de longo tempo de retorno e em ambiente com elevado nível de incerteza. Afinal, com ativos prontos a gerar fluxo de caixa no dia seguinte à sua aquisição, “por que alguém deveria investir em um ativo que não pode ser movido e que não pagará dividendos por muitos anos?”³³

A desestatização da Eletrobras, como disposto na Lei 14.812/2021, promove profundas transformações na organização do SEB. No entanto, não foram levadas em consideração suas especificidades geográficas, nem tampouco suas dotações de infraestrutura, tecnológicas ou organizacionais. Igualmente grave é a ignorância do contexto de transformações profundas pelas quais passam os setores elétricos ao redor do mundo, marcados por duas questões principais: a crise climática e o crescimento do uso de eletricidade. A necessidade de mitigar o desequilíbrio climático impõe a descarbonização das atividades do setor elétrico, constituindo um significativo desafio de segurança de abastecimento – maior demanda acompanhada do aumento da essencialidade do serviço.

³³“Why should someone invest in an asset that cannot be moved and that will not pay no dividends for many years?” Newbery, D., “Privatization, Restructuring and Regulation of Network Utilities”, Cambridge (Mass.) - Londres, The MIT Press, 1999.

Os recentes eventos meteorológicos extremos impactam severamente o potencial hidrelétrico dos reservatórios tanto em período de escassez de chuva, como em períodos de enchentes. Os conflitos entre os usos múltiplos da água crescem e tendem a se agravar. A gestão e a valoração econômica dos reservatórios hidrelétricos estão sendo discutidas em diversos países, como os EUA, a Suíça e a China. O sexto relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) faz um chamamento ao planejamento para lidar com maiores períodos de seca, maiores temperaturas e eventos climáticos extremos. Os reservatórios, se geridos de forma coordenada, servem para a regularização dos cursos d'água, para constituir estoques de água doce e, ainda, como importante fonte de geração flexível – capaz de compensar as oscilações relacionadas às novas fontes de energias renováveis variáveis. Dessa forma, os reservatórios contribuem para a modicidade tarifária e para segurança de abastecimento, além de constituírem parte importante das estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Caso sejam vistos como simples usinas de KWh, e geridos de forma individualizada, agravarão os problemas mencionados. Soma-se à complexidade da gestão dos reservatórios a incorporação de fontes de geração mais poluentes e com maior impacto negativo sobre o meio-ambiente e o ciclo da água – através da expansão da geração por meio de termelétricas e de PCHs. Destaca-se que nenhuma dessas determinações foi acompanhada de estudo de impacto regulatório, nem tampouco de estudos de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.

Além dessas questões estratégicas, o elevado grau de incerteza provocado pelas alterações do clima e pelas mudanças do marco regulatório do setor, atualmente em discussão, impedem que se realize adequada avaliação econômica dos ativos afetados pela Lei da Desestatização.

Graças à sua extraordinária dotação de recursos naturais e ao seu sistema nacional interligado, o Brasil poderia ser um dos países líderes na transição energética. No entanto, se a Lei de Desestatização da Eletrobras for aplicada, estará consolidado destino inverso para o País. Ela aumenta o risco hidrológico, o nível de emissões poluentes do setor e coloca o país na contramão do mundo. Além das consequências do encarecimento das tarifas – aumento de pobreza energética, perda de competitividade da indústria, maior desemprego, e pressão

inflacionária – o aumento de emissões poluentes nas atividades do setor expõe o País a diversas sanções internacionais que preveem penalização econômica e/ou normativa às emissões poluentes, criando uma espiral de subdesenvolvimento.

A busca pela intervenção saneadora do Poder Judiciário nesta questão essencialmente técnica demonstra o grau de irresponsabilidade com que o assunto vem sendo tratado pelas autoridades do Executivo e, de outro lado, a preocupação de técnicos e especialistas do setor – que tem alertado e demonstrado com dados concretos os sérios riscos a que o Brasil estará submetido ao abraçar um novo problema energético, resultante da Lei em questão. Cabe o alerta: caminhamos na contramão no mundo ao mergulharmos nesse pântano de inconstitucionalidades e absurdos técnicos sustentados por interesses distantes das reais necessidades de energia barata, limpa e universalizada, fundamental ao Brasil. A Eletrobras, submetida ao Estado e não aos governos de plantão, tem papel essencial nessa tarefa. O Ilumina coloca-se ao inteiro dispor desse Egrégio Tribunal, para dirimir e esclarecer dúvidas técnicas que venham a ocorrer no transcurso do presente processo.

Denise Hansen Balata Pascoa

De: Jalian@sumatra.com.br
Enviado em: terça-feira, 22 de fevereiro de 2022 17:16
Para: PROJ-assembleiavirtual
Assunto: [ELETROBRAS-AVISO SUSPEITA SPAM]Voto AGE - Eletrobras

Prioridade: Alta

Prezados Sr Secretário da AGE

Dado o dever fiduciário da diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal e o conflito representado pelos acionistas BNDES e Banco Genial responsáveis pela modelagem, fica consignado ausência de laudos completo e isento como preceitua o Estatuto de conformidade e governança da Eletrobrás e as devidas providências legais representar contra aprovação da alienação do controle de Itaipu e EletroNuclear. Resta não existir parecer econômico financeiro acerca dos recursos oriundos do Empréstimo Compulsório aportado em Itaipu por lei federal, sem a respectiva contrapartida, resultando na pífia indenização de R\$ 1,2 bi aprovados pela diretoria executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem o dever fiduciário e diligência como preceitua o Estatuto da Eletrobrás.

Atenciosamente

João Antônio Lian

Enviado do meu telefone Huawei

Denise Hansen Balata Pascoa

De: Jalian@sumatra.com.br
Enviado em: terça-feira, 22 de fevereiro de 2022 17:49
Para: PROJ-assembleiavirtual
Assunto: [ELETROBRAS-AVISO SUSPEITA SPAM]fev 08 ANEXO (final) - Amortização de Ativos Incorreta (3) (Recuperado).pdf
Anexos: fev 08 ANEXO (final) - Amortização de Ativos Incorreta (3) (Recuperado).pdf
Prioridade: Alta

Sr Secretário AGE - ELETROBRÁS

Segue no anexo voto com contribuição do Prof. Manuel Jeremias Leite Caldas.

Atenciosamente

João Antônio Lian

Enviado do meu telefone Huawei

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

À 181ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE da Eletrobrás

Na oportunidade, gostaria de trazer ao conhecimento a preocupação que temos com a possibilidade de os atuais esforços do Governo federal, embora bem intencionados, no sentido de concluir celeremente a privatização da Eletrobrás por meio de sua capitalização privada, acabem gravemente prejudicados por vício antecedente, adiante exposto, que traria, caso não sanado previamente, um prejuízo quase insanável ao Tesouro Nacional e, de resto, aos contribuintes e à sociedade. Na minha modesta percepção, portanto, as causas dessa grave distorção devem ser eliminadas ANTES do certame licitatório da Eletrobrás a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante do edital de convocação anexado a esta proposta.

Esta correspondência vai acompanhado de alentado estudo desenvolvido por especialista na matéria – o professor doutor Manuel Jeremias Leite Caldas, nosso colaborador nesta pesquisa – onde vários Anexos apontam o chamado **vício antecedente** que tem por origem, num grande resumo, a insuficiência de amortização do capital investido pelo sistema elétrico – nele incluídos os ativos da Eletrobras. Tal “insuficiência” nas amortizações do capital e, portanto, na remuneração estabelecida para estes investimentos nas tarifas de energia, decorre de sucessivas alterações de regras da CMB – Correção Monetária do Balanço ao longo dos anos em que o País sofreu um processo inflacionário mais intenso, deixando a correção monetária então aplicada ao valor dos ativos em situação de grave defasagem frente à inflação. Uma apresentação mais detalhada de todo esse processo de defasagem e da legislação pertinente se encontra nos Documentos de 1 a 5 do ANEXO.

Uma pergunta que logo surge à mente é por que o governo federal teria atropelado a correção monetária dos ativos em energia e resistido a enfrentar sua recuperação nominal. Uma vez corrigida essa defasagem, os ativos estariam avaliados para cima nos balanços, daí resultando sua “valorização”. Óbvio que tal fato traria repercussão possível nos preços de energia (também para cima), a menos que outras negociações amenizassem tal efeito indesejado perante os consumidores.

Ocorre, contudo, que, para a União, a situação atual de defasagem crônica e elevada na avaliação dos ativos de energia envolve sério risco de macular a capitalização da Eletrobrás caso não haja o enfrentamento antecedente dessa questão. Por dois motivos: primeiro, porque o valor dos ativos da empresa se tornaria bem mais alto na hipótese de uma prévia recalibragem da correção monetária efetiva do passado. Logo, os lances no certame da capitalização, sem a correção prévia dos ativos, poderiam não espelhar bem o valor da companhia. Em segundo lugar, porque tal recalibragem, uma vez não realizada com antecedência, poderia vir a ser requerida – e com razão – pelos novos investidores *a posteriori*. Neste caso, a União (portanto, a sociedade) já tendo alienado ações por preço muito inferior ao “justo”, seria convocada a acertar contas

com os novos “donos” pelo valor corrigido dos ativos e, portanto, conceder reajustes de tarifas por conta da nova remuneração calculada sobre o capital reprecificado. Não precisamos nos estender sobre as consequências desastrosas advindas dessa hipótese.

Num caso ou noutro, fato é que a União simplesmente não pode iniciar um certame de venda de ações da Eletrobras sem enfrentar ANTES a questão da defasagem das correções monetárias do passado. Tal controvérsia – digamos que ainda não haja certeza final sobre a presença desse vício – deveria, não obstante, ser objeto de detida análise, PRÉVIA ao certame. Este é nosso entendimento, meu próprio e do economista Leite Caldas. Sempre que surge uma ocasião, temos deixado registrada nossa preocupação que – se verdadeira – tem desdobramentos na casa de muitos bilhões de reais. No passado recente, foi apontado a possibilidade da existência desse vício de correção monetária num Seminário do TCU, havido no final de março de 2018 e organizado pelo insígne Ministro Augusto Nardes. Ali compareceu o Sr Paulo Rabello na condição de presidente do BNDES. Em seguida, ambos registramos tal fato em termos mais acadêmicos, com alguns cálculos dessa defasagem, na *Revista Brasileira do Comércio Exterior*, edição de março de 2019, citada no Anexo. Mais recentemente, o prof. Manuel Jeremias se pronunciou na audiência pública da capitalização da Eletrobras, organizada pelo BNDES e Governo federal em jan/22. Também demos notícia formal dessa mesma preocupação à equipe do Ministro Augusto Aras, no Ministério Público Federal, em 2020.

Avaliamos, assim, que temos feito o possível para alertar autoridades diversas. Mas não nos parece suficiente, até o momento, a repercussão obtida pela compreensão do tema em si, bem como sobre a extensão dos riscos de prejuízos futuros ao Erário e à sociedade, caso a Justiça venha, no futuro, acolher pedidos de recomposição de ativos por conta desse suposto vício. Parece-nos muito mais prudente afastar qualquer dúvida agora. Dentro desse campo de preocupação cidadã e pela relação técnica que temos tido com a questão, percebemos que o tema estaria em boas mãos se encaminhado ao seu conhecimento direto. É o que fazemos nesta correspondência aos acionistas da Eletrobras, inclusive aos detentores de ADR

A lei Nº 14.182, DE 12 DE JULHO DE 2021, que aprovou a desestatização da ELETROBRAS, está centrada nos seus artigos 1º, 2º e 3º, onde se consideram os ativos amortizados segundo a lei nº 12.843 de 11 de janeiro de 2013 (oriunda da MP-579 de 11 de setembro de 2012). Foram, então, considerados totalmente amortizados os ativos empregados sob o regime de quotas, incluindo Itaipu e os ativos com vencimentos de concessão posteriores a 2017. **Um Vício antecedente.**

Estamos à inteira disposição de V. Excias e da AGE e dos acionistas para maiores esclarecimentos.

Com minha sincera expressão de estima e consideração,

ANEXO PREPARADO PELO PROF. MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS

Encaminho para conhecimento dos acionistas e representantes do governo na função de controladores, demonstração relevante, registrada na Biblioteca Nacional formulando o correto cálculo da “Depreciação Acumulada de Ativos” ao longo do prazo de vida e maturação dos projetos, que foram constituídos sobretudo no período de inflação elevada, ou seja, anterior a 1995. Para preservação do valor real das contas do ativo permanente e do patrimônio líquido foi instituída a prática da “Correção Monetária de Balanço – CMB”, definida pelo “Conselho Monetário Nacional-CMN”, conforme legislação em vigor e conhecida como Lei nº 4357/1964, Lei da Correção Monetária. A MP-579 simplesmente não obedeceu a este critério legal de correção, o que provocou danos vultosos ao Erário público (como acionista majoritário da ELETROBRAS) e aos acionistas minoritários, além de prejudicar o fluxo de investimentos setoriais.

Onde o Problema está: a equivocada MP 579

Compreender - para poder refutar - a formulação adotada pela MP 579 é extremamente importante porque foi esta norma a responsável pelo enorme descasamento entre a correção monetária de balanço - CMB e a inflação corrente (medida pelo IPCA). Segundo a Lei nº 4357/64, tal discrepância não poderia nem deveria ocorrer.

O erro da adoção de uma fórmula equivocada de correção monetária, discrepante da inflação, já foi reconhecido pela Justiça brasileira através de jurisprudência firmada pelo STJ em processos repetitivos, de novembro de 2010 até final do ano de 2015, em todos os processos referentes ao cálculo da correção monetária devida sobre os créditos do chamado “**Empréstimo Compulsório**”. Na oportunidade foi julgado que os índices apropriados de correção monetária deveriam refletir a verdadeira inflação do período e, portanto, adotar a CMB legal como verdadeiro indexador para a correção dos valores, contrariamente aos valores arbitrariamente fixados em certos momentos excepcionais, de modo claramente errôneo.

Tais dispositivos equivocados de correção ainda estão em vigor e são extremamente prejudiciais às empresas de energia elétrica, e à ELETROBRAS entre elas, por não refletir a amortização da vida útil dos seus ativos. O erro conceitual se agravou pelo não reconhecimento do equívoco por ocasião do vencimento das concessões, estando a distorção cristalizada no procedimento adotado na NT 388/2012 - SER/ANEEL, decorrente da MP 579/2012 e da Lei nº12.783.

Amparo Legal para Adoção da Correção Monetária Plena: o que diz a Lei nº 4.357/64

“Art.3º A correção monetária, de valor original dos bens do ativo imobilizado das pessoas jurídicas, prevista no art. 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, será obrigatória a partir da data desta Lei, segundo os coeficientes fixados anualmente pelo Conselho Nacional de Economia de

modo que traduzam a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, entre o mês de dezembro do último ano e a média anual de cada um dos anos anteriores.”

(.....)

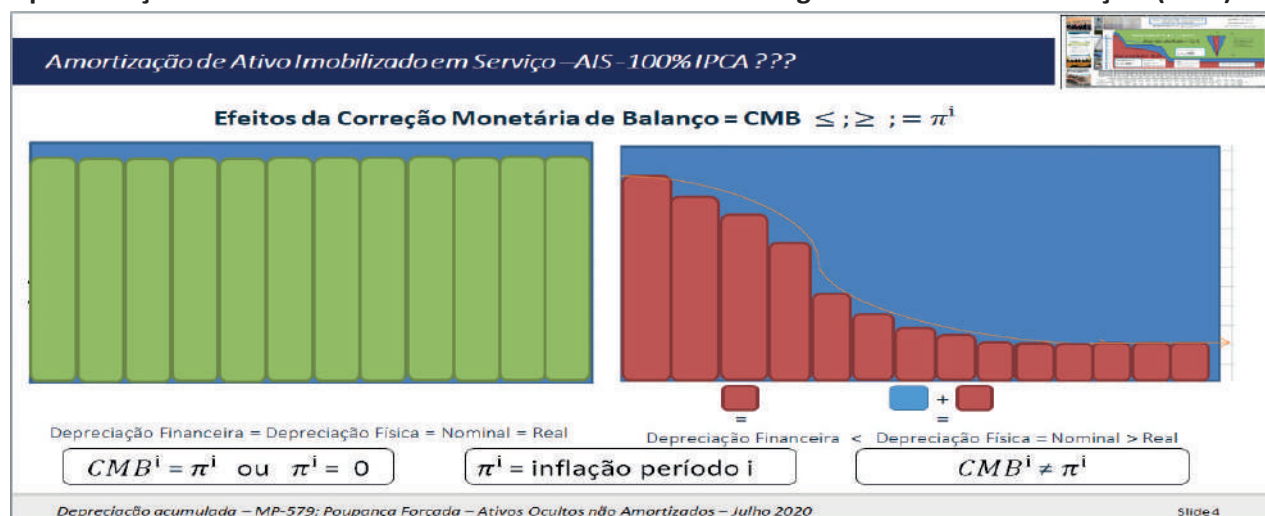
“§ 21. Com exclusão das empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, ficam dispensadas da obrigatoriedade de correção monetária, de que trata este artigo, as sociedades de economia mista nas quais, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto pertençam à União, aos Estados e aos Municípios, e às pessoas jurídicas compreendidas no § 1º do artigo 18 da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962.”

Jurisprudência para o Empréstimo Compulsório da Eletrobrás: o que determinou o STJ

Tema STJ 68 - "Os valores compulsoriamente recolhidos devem ser devolvidos com correção monetária plena (integral), não havendo motivo para a supressão da atualização no período decorrido entre a data do recolhimento e o 1º dia do ano subsequente, que deve obedecer à regra do art. 7º, § 1º, da Lei 4.357/64 e, a partir daí, o critério anual previsto no art. 3º da mesma lei. Devem ser computados, ainda, os expurgos inflacionários, conforme pacificado na jurisprudência do STJ, o que não importa em ofensa ao art. 3º da Lei 4.357/64. Entretanto, descabida a incidência de correção monetária em relação ao período compreendido entre 31/12 do ano anterior à conversão e a data da assembleia de homologação."

Tema STJ 73 - "ÍNDICES: observado o Manual de Cálculos da Justiça Federal e a jurisprudência do STJ, cabível o cômputo dos seguintes expurgos inflacionários em substituição aos índices oficiais já aplicados: 14,36% (fevereiro/86), 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 12,03% (agosto/90), 12,76% (setembro/90), 14,20% (outubro/90), 15,58% (novembro/90), 18,30% (dezembro/90), 19,91% (janeiro/91), 21,87% (fevereiro/91) e 1,79% (março/91)."

Apresentação Gráfica do Erro da MP 579: a enorme Defasagem entre CMB e Inflação (IPCA)



Manifestação na Audiência do BNDES (janeiro/2022)

Manifestação na Audiência:

“Sou favorável ao método proposto de capitalização da Eletrobras. No entanto, há vários pontos – adiante expostos – que exigem elucidação prévia à transferência do poder de controle. O processo não deve ser maculado por erros na origem, decorrentes da MP 579.” Manuel Jeremias Leite Caldas

Pontos Controversos e Equívocos Denunciados ao BNDES

RESUMO: Não deve haver descasamento entre índices de correção dos Ativos (Imobilizado) e dos Passivos (Empréstimo Compulsório) no Balanço da ELETROBRAS, sendo idêntica a correção monetária ser empregada, nos dois lados do Balanço Anual da Empresa, sempre de acordo com inflação efetivamente ocorrida: esta é a regra preceituada na Lei nº4357, no seu art.3º e §21, e também reconhecida, mais recentemente, pela jurisprudência do STJ (Temas 68-73) para o Empréstimo Compulsório, tal como é lançado no Passivo da ELETROBRAS. Resta, agora, corrigir o Imobilizado da mesma maneira, de modo a compatibilizar Ativo com Passivo.

1) Amortização de Ativos Incorreta

A matéria foi tratada (e atropelada) na MP 579/2012, convertida na Lei nº12783, que precipitou o vencimento das outorgas das concessões de energia elétrica, obrigando as empresas de energia elétrica a registrar o valor do ativo não amortizado, a forma de sua quitação e como seriam as novas outorgas a partir do vencimento centrado em torno de 07 de julho de 2015, tudo conforme lei das Concessões nº 9074/1995, ou seja, 20 anos após a homologação daquelas concessões.

Detecção do Erro Básico : a Nota Técnica nº388/2012-SRE/ANEEL define a fórmula de correção dos ativos não amortizados no item nº12, base de todos os cálculos previstos na MP 579/2012 e Lei nº12783 de 11/01/2013. Ocorre que foram lá desprezadas a evolução e o cálculo real da depreciação acumulada, que representaria a **Soma ou Acumulação das Depreciações Anuais** a partir do início do ciclo operacional de cada usina ou linha de transmissão, atualizadas para a data de referência, p.ex., data 11 de setembro de 2012 (MP-579), ou 03 de dezembro de 2012 – (AGO-Eletróbrás) que aprovou os termos de aceitação da MP-579 com voto do controlador, que estava impedido de votar, conforme decisão da CVM posterior ao evento.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-05/cvm-julga-uniao-culpada-de-abuso-de-poder-e-conflito-de-interesses-na-mp-579>¹.

Buscamos aqui maior compreensão dos efeitos da correção monetária em nível inferior à inflação sobre o Sistema Elétrico e Eletrobrás e possíveis desdobramentos sobre esses ativos na privatização.

Existe uma dualidade entre depreciação física e amortização financeira. São duas dimensões, uma financeira, e outra física, sendo esta a especificada na NT nº388. Utilizou-se a dimensão física de uso ou desgaste natural que não serve como “*proxy*” da estimativa da depreciação financeira acumulada. Desprezou-se a diferença entre o índice realizado e o que deveria ser realizado, o índice de inflação oficial à época, o próprio IPCA. A fórmula **Depreciação Acumulada = (V*r*N)** é inadequada. A fórmula adequada, conceitualmente demonstrada, é descrita no item 4, abaixo.

2) Base Jurídica imperfeita

O cálculo dos ativos amortizados fundamenta-se na nota técnica nº 388 de 25 de outubro de 2012 para calcular a Depreciação Acumulada. Nesta nota técnica, no artigo 12, está descrita a fórmula da depreciação acumulada para ativos de geração e transmissão de energia elétrica. Estes ativos estão hoje sob o regime de quotas por serem considerados totalmente amortizados. Caso porventura a fórmula esteja errada – como postulamos que está -, nesse caso, ter-se-á criado um **passivo oculto** para a União (e, portanto, para os contribuintes) pelo **não reconhecimento de um grande volume de remuneração dos ativos imobilizados ainda não amortizados nas empresas, desde sua origem**. Tal situação consagraria a versão – em favor das concessionárias - da Teoria da “*Actio Nata*”, dado que o vício de origem teria prejudicado todo o processo de fixação de tarifas *ex-tunc*.

3) Providências: Proposta de uma Perícia sobre a realização efetiva das Amortizações.

Existe uma probabilidade muito alta (*estamos pessoalmente convencidos disso, mas admitimos a dúvida técnica*) de que a formulação oficial esteja equivocada e, portanto, sugerimos uma perícia técnica de renomados engenheiros, economistas e contadores para confirmar sua validade.

4) Orientação de Cálculo da Amortização

Apresentamos a formulação correta no artigo na revista RBCE nº142 de março de 2020, no artigo “*O crescimento do Brasil em três atos: Apogeu, Declínio e Retomada*” de autoria de Paulo Rabello de Castro e Manuel Jeremias Leite Caldas.

<http://www.funccex.org.br/rbce/rbce142/mobile/index.html> Fórmula Averbada e Registrada no Ministério da Cultura, Biblioteca Nacional em 28/07/2018. (Fórmula com REGISTRO - 81519; LIVRO - 151; FOLHA 244). 28/07/2018.

¹ A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, considerou hoje (26) a União culpada de descumprimento do Artigo 115, Parágrafo 1º da Lei 6.604/1976, conhecida como Lei das Sociedades Anônimas, que estabelece que o direito a voto do acionista deve ser exercido no interesse da companhia. O Artigo 115 define ainda que será considerado voto abusivo aquele exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou obter vantagem ou que possa resultar em prejuízo para a empresa ou outros acionistas. A União é acusada de cometer abuso de poder e conflito de interesses em assembleia que aprovou a adesão da *holding* Eletrobrás à Medida Provisória (MP) 579, que previa a renovação antecipada das concessões das distribuidoras de energia elétrica, em 2012. Em contrapartida, as distribuidoras reduziram as tarifas de energia praticadas. Como as distribuidoras que aderiram à MP sofreram prejuízos, a CVM avaliou que o voto da União foi abusivo. Segundo a CVM, o ponto principal da acusação é que a adesão à renovação antecipada das concessões implicaria renúncia ao direito de contestação judicial da indenização. Isso trouxe benefício ao acionista controlador, que é a União, uma vez que a indenização prevista na MP 579 acabou sendo inferior ao valor que a companhia entendia ser devido, o que beneficiou o governo, no entendimento da CVM.

Pontos Adicionais da Controvérsia no Estudo para a Capitalização

1) Projeção de preços irrealistas, tanto para o momento atual quanto para o futuro

Os preços projetados no estudo oficial para a capitalização apresentam trajetória descendente, o que não se justifica mesmo diante da possibilidade de emprego de novas tecnologias de energia renováveis (Solar e Eólica). Dessa forma, estamos possivelmente diante de uma grave subestimativa de valor dos ativos, que não estão amortizados nem remunerados.

Projeção de Preço da Energia no Ambiente de Contratação Livre e Hedge (Risco Hidrológico)

Período	Preços de Energia	Hedge(1 - Risco Hidrológico)
2022 a 2025	233 R\$/MWh	19,5%
2026	212,71 R\$/MWh	14,7%
2027	192,43 R\$/MWh	10,0%
2028 em diante	172,14 R\$/MWh	5,2%

(2) Dados fornecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2) Revisão de Garantia Física (GF) que mira para trás e não para frente.

As mudanças climáticas olham para frente e, diante disso, pode ser precário projetar as mudanças propostas no estudo, tal como lá foi feito. A Aneel pode não tem alçada para projetar mudanças, e ser, depois, questionada por elas. A GF é uma combinação de “Newave” olhando as vazões históricas estruturais dos cursos d’água ocorridas no passado, mas também calculando o bloco hidráulico. Depois o “Sushio” - um programa do Cepel -, a partir dos períodos críticos, calcula a energia firme para distribuir o bloco hidráulico proporcionalmente entre as usinas. Tal não nos parece correto.

(Anexo I à Resolução CNPE nº 16, de 31 de agosto de 2021)

ANEXO I

Subsidiária	UHE	CEG - ANEEL	UF	Potência (MW) (1)
Chesf	Bea Esperança	UHE.PH.PI.000267-4	PI/MA	237,3
Chesf	Apolônio Sales (Moxotó)	UHE.PH.AL.001510-5	AL	4.279,6
Chesf	Paulo Afonso I	UHE.PH.BA.002012-5	BA	
Chesf	Paulo Afonso II	UHE.PH.BA.027048-2	BA	
Chesf	Paulo Afonso III	UHE.PH.BA.027049-0	BA	
Chesf	Paulo Afonso IV	UHE.PH.BA.027050-4	BA	
Chesf	Luiz Gonzaga (Itaparica)	UHE.PH.PE.001174-6	BA/PE	1.479,6
Chesf	Xingó	UHE.PH.SE.027053-9	SE/AL	3.162,0
Chesf	Sobradinho	UHE.PH.BA.002755-3	BA	1.050,3
Chesf	Funil	UHE.PH.BA.027046-6	BA	30,0
Chesf	Pedra	UHE.PH.BA.027052-0	BA	20,0
Eletrenorte	Coaracy Nunes	UHE.PH.AP.000783-8	AP	78,0
Eletrenorte	Tucuruí	UHE.PH.PA.002889-4	PA	8.535,0
Eletrenorte	Curuçá-Una	UHE.PH.PA.027130-6	PA	42,8
Furnas	Corumbá I	UHE.PH.GO.000866-4	GO	375,0
Furnas	Estreito (Luís Carlos B. de Carvalho)	UHE.PH.SP.000917-2	SP/MG	1.050,0
Furnas	Funil - RJ	UHE.PH.RJ.027118-7	RJ	216,0
Furnas	Furnas	UHE.PH.MG.001007-3	MG	1.216,0
Furnas	Marimbondo	UHE.PH.MG.001417-6	MG/SP	1.440,0
Furnas	Porto Colômbia	UHE.PH.MG.002117-2	MG/SP	320,0
Furnas	Itumbiara	UHE.PH.MG.001194-0	MG/GO	2.082,0
Furnas	Masarenavas de Meras (Peixoto)	UHE.PH.MG.002038-9	MG	476,0

(1) Potência considerada no cálculo da garantia física de energia definida na Portaria MME nº 544, de 30 de agosto de 2021. (NR)

ANEXO II

(Anexo II à Resolução CNPE nº 15, de 31 de agosto de 2021)

Garantias Físicas de Energia Vigentes e Novas

Subsidiária	UHE	Garantia Física de Energia Vigente (MWmed)	Portaria MME	Garantia Física de Energia Nova (MWmed)	Portaria MME
Chesf	Bea Esperança	135,9	nº 175, de 03/05/2017	136,2	nº 544, de 30/08/2021
Chesf	Apolônio Sales (Moxotó)	2.113,8		1.658,8	
Chesf	Paulo Afonso I				
Chesf	Paulo Afonso II				
Chesf	Paulo Afonso III				
Chesf	Paulo Afonso IV				
Chesf	Luiz Gonzaga (Itaparica)	911,1		727,0	
Chesf	Xingó	2.042,4		1.729,8	
Chesf	Sobradinho	504,5		457,5	
Chesf	Funil	10,9	nº 20, de 30/01/2013	4,80	
Chesf	Pedra	3,74	nº 55, de 30/07/2012	1,74	
Eletrenorte	Coaracy Nunes	62,6	nº 156, de 27/12/2012	62,2	
Eletrenorte	Tucuruí	4.019,1	nº 175, de 03/05/2017	3.995,5	
Eletrenorte	Curuçá-Una	29,6		30,4	
Furnas	Corumbá I	217,4		219,5	
Furnas	Estreito (Luís Carlos B. de Carvalho)	495,4		497,2	
Furnas	Funil - RJ	115,0		102,4	
Furnas	Furnas	582,0		625,0	
Furnas	Marimbondo	689,7		688,7	
Furnas	Porto Colômbia	166,0		205,4	
Furnas	Itumbiara	964,3		948,9	
Furnas	Masarenavas de Meras (Peixoto)	289,5		299,8	
	TOTAL	13.372,94		12.390,84	

3) Avaliação de Itaipu e Eletro Nuclear

Pendências existentes, conforme “Processo TCU 028.289/2011-0” e ressarcimento de Furnas previsto na MP 1.682-7/1998, várias vezes reeditada até a **MP 2.181-45/2001**. Esse **permissivo foi incluído em sucessivas medidas provisórias, até a edição da MP 2.181-45/2001, ainda em vigor, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional 32/2001.**

Nos termos do art. 9º da MP...

Art. 9º *Fica a União autorizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, até o limite de R\$ 19.000.000.000,00 (dezenove bilhões de reais), a: I - adquirir créditos que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS detenha contra a Itaipu Binacional, referentes aos contratos de refinanciamento firmados em 2 de setembro de 1997, podendo utilizar em pagamento: a) bens e direitos integrantes da Reserva Global de Reversão - RGR de que trata a [Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971](#); b) recursos arrecadados a título de pagamento pelo uso de bem público de que trata o [art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998](#); c) títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda;*

Art. 32. *Fica a União autorizada a reembolsar às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, até o montante de R\$ 8.861.000.000,00 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões de reais), posição em 30 de novembro de 1999, valores correspondentes: I - ao custo excedente de geração de energia núcleo-elétricas pela Usina de Angra I, determinado com relação ao custo de geração de*

energia hidrelétrica por usina de semelhante capacidade; II - aos investimentos complementares efetuados na Usina de Angra I, a partir de 1º de janeiro de 1985; III - aos gastos efetuados, com recursos próprios, na construção das Usinas nucleo-elétricas de Angra II e III, até 31 de dezembro de 1980; IV - ao excedente de custo de construção da Usina de Angra II, excedente este determinado com relação ao custo de uma usina hidrelétrica de igual capacidade de geração.

No dia 11 de setembro de 2012, a MP 579 rebaixou as tarifas, deixando de remunerar os ativos de geração e transmissão de energia, com argumento tácito e arbitrário de considerar praticamente amortizados tais ativos. Apesar dessa manobra baixista arbitrária sobre as tarifas de energia, o sinal se inverteu e as tarifas não pararam de subir depois disso, e agora, é possível demonstrar ter ocorrido um grosseiro equívoco na Nota Técnica que deu legalidade a todo esse processo de rebaixamento arbitrário de tarifas em 2012.

A consequência prática e desastrosa daquele ato administrativo foi deixar os ativos energéticos sem a adequada AMORTIZAÇÃO, disso acarretando a SUPRESSÃO DE VALOR APURADO DE TAIS ATIVOS, na casa de centenas de bilhões de reais. Esses são subsídios valiosos para constituir um caminho, pelo espaço de 30 meses, até a próxima repactuação do Tratado de Itaipu. O Brasil como País, deve buscar nova formulação que valorize os ativos imobilizados e não amortizados da Usina, e podem ser reconhecidos como tal e passar a gerar recursos financeiros significativos para o país nos próximos 50 anos de concessão da Itaipu Binacional. Para comparação do que antevemos como impacto financeiro desse reconhecimento de valor de ativos, constatamos que a Usina de Itaipu pode se tornar extremamente produtiva na ótica financeira, passando a equivaler, no plano econômico, a cinco ou mais campos de petróleo, produzindo, cada um, um milhão de barris diários, ou seja, um ativo de valor, em energia, equivalente a 12 mil reais de riqueza acrescentada para cada família brasileira.

A Usina Itaipu foi regida por Acordo Binacional, onde existia, na verdade, uma conta de exploração, e não uma conta de resultados e, assim, excluía qualquer possibilidade de amortização do capital imobilizado e sua remuneração, o que levou à descapitalização da empresa que projetou e construiu a Usina, nomeadamente a Eletrobrás. O que aconteceu sob a ótica financeira? Houve a supressão dos ativos financeiros da Eletrobrás em prol da União e indenização de Furnas pelos ativos de origem nuclear, pelos artigos da MP **Medida Provisória nº 2.181-45/2001, que se tornou uma MP Permanente**, válida até hoje pelo art. 2º da EC-032 de 11 de setembro 2001. Aqui, também, praticou-se um descasamento grave entre ativos e passivos. Os recursos que suportaram os investimentos na Usina “Itaipu Binacional” (bem como noutras usinas, linhas de transmissão, subestações do Sistema ELETROBRAS) foram oriundos do **Empréstimo Compulsório**, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 13 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972 e LEI Nº 5.824 3, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972.

2 LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza a instituição de empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a União autorizada a instituir, na forma da lei ordinária, empréstimo compulsório, em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, destinado a financiar a aquisição de equipamentos, materiais e serviços necessárias à execução de projetos e obras da seguinte natureza: (Vide Lei nº 5.824, de 1972)

a) centrais hidrelétricas de interesse regional; b) centrais termonucleares; c) sistemas de transmissão em extra alta tensão; d) atendimento energético aos principais pólos de desenvolvimento da Amazônia.

³ **LEI Nº 5.824, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972.** Dispõe sobre empréstimo compulsório, em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. -ELETROBRÁS

Art. 2º A Centrais Elétricas S.A. - ELETROBRÁS destinará, dos recursos totais provenientes do empréstimos a que se refere esta lei:

Pontos para Avaliação Correta de Itaipu e Ativos de Geração e Transmissão - 50 anos

O valor de qualquer ativo a ser indenizado é reflexo do seu fluxo de caixa livre descontado da firma (FCFF). Assim deveria projetar o FCFF e daí retirar o valor a ser indenizado. No caso da USINA ITAIPU verifica-se que a empresa teve uma contabilidade especial e não registrou em nenhum momento quotas de reintegração ou amortização do capital investido que teve como origem os recursos do Empréstimo Compulsório da Eletrobras que foi devolvido em parte, pois obrigaram aos credores, solicitar o seu reembolso sendo que as pessoas físicas e parte das jurídicas perdeu o prazo pelo desconhecimento e falta de divulgação oficial como faz o governo ao registrar o crédito esquecido pelos poupadores nas contas correntes bancárias. Agora no caso em que ocorreu foi emitido ações preferenciais que não consideraram o índice oficial de inflação e sim a Correção Monetária de Balanço (CMB), só que este foi estabelecido tanto para os ativos imobilizados, como para o passivo, o empréstimo compulsório e que o índice de correção deveria seguir uma inflação oficial e não fosse arbitrado por Ministro do Planejamento (decreto nº 83.940 de 10/09/1979) contrariando a lei nº4357, art.3 e §21 (prefixação de inflação) ou do Ministro da Fazenda conforme foi realizado nos diversos planos de estabilização e que gerou uma pendência judicial e assim uma **Jurisprudência** (2010/15) que corrigiu o Passivo, mas não foi aplicado ao ativo dado que o governo de forma abusiva não aplicou ao ativo por controlar a estatal, esquecendo que este é um bem do estado brasileiro (público) e a lei deveria ser seguida pelo governo que confundiu as funções de autoridade monetária e gestor temporário (4 anos) de governo. Assim é necessária a amortização completa do ativo e para que isso ocorra é necessário corrigir um enorme erro de inúmeros governos anteriores culminando com o atual e que as tarifas contemplem os conceitos econômicos financeiros e reconheça um ativo financeiro proveniente da insuficiência de amortização e remuneração do ativo imobilizado e assim tarifas num novo prazo de concessão (50/70 anos) e venha a liquidar este ativo regulatório indenizável, lei nº4357, art.3, §21.

A atualização monetária e cambial de Itaipu não reflete a participação e resultado nos ativos imobilizados a preços históricos em dólar nos próximos 50 anos e assim deveriam ajustar o valor dolarizado e considerar o mesmo para determinação das tarifas com remuneração e amortização do capital, da mesma forma para as usinas nucleares onde o custo excessivo a geração hidroelétrica deverá ser custo da União conforme Constituição Federal e resolver as pendências não efetivadas tanto da aplicação irregular da medida provisória nº2181-45 no art.nº9, item a bem como do pagamento do custo excessivo da geração nuclear, art.nº32, de ainda em vigor, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional 32/2001. O questionamento poderá ser levado as Cortes Nacionais e Internacional, aonde a empresa tem ações negociadas em mercado abertos e, por conseguinte segue a legislação de proteção aos acionistas abrangente aos mesmos. O valor dos ativos no caso

I - 50% (cinquenta por cento) para o financiamento da **construção de centrais hidroelétricas** de caráter regional na **Bacia do Rio Paraná**, bem como para a subscrição do capital da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS na empresa que venha a realizar tais investimentos; II - 15% (quinze por cento) para o financiamento da **construção de Centrais hidroelétricas** de caráter regional na **Bacia do Rio São Francisco**, bem como para o aumento de capital da Companhia Hidroelétrica do São Francisco; III - 10% (dez por cento) à subscrição e ao **aumento de capital da ELETROBRÁS** - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., a ser constituída como subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, com o objetivo de coordenar o programa de energia elétrica na região amazônica bem como construir e operar centrais elétricas e sistemas de transmissão nessa região;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) para: a) **construção de sistemas de transmissão** de caráter regional em **extra alta tensão**; b) execução de programa pioneiro nacional no domínio das **centrais termoeletrônicas**.

Parágrafo único. Mediante proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, baseada em programas plurianuais de execução dos investimentos previstos neste artigo, o Ministro das Minas e Energia aprovará, cada ano, o plano de aplicação dos recursos para o ano subsequente.

de ITAIPU deve oscilar entre R\$503/600 bilhões e nos demais casos de usinas não amortizadas e não remuneradas da Eletrobrás estimativas bem superiores ao evidenciado na proposta do governo que gerou novas outorgas ao considerar ativos totalmente amortizados.

Valor Estimado do Ativo Imobilizado

Consumer Price Index for All Urban Consumers: CIAUCSL All Items, Index 1982-1984=100, Monthly, Seasonally Adjusted		110,800	dez/86	CPI (π) Acumulada	Projeção VP Campo de Petróleo		
		247,847	dez/17	2,23689	Campo de Petróleo		
		258,723	ago/20	2,33505	Dados Físicos e Financeiros		
ITAIPU - Nota Explicativa 13	Ano	2016	2017		Barris dia	1.000.000	
IMOBILIZADO (US\$)		17.500.644	17.519.884	Riqueza das Nações por Família	US\$/barril	80	
IMOBILIZADO CORRIGIDO US\$	dez/17	39.146.950	39.189.988	R\$ 12.539	Ebitda Líquido	40	
	ago/20	40.864.793	40.909.720	Não Amortizado e Remunerado	Dias.ano	365	
IMOBILIZADO CORRIGIDO R\$	dez/17	129.498.112	129.616.967		Período.(anos)	25	
	ago/20	229.104.378	229.331.707	Imobilizado = Patrimonial	VP Campo Petróleo	Itaipu/Campo	
Taxa de Câmbio C / V	dez/17	3,308	3,3074		R\$ 261.858.914.982	275,26%	
	ago/20	5,6064	5,6058		R\$ 237.205.661.865	251,19%	
		Potencia (Mw)	10.650	R\$ 57.945.264	dez/17	R\$ 216.060.170.198	233,05%
		Energia (Mwh)	93.294.000	R\$ 98.212.966	ago/20	R\$ 197.835.219.906	219,33%
Período da Concessão (anos)	50				US\$/barril	50	
Remuneração	9,00%	11.665.527	20.639.854	VP Itaipu Binacional (R\$ mil)	Ebitda Líquido	18	
Amortização	2,00%	2.592.339	4.586.634	VP(O14;\$\$S12;SQS15;SP\$10;1)	VP Campo Petróleo	Itaipu/Campo	
Total (Remuneração+Depreciação)		14.257.866	25.226.488	R\$ 720.804.055	3,00%	R\$ 117.836.511.742	611,70%
Margem Líquida R\$/Kwh		R\$ 152,8273	R\$ 270,3978	R\$ 595.834.746	4,00%	R\$ 106.742.547.839	558,20%
Margem Líquida US\$/Kwh		\$46,21	\$48,24	R\$ 503.538.280	5,00%	R\$ 97.227.076.589	517,90%
Margem Líquida US\$/Kw		\$33,73	\$35,21	R\$ 433.911.069	6,00%	R\$ 89.025.848.958	487,40%

CMB X INFLAÇÃO OFICIAL

Mês/Ano	ÍNDICE		Acumulado OFICIAL / EXPURGADO	Índice CMB / INFLAÇÃO OFICIAL	1979	77,25%	47,19%	120,42%
	INFLAÇÃO OFICIAL	EXPURGADO (CMB)						
1979	77,25%	47,19%	120,42%	83,04%				
1980	99,25%	50,78%	159,14%	62,84%				
fev/86	14,36%	14,36%	159,14%	62,84%	fev/86	14,36%	14,36%	100,00%
jun/87	26,06%	18,02%	169,98%	58,83%	jun/87	26,06%	18,02%	106,81%
jan/89	42,72%	0,00%	242,59%	41,22%	jan/89	42,72%	0,00%	152,44%
fev/89	10,14%	3,60%	257,90%	38,77%	fev/89	10,14%	3,60%	162,06%
mar/90	84,32%	41,28%	336,47%	29,72%	mar/90	84,32%	41,28%	211,44%
abr/90	44,80%	0,00%	487,21%	20,53%	abr/90	44,80%	0,00%	306,16%
mai/90	7,87%	5,38%	498,72%	20,05%	mai/90	7,87%	5,38%	313,39%
jun/90	9,55%	9,61%	498,45%	20,06%	jun/90	9,55%	9,61%	313,22%
jul/90	12,92%	10,79%	508,03%	19,68%	jul/90	12,92%	10,79%	319,24%
ago/90	12,03%	10,58%	514,69%	19,43%	ago/90	12,03%	10,58%	323,43%
set/90	12,76%	12,85%	514,28%	19,44%	set/90	12,76%	12,85%	323,17%
out/90	14,20%	13,71%	516,50%	19,36%	out/90	14,20%	13,71%	324,57%
nov/90	15,58%	16,64%	511,81%	19,54%	nov/90	15,58%	16,64%	321,62%
dez/90	18,30%	19,39%	507,13%	19,72%	dez/90	18,30%	19,39%	318,68%
jan/91	19,91%	20,21%	505,87%	19,77%	jan/91	19,91%	20,21%	317,88%
fev/91	21,87%	20,20%	512,90%	19,50%	fev/91	21,87%	20,20%	322,30%
mar/91	11,79%	11,79%	512,90%	19,50%	mar/91	11,79%	11,79%	322,30%
					% total			68,97%
					Total	1979/1992		512,90%
					% total			80,50%

Anexo Doc. 04

Apresentação ao Governo – parte IV. Novo Real - Riqueza Publica das Nações. docx – 22 páginas

Anexo Doc. 05

Informativo nº 002/2019-RECAE – 7 páginas

Manuel Jeremias Leite Caldas

Denise Hansen Balata Pascoa

De: PROJ-assembleiavirtual
Enviado em: terça-feira, 22 de fevereiro de 2022 19:21
Para: Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta; Beatriz Lucena; Paula Prado Rodrigues; Francisco de Assis Duarte de Lima; Claudia Leite Teixeira Casiuch; João Laudo de Camargo; msantos@bocater.com.br; Andre de Avellar Torres; Jose Eduardo Guimaraes Barros
Assunto: ENC: Manifestações acionista
Anexos: Perguntas AGE.docx

Prezados Senhores ,

Segue email recebido da DRa. Elisa da AEEL no email assembleia virtual da AGE 181, para constar em Ata.

Atenciosamente,

De: Elisa Oliveira Alves <elisa@advocaciagarcez.com.br>
Enviada em: terça-feira, 22 de fevereiro de 2022 19:10
Para: PROJ-assembleiavirtual <assembleiavirtual@eletrobras.com>
Assunto: Manifestações acionista

Prezados,

Boa tarde.

Conforme apontado nos procedimentos para participação em Assembleia, seguem questionamentos feitos, cuja resposta espera-se consignada na Ata.

Sigo à disposição.

Att.,



Elisa Oliveira Alves
OAB/MG 156.049
(31) 99453-5790
elisa@advocaciagarcez.com.br
www.advocaciagarcez.com.br



Brasília
SHIS QI 7, conjunto 13, casa 03
Lago Sul - 71615-330 - (61) 3963-4467

ITAIPU E ELETRONUCLEAR – ITEM 1

1. Qual a justificativa, pelo espectro econômico, para que a avaliação de Itaipu se desse por mera atualização do capital social? Não se diz pela justificativa jurídica, pois a Dra. Mônica não possui conhecimento para apontar qual a metodologia mais vantajosa. Qual a justificativa para a dispensa da LCA?
2. Há anuência/ciência do governo Paraguai quanto à avaliação de Itaipu? Há anuência da ANDE sobre a previsão do artigo 9º do Anexo A, que estabelece os poderes e obrigações do Conselho de Administração da Itaipu, e especificamente no inciso “e) as reavaliações de ativos e passivos, com prévio parecer da Eletrobras e da ANDE , tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Tratado”.
3. Haverá nova AGE na hipótese do TCU rejeitar a avaliação proposta?
4. A ELB irá ressarcir a ENBPar pelos investimentos feitos na HVDC de Furnas?
5. Qual a estimativa de suporte financeiro para a Eletronuclear, considerando a participação societária que permanecerá com a Eletrobrás?
6. Considerando o dever fiduciário dos administradores para com a Eletrobrás, que condições negociais foram estabelecidas na operação com a ENBpar para garantir à Eletrobrás que ganhos futuros por geração de riqueza por parte da Itaipu, após revisão do Anexo C, serão compartilhadas com a Eletrobrás, dado que não foram capturadas na determinação do valor da transação?

ASSINATURA DOS CONTRATOS – ITEM 2

1. Qual o registro no material disponibilizado do exato valor da vantajosidade da operação de mudança de modalidade contratual de cotas para PIE? Se o relatório técnico afirma que não há vantajosidade nas outorgas e que existiam alavancagens para que configurasse vantajosidade, onde estão o cálculo desta alavancagem para que haja transparência?
2. Há estudos dos impactos da vantajosidade da operação caso haja, conforme recomendação do TCU, incorporação da reserva de capacidade de potência ao valor adicionado à Eletrobras pelos novos contratos das usinas alcançadas pelo art. 2º da Lei 14.182/2021? Na impossibilidade de inclusão neste momento, há estudo projetado na hipótese de celebração de aditivo contratual?
3. Quais são as alavancas de valor e qual a quantificação financeira de cada uma? A venda de reserva de capacidade de potência está incluída neste rol?

APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**APROVAÇÃO DA PRIVATIZAÇÃO**

1. Como pode se tomar esta decisão sobre a privatização sem q haja balanço e sem q seja considerado eventuais déficits da empresa com os planos de previdências privadas vigentes?

2. Houve inclusão da alienação dos ativos recentes, aprovada pelo CA em novembro/2021? Qual o impacto nos balanços?
3. Considerando que há obrigatoriedade de anuência prévia das contrapartes em diversos contratos, qual a medida prevista para a hipótese disso não se concretizar?

ESTATUTO ELETROBRAS**CAPÍTULO I****Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade**

Art. 1º- A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras é uma sociedade anônima de economia mista federal, de capital aberto, constituída em conformidade com a autorização contida na Lei n o 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e organizada pelo presente Estatuto e pelas Leis n° 13.303, de 30 de junho de 2016 e n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelos atos normativos regulamentares e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º- Sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores, membros dos comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

Art. 3º- A Eletrobras tem sede na Capital Federal e escritório central na cidade do Rio de Janeiro - RJ, constituída por tempo indeterminado, e operará diretamente, ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, podendo, a fim de realizar seu objeto social, criar escritórios e filiais, no país ou no exterior.

§ 1º- A Eletrobras, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, poderá associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão, comercialização ou distribuição de energia elétrica.

§ 2º- A validade de todos e quaisquer instrumentos celebrados diretamente pela Eletrobras ou por meio de suas subsidiárias, visando a concretização das possibilidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo estará condicionada à previa autorização de pelo menos 2/3 do total dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º- Para fins da associação de que trata o parágrafo primeiro, a Eletrobras será a responsável pelas operações de captação de recursos que se fizerem necessárias à execução de seu objeto social, bem como daquelas de suas subsidiárias, podendo delegar a estas tal atividade, conforme estabelecido nos normativos internos definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras.

§ 4º- As subsidiárias obedecerão às normas administrativas, financeiras, técnicas e contábeis estabelecidas pela Eletrobras.

§ 5º- Os representantes da Eletrobras na administração das sociedades, subsidiárias ou não, de que esta participe, serão escolhidos pelo Conselho de Administração da Eletrobras, segundo os critérios previstos em lei, neste Estatuto e nos normativos internos definidos pela Eletrobras, devendo ser indicados para tais cargos, preferencialmente, empregados da Companhia ou de subsidiária.

§ 6º- As indicações das subsidiárias da Eletrobras para cargos de suas respectivas diretorias e para cargos de administradores e conselheiros fiscais em suas sociedades investidas, associações e fundações deverão ser submetidas à Eletrobras para análise dos requisitos legais de investidura e, quando aplicável, para aprovação prévia, de acordo com a alçada definida em normativos internos da Eletrobras.

§ 7º- As indicações para cargos de Diretor-Presidente das subsidiárias diretas da Eletrobras serão formalizadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, sem prejuízo da atribuição legal dos Conselhos de Administração das subsidiárias para decidir sobre a eleição das indicações respectivas.

Art. 4º- A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica;

II - cooperar com o Ministério, ao qual se vincule, na formulação da política energética do país;

III - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; e

IV - participar, na forma definida pela legislação, de programas de estímulo a fontes alternativas de geração de energia, uso racional de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

CAPÍTULO II

Obrigações e Responsabilidades Decorrentes dos Ambientes Legal e Voluntário

Art. 5º- A Eletrobras poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º- No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poder orientar a Eletrobras a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º, a administração da Eletrobras deverá:

a) evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

b) descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º- Quando orientada pela União nos termos do §1º acima, a Eletrobras somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do mesmo parágrafo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Eletrobras pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º- O exercício da prerrogativa de que trata o caput será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 6º- As obrigações e responsabilidades a serem assumidas pela Eletrobras para atender ao interesse público que justificou a sua criação estão descritas na legislação aplicável, em especial, nas Leis nº 3.890-A/1961, 10.438/2002 e 9.991/2000.

Art. 7º- A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como as suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Parágrafo único - A Eletrobras pautará a condução de seus negócios, investimentos e interações com partes relacionadas, de acordo com os seguintes preceitos e diretrizes:

I – desenvolvimento sustentável calcado nas melhores práticas sociais, ambientais e de governança corporativa em suas operações e oportunidades de negócio, considerando-se seus impactos para o meio ambiente, sociedade e sistema de governança;

II - cumprimento do Programa de Compliance das empresas Eletrobras;

III – garantia de observância em seu sistema de governança corporativa, inclusive por meio de suas subsidiárias, dos princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa

IV - atuação em inteira conformidade com o Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, com a FCPA, com a Lei nº 12.846/2013 e com qualquer outra legislação antissuborno e anticorrupção, bem como qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares aplicável à Companhia, abstendo-se de praticar qualquer conduta vedada pelos referidos normativos; e

V – observância aos preceitos e regras definidos nos instrumentos de autorregulação voluntária aos quais a Companhia aderir por decisão de seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 8º- O capital social é de R\$ 39.057.271.546,52 (trinta e nove bilhões cinquenta e sete milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), divididos em 1.288.842.596 (um bilhão, duzentas e oitenta e oito milhões, oitocentas e quarenta e duas mil e quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil e novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A" e 279.941.394 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil e trezentas e noventa e quatro) ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal.

Parágrafo único - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais). Dentro do limite autorizado neste parágrafo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias, conforme os seguintes termos:

I – O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização; e

II – Caso seja realizada emissão de valores mobiliários dentro do limite do capital autorizado nos termos do parágrafo único, e a colocação de tais valores mobiliários seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na sua subscrição.

Art. 9º- As ações da Eletrobras serão:

I - ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto;

II - preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais.

§ 1º- As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

§ 2º- Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 10- As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

§ 1º- As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

§ 2º- As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de seis por cento ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

§ 3º- As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos §§ 1º e 2º, observado o disposto no § 4º.

§ 4º- Será assegurado às ações preferenciais direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos dez por cento maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Art. 11- Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

§ 1º- Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, devendo a União subscrever, em ações ordinárias, o suficiente para lhe garantir o mínimo de cinquenta por cento mais uma ação do capital votante.

§ 2º- A Eletrobras poderá aumentar o capital, mediante subscrição ou conversão de títulos ou créditos em ações, até o limite de 2/3 de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas.

Art. 12- A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Art. 13- A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures, estas com ou sem garantia do Tesouro Nacional.

Art. 14- A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 15- O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 16- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal e fixar a remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal, dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos e dos membros externos dos demais Comitês Estatutários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único - O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, fará recomendações aos acionistas da Eletrobras, de caráter não vinculante, para eleição de novos membros para este colegiado, considerando o perfil e experiência profissional desejado, com base nos resultados do processo de avaliação de desempenho, nas diretrizes da política de indicação e no plano de sucessão.

Art. 17- Além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e em outros diplomas legais e atos normativos regulamentares, a Assembleia Geral reunir-se-á, nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, em especial, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Eletrobras ou de suas subsidiárias;
- II - alteração do capital social;
- III - renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas subsidiárias;
- IV - emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria;
- V - venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas subsidiárias;
- VI - emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior;
- VII - operação de cisão, fusão ou incorporação da empresa;

VIII - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

IX - resgate de ações de uma ou mais classes, independente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas; e

§ 1º- A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§ 2º- As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia.

§ 3º- As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º- As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

§ 5º- A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

§ 6º- A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, que designará o secretário.

Art. 18- O edital de convocação condicionará a presença do acionista na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei para esse fim.

Art. 19- O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º- Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

§ 2º- Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

§ 3º- É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de Brazilian Depositary Receipts (BDR), devendo o instrumento de representação ser depositado na sede da Eletrobras com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

§ 4º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Eletrobras far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§ 5º- A Eletrobras facilitará a participação e votação à distância conforme Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 20- A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 21- É privativo de brasileiros, pessoas naturais, o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, devendo os membros da Diretoria Executiva ser residentes no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão prevista na legislação vigente.

§ 1º- As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

§ 2º- Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 22- A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas nos normativos internos definidos pela Eletrobras.

§ 1º- Sempre que os normativos internos definidos pela Eletrobras pretenderem impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração da Eletrobras, tais requisitos deverão ser encaminhados à Assembleia Geral para deliberação dos acionistas.

§ 2º - Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Presidente, deverá ter:

I - experiência profissional de, pelo menos 5 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.

Art. 23- É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei 6.404, de 1976.

§ 1º- O administrador ou membro de comitê que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião, abstendo-se de debater o tema e registrando-se em ata a referida abstenção.

§ 2º- Qualquer administrador ou membro de comitê poderá manifestar o conflito de seu par, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Art. 24- Os conselheiros de administração, diretores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse específico no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação, disponibilizado pela Companhia, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

§ 1º- Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificção aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito

§ 2º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras

§ 3º- A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 25- Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções apresentar à Companhia, que zelarà pelo sigilo legal, autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme formulário disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único - Os diretores deverão ainda enviar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, anualmente, conforme o caso, Declaração Confidencial de Informações – DCI, conforme Lei 6.728/79 e Lei 12.813/13, art. 9º, inciso I.

Art. 26- O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 1º- Nos prazos previstos no caput dos artigos 32 e 43 serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º- Atingidos os prazos máximos de gestão previstos no caput dos artigos 32 e 43, o retorno do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º- Para fins do disposto no caput do artigo 43, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Eletrobras.

Art. 27- Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre as atividades dos respectivos órgãos de governança e sobre temas afetos aos negócios e atividades da Eletrobras, incluindo-se os temas obrigatórios definidos na legislação correlata.

Parágrafo único - É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 28- O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas nesse Estatuto e na legislação vigente.

§ 1º- De cada reunião lavrar-se-á ata que deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

§ 2º- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, ao menos quatro vezes por mês, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

§ 3º- As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 4º- As pautas das reuniões e o material de suporte ao processo decisório da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração serão distribuídos com antecedência mínima de 3 e 7 dias corridos, respectivamente, salvo em hipóteses devidamente justificadas pelo Presidente do Colegiado.

§ 5º- Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar, em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 6º- Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 7º- As reuniões dos órgãos de administração da Eletrobras e de seus comitês de assessoramento poderão ocorrer em formato físico, remoto, híbrido ou exclusivamente digital/eletrônico, registrando-se presença do membro que participar da reunião por alguma das formas previstas nos Regimentos Internos dos respectivos colegiados.

§ 8º- Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro ou diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva.

Art. 29- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia

§ 1º- A Eletrobras assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 2º- O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se:

I - aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança;

II - aos demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores; e

§ 3º- A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Eletrobras

§ 4º- A Eletrobras poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no parágrafo 1º, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 5º- Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à Eletrobras todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata os parágrafos 1º e 2º, além de eventuais prejuízos à imagem da Companhia.

§ 6º- Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex administradores e ex- conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 7º-Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

Art. 30- Os administradores da Eletrobras que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à Companhia com base no caput do art. 29 deste Estatuto.

Art. 31- Os empregados e administradores da Eletrobras deverão observar o limite máximo de 2 (duas) participações remuneradas em Conselhos de Administração de subsidiárias da Eletrobras e de suas demais sociedades investidas direta ou indiretamente, sejam elas públicas ou privadas.

§ 1º- O candidato indicado para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, especialmente cargos de presidente de conselho, para que a Assembleia Geral avalie sua disponibilidade de tempo para exercer o cargo de conselheiro na Eletrobras.

§ 2º- O acúmulo de cargos em conselhos não pode prejudicar o exercício regular dos deveres fiduciários do administrador nas Companhias em que seja indicado como membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

§ 3º- O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleita pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Eletrobras ou com a própria Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Art. 32- O Conselho de Administração será integrado por 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, assim constituído:

I - sete conselheiros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, dentre os quais pelo menos dois deverão atender às condições previstas no art. 22 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 36 do Decreto nº 8.945/2016;

II - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Economia, na forma da legislação vigente;

III - um conselheiro eleito, em votação em separado na Assembleia Geral, pelos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias, de emissão da Eletrobras, devendo o candidato atender aos requisitos da Lei nº 13.303/2016;

IV – um conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, pelos acionistas titulares de ações preferenciais, de emissão da Eletrobras que representem, no mínimo, dez por cento do capital social, excluídas, para tal cômputo, as ações detidas pelo acionista controlador e entidades sobre seu controle, devendo o candidato atender aos requisitos da Lei nº 13.303/2016; e

V – um conselheiro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos da legislação vigente.

§ 1º- Somente poderão exercer o direito previsto no inciso IV acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 2º- O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 30% (trinta por cento) de membros independentes, respeitando-se o critério de independência mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da Brasil, Bolsa, Balcão S/A (B3).

§ 3º- O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise de autodeclaração apresentada e respectivos documentos.

§ 4º- O Ministério de Minas e Energia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o §2º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façam

§ 5º- O Conselho de Administração elegerá seu Presidente e o substituto na primeira reunião após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia - MME.

Art. 33- O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

§ 1º- Compete ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes fundamentais da administração, por iniciativa dos seus membros, ou a ele propostas, para fins de exame e deliberação, pela Diretoria Executiva, bem como o controle superior da Eletrobras e subsidiárias, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§ 2º- O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia.

§ 3º- O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos.

Art. 34- A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral, bem como de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Art. 35- Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado.

Art. 36- No exercício de suas atribuições compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - autorizar a constituição e definir a organização de suas subsidiárias;

II - deliberar sobre a aquisição de participação minoritária em sociedade empresarial e sobre a cessação da participação acionária da Eletrobras nas referidas empresas;

III - recomendar a realização de operações de reestruturação societária em suas subsidiárias, sem prejuízo da competência legal das assembleias gerais das respectivas Companhias de aprovar a realização de tais operações;

IV - avaliar periodicamente o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações societárias da Companhia ao seu objeto social;

V – deliberar sobre a associação de que trata o §1º do art. 3º deste Estatuto Social;

VI – deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente;

VII - definir a política de concessão de empréstimos e de financiamentos, sendo vedada a concessão aos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados e acionista controlador;

VIII - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior;

IX – aprovar, respeitados os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, a prestação de garantia para empréstimos ou financiamentos tomados no país ou no exterior, de sociedades subsidiárias ou não, de que participe;

X - aprovar, respeitados os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, de sociedades subsidiárias;

XI - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético, bem como aprovar, respeitados os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, a concessão de financiamentos e a prestação de garantia para aquelas sob seu controle;

XII - determinar a distribuição e redistribuição de encargos entre os integrantes da Diretoria Executiva e aprovar as adequações correlatas no Manual de Organização da Eletrobras, respeitadas as atribuições definidas neste Estatuto;

XIII - propor à Assembleia Geral o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures da Eletrobras, exceto as debêntures não conversíveis em ações, as quais serão objeto de apreciação pelo próprio Conselho de Administração;

XIV - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de títulos não conversíveis e de debêntures simples, não conversíveis em ações;

XV - deliberar sobre negociação de ações ou debêntures, ressalvadas as competências da Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria;

XVI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, na extensão fixada pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XVII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, em linha ainda com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XVIII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições e conferindo, formalmente, a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos aos seus membros;

XIX - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXII - manifestar se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

XXIII - aprovar os relatórios de controles internos;

XXIV - escolher e destituir os auditores independentes;

XXV – deliberar sobre a designação, observado o normativo interno de seleção aplicável e, dispensa dos ocupantes dos cargos de titulares da Auditoria Interna e de Ouvidoria, após aprovação do Conselho de Administração, e submeter sua deliberação, em ambos os casos, para aprovação da Controladoria Geral da União;

XXVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento das áreas que lhe são vinculadas;

XXVII - deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

XXVIII - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada por seu Presidente;

XXIX - estabelecer as diretrizes fundamentais de organização administrativa da Eletrobras;

XXX - escolher, indicar e aprovar indicações de administradores para subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, nos termos do art. 3º, §5º, §6º e §7º deste Estatuto;

XXXI – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno e os de seus comitês de assessoramento, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes;

XXXII - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no art. 47, inciso XIII, deste Estatuto;

XXXIII - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

XXXIV - estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletrobras e de suas subsidiárias, nos termos do inciso II, do art. 63 deste Estatuto, bem como aprovar o regulamento de pessoal das empresas Eletrobras, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXV – aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Eletrobras e de suas subsidiárias;

XXXVI - aprovar o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Negócios e Gestão, bem como suas alterações;

XXXVII - aprovar o orçamento anual da Eletrobras e de suas subsidiárias, que deverá ser elaborado em consonância com o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano de Negócios e Gestão de cada empresa;

XXXVIII - aprovar os Contratos de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio dos quais as empresas subsidiárias da Eletrobras se comprometem a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora, bem como a política de consequências aplicada à Eletrobras e as suas subsidiárias, acompanhando o seu efetivo cumprimento;

XXXIX - aprovar as políticas e diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica, observado o disposto no inciso VIII deste artigo;

XL – aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XLI - aprovar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;

XLII - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, pelo menos uma vez ao ano, dos administradores e dos membros de Comitês, nos termos da legislação vigente;

XLIII – deliberar sobre a criação, funcionamento e extinção de comissões e de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos e garantia de que a decisão

a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada, bem como, eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;

XLIV – aprovar os normativos internos que regulam as indicações para cargos em órgãos de governança das empresas Eletrobras, os quais devem dispor sobre os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, nas sociedades nas quais a Eletrobras e suas subsidiárias participem, bem como das fundações, associações e fundos de pensão;

XLV - estabelecer política de divulgação de informações da Eletrobras;

XLVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLVII - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano Diretor de Negócios e Gestão e Plano Estratégico de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente;

XLVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes no âmbito da Eletrobras e as respectivas diretrizes para suas subsidiárias;

XLIX – aprovar os normativos internos que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras definindo, inclusive, os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

L – manifestar-se sobre as matérias a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais" no instrumento de convocação;

LI - aprovar os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam a Conformidade e Gerenciamento de Riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;

LII – aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

LIII - aprovar o Regulamento de licitações;

LIV - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade fechada de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

LV - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia, bem como executar e monitorar a remuneração de que trata este inciso inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

LVI - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;

LVII - estabelecer política de porta-vozes objetivando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;LVIII- solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal,

bem como manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna a respeito;

LIX - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

LX – avaliar a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

LXI – identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

LXII - aprovar a prática de outros atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, não especificados no rol do presente artigo, observados os normativos que regulam a alçada da Companhia;

LXIII - convocar a Assembleia Geral de acionistas, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou sempre que julgar conveniente; e

LXIV - decidir sobre casos omissos deste Estatuto

§ 1º- O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletrobras e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXIV e XXXV deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST

§ 2º- Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XLVII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

§ 3º- Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 4º- Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II – interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

III – estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange a temas de governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

IV – coordenar os trabalhos relacionados ao plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

V – propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento, incluindo-se membros externos.

Art. 37- O Conselho de Administração, em cada exercício, submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 48, e o certificado dos auditores independentes.

Art. 38- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, seu substituto, eleito nos termos do art. 32, §5º deste Estatuto, pautará, na eleição subsequente deste colegiado, a proposta de eleição de novo Presidente e novo substituto.

Art. 39- No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º- Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º- O conselheiro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído.

§ 3º- Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição

§ 4º- A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 40- O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria e Riscos, Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º- Os comitês mencionados no caput deste artigo terão suas regras de funcionamento previstas em seus respectivos regimentos internos, nos termos definidos na Lei nº 13.303/16 e demais legislações aplicáveis.

§ 2º- Sem prejuízo das competências legais, o Conselho de Administração da Eletrobras poderá estabelecer atribuições adicionais ao Comitê de Auditoria e Riscos e estender sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

§ 3º- O Comitê de Auditoria e Riscos, de caráter permanente, será composto por, no mínimo 3 membros e no máximo 5 membros, inclusive externos, com prazos de mandato não coincidentes e independentes do prazo de gestão do Conselho de Administração, e observará ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

§ 4º- A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º- Os membros do Conselho de Administração, que ocuparem cargo no Comitê de Auditoria e Riscos da própria Companhia, deverão optar pela remuneração de membro do referido comitê.

§ 6º- O mandato dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 7º- No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

§ 8º- O cargo de membro do Comitê de Auditoria e Riscos é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este instalará suas reuniões com os remanescentes, observado o quórum mínimo de instalação de dois membros.

§ 9º- Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

§ 10- O Comitê de Auditoria e Riscos rege-se, no que diz respeito às demais matérias, inclusive suas reuniões e competências, pelo disposto na Lei 13.303/2016 e seu decreto regulamentar.

§ 11- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União Federal, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria e Riscos deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

§ 12- Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais, membros do Comitê de Auditoria e Riscos, membros externos do Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.

§ 13- Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e das demais competências previstas no Decreto 8.945/2016, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I – opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria e Riscos;

II – auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores; e

III - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento.

§ 14- A manifestação do comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do comitê.

§ 15- O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 16- As atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderão abranger as sociedades nas quais a Eletrobras participe direta e indiretamente, na extensão decidida pelo Conselho de Administração da Eletrobras e definida em seu Regimento Interno.

§ 17- O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto por 3 a 5 membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, podendo contar ainda com membros externos com remuneração fixada pela Assembleia Geral e sujeitos aos deveres e responsabilidades de que trata o art. 165 da Lei 6.404/76, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 18- As atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que tratarem de análise de elegibilidade de administradores e/ou conselheiros fiscais deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Companhia, facultando-se ainda sua divulgação na forma de extrato, quando forem tratados ainda outros assuntos de natureza diversa e de caráter estratégico para a Companhia.

§ 19- A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo e o disposto na Lei nº 13.709/2018 com relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 20- Compete ao Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior da Companhia, incluindo-se análises e recomendações sobre a definição de diretrizes estratégicas, práticas de sustentabilidade e práticas de governança corporativa, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.

§ 21- O Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade será composto por 3 a 5 membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, podendo contar ainda com membros externos com remuneração fixada pela Assembleia Geral e sujeitos aos deveres e responsabilidades de que trata o art. 165 Lei 6.404/76, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 41- Além dos comitês mencionados no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá criar outros comitês de apoio para tomada de decisão nos termos do inciso XLIII do art. 36.

Parágrafo único - As regras de funcionamento dos comitês mencionados no caput deste artigo estarão previstas em seus respectivos regimentos internos, sem prejuízo da legislação aplicável.

Art. 42- Sem prejuízo das demais atribuições legais, à Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; e

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Art. 43- A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e de até 6 (seis) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º- O Presidente da Eletrobras será escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, não podendo a mesma pessoa ocupar os cargos de Presidente da Companhia e Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º- É facultada ao Conselho de Administração a possibilidade de promover processos seletivos, inclusive por meio de consultoria externa independente especializada na seleção de executivos, sem prejuízo da participação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a fim de auxiliá-lo na eleição de membros para a Diretoria Executiva e membros externos para os comitês.

§ 3º- Além das disposições contidas neste Estatuto, rege-se a gestão dos membros da Diretoria Executiva pelas disposições que constam nas Leis 6.404/76 e 13.303/2016, bem como pelo Decreto 8.945/2016.

Art. 44- Compete à Diretoria Executiva a direção geral da Eletrobras, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração

§ 1º- O Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas subsidiárias, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle dos Estados, em que a Eletrobras tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, quanto ao recebimento de remuneração.

§ 2º- É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 3º- Aplicam-se às reuniões realizadas pela Diretoria Executiva as disposições contidas nos artigos 23 e 28 deste Estatuto.

Art. 45- Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, bem como nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda do cargo.

§ 1º- A concessão de afastamento ou licença, inclusive remunerada, por até 30 (trinta) dias aos diretores será de competência da Diretoria Executiva, ressalvada a competência de seu Presidente e o disposto no inciso XXXIII do art. 36 deste Estatuto.

§ 2º- No caso de impedimento temporário, ou licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, exceto quanto ao Presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais diretores pelo Conselho de Administração.

§ 3º- Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º para a substituição do diretor que se retirar da sociedade, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído

§ 4º- Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2(dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 46- A eleição do Diretor, ao qual se encontram vinculadas as áreas de integridade e gestão de risco, deverá ser precedida de processo seletivo apoiado por consultoria externa especializada na seleção de executivos, sem prejuízo da participação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º- A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º- Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Presidente da Companhia

Art. 47- Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º- Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º- A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 3º- Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 48- No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, especialmente:

I – elaborar, instruir adequadamente e submeter ao Conselho de Administração os assuntos que dependam de deliberação do referido conselho, incluindo-se as diretrizes fundamentais da organização administrativa da Eletrobras, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses, com exceção dos assuntos que tratem de indicações para cargos de Diretores Executivos da própria Eletrobras, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração diretamente pelo Presidente da Companhia;

II – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o plano diretor de negócios e gestão para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

III - administrar a Eletrobras, tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior;

IV - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a Eletrobras;

V - elaborar os orçamentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e o plano plurianual de negócios e investimentos, e acompanhar sua execução;

VI - aprovar, respeitado o disposto no art. 36, inciso XIII, as alterações na estrutura de organização das diretorias da Eletrobras e de suas subsidiárias, incluindo-se, no caso da Eletrobras, a criação, extinção e funcionamento de comitês e comissões que lhe estejam vinculados;

- VII - submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e conduta para os empregados da Eletrobras;
- VIII - aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;
- IX - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;
- X - delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;
- XI - delegar poderes a diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- XII – autorizar, na forma da legislação em vigor, o afastamento do país de empregados da Eletrobras, quando for para o desempenho de atividades técnicas ou de desenvolvimento profissional imprescindíveis à sua missão institucional;
- XIII - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;
- XIV - elaborar os planos de emissão de títulos conversíveis e de debêntures, para serem apreciados pelo Conselho de Administração, que sobre eles deliberará ou submeterá à Assembleia Geral, conforme o caso;
- XV - controlar as atividades das empresas subsidiárias;
- XVI - aprovar o comparecimento da Eletrobras nas Assembleias das empresas das quais participe como acionista e das associações que figure como membro, expedindo instruções para sua atuação;
- XVII - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;
- XVIII - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- XIX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, conforme os valores definidos nos normativos internos definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras vigentes;
- XX – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;
- XXII – aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;

XXIII - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XXIV - colocar à disposição dos demais órgãos de governança pessoal qualificado e estrutura adequada para secretariá-los e prestar o apoio técnico e operacional necessário;

XXV - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Companhia, observadas as disposições legais a respeito;

XXVI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XXVII – aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia; e

XXVIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do Presidente

Art. 49- Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Presidente da Companhia:

I - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do Planejamento Estratégico e do Plano Diretor de Negócios e Gestão da Eletrobras, bem como supervisionar a elaboração dos Planos de Negócios e Gestão das empresas Eletrobras e monitorar sua execução;

II - promover a eficiência energética relacionada aos Programas Governamentais Federais e às empresas Eletrobras, dentro e fora do país;

III - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;

IV – expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo delegar tais atribuições;

V - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria Executiva;

VI - desenvolver normativos internos que regulem o relacionamento da Holding e das empresas Eletrobras com a sociedade e coordenar as atividades de imprensa, comunicação interna, eventos, publicidade, patrocínio e cerimonial;

VII - juntamente com outro diretor, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais diretores e a procuradores ou empregados da Eletrobras, com a aprovação da Diretoria Executiva;

VIII – ratificar, na forma da legislação em vigor, o ato das empresas Eletrobras que deliberar pelo afastamento do país de seus respectivos empregados, ressalvado o disposto no art. 48, XII deste Estatuto;

IX – designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado

ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração;

X - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XI - homologar os processos de licitação, conforme atribuições previstas nos regimentos internos da Eletrobras, podendo delegar tais atribuições;

XII - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia; e

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração

Art. 50- São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I – gerir as atividades da sua área de atuação, observando o Planejamento Estratégico, o Plano Diretor de Negócios e de Gestão da Holding, e os Planos de Negócios e Gestão das empresas Eletrobras;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III – cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 51- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:

I – 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal;

II – 2 (dois) membros e respectivos suplentes eleitos pelo acionista controlador;

III – 1 (um) membro e respectivo suplente eleitos pelos acionistas minoritários; e

IV - 1 (um) membro e respectivo suplente eleitos pelos titulares de ações preferenciais.

§ 1º- Os membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal indicados nos termos dos incisos III e IV deste artigo deverão ser eleitos em votação em separado.

§ 2º- No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos

§ 3º- Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 52- A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação aplicável, em especial o disposto no art. 26 da Lei 13.303/2016, e ao art. 41 do Decreto 8.945/2016, bem como aquelas previstas nos normativos internos definidos pela Companhia que regulem as indicações

para cargos em órgãos de governança das empresas Eletrobras, e deverá sempre ser precedida de opinião emitida pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º- Sempre que um normativo interno definido pela Eletrobras pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros Fiscais da Eletrobras, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 3º- O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções, apresentar à Companhia autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme formulário disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União.

§ 4º- A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da Companhia e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração.

§ 5º- Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Eletrobras.

§ 6º- É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

§ 7º- Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções, que são indelegáveis, no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 8º- Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 4º do art. 29, do presente estatuto.

§ 9º- Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas no caput do art. 31 e seus parágrafos 1º e 2º, do presente Estatuto.

Art. 53- Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras e os normativos internos vigentes definidos pela Companhia, bem como elegerão o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à Companhia, para avaliação, os posicionamentos e recomendações do órgão, com registro no livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração.

§ 2º-Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção, alimentação e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Art. 54- No exercício de suas atribuições compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Eletrobras, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Eletrobras;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer as atribuições, previstas nos incisos I a VII, no caso de eventual liquidação da Eletrobras;

IX – examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

X - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;

XI – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar; e

XIV -fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 1% (um por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º- Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste artigo).

Art. 55- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único - Aplicam-se às reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal as disposições contidas no art. 28 do presente Estatuto, devendo ser observado o quórum mínimo de três conselheiros para a reunião e aprovação de matérias de sua competência.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social e Demonstrações Financeira

Art. 56- O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrandose a 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da Lei no 3.890-A, de 1961, aos da legislação federal sobre energia elétrica, aos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º- Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a vinte e cinco por cento do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observada a Política de Distribuição de Dividendos.

§ 2º- Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º- O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

Art. 57- A Assembleia Geral destinará, além da reserva legal, calculados sobre os lucros líquidos do exercício:

I - um por cento a título de reserva para estudos e projetos, destinada a atender à execução de estudos e projetos de viabilidade técnico-econômica do setor de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a dois por cento do capital social integralizado; e

II - cinquenta por cento, a título de reserva para investimentos, destinada à aplicação em investimentos das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a setenta e cinco por cento do capital social integralizado.

Art. 58- A Assembleia Geral destinará, anualmente, a importância correspondente a até um por cento calculados sobre os lucros líquidos do exercício, observado o limite de um por cento do capital social integralizado, para atender à prestação de assistência social a seus empregados, de conformidade com planos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 59- A Eletrobras destinará, anualmente, constando em seu orçamento, recursos de, no mínimo, cinco décimos por cento sobre o capital social integralizado à época do encerramento do exercício financeiro imediatamente anterior, para aplicação em programas de desenvolvimento tecnológico.

Art. 60- Prescreve em três anos a pretensão contida na ação que tenha por objeto pleitear judicialmente o pagamento de dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Eletrobras.

CAPÍTULO XI

Dos Empregados

Art. 61- Os cargos de titulares de unidades organizacionais vinculadas ao Conselho de Administração serão exercidos preferencialmente por empregados do quadro de carreira permanente da Eletrobras ou de suas empresas.

Art. 62- Aos empregados da Eletrobras, suas subsidiárias e coligadas aplicar-se-ão, no que couber, os preceitos da Legislação do Trabalho, da Lei nº 3.890-A, de 1961, e deste Estatuto.

Art. 63- O quadro de pessoal da Eletrobras será composto de:

I - pessoal admitido para cargos de carreira permanente, mediante prévia aprovação em concurso público, constituído de provas, ou de provas e de títulos;

II - ocupantes de funções de confiança da administração superior, cujo quantitativo será determinado pelo Conselho de Administração, a teor do disposto no inciso XXXIV do art. 36 deste Estatuto; e

III - pessoal admitido por contrato com prazo determinado, observada a legislação aplicável.

§ 1º- As funções de confiança da administração superior e os poderes e responsabilidades de seus respectivos titulares serão definidos no plano de cargos e salários da Eletrobras.

§ 2º- Serão também fixados no Plano de Cargos e Salários os requisitos para o provimento dos demais cargos, exercício de funções e respectivos salários.

§ 3º- As funções a que se refere o § 1º poderão, excepcionalmente, e a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia.

§ 4º- Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à Companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras.

Art. 64- Após o encerramento de cada exercício financeiro da Eletrobras, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para o imposto de renda, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos contratos de trabalho, acordos e convenções coletivas de trabalho, por ela firmados, e as diretrizes fixadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 65- A Eletrobras prestará assistência à saúde e ofertará planos de previdência complementar a seus empregados, na forma e condições aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 66- A Eletrobras, por intermédio de sua direção, e nos termos e limites fixados em lei, é obrigada a prestar informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, aos órgãos de controle do Governo Federal,

bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional, neste caso por intermédio do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Presidente, quando convocado, é obrigado a comparecer pessoalmente perante qualquer das comissões de uma ou de outra Casa do Congresso, para prestar informações acerca de assunto previamente determinado, sob pena de perda do cargo, na falta do comparecimento sem justificção.

Art. 67- A Diretoria Executiva fará publicar no site da Eletrobras, depois de cumpridos os requisitos legais:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

Art. 68- A Auditoria Interna, Ouvidoria e a Secretaria de Governança serão vinculadas diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 69- As unidades organizacionais vinculadas ao Conselho de Administração e às Diretorias da Eletrobras poderão atuar de modo unificado em todas as subsidiárias, na forma e extensão que vierem a ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras.

Parágrafo único- A metodologia de avaliação de desempenho dos representantes das empresas Eletrobras em sociedades investidas poderá levar em consideração o grau de atendimento a pedidos de informação formulados pela Ouvidoria e Auditoria Interna da Eletrobras.

Art. 70- Após a desestatização da Companhia, nos termos da Lei nº 14.182, de 2021, o estatuto da Companhia passará a ter a redação constante do **Anexo I** a este Estatuto.

ANEXO I AO ESTATUTO DA ELETROBRAS**ESTATUTO PÓS-OFFERTA****CAPÍTULO I****Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade**

Art. 1º- A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eletrobras") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único - A Companhia foi constituída como sociedade de economia mista federal, autorizada pela Lei nº 3.890-A, de 1961, e desestatizada, nos termos da Lei nº 14.182, de 2021.

Art. 2º- Sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores, membros dos comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

Art. 3º- A Eletrobras tem sede na Capital Federal e escritório central na cidade do Rio de Janeiro - RJ, constituída por tempo indeterminado, e operará diretamente, ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, podendo, a fim de realizar seu objeto social, criar escritórios e filiais, no país ou no exterior.

§ 1º- A Eletrobras, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, poderá associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão, comercialização ou distribuição de energia elétrica.

§ 2º- A validade de todos e quaisquer instrumentos celebrados diretamente pela Eletrobras ou por meio de suas subsidiárias, visando a concretização das possibilidades previstas no § 1º deste artigo estará condicionada à previa autorização de pelo menos 2/3 do total dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º- Para fins da associação de que trata o § 1º, a Eletrobras será a responsável pelas operações de captação de recursos que se fizerem necessárias à execução de seu objeto social, bem como daquelas de suas subsidiárias, podendo delegar a estas tal atividade, conforme estabelecido nos normativos internos definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras.

§ 4º- As subsidiárias obedecerão às normas administrativas, financeiras, técnicas e contábeis estabelecidas pela Eletrobras.

§ 5º- Os representantes da Eletrobras na administração das sociedades, subsidiárias ou não, de que esta participe, serão escolhidos pelo Conselho de Administração da Eletrobras, segundo os critérios previstos em lei, neste Estatuto e nos normativos internos definidos pela Eletrobras, devendo ser indicados para tais cargos, preferencialmente, empregados da Companhia ou de subsidiária.

§ 6º- As indicações das subsidiárias da Eletrobras para cargos de suas respectivas diretorias e para cargos de administradores e conselheiros fiscais em suas sociedades investidas, associações e fundações deverão ser submetidas à Eletrobras para análise dos requisitos legais de investidura e, quando aplicável, para aprovação prévia, de acordo com a alçada definida em normativos internos da Eletrobras.

§ 7º- As indicações para cargos de Diretor-Presidente das subsidiárias diretas da Eletrobras serão formalizadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, sem prejuízo da atribuição legal dos Conselhos de Administração das subsidiárias para decidir sobre a eleição das indicações respectivas.

Art. 4º- A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; e

II - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, e participar de programas de estímulo a fontes alternativas de geração de energia, uso racional de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

CAPÍTULO II

Obrigações e Responsabilidades

Art. 5º- A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como as suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Parágrafo único - A Eletrobras pautará a condução de seus negócios, investimentos e interações com partes relacionadas, de acordo com sua Política de Transação com Partes Relacionadas, bem como os seguintes preceitos e diretrizes:

I – desenvolvimento sustentável calcado nas melhores práticas sociais, ambientais e de governança corporativa em suas operações e oportunidades de negócio, considerando-se seus impactos para o meio ambiente, sociedade e sistema de governança;

II - cumprimento do Programa de Compliance das empresas Eletrobras;

III – garantia de observância em seu sistema de governança corporativa, inclusive por meio de suas subsidiárias, dos princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa

IV - atuação em inteira conformidade com o Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, com a FCPA, com a Lei nº 12.846, de 2013 e com qualquer outra legislação antissuborno e anticorrupção, bem como qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares aplicável à Companhia, abstendo-se de praticar qualquer conduta vedada pelos referidos normativos; e

V – observância aos preceitos e regras definidos nos instrumentos de autorregulação voluntária aos quais a Companhia aderir por decisão de seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 6º- O capital social é de R\$ 39.057.271.546,52 (trinta e nove bilhões cinquenta e sete milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.288.842.596 (um bilhão, duzentas e oitenta e oito milhões, oitocentas e quarenta e duas mil e quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil e novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil e trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.

Parágrafo único - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais). Dentro do limite autorizado neste parágrafo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias, conforme os seguintes termos:

I - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização; e

II – Caso seja realizada emissão de valores mobiliários dentro do limite do capital autorizado nos termos do parágrafo único, e a colocação de tais valores mobiliários seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na sua subscrição.

Art. 7º- As ações da Eletrobras serão:

I – ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto;

II – preferenciais de classe "A" e "B", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais; e

III – 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no § 3º do art. 13 deste Estatuto.

§ 1º - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

§ 2º - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º - Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observados os limites traçados neste Estatuto Social.

Art. 8º- É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

Parágrafo único – Caso as ações preferenciais de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do art. 111, § 1º, da Lei nº 6.404,, de 1976, a limitação constante do caput deste art. 8º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que

confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o *caput* deste artigo.

Art. 9º- É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no art. 8º, parágrafo único.

§ 1º- Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

§ 2º- O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 8º e 9º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do § 3º do art. 13 deste Estatuto.

Art. 10 - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

I - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

II – Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

III – Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

IV – Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

§ 1º- No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

§ 2º- Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafos precedentes deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de Depositary Receipts da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no § 1º do presente artigo.

§ 3º- No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 8º e 9º.

§ 4º- Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

§ 5º- Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Art. 11 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo único. A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do art. 11, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

Art. 12 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo único. A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do art. 12, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

Art. 13 - As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e, quando se tratar das classes "A" e "B", terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

§ 1º- As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

§ 2º- As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

§ 3º- Fica autorizada a conversão de 1 (uma) ação preferencial de classe B de titularidade da União em 1 (uma) ação preferencial de classe especial. A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no art. 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c art. 17, §7º, da Lei nº. 6.404, de 1976, dará à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 8º e 9º deste Estatuto.

§ 4º- As ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos §§ 1º e 2º, observado o disposto no § 5º.

§ 5º- Será assegurado às ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Art. 14 - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

§ 1º- Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do inciso II do parágrafo único do art. 6º.

§ 2º- A Eletrobras poderá aumentar o capital, mediante subscrição ou conversão de títulos ou créditos em ações, até o limite de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas.

Art. 15 - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Art. 16 - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.

Art. 17 - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 18 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal e fixar a remuneração global dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal, dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos e dos membros externos dos demais Comitês Estatutários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único - O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, fará recomendações aos acionistas da Eletrobras, de caráter não vinculante, para eleição de novos membros para este colegiado,

considerando o perfil e experiência profissional desejado, com base nos resultados do processo de avaliação de desempenho, nas diretrizes da política de indicação e no plano de sucessão.

Art. 20- Além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 1976, e em outros diplomas legais e atos normativos regulamentares, a Assembleia Geral reunir-se-á, nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, em especial, para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Eletrobras ou de suas subsidiárias;

II - alteração do capital social;

III - renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas subsidiárias;

IV - emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria;

V - venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas subsidiárias;

VI - emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior;

VII - operação de cisão, fusão ou incorporação da empresa;

VIII - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

IX - resgate de ações de uma ou mais classes, independente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legislativa; e

X – aprovação da celebração de contratos de indenidade pela companhia.

§ 1º- A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§ 2º- As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 8º e 9º deste Estatuto.

§ 3º- Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no § 2º deste artigo.

§ 4º- As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º- As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

§ 6º- A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

§ 7º- A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, que designará o secretário.

Art. 21 - O edital de convocação condicionará a presença do acionista na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei para esse fim.

Art. 22 - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º- Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

§ 2º- Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

§ 3º- É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de Brazilian Depositary Receipts (BDR), devendo o instrumento de representação ser depositado na sede da Eletrobras com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

§ 4º- A Eletrobras facilitará a participação e votação à distância conforme Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 23 - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 24 - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

Parágrafo único - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

Art. 25 - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação, bem como aquelas previstas nos normativos internos definidos pela Eletrobras.

Parágrafo único - Sempre que os normativos internos definidos pela Eletrobras pretenderem impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração da Eletrobras, tais requisitos deverão ser encaminhados à Assembleia Geral para deliberação dos acionistas.

Art. 26 - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei 6.404, de 1976.

§ 1º- O administrador ou membro de comitê que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião, abstendo-se de debater o tema e registrando-se em ata a referida abstenção.

§ 2º- Qualquer administrador ou membro de comitê poderá manifestar o conflito de seu par, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Art. 27 - Os conselheiros de administração, diretores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse específico no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, disponibilizado pela Companhia, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

§ 1º- Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificção aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

§ 3º- A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 28 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 1º- Nos prazos previstos no caput dos arts. 32 e 43 serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º- Atingidos os prazos máximos de gestão previstos no caput dos arts. 32 e 43, o retorno do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º- Para fins do disposto no caput do art. 43, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Eletrobras.

Art. 29 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas nesse Estatuto e na legislação vigente.

§ 1º- De cada reunião lavrar-se-á ata que deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

§ 2º- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, ao menos quatro vezes por mês, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

§ 3º- As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 4º- As pautas das reuniões e o material de suporte ao processo decisório da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração serão distribuídos com antecedência mínima de 3 (três) e 7 (sete) dias corridos, respectivamente, salvo em hipóteses devidamente justificadas pelo Presidente do Colegiado.

§ 5º- Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar, em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 6º- Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 7º- As reuniões dos órgãos de administração da Eletrobras e de seus comitês de assessoramento poderão ocorrer em formato físico, remoto, híbrido ou exclusivamente digital/eletrônico, registrando-se presença do membro que participar da reunião por alguma das formas previstas nos Regimentos Internos dos respectivos colegiados.

§ 8º- Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro ou diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva.

Art. 30 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

§ 1º- A Eletrobras assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 2º- O benefício previsto no § 1º deste artigo aplica-se:

I - aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança; e

II - aos demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§ 3º- A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Eletrobras.

§ 4º- A Eletrobras poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no § 1º, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 5º- Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à Eletrobras todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que tratam os §§ 1º e 2º, além de eventuais prejuízos à imagem da Companhia.

§ 6º- Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 7º-Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

Art. 31 - Os empregados e administradores da Eletrobras deverão observar o limite máximo de 2 (duas) participações remuneradas em Conselhos de Administração de subsidiárias da Eletrobras e de suas demais sociedades investidas direta ou indiretamente, sejam elas públicas ou privadas.

§ 1º- O candidato indicado para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, especialmente cargos de presidente de conselho de administração, para que a Assembleia Geral avalie sua disponibilidade de tempo para exercer o cargo de conselheiro na Eletrobras.

§ 2º- O acúmulo de cargos em conselhos não pode prejudicar o exercício regular dos deveres fiduciários do administrador nas Companhias em que seja indicado como membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

§ 3º- O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleita pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Art. 32- O Conselho de Administração será integrado por 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, incluindo-se:

I — um conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras, devendo o candidato atender aos requisitos de investidura; e

II – um conselheiro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem, devendo o candidato atender aos requisitos de investidura.

§ 1º- Somente poderão exercer o direito previsto no inciso I acima os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 2º- O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 3 (três) membros independentes. Para os fins do presente parágrafo, Conselheiro Independente é aquele definido de acordo com os requisitos do segmento especial de governança do Novo Mercado da Brasil, Bolsa, Balcão S/A (B3).

§ 3º- O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise de autodeclaração apresentada e respectivos documentos.

§ 4º- O Conselho de Administração elegerá seu Presidente e o substituto na primeira reunião em até 30 (trinta) dias após a eleição de seus membros.

Art. 33- O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros.

§ 1º- Compete ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes fundamentais da administração, por iniciativa dos seus membros, ou a ele propostas, para fins de exame e deliberação, pela Diretoria Executiva, bem como o controle superior da Eletrobras e subsidiárias, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§ 2º- O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia.

§ 3º- O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos.

Art. 34 - Cabe ao Conselho de Administração, observado o limite remuneratório global fixado em Assembleia Geral, fixar a remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§ 1º- Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

§ 2º- A remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros de seus comitês de assessoramento não contemplará a participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Art. 35 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado.

Art. 36 - No exercício de suas atribuições compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - autorizar a constituição e definir a organização de suas subsidiárias;

II - deliberar sobre a aquisição de participação minoritária em sociedade empresarial e sobre a cessação da participação acionária da Eletrobras nas referidas empresas;

III - recomendar a realização de operações de reestruturação societária em suas subsidiárias, sem prejuízo da competência legal das assembleias gerais das respectivas Companhias de aprovar a realização de tais operações;

IV - avaliar periodicamente o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações societárias da Companhia ao seu objeto social;

V – deliberar sobre a associação de que trata o §1º do art. 3º deste Estatuto Social;

VI – deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente;

VII - definir a política de concessão de empréstimos e de financiamentos, sendo vedada a concessão aos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados e acionista controlador;

VIII - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior;

IX – aprovar, respeitados os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, a prestação de garantia para empréstimos ou financiamentos tomados no país ou no exterior, de sociedades subsidiárias ou não, de que participe;

X - aprovar, respeitados os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, de sociedades subsidiárias;

XI - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético, bem como aprovar, respeitados os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, a concessão de financiamentos e a prestação de garantia para aquelas sob seu controle;

XII - determinar a distribuição e redistribuição de encargos entre os integrantes da Diretoria Executiva e aprovar as adequações correlatas no Manual de Organização da Eletrobras, respeitadas as atribuições definidas neste Estatuto;

XIII - propor à Assembleia Geral o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures da Eletrobras, exceto as debêntures não conversíveis em ações, as quais serão objeto de apreciação pelo próprio Conselho de Administração;

XIV - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de títulos não conversíveis e de debêntures simples, não conversíveis em ações;

XV - deliberar sobre negociação de ações ou debêntures, ressalvadas as competências da Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria;

XVI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, na extensão fixada pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XVII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, em linha ainda com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XVIII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições e conferindo, formalmente, a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos aos seus membros;

XIX - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXII - manifestar se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

XXIII - aprovar os relatórios de controles internos;

XXIV - escolher e destituir os auditores independentes;

XXV – deliberar sobre a designação, observado o normativo interno de seleção aplicável e, dispensa dos ocupantes dos cargos de titulares da Auditoria Interna e de Ouvidoria, após aprovação do Conselho de Administração;

XXVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento das áreas que lhe são vinculadas;

XXVII - deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

XXVIII - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada por seu Presidente;

XXIX - estabelecer as diretrizes fundamentais de organização administrativa da Eletrobras;

XXX - escolher, indicar e aprovar indicações de administradores para subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, nos termos do art. 3º, §5º, §6º e §7º deste Estatuto;

XXXI – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno e os de seus comitês de assessoramento, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes;

XXXII - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no art. 48, inciso XIII, deste Estatuto;

XXXIII - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

XXXIV - aprovar o regulamento de pessoal das empresas Eletrobras, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXV – aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;

XXXVI - aprovar o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Negócios e Gestão, incluindo-se a estratégia de comercialização e de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como suas alterações;

XXXVII - aprovar o orçamento anual da Eletrobras e de suas subsidiárias, que deverá ser elaborado em consonância com o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano de Negócios e Gestão de cada empresa;

XXXVIII - aprovar os Contratos de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio dos quais as empresas subsidiárias da Eletrobras se comprometem a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora, bem como a política de consequências aplicada à Eletrobras e as suas subsidiárias, acompanhando o seu efetivo cumprimento;

XXXIX - aprovar as políticas e diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica, observado o disposto no inciso VIII deste artigo;

XL – aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XLI - aprovar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;

XLII - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, pelo menos uma vez ao ano, dos administradores e dos membros de comitês, nos termos da legislação vigente;

XLIII – deliberar sobre a criação, funcionamento e extinção de comissões e de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos e garantia de que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada, bem como, eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;

XLIV – aprovar os normativos internos que regulam as indicações para cargos em órgãos de governança das empresas Eletrobras, os quais devem dispor sobre os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, nas sociedades nas quais a Eletrobras e suas subsidiárias participem, bem como das fundações, associações e fundos de pensão;

XLV - estabelecer política de divulgação de informações da Eletrobras;

XLVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLVII - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano Diretor de Negócios e Gestão e Plano Estratégico de longo prazo;

XLVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes no âmbito da Eletrobras e as respectivas diretrizes para suas subsidiárias;

XLIX – aprovar os normativos internos que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras definindo, inclusive, os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

L – manifestar-se sobre as matérias a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais" no instrumento de convocação;

LI - aprovar os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam a Conformidade e Gerenciamento de Riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;

LII - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade fechada de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

LIII - propor à Assembleia Geral a remuneração global dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia, bem como decidir sobre os valores das remunerações individuais e sobre a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

LIV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;

LV - estabelecer política de porta-vozes objetivando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

LVI - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia;

LVII – avaliar periodicamente o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social;

LVIII - aprovar a prática de outros atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, não especificados no rol do presente artigo, observados os normativos que regulam a alçada da Companhia;

LIX - convocar a Assembleia Geral de acionistas, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou sempre que julgar conveniente; e

LX - decidir sobre casos omissos deste Estatuto.

§ 1º- Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 2º- Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II – coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

III – propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento, incluindo-se membros externos.

Art. 37 - O Conselho de Administração, em cada exercício, submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 48, e o certificado dos auditores independentes.

Art. 38 - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, seu substituto, eleito nos termos do art. 32, §4º deste Estatuto, pautará, na eleição subsequente deste colegiado, a proposta de eleição de novo Presidente e novo substituto.

Art. 39 - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º- Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º- O conselheiro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído.

§ 3º- Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

§ 4º- A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 40 - O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria e Riscos, Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º- Os comitês mencionados no caput deste artigo terão suas regras de funcionamento previstas em seus respectivos regimentos internos.

§ 2º- O Conselho de Administração da Eletrobras poderá estabelecer atribuições adicionais ao Comitê de Auditoria e Riscos e estender sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

§ 3º- O Comitê de Auditoria e Riscos terá caráter permanente e será composto por, no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros independentes, conforme critério de independência estabelecido nos requisitos do segmento especial de governança do Novo Mercado da Brasil, Bolsa, Balcão S/A (B3), inclusive externos, com prazos de mandato não coincidentes e independentes do prazo de gestão do Conselho de Administração, e observará ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

§ 4º- A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será fixada pelo Conselho de Administração.

§ 5º- O mandato dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 6º- No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

§ 7º- O cargo de membro do Comitê de Auditoria e Riscos é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este instalará suas reuniões com os remanescentes, observado o quórum mínimo de instalação de dois membros.

§ 8º- Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

§ 9º- Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais, membros do Comitê de Auditoria e Riscos, membros externos do Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.

§ 10- Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I – opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria e Riscos;

II – auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores; e

III - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento.

§ 11- A manifestação do comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do comitê.

§ 12- O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 13- As atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderão abranger as sociedades nas quais a Eletrobras participe direta e indiretamente, na extensão decidida pelo Conselho de Administração da Eletrobras e definida em seu Regimento Interno.

§ 14- O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto por 3 a 5 membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, podendo contar ainda com membros externos com remuneração fixada pela Assembleia Geral e sujeitos aos deveres e responsabilidades de que trata o art. 165 da Lei nº 6.404, de 1976, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 15- As atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que tratem de análise de elegibilidade de administradores e/ou conselheiros fiscais deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Companhia, facultando-se ainda sua divulgação na forma de extrato, quando forem tratados ainda outros assuntos de natureza diversa e de caráter estratégico para a Companhia.

§ 16- A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo e o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 com relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 17- Compete ao Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior da Companhia,

incluindo-se análises e recomendações sobre a definição de diretrizes estratégicas, práticas de sustentabilidade e práticas de governança corporativa, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.

§ 18- O Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade será composto por 3 a 5 membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, podendo contar ainda com membros externos com remuneração fixada pela Assembleia Geral e sujeitos aos deveres e responsabilidades de que trata o art. 165 Lei nº 6.404, de 1976, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 41 - Além dos comitês mencionados no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá criar outros comitês de apoio para tomada de decisão nos termos do inciso XLIII do art. 36.

Parágrafo único - As regras de funcionamento dos comitês mencionados no caput deste artigo estarão previstas em seus respectivos regimentos internos, sem prejuízo da legislação aplicável.

Art. 42 - À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa; e

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Art. 43 - A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e de até 6 (seis) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º- O Presidente da Eletrobras não poderá ocupar simultaneamente os cargos de Presidente da Companhia e Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º- É facultada ao Conselho de Administração a possibilidade de promover processos seletivos, inclusive por meio de consultoria externa independente especializada na seleção de profissionais, sem prejuízo da participação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a fim de auxiliá-lo na eleição de membros para a Diretoria Executiva e membros externos para os comitês.

§ 3º- Além das disposições contidas neste Estatuto, rege-se a gestão dos membros da Diretoria Executiva pelas disposições que constam na Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 44 - Compete à Diretoria Executiva a direção geral da Eletrobras, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º- O Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas sociedades em que a Eletrobras tenha participação acionária, direta ou indiretamente, onde poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 2º- É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, bem como nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda do cargo.

§ 1º- A concessão de afastamento ou licença, inclusive remunerada, por até 30 (trinta) dias aos diretores será de competência da Diretoria Executiva, ressalvada a competência de seu Presidente e o disposto no inciso XXXIII do art. 36 deste Estatuto.

§ 2º- No caso de impedimento temporário, ou licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, exceto quanto ao Presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais diretores pelo Conselho de Administração.

§ 3º- Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º para a substituição do diretor que se retirar da sociedade, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

§ 4º- Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 46 - A eleição do Diretor, ao qual se encontram vinculadas as áreas de integridade e gestão de risco, deverá ser precedida de processo seletivo apoiado por consultoria externa especializada na seleção de executivos, sem prejuízo da participação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração..

§ 1º- A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º- Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Presidente da Companhia.

Art. 47 - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º- Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observado o § 2º deste artigo.

§ 2º- Não terá direito à compensação de natureza indenizatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 48 - No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, especialmente:

I – elaborar, instruir adequadamente e submeter ao Conselho de Administração os assuntos que dependam de deliberação do referido conselho, incluindo-se as diretrizes fundamentais da organização administrativa da Eletrobras, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses, com exceção dos

assuntos que tratem de indicações para cargos de Diretores Executivos da própria Eletrobras, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração diretamente pelo Presidente da Companhia;

II – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o plano diretor de negócios e gestão para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

III - administrar a Eletrobras, tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior;

IV - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a Eletrobras;

V - elaborar os orçamentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e o plano plurianual de negócios e investimentos, e acompanhar sua execução;

VI - aprovar, respeitado o disposto no art. 36, inciso XII, as alterações na estrutura de organização das diretorias da Eletrobras e de suas subsidiárias, incluindo-se, no caso da Eletrobras, a criação, extinção e funcionamento de comitês e comissões que lhe estejam vinculados;

VII - submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e conduta para os empregados da Eletrobras;

VIII - aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;

IX - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;

X - delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes a diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII – autorizar, na forma da legislação em vigor, o afastamento do país de empregados da Eletrobras, quando for para o desempenho de atividades técnicas ou de desenvolvimento profissional imprescindíveis à sua missão institucional;

XIII - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XIV - elaborar os planos de emissão de títulos conversíveis e de debêntures, para serem apreciados pelo Conselho de Administração, que sobre eles deliberará ou submeterá à Assembleia Geral, conforme o caso;

XV - controlar as atividades das empresas subsidiárias;

XVI - aprovar o comparecimento da Eletrobras nas Assembleias das empresas das quais participe como acionista e das associações que figure como membro, expedindo instruções para sua atuação;

XVII - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;

XVIII - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

XIX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, conforme os valores definidos nos normativos internos definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras vigentes;

XX – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

XXII – aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;

XXIII - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XXIV - colocar à disposição dos demais órgãos de governança pessoal qualificado e estrutura adequada para secretariá-los e prestar o apoio técnico e operacional necessário;

XXV - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Companhia, observadas as disposições legais a respeito;

XXVI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XXVII – aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia; e

XXVIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do Presidente

Art. 49 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Presidente da Companhia:

I - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do Planejamento Estratégico e do Plano Diretor de Negócios e Gestão da Eletrobras, bem como supervisionar a elaboração dos Planos de Negócios e Gestão das empresas Eletrobras e monitorar sua execução;

II - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer diretor, bem como nomear representantes,

procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;

III – expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo delegar tais atribuições;

IV - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria Executiva;

V - desenvolver normativos internos que regulem o relacionamento da Holding e das empresas Eletrobras com a sociedade e coordenar as atividades de imprensa, comunicação interna, eventos, publicidade, patrocínio e cerimonial;

VI - juntamente com outro diretor, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais diretores e a procuradores ou empregados da Eletrobras, com a aprovação da Diretoria Executiva;

VII – ratificar, na forma da legislação em vigor, o ato das empresas Eletrobras que deliberar pelo afastamento do país de seus respectivos empregados, ressalvado o disposto no art. 48, XII, deste Estatuto;

VIII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

IX - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia; e

X – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 50 - São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I – gerir as atividades da sua área de atuação, observando o Planejamento Estratégico, o Plano Diretor de Negócios e de Gestão da Holding, e os Planos de Negócios e Gestão das empresas Eletrobras;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III – cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 51 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo 1 (um) membro e respectivo suplente eleito em separado, conforme estabelecido no art. 161, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º - No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º- Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 52 - A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas nos normativos internos definidos pela Companhia que regulem as indicações para cargos em órgãos de governança das empresas Eletrobras, e deverá sempre ser precedida de opinião emitida pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º- Sempre que um normativo interno definido pela Eletrobras pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros Fiscais da Eletrobras, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 3º- A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, estando o seu valor total limitado a [=]% da remuneração total atribuída aos diretores, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da Companhia.

§ 4º- Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções, que são indelegáveis, no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 5º- Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 4º do art. 30, do presente estatuto.

§ 6º- Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas no caput do art. 31 e seus §§ 1º e 2º, do presente Estatuto.

Art. 53 - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras e os normativos internos vigentes definidos pela Companhia, bem como elegerão o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à Companhia, para avaliação, os posicionamentos e recomendações do órgão, com registro no livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção, alimentação e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Art. 54 - No exercício de suas atribuições compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Eletrobras, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Eletrobras;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer as atribuições, previstas nos incisos I a VII, no caso de eventual liquidação da Eletrobras;

IX - examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIINT e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;

X - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;

XI - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar; e

XIV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 1% (um por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º- Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste artigo).

Art. 55 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único - Aplicam-se às reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal as disposições contidas no art. 29 do presente Estatuto, devendo ser observado o quórum mínimo de 3 (três) conselheiros para a reunião e aprovação de matérias de sua competência.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social e Demonstrações Financeira

Art. 56 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, aos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º- Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observada a Política de Distribuição de Dividendos.

§ 2º- Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º- O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

Art. 57 - A Assembleia Geral destinará, além da reserva legal, calculados sobre os lucros líquidos do exercício:

I- 1% (um por cento) a título de reserva para estudos e projetos, destinada a atender à execução de estudos e projetos de viabilidade técnico-econômica do setor de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a dois por cento do capital social integralizado; e

II - 50% (cinquenta por cento) a título de reserva para investimentos, destinada à aplicação em investimentos das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

Art. 58 - A Assembleia Geral destinará, anualmente, a importância correspondente a até 1% (um por cento) calculados sobre os lucros líquidos do exercício, observado o limite de 1% (um por cento) do capital social integralizado, para atender à prestação de assistência social a seus empregados, de conformidade com planos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 59 - A Eletrobras destinará, anualmente, constando em seu orçamento, recursos de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado à época do encerramento do exercício financeiro imediatamente anterior, para aplicação em programas de desenvolvimento tecnológico.

Art. 60 - Prescreve em 3 (três) anos a pretensão contida na ação que tenha por objeto pleitear judicialmente o pagamento de dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Eletrobras.

CAPÍTULO XI

Dos Empregados

Art. 61 - Após o encerramento de cada exercício financeiro da Eletrobras, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para o imposto de renda, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos contratos de trabalho, acordos e convenções coletivas de trabalho, por ela firmados.

Art. 62- A Eletrobras prestará assistência à saúde e ofertará planos de previdência complementar a seus empregados, na forma e condições aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII**Disposições Gerais**

Art. 63 - A Auditoria Interna, Ouvidoria e a Secretaria de Governança serão vinculadas diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 64 - As unidades organizacionais vinculadas ao Conselho de Administração e às Diretorias da Eletrobras poderão atuar de modo unificado em todas as subsidiárias, na forma e extensão que vierem a ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras.

Parágrafo único- A metodologia de avaliação de desempenho dos representantes das empresas Eletrobras em sociedades investidas poderá levar em consideração o grau de atendimento a pedidos de informação formulados pela Ouvidoria e Auditoria Interna da Eletrobras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO C – CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2022, QUE APROVOU, DENTRE OUTRAS
MATÉRIAS, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIDÃO
ATA DA NONINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

CNPJ/ME nº 00001180/0001-26
NIRE 53.3.00000859

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 07h50, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Companhia"), com escritório central localizado à Rua da Quitanda, nº 196, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, instalou sua 933ª reunião por videoconferência em ambiente exclusivamente remoto – *Cisco Webex Meetings*, com registro de encerramento dos trabalhos às 08h05 deste mesmo dia. A convocação foi feita de ordem do Presidente do Conselho de Administração, por meio de correspondência eletrônica, no vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nos termos do parágrafo 5º do artigo 28, do estatuto social da Companhia. Assumiu remotamente a presidência dos trabalhos o Conselheiro RUY FLAKS SCHNEIDER (RFS). Participaram remotamente da reunião os Conselheiros RODRIGO LIMP NASCIMENTO (RLN), CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (CRP), ANA CAROLINA TANNURI LAFERTE MARINHO (ALM), BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO (BEC), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD) e DANIEL ALVES FERREIRA (DAF). Ausentaram-se justificadamente da reunião os Conselheiros JERÔNIMO ANTUNES (JEA) e ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM). Participaram ainda do concílio o Secretário de Governança BRUNO KLAPPER LOPES (BKL) e o Assessor do Conselho de Administração FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ). Em respeito ao disposto no art. 163, inciso III, c/c seu §3º, da Lei nº. 6.404/1976, assistiram à íntegra da reunião, na qualidade de convidados, os seguintes membros do Conselho Fiscal da Eletrobras: Sr. DOMINGOS ROMEU ANDREATTA; Sr. RAFAEL REZENDE BRIGOLINI; e Sra. THAÍS MARCIA F. MATANO LACERDA.

Ordem do Dia: A Diretoria Executiva da Eletrobras, por meio da Resolução RES-238/2022, de 27 de maio de 2022, com base na autorização concedida pela 181ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2022 ("AGE da Desestatização"), em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos ("CPPI") n.º 203, de 19 de outubro de 2021 ("Resolução CPPI Original"), conforme alterada ("Resolução CPPI 203") e conforme aprovado pelo Tribunal de Contas da União em 18 de maio de 2022, formalizou proposta de deliberação com o objetivo de:

- (1) aprovar os principais termos e condições da oferta pública de distribuição (i) primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal e livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações Ordinárias"), incluindo sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADS"), representados por *American Depositary Receipts* ("ADR"), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de Ações Ordinárias, não incluindo sob a forma de ADS, a ser realizada no Brasil ("Oferta Secundária", e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta Global").
- (2) aprovar o inteiro teor de determinados documentos elaborados no âmbito da Oferta Global.
- (3) ratificar os atos regulares de gestão até então praticados pela administração da Companhia com relação à Oferta Global.
- (4) autorizar os diretores da Companhia para praticarem todos os atos regulares de gestão que se fizerem necessários à consecução da Oferta Global, incluindo, mas não se limitando, (i) a negociação dos termos, condições e documentos da Oferta Global; e (ii) a celebração de todos os contratos e documentos necessários à realização da Oferta Global.

- (5) autorizar a Diretora de Governança, Riscos e Conformidade da Companhia a formalizar a validação das versões finais dos documentos da Oferta Global pela Companhia ao grupo de trabalho da Oferta Global, incluindo (i) a correção de inconsistências e/ou ajustes de informações não materiais que se façam necessários em razão da conclusão do procedimento de back up de informações do Formulário de Referência da Companhia; e (ii) a correção de inconsistências e/ou ajustes de informações apontadas pelos auditores independentes, assessores financeiros da Companhia e assessores jurídicos contratados para a Oferta Global em razão da validação e finalização da revisão dos Documentos da Oferta Global.
- (6) Ratificar o registro realizado em 26 de maio de 2022 dos documentos de que trata a Deliberação do Conselho de Administração n.º 041 de 13 de abril de 2022.

Deliberação: DEL-064/2022. Foi aprovado, sem ressalvas e restrições, pela unanimidade dos Conselheiros de Administração presentes, e com o assessoramento prévio dos órgãos de governança competentes da Companhia, conforme aplicável, o que se segue:

- (1) os principais termos e condições da Oferta Global, conforme dispostos abaixo:
 - (1.1) a Oferta Global compreenderá a distribuição (i) primária de, inicialmente, 627.675.340 Ações Ordinárias, incluindo sob a forma de ADS; e (ii) secundária de, inicialmente, 69.801.516 Ações Ordinárias, não incluindo sob a forma de ADS, e será realizada simultaneamente:
 - (i) no Brasil ("Oferta Brasileira"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante uma oferta pública de distribuição primária e secundária de Ações Ordinárias ("Ações da Oferta Brasileira"), a ser registrada na CVM, sob a coordenação de Banco BTG Pactual S.A., Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Agente Estabilizador"), Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., Banco Itaú BBA S.A., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Caixa Econômica Federal, Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco Morgan Stanley S.A. e Banco Safra S.A. (em conjunto, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), e com a eventual participação de outras instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira"), com esforços de colocação das Ações Ordinárias no exterior, a serem realizados por BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., XP Investments US, LLC, Bradesco Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC e Safra Securities LLC, sendo (a) nos Estados Unidos da América, para investidores em oferta registrada na *US Securities and Exchange Commission* ("SEC"), ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"); e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, cujos investimentos sejam efetuados em conformidade com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor ("Investidores Estrangeiros"), e desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, CVM e demais disposições regulamentares aplicáveis; e

- (ii) no exterior ("Oferta Internacional"), em conformidade com o *Securities Act* e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante uma oferta pública de distribuição primária de Ações Ordinárias sob a forma de ADS, representados por ADR ("Ações da Oferta Internacional" e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Global"), a ser registrada na SEC, sob a coordenação de Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, BofA Securities, Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bradesco Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC, J.P. Morgan Securities LLC e Morgan Stanley & Co. LLC (em conjunto, "Coordenadores da Oferta Internacional" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Coordenadores da Oferta Global"). Cada ADS representará uma Ação Ordinária. A alocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional será divulgada na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Anúncio de Início").
- (1.2) a Oferta Primária será realizada mediante aumento de capital da Companhia com emissão de Ações Ordinárias, dentro do limite do capital autorizado previsto no parágrafo único do artigo 8º de seu estatuto social, sem observar a atual proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, mas observando a proporção máxima entre ações preferenciais e ações ordinárias conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 11 de seu estatuto social, e no inciso III do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei n.º 10.303, de 31 de outubro de 2001, conforme alterada, com exclusão do direito de preferência, mas com concessão do direito de prioridade dos Acionistas (conforme definido abaixo) para subscrição das Ações Ordinárias da Oferta Primária, incluindo a quantidade máxima do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), em quantidade equivalente a até o limite de subscrição proporcional do respectivo Acionista previsto no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar, aos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo), nos termos do inciso I do artigo 172 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 8º do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.182, de 12 de julho de 2021, conforme alterada ("Lei 14.182").
- (1.3) a Oferta Brasileira será realizada em conformidade com o Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, a ser celebrado entre a Companhia, BNDES Participações S.A., na qualidade de acionista vendedor no âmbito da Oferta Global ("Acionista Vendedor") e os Coordenadores da Oferta Brasileira ("Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira").
- (1.4) a Oferta Internacional e os esforços de colocação das Ações Ordinárias no exterior da Oferta Brasileira serão realizados nos termos do *International Underwriting and Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Internacional ("Contrato de Distribuição da Oferta Internacional").
- (1.5) a Oferta Global será registrada no Brasil junto à CVM de acordo com a Instrução CVM 400 e nos Estados Unidos da América junto à SEC de acordo com o *Securities Act*.
- (1.6) a Companhia e o Acionista Vendedor, em conjunto com as Instituições Participantes da Oferta Brasileira, realizarão a distribuição das Ações da Oferta Brasileira, nos termos da Instrução CVM 400, observando os parâmetros estabelecidos na Resolução CPPI 203, notadamente os artigos 8º, 9º e 10º, por meio de quatro ofertas distintas, a saber:
- (i) Oferta Prioritária aos Acionistas. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução CPPI 203, a Oferta Prioritária aos Acionistas será destinada a todos acionistas ordinários e preferencialistas da Companhia em 27 de maio de 2022 ("Primeira Data de Corte"), observado que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º

da Resolução CPPI 203, não será admitida a participação na Oferta Global de (a) órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, indireta ou fundacional; (b) fundos em que a União Federal ("União") detenha, direta ou indiretamente, a maioria das cotas; e (c) qualquer dos poderes da União ("Acionistas");

- (ii) Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados. De acordo com o parágrafo 2º do artigo 8º da Resolução CPPI 203, a Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados será destinada a pessoas físicas que (a) tenham contrato de trabalho vigente com as Empresas Eletrobras (conforme definido abaixo) em 30 de abril de 2022 ("Empregados"); e (b) cumulativamente, em 30 de abril de 2022, (1) sejam ex-empregados das Empresas Eletrobras; (2) aposentados pelo regime geral (RGPS) ou próprio (RPPS) de previdência social; e (3) estejam na condição de participantes ou assistidos (x) dos Planos de Previdência Complementar das Empresas Eletrobras (conforme definido abaixo); ou (y) que foram migrados para o Plano BD Engie (Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fundação Elos Previdência) como resultado da cisão parcial de Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., realizada em 23 de dezembro de 1997, nos termos do respectivo protocolo de cisão parcial celebrado em 12 de dezembro de 1997 ("Aposentados").

Para fins da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, (a) "Empresas Eletrobras" significa, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 8º da Resolução CPPI 203: (i) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (CNPJ: 00.001.180/0001-26); (ii) Furnas – Centrais Elétricas S.A. (CNPJ: 23.274.194/0001-19); (iii) Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – CGT Eletrosul (CNPJ: 02.016.507/0001-69) ("CGT Eletrosul"); (iv) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf (CNPJ: 33.541.368/0001-16); (v) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (CNPJ: 00.357.038/0001-16); (vi) Eletrobras Participações S.A. – Eletropar (CNPJ: 01.104.937/0001-70); (vii) Transenergia Goiás S.A. (CNPJ: 10.997.345/0001-15); (viii) Brasil Ventos Energia S.A. (CNPJ: 24.042.246/0001-94); (ix) Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 23.003.161/0001-34); (x) Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A. (CNPJ: 24.477.906/0001-60); (xi) Energia dos Ventos IX S.A. (CNPJ: 15.253.373/0001-41); (xii) Energia dos Ventos V S.A. (CNPJ: 15.253.861/0001-59); (xiii) Energia dos Ventos VI S.A. (CNPJ: 15.253.315/0001-18); (xiv) Energia dos Ventos VII S.A. (CNPJ: 15.253.791/0001-39); (xv) Energia dos Ventos VIII S.A. (CNPJ: 15.253.399/0001-90); (xvi) Livramento Holding S.A. (CNPJ: 14.610.209/0001-81); (xvii) Eólica Cerro Chato IV S.A. (CNPJ: 14.620.866/0001-00); (xviii) Eólica Cerro Chato V S.A. (CNPJ: 14.606.642/0001-43); (xix) Eólica Cerro Chato VI S.A. (CNPJ: 14.607.742/0001-94); (xx) Eólica Cerro dos Trindade S.A. (CNPJ: 14.610.172/0001-91); (xxi) Eólica Ibiraputiã S.A. (CNPJ: 14.608.116/0001-12); (xxii) Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. – TSLE (CNPJ: 16.383.969/0001-29), incorporada em 1º de abril de 2022 pela CGT Eletrosul); e (xxiii) Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (CNPJ: 00.073.957/0001-68), incorporada em 2 de janeiro de 2020 pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (anterior denominação social de CGT Eletrosul). **Para evitar quaisquer dúvidas, não estão incluídas na definição de "Empresas Eletrobras" para fins da Alocação Prioritária a Empregados e Aposentados, nos termos da Resolução CPPI 203, Itaipu Binacional e Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear;** e (b) "Planos de Previdência Complementar das Empresas Eletrobras" significa o Plano BD Engie (Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fundação Elos Previdência) e os seguintes planos de previdência complementar patrocinados pelas Empresas Eletrobras, em conjunto: (i) Plano BD Chesf (Patrocinadora: Chesf e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fachesf); (ii) Plano CD Chesf (Patrocinadora: Chesf e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fachesf); (iii) Plano BS Chesf (Patrocinadora: Chesf e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fachesf);

- (iv) Plano de Benefício Definido - BD da Real Grandeza (Patrocinadora: Furnas e Entidade Fechada de Previdência Complementar: FRG); (v) Plano de Contribuição Definida - CD da Real Grandeza (Patrocinadora: Furnas e Entidade Fechada de Previdência Complementar: FRG); (vi) Plano de Benefício Definido - BD Eletrobras (Patrocinadora: Eletrobras e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Eletros); (vii) Plano de Contribuição Definida - CD Eletrobras (Patrocinadora: Eletrobras e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Eletros); (viii) Plano de Contribuição Definida - CD I (Patrocinadora: Eletrobras e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Eletros); (ix) Plano ELOSPREV CGT Eletrosul (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (x) Plano BD-Elos/Eletrosul (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (xi) Plano CD Eletrosul (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (xii) Plano Único BD CGTEE (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (xiii) Plano 01-A – Eletronorte (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte); (xiv) Plano 02-A - Amazonas Energia (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte); (xv) Plano 01-B – Eletronorte (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte); e (xvi) Plano 02-B - Amazonas Energia (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte);
- (iii) Oferta de Varejo. De acordo com o parágrafo 4º do artigo 8º da Resolução CPPI 203, a Oferta de Varejo será destinada a pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil, as quais poderão adquirir Ações da Oferta Brasileira (a) diretamente ("Investidores de Varejo – Pessoas Físicas"), exceto se investirem acima de R\$1.000.000,00; ou (b) indiretamente ("Investidores de Varejo – Fundos" e, em conjunto com os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas, "Investidores de Varejo"), por meio da aplicação em cotas de Fundos Mútuos de Privatização cujos recursos sejam transferidos (a) de conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou (b) de aplicações previamente existentes em outros Fundos Mútuos de Privatização-FGTS, constituídos para a aquisição de Ações Ordinárias no âmbito da Oferta Brasileira, cujos regulamentos deverão adotar o padrão previsto no anexo ao Prospecto Preliminar; e
- (iv) Oferta Institucional. De acordo com o parágrafo 8º do artigo 8º da Resolução CPPI 203, a Oferta Institucional será destinada a pessoas físicas cujo valor de investimento seja acima de R\$ 1.000.000,00, pessoas jurídicas e outras entidades que vierem a participar da Oferta Brasileira ("Investidores Institucionais").
- (1.7) observado o disposto na Resolução CPPI 203, o preço por Ação da Oferta Global no âmbito da Oferta Global ("Preço por Ação") será fixado após proposta dos Coordenadores da Oferta Global à Companhia e ao Acionista Vendedor, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, no exterior ("Procedimento de Bookbuilding"), que terá como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; (ii) a cotação dos ADS na *New York Stock Exchange* ("NYSE"); e (iii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletadas junto a investidores institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. No âmbito da Oferta Internacional, o Preço por Ação sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares dos Estados Unidos da América (US\$), com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Distribuição. Observado o disposto na Resolução CPPI 203 e no item (1.7) abaixo, o Preço por Ação será aprovado em nova reunião do conselho de

administração da Companhia a ser realizada após a conclusão dos eventos relacionados acima.

- (1.8) Observado o disposto no artigo 22 da Instrução CVM 400:
- (i) a Oferta Global será cancelada caso o Preço por Ação seja inferior ao preço mínimo, nos termos do artigo 12, parágrafo 5º, da Resolução CPPI 203;
 - (ii) considerando o que foi deliberado na AGE da Desestatização e o que consta na respectiva proposta da administração, como condição à distribuição das Ações Ordinárias a serem inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Primária e, consequentemente, à Oferta Global, a Companhia deverá obter com a distribuição das Ações Ordinárias a serem inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Primária recursos líquidos que sejam no mínimo correspondentes a R\$22.057.564.316,99 ("Recursos Mínimos Líquidos"), valor esse (a) que corresponde a uma variação de 5% para baixo do valor mais baixo originalmente estipulado na Resolução CPPI Original (R\$23.218.488.754,73) para a outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica previstos no artigo 2º da Lei 14.182; e (b) que, à luz do artigo 4º da Resolução CPPI 203, corresponde ao valor mínimo de destinação ao pagamento da bonificação de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica previstos no artigo 2º da Lei 14.182. Caso a Companhia não obtenha com a distribuição das Ações Ordinárias a serem inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Primária recursos líquidos que sejam no mínimo correspondentes aos Recursos Líquidos Mínimos, a Oferta Global será cancelada; e
 - (iii) considerando a necessidade de obtenção de aprovação prévia dos titulares de debêntures da 1ª Emissão de Debêntures de Furnas em razão do aporte de capital a ser realizado em decorrência do Aumento de Capital de MESA ser superior ao valor limite para essas situações definido na Escritura de Emissão, em todos os casos para evitar o inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) da maioria do endividamento de Furnas, e, consequentemente, o inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) da maioria do endividamento da Companhia ("Aprovação Prévia"), deverá ser obtida a Aprovação Prévia até 6 de junho de 2022 (inclusive). Caso a Aprovação Prévia não seja obtida até 6 de junho de 2022 (inclusive), a Oferta Global será cancelada ("Condição Anuências e Aprovações Prévias").

Para fins da Oferta Global, (a) "Furnas" significa Furnas Centrais Elétricas S.A.; (b) "Primeira Emissão de Debêntures de Furnas" significa a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas; (C) "Aumento de Capital MESA" significa o aumento de capital realizado na AGE MESA, de até R\$1.582.551.386,00, mediante a emissão de até 12.764.070.940 ações ordinárias, pelo preço de emissão unitário de R\$0,1240, cujos recursos deveriam ser utilizados para integralização de aumento de capital a ser realizado em SAESA, mediante a emissão de até 8.593.084.315 ações ordinárias, pelo preço de emissão unitário de R\$0,1842, e que deveria ser destinado para fazer frente aos impactos decorrentes; (d) "Escritura de Emissão" significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A., celebrado em 25 de novembro de 2019 e aditado em 17 de dezembro de 2019, entre Furnas, como emissora, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas, e a Companhia, como fiadora.; (e) "AGE MESA" significa a assembleia geral extraordinária da MESA, realizada em 29 de abril de 2022, na qual foram aprovados, entre outros: (i) um aumento de capital de até R\$1.582.551.386,00,

mediante a emissão de até 12.764.070.940 ações ordinárias, pelo preço de emissão unitário de R\$0,1240, cujos recursos deveriam ser utilizados para integralização de aumento de capital a ser realizado em SAESA, mediante a emissão de até 8.593.084.315 ações ordinárias, pelo preço de emissão unitário de R\$0,1842, e que deveria ser destinado para fazer frente aos impactos decorrentes, e (ii) um período de 30 dias para exercício de direito de preferência, dentro do qual os acionistas da MESA deveriam decidir se desejavam subscrever sua respectiva parcela das Novas Ações MESA e subscrever quaisquer outras Novas Ações MESA não subscritas pelos demais acionistas até tal data; (f) "Novas Ações MESA" significa a totalidade de 12.764.070.940 ações ordinárias, pelo preço de emissão unitário de R\$0,1240 foi emitida, no âmbito do Aumento de Capital de MESA, realalizada na AGE MESA; (g) "SAESA" significa Santo Antônio Energia S.A.

- (1.9) no âmbito da Oferta Global não haverá a distribuição de ações adicionais, incluindo sob a forma de ADS, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, conforme reunião do CPPI realizada em 20 de maio de 2022.
- (1.10) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 15% do total de Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertado (que poderá corresponder ao total de Ações da Oferta Global inicialmente ofertado, a depender da alocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda no Brasil e no exterior, após o Procedimento de *Bookbuilding*), correspondente a até 104.621.528 Ações Ordinárias, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, as quais serão destinadas exclusivamente para prestação dos serviços de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito da Oferta Brasileira ("Lote Suplementar"), observado que não haverá outorga de opção de lote suplementar de ADSs representativos de ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta Internacional.
- (1.11) não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global.
- (1.12) as demais características da Oferta Global constarão do Prospecto Preliminar, do Aviso ao Mercado, do *Preliminary Prospectus on Form F-3* e do *Prospectus Supplement*, os quais serão que divulgados e arquivados perante a CVM e SEC oportunamente.
- (2) o inteiro teor dos seguintes documentos elaborados no âmbito da Oferta Global:
- (i) minuta do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira;
 - (ii) minuta do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras;
 - (iii) minuta do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Contrato de Estabilização");
 - (iv) minuta do Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias de Emissão de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Contrato de Empréstimo");
 - (v) minuta do pedido de reserva da Oferta Prioritária aos Acionistas;
 - (vi) minuta do pedido de reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados;
 - (vii) minuta do pedido de reserva para Investidores de Varejo – Pessoas Físicas;
 - (viii) minuta do pedido de reserva para FMP-FGTS;

- (ix) modelo de carta-convite às instituições consorciadas que participarão da Oferta Brasileira;
- (x) aviso ao mercado da Oferta Global ("Aviso ao Mercado");
- (xi) minuta do anúncio de início da Oferta Global;
- (xii) minuta do anúncio de encerramento da Oferta Global;
- (xiii) declaração da Companhia, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que deverá ser assinada por diretores da Companhia na data de lançamento da Oferta Global;
- (xiv) declaração de companhia aberta da Companhia, nos termos do item 11 do anexo II da Instrução CVM 400, que deverá ser assinada por diretores da Companhia na data de lançamento da Oferta Global;
- (xv) declaração de emissor com grande exposição de mercado da Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, que deverá ser assinada pela Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Companhia na data de lançamento da Oferta Global;
- (xvi) Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, incluindo os documentos a ele anexos e incorporados por referência ("Prospecto Preliminar");
- (xvii) pedido de registro da Oferta Global a ser apresentado à CVM;
- (xviii) declaração do Diretor Presidente da Companhia, para fins do item 1.1/1.2 do Formulário de Referência da Companhia, que deverá ser assinada na data de lançamento da Oferta Global;
- (xix) declaração da Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Companhia, para fins do item 1.1/1.2 do Formulário de Referência da Companhia, que deverá ser assinada na data de lançamento da Oferta Global;
- (xx) Carta de Contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. ("Carta de Contratação");
- (xxi) Formulário de Referência da Companhia;
- (xxii) minuta da certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração que aprovará o Preço por Ação;
- (xxiii) minuta do Contrato de Distribuição Internacional;
- (xxiv) minuta dos acordos de restrição à venda de Ações Ordinárias a serem celebrados com os administradores da Companhia e o Acionista Vendedor no âmbito da Oferta Global ("Lock-up Agreements");
- (xxv) *Automatically Effective Registration Statement on Form F-3*, e seus anexos;
- (xxvi) *Preliminary Prospectus Supplement*, e seus anexos ("Prospectus Supplement");
- (xxvii) *Form 6-K* relativo às informações financeiras intermediárias do período encerrado em 31 de março de 2022, e seus anexos;
- (xxviii) *Launch press release*;
- (xxix) *Form 6-K* relativo ao *launch press release*;
- (xxx) *NYSE Section 303A.06 Audit Committee Initial Written Affirmation Form*; e
- (xxxi) *Arrangement Letter* da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. ("Arrangement Letter").

- (3) ratificação dos atos regulares de gestão até então praticados pela administração da Companhia com relação à Oferta Global, sendo certo que todos tais atos foram praticados no curso normal das negociações no âmbito da Oferta Global.
- (4) autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos regulares de gestão que se fizerem necessários à consecução da Oferta Global, incluindo, mas não se limitando, (i) a negociação dos termos, condições e documentos da Oferta Global; e (ii) a celebração de todos os contratos e documentos necessários à realização da Oferta Global, incluindo o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, o Contrato de Estabilização, o Contrato de Empréstimo, a Carta de Contratação, a *Arrangement Letter* e os *Lock-up Agreements*.
- (5) autorização para que a Diretora de Governança, Riscos e Conformidade da Companhia formalize a validação das versões finais dos documentos da Oferta Global pela Companhia ao grupo de trabalho da Oferta Global, incluindo (i) a correção de inconsistências e/ou ajustes de informações não materiais que se façam necessários em razão da conclusão do procedimento de *back up* de informações do Formulário de Referência da Companhia; e (ii) a correção de inconsistências e/ou ajustes de informações apontadas pelos auditores independentes, assessores financeiros da Companhia e assessores jurídicos contratados para a Oferta Global em razão da validação e finalização da revisão dos Documentos da Oferta Global.
- (6) ratificar o registro realizado em 26 de maio de 2022 dos documentos de que trata a Deliberação do Conselho de Administração n.º 041 de 13 de abril de 2022.

Encerramento e lavratura: Nada mais havendo a tratar sobre a **DEL-064/2022**, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrados os trabalhos correlatos e determinou ao Secretário de Governança a lavratura desta Certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente Conselho de Administração. Os demais assuntos havidos nessa reunião foram omitidos nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Companhia, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do artigo 155 da Lei das Sociedades por Ações, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Fica registrado que o material pertinente aos itens deliberados na presente Reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. A deliberação retratada nesta certidão é cópia fiel da decisão havida na ata da reunião em referência e constante em livro próprio que fica arquivado na sede da Companhia. Os registros e manifestações feitos pelos Conselheiros foram recebidos, numerados seguidamente, e arquivados na sede da Companhia na forma do parágrafo 1º, "b", do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Presentes na reunião e signatários da ata: Presidente RUY FLAKS SCHNEIDER (RFS); Conselheiros RODRIGO LIMP NASCIMENTO (RLN), CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (CRP), ANA CAROLINA TANNURI LAFERTE MARINHO (ALM), BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO (BEC), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD) e Conselheiro DANIEL ALVES FERREIRA (DAF); Secretário de Governança BRUNO KLAPPER LOPES (BKL); Assessor do Conselho de Administração FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022.

RUY FLAKS SCHNEIDER
Presidente do Conselho de Administração

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO D – CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE APROVARAM A PARTICIPAÇÃO DO
BNDESPAR NA OFERTA SECUNDÁRIA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Decisão Diretoria 29/2022 - BNDESPAR, de 14 de abril de 2022

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Classificação: Documento Confidencial – Sigilo de Mercado de Capitais até a data do Anúncio de Encerramento da Oferta. Após esta data: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: AMC, AJ2/JUMEC, ACO e AIC, desde a presente data até o Anúncio de Encerramento da Oferta. Após: Empresas do Sistema BNDES.
Unidade Gestora: AMC/DEGEA2

Decisão DIR nº 29 /2022 – BNDESPAR Reunião de 14/04/2022

Interessada: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A. (“Eletrobras”)
CNPJ: 00.001.180/0001-26

Assunto: Alienação de ações ordinárias de propriedade do Sistema BNDES de emissão da Eletrobras, por meio de adesão à Oferta Pública Global

Referência: Informação Padronizada AMC/DEGEA2 nº 06/2022, de 08/04/2022.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR decidiu autorizar:

- I. o depósito das ações ordinárias da Eletrobras de titularidade da BNDESPAR no Fundo Nacional de Desestatização - FND, em cumprimento ao Decreto nº 11.028/2022;
- II. a alienação de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Eletrobras de titularidade da BNDESPAR, limitada à quantidade necessária para diluir a participação direta e indireta da União a percentual igual a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante da Eletrobras;
- III. a adesão à Oferta Pública de distribuição primária de ações de emissão da Eletrobras, em tranche secundária, conforme estabelecido pela Resolução nº 203 do CPPI (“Oferta Pública Global”);
- IV. o aluguel de até a totalidade das ações ordinárias remanescentes da BNDESPAR para o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., sem custo, no montante de até 15% do total de ações da Oferta Pública Global, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com o propósito exclusivo de estabilização dos preços das ações (Green Shoe);
- V. estabelecer que as autorizações indicadas nos itens “II”, “III” e “IV” acima estão condicionadas à autorização do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI para a participação da BNDESPAR, na qualidade de acionista vendedora na Oferta Pública Global da Eletrobras, previamente ao lançamento da Oferta; e



Classificação: Documento Confidencial – Sigilo de Mercado de Capitais até a data do Anúncio de Encerramento da Oferta. Após esta data: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: AMC, AJ2/JUMEC, ACO e AIC, desde a presente data até o Anúncio de Encerramento da Oferta. Após: Empresas do Sistema BNDES.
Unidade Gestora: AMC/DEGEA2

Decisão DIR nº 29 /2022 – BNDESPAR Reunião de 14/04/2022

- VI. o encaminhamento ao Conselho de Administração da BNDESPAR da proposta de anuência com relação à autorização para a alienação das ações mencionadas nos itens “II” e “III”.

Adicionalmente, a Diretoria decidiu estabelecer que as autorizações indicadas nos itens “II”, “III” e “IV” acima estão condicionadas ao não exercício da opção de aumento da quantidade de ações ofertadas, por meio da emissão ou alienação das Ações Adicionais (*hot issue*), seja na Oferta Primária ou Secundária, na forma prevista no §2º do art. 14 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 2003 e no Art. 7, inciso II da Resolução nº 203 do CPPI.

Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria Executiva:

Gustavo Henrique Moreira Montezano
Ricardo Wiering de Barros
Rodrigo Donato de Aquino
Francisco Lourenço Faulhaber Bastos Tigre
Bruno Laskowsky
Fábio Almeida Abrahão
Marcelo Sampaio Vianna Rangel
Bruno Caldas Aranha
Solange Paiva Vieira
Claudenir Brito Pereira

Decisão Conselho de Administração 16/2022 - BNDESPAR, de 18 de abril de 2022

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Decisão C.A. nº 16/2022 – BNDESPAR Reunião de 18 de abril de 2022

Interessada: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A. (“Eletrobras”)
CNPJ: 00.001.180/0001-26

Assunto: Alienação de ações ordinárias de propriedade do Sistema BNDES de emissão da Eletrobras, por meio de adesão à Oferta Pública Global

Referência: Informação Padronizada AMC/DEGEA2 nº 06/2022, de 08/04/2022.

O Conselho de Administração, após manifestação favorável da Diretoria da BNDESPAR, conforme Decisão nº Dir 29/2022-BNDESPAR, em anexo, e no uso das atribuições que são conferidas na Política de Atuação em Mercado de Capitais do Sistema BNDES, instituída pela Resolução nº 3.254/2017 – BNDES, de 27/12/2017, conforme alterada pela Resolução nº 3.543/2019 – BNDES, de 24/10/2019, decidiu dar anuência:

- I. à alienação de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Eletrobras de titularidade da BNDESPAR, limitada à quantidade necessária para diluir a participação direta e indireta da União a percentual igual a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante da Eletrobras; e
- II. à adesão à Oferta Pública de distribuição primária de ações de emissão da Eletrobras, em tranche secundária, conforme estabelecido pela Resolução nº 203 do CPPI (“Oferta Pública Global”).

O Conselho de Administração, decidiu, outrossim, que as anuências mencionadas nos itens “I” e “II” acima estão condicionadas:

- a. à autorização do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI para a participação do BNDES, na qualidade de acionista vendedor na Oferta Pública Global da Eletrobras, previamente ao lançamento da Oferta; e
- b. ao não exercício da opção de aumento da quantidade de ações ofertadas, por meio da emissão ou alienação das Ações Adicionais (*hot issue*), seja na Oferta Primária ou Secundária, na forma prevista no §2º do art. 14 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 2003 e no Art. 7, inciso II da Resolução nº 203 do CPPI.

Participaram dessa deliberação, os seguintes membros do Conselho de Administração:

Marcelo Serfaty
Arthur Cesar Vasconcelos Koblitz
Fabio de Barros Pinheiro
Heloisa Belotti Bedicks
Joisa Campanher Dutra Saraiva
Marcelo Pacheco dos Guarany
Pedro Maciel Capeluppi
Sonia Aparecida Consiglio
Walter Baère de Araujo Filho



Classificação: Documento Confidencial – Sigilo de Mercado de Capitais até a data do Anúncio de Encerramento da Oferta. Após esta data: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: AMC, AJ2/JUMEC, ACO e AIC, desde a presente data até o Anúncio de Encerramento da Oferta. Após: Empresas do Sistema BNDES.
Unidade Gestora: AMC/DEGEA2

Decisão DIR nº 29 /2022 – BNDESPAR Reunião de 14/04/2022

Interessada: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A. (“Eletrobras”)
CNPJ: 00.001.180/0001-26

Assunto: Alienação de ações ordinárias de propriedade do Sistema BNDES de emissão da Eletrobras, por meio de adesão à Oferta Pública Global

Referência: Informação Padronizada AMC/DEGEA2 nº 06/2022, de 08/04/2022.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR decidiu autorizar:

- I. o depósito das ações ordinárias da Eletrobras de titularidade da BNDESPAR no Fundo Nacional de Desestatização - FND, em cumprimento ao Decreto nº 11.028/2022;
- II. a alienação de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Eletrobras de titularidade da BNDESPAR, limitada à quantidade necessária para diluir a participação direta e indireta da União a percentual igual a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante da Eletrobras;
- III. a adesão à Oferta Pública de distribuição primária de ações de emissão da Eletrobras, em tranche secundária, conforme estabelecido pela Resolução nº 203 do CPPI (“Oferta Pública Global”);
- IV. o aluguel de até a totalidade das ações ordinárias remanescentes da BNDESPAR para o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., sem custo, no montante de até 15% do total de ações da Oferta Pública Global, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com o propósito exclusivo de estabilização dos preços das ações (Green Shoe);
- V. estabelecer que as autorizações indicadas nos itens “II”, “III” e “IV” acima estão condicionadas à autorização do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI para a participação da BNDESPAR, na qualidade de acionista vendedora na Oferta Pública Global da Eletrobras, previamente ao lançamento da Oferta; e



Classificação: Documento Confidencial – Sigilo de Mercado de Capitais até a data do Anúncio de Encerramento da Oferta. Após esta data: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: AMC, AJ2/JUMEC, ACO e AIC, desde a presente data até o Anúncio de Encerramento da Oferta. Após: Empresas do Sistema BNDES.
Unidade Gestora: AMC/DEGEA2

Decisão DIR nº 29 /2022 – BNDESPAR Reunião de 14/04/2022

- VI. o encaminhamento ao Conselho de Administração da BNDESPAR da proposta de anuência com relação à autorização para a alienação das ações mencionadas nos itens “II” e “III”.

Adicionalmente, a Diretoria decidiu estabelecer que as autorizações indicadas nos itens “II”, “III” e “IV” acima estão condicionadas ao não exercício da opção de aumento da quantidade de ações ofertadas, por meio da emissão ou alienação das Ações Adicionais (*hot issue*), seja na Oferta Primária ou Secundária, na forma prevista no §2º do art. 14 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 2003 e no Art. 7, inciso II da Resolução nº 203 do CPPI.

Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria Executiva:

Gustavo Henrique Moreira Montezano
Ricardo Wiering de Barros
Rodrigo Donato de Aquino
Francisco Lourenço Faulhaber Bastos Tigre
Bruno Laskowsky
Fábio Almeida Abrahão
Marcelo Sampaio Vianna Rangel
Bruno Caldas Aranha
Solange Paiva Vieira
Claudenir Brito Pereira

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Resolução CPPI nº 225, de 20 de maio de 2022, autorizando a Oferta Secundária pelo BNDESPar

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Sumário**

Ministério da Economia 1
Esta edição é composta de 1 página.....

Ministério da Economia**GABINETE DO MINISTRO****RESOLUÇÃO CPPI Nº 225, DE 20 DE MAIO DE 2022**

Altera a Resolução nº 203, de 19 de outubro de 2021, que estabelece regras para a oferta pública secundária de que trata o Decreto nº 11.028, de 1º de abril de 2022, e referenda a Resolução nº 221, de 29 de dezembro de 2021.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, no art. 6º, caput, inciso II, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, no art. 10, caput, inciso II, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021, e no Decreto nº 11.028, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 203, de 19 de outubro de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
 § 1º Se a Oferta Primária a que se refere o caput não for suficiente para diluir a participação direta e indireta da União a percentual igual ou inferior a quarenta e cinco por cento) do capital volante da ELETROBRAS, será realizada, no âmbito da própria Oferta Pública Global, oferta pública secundária de ações ordinárias de propriedade do BNDES e da BNDES Participações S.A. - BNDESPar ("Oferta Secundária"), conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.491, de 1997, e no art. 1º, § 2º, da Lei nº 14.182, de 2021 e no Decreto nº 11.028, de 2022."
 (NR)

"Art. 6º
 § 1º O BNDES e a BNDESPar, para a realização da Oferta Secundária, deverão aderir à contratação dos Coordenadores da Oferta Pública Global ("Coordenadores") realizada pela ELETROBRAS." (NR)

"Art. 12. O preço mínimo da ação na Oferta Pública Global será fixado por este Conselho e não será inferior à média das avaliações econômico-financeiras independentes contratadas pelo BNDES.

§ 1º Após a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta Pública Global, diferentes investidores institucionais serão acessados e, previamente à data do resultado da precificação da Oferta Pública Global ("Precificação"), será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores ("Bookbuilding"), a fim de que seja apurada a demanda pela Oferta Pública Global e o valor final por ação a ser ofertada.

§2º Na data da Precificação, a Eletrobras e, em caso de haver Oferta Secundária, o BNDES e a BNDESPar terão acesso à ata da reunião do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos que aprovou o preço mínimo de que trata o caput, repassado o dever de sigilo de que trata o §6º.

§3º Após a comunicação de que trata o §2º, os Coordenadores farão proposta à Eletrobras e, em caso de haver Oferta Secundária, ao BNDES e à BNDESPar, de valor final por ação ("Preço por Ação"), tendo como parâmetros o preço de mercado da ação e as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas ações, coletadas junto aos investidores, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos acionistas da ELETROBRAS.

§4º A ELETROBRAS e, em caso de haver Oferta Secundária, o BNDES e a BNDESPar deverão deliberar sobre o Preço por Ação conforme suas governanças internas.

§5º A Oferta Pública Global será cancelada caso o Preço por Ação seja inferior ao preço mínimo fixado por este Conselho.

§6º O preço mínimo da ação na Oferta Pública Global possuirá caráter reservado e não poderá ser divulgado antes da liquidação financeira da Oferta Pública Global, sem prejuízo da comunicação à Eletrobras e, em caso de haver Oferta Secundária, ao BNDES e à BNDESPar, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Resolução nº 99, de 19 de novembro de 2019." (NR)

Art. 2º A Oferta Secundária de que trata o Decreto nº 11.028, de 1º de abril de 2022, deverá ocorrer nas mesmas condições econômico-financeiras da Oferta Primária de que trata o art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, observada a unicidade do preço mínimo e do Preço por Ação no âmbito da Oferta Pública Global, nos termos do art. 12 da Resolução nº 203, de 2021, do CPPI.

Art. 3º A opção de aumento da quantidade de ações ofertadas, por meio da emissão ou alienação das Ações Adicionais, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 7º da Resolução nº 203, de 2021, do CPPI, não será exercida.

Art. 4º A distribuição de Ações do Lote Suplementar (greenhoe), se exercida, será realizada com o empréstimo, a título gratuito, do remanescente da participação do BNDES e da BNDESPar no capital ordinário da ELETROBRAS, na quantidade necessária para a estabilização dos preços das ações.

Art. 5º Fica revogado o § 2º do art. 6º da Resolução nº 203, de 2021, do CPPI.

Art. 6º Fica referendada a Resolução nº 221, de 29 de dezembro de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
 Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
 Secretário Especial do Programa de Parcerias
 de Investimentos do Ministério da Economia

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

**Baixe o app do DOU**

Nas lojas

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862.

VALDECI MEDEIROS
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06022022052000001



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA QUE APROVOU O PREÇO POR AÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIDÃO
ATA DA NONINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

CNPJ/ME nº 00001180/0001-26
NIRE 53.3.00000859

Ao nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 23h30min, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Companhia"), com escritório central localizado à Rua da Quitanda, nº 196, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, instalou sua 935ª reunião por videoconferência em ambiente exclusivamente remoto – *Cisco Webex Meetings*, com registro de encerramento dos trabalhos às 23h50min deste mesmo dia. A convocação foi feita de ordem do Presidente do Conselho de Administração, por meio de correspondência eletrônica, no segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nos termos do parágrafo 5º do artigo 28, do estatuto social da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro RUY FLAKS SCHNEIDER (RFS). Os Conselheiros ANA CAROLINA TANNURI LAFERTE MARINHO (ALM), JERÔNIMO ANTUNES (JEA), BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO (BEC), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), DANIEL ALVES FERREIRA (DAF) e ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM) participaram da reunião. Ausentou-se justificadamente o Conselheiro CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (CRP). Participaram ainda do concílio o Secretário de Governança BRUNO KLAPPER LOPES (BKL) e o Assessor do Conselho de Administração FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ).

Ordem do Dia: A Diretoria Executiva da Eletrobras, por meio da Resolução RES-270/2022, de 09.06.2022, com base na autorização concedida pela 181ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022 e nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração na 933ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de maio de 2022, e em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos ("CPPI") n.º 203, de 19 de outubro de 2021, conforme alterada ("Resolução CPPI 203") e conforme aprovado pelo Tribunal de Contas da União em 18 de maio de 2022, formalizou proposta de deliberação com o objetivo de aprovar:

- (1) o preço por ação ordinária de emissão da Companhia no âmbito da oferta pública de distribuição primária ("Oferta Primária") e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias"), aprovada na 181ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022 e na 933ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de maio de 2022 ("Oferta Global").
- (2) a destinação contábil dos recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Global.
- (3) o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão de Ações Ordinárias, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do parágrafo único do artigo 8º do estatuto social da Companhia.
- (4) a verificação da subscrição das Ações Ordinárias emitidas no âmbito da Oferta Global e homologação do novo capital social da Companhia.
- (5) a atualização, *ad referendum* da próxima assembleia geral de acionistas da Companhia, do capital social refletido no *caput* do artigo 8º do estatuto social da Companhia.
- (6) o inteiro teor de determinados documentos elaborados no âmbito da Oferta Global.

- (7) a reiteração da autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos regulares de gestão que se fizerem necessários à consecução da Oferta Global, incluindo, mas não se limitando, (i) a negociação dos termos, condições e documentos da Oferta Global; e (ii) a celebração de todos os contratos e documentos necessários à realização da Oferta Global.
- (8) a autorização para que a Diretora de Governança, Riscos e Conformidade da Companhia formalize a validação das versões finais dos documentos da Oferta Global pela Companhia ao grupo de trabalho da Oferta Global, incluindo (i) o preenchimento de informações decorrentes da fixação do Preço por Ação, nos termos do item (1) acima; e (ii) a correção de inconsistências e/ou ajustes de informações apontadas pelos auditores independentes, assessores financeiros da Companhia e assessores jurídicos contratados para a Oferta Global em razão da validação e finalização da revisão dos Documentos da Oferta Global.

Deliberação: DEL-070/2022. Foi aprovado, sem ressalvas e restrições, pela unanimidade dos Conselheiros de Administração presentes, e com o assessoramento prévio dos órgãos de governança competentes da Companhia, conforme aplicável, o que se segue:

- (1) o preço de emissão de R\$ 42,00 por Ação Ordinária ("Preço por Ação"), incluindo sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADS"), no âmbito da Oferta Global, o qual foi fixado após proposta dos coordenadores da Oferta Global à Companhia e ao acionista vendedor, e após a verificação de que o Preço por Ação não é inferior ao preço mínimo fixado pelo CPPI e informado à Companhia nesta data em caráter reservado, nos termos da Resolução CPPI 203, considerando a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400, e pelos coordenadores da Oferta Internacional, no exterior ("Procedimento de Bookbuilding"), e teve como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (ii) a cotação dos ADS na *New York Stock Exchange* ("NYSE"); e (iii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletadas junto a investidores institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. No âmbito da Oferta Internacional, o Preço por Ação sob a forma de ADS foi fixado em US\$8,63 ("Preço por ADS"), tendo em vista que cada ADS corresponde a uma ação ordinária de emissão da Companhia e que a taxa de câmbio de venda de dólar dos Estados Unidos da América (US\$) (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil em 9 de junho de 2022 foi no valor de R\$4,8951. Em razão de o aumento de capital da Companhia em decorrência da Oferta Global ser fixado em Reais (R\$) e o Preço por ADS ser fixado em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), eventuais variações cambiais ocorridas até a efetiva integralização serão contabilizadas como resultado financeiro.
- (2) a destinação da totalidade dos recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Global à conta de capital social da Companhia.
- (3) após ouvida a manifestação prévia do conselho fiscal da Companhia, o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no parágrafo único do artigo 8º do estatuto social da Companhia, mediante a emissão de 627.675.340 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, sem observar a atual proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, mas observando a proporção máxima entre ações preferenciais e ações ordinárias conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 11 de seu estatuto social, e no inciso III do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei n.º 10.303, de 31 de outubro de 2001, conforme alterada, com exclusão do direito de preferência, mas com concessão do direito de prioridade dos Acionistas para subscrição das Ações Ordinárias da Oferta Primária, incluindo a quantidade máxima do lote suplementar de Ações Ordinárias, em quantidade equivalente a até o limite de subscrição proporcional do respectivo Acionista previsto no Anúncio de Início e no Prospecto Definitivo, dos

acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia em 27 de maio de 2022 ("Primeira Data de Corte"), nos termos do inciso I do artigo 172, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.182, de 12 de julho de 2021, conforme alterada, ao preço de emissão unitário correspondente ao Preço por Ação, perfazendo o montante de R\$ 26.362.364.280,00, passando, portanto, o capital social da Companhia de R\$ 39.057.271.546,52 (trinta e nove bilhões cinquenta e sete milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 65.419.635.826,52.

Para fins da presente ata, "Acionistas" significa todos os acionistas ordinários e preferencialistas da Companhia na Primeira Data de Corte, observado que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º da Resolução CPPI 203, não será admitida a participação da Oferta Global de (a) órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, indireta ou fundacional; (b) fundos em que a União Federal ("União") detenha, direta ou indiretamente, a maioria das cotas; e (c) qualquer dos poderes da União;

- (4) a verificação da subscrição de 627.675.340 ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta Global e a homologação do novo capital social da Companhia, que passa a corresponder a R\$ 65.419.635.826,52, dividido em 1.916.517.936 ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil e novecentas e vinte) ações preferenciais classe "A" e 279.941.394 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil e trezentas e noventa e quatro) ações preferenciais classe "B", todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. As Ações Ordinárias e os ADS emitidos em decorrência do aumento de capital aprovado, nos termos do item (2) acima, conferirão aos seus respectivos titulares, a partir da data de liquidação da Oferta Global, os mesmos direitos, vantagens, obrigações e restrições atribuídos respectivamente aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia e ADS lastreados em ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente em circulação, nos termos do estatuto social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações, Regulamento do Nível 1 da B3 e, conforme o caso, do *Second Amended and Restated Deposit Agreement* celebrado em 18 de agosto de 2017 entre a Companhia e Citibank N.A., conforme alterado pelo *Amendment No 1 to the Second Amended and Restated Deposit Agreement*. As novas Ações Ordinárias e os ADS darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da divulgação do Anúncio de Início.
- (5) à vista da homologação do aumento de capital objeto da deliberação do item (3) acima, aprovar, *ad referendum* da próxima assembleia geral de acionistas da Companhia, a atualização do capital social refletido no *caput* do artigo 8º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento de capital da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º- O capital social é de R\$65.419.635.826,52 (sessenta e cinco bilhões, quatrocentos e dezenove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 1.916.517.936 (um bilhão, novecentas e dezesseis milhões, quinhentas e dezessete mil e novecentas e trinta e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil e novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A" e 279.941.394 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil e trezentas e noventa e quatro) ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal."

- (6) o inteiro teor dos seguintes documentos elaborados no âmbito da Oferta Global:

- (i) Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira");
 - (ii) minuta do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras;
 - (iii) Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Contrato de Estabilização");
 - (iv) Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias de Emissão de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Contrato de Empréstimo");
 - (v) anúncio de início da Oferta Global;
 - (vi) minuta do anúncio de encerramento da Oferta Global;
 - (vii) Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, incluindo os documentos a ele anexos e incorporados por referência ("Prospecto Definitivo");
 - (viii) Contrato de Prestação de Serviços para Viabilização Operacional das Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários;
 - (ix) *International Underwriting and Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Distribuição da Oferta Internacional");
 - (x) minuta dos acordos de restrição à venda de Ações Ordinárias a serem celebrados com os administradores da Companhia e o acionista vendedor no âmbito da Oferta Global ("Lock-up Agreements");
 - (xi) *Form 6-K*, relativo ao arquivamento do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, e seus anexos;
 - (xii) *Form 6-K*, relativo à publicação de Fato Relevante sobre a fixação do Preço por Ação;
 - (xiii) *Final Prospectus Supplement*, e seus anexos;
 - (xiv) *Officers' certificate* a ser assinado pela Companhia;
 - (xv) *PricewaterhouseCoopers arrangement letter*;
 - (xvi) *NYSE Supplement Listing Application*;
 - (xvii) Declaração para Fins da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - Certidões e *Back-up*; e
 - (xviii) *Section 312.03 Confirmation Letter*.
- (7) a reiteração da autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos regulares de gestão que se fizerem necessários à consecução da Oferta Global, incluindo, mas não se limitando, (i) a negociação dos termos, condições e documentos da Oferta Global; e (ii) a celebração de todos os contratos e documentos necessários à realização da Oferta Global, incluindo o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, o Contrato de Estabilização, o Contrato de Empréstimo, e os *Lock-up Agreements*.
- (8) a autorização para que a Diretora de Governança, Riscos e Conformidade da Companhia formalize a validação das versões finais dos documentos da Oferta Global pela Companhia ao grupo de trabalho da Oferta Global, incluindo (i) o preenchimento das informações

decorrentes da fixação do Preço por Ação, conforme aprovado na deliberação constante do item (1) acima; (ii) a correção de inconsistências e/ou ajustes de informações apontadas pelos auditores independentes, assessores financeiros da Companhia e assessores jurídicos contratados para a Oferta Global em razão da validação e finalização da revisão dos Documentos da Oferta Global; e (iii) ajustar o Formulário de Referência da Companhia para refletir as alterações necessárias em decorrência da realização da Oferta Global e corrigir inconsistências imateriais.

Encerramento e lavratura: Nada mais havendo a tratar sobre a **DEL-070/2022**, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrados os trabalhos correlatos e determinou ao Secretário de Governança a lavratura desta Certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente Conselho de Administração. Os demais assuntos havidos nessa reunião foram omitidos nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Companhia, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o “caput” do artigo 155 da Lei das Sociedades por Ações, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Fica registrado que o material pertinente aos itens deliberados na presente Reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. A deliberação retratada nesta certidão é cópia fiel da decisão havida na ata da reunião em referência e constante em livro próprio que fica arquivado na sede da Companhia. Presentes na reunião e signatários da ata: Presidente Conselheiro RUY FLAKS SCHNEIDER (RFS); Conselheiros ANA CAROLINA TANNURI LAFERTE MARINHO (ALM), JERÔNIMO ANTUNES (JEA), BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO (BEC), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), DANIEL ALVES FERREIRA (DAF) e ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM); Secretário de Governança BRUNO KLAPPER LOPES (BKL) e o Assessor do Conselho de Administração FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ).

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2022.

RUY FLAKS SCHNEIDER
Presidente do Conselho de Administração



Este documento foi assinado digitalmente por Ruy Flaks Schneider.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3614-FB41-D7C5-9030.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO F – ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DO ACIONISTA VENDEDOR, QUE DELEGOU PODERES PARA OS DIRETORES RESPONSÁVEIS PELA DIRETORIA DE PARTICIPAÇÕES, MERCADO DE CAPITAIS E CRÉDITO INDIRETO DO SISTEMA BNDES E PARA UM SEGUNDO DIRETOR DO ACIONISTA VENDEDOR PARA A FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Classificação: Documento Confidencial – Sigilo de Mercado de Capitais até a data do Anúncio de Encerramento da Oferta. Após esta data: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: AMC, AJ2/JUMEC, ACO e AIC, desde a presente data até o Anúncio de Encerramento da Oferta. Após: Empresas do Sistema BNDES.
Unidade Gestora: AMC/DEGEA2

Decisão DIR nº 45 /2022 – BNDESPAR

Reunião de 9.6.2022

Interessada: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A. (“Eletrobras”)
CNPJ: 00.001.180/0001-26

Assunto: Alienação de ações ordinárias de propriedade da BNDESPAR de emissão da Eletrobras, por meio de adesão à Oferta Pública Global

Referência: Informação Padronizada AMC/DEGEA2 nº 17/2022, de 09/06//2022.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR decidiu autorizar:

- I. A homologação do preço mínimo, conforme informado na Informação Padronizada em referência, para a alienação de 69.801.516 ações ordinárias de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, de titularidade da BNDES Participações S/A e depositadas no Fundo Nacional de Desestatização – FND através da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Companhia;
- II. A aprovação das condições finais da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Companhia;
- III. Delegar ao Diretor responsável pela Diretoria de Participações, Mercado de Capitais e Crédito Indireto e mais um outro Diretor da BNDESPAR poderes para a fixação do preço final e efetivo para alienação das ações de titularidade da BNDESPAR, respeitado o preço mínimo por ação aprovado pela Diretoria da BNDESPAR; e
- IV. Que se pratiquem todos os atos eventualmente necessários para a efetiva execução dos itens acima.

Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria Executiva:
Gustavo Henrique Moreira Montezano
Ricardo Wiering de Barros
Rodrigo Donato de Aquino
Francisco Lourenço Faulhaber Bastos Tigre
Bruno Laskowsky
Fábio Almeida Abrahão
Marcelo Sampaio Vianna Rangel
Bruno Caldas Aranha
Solange Paiva Vieira
Claudenir Brito Pereira

Classificação: Documento Confidencial – Sigilo de Mercado de Capitais até a data de encerramento da oferta, após, Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: AMC, AJ2/JUMEC, ACO e AIC por 180 desde a presente data até o anúncio de encerramento da oferta, após, Empresas do Sistema BNDES
Unidade Gestora: AMC/DEGEA2



IP nº
18 -2022

Data de emissão
09.06..2022

Área/UAP/Subunidade
AMC/DEGEA2

Informação Padronizada (IP)

ASSUNTO: Aprovação do Preço por Ação da Oferta para alienação de ações ordinárias de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras detidas pela BNDESPAR por meio de Oferta Pública de Distribuição

ALÇADA: Dois Diretores do BNDES, por delegação da Diretoria

INTERESSADO: Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras (“Eletrobras” ou Companhia”)

Classificação: Documento Confidencial – Sigilo de Mercado de Capitais até o aviso de encerramento da oferta, após, Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso: AMC, AJ2/JUMEC, ACO, AIC, até o aviso de encerramento da oferta, após, Empresas do Sistema BNDES

Unidade Gestora: AMC/DEGEA2

CONSIDERAÇÕES SOBRE A IP AMC/DEGEA2 Nº 18/2022, DE 09/06/2022

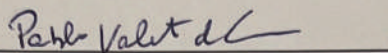
1. Proposta

Propõe-se à apreciação de dois Diretores da BNDESPAR, no âmbito da alienação de ações ordinárias de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras na Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Companhia, a definição do preço pago por ação no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), respeitado o preço mínimo homologado pela Diretoria da BNDESPAR, de 69.801.516 forma a alienar (sessenta e nove milhões, oitocentas e noventa e um mil e quinhentas e dezessis) de ações ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras.

Classificação: Documento Confidencial – Sigilo de Mercado de Capitais até o aviso de encerramento da oferta, após, Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: AMC, AJ2/JUMEC, ACO, AIC, até o aviso de encerramento da oferta, após, Empresas do Sistema BNDES
Unidade Gestora: AMC/DEGEA2

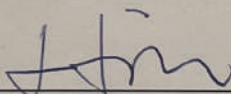
2. Assinaturas

Despacho Superintendente

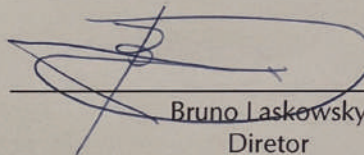


Pablo Valente de Souza
Superintendente
AMC

Autorização para executar



Francisco Lourenço Faulhaber Bastos Tigre
Diretor
DIR3



Bruno Laskowsky
Diretor
DIR4

**ANEXO G – DECLARAÇÃO DA COMPANHIA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO
CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, sociedade por ações de economia mista federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Edifício Centro Corporativo Portinari, 3º andar, salas 306 e 307, SEP/Norte, quadra 504, Bloco D, Asa Norte, CEP 70730-524, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 00.001.180/0001-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), incluindo sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADS"), representados por *American Depositary Receipts* ("ADR"), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada, simultaneamente, (i) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com o Ofício-Circular 1/2021/CVM/SRE, de 1º de março de 2021 ("Ofício-Circular"), com o "Código ANBIMA de Regulamentação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("Código ANBIMA") e demais normativos aplicáveis, incluindo esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, mediante uma oferta pública de distribuição primária e secundária de Ações a ser registrada na CVM, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira (conforme definido no Prospecto Preliminar (definido abaixo)), com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 ("Oferta Brasileira"), as quais farão parte exclusivamente da Oferta Brasileira, com esforços de colocação das Ações no exterior, a serem realizados pelos Agentes de Colocação Internacional (conforme definido no Prospecto Preliminar), sendo (a) nos Estados Unidos da América, para investidores em oferta registrada na *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC") ao amparo do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act"); e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, cujos investimentos sejam efetuados em conformidade com as leis daqueles países, cujos investimentos sejam efetuados em conformidade com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor ("Investidores Estrangeiros"), e desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (ii) no exterior, mediante uma oferta pública de distribuição primária de Ações sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, a ser registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta

Internacional (conforme definido no Prospecto Preliminar), vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400.

Considerando que:

- (A) a Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira constituíram consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta Brasileira;
- (B) para a realização da Oferta Brasileira, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em janeiro de 2022 ("Auditoria"), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Prospecto Definitivo");
- (C) a Companhia, suas subsidiárias e o BNDES Participações S.A. ("Acionista Vendedor") disponibilizaram, para análise dos Coordenadores da Oferta Brasileira e de seus consultores legais, todos os documentos que estes consideraram relevantes para a preparação do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia e de suas subsidiárias, para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Brasileira, ressalvado que a Companhia prestou as informações a ela relacionadas e o Acionista Vendedor prestou as informações a ela relacionada;
- (D) além dos documentos a que se refere o item (C) acima, foram solicitados pelos Coordenadores da Oferta Brasileira documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (E) por solicitação dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, e nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON no Comunicado Técnico 01/2015, com relação ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos e documentos a eles incorporados por referência, dentre eles a emissão de carta conforto para os Coordenadores da Oferta Brasileira de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, incluídas ou incorporadas por referência, com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 e para o período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2022; e
- (F) a Companhia e o Acionista Vendedor, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos consultores legais.

A Companhia declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

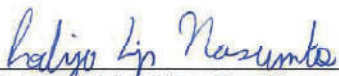
- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações por ela prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta Brasileira;
- (ii) as informações prestadas pela Companhia, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos e documentos a eles incorporados por referência e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, bem como as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta Brasileira, inclusive aquelas eventuais ou periódicas divulgadas pela Companhia, nas datas de suas respectivas

divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Brasileira;

- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta Brasileira, das Ações a serem ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iv) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400, ao Ofício-Circular, ao Código ANBIMA, bem como às demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Nível 1 da B3.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS



Nome: Rodrigo Limp Nascimento
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta
Cargo: Diretora Financeira e de Relações com Investidores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO H – DECLARAÇÃO DO ACIONISTA VENDEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

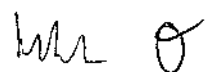
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO ACIONISTA VENDEDOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº
400**

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12.º andar e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.383.281/0001-09 (“BNDESPAR” ou “Acionista Vendedor”), no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames da **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**, sociedade por ação, com sede na SCN Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A – Salas 601 a 620, CEP 70716-900, sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME” sob o n.º 00.001.180/0001-26 (“Ações” e “Companhia”, respectivamente), incluindo sob a forma de *American Depositary Shares*, representadas por *American Depositary Receipts*, todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior, compreendendo a distribuição primária de novas Ações emitidas pela Companhia; e secundária, de Ações de titularidade do Acionista Vendedor, (“Oferta Secundária” e, em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta Pública Global” ou “Oferta”), sob a coordenação, no Brasil, do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), do **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“BofA”), do **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“Goldman Sachs”), do **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (“Itaú BBBA”), da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“XP”), do **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (“Caixa”), do **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Citi”), do **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (“Credit Suisse”), do **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (“J.P. Morgan”), do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** e do **BANCO SAFRA S.A.** (“Safra” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA, o Goldman Sachs, o Itaú BBA, a XP, o Bradesco BBI, a Caixa, o Citi, o Credit Suisse, o J.P. Morgan e o Morgan Stanley, “Coordenadores da Oferta Brasileira”), cujo pedido de registro está sob análise dessa D. Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), vêm, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).

CONSIDERANDO QUE:

- (I) para realização da Oferta Global, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, suas sociedades controladas e coligadas, iniciada em janeiro de 2022 (“Diligência Legal”), sendo que a Diligência Legal prosseguirá até a divulgação do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de



Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Prospecto Definitivo");

- (ii) a Companhia e o Acionista Vendedor disponibilizaram, para análise do Coordenador Líder e seus assessores legais, todos os documentos que estes consideraram relevantes para a preparação do "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras" ("Prospecto Preliminar") e que venham a ser fornecidas no Prospecto Definitivo, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Brasileira, ressalvado que a Companhia prestou as informações a ela relacionadas e o Acionista Vendedor prestou as informações a ele relacionada, tendo o Acionista Vendedor agido com cautela, respeitando elevados padrões de diligência;
- (iii) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados à Companhia e ao Acionista Vendedor pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais;
- (iv) por solicitação dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, e nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON no Comunicado Técnico 01/2015, com relação ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, dentre eles a emissão de carta conforto para os Coordenadores da Oferta Brasileira;
- (v) conforme informações prestadas pela Companhia, suas subsidiárias, estes confirmaram ter disponibilizado para análise dos Coordenadores da Oferta Brasileira e de seus assessores legais, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia e de suas subsidiárias, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta Brasileira; e
- (vi) a Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder, em conjunto, participaram na elaboração do Prospecto Preliminar e participarão na elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente, e através de seus respectivos assessores jurídicos.

O Acionista Vendedor vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400, declarar que:

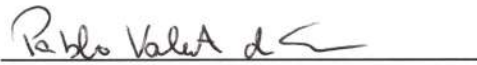
- (i) são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas que sejam relacionadas ao próprio Acionista Vendedor por ocasião do registro e fornecidas no mercado no âmbito da Oferta;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia e fornecidas ao mercado no Prospecto Preliminar e que venham a ser fornecidas no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas publicações, por ocasião do registro e fornecidas ao

mercado no âmbito da Oferta, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações prestadas pela Companhia e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas publicações, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iii) no melhor do seu conhecimento o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400, o Ofício-Circular 01/2021/CVM/SRE, de 1 de março de 2021, o "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", atualmente em vigor, bem como as demais disposições aplicáveis; e
- (iv) no melhor do seu conhecimento o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta das Ações a serem ofertadas, da Companhia, de suas atividades, de sua situação econômico financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e de quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 26 de maio de 2022

BNDDES PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: Pablo Valente de Souza
Cargo: Superintendente AMC
Área de Mercado de Capitais



Nome: REINALDO LUIZ BEDIM JUNIOR
Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO AMC/DEGEA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), vem, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), incluindo sob a forma *de American Depositary Shares*, representadas por *American Depositary Receipts*, todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames da **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**, sociedade por ação, com sede na SCN Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A – Salas 601 a 620, CEP 70716-900, sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.001.180/0001-26 ("Companhia"), ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior, compreendendo a distribuição primária de novas Ações emitidas pela Companhia ("Oferta Primária"); e secundária, de Ações de titularidade do **BNDES Participações S.A.**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12.º andar e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.383.281/0001-09 ("BNDESPAR" ou "Acionista Vendedor") ("Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta Pública Global" ou "Oferta"), sob coordenação do Coordenador Líder, do **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("Bank of America"), do **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("Goldman Sachs"), do **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA"), da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("XP"), do **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ("Caixa"), do **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A** ("Citi"), do **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("Credit Suisse"), do **BANCO J.P. MORGAN S.A.** ("J.P. Morgan"), do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** e do **BANCO SAFRA S.A.** ("Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Goldman Sachs, o Itaú BBA, a XP, o Bradesco BBI, a Caixa, o Citi, o Credit Suisse, o J.P. Morgan e o Morgan Stanley, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), cujo pedido de registro está sob análise dessa D. Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

CONSIDERANDO QUE:

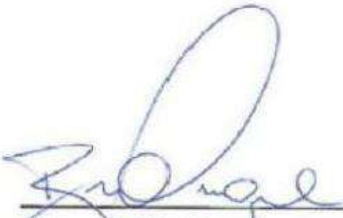
- (A)** a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B)** para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em janeiro de 2022, a qual prosseguirá até a divulgação do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras*" ("Prospecto Definitivo");
- (C)** por solicitação dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, e nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON no Comunicado Técnico 01/2015, com relação ao "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras*" ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, dentre eles a emissão de carta conforto para os Coordenadores da Oferta Brasileira de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, incluídas ou incorporadas por referência, com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 e para o período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2022;
- (D)** a Companhia e o Acionista Vendedor disponibilizaram os documentos que consideraram relevantes para a Oferta, sendo que a Companhia prestou as informações a ela relacionadas e o Acionista Vendedor prestou as informações a ele relacionada;
- (E)** além dos documentos referidos no item (D) acima, foram solicitados pelos Coordenadores da Oferta Brasileira documentos e informações adicionais relativos à Companhia, suas controladas e Acionista Vendedor;
- (F)** conforme informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, a Companhia e o Acionista Vendedor confirmaram ter disponibilizado para análise dos Coordenadores da Oferta Brasileira e de seus assessores legais, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (G)** a Companhia e o Acionista Vendedor, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos e documentos que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas publicações, por ocasião do registro e fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da obtenção do registro da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas publicações, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular 01/2021/CVM/SRE, de 1º de março de 2021, com o “Código ANBIMA para Ofertas Públicas”, atualmente em vigor, bem como as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Ações a serem ofertadas, da Companhia, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e de quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 26 de maio de 2022

BANCO BTG PACTUAL S.A.



Nome: Bruno Duque Horta Nogueira
Cargo: Diretor Executivo



Nome: Guilherme da Costa Paes
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO J – FMP – ELET

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Regulamento, conforme Instrução CVM 555

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MINUTA PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO DO FGTS ELETROBRAS (FMP-FGTS)

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O [FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS ELETROBRAS], doravante designado, abreviadamente, FUNDO, é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo mínimo de duração de [●] ([●]) anos, regido por este Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, notadamente a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (“CVM”) nº 279, de 14 de maio de 1998, conforme alterada (“Instrução CVM 279”), e as normas posteriores que a alterem, complementem ou substituam.

Parágrafo Único - O FUNDO será formado, exclusivamente, por recursos provenientes da conversão dos saldos disponíveis junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (“FGTS”) em nome de pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS.

Artigo 2º - O FUNDO é administrado pela [razão social administradora], com sede no [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, sob o nº [●], doravante designada, abreviadamente, como ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteiras, conforme Ato Declaratório CVM n.º [●].

Artigo 3º - Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão efetuados pela [razão social da gestora], com sede [●], registrado por meio do Ato Declaratório CVM nº [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], doravante abreviadamente designada GESTORA.

Parágrafo Único - Para fins deste Regulamento a GESTORA está devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de ativos financeiros, incluindo fundos de investimento, a quem compete negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros integrantes da carteira.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 4º - O objetivo do FUNDO é adquirir ações ordinárias de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (“ELETROBRAS”), por meio de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias no Brasil (“Distribuição”), a ser promovida pela ELETROBRAS e pela União Federal, representada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND e/ou por empresa por ela controlada direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.182, de 12/07/2021 e da Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos nº 203, de 19/10/2021 (“AÇÕES DA ELETROBRAS”).

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 5º - O FUNDO aplicará seus recursos nos ativos abaixo relacionados, observado o que dispõe os Parágrafos 1º a 6º abaixo:

MINUTA PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO DO FGTS ELETROBRAS (FMP-FGTS)

- I. no mínimo 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em ações ordinárias de emissão da ELETROBRAS;
- II. no mínimo 0 (zero) e no máximo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em títulos públicos federais de renda fixa.

§ 1º - Durante os seis primeiros meses contados da data da aquisição das AÇÕES DA ELETROBRAS no âmbito da Distribuição, a ADMINISTRADORA somente poderá alienar até 10% (dez por cento) das AÇÕES DA ELETROBRAS que tenham sido adquiridas no âmbito da Distribuição.

§ 2º - Os rendimentos que venham a ser pagos por títulos públicos federais de renda fixa integrantes da carteira do Fundo e/ou os dividendos atribuídos às AÇÕES DA ELETROBRAS poderão ser aplicados (a) em outras ações ordinárias de emissão da ELETROBRAS, a serem adquiridas em mercado e/ou (b) em títulos de renda fixa públicos federais, desde que observado para esses últimos o limite disposto no inciso (II) do caput deste Artigo 5º.

§ 3º - Não se aplica ao FUNDO a restrição de que trata o Parágrafo 1º para as ações de emissão da ELETROBRAS que venham a ser adquiridas pelo FUNDO fora do âmbito da Distribuição.

§ 4º - Na hipótese de o FUNDO não conseguir adquirir, no âmbito da Distribuição, AÇÕES DA ELETROBRAS em quantidade suficiente para alocar no mínimo 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em AÇÕES DA ELETROBRAS, o FUNDO terá um prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da liquidação financeira da Distribuição, para adquirir em mercado outras ações ordinárias de emissão da ELETROBRAS até alcançar o limite mínimo de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido alocado em ações de emissão da ELETROBRAS. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido, a parcela dos recursos do FUNDO que não estiver alocada em ações de emissão da ELETROBRAS permanecerá aplicada em títulos públicos de renda fixa.

§ 5º - Caso o FUNDO não consiga enquadrar a sua carteira nos termos dos itens (I) e (II) do caput deste Artigo 5º, observado o procedimento descrito nos parágrafos acima, aplicar-se-ão os procedimentos para liquidação do FUNDO, nos termos do Artigo 21º deste Regulamento.

§ 6º - É vedada a alteração da sociedade emissora dos valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 6º - A ADMINISTRADORA terá poderes para gerir o patrimônio do FUNDO podendo abrir e movimentar contas bancárias, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração fiduciária da carteira, observadas as obrigações e limitações normativas.

Parágrafo Único - O FUNDO não contará com comitês ou outros mecanismos de participação de cotistas nas decisões relacionadas à administração da sua carteira de ativos.

MINUTA PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO DO FGTS ELETROBRAS (FMP-FGTS)

Artigo 7º - A ADMINISTRADORA poderá, mediante aviso prévio de 3 (três) meses e com comunicação escrita endereçada a cada cotista, renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigada, no mesmo ato, a comunicar sua intenção à CVM.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou inabilitação da ADMINISTRADORA ou GESTORA pela CVM ou outras autoridades, fica a ADMINISTRADORA obrigada a convocar, em até 2 (dois) dias úteis a partir da formalização da renúncia ou do ato legal que embasar o descredenciamento ou inabilitação, a Assembleia Geral para eleger a sua substituta ou deliberar a incorporação do Fundo a outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS. A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA permanecerão no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

Artigo 8º - A taxa de administração é de [●] ([●]) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO, calculada e provisionada todo dia útil e deverá ser paga mensalmente no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo único - A taxa de administração compreende a remuneração da ADMINISTRADORA pela administração do FUNDO, bem como os valores devidos aos prestadores de serviço responsáveis pela gestão, tesouraria, escrituração e distribuição de cotas.

Artigo 9º - A GESTORA terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, podendo, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão de recursos da carteira, observadas as obrigações e limitações normativas.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - O FUNDO observará as regras previstas na regulamentação, especialmente o Artigo 11 e seguintes da Instrução CVM 279, referente à assembleia geral de cotistas.

§ 1º - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da CVM, a necessária publicação e comunicação aos cotistas.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada pela ADMINISTRADORA, por escrito, a cada cotista para resposta no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo o endereço ou endereço de correio eletrônico para o qual deverão ser remetidos os votos de cada cotista.

§ 2º - Nos termos do Parágrafo 2º do Art. 14 da Instrução CVM 279, a ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, desde que tal previsão conste expressamente da consulta.

MINUTA PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO DO FGTS ELETROBRAS (FMP-FGTS)

§ 3º - O quórum de deliberação para o processo de consulta formalizada será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 12 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e asseguram a seus titulares os mesmos direitos, sendo nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

§ 1º - O valor das cotas do FUNDO será calculado diariamente e resultará da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas emitidas pelo FUNDO, de acordo com o valor de fechamento de cada dia.

§ 2º - As cotas do FUNDO serão subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos resultantes da conversão parcial dos saldos das contas vinculadas do FGTS dos investidores de que trata o Parágrafo Único do Artigo 1º deste Regulamento.

§ 3º - A data de subscrição das cotas do FUNDO será a data em que o agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal) comunicar à ADMINISTRADORA o bloqueio nas contas vinculadas do FGTS de titularidade dos investidores.

§ 4º - O valor mínimo a ser bloqueado das contas vinculadas do FGTS nos termos do Parágrafo 3º deste artigo destinado à subscrição e integralização das cotas do FUNDO será de R\$ 200,00 (duzentos Reais) por investidor, podendo ser menor em caso de rateio por excesso de demanda.

§ 5º - O valor máximo permitido para a aquisição de cotas do FUNDO por um único investidor é o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em cada conta vinculada do FGTS na data de exercício da opção, conforme autorizado pelo inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, deduzidos, na forma da legislação e regulamentação aplicável, os valores anteriormente aplicados em outros fundos mútuos de privatização que não tenham retornado à conta vinculada do FGTS.

§ 6º - A data da integralização das cotas do FUNDO será a data da liquidação financeira da aquisição das AÇÕES DA ELETROBRAS no âmbito da Distribuição ("Integralização Inicial").

§ 7º - A qualidade de cotista do FUNDO é comprovada pelo extrato das contas de depósito dos cotistas do FUNDO.

§ 8º - Na integralização das cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota fixado na data da liquidação financeira da aquisição das AÇÕES DA ELETROBRAS no âmbito da Distribuição.

§ 9º - No caso de o valor total constante nos documentos de solicitação de aplicação inicial no FUNDO ("Solicitações de Aplicação") exceder o valor total das AÇÕES DA ELETROBRAS adquiridas pelo FUNDO, o saldo excedente será desbloqueado de cada conta vinculada do FGTS dos cotistas do FUNDO, na proporção de suas Solicitações de Aplicação que não vierem a ser utilizadas na aquisição das AÇÕES DA ELETROBRAS.

MINUTA PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO DO FGTS ELETROBRAS (FMP-FGTS)

§ 10 - Após a Integralização Inicial de cotas do FUNDO nos termos do Parágrafo 6º deste Artigo 12, não será permitida a emissão de novas cotas do FUNDO.

§ 11 – Não haverá taxa de ingresso quando da entrada de cotistas no FUNDO.

CAPÍTULO VII - DO RESGATE E TRANSFERIBILIDADE DAS COTAS

Artigo 13 - Serão permitidos a transferência dos recursos do FUNDO e/ou o resgate total ou parcial de cotas do FUNDO, nas seguintes hipóteses:

- I. Nas condições estabelecidas pelas Leis n.º 8.036/90 e n.º 9.491/97 e alterações posteriores e pelos Decretos n.º 99.684/90 e n.º 2.430/97 e alterações posteriores, que deverão constar do respectivo documento de autorização a ser emitido pelo agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal);
- II. decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses contado da data da Integralização Inicial, para transferência total ou parcial do investimento no FUNDO para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou para um Clube de Investimento - FGTS;
- III. após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da Integralização Inicial, para retorno às contas vinculadas dos investidores junto ao FGTS; ou
- IV. para resgate por Clube de Investimento, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) das cotas de cada clube de investimento.

§ 1º - Na solicitação de resgate de cotas do FUNDO, o cotista deverá indicar o montante em reais ou o número de cotas a serem resgatadas e, conforme o caso, o retorno à conta vinculada dos investidores junto ao FGTS ou o Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou o Clube de Investimento para o qual pretende transferir os recursos.

§ 2º - Quando ocorrer a transferência do investimento no FUNDO para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou clube de investimento, a ADMINISTRADORA repassará os recursos na data do resgate, através de documento de crédito no qual conste a data da integralização inicial em favor da instituição administradora receptora, que procederá à imediata subscrição e integralização de cotas.

§ 3º - Na hipótese de retorno à conta vinculada do investidor junto ao FGTS, a ADMINISTRADORA repassará os recursos mediante quitação, nos termos definidos pelo agente operador do FGTS, por meio do documento instituído para esse fim.

§ 4º - Sempre que ocorrer a hipótese prevista no inciso (II) do caput deste artigo, a ADMINISTRADORA informará ao agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as movimentações realizadas.

MINUTA PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO DO FGTS ELETROBRAS (FMP-FGTS)

Artigo 14 - O resgate de cotas do FUNDO será feito pelo valor da cota de fechamento do dia seguinte ao da solicitação de resgate, devendo ser efetivado no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do pedido, sem a cobrança de qualquer taxa.

Parágrafo Único - Entendem-se como dias úteis, para efeito deste artigo, os dias em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do FUNDO são negociados.

CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS

Artigo 15 - Constituirão encargos do FUNDO, além da taxa de administração disposta no Artigo 8º deste Regulamento:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do FUNDO;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatório e demonstrações financeiras, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondência do interesse do FUNDO, tais como convocações ou comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO, da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência da ADMINISTRADORA no exercício de suas funções;
- VIII. quaisquer despesas inerentes à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral de cotistas; e
- IX. despesas relativas ao pagamento pelos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários do FUNDO.

§ 1º - Quaisquer vantagens auferidas pela ADMINISTRADORA, em decorrência das operações do FUNDO, deverão ser revertidas em benefício do próprio FUNDO.

MINUTA PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO DO FGTS ELETROBRAS (FMP-FGTS)

§ 2º - Outras despesas não previstas neste Regulamento não poderão ser imputáveis como encargos do FUNDO.

CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 16 - O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações financeiras serem segregadas daquelas da ADMINISTRADORA e sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade emanadas da CVM.

Artigo 17 - O exercício social do FUNDO encerrará em 31 de março de cada ano de seu prazo de duração.

Artigo 18 - As demonstrações financeiras do FUNDO, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único - O parecer do auditor independente relativo às demonstrações financeiras deverá manifestar-se sobre observância das normas regulatórias e deste Regulamento.

CAPÍTULO X - DAS INFORMAÇÕES

Artigo 19 - A ADMINISTRADORA disponibilizará a cada cotista, bimestralmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre, documento contendo as seguintes informações:

- I. número de cotas possuídas e seu valor;
- II. rentabilidade auferida em cada um dos meses do bimestre anterior;
- III. valor e composição da carteira do FUNDO, discriminando quantidade, espécie e cotação dos títulos e valores mobiliários que a integram, valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira do FUNDO;
- IV. remuneração da ADMINISTRADORA;
- V. outras informações relevantes relativas ao FUNDO.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA disponibilizará, anualmente, a cada cotista:

- I. balanço e demais demonstrações financeiras, referentes ao período, acompanhados do parecer do auditor independente; e
- II. informações sobre o valor dos encargos debitados ao FUNDO em cada um dos dois últimos anos, conforme o disposto neste Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do FUNDO, em cada ano.

CAPÍTULO XI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

Artigo 20 - A ADMINISTRADORA utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Regulamento.

§ 1º - Os custos decorrentes do envio de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista serão suportados pelo FUNDO.

§ 2º - Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - No caso de o patrimônio líquido do FUNDO ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) depois de decorrido o prazo mínimo de duração de que trata o Artigo 1º deste Regulamento ou na hipótese de a carteira do FUNDO não estar devidamente enquadrada, nos termos deste Regulamento, após a observância dos procedimentos e prazos de que tratam os Parágrafos 1º a 4º do Artigo 5º, será convocada Assembleia Geral para liquidar o FUNDO.

§ 1º - Os cotistas terão 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados sobre a deliberação da Assembleia Geral que liquidar o FUNDO, para solicitar a transferência de seus recursos para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou para um Clube de Investimentos ou para a respectiva conta vinculada junto ao FGTS.

§ 2º - No caso de os cotistas não se manifestarem dentro do prazo estabelecido no Parágrafo 1º acima, os recursos correspondentes às cotas do FUNDO serão transferidos automaticamente às respectivas contas do FGTS, observado o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação.

Artigo 22 - Fica eleito o foro de [●], com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

[Cidade/Estado], [dia] de [mês] de [ano]

[ADMINISTRADOR]

Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme Instrução CVM 555

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCOS
FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS ELETROBRAS
CNPJ/ME [•]**

Identificação do Investidor:

Nome completo: [•]		Telefone: [•]	
Endereço: [•]	Complemento: [•]	CEP: [•]	Cidade/UF/País: [•]
CPF / CNPJ: [•]		E-mail: [•]	

O investidor, acima qualificado ("Investidor"), na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS ELETROBRAS**, fundo mútuo de privatização constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº [•] ("Cotista" e "Fundo", respectivamente), conforme versão vigente de seu Regulamento ("Regulamento"), administrado por **[RAZÃO SOCIAL ADMINISTRADORA]**, com sede no [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•], instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº de [•] de [•] de [•] ("Administradora"), vem pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Risco do Fundo ("Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Risco") declarar que:

a. recebeu, leu e compreendeu este Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Risco, e teve acesso e tomou conhecimento integral do Regulamento, bem como dos demais documentos no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Oferta Pública" e "Companhia", respectivamente), inclusive dos fatores de riscos descritos nos documentos da Oferta Pública, estando ciente e concordando integralmente com todos os seus termos e condições, inclusive com os objetivos do Fundo, sua política de investimento, a composição da sua carteira, a taxa de administração devida pelo Fundo nos termos do Artigo 8º do Regulamento e os riscos associados ao seu investimento no Fundo e na Companhia, razão pela qual formaliza aqui a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições;

b. tem ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora [e a [•] ("Gestora") [tem/têm] poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira do Fundo, respectivamente, observando o disposto no Regulamento e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e do mercado;

- c. tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- d. os recursos que serão utilizados na integralização de suas Cotas são de origem lícita, podendo ser a qualquer momento comprovada, não sendo, portanto, oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme acima referida, e combate ao terrorismo;
- e. os investimentos no Fundo não representam depósitos bancários e não possuem garantias da Administradora[, da Gestora] ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, estando ciente da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, não havendo qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e/ou seus Cotistas;
- f. tem ciência de que a existência de rentabilidade de outros fundos mútuos de privatização no passado, inclusive os administrados pela Administradora [e/ou geridos pela Gestora], não constitui garantia de rentabilidade futura;
- g. em linha com a previsão do artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto 2.430 de 17 de dezembro de 1997, conforme alterado, não aderiu a qualquer outro fundo mútuo de privatização no âmbito da Oferta Pública que não o Fundo;
- h. fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação legal, tributária e financeira independentes sobre o Fundo, declarando que o investimento nas Cotas do Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação, ao seu perfil de risco e à sua situação financeira;
- i. tem ciência de que a concessão de registro da oferta das Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou da Administradora[, da Gestora] e demais prestadores de serviços do Fundo, de sua política de investimentos, dos ativos que constituírem seu objeto ou, ainda, das Cotas a serem distribuídas;
- j. tem ciência de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, perdas

que podem ser superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;

k. possui recursos disponíveis a serem investidos no Fundo, os quais deverão ser integralizados na forma permitida pelo Regulamento e estabelecida no respectivo instrumento de subscrição, observados o valor mínimo de subscrição de R\$ 200,00 (duzentos reais) (ou valor menor que venha a ser eventualmente estipulado a exclusivo critério do Fundo) e o valor máximo de subscrição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em cada conta vinculada do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (“FGTS”) de titularidade do Investidor na data da subscrição, conforme autorizado pelo inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, deduzidos, na forma da legislação e regulamentação aplicável, os valores anteriormente aplicados em fundos mútuos de privatização que não tenham retornado à conta vinculada do FGTS;

l. tem ciência de que somente serão acatados valores inteiros para a respectiva integralização, sendo valores fracionados arredondados para baixo;

m. tem ciência de que a escolha da(s) aplicação(ões) do FGTS, para fins de participação na Oferta Pública, será feita pela Administradora, podendo essa ser realizada, ou não, em conjunto com o Investidor, e o saldo das mesmas permanecerá bloqueado durante todo o período da Oferta Pública;

n. tem conhecimento dos critérios para o cálculo e cobrança da taxa de administração descrita no art. 8º do Regulamento;

o. tem conhecimento dos riscos operacionais e de liquidação do FGTS, bem como das condições para subscrição/aquisição, pelo Fundo, das ações de emissão da Companhia, conforme indicado nos documentos da Oferta Pública;

p. tem amplo e total conhecimento de todas as normas que regerão a atuação do Fundo, em particular no que se refere à sua política de investimento e aos riscos inerentes ao tipo de investimento que decide realizar; e

q. declara que não é Pessoa Vinculada, conforme definição constante do “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras” (“Prospecto Preliminar”).

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora[e da Gestora], tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na

política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados neste Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar foram obtidos e analisados pelo Investidor quando do preenchimento do presente Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Risco. O registro automático da Oferta Pública foi requerido junto à CVM em 27 de maio de 2022.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO INVESTIDOR]

ANEXO K – FMP – ELET DE MIGRAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Regulamento, conforme Instrução CVM 555

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O [FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS ELETROBRAS - MIGRAÇÃO], doravante designado, abreviadamente, FUNDO, é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo mínimo de duração de [●] ([●]) anos, regido por este Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, notadamente a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (“CVM”) nº 279, de 14 de maio de 1998, conforme alterada (“Instrução CVM 279”), e as normas posteriores que a alterem, complementem ou substituam.

Parágrafo Único - O FUNDO será formado, exclusivamente, por recursos de pessoas físicas, transferidos de outros Fundos Mútuos de Privatização – FGTS (“FMP Origem”).

Artigo 2º - O FUNDO é administrado pela [razão social administradora], com sede no [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, sob o nº [●], doravante designada, abreviadamente, como ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteiras, conforme Ato Declaratório CVM n.º [●].

Artigo 3º - Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão efetuados pela [razão social da gestora], com sede [●], registrado por meio do Ato Declaratório CVM nº [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], doravante abreviadamente designada GESTORA.

Parágrafo Único - Para fins deste Regulamento a GESTORA está devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de ativos financeiros, incluindo fundos de investimento, a quem compete negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros integrantes da carteira.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 4º - O objetivo do FUNDO é adquirir ações ordinárias de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (“ELETROBRAS”), por meio de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias no Brasil (“Distribuição”), a ser promovida pela ELETROBRAS e pela União Federal, representada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND e/ou por empresa por ela controlada direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.182, de 12/07/2021 e da Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos nº 203, de 19/10/2021 (“AÇÕES DA ELETROBRAS”).

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 5º - O FUNDO aplicará seus recursos nos ativos abaixo relacionados, observado o que dispõe os Parágrafos 1º a 7º abaixo:

MINUTA PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO DO FGTS DE MIGRAÇÃO ELETROBRAS (FMP-FGTS Migração)

- I. no mínimo 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em ações ordinárias de emissão da ELETROBRAS;
- II. no mínimo 0 (zero) e no máximo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em títulos públicos federais de renda fixa.

§ 1º - Durante o período compreendido entre a primeira transferência de recursos de FMP Origem para o FUNDO e a data do início da Distribuição, a ADMINISTRADORA aplicará a totalidade dos recursos do FUNDO em títulos de renda fixa públicos federais.

§ 2º Durante os seis primeiros meses contados da data da aquisição das AÇÕES DA ELETROBRAS no âmbito da Distribuição, a ADMINISTRADORA somente poderá alienar até 10% (dez por cento) das AÇÕES DA ELETROBRAS que tenham sido adquiridas no âmbito da Distribuição

§ 3º- Os rendimentos que venham a ser pagos por títulos públicos federais de renda fixa integrantes da carteira do Fundo e/ou os dividendos atribuídos às AÇÕES DA ELETROBRAS poderão ser aplicados (a) em outras ações ordinárias de emissão da ELETROBRAS, a serem adquiridas em mercado e/ou (b) em títulos de renda fixa públicos federais, desde que observado para esses últimos o limite disposto no inciso (II) do caput deste Artigo 5º.

§ 4º - Não se aplica ao FUNDO a restrição de que trata o Parágrafo 2º para as ações de emissão da ELETROBRAS que venham a ser adquiridas pelo FUNDO fora do âmbito da Distribuição.

§ 5º - Na hipótese de o FUNDO não conseguir adquirir, no âmbito da Distribuição, AÇÕES DA ELETROBRAS em quantidade suficiente para alocar no mínimo 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em AÇÕES DA ELETROBRAS, o FUNDO terá um prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da liquidação financeira da Distribuição, para adquirir em mercado outras ações ordinárias de emissão da ELETROBRAS até alcançar o limite mínimo de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido alocado em ações de emissão da ELETROBRAS. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido, a parcela dos recursos do FUNDO que não estiver alocada em ações de emissão da ELETROBRAS permanecerá aplicada em títulos públicos de renda fixa.

§ 6º - Caso o FUNDO não consiga enquadrar a sua carteira nos termos dos itens (I) e (II) do *caput* deste Artigo 5º, observado o procedimento descrito nos parágrafos acima, aplicar-se-ão os procedimentos para liquidação do FUNDO, nos termos do Artigo 21º deste Regulamento.

§ 7º - É vedada a alteração da sociedade emissora dos valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 6º - A ADMINISTRADORA terá poderes para gerir o patrimônio do FUNDO podendo abrir e movimentar contas bancárias, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração fiduciária da carteira, observadas as obrigações e limitações normativas.

MINUTA PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO DO FGTS DE MIGRAÇÃO ELETROBRAS (FMP-FGTS Migração)

Parágrafo Único - O FUNDO não contará com comitês ou outros mecanismos de participação de cotistas nas decisões relacionadas à administração da sua carteira de ativos.

Artigo 7º - A ADMINISTRADORA poderá, mediante aviso prévio de 3 (três) meses e com comunicação escrita endereçada a cada cotista, renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigada, no mesmo ato, a comunicar sua intenção à CVM.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou inabilitação da ADMINISTRADORA ou GESTORA pela CVM ou outras autoridades, fica a ADMINISTRADORA obrigada a convocar, em até 2 (dois) dias úteis a partir da formalização da renúncia ou do ato legal que embasar o descredenciamento ou inabilitação, a Assembleia Geral para eleger a sua substituta ou deliberar a incorporação do Fundo a outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS. A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA permanecerão no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

Artigo 8º - A taxa de administração é de [●] ([●]) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO, calculada e provisionada todo dia útil e deverá ser paga mensalmente no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo único - A taxa de administração compreende a remuneração da ADMINISTRADORA pela administração do FUNDO, bem como os valores devidos aos prestadores de serviço responsáveis pela gestão, tesouraria, escrituração e distribuição de cotas.

Artigo 9º - A GESTORA terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, podendo, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão de recursos da carteira, observadas as obrigações e limitações normativas.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - O FUNDO observará as regras previstas na regulamentação, especialmente o Artigo 11 e seguintes da Instrução CVM 279 referente à assembleia geral de cotistas.

§ 1º - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da CVM, a necessária publicação e comunicação aos cotistas.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada pela ADMINISTRADORA, por escrito, a cada cotista para resposta no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo o endereço ou endereço de correio eletrônico para o qual deverão ser remetidos os votos de cada cotista.

§ 2º - Nos termos do Parágrafo 2º do Art. 14 da Instrução CVM 279, a ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, desde que tal previsão conste expressamente da consulta.

MINUTA PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO DO FGTS DE MIGRAÇÃO ELETROBRAS (FMP-FGTS Migração)

§ 3º - O quórum de deliberação para o processo de consulta formalizada será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 12º - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e asseguram a seus titulares os mesmos direitos, sendo nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

§ 1º - O valor das cotas do FUNDO será calculado diariamente e resultará da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas emitidas pelo FUNDO, de acordo com o valor de fechamento de cada dia.

§ 2º - As cotas do FUNDO serão subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos resultantes da transferência de aplicações originalmente realizadas em FMP Origem.

§ 3º - A data de subscrição e integralização das cotas do FUNDO será a data em que os FMP Origem tornarem disponíveis à ADMINISTRADORA recursos a serem transferidos dos FMP Origem ao FUNDO ("Integralização Inicial").

§ 4º - O valor mínimo a ser disponibilizado à ADMINISTRADORA pelos FMP Origem destinado à subscrição e integralização das cotas do FUNDO será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por investidor, podendo ser menor em caso de rateio por excesso de demanda.

§ 5º - Na integralização das cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota fixado na data do recebimento dos recursos transferidos dos FMP Origem ao FUNDO.

§ 6º - A qualidade de cotista do FUNDO é comprovada pelo extrato das contas de depósito dos cotistas do FUNDO.

§ 7º - No caso de o valor total constante nos documentos de solicitação de aplicação inicial no FUNDO ("Solicitações de Aplicações") exceder o valor total das AÇÕES DA ELETROBRAS adquiridas pelo FUNDO, o saldo excedente será desbloqueado dos FMP Origem, na proporção de suas Solicitações de Aplicação que não vierem a ser utilizadas na aquisição das AÇÕES DA ELETROBRAS.

§ 8º - Não haverá taxa de ingresso quando da entrada de cotistas no FUNDO.

§9º – CASO A DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES DA ELETROBRAS SEJA CANCELADA OU NÃO VENHA A SE CONCRETIZAR, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO E OS RECURSOS INTEGRALIZADOS PELOS INVESTIDORES SERÃO DEVOLVIDOS ÀS RESPECTIVAS CONTAS VINCULADAS DOS INVESTIDORES JUNTO AO FGTS.

CAPÍTULO VII - DO RESGATE E TRANSFERIBILIDADE DAS COTAS

MINUTA PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO DO FGTS DE MIGRAÇÃO ELETROBRAS (FMP-FGTS Migração)

Artigo 13 - Serão permitidos a transferência dos recursos do FUNDO e/ou o resgate total ou parcial de cotas do FUNDO, nas seguintes hipóteses:

- I. Nas condições estabelecidas pelas Leis n.º 8.036/90 e n.º 9.491/97 e alterações posteriores e pelos Decretos n.º 99.684/90 e n.º 2.430/97 e alterações posteriores, que deverão constar do respectivo documento de autorização a ser emitido pelo agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal);
- II. decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses contado da data da Integralização Inicial, para transferência total ou parcial do investimento no FUNDO para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou para um Clube de Investimento - FGTS;
- III. após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da Integralização Inicial, para retorno às contas vinculadas dos investidores junto ao FGTS; ou
- IV. para resgate por Clube de Investimento, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) das cotas de cada clube de investimento.

§ 1º - Na solicitação de resgate de cotas do FUNDO, o cotista deverá indicar o montante em reais ou o número de cotas a serem resgatadas e, conforme o caso, o retorno à conta vinculada dos investidores junto ao FGTS ou o Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou o Clube de Investimento para o qual pretende transferir os recursos.

§ 2º - Quando ocorrer a transferência do investimento no FUNDO para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou clube de investimento, a ADMINISTRADORA repassará os recursos na data do resgate, através de documento de crédito no qual conste a data da integralização inicial em favor da instituição administradora receptora, que procederá à imediata subscrição e integralização de cotas.

§ 3º - Na hipótese de retorno à conta vinculada do investidor junto ao FGTS, a ADMINISTRADORA repassará os recursos mediante quitação, nos termos definidos pelo agente operador do FGTS, por meio do documento instituído para esse fim.

§ 4º - Sempre que ocorrer a hipótese prevista no inciso (II) do caput deste artigo, a ADMINISTRADORA informará ao agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as movimentações realizadas.

Artigo 14 - O resgate de cotas do FUNDO será feito pelo valor da cota de fechamento do dia seguinte ao da solicitação de resgate, devendo ser efetivado no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do pedido, sem a cobrança de qualquer taxa.

Parágrafo Único - Entendem-se como dias úteis, para efeito deste artigo, os dias em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do FUNDO são negociados.

CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS

MINUTA PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO DO FGTS DE MIGRAÇÃO ELETROBRAS (FMP-FGTS Migração)

Artigo 15 - Constituirão encargos do FUNDO, além da taxa de administração disposta no Artigo 8º deste Regulamento:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do FUNDO;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatório e demonstrações financeiras, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondência do interesse do FUNDO, tais como convocações ou comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO, da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência da ADMINISTRADORA no exercício de suas funções;
- VIII. quaisquer despesas inerentes à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral de cotistas; e
- IX. despesas relativas ao pagamento pelos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários do FUNDO.

§ 1º - Quaisquer vantagens auferidas pela ADMINISTRADORA, em decorrência das operações do FUNDO, deverão ser revertidas em benefício do próprio FUNDO.

§ 2º - Outras despesas não previstas neste Regulamento não poderão ser imputáveis como encargos do FUNDO.

CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 16 - O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações financeiras serem segregadas daquelas da ADMINISTRADORA e sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade emanadas da CVM.

Artigo 17 - O exercício social do FUNDO encerrará em 31 de março de cada ano de seu prazo de duração.

Artigo 18 - As demonstrações financeiras do FUNDO, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

MINUTA PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO DO FGTS DE MIGRAÇÃO ELETROBRAS (FMP-FGTS Migração)

Parágrafo Único - O parecer do auditor independente relativo às demonstrações financeiras deverá manifestar-se sobre observância das normas regulatórias e deste Regulamento.

CAPÍTULO X - DAS INFORMAÇÕES

Artigo 19 - A ADMINISTRADORA disponibilizará a cada cotista, bimestralmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre, documento contendo as seguintes informações:

- I. número de cotas possuídas e seu valor;
- II. rentabilidade auferida em cada um dos meses do bimestre anterior;
- III. valor e composição da carteira do FUNDO, discriminando quantidade, espécie e cotação dos títulos e valores mobiliários que a integram, valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira do FUNDO;
- IV. remuneração da ADMINISTRADORA;
- V. outras informações relevantes relativas ao FUNDO.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA disponibilizará, anualmente, a cada cotista:

- I. balanço e demais demonstrações financeiras, referentes ao período, acompanhados do parecer do auditor independente; e
- II. informações sobre o valor dos encargos debitados ao FUNDO em cada um dos dois últimos anos, conforme o disposto neste Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do FUNDO, em cada ano.

CAPÍTULO XI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

Artigo 20 - A ADMINISTRADORA utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Regulamento.

§ 1º - Os custos decorrentes do envio de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista serão suportados pelo FUNDO.

§ 2º - Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - No caso de o patrimônio líquido do FUNDO ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) depois de decorrido o prazo mínimo de duração de que trata o Artigo 1º deste Regulamento ou na hipótese de a carteira do FUNDO não estar devidamente enquadrada, nos termos deste Regulamento, após a observância dos procedimentos e prazos de que tratam os Parágrafos 1º a 5º do Artigo 5º, será convocada Assembleia Geral para liquidar o FUNDO.

§ 1º - Os cotistas terão 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados sobre a deliberação da Assembleia Geral que liquidar o FUNDO, para solicitar a transferência de seus recursos para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou para um Clube de Investimentos ou para a respectiva conta vinculada junto ao FGTS.

§ 2º - No caso de os cotistas não se manifestarem dentro do prazo estabelecido no Parágrafo 1º acima, os recursos correspondentes às cotas do FUNDO serão transferidos automaticamente às respectivas contas do FGTS, observado o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação.

Artigo 22 - Fica eleito o foro de [●], com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

[Cidade/Estado], [dia] de [mês] de [ano]
[ADMINISTRADOR]

Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme Instrução CVM 555

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCOS
FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS ELETROBRAS - MIGRAÇÃO
CNPJ/ME [•]**

Identificação do Investidor:

Nome completo: [•]		Telefone: [•]	
Endereço: [•]	Complemento: [•]	CEP: [•]	Cidade/UF/País: [•]
CPF / CNPJ: [•]		E-mail: [•]	

O investidor, acima qualificado ("Investidor"), na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS ELETROBRAS - MIGRAÇÃO**, fundo mútuo de privatização constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº [•] ("Cotista" e "Fundo", respectivamente), conforme versão vigente de seu Regulamento ("Regulamento"), administrado por **[RAZÃO SOCIAL ADMINISTRADORA]**, com sede no [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•], instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº de [•] de [•] de [•] ("Administradora"), vem pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Risco do Fundo ("Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Risco") declarar que:

a. recebeu, leu e compreendeu este Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Risco, e teve acesso e tomou conhecimento integral do Regulamento, bem como dos demais documentos no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Oferta Pública" e "Companhia", respectivamente), inclusive dos fatores de riscos descritos nos documentos da Oferta Pública, estando ciente e concordando integralmente com todos os seus termos e condições, inclusive com os objetivos do Fundo, sua política de investimento, a composição da sua carteira, a taxa de administração devida pelo Fundo nos termos do Artigo 8º do Regulamento e os riscos associados ao seu investimento no Fundo e na Companhia, razão pela qual formaliza aqui a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições;

b. tem ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora [e a [•] ("Gestora") [tem/têm] poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira do Fundo, respectivamente, observando o disposto no Regulamento e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e do mercado;

- c. tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- d. os recursos que serão utilizados na integralização de suas Cotas são de origem lícita, podendo ser a qualquer momento comprovada, não sendo, portanto, oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme acima referida, e combate ao terrorismo;
- e. os investimentos no Fundo não representam depósitos bancários e não possuem garantias da Administradora[, da Gestora] ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, estando ciente da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, não havendo qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e/ou seus Cotistas;
- f. tem ciência de que a existência de rentabilidade de outros fundos mútuos de privatização no passado, inclusive os administrados pela Administradora [e/ou geridos pela Gestora], não constitui garantia de rentabilidade futura;
- g. em linha com a previsão do artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto 2.430 de 17 de dezembro de 1997, conforme alterado, não aderiu a qualquer outro fundo mútuo de privatização no âmbito da Oferta Pública que não o Fundo;
- h. fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação legal, tributária e financeira independentes sobre o Fundo, declarando que o investimento nas Cotas do Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação, ao seu perfil de risco e à sua situação financeira;
- i. tem ciência de que a concessão de registro da oferta das Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou da Administradora[, da Gestora] e demais prestadores de serviços do Fundo, de sua política de investimentos, dos ativos que constituírem seu objeto ou, ainda, das Cotas a serem distribuídas;
- j. tem ciência de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, perdas

que podem ser superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;

k. possui recursos disponíveis a serem investidos no Fundo, os quais deverão ser integralizados na forma permitida pelo Regulamento e estabelecida no respectivo instrumento de subscrição, observados o valor mínimo de subscrição de R\$ 200,00 (duzentos reais) (ou valor menor que venha a ser eventualmente estipulado a exclusivo critério do Fundo);

l. tem ciência de que a escolha da(s) aplicação(ões) do FGTS, para fins de participação na Oferta, será feita pela Administradora, podendo essa ser realizada, ou não, em conjunto com o Investidor;

m. tem conhecimento dos critérios para o cálculo e cobrança da taxa de administração descrita no art. 8º do Regulamento;

n. tem conhecimento dos riscos operacionais e de liquidação do FGTS, bem como das condições para subscrição/aquisição, pelo Fundo, das ações de emissão da Companhia, conforme indicado nos documentos da Oferta Pública;

o. tem amplo e total conhecimento de todas as normas que regerão a atuação do Fundo, em particular no que se refere à sua política de investimento e aos riscos inerentes ao tipo de investimento que decide realizar;

p. por meio do instrumento de procuração constante no Anexo I ao presente Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Risco, outorga poderes para a Administradora representá-lo diante do Fundo Mútuo de Privatização – FGTS indicado abaixo, do qual o Investidor possui quotas nesta data ("FMP Origem"), com vistas a permitir a verificação de saldo e posterior seguimento, pela Administradora, com os trâmites de resgate das respectivas cotas para investimento no Fundo;

FMP Origem:	[Nome do FMP Origem]
Administrador do FMP Origem:	[Nome do Administrador do FMP Origem]

q. declara que tem ciência de que, em caso de rateio no contexto da Oferta Pública, os recursos oriundos da mesma não serão revertidos para os respectivos FMPs Origem e passarão a integrar o patrimônio do Fundo, estando sujeitos à disciplina do Regulamento para fins de investimento conforme sua política de investimento ou resgate aos seus investidores; e

r. declara que não é Pessoa Vinculada, conforme definição constante do “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras” (“Prospecto Preliminar”).

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora[e da Gestora], tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados neste Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar foram obtidos e analisados pelo Investidor quando do preenchimento do presente Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Risco. O registro automático da Oferta Pública foi requerido junto à CVM em 27 de maio de 2022.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO INVESTIDOR]

ANEXO I

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o [Sr. **[NOME]**, [nacionalidade], [profissão], residente e domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], portador do Documento de Identidade “RG” nº [•] e inscrito no CPF/ME sob o nº [•]] (“Investidor”) nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a [**RAZÃO SOCIAL ADMINISTRADORA**], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [local] [•] (“Administradora”), como a sua legítima procuradora, outorgando-lhe poderes para, em seu nome, verificar o saldo do Investidor disponível nos respectivos FMPs Origem, representá-lo para fins de solicitação de resgate das cotas do FMP-Origem e investimento dos recursos decorrentes de tal operação no Fundo.

Esta procuração ficará válida até a data de encerramento da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás.

[local], [dia] de [mês] de 2022.

INVESTIDOR